



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 49/2008 – São Paulo, quarta-feira, 12 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0655176-9 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

00.0663392-7 - ASBRASIL ASPERSAO NO BRASIL S/A (ADV. SP029041 JOSE MENDES MOREIRA FILHO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

00.0668844-6 - BRASIL - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP079632 REGINA HELENA MENEZES LOPES E ADV. SP079884 ELISA HARUYO SAKAMOTO E ADV. SP177876 TAÍS HELENA FIORINI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

00.0743006-0 - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP097595 PAULO ANTONIO PINTO COUTO E ADV. SP222931 MARCEL EDUARDO DE BARROS DORNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

00.0902447-6 - IRMAOS LUCHINI S/A COML/ DE AUTO PECAS E OUTROS (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

00.0940614-0 - CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

88.0012757-6 - VALDONEI SOARES DINIZ (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

88.0042544-5 - ANASTOR SERRA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP121360 RICARDO CHADI E ADV. SP038709 LUIZ FALCIROLLI E PROCURAD GIROLAMO PARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

91.0669475-6 - LOCADORA BRASILEIRA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

91.0670046-2 - FAME S/A FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO (ADV. SP135663 LUIS CLAUDIO PETRONGARI E ADV. SP032925 EUDES ANTONIO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

91.0740176-0 - AIR SERVICE - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP056163 JOSE MARIO JORGE E ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

91.0741462-5 - ROBERT NORMAN VIVIAN CAJADO NICOL (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

92.0069005-0 - COM/ DE ROUPAS EQUILIBRIO LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

92.0089563-8 - COML/ ASTRO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

95.0004447-1 - AGENOR MARCONDES DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

96.0003844-9 - A ANDRADE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

97.0030681-0 - JOAO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

97.0034350-2 - JORGE MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

97.0044807-0 - LASZLO MALATINSKY (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO E ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

98.0027317-4 - JOSE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

2000.61.00.006854-9 - ELIETE ROSE DEL BARCO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

2002.61.00.024160-8 - DOMINGOS BLASCO - ESPOLIO (THEREZA FERRETTI BLASCO) (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0904639-9 - TRICOT-LA TEXTIL S/A (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.014817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA VERA MACIEL DA SILVA (ADV. SP158667 MARIA FERNANDA MACIEL DA SILVA) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO

MERCANTIL (ADV. SP137066 JOSE HENRIQUE MANZATTO E ADV. SP177005 ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA)
Nos termos da Portaria 18/2004, fica o beneficiário intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que a validade é de apenas 30(trinta) dias.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031994-9 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias.
Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

94.0000868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036474-0) ARACA COM/ DE ARROZ LTDA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias.
Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

94.0014257-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034382-3) LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte final do r.despacho de fls. 348, tendo em vista o informado às fls. 350/351 e o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia autenticada do contrato social da Sociedade de Advogados, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido supra, ao SEDI para inclusão de Pinheiro Neto Advogados como representante da parte autora. Se em termos, expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, no valor de R\$ 198.216,24 (cento e noventa e oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), com data de 31/01/2006, a título de honorários advocatícios. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, no arquivo. Int.

94.0029823-4 - KON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E OUTROS (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS E ADV. SP220544 FERNANDA BONILHA DAOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito de fls. 455, para que requeira o que entender de direito, consignando que, ao requerer a expedição do alvará de levantamento, deverá informar o nome, OAB, RG e CPF do advogado que constará do competente alvará. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, após vista à União Federal, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0001745-8 - CHANSOMMES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

95.0061935-0 - IND/ DE RENDAS IPIRANGA LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)

Tendo em vista a homologação da transação firmada entre as partes às fls.467, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

95.0601586-4 - LUIS TIMOSSI NETO (ADV. SP012804 PAULO CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

96.0027524-6 - POSTO DE SERVICOS CENTER MAR LTDA E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS E ADV. SP065323 DANIEL SOUZA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 511: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 510, no prazo ali determinado, tendo em vista não constar substabelecimento sem reservas juntado com a petição protocolada em 14/09/2004, sob nº 2004.320428-1. Silente, decorrido o prazo, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0013162-9 - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista o v. acórdão de fls.593, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

97.0030657-7 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO AUGUSTO COCCARO)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.044914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028087-0) PAULO ELIAS CORREA DANTAS E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do termo de audiência de fls.285-288, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.052497-6 - LUIS GIACON (ADV. SP130509 AGNALDO RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.00.041736-2 - KF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2002.61.00.029143-0 - FUMIKO JARDIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP154071 ALESSANDRA CASTRO LIMA E ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.00.011349-0 - GEOAMBIENTAL CONSULTORIA MINERAL S/C LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.00.029516-3 - JOSE TEODORO DA SILVA (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Defiro a produção de todas as provas requeridas pelo autor às fls. 55/56, com exceção à análise da fita do circuito interno de televisão da agência que efetuou o pagamento, por se tratar de prova desnecessária, diante dos documentos constantes dos autos e

das demais provas deferidas. Dessa forma, intime-se a ré para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a via original do documento juntado às fls. 40; b) a qualificação do caixa responsável pelo pagamento comprovado às fls. 40; c) cópia do procedimento interno da agência que deu origem à liberação do pagamento comprovado às fls. 40. Com o cumprimento, oficie-se a Polícia Federal em São Paulo, para que promova a designação de dia e hora para a realização de perícia grafotécnica. Fls. 72/83: Dê-se vista à CEF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.017113-2 - VITTORIO CASSONE E OUTROS (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030996-1 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.012877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033334-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X DIRCEU SANCHES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2004.61.00.032282-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020335-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X LAIS VICTOR TURRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2004.61.00.032286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026763-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ANA MARIA JORDAO TANABE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial. Int.

2005.61.00.019310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009616-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURI ALBERTO JOAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO)

Remetam os presentes autos à Contadoria Judicial, tendo em vista a manifestação de fls. 39/40 e 50, entende que assiste razão ao embarado, uma vez que o contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência. Verifica-se nos autos que o pedido foi veiculado na inicial e a sentença foi procedente, deferindo desta forma a incidência dos juros remuneratórios, nos termos requeridos na inicial. Com os cálculos, dê-se vista as partes. Após, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.025401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014225-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ANA LUCIA YURIKO DODO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.009137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022109-1) BELCHIOR DO CARMO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.014737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008585-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X RUBENS CELIO GABRIEL SALES E OUTRO (ADV. SP039343 FERNANDO

GUIMARAES GARRIDO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.019824-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042596-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SAKURA - NAKAYA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP017606 MARCO ANTONIO PUPO DUTRA VAZ E ADV. SP172600 FERNANDA CORRADI HAENEL)

Recebo a apelação do embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.034138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WANDA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 21, intimando-se o requerente para retirada dos auto em secretaria, nos termos do artigo 872 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.028087-0 - PAULO ELIAS CORREA DANTAS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do termo de audiência de fls. 247-250, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002755-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019944-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOSE KNUST DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Tendo em vista a impugnação apresentada pelos embargados, remetam-se os autos à contadoria judicial, para elaboração de cálculos nos termos do julgado. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1780

MANDADO DE SEGURANCA

95.0043493-8 - RUBENS RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Dê-se ciência ao Impetrante da manifestação da Equipe de Auditoria Fiscal de fls. 464. Após, tornem conclusos. Int.

4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0035759-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019208-4) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP133712 RENATA SANTIAGO ORPHAO E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a parte autora promover o depósito restante, ou seja, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que já consta depósito de honorários provisórios no valor de 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários provisórios, conforme guia acostada às fls. 169.Dê-se vista às partes acerca do laudo apresentado pelo Sr. Perito.

95.0017181-3 - AKIO IDO E OUTROS (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (PROCURAD VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA) X BANCO BOZZANO SIMONSEN S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP083577 NANJI CAMPOS)

Por derradeiro, cumpra o co-réu Banco Santander Banespa S/A o despacho de fls. 942.

2002.61.00.005907-7 - FIACAO ALPINA LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP138320 ALESSANDRA DALLA PRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.001926-6 - SIROVY MEDEIROS (ADV. SP084712 SANDRA HORALEK E ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Promova a ré a complementação das custas de preparo do recurso de apelação interposto.

2003.61.00.005722-0 - BOMBRILO - CIRIO S/A (ADV. SP112649 JACQUES LABRUNIE E ADV. SP129682 MARIA FERNANDA PALLEROSI SUPLICY) X SOBEL IND/ E PROD DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO E ADV. SP130288 JAIR DE SOUZA E ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Primeiramente, expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal comunicando que, nos termos da Resolução nº 77, de 18 de dezembro de 2007, fui removida para esta 4ª Vara Federal Cível em São Paulo e solicitando a cessação do Ato10.256/07- CJF3ªR, de 10/10/2007.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 412.Int.São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2003.61.00.018194-0 - JOSEFA HIGINO DO NASCIMENTO (ADV. SP170217 SERGIO PEREIRA BRAGA E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA E ADV. SP140445 ALEKSANDER MENDES ZAKIMI E ADV. SP183218 RICARDO DE MORAES CABEZON) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Vistos em saneador.A autora propôs ação contra a Escola Paulista de Medicina SPDM - Hospital São Paulo e contra o médico Dr. Luiz Otávio Guarnieri pleiteando indenização para reparação de danos em virtude de suposto erro médico cometido pelo co-réu supra mencionado ao submeter-se a cirurgia de catarata em seu olho direito.A Escola Paulista de Medicina, nos termos da Lei nº 8.957/94, foi transformada na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e na Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina -SPDM.A UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo é uma autarquia federal, de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, sendo portanto, pessoa de direito público. Já a SPDM - Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, conforme define o artigo 1º de seu Estatuto, registrado sob nº 199368 no 1º Cartório de Registro Civil (docs. de fls. 56/61).A SPDM é mantenedora do Hospital São Paulo, conforme dispõe o art. 4º item a do seu estatuto. Desta forma, resta claro

que a UNIFESP e a SPDM são pessoas jurídicas diversas. A ação foi corretamente proposta contra o co-réu Dr. Luiz Otávio Guarnieri e o Hospital São Paulo, no endereço declinado às fls. 03 da exordial, ou seja, Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino, endereço este expressamente disposto no art. 3º do referido Estatuto, mas foi proposta à margem do que dispõe o art. 109 da CF, já que cabe à Justiça Estadual a competência para julgar este processo. Há inúmeros processos cujo réu é o Hospital São Paulo que correm perante a Justiça Estadual dentre eles o processo 583.00.2006.175596-6, 583.53.2003.020336-5, 583.00.2001.043995-3, 583.03.2006.118792-6. A autora foi submetida à cirurgia de catarata pelo Dr. Luiz Otávio Guarnieri, médico cirurgião responsável, no Hospital São Paulo, de forma que o caso em tela nada se reporta à Unifesp, que é Universidade de ensino superior de medicina e também de pesquisa científica e não deve se confundir com serviço público prestado na área da saúde ocorrido nas dependências do Hospital São Paulo. Diante do exposto, revogo o despacho de fls. 270. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) - Hospital São Paulo e Dr. Luiz Otávio Guarnieri. Após, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Intimem-se. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

2004.61.00.021625-8 - MARILENE SOUZA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora acerca da certidão de inteiro teor do Processo 002.04.042918-2 que tramita na 2ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro.

2005.61.00.017117-6 - CELIA DOS SANTOS MENDES STOIEV E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Deixo de receber a apelação acostada s fls. 272/308, eis que a autora é estranha ao feito. Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Intime-se a CEF para que cumpra a parte final da sentença prolatada às fls. 239/257, informando o valor total constante na conta nº 232999-1. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.029556-4 - JOSE LEOCADIO DE FREITAS (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA E ADV. SP115819 RONALDO SPOSARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. À vista da divergência acerca da assinatura aposta no documento de fls. 39, entendo pela necessidade de realização de prova pericial. Assim, converto o julgamento em diligência, a fim de que seja expedido ofício ao Superintendente do IMESC para que este indique perito grafotécnico para realização de perícia nos autos. Int.

2006.61.00.012559-6 - FRANCISCO CARLOS BORDON CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Admito a União Federal como assistente sismples. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para anotação. Após, dê-se vista à União Federal.

2006.61.00.017362-1 - FABIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP024981 HERMOGENES DE OLIVEIRA E ADV. SP150492 RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022825-7 - ANTONIA IRANLEIDE SOUZA SILVA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ao analisar os autos verifico que a ré é entidade administrada por pessoa jurídica de direito privado, o que afasta a competência da Justiça Federal. Tendo o Juízo Estadual se declarado incompetente para processar e julgar o feito, suscite-se conflito negativo de competência.

2006.61.00.024195-0 - PEDRO CASTRO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deixo de receber a Apelação interposta pela ré, eis que intempestiva. Certifique a secretaria o trânsito em julgado.

2006.61.00.025763-4 - KIYOSHI NISHIHARA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315

Deixo de receber a Apelação da ré eis que intempestiva. Certifique a secretaria o trânsito em julgado.

2006.61.00.026736-6 - DUZZI DIESEL COM/ DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X IGOR ROBERTO GALLORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Melhor analisando, tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.012393-2 - SONIA APARECIDA CAMMAROSANO MESTNIK (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a Caixa Econômica Federal é a detentora do extratos bancários referentes à(s) conta(s)-poupança da autora, inverte o ônus da prova, cabendo a ré a exibição dos referidos documentos. Intime-se a CEF para que forneça referidos documentos. Carreados aos autos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.031073-2 - MARIA DE LOURDES PAIVA (ADV. SP189858 MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2825

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0019561-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016683-0) ADOLFO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084906 ARTHUR TOLEDO DE ANDRADE) X ORLANDO CRISANTE (ADV. SP046688 JAIR TAVARES DA SILVA E ADV. SP084482 DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO) X PEDRO CADALSO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o patrono dos autores, Dr. Valdemar Pereira, OAB 120.759 para que retire os documentos desentranhados, conforme determinado na sentença de fls. 274/275, mediante recibo nos autos.

97.0044423-6 - FORD BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.964/00 e a manifestação de fls. 190/210 lançada pela União Federal, torno prejudicada a produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

97.0053980-6 - ALMIR APARECIDO GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a desistência no prosseguimento da ação dos autores em relação à União Federal e a não apresentação de réplica em relação a contestação da CEF, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

97.0061660-6 - ANA MARIA KAYSEL FERRAZ DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0053823-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049927-0) MARCOS RAIMUNDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ

AUGUSTO DE FARIAS) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Fls. 224: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria.Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

1999.61.00.058292-7 - EMMA GALASSI E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP130036 AGNALDO GARCIA CAMPOS) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPACAO PIS-PASEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.Fl.

154/155: Defiro a devolução requerida pelo Banco do Brasil.Recebo o recurso adesivo de fls. 174/177 da autora, determinando a vista à União Federal.Após, se em termos, subam os autos.Int.

2000.61.00.012690-2 - SHAKESPEARE PRADA GUANAES (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Cumpra a ré a parte final da sentença de fls. 375/391, devendo informar o valor total constante na conta onde foram efetuados os depósitos da presente ação ordinária.

2000.61.00.017538-0 - SILVIA REGINA BARBOSA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 327: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente a via original do alvará de levantamento 453/2006, para que se promova o devido cancelamento.Após, se em termos, expeça-se novo alvará.

2000.61.00.042573-5 - RONE ALVES (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.006694-6 - CIRO ROSSETTI NETO E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 260/261: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo.Dê-se ciência às partes.Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2001.61.00.024054-5 - ALUIZIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182749 ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO, INCORPORADA PELO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 215/216: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo.Dê-se ciência às partes.Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2002.61.00.029129-6 - DANILO FALSI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 298/299: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo.Dê-se ciência às partes.Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.00.005289-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MAISON DU VIN COM/,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR)

Dado o tempo decorrido, intime-se a autora a se manifestar conclusivamente acerca do prosseguimento do feito.Int.

2004.61.00.007814-7 - KATSUMI ORLANDO KURODA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 99/100: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo.Dê-se ciência às partes.Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.013105-1 - VANTENOR MARTINS E OUTRO (ADV. RJ101253 HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E ADV. RJ109135 BRUNO MEDEIROS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 383. Intime-se ainda, a Caixa Econômica Federal para que informe acerca da liquidação do alvará de levantamento nº 256/2007, se negativo, para que proceda a devolução do mesmo para devido cancelamento.

2005.61.00.016699-5 - CESAR DE BARROS BELLA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fls. 297/299: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo. Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.019896-0 - HELTON OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.022660-8 - DJALMA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 126/128: Defiro. Admito o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo. Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.002591-7 - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Baixem os autos em diligência. Oficie-se à Receita Federal, acerca dos pagamentos efetuados às fls. 31/81, devendo a Secretaria, instruir o ofício com cópia das Guias.

2006.61.00.009584-1 - CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de outorga de mandato - via original, em consonância ao que dispõe o instrumento particular de constituição de sociedade. Após, se em termos, conclusos. Int.

2006.61.00.025072-0 - M Z A COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0045418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044423-6) FORD BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.964/00 e a manifestação de fls. 190/210 lançada nos autos da ação ordinária nº 9700444236 pela União Federal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 2848

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0013560-0 - OSCAR AUGUSTO LEONARDO GUERRA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 426/429, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG e CPF da inventariante ANTONIA DE SOUZA, bem como em igual prazo, informe a autora a este Juízo se OSCAR AUGUSTO

LEONARDO GUERRA deixou filhos menores de idade.Int.

97.0059999-0 - CRISTINA MITIKO MISSAKA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EVA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 236/299.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0016359-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033901-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ARTMOL - IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA)

À vista do artigo 475, inciso I, do CPC, a sentença de fls. 75/77, sujeita-se ao reexame necessário, razão pela qual, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.020092-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037320-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X DORIVALDO PILLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Fls. 45/48: Por ora, aguarde-se o julgamento da ação rescisória interposta, no arquivo.Int.

2003.61.00.029803-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016581-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP183716 MÁRCIO CREJONIAS) X UBIRAJARA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP092453 ADEMAR CARLOS DOS SANTOS)

Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 64/65.Int.

2004.61.00.003452-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007360-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X ANTONIO MARATI CAMARGO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Fls.410/417: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020566-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AMADOR GILBERTO CASSIANO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 134.Int.

2005.61.00.027291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031907-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X ANTONIO DUTRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA E ADV. SP129054 EDVALDO SOTERO DE ARAUJO)

Tendo em vista que cabe ao embargado trazer aos autos os subsídios necessários para o prosseguimento do feito, indefiro o requerido às fls. 46/47.Cumpra o embargado o solicitado pela contadoria judicial às fls. 29, no prazo de 10 (dez).Silente, venham conclusos para sentença.

2006.61.00.018339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060685-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X EDUARDO ALDANA VAZQUEZ (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSE ELESBAO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Defiro a devolução de prazo requerida, conforme solicitado às fls. 210 da Ação Principal.Int.

2006.61.00.024968-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022107-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X ANA ROSA MACEDO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 214.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044371-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X DENISE TSIEMI GOYA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Contadoria Judicial às fls. 50.Int.

2007.61.00.007811-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059999-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X CRISTINA MITIKO MISSAKA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EVA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 37/57: Defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0009300-0 - EDSON CAETANO E OUTROS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos. 1. Considerando a consulta supra, convalido o r. despacho de fls. 292.2. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 3. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. 4. Int.

89.0017689-7 - DEDINI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando as assertivas de fls. 324, intime-se o patrono da autora para que proceda a devolução das vias originais do alvará de levantamento expedido às fls. 321, retiradas em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para cancelamento.PA 0,10 Após, providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF 1673191, bem como o seu arquivamento em pasta própria. Expeça-se novo Alvará, intimando-se o autor para retirá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento. Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

90.0045662-2 - DURVAL DA COSTA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 138, expedindo-se ofício requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.

91.0672722-0 - FUAD WEBY (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP025273 ANITA MARIA ROVAI BERARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifeste-se a União Federal acerca do pedido do autor de fls. 143.

92.0003552-3 - ILKA RABELLO MAIA E OUTROS (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos de fls. 137/148. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

92.0022539-0 - BERTHOLO & BERTHOLO LTDA (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 142: Preliminarmente, providencie o autor cópia autenticada do documento de fls. 143.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se no arquivo.

92.0025733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728473-0) TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0074688-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067443-7) TANTECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista os cálculos apresentados pelo Contador, com razão a Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos.Int.

94.0014419-9 - ARGENTUM IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0010229-3 - GASPARINA PAGLIOLI QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP067325 CESAR AUGUSTO CASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.Após, tornem os autos conclusos.

95.1101054-9 - JOSE BITTAR FILHO E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Após, dê-se vista à União Federal.

96.0018390-2 - ARIIVALDO FURLAN (ADV. SP099674 JOSE CASSIO DE CARVALHO PIRES E ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0050015-2 - JOAQUIM ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 280: Indefiro. Arquive-se.

1999.61.00.033555-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TUCURUVI LTDA (PROCURAD JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.019847-0 - ALFREDO HOLZER (ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido do autor de fls. 231/232, referente a multa diária.Após, conclusos.

2000.61.00.040196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017299-7) ANTONIO BATISTA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a atender ao requerido pelo autor às fls. retro.

2002.03.99.016348-4 - PRESIDENTE V AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Defiro o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor.

2002.61.00.008049-2 - ELIAS GOMES (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 131/146: Dê-se vista ao autor.Int.

2002.61.00.020609-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.027730-0) MARIA APARECIDA DEMONICO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 296/318: Dê-se vista ao autor.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.00.037287-2 - DARGE DAMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 151/152: Cumpra-se o r. despacho de fls. 144, expeça-se o Alvará de Levantamento.Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.025374-7 - MARIA OLIMPIA SILVEIRA LAFEMINA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o despacho de fls. 110, dando-se vista ao autor.Int.

2004.61.00.028146-9 - ANA MARIA LISBOA RAMOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

Expediente Nº 2858

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667364-3 - ELOI FRANCO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP063144 WILSON ANTONIO PINCINATO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

90.0017652-2 - LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a inércia dos autores, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0670644-4 - ANTONIO BERGER E OUTROS (ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos

recursos.Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

91.0690317-7 - SEVERIANO ANTUNES MAIA (ADV. SP080999 JOSE CARLOS CORREA MARINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 16, haja vista a r. sentença prolatada às fls. 09.Retornme os autos ao arquivo findo.

93.0011502-2 - COMERCIO DE PEDRA E AREIA BISPO & BISPO LTDA (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.Após, tornem os autos conclusos.

95.0031226-3 - ALBANO SARAIVA GOMES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

98.0003129-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003128-6) APARECIDO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.000466-3 - JOSE HELIO DE VILHENA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Tendo em vista a r.decisão de fls. 196/197, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0046223-5 - JOSE APARECIDO NOVAES REZENDE (ADV. SP032870 JOSE TARCISIO DE CAMARGO BACCARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos.Cumpra-se a r. decisão de fls. 209. Int.

90.0003829-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002021-2) SCHAHIN CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 632/633. Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

90.0031000-8 - NALCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV.

SP081517 EDUARDO RICCA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP027889 IGLASSY LEA PACINI INABA)

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento n. 2006.03.00.109740-4, conforme cópias de fls. 210/211, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo.

91.0687741-9 - METALURGICA JORBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Remetam-se os autos ao contador para apuração do valor devido ao autor nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

91.0717591-4 - WAGNER GRANDIZOLLI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0009807-0 - CARLOS LACERDA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0069700-3 - LEONILDA LUSVARDI SCUDELER (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 234: Defiro prazo de 20 (vinte) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0008874-2 - NELSON TADEU MAROTTI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Publique-se o despacho de fls. 406, qual seja: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. 1,10 Decorrido o prazo concedido manifeste-se a mesma, conclusivamente nestes autos, trazendo inclusive informações acerca da transferência de valores à 17ª Vara Cível. Int.. 2. Fls. 408: Oficie-se a 17ª Vara Cível, informando acerca da transferência já deferida, encaminhando cópia do r. despacho de fls. 397, petição de fls. 405.

97.0013341-9 - ALOISO FERREIRA LIMA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 94: Nada a deferir tendo em vista a r. sentença de fls. 85/86. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0049202-8 - ANTONIO BENEDITO MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

1999.61.00.039301-8 - NUNO GONCALO LEITE MORAIS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242053 PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Fls. 438/441: Proceda o subscritor a regularização processual trazendo aos autos procuração outorgada pelos autores. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4673

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127088-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIONILDE DAS NEVES FREIRE (ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP078184 REGINA CELIA R PEPPE BONAVIDA E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO (EX-PATRONO); E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

87.0002356-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X ALBINO ABREU FIGUEIREDO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)
ALVARÁS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660584-2 - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos noticiados às fls. 268/270 e 448/449 na pessoa de um de seus representantes legais. Fls. 445: Anote-se. Int.

00.0668727-0 - USIEL MARTINS E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAS)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 6092, em favor do patrono indicado a fls. 6098. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

91.0725743-0 - NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI E ADV. SP221914 ALAN CESAR FOZ LUCHIARI E ADV. SP062792 DIVA CHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 188, em nome da patrona do Autor indicada às fls. 190. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

92.0011084-3 - DOMINGOS DAMIA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 261, defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0059864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667269-8) KIZ COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 323, defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

93.0008228-0 - JOSE CARLOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA)
Fls. 627/630. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fls. 619, expedindo-se os alvarás de levantamento das quantias depositadas a título de honorários advocatícios, inclusive do montante de fls. 661. Intime-se.

98.0021317-1 - FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
(...) Portanto, ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e determino o cumprimento da determinação de fls. 425, expedindo-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 278, 363 e 398, mediante a indicação dos dados do patrono que efetuará o levantamento, remetendo-se após, os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

98.0032841-6 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (PROCURAD FRANCISCO LUIZ DO L. VIEGAS) X EDITORA BRASIL DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP031550 ROBERTO ZAMBRINI NETO)
Diante da devolução do alvará de levantamento n.º 249/2007, expeça-se nova guia em nome do patrono indicado a fls. 150. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

98.0038674-2 - ALDO CAPISTRANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)
Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios em nome da patrona indicada a fls. 485. Após, tendo em vista o cumprimento da obrigação, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. Int.

1999.61.00.005327-0 - ORLANDO GONCALVES LIMA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)
Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, e o depósito relativo aos honorários as fls. 356, forneça o autor os dados pessoais do patrono em nome de quem deverá ser elaborado o Alvará de Levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.011403-1 - CREUSA DIAS DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do depósito de fls. 357 defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora, em nome do patrono qualificado a fls. 359. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.008790-1 - LEONILDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) Assiste razão à parte impugnada em suas argumentações. O acordo efetuado extrajudicialmente não prejudica o recebimento dos honorários do advogado. Isto porque se trata de crédito autônomo, pertencente ao patrono da causa, em face das disposições contidas nos artigos 23 e 24, 4º da Lei nº 8.906/94. A execução da verba honorária devida ao patrono dos autores deve ocorrer independentemente da ressalva a esta prerrogativa constar ou não no corpo da decisão que homologou as transações entre os autores e a ré. Deste modo, julgo improcedente a presente impugnação. Intimadas as partes da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores, do montante noticiado a fls. 205. Int.-se.

2001.61.00.019329-4 - PLINIO CESTINI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, expeça-se o alvará de levantamento do montante depositado a fls. 174, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.027248-1 - APLIQUIMICA APLICACOES QUIMICAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP101607 ERIKA MIYUKI MORIOKA E ADV. SP174875 GABRIELA MONTEIRO ALBAREDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 437. Cumpra-se o despacho de fls. 430, expedindo-se alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 2997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0004838-0 - DAVAR COML/ LTDA (ADV. SP081498 MARCOS ZUQUIM E ADV. SP011332 JAIME ZUQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 296, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior comunicação de pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Intimem-se as partes.

89.0010134-0 - ANTONIO ORLANDI (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do depósito efetuado às fls. 188/189, mediante indicação do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se, inclusive a União Federal, e, após, cumpra-se.

89.0010634-1 - OTTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Diante do depósito de fls. 224, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se, inclusive a União Federal.

89.0039356-1 - ITAUSEG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 746, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

89.0041510-7 - PAULO ROBERTO ZEPPELINI E OUTROS (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, conforme noticiado às fls. 246/248, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

91.0656472-0 - ATLANTICA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do depósito de fls. 230, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0704044-0 - DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Diante do depósito de fls. 151, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0043673-0 - REAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP094166 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora acerca do depósito de fls. 169/170, mediante indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento. Intime-se, inclusive a União Federal, e, após, cumpra-se.

92.0058382-2 - C F N ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 354/355: Expeça-se o alvará para levantamento do depósito efetuado em relação à co-autora IND/ CERAMICA FROLLINI LTDA, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Dê-se vista às partes e, após, cumpra-se. Int.

92.0072753-0 - IDISA - INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 378/379, em nome da patrona que efetuou os levantamentos anteriores. Cumprida a determinação supra, se em termos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se as partes.

92.0083289-0 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se alvará de levantamento da quantia noticiada às fls. 267/268, em nome do patrono que efetuou referidos levantamentos. Cumprida a determinação supra, tornem os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior pagamento de próxima parcela do precatório expedido. Intimem-se as partes.

93.0021702-0 - GODKS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora acerca do depósito efetuado às fls. 429/430, mediante indicação do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, inclusive a União Federal, e, após, cumpra-se. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

94.0009736-0 - HARAS FAZENDA BELA LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO E ADV. SP118024 LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 251/252, em nome do patrono indicado às fls. 213. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

94.0026463-1 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO E ADV. SP205791A CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 389/390, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior notícia de pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Intimem-se as partes.

95.0054124-6 - GEC ALSTHOM SERVICOS MECANICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito efetuado às fls. 338/339 em favor do patrono da parte autora. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

97.0057351-6 - ADEMIR DORTA ABRANCHES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 311: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 312, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.049562-9 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP120167 CARLOS PELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 439, em favor do patrono indicado a fls. 449. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

2006.61.00.001598-5 - FEDERACAO PAULISTA DE PARAQUEDISMO (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Atenda-se ao requerido a fls. 149, oficiando-se para a Receita Federal, a fim de que seja efetuado o estorno do montante pago a fls. 97 e 107, depositando-o em favor da União Federal, utilizando-se do código de receita n.º 13903-3. Verifico que o montante depositado a fls. 130 não foi levantado pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual determino a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

2007.61.00.008658-3 - TOSHIO MIZUTANI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 117: Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 86, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono do Autor que efetuará o levantamento da quantia incontroversa. Quanto à divisão dos honorários sucumbenciais, não cabe a este Juízo a disposição do quantum devido a cada patrono atuante no feito, pois se trata de assunto alheio à lide. Sem prejuízo, ante a manifestação do Autor em ver processado o seu recurso, recebo a Apelação interposta às fls. 102/114, em seus regulares efeitos de direito. Cumprida a determinação supra e escoado o prazo acima fixado, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

Expediente Nº 3022

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0446897-0 - MARIA VITORIA BARROS CAPRA E OUTROS (ADV. SP114502 ANGELO SENDIN JUNIOR E ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 396, devendo o patrono subscritor de fls. 405 indicar o número de seu R.G. e C.P.F., no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

00.0751691-6 - EATON LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 393, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

00.0936865-5 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CELESTE C. DOS REIS)

Diante do depósito de fls. 2.672, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número

do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

00.0941635-8 - SERGIO MARTINS VEIGA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 314, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

88.0047667-8 - LAPIS JOHANN FABER S/A E OUTROS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Primeiramente, esclareça-se ao Juízo da 3a. Vara Federal de Execuções Fiscais (via correio eletrônico) o fato de que não será possível atender à solicitação de penhora no rosto dos autos, tendo em conta que o crédito referente ao autor R.J. ECONOMISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA. já foi depositado diretamente em conta corrente à ordem do beneficiário, em virtude da expedição de ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV).Já no que tange ao depósito de fls. 390, defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Intime-se.

90.0009838-6 - CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP080370 PAULO FERNANDO C DE ALBUQUERQUE E ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP051554 ELCIO RODRIGUES FILHO E ADV. SP091878 VALDENIR TURATTI E ADV. SP025543 MARIA EMILIA XAVIER DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 240, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

90.0039993-9 - LONAFLEX S/A (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD E ADV. SP062578 WALDEMAR FERREIRA M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 238, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0000055-8 - AYRTON SALVO (ADV. SP044316 ZILDO EURICO DOS SANTOS SOBRINHO E ADV. SP077463 SONIA APARECIDA GOMES DA S SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 144, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0002753-7 - JORGE TSUCASSA OKASAKI (ADV. SP083520 CARLOS BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do depósito de fls. 173, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0655333-8 - MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Diante do depósito de fls. 243, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem

manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0670951-6 - JAIR MARTINS ARTEM (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 130, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0714700-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704974-9) ASAHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA (ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA E PROCURAD EDELEUSA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Diante do depósito de fls. 210, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0015009-8 - COLO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 409, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0021188-7 - COML/ DE TINTAS REGATIERI LTDA (ADV. SP020960 JOSE RICARDO SALVE GARCIA E ADV. SP087125 SOLANGE APARECIDA M T LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Considerando a penhora lavrada no rosto dos autos, torno indisponível a quantia de R\$ 42.534,10 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos).Já no que diz respeito ao valor excedente, defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Intime-se.

92.0039697-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022528-4) CONSORCIO NACIONAL VIPCON LTDA (ADV. SP068705 VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN E ADV. SP099753 ANA PAULA LICO E CIVIDANES E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO DE MORAES)

Diante do depósito de fls. 222, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

93.0007633-7 - LAMINACAO PASQUA LTDA (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 361, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se, inclusive a União Federal.

93.0014713-7 - MARIA JOSE GUTIERRES (ADV. SP093390 ANA LAURA V GUTIERRES ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 244, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem

manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

93.0015725-6 - CASA FAZZIO SECOS E MOLHADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 692/694, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

94.0016549-8 - PLASTGRUP S/A (ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI E ADV. SP073446 ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Considerando a penhora lavrada a fls. 147, torno indisponível a quantia de R\$ 123.189,99 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). Já no que diz respeito ao valor excedente, qual seja, R\$ 23.670,16 (vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intime-se.

94.0021355-7 - TRATEME TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA (ADV. SP048230 JOSE DE ALMEIDA FERNANDES E ADV. SP027173 PASCOAL CASCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 298, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se, inclusive a União Federal.

97.0026472-6 - NOTHIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ADV. SP107621 ANDRE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Diante do depósito de fls. 190, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

2007.61.00.015074-1 - ANATALINO GOMES JARDIM (ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se o alvará de levantamento conforme requerido a fls. 97. Promova a parte ré o pagamento do montante apurado a fls. 98/105 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015673-4 - JOAO MEDEIROS DA SILVA FILHO (ADV. SP099287 ROBERTO DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Fls. 228/230 - Aprecio a petição da União somente nesta data, tendo em vista que se encontrava juntada aos autos da ação ordinária n.º 00.0761487-0, por ter sido equivocadamente dirigida àqueles. 2. Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O

PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).**PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.**1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.3. Atualizando-se o valor de R\$ 8.687,05 (março de 1999), com base nos índices previstos na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para fevereiro de 2006, chega-se ao valor de R\$ 15.187,53, que é o crédito da parte autora.4. Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução no valor de R\$ 15.187,53 (quinze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para fevereiro de 2006.Publique-se. Intime-se a União.

90.0040769-9 - YUCEF ILIAS E OUTRO (ADV. SP098857 JORGE SAAD E ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Reconsidero a decisão de fl. 181. Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.**1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).**PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.**1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em

precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. 2. A correção monetária é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral. 3. Os cálculos da contadoria judicial (fls. 196/205) estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos acolhidos pela sentença proferida nos embargos à execução (março de 1999). 4. Atualizando-se o valor de R\$ 22.417,77 (março de 1999), com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para junho de 2003, chega-se ao valor de R\$ 33.595,29. Deduzindo-se deste último valor o depósito efetuado na quantia de R\$ 31.537,65 (fls. 136/137), chega-se ao valor de R\$ 2.057,64, atualizados para abril de 2004, chega-se ao valor de R\$ 2.144,55. Deduzindo-se deste último valor o depósito efetuado na quantia de R\$ 1.940,44 (fls. 168/169), chega-se ao saldo remanescente em benefício da parte autora, no valor de R\$ 204,11 (abril de 2004). 5. Expeça-se ofício requisitório complementar para pagamento do valor remanescente (R\$ 204,11, atualizados para o mês de abril de 2004), em benefício da parte autora. 6. Após, dê-se vista às partes. 7. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Intime-se a União Federal.

91.0657846-2 - ROSANA SALAORNI (ADV. SP082779 SUZETE DOMINGOS DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 133/134: Indefiro. Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelo v. acórdão proferido naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. 2. A correção monetária é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral. 3. Os cálculos da autora (fl. 134) estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos acolhidos pela sentença proferida nos embargos à execução e mantida no v. acórdão transitado em julgado (janeiro de 1999). 4. Atualizando-se o valor de R\$ 8.989,41 (janeiro de 1999), com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para julho de 2006, chega-se ao valor de R\$ 15.900,08, praticamente o mesmo que se encontra à disposição da autora (extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - fl. 129). 5. Declaro satisfeita

a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.6. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se a União.

92.0024977-9 - ITAMAR MURILO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 113/122. Intimem-se os autores Itamar Murilo Gonçalves e Valdo Pedro do Nascimento por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.784,26 para cada um, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de guia DARF, sob código da receita 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 115/116 e 121/122). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.2. Indefiro o requerido pela União Federal quanto aos autores Lila Marilei Maranzano de Castro e Luiz Antonio Maranzano Castro (fls. 117/118 e 119/120), tendo em vista que estes não foram condenados ao pagamento dos honorários advocatícios. 3. Requeiram os autores Lila Marilei Maranzano de Castro e Luiz Antonio Maranzano de Castro o quê de direito.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

92.0051355-7 - OBJETO ATUAL COM/ DE PRESENTES FINOS LTDA E OUTRO (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 246/249, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar os honorários em nome próprio ou em nome da parte autora.Caso pretenda executá-los em nome próprio, deverá apresentar, no mesmo prazo, contrato escrito, contemporâneo ao ajuizamento da ação, firmado com a parte, prevendo que os honorários de sucumbência pertencem a ele. Isso porque não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer

ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito firmado com a parte, prevendo que os honorários de sucumbência pertencem a ele. É que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0067884-0 - ERVICIO FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP073563 FRANCISCO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 223/226: Intimem-se os autores, José Aparecido Milani, Nelson Correa Rangel e Estevam Carlos Almendra, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 111,53, atualizado para o mês de março de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

92.0069246-0 - CENTERPARTS DISTRIBUIDOR DE AUTO PARTES LTDA (ADV. SP068373 JOSE CARLOS COELHO E ADV. SP205718 RONIEL DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 206/209 - Acolho a impugnação da União aos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações, tendo em vista que os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida no acórdão proferido nos embargos à execução. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Os cálculos da contadoria estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos acolhidos pelo acórdão proferido nos embargos à execução (setembro de 1999). 3. Atualizando-se o valor de R\$ 44.046,69 (setembro de 1999), com base nos índices previstos na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para dezembro de 2006, chega-se a R\$ 78.607,94, praticamente o mesmo valor encontrado pela União às fls. 206/209. 4. Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos apresentados pela União às fls. 206/209. Publique-se. Intime-se a União.

95.0049338-1 - REINALDO SAUD MINGOSSO E OUTROS (ADV. SP097205 GERSON MOZELLI CAVALCANTE E ADV. SP022538 DEONIZIO MARCIAL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
1. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 167/1802. Fls. 183/188. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 630,27, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FLS. 192: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

97.0036795-9 - CETENGE - CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (MASSA FALIDA) (PROCURAD ADRIANA MACEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
1. Fl. 139: Homologo o pedido de desistência. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.03.99.078922-0 - ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X IRENE DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)
1. Defiro o pedido de habilitação dos sucessores de Luiz Fernando da Silva, conforme requerido às fls. 448/454 e 458/463 e 475/476. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo ativo da presente demanda, substituindo Luiz Fernando da Silva por Angélica Nascimento da Silva e Silva (CPF nº 894.273.008-68) e Benedito Francisco da Silva (CPF nº 685.884.968-87). 2. Após, expeça-se, em nome deles, ofício requisitório, no montante que é devido ao autor falecido. 3. Fls. 503/504: Solicitem-se, por meio eletrônico, à Secretaria Administrativa da Justiça Federal, informações quanto aos valores que já foram pagos administrativamente para cada autor e se há saldo pendente de pagamento e a que se refere. Publique-se.

2000.61.00.041472-5 - ENGECTA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
1. Fl. 194: Indefiro. Não há que se falar em citação nos moldes do disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil, tratando-se de título executivo de restituição de valores em favor da União Federal (Fazenda Pública). 2. Manifeste-se a autora, nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0003775-7 - PUBLISTAND PROMOCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)
1. Não conheço do pedido formulado pela União Federal à fl. 201. Primeiro, porque já houve conversão em renda das quantias totais das contas n.ºs 137729-1 e 145139-4 (ofício de fl. 194). Segundo, porque não há saldo nas contas ora indicadas, conforme extrato acostado às fls. 205/206. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União Federal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661180-0 - SAVANA VEICULOS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

88.0016242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014325-3) FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171905 RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0040557-8 - CLAUDIO CHAMORRO REBERTE (ADV. SP018374 ANTONIO LAURENTI E ADV. SP044698 ORLANDO GERALDO DAMASCENO PAIVA E ADV. SP109087A ALEXANDRE SLHESSARENKO E ADV. SP158809 RAFAEL VACCARI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 146/150 e 154/155 - Os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelo acórdão proferido naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Além disso, neste caso não houve no período nenhuma mora por parte da União. Foi o autor quem apresentou valores em excesso de execução, dando causa à oposição dos embargos à execução, que foram julgados parcialmente procedentes. 2. Atualizando-se o valor acolhido na sentença proferida nos embargos à execução (fls. 23/24 dos autos em apenso), mantida pelo acórdão proferido naqueles embargos (fls. 46/58 dos autos em apenso), de R\$ 5.285,91 (junho de 1995), para janeiro de 2007, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se ao valor de R\$ 13.098,34, praticamente o mesmo depositado pela União às fls. 138/139, razão pela qual não há saldo remanescente em favor da parte autora. 3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

91.0047927-6 - WALTER SABINI (ADV. SP049849 ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a informação de fl. 135, torno sem efeito o despacho de fl. 133. Contudo, embora o ofício requisitório de fl. 134 tenha sido expedido com base na decisão que ora torno sem efeito, verifico que sua expedição era devida, nos termos do despacho de fl. 129. Verifico ainda que a irregularidade no CPF do autor, apontada às fls. 131/132, já foi sanada, uma vez que foi possível a expedição do ofício requisitório. Isto posto, dê-se vista às partes do ofício de fl. 134, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, na ausência de impugnação, expeça-se o ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em seguida, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Intime-se.

91.0704555-7 - SUPREMO ACESSORIOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, informando-se-lhe sobre a existência deste feito, bem como sobre o crédito da parte autora, que encontra-se pendente de levantamento. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

91.0706076-9 - DAVID BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 288/289: a sentença (fls. 222/224), mantida pelo v. acórdão (fls. 250/255), condenou a União a restituir o indébito tributário com correção monetária a partir dos efetivos pagamentos e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Não foi determinada a aplicação da taxa Selic. Além disso, conforme já exposto na decisão de fl. 282, uma vez determinada a incidência de correção monetária e juros moratórios, estes não podem ser aplicados em conjunto com a Selic. Quanto ao v. acórdão apresentado às fls. 290/302, não pode a parte invocar julgamento ocorrido em autos diversos, para apurar o valor da execução nestes autos. 2. Também não é o caso de remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidação, para saber se os cálculos da exequente foram elaborados em conformidade com o título executivo. A questão é de direito e já foi resolvida: nas decisões anteriores deste juízo já se afirmou que os cálculos da autora não observaram a coisa julgada, além da falta de discriminação dos IPCs eventualmente incluídos na correção monetária. 3. No prazo de 10 dias, cumpra a exequente a decisão de fl. 282, que não restou impugnada por agravo, operando-se a preclusão. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0736416-4 - ANTONIO JOSE PACHECO (ADV. SP048267 PAULO GONCALEZ E ADV. SP046634 HOMERO MICHELE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento às fls. 174/175. 2. Em caso de levantamento, a expedição do alvará está condicionada à apresentação de petição que informe o número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Liquidado o alvará, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se a União Federal.

91.0739836-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 153/161), no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0038834-5 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA (ADV. SP099287 ROBERTO DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.

92.0046548-0 - ANTONIO IGLESIAS CASTILLA E OUTROS (ADV. SP184390 JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

O título executivo judicial, transitado em julgado em 02.09.1996, condenou a União a restituir aos autores os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis, instituído pelo artigo 10 do Decreto-lei 2.288/86 (fl. 137). Em decisão publicada em 02.06.1997, foi determinado aos autores que apresentassem memória de cálculo discriminada e atualizada (fl. 138). Os

autores apresentaram memória de cálculo, sem, no entanto, requererem a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil (fls. 140/141). Determinou-se, então, que os autores requeressem o quê de direito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como apresentassem as cópias necessárias à instrução do mandado (fl. 147). Os autores não se manifestaram e os autos foram remetidos ao arquivo em 26.06.1998 (fl. 149). Em 7.11.2001 os autores requereram o desarquivamento dos autos (fl. 151). Em 7.12.2001 os autos foram desarquivados (fl. 150). Em 14.01.2002 os autores foram intimados do desarquivamento para que requeressem o quê de direito, no prazo de 10 dias (fl. 152). Os autores nada requereram e os autos foram remetidos ao arquivo em 29.01.2002 (fl. 153). Em 14.06.2004 os autores requereram novo desarquivamento dos autos e a intimação da União para efetuar o pagamento do crédito dos autores, novamente sem requerer a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado (fl. 155). Intimados para requererem o quê de direito, em 27.10.2004 (fl. 156), os autores mais uma vez não se manifestaram, e os autos foram remetidos ao arquivo em 11.11.2004 (fl. 157). Novamente, em 10.12.2004, os autores requereram o desarquivamento dos autos (fl. 158), e intimados em 18.03.2005 (fl. 161), novamente silenciaram, razão pela qual os autos foram remetidos ao arquivo em 17.06.2005 (fl. 162). Em 17.08.2006 os autores mais uma vez requereram o desarquivamento dos autos (fl. 164). Os autos foram recebidos do arquivo em 04.09.2006 (fl. 167) e os autores intimados do desarquivamento em 11.10.2006 (fl. 168 verso). À fl. 171, em 06.12.2006, a parte autora requereu prazo para elaboração dos cálculos de liquidação, por meio de petição não subscrita pelo advogado. Intimado para subscrever a petição de fl. 171, em 12.04.2007, o advogado dos autores não se manifestou e os autos foram remetidos ao arquivo em 08.06.2007 (fl. 174). Em 28.08.2007 os autores requereram mais uma vez o desarquivamento dos autos (fl. 176), que ocorreu em 23.10.2007 (fl. 175). Intimados do desarquivamento, os autores apresentaram memória de cálculo, com o fim de dar início à execução (fls. 182/183). Assim, vêm os autos conclusos para apreciar o pedido de início da execução. Mas a execução não é mais possível, ante a prescrição da pretensão executiva. Na redação atual do 5.º do artigo 219 do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.280/2006, é possível a decretação da prescrição pelo juiz, independentemente da argüição do devedor. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada. 2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC. Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata. Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001). PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC. 1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF. 2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC. 3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000). Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso, independentemente da oposição de embargos à execução pela União, porque a prescrição, como visto, pode ser decretada de ofício pelo juiz. O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme revela a ementa deste

julgado:PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR.1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF).2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor.3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP.)4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002).Neste caso o processo ficou paralisado, por desídia dos autores, por mais de cinco anos. Com efeito, entre a remessa dos autos ao arquivo, em 26.06.1998 (fl. 149), e a petição dos autores, em 19.11.2007 (fl. 182), apresentando memória de cálculo, e requerendo o início da execução, decorreram mais de cinco anos.DispositivoAnte o exposto acima, indefiro o pedido de fl. 182, declaro a inexistência de crédito a executar ante a prescrição superveniente à sentença e determino o arquivamento definitivo dos autos.Publique-se. Intime-se a União.

95.0008381-7 - JOSE CARLOS PERES (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)
Fl. 122 - Homologo o pedido de desistência dos honorários advocatícios arbitrados em favor do Banco Central do Brasil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

95.0016996-7 - ALCEU DEL PETRI E OUTROS (ADV. SP031618 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO E ADV. SP112729 RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)
.PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 337/338), no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

95.0035013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003144-2) CASAS DE COURO SAO CRISPIM LTDA (ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)
Tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, indique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o número de CPF do advogado em nome do qual deverá ser expedido o ofício para pagamento dos honorários advocatícios.Após, cumpra-se o despacho de fl. 227.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

95.0035074-2 - URGEUTEN DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN E ADV. SP108128 HSIE TAI LI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.

95.0058356-9 - COMERCIAUTOS E IMOVEIS LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação.

96.0020794-1 - BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP101420 DANILO PILLON E ADV. SP114657 JOSE GENESI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)
Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo

97.0037548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029517-6) ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos da União Federal de fl(s). _____.

2004.61.00.004268-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004265-7) GAZETI SARDELLI E ASSOCIADOS ASSESSORIA EM TELEMARKETING S/C LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP195042 JOSE DE SOUZA MARQUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos da União Federal de fl(s). _____.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0035029-1 - MILTON NASCIMENTO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP043914B ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA E ADV. SP032391 WILLIAM DAMIANOVICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 266/267 e 272/274 - Os cálculos de fls. 137, acolhidos pela decisão de fl. 142, e com base no qual foi expedido o ofício precatório, contêm erro material.2. A sentença de fls. 96 homologou os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 87/91. O acórdão de fls. 113/117 alterou essa sentença para reduzir o índice referente ao IPC do mês de janeiro de 1989 para 42,72%. O valor principal, portanto, é aquele calculado às fls. 87/91, de R\$ 660,21 para julho de 1994, a ser acrescido de 42,72% referente ao expurgo acolhido pelo acórdão de fls. 113/117, totalizando R\$ 942,25. O primeiro erro da contadoria à fl. 137 foi considerar esse valor de R\$ 942,25 para fevereiro de 1999, quando o correto seria julho de 1994, conforme cálculos de fls. 87/91. Além disso, a contadoria computou juros de mora à ordem de 108%, enquanto o correto seria computá-los em 21%, já que esses juros incidiram entre o mês subsequente ao do trânsito em julgado da fase de conhecimento (outubro de 1992, conforme certidão de fl. 82) e a data para a qual estava sendo elaborada a conta (julho de 1994). Assim, o valor dos juros era de R\$ 197,87, que, somado ao crédito principal, de R\$ 942,25, totaliza R\$ 1.140,12. Sobre esse valor, de R\$ 1.140,12, deveriam ser acrescidos honorários advocatícios de 10% (R\$ 114,01), e custas processuais (R\$ 2,92 para julho de 1994, conforme cálculo de fl. 87), totalizando R\$ 1.257,05.3. Atualizando-se esse valor para fevereiro de 1999, data em que foi elaborada a conta de fl. 137, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se ao valor de R\$ 2.186,05, distribuído da seguinte forma: Principal: R\$ 1.638,61 Juros de mora: R\$ 344,10 Honorários: R\$ 198,26 Custas: R\$ 5,074. Sobre o valor principal e os honorários advocatícios, ainda devem ser acrescidos juros moratórios à ordem de 55%, correspondente ao período de julho de 1994 a fevereiro de 1999. Isso porque os juros moratórios são devidos até a data conta homologada. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência

do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.5. Nesse caso, como ainda não havia conta homologada, uma vez que o acórdão de fls. 113/117 alterou parcialmente a sentença de fl. 96, os juros continuavam a incidir até a data em que estava sendo elaborada a conta, nos termos daquele acórdão (fl. 137 - fevereiro de 1999). Assim, os juros referentes ao período de julho de 1994 a fevereiro de 1999, incidentes sobre o valor principal e honorários advocatícios, totalizavam a quantia de R\$ 1.090,49, que somados ao valor principal atualizando, de R\$ 2.186,05, totalizavam R\$ 3.276,54, que é o crédito da parte autora para fevereiro de 1999. Atualizando-se o valor de R\$ 3.276,54 (fevereiro de 1999), para dezembro de 2001 (data do depósito), com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se ao valor de R\$ 4.046,21, ou seja, R\$ 511,32 a menos do que o valor depositado pela União às fls. 152/154.6. Isto posto, reconheço o erro material existente nos cálculos de fls. 137, nos quais deveria ter constado o valor total de R\$ 3.276,54 para fevereiro de 1999, e não R\$ 3.754,59, como constou, e declaro a existência de crédito nestes autos em favor da União no valor de R\$ 511,32 para fevereiro de 1999, que atualizado para esta data totaliza R\$ 955,75.7. Intime-se a parte autora para, no prazo e 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 955,75, atualizado para janeiro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.004265-7 - GAZETI SARDELLI E ASSOCIADOS ASSESSORIA EM TELEMARKETING S/C LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP195042 JOSE DE SOUZA MARQUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos da União Federal de fl(s). _____.

Expediente Nº 4041

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750883-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 728/729 - Mantenho a decisão de fls. 725/726, que foi bastante clara no sentido de que a jurisprudência referida não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar, mas também nos casos de precatório originário. Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 725/726. Publique-se.

00.0902863-3 - SUESSEN MAQUINAS S/A E OUTROS (ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista as petições de fls. 756/763 e 766/768, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos realizados nos autos em favor da autora Ind e Com de Cosméticos Natura Ltda, até o montante do valor atualizado do débito. 2. Susto cautelarmente o levantamento dos depósitos realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito também em relação à autora Greenwood Ind e Com Ltda. 3. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. 4. Na ausência de cumprimento do item 3, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora Greenwood Ind e Com Ltda. 5. Fls. 772/773 - Não conheço da impugnação da autora à suspensão cautelar do levantamento dos depósitos realizados em favor das autoras Ind e Com de Cosméticos Natura Ltda e Greenwood Ind e Com Ltda. Cabe a este juízo atuar, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional. No exercício dessa função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora. Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a

matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele.6. Fls. 770 - Cumpra-se o despacho de fl. 748 em relação à autora Suessen Máquinas S/A.Intime-se a União. Publique-se.

90.0011262-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) RICARDO ANDRADE (ADV. SP156689 ANSELMO CARLOS FARIA) X SEIKO KOMESU (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO) X TERUYUKI HAKOZAKI (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI) X VALDIR JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP156689 ANSELMO CARLOS FARIA) X VALDOMIRO KOMKA E OUTRO (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X WAGNER VIEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO E ADV. SP151590 MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Promovam os sucessores de Valdir Joaquim de Souza a regularização de sua representação processual, juntando certidão de objeto e pé atualizada do inventário, e, se findo, cópia do formal de partilha, bem como procuração dos demais sucessores, se houver.2. Oficie-se ao 2º Ofício da Família e Sucessões - Foro Regional VIII - Tatuapé, nos autos do arrolamento n.º 008.04.005.543-1, informando-se-lhe sobre o crédito de Valdir Joaquim de Souza nestes autos. Publique-se. Intime-se.

91.0695554-1 - EMPRESA ANACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

92.0017192-3 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAIOLO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

1. Fls. 395/396 - Defiro. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 11.532,92, atualizado para o mês de dezembro de 2005, por meio de depósito judicial à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 143/145).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

92.0034903-0 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA BUENO (ADV. SP034117 JOAO TADEU CONCI GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0042399-0 - ROGERIO BAIONNE E OUTROS (ADV. SP081414 MARA MOREIRA LUNA E ADV. SP252072 ANA CAROLINA BRUNETTI SILVEIRA E ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

O título executivo judicial, transitado em julgado em 02.09.1996, condenou a União a restituir aos autores os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis, instituído pelo artigo 10 do Decreto-lei 2.288/86 (fls. 134/140).Em decisão publicada em 24.02.1997, foi determinado aos autores que apresentassem memória de cálculo discriminada e atualizada (fl. 147).Os autores não se manifestaram (fl. 147 vº).Novamente os autores foram intimados para apresentar memória de cálculo. (fl. 29.09.1997).Os autores, mais uma vez, não se manifestaram (fl. 148 vº), e, em 06.05.1998, os autos foram remetidos ao arquivo (fl. 149).Em 14.11.2003, quase 5 anos e 6 meses após o arquivamento dos autos, os autores requereram o desarquivamento (fl. 151).Intimados do desarquivamento (fl. 153), os autores não se manifestaram (fl. 153), e os autos retornaram ao arquivo, em 21.05.2004 (fl. 153 vº).Em 31.11.2004 os autores novamente requereram o desarquivamento dos autos (fl. 155) e, mais uma vez, após intimados, não se manifestaram (fl. 158 vº), razão pela qual os autos foram remetidos ao arquivo em 21.07.2005 (fl. 158 vº).Às fls. 160/162 os autores requereram novamente o desarquivamento dos autos, bem como a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações, para apuração do valor da execução.À fl. 163 foi determinada a remessa dos autos à contadoria, que apresentou memória de cálculo às fls. 165/174.O autor Gersio Shoití Maeda, às fls. 192/193 requereu que os autos fossem novamente remetidos à Contadoria para que os cálculos por ela elaborados às fls. 165/174 fossem atualizados.Os autores Rogério Baione, Gersio Shoití Maeda, Irineu Mitsuo Takenaka, Leonardo Se Kwang Ahn, Se Um Ahn e Pedro Regivaldo Simplício apresentaram, às fls. 196/197,

impugnação aos cálculos da Contadoria. O autor Jaime Mendes Silveira requereu, às fls. 199/200, remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração do valor da execução. Assim, vêm os autos conclusos para apreciar as petições de fls. 192/193, 195/197 e 199/200, que versam sobre os valores a serem executados em favor dos autores. Mas a execução não é mais possível, ante a prescrição da pretensão executiva. Na redação atual do 5.º do artigo 219 do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.280/2006, é possível a decretação da prescrição pelo juiz, independentemente da arguição do devedor. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada. 2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC. Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata. Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001). PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC. 1. Na via do recurso especial é exigido o requestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF. 2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC. 3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000). Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso, independentemente da oposição de embargos à execução pela União, porque a prescrição, como visto, pode ser decretada de ofício pelo juiz. O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme revela a ementa deste julgado: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF). 2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor. 3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP.) 4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002). Neste caso o processo ficou paralisado, por desídia dos autores, por mais de cinco anos. Com efeito, entre a remessa dos autos ao arquivo, em 06.05.1998 (fl. 149), e a petição dos autores, em 14.11.2003 (fl. 151), requerendo o desarquivamento e o prosseguimento do feito, sem apresentar memória de cálculo ou requerer a remessa dos autos à contadoria, decorreram mais de cinco anos. Dispositivo Ante o exposto acima, declaro a inexistência de crédito a executar ante a prescrição superveniente à sentença e determino o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Intime-se a União.

92.0042718-9 - JOAQUIM ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA). PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 255/280, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.

92.0057308-8 - CASA FRETIN S/A COM/ E IND/ (ADV. SP044698 ORLANDO GERALDO DAMASCENO PAIVA E ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) 1. Fl. 271 - Oficie-se à 74ª Vara do Trabalho em São Paulo - Capital, encaminhando-se-lhe cópia do ofício expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como solicitando-se-lhe as informações para a efetivação da transferência determinada. 2. Informe-se-lhe ainda que, além do depósito anteriormente informado, cuja transferência, para o juízo da 74ª Vara do Trabalho, já foi determinada, foram realizados mais 3 (três) depósitos para pagamento do ofício precatório expedido em favor de Casa Fretin S/A Com e Ind, nos valores de R\$ 35.357,41 (fevereiro de 2006), R\$ 44.897,44 (março de 2007) e R\$ 38.228,90 (janeiro de 2008). 3. Finalmente, solicite-se-lhe informação sobre a necessidade de transferência desses depósitos àquele juízo, a fim de que eventual saldo remanescente seja utilizado para satisfação das demais penhoras realizadas no rosto dos autos. 4. Fls. 249/250 - Indeferido, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de

arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, as penhoras realizadas devem recair sobre a integralidade dos depósitos.. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 281/282.6. Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos às fls. 289.Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.017192-7 - CLAUDIO PIGNATARI DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

2000.03.99.033706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708603-2) FRIGORIFICO TATUIBI LTDA (ADV. SP097436 ROBERTO BELLUCCI E ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ) X RODOPA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 181/192. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda para constar Frigorífico Tatuibi Ltda., CNPJ nº 51.484.376/0004-00, nova denominação social da autora. 2. Dê-se vista à União Federal (PFN) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de levantamento dos depósitos efetuados nos autos da medida cautelar nº 91.0708603-2 em apenso, requerido à fl. 203.3. Indefiro o pedido de expedição de carta de sentença requerido à fl. 203. Primeiro, porque não se encontram os presentes autos em fase de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo. Segundo, porque a execução deverá ser requerida e processada nos próprios autos, tanto do montante principal quanto a dos honorários advocatícios, estes requeridos pelos advogados da autora, em nome próprio. 4. Requeiram as partes o quê de direito.5. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).Decisão de fls. 220/221: .PA 1,7 Fl. 206 - Concedo à União prazo de 30 (trinta) dias. .PA 1,7 Fls. 211/213 - Indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em nome dos advogados da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de

rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. 3. Isto posto, determino a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 217/219, acrescidos aos valores calculados às fls. 213, observando-se que a execução deverá ser processada exclusivamente em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se a União Federal.

2003.61.00.018706-0 - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA PRISTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206933 DEMIS ROBERTO CORREIA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.00.006378-5 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0051357-3 - ISDRALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP030330 LUCIA MARIA CAMPANHA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Indefiro o requerimento de fls. 303/315, formulado pela Eletrobrás. O depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, realizado à ordem da Justiça Federal, não rende juros, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979 (Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros). Não cabe determinar o creditamento dos juros estornados, relativos ao período de março de 1992 a abril de 1994, porque foram pagos indevidamente, de forma contrária a essa disposição normativa. Ainda que seja reprovável a conduta da CEF que, na qualidade de depositária, deveria ter requerido ao juízo autorização para estornar os juros

creditados indevidamente, e mesmo tendo presente que o creditamento desses juros decorreu do fato de ela tê-los pago para concorrer em igualdade com o Banco do Brasil, cujos depósitos rendiam juros, o fato é que não se pode atropelar a norma do artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979, que estabelecia expressamente não renderem juros os depósitos na CEF. Assim, ratifico a decisão da CEF, de estornar os juros. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0071564-8 - DANVAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP065821 ANA MARIA CARVALHO S DE REZENDE E ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Fls. 570 e 580/583 - A União interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fl. 221, apenas em relação ao item c, em virtude da determinação de não incidência de correção monetária sobre a base de cálculo do PIS. Além disso, na decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 339/341) foi indeferido o efeito suspensivo. Cumpra a Secretaria a decisão de fl. 354, expedindo-se ofício de conversão em renda dos depósitos judiciais, conforme planilha elaborada pelo Setor de Cálculos (fls. 228/229), que foi elaborada nos termos da decisão de fl. 221. Após, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.024521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016029-0) WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Oficie-se novamente ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo - DERAT para que se manifeste expressa e conclusivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o débito objeto do processo administrativo n.º 10880.501165/98-31 (inscrição em Dívida Ativa da União de n.º 80 2 98 012947-56, execução fiscal n.º 1999.61.82.005312-8), diante da alegação de pagamento e dos documentos apresentados pela autora naquele processo administrativo (cópias de fls. 74/242). 2. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé de inteiro teor, atualizada, dos autos da execução fiscal n.º 1999.61.82.005312-8, como determinado à fl. 56, bem como dos autos da execução fiscal n.º 98.0539888-9 e dos embargos n.º 2000.61.82.000726-3 a ela apensados. Cumpra-se. Publique-se.

2005.61.00.014889-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

.PA 1,3 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência do ofício do HSBC de fls. 428/429.

2007.61.00.002833-9 - INSTITUTO THEODORO RATISBONNE (ADV. RS009575 LUIZ VICENTE VIEIRA DUTRA E ADV. RS055418 PAOLA MASI CELIBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. O segundo depósito efetuado pela autora, assim como o primeiro, também não é integral. Não compreende atualização pela variação da SELIC, devida da data da imposição da multa até a do depósito (fls. 227/229)3. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação apresentada pela União, de que teve cancelada a isenção de que dispunha com efeitos retroativos a 01/01/2001, conforme se constata do extrato DATAPREV (fls. 235 e 255). Publique-se.

2007.61.00.011124-3 - RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI E OUTROS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 183 - Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos referentes à conta poupança n.º 00018369-6, tendo em vista que a autora comprovou que requereu administrativamente, junto à agência Mooca da ré, documento ou declaração comprobatório de que a referida conta tinha como titulares Severino Migliari (1º titular) e Ruth Trigueirinho Migliari. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2007.61.00.011402-5 - DIOGO IRAN DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 85/94, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.021019-1 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE

OLIVEIRA E ADV. SP243313 ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da redesignação da audiência de oitiva da testemunha Olga Pchek para o dia 08 de abril de 2008, às 15 horas, no juízo da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, nos termos do ofício de fls. 1.396/1.399. Publique-se.

2007.61.00.027515-0 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. 1555/1680, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.027528-8 - SEDONA PROMOTORA E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.028068-5 - CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.00.032105-5 - MARIA RITA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 36/44, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.032992-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010600-7) MATTEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.033313-6 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) às fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.034098-0 - AUTO POSTO MORENO & REGINI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a petição e documentos de fls. 182/186 como aditamento à inicial. 2 - Fl. 189 - Não conheço do pedido de expedição de guia de levantamento do valor recolhido por meio de guia DARF no Banco do Brasil S.A. (fls. 185/186), tendo em vista que o requerimento deve ser feito administrativamente, pela autora, na Receita Federal do Brasil. 3 - Cite-se a União Federal.

2007.61.00.035077-8 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fl. 54, na qual se atribuiu à causa o valor de R\$ 18.320,25. Tendo em vista que o novo valor atribuído à causa (R\$ 18.320,25) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda -

que versa sobre a restituição dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a parcela relativa ao empregado - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto - SP. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.035107-2 - JAIR GENARO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo como aditamento à petição inicial a petição de fl. 54, na qual se atribuiu à causa o valor de R\$ 18.320,25. Tendo em vista que o novo valor atribuído à causa (R\$ 18.320,25) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre a restituição dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a parcela relativa ao empregado - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto - SP. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.002501-0 - DROGARIA VILA RE LTDA E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Réu. Publique-se e intime-se.

2008.61.00.004823-9 - ARNALDO RODRIGUES CARACA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 4.294,67) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.004987-6 - ANGELO TORQUATO DE MAGALHAES (ADV. SP205656 TARCIA SANCHEZ PROENÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.005206-1 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se e intime-se o representante legal da ré, dando-se-lhe ciência do depósito, para, se for integral, registrar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União, no prazo de 5 (cinco) dias. A ré deverá comunicar a este juízo, no prazo de 5 (cinco), sobre se o depósito foi suficiente e, em caso positivo, se já efetivou a providência acima. No caso de insuficiência do valor depositado, deverá informar o montante integral atualizado que falta para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Publique-se.

2008.61.00.005212-7 - KATHIA REGINA MARTIN (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 3.751,60) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

Expediente N° 4084

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.038504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028544-1) INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 150/167) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS das sentenças (fls. 122/127 e 142/143) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2002.61.00.001781-2 - ANGELA LEAL SABOIA DE CASTRO SANCHO (ADV. SP163829A LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS E ADV. SP221763 RODRIGO DE RESENDE PATINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da cláusula n.º 3.2 dos contratos de empréstimo n.ºs 00.391.145-9 e 00.391.146-7. Ratifico a tutela antecipada concedida às fls. 32/34. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em grande parte de seus pedidos, condeno-a ao pagamento das custas, a indenizar os honorários periciais pagos pela ré (fl. 162), e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), atualizado desde o ajuizamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem aplicação da SELIC, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.021621-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X POSTAL SERVICE - MALA DIRETAE PROMOCOES LTDA (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA)

1 - Recebo o recurso apelação da autora (fls. 152/155) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que deferiu o pedido de tutela, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 2 - Fls. 157/159 - Indefiro o requerimento de concessão das isenções legais da assistência judiciária. Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífico o entendimento de que a concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei n.º 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo (AGRAGA 484.067/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU de 04.12.03). Neste caso a ré não é entidade filantrópica ou beneficente, nem comprovou não possuir recursos para arcar com o recolhimento das custas, devidas sobre o ínfimo valor de R\$ 10.000,00, atribuído à causa. Recolha a ré as custas de preparo para interposição do recurso de apelação, no prazo de 5 (cinco), sob pena de deserção e, no mesmo prazo, regularize a sua representação processual. 3 - Intime-se a ré para apresentar contra-razões. 4 - Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2003.61.00.018427-7 - SUZY LENE MOREIRA DIAS (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade de

feito e a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Contudo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 48), estes restam suspensos, conforme o disposto nos artigos 11,2º e 12, Lei n.º

1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.029138-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X MUNICIPIO DE ITAPEVI (ADV. SP026267 MARI EUGENIA GANDOLFO E ADV. SP198083 VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno a autora a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar à ré honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com a Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fls. 76/88), porque tal recurso foi convertido na forma retida, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.900466-9 - CLAUDIO LOPES BUENO (PROCURAD CLAUDIO LOPES BUENO) X HOSPITAL DO CANCER (ADV. SP092462 LINO JOSE RODRIGUES ALVES E ADV. SP164416 ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil. Sem restituição de custas ao autor, que não as recolheu, por ser beneficiário da assistência judiciária. Por haverem dado causa ao ajuizamento da demanda, uma vez que o autor tinha direito ao atendimento pelo SUS independentemente do ajuizamento dela, condeno os réus a pagarem a ele os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo, a serem pagos em partes iguais entre eles. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2006.61.00.003057-3 - SERCOM S/A (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Recebo a apelação do autor de fls. 187/194, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 178/183, e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.61.00.008682-7 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP225968 MARCELO MORI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem distribuídos em partes iguais entre os réus. Oficie-se ao Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul/SP, a fim de que transfira à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum Pedro Lessa (0265), os valores depositados pela autora na Nossa Caixa S.A. para suspender a exigibilidade dos créditos (fl. 170). Transitada em julgado esta sentença, converta-se em renda do INMETRO os valores depositados à ordem da Justiça Federal e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.018066-2 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Dou provimento aos embargos de declaração para excluir do julgamento o período de 1.1.1977 a 31.12.1986. Conseqüentemente, o dispositivo da sentença passa a ser somente este: Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás,

recolhido no período de janeiro a dezembro de 1987, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condene a autora nas custas e a pagar às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.018067-4 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Dou provimento aos embargos de declaração para excluir do julgamento o período de 1.1.1977 a 31.12.1986. Conseqüentemente, o dispositivo da sentença passa a ser somente este: Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de janeiro a dezembro de 1987, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condene a autora nas custas e a pagar às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.011404-9 - TEODORA TENORIO DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(i) Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva para a causa da Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos valores bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil, por força da Lei 8.024/90; (ii) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os demais pedidos. Condene a autora nas custas e a pagar os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados a partir desta data pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.014090-5 - MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas às cadernetas de poupança n.ºs 000021243-3 e 000041730-2, da agência 0272, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas às cadernetas de poupança n.ºs 000021243-3 e 000041730-2, da agência 0272, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condene a ré a restituir à autora as custas processuais por ela despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.016488-0 - JUSCELINO PEREIRA (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

i) Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de condenação da Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento da diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 013.10106895-2, da agência 1004, relativo aos meses de abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991; ii) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos de condenação da Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento da diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 013.10106895-2, da agência 1004, relativo aos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1989. Condene o autor nas custas e a pagar os honorários advocatícios no valor de

R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados a partir desta data pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.018090-3 - SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 110/121) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 96/105) e para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela União Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.00.018359-0 - FRANCISCO JOSUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: (i) julgar improcedente o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento da diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas cadernetas de poupança n.ºs 00111934-9 e 00163373-5, da agência 0344 e n.º 15622/100, da agência 011, relativo ao mês de junho de 1987; (ii) julgar improcedente o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento da diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas cadernetas de poupança n.ºs 00183189-8, 00163373-5, 00111934-9 e 99015622-5, da agência 0344, relativo ao mês de fevereiro de 1989; (iii) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas cadernetas de poupança n.ºs 00113318-0 e 00125955-8, da agência 0344, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; (iv) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas cadernetas de poupança n.ºs 00113318-0, 00125955-8 e 00165880-0, da agência 0344, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Em razão da sucumbência recíproca, incide o artigo 21 do Código de Processo Civil, para o fim de condenar ambas as partes a arcarem com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.019373-9 - FERNANDO JOAO DE SANTANA (ADV. SP131769 MARINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 165/183) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que revogou a liminar anteriormente concedida (fls. 55/56), em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.028970-6 - JOAO SEVERINO DA SILVA NETO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação dos autores (fls. 77/81) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.030332-6 - BANCO SOFISA S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno os autores nas custas. Sem condenação em honorários advocatícios porque os réus não foram sequer citados. Intimem-se pessoalmente os representantes legais dos réus, com cópia desta sentença. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.031445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012033-5) MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00020860-5, da agência 0248, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada;b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00020860-5, da agência 0248, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada;c) julgar procedente o pedido para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da incidência do índice de 44,80%, relativo ao IPC de abril de 1990, sobre o saldo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em 10.5.1990, na conta de caderneta de poupança n.º 00020860-5, da agência 0248, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada.d) julgar improcedente o pedido de aplicação do IPC de fevereiro de 1991, de 21,87%.Por haver sucumbido em grande parte do pedido, condeno a ré nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.Registre-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.028544-1 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 71/74) somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS das sentenças (fls. 57/59 e 66/67) e para apresentar contra-razões.Após, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pela ré, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Expediente N° 4099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0035405-5 - EDISON LEITE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA E ADV. SP151862 LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

DECISÃO DE FL. 288:1 - Não obstante a alegação de fl. 284, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25 de março de 2008, conforme já determinado no item 5 da decisão de fl. 276.2 - Republicuem-se as decisões de fls. 270 e 276, para ciência e cumprimento pela ré Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A., tendo em vista a certidão de fl. 285.Publique-se.DECISÃO DE FL. 270:Converto o julgamento em diligência.Determino a reinclusão no pólo passivo da presente demanda da empresa Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A, diante da comprovação da devolução do crédito hipotecário da Caixa Econômica Federal - CEF para esta. Tal ato foi averbado na matrícula do imóvel em 6 de setembro de 2006 (fls. 344/345 dos autos da Ação Consignatória n° 2000.61.00.014953-7 em apenso), após as decisões de fls. 177 e 260.A CEF deve ser mantida no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessária, porque é sucessora dos direitos e obrigações do BNH, e o contrato de financiamento firmado com o autor tem a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (fls. 9/21).3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A no pólo passivo.4. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Consignatória n° 2000.61.00.014953-7 em apenso, para posterior abertura de nova conclusão para sentença.Publique-se.DECISÃO DE FL. 276:1. Informe a Secretaria, por meio do convênio JF/CEF/SIAJU, saldo atualizado da(s) conta(s) em que foram efetuados depósitos judiciais nestes autos e nos autos da ação consignatória correspondente, n.º 2000.61.00.014953-7.2. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2008, às 14 horas.3. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do autor, a fim de que compareça à audiência acompanhado de advogado, para tentativa de conciliação.4. O representante legal da Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A deverá comparecer à audiência com laudo de avaliação do imóvel.5. A Caixa Econômica Federal também deverá designar representante legal e advogado para comparecerem à audiência, porque integra o pólo passivo na qualidade de sucessora dos direitos e obrigações do extinto BNH e gestora do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS.Cumpra-se. Publique-se.

Expediente N° 4101

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742686-0 - OUROVEL IND/ TEXTEIS LTDA (ADV. SP018341 ARY OSWALDO MATTOS FILHO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Decreto a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, relativamente ao principal (fls. 1.251/1.252).2. Homologo a desistência da execução requerida pela autora à fl. 1.270, nos presentes autos, nos termos do inciso III do artigo 794 do Código de Processo Civil, relativamente aos honorários advocatícios. 3. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0013787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0900958-2) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARIO VALENTIM (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região.2. Prossiga-se, doravante, nos autos da execução.3. Trasladem-se cópias da petição inicial e respectiva conta, cálculos da contadoria, sentença e v. acórdão para aqueles autos.4. As partes devem observar que houve interposição de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso especial da União (fl. 112).5. Após, desapensem-se e arquivem-se estes embargos. Publique-se.

2005.61.00.022385-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000413-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X SERGIO GOMES AYALA (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA)

1. Recebo o recurso de apelação do embargado (fls. 149/159) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À União para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.^a Região.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.005350-6 - TECHNOSSON BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.007093-4 - EDUARDO JOSE DIAS PONZETTO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 467/475 da União

2004.61.00.000004-3 - TAX SAVING CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM E ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2007.61.00.019813-0 - ALPHAPRINT COM,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP027652 MARIO LEAL GOMES DE SA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 548/556) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.025150-8 - RAHYJA CALIXTO AFRANGE (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 652/664) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se

vista ao Ministério Público Federal.4. Tendo em vista a notícia do falecimento da impetrante (fl. 668), suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC, e determino a regularização da representação processual (artigo 43 do CPC).5. Regularizada a representação processual, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3.ª Região. Int.

2007.61.00.025373-6 - JORGE ROGERIO SOARES PRIORI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança, a fim de ordenar à autoridade apontada coatora que se abstenha de exigir do impetrante o recolhimento do imposto de renda sobre as férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e 1/3 de férias rescisão.Ratifico a liminar anteriormente concedida às fls. 17/22.Frise-se que a autoridade apontada coatora não está impedida de conferir a correição dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Condeno a União Federal a restituir as custas ao impetrante.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.027921-0 - LEANDRO ROQUE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 81/88) apenas no efeito devolutivo.2. Ao impetrado para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.028067-3 - IVONE NICOLETI CAPECE - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 134/147) apenas no efeito devolutivo.2. Ao impetrado para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.031314-9 - PATRICIA ARISTIDES (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA E ADV. SP194989 DANIEL CARLOS DE TRABULSI E MECCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança, a fim de ordenar à autoridade impetrada que requisiute ao DETRAN/SP a baixa no bloqueio instituído a seu pedido sobre o veículo marca Audi, modelo A6 3.0, 2004/2005, cor preta, Renavan n.º 850244706, placas DGK 8444-SP, decorrente do arrolamento de bens nos autos do processo administrativo n.º 10882.002327/2005-95.Condeno a União a restituir à impetrante as custas processuais.Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.,

2007.61.00.031637-0 - CESAR ALEXANDRE PADULA MIANO (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar a matrícula do impetrante no 4º período do Curso de Direito Noturno desde que o único óbice seja o pagamento das mensalidades vencidas de fevereiro a junho de 2007. Ratifico a liminar concedida às fls. 66/69.Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condono a Universidade Paulista - UNIP a restituir ao impetrante os valores recolhidos a título de custas, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.C.

2007.61.00.033803-1 - GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar a autoridade coatora o recebimento e regular processamento do recurso voluntário interposto quanto às NFLDs n.ºs 37.021.302-5 e 37.021.301-7, e os Autos de Infração n.ºs 37.021.303-3, 37.021.304-1, 37.021.305-0, 37.021.306-8 e 37.021.307-6 sem o recolhimento de 30% do valor da exigência fiscal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a União Federal a restituir o valor despendido pelo impetrante nas custas processuais, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, independentemente de a sentença estar fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal (Código de Processo Civil, artigo 475, 3.º), pois o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é inaplicável ao mandado de segurança o 2º do art. 475 do CPC, inserido pela Lei 10.352/01, pois a regra especial, contida no art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, prevalece sobre a disciplina genérica do Código de Processo Civil (art. 2º, 2º, da LICC) (REsp 788.847/MT, Primeira Seção, DJ de 05/06/2006). No mesmo sentido o seguinte julgamento em embargos de divergência: EREsp 654.839/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.11.2006, DJ 01.10.2007 p. 207. O mesmo entendimento ? prevalência da regra especial do artigo 12 da Lei 1.533/1951 ? incide no caso do artigo 475, 3º, do CPC. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 196), porque, em consulta realizada nesta data no sítio do Tribunal na internet, leio que o agravo teve seguimento negado, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Arquivem-se os autos com o trânsito em julgado da sentença. P.R.I.C.

2007.61.00.034214-9 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar a suspensão da exigência veiculada no processo administrativo n.º 10880.720885/2007-37, que teve origem na decisão proferida no processo administrativo n.º 13807.005111/2004-19, enquanto pendente a análise do procedimento administrativo 13887.000561/2002-01. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrada a restituir o valor despendido pelo impetrante nas custas processuais, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo de instrumento (fls. 350/369) no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Arquivem-se os autos com o trânsito em julgado da sentença. P.R.I.C.

2008.61.00.000209-4 - ROGERIO ALEXANDRE REBOUCAS MOURA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança, a fim de ordenar à autoridade apontada coatora que se abstenha de exigir do impetrante o recolhimento do imposto de renda sobre as férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 salário s/ férias. Condeno a União Federal a restituir o valor despendido pelo impetrante nas custas processuais, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002447-8 - MARCELLA REBELLO DA SILVA (ADV. SP256948 GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE E ADV. SP256912 FABIO LACAZ VIEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a

condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, com exceção do instrumento de mandato, mediante substituição por cópias simples, a serem fornecidas pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.004107-5 - CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Remetam-se os autos ao SEDI, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 62/66. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027463-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ARISTHEU IGNACIO ALVES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO)

1. Recebo o recurso de apelação do embargado (fls. 104/108) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao INSS para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2007.61.00.028219-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Fls. 44 - Defiro a devolução de prazo requerida pelo embargado tendo em vista que os autos encontravam-se em carga ao Sedi, conforme certidão de fl. 42. Int.

2007.61.00.034352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0742686-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X OUROVEL IND/ TEXTEIS LTDA (ADV. SP018341 ARY OSWALDO MATTOS FILHO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)

Extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, por estarem prejudicados estes embargos. Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Traslade-se cópia da petição inicial e desta sentença para os autos principais. desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

Expediente Nº 4102

MANDADO DE SEGURANCA

00.0637894-3 - RHODIA S/A (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

91.0675154-7 - METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP047263 GASPAR LORENZINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos. São Paulo, 07 de março de 2008

91.0680660-0 - SUNDS DEFIBRATOR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas

deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

92.0085920-8 - MAX ARGENTIN (ADV. SP017403 LAERTE DE FRANCA SILVEIRA RIBEIRO) X JUNTA DE INSPECAO DE SAUDE DA AERONAUTICA - MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

93.0002764-6 - ELISA OTUZI ALCA (PROCURAD CLAUDEVIR MATANO LUCIO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 238 (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

93.0007476-8 - O ALQUIMISTA COSMETICOS LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

95.0062217-3 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

96.0035531-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024339-5) SANTOS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

98.0036390-4 - MARKSHOP - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP053895 MARIA LUCILIA RIBEIRO PITTA E PROCURAD ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO) X DELEGADO DA FAZENDA FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.006585-4 - NELSON PEREIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.030089-2 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA

CORREARD TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.021038-3 - ALTERNATIVA MARKETING LTDA - EPP (ADV. SP173541 ROGÉRIO GOMES GIGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2002.61.00.029097-8 - ARIIVALDO FRANCA MELO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

2003.61.00.002780-9 - ODETE COLLIONI CONSTANTE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

2003.61.00.005090-0 - ANTONIO CARLOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

2003.61.00.025315-9 - DIOMEDES QUADRINI FILHO (ADV. SP150480 JOEL JOSE DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.000751-7 - REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

2004.61.00.003741-8 - TADEUSZ PRUSACZYK (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.014166-0 - ELLEN DE CASSIA DUARTE OSNE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

2004.61.00.024495-3 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.024883-1 - MICROSIGA SOFTWARE S/A (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.025708-0 - JR REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS E IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - STO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2005.61.00.011090-4 - MARCO AMERICO DENESZCZUK ANTONIO (ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

2006.61.00.008353-0 - FRANCO SUISSA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP139670E FERNANDA DEPARI ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

Expediente N° 4103

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026625-1 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as peças de fls. 223, 282/283 e 288 como aditamentos à petição inicial. Quanto ao valor atribuído à causa e às custas processuais, porque a impetrante recolheu as custas no valor máximo e não caber no mandado de segurança condenação em honorários advocatícios, donde não haver mais utilidade na retificação do valor da causa, ainda que a impetrante não tenha cumprido integralmente as determinações de fls. 217 e 274/279 e mesmo devendo ser o valor da causa atualizado pela Selic. E quanto ao regime de recolhimento da COFINS, diante dos documentos apresentados (fls. 289/292).2. Apresente a impetrante duas cópias das petições de emenda à inicial para complementação das contraféis.3. Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade apontada coatora solicitando-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias e intime-se seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após conclusos

para sentença.Publique-se.

2007.61.00.029450-7 - ERUNDINO DINIZ FILHO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.No prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, recolha o impetrante as custas processuais devidas, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.289/96 e do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 26. Publique-se.

2007.61.00.032566-8 - MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃOTrata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que os impetrante pedem a concessão de ordem, para determinar à autoridade impetrada que inscreva o impetrante Mario Roberto Luchesi Bergo nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo como técnico em farmácia responsável pela drogaria impetrante, Mario Roberto Luchesi Bergo Cia. Ltda.Indefiro o pedido de liminar porque ausente o risco de ineficácia da ordem, se concedida apenas na sentença. Por um lado, não há ameaça de interdição do estabelecimento impetrante. Por outro lado, se concedida a segurança na sentença, eventual multa será desconstituída, por produzir a ordem efeitos a partir da data da impetração.Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2007.61.00.034109-1 - SAD CONSULTORIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a peça de fls. 536/538 como aditamento à petição inicial, tendo em vista ter a impetrante recolhido as custas no valor máximo e não caber no mandado de segurança condenação em honorários advocatícios, donde não haver mais utilidade na retificação do valor da causa.2. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.3. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.035153-9 - ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP232748 ANDREZZA GIGLIOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA E ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, entendo, neste exame de cognição sumária, a inexistência de ilegalidade quanto à forma de atendimento nas Agências da Previdência Social em São Paulo, motivo pelo qual, INDEFIRO medida liminar por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris.Oficie-se à autoridade apontada coatora solicitando-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias e intime-se o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após conclusos para sentença.Publique-se.

2008.61.00.001749-8 - CONSTRUTORA TENDA S/A (ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar.Solicitem-se informações às autoridades apontadas como coadoras, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença. Remetam-se ao SEDI para retificação do pólo passivo, em que devem constar: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo e o Delegado da Delegacia Regional Tributária da Capital da Fazenda Estadual de São Paulo.Publique-se.

2008.61.00.001812-0 - TRES MEIOS NEGOCIOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP146696 DANIELA HOCHMAN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO

DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração em que outorgue à advogada subscritora da petição de fl. 95 poder para pedir a desistência da ação (apenas lhe foram outorgados os poderes consubstanciados na procuração ad judicium, e apenas poderes especiais para transigir e representá-la em processos administrativos. Somente a procuração ad judicium et extra compreende os poderes especiais, caso não sejam expressos. A expressão et extra não consta da procuração de fl. 68). Publique-se.

2008.61.00.002565-3 - BELLINI TAVARES DE LIMA NETO (ADV. SP247043 ANDREA TAVARES DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas a férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, 1/3 férias vencidas indenizadas e 1/3 férias no mês que constam do documento de fl. 21; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre essas verbas e depositar judicialmente o valor referente ao IR incidente sobre gratificação/CPO e gratificação espontânea/liberal. INDEFIRO a medida liminar quanto às verbas relativas ao 13º salário: 13 salário rescisão e 13 salário s/ av. previo. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre essas verbas e entregue os respectivos valores ao impetrante. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se. 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, a parte impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Publique-se a decisão de fls. 25/31. Int.

2008.61.00.002710-8 - NSW COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido de fls. 108/116. O rito célere e documental do mandado de segurança não permite a pretendida reanálise do pedido de medida liminar após serem prestadas informações pela autoridade apontada coatora, as quais serão valoradas quando da prolação de sentença, com cognição plena e exauriente. Cumpra-se o comando constante da parte final da decisão de fls. 85, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.00.002820-4 - SATIKO TAKARA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade apontada como coatora. Oficie-se à empresa ex-empregadora para que informe a este juízo onde é feita a centralização do recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Publique-se.

2008.61.00.003815-5 - MARK ALBRECHT ESSLE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas à férias proporcionais e 1/3 de férias indenizadas que consta do documento de fl. 21; entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR incidente sobre essas verbas e depositar judicialmente o valor referente ao IR incidente sobre outros vencimentos. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, bem como o impetrante não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. Defiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as custas processuais. Indefiro também o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de

segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Por ora, não há urgência em decidir sobre a inclusão na declaração de ajuste anual de 2008 dos valores acima no campo de rendimentos não-tributáveis. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre essas verbas e entregue os respectivos valores aos impetrantes. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.00.003846-5 - CLOVES NEHRER (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição a esta 8ª Vara Cível Federal. Recolha o impetrante as custas processuais devidas à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, observando a Tabela de Custas em vigor. Considerando que o pedido de medida liminar é de natureza satisfativa, e que seu deferimento levará ao esgotamento do objeto da lide, há que se ouvir previamente a autoridade apontada como coatora, antes do julgamento desse pedido. Dessa prévia oitiva não decorrerá a ineficácia da liminar no mundo dos fatos. Assim, solicitem-se prévias informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, façam-se conclusos os autos para julgamento do pedido de liminar. Publique-se.

2008.61.00.004345-0 - CENTRO COML/ E DIVERSOES COTIA LTDA (ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA) X GERENTE NACIONAL BINGOS PROMOCOES COMERC/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para emendar a petição inicial e: a) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada, a qual corresponde ao faturamento anual, conhecido ou estimado, decorrente da atividade de exploração de jogo de bingo, por se tratar de vantagem por tempo indeterminado (CPC, art. 260, segunda parte); b) recolher as custas processuais devidas; e c) informar quem lhe concedeu autorização para exploração do bingo e qual era o prazo de validade dessa autorização. Publique-se.

2008.61.00.005155-0 - ENSINO NET LTDA (ADV. SP195778 JULIANA DIAS MORAES GOMES E ADV. SP252560 NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e: a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total do auto de infração que pretende anular; b) recolher a diferença de custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96 e do artigo 224, caput, do Provimento COGE n.º 64/2005, observando a Tabela de Custas em vigor e a certidão de fl. 39, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Publique-se.

2008.61.00.005180-9 - JOSE GIBERTO DALFRE E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.005607-8 - FERNANDO MORILLA NETO (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas à férias indenizadas, férias proporcionais e 1/3 de férias que constam dos documentos de fls. 14 e 16 e entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR. Por ora, não há urgência em decidir sobre a inclusão na declaração de ajuste anual de 2009 dos valores acima no campo de rendimentos não-tributáveis. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão e esclarecimento quanto à existência de dois Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho no caso em tela. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.00.005671-6 - IPCAL COML/ LTDA (ADV. SP162563 BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afastar a ocorrência de prevenção deste mandado de segurança com os autos indicados no quadro de fls. 611/613 encaminhado pelo SEDI. Nos presentes autos, a causa de pedir versa sobre débito inscrito em Dívida Ativa da União sob n.º 80 6 08 002451-37 em 12.2.2008, fato esse posterior à distribuição dos citados autos. 2. Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor do débito que pretende desconstituir; b) recolher a diferença de custas processuais; c) indicar corretamente o pólo passivo, considerando a atual denominação da primeira autoridade impetrada. 3. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.005867-1 - VLADIMIR DERTADIAN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas à férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e 1/3 férias rescisão que constam do documento de fl. 18 e entregar diretamente ao impetrante os valores referentes ao IR. Por ora, não há urgência em decidir sobre a inclusão na declaração de ajuste anual de 2009 dos valores acima no campo de rendimentos não-tributáveis. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência, para cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir imediatamente esta decisão e para que apresente as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da autoridade coatora, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028757-6 - SANDRA REGINA DE CARVALHO FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X JOSIELITON LOPES FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o representante legal da CEF para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial. Publique-se.

2008.61.00.004102-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014977-1) MIRIAN ROSELI MILANI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

DECISÃO Trata-se de demanda sob procedimento cautelar, com pedido de medida liminar, na qual a requerente pede a suspensão de qualquer execução extrajudicial e/ou leilão, se houver designado, bem como sua manutenção na posse do imóvel, com a expedição de mandado impedindo a arrematação e/ou adjudicação do imóvel. A requerente adquiriu imóvel por meio de financiamento concedido pela ré no Sistema Financeiro da Habitação. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. Nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.014977-1, entre as mesmas partes, foi proferida por este juízo sentença de mérito, em que os pedidos foram julgados improcedentes. Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o julgamento do recurso de apelação interposto pela autora, ora requerente. Esta medida cautelar é incidental àquela demanda de procedimento ordinário. Isso porque na presente cautelar se pede a suspensão de execução extrajudicial do imóvel cujo contrato de financiamento é objeto de pedido de revisão naqueles autos. Como os autos da lide principal estão no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a medida cautelar incidental deveria ter sido interposta originariamente no Tribunal, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 800 do Código de Processo Civil (Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal). Trata-se de competência de natureza funcional e, assim, de natureza absoluta. O juiz da lide principal tem competência para processar e julgar a cautelar se e enquanto os autos da lide principal estiverem sob sua competência (artigo 800, caput, do CPC: As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal). Conforme informação prestada pelo Gabinete desta Vara, os autos da lide principal ainda foram distribuídos ao Desembargador Federal relator Excelentíssimo Doutor Johnsonsom di Salvo, da 1ª Turma, para quem devem ser remetidos os autos. Dispositivo Ante o exposto, determino a remessa urgente dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Federal Johnsonsom di

Salvo, da 1ª Turma, nos termos do artigo 298 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.005389-2 - CARINA DIAS BERTONI E OUTRO (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INDEFIRO, por conseguinte, a medida liminar. Cite-se o representante legal da requerida. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028390-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BARRA DO PRATA AGROPECUARIA S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 31/37, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros ao embargado.

2007.61.00.020105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014458-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X NELSON ALVES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Ante o exposto acima, converto o julgamento em diligência para: i) não conhecer da alegação de prescrição da pretensão deduzida nos autos do processo de conhecimento; ii) afastar a necessidade de apresentação dos informes anuais de rendimentos, da comprovação do recolhimento do imposto de renda na fonte pela fonte retentora e das declarações apresentadas por esta à Receita Federal; iii) determino à União que, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio da Receita Federal do Brasil, retifique de ofício as declarações de ajuste anual do imposto de renda dos embargados, quanto ao período-base de 1993, a fim de excluir do campo de rendimentos isentos e não-tributáveis as verbas consideradas não-tributáveis no título executivo judicial ora em execução, desconte os valores já eventualmente restituídos e informe nos presentes autos o saldo credor, se houver, passível de restituição a eles, observada, quanto à embargada Maria Bernardete Figueiredo Portela, a decisão de fl. 41, da Receita Federal, e os documentos de fls. 38/40; iv) efetivada a retificação de ofício das declarações, dê-se vista dos autos aos embargados. Publique-se. Intime-se a União, a fim de que cumpra esta decisão. 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, a parte embargada poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Publique-se a decisão de fls. 43/46. Int.

2007.61.00.031264-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050623-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ALBA LUCIA BOTURA LEITE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES)

Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à contadoria, a fim de que apresente os cálculos de acordo com o título executivo judicial. Após, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.003888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059526-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X CLEIDE DAS GRACAS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargadas as autoras dos autos principais (ordinária n.º 97.0059526-9), CLEIDE DAS GRAÇAS NOGUEIRA, GENY DE SOUZA CRUZ e MATILDE RODRIGUES ROMÃO e, também, o advogado ALMIR GOULART DA SILVEIRA, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios. 2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 97.0059526-9. 3. Recebo os embargos opostos pelo INSS com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.004036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020131-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA BORLEM-CABELBO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a embargada para apresentar impugnação a estes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.004212-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010794-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SUL BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP107306 REGINA CELIA DALLE NOGARE)

1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargada a autora dos autos principais (ordinária n.º 96.0010794-7) e, também, a advogada REGINA CÉLIA DALLE NOGARE, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios. 2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 96.0010794-7. 3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4271

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2003.61.00.032254-6 - ELTON ZUPPO (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP187851 MARCOS ANTONIO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 156/159: Considerando a certidão de fl. 155, defiro a devolução integral do prazo para interposição de recurso requerido pela parte autora. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.017590-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PRISCILA SOARES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 82: Mantenho a decisão de fl. 80, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033057-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X RENATA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias junto ao Sistema de Acompanhamento Processual, e após, republique-se a intimação sentença de fls. 94/97. Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) 21. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos opostos para determinar o cálculo da dívida com base na composição dos custos financeiros de captação em CDI da CEF, sem a incidência da taxa de rentabilidade constante da composição da Taxa de Comissão de Permanência, devidamente atualizado com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, até a data do efetivo pagamento da dívida. 22. Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos pela parte ré (fl. 69). 23.

2005.61.00.000482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROLDAO CESAR DO NASCIMENTO (ADV. SP066911 CELSO DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente,

subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.019422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X OLIVEIRO BONTEMPI (ADV. SP173698 WILSON TADEU RIVAS) Fls. 54/55 e 57/58: Considerando a certidão de fl. 52, defiro a devolução do prazo recursal requerido pela parte autora. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0090898-5 - IARA APARECIDA CONTANI E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Junte a co-autora JACI BISPO DE SOUZA, no prazo de 5 (cinco) dias, as cópias de seus respectivos cartões do CPF/MF e certidões de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, providencie a Secretaria a regularização do processo pela rotina MVAB.Int.

2001.61.00.012234-2 - PAULINA BENTO NINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013405-1 - FRIGOGEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027575-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X KATIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO)

Reconsidero parcialmente o primeiro parágrafo do despacho de fl. 156, para: onde se lê parte autora, leia-se parte ré. Vista à parte autora para contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 156. Int.

2003.61.00.013078-5 - ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.025459-4 - MANOEL CRISTOVAO CARVALHAL GOMES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021387-8 - MARIA DEMONTE BALDESSARI - ESPOLIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios de Justiça Gratuita e de tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando que a autora possui idade superior a 60 (sessenta) anos (fl. 15). Anote-se. Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024728-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS I (ADV. SP105811 EDSON ELI DE

FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias junto ao Sistema de Acompanhamento Processual e após, republique-se a intimação da sentença de fls. 88/94. Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para conde- nar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em atraso, no período de outubro de 2004 a outu- bro de 2006, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente de- manda, relativamente ao sobrado tipo b do Bloco 16 do Condomínio Re- sidencial Recanto das Graças I, situado no Sítio do Bento ou Bento dos Santos, Bairro da Graça, em Cotia-SP (matrícula 72.069 - Cartório de As despesas acima deverão ser corrigidas mone- tariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justi- ça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do méri- to, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Regis- tre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017840-4 - BEATRIZ SILVA FERREIRA (ADV. SP242289 CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 14/40 e 42/68, mediante a substituição por xerocópias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final da sentença prolatada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.037447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017327-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X ALFREDO CHICON E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA)

Recebo a apelação do embargado, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.008109-9 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP151494 JEFERSON LUIZ FERREIRA DE MATTOS E PROCURAD JOSE FRANCISCO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP120564 WERNER GRAU NETO)

Fls: 131/132: Nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, com a publicação da sentença o juiz cumpre o ofício jurisdicional, não comportando mais digressões acerca do objeto da lide perante este Juízo singular. Sendo assim, tendo em vista que não houve interposição de recursos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Intimem-se.

2004.61.00.010188-1 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO DEINF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.013278-0 - TECNOLABOR PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.08.009258-4 - LEANDRO CHAB PISTELLI (ADV. SP182264 LEANDRO CHAB PISTELLI E ADV. SP141785 ISABELA CHAB PISTELLI) X PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Providencie a impetrada o recolhimento correto das custas de preparo do recurso de apelação, utilizando o código 5762, em conformidade com o Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.00.007412-6 - FERDINANDO FARAH NETTO (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.014086-0 - J L ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, posto que intempestivos. Intime-se pessoalmente a União Federal do teor da sentença proferida. Intimem-se.

2006.61.00.021335-7 - ALEXANDRE NOVACHI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.002381-0 - EFFECTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 281: Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial, visto que estão reproduzidos por cópia reprográfica, podendo ser obtidos novamente pela impetrante. Remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência da sentença prolatada. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005753-4 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (PFN) em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.018051-4 - CONSULAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.018450-7 - CONSTRUTORA LACE LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DO DESPACHO DE FL. 164: (...) Dsetarte, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação da União Federal, recebendo-a somente em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.029839-2 - LUIZ CARLOS ZANCHET E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos encartados apresentados em sua forma original, mediante o traslado de cópia por parte do impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final da sentença prolatada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.024686-0 - IMP/ E EXP/ ART HOME LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento apenas do documento de fl. 16, apresentado em sua forma original, mediante o traslado de cópia por parte da autora. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos acostados à petição inicial, visto que estão reproduzidos por cópias reprográficas, podendo ser obtidos novamente pela autora. Sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0037132-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CENTRO ESPECIALIZADO S/C LTDA (PROCURAD ELIAN JOSE FERES ROMAN E PROCURAD WLADMIR GUBEISSI PINTO)

Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030202-4 - EDIVAN SILVA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4317

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0012293-4 - TOMIYO HIGASHI E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Aguarde-se o trâmite dos autos em apenso.

95.0014912-5 - MARIO SHIYOITI MIYAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0032504-9 - MONICA PEREIRA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E PROCURAD AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0039348-6 - ALDONA ZIMBLIS DA SILVA (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0041112-3 - GERSO ZEFERINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto o autor Heitor Ferrara já atendeu ao critério etário (nascimento: 09/05/1942 - fl. 277). Anote-se. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado às fls. 340, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Entendo que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, seja no processo de conhecimento, seja no de execução. No entanto, seus efeitos alcançam somente os atos processuais futuros. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados. Recurso Especial. Processual Civil. Benefício da Justiça Gratuita. Beneficiário vencido no processo de conhecimento. Pedido postulado em sede de execução. Alcance temporal da isenção. A eficácia do benefício à gratuidade da justiça opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução se sua situação financeira indicar que as despesas do processo ser-lhe-ão prejudiciais ao sustento próprio ou de sua família. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. Tal entendimento, busca acoplar a garantia do acesso à tutela jurisdicional à efetividade da norma constitucional que assegure assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sem esvaziá-la dos atributos de satisfatividade e segurança. Recurso provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 294581/MG - Relatora Ministra Nancy Andrihgi - j. em 01/03/2001 - in DJ de 23/04/2001, pág. 161) PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES. I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução. II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exequenda. Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 410227/PR - Relator Ministro Castro Filho - j. em 03/09/2002 - in DJ de 30/09/2002, pág. 257) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EXTRA-PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado. 2. Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita. 3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 839168/PA - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 19/09/2006 - in DJ de 30/10/2006, pág. 406) Abra-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal - CEF para cumprimento da obrigação a que foi condenada, na forma do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

96.0041232-4 - LUIZ BERNARDES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela CEF às fls. 294/296. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0021255-6 - AURELINO GOMES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP137181 LUIZ PEREIRA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0027065-3 - SATURNINO DE JESUS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0049093-9 - ALDO DE BARROS PINTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 411, bem como para manifestação acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal (fls. 419/429). Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

98.0001817-4 - ANTONIO ARRUDA DE MELO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0004434-5 - RENILDA DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.105749-6 - ADOLFO BERTOLOTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.001446-9 - NEUSA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.005180-0 - EVANGIVALDO MANOEL DA PAIXAO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.049669-9 - LIERTE GONZALEZ (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.015416-1 - MARIA GORETI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012591-8 - CELENE LEME ROBERT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela CEF às fls. 155/159. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.023237-1 - BEATRIS JUNQUEIRA TEBERGA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.035794-9 - CLARA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.002489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012293-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X TOMIYO HIGASHI E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA)

Recebo a impugnação da ré/executada sem efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M, caput, do CPC. Vista à impugnada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4362

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIDIANE PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que os co-réus não foram localizados, reputo prejudicada a audiência anteriormente designada. Retire-se da pauta. Fls. 56 e 58: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0051402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043113-6) LUCIANO BATISTA BARROS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Reconsidero em parte a decisão de fl. 234, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, nomeio o perito Waldir Luiz Bulgarelli (telefone: 11-3811-5584), para atuar no presente feito. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fls. 178, 197, 208/210), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes

técnicos. Int.

2003.61.00.026026-7 - ELCY TOLEDO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, (fls. 271 e 277) intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2005.61.00.024107-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO FERNANDO LA LAINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 70: Oficie-se, conforme requerido pela parte autora. Prazo para resposta: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.022089-1 - ANDREA BORGES AMARAL E OUTROS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Certifique-se o decurso de prazo pra a manifestação da parte ré quanto à parte final do despacho de fl. 234. 2. Fls. 342/343: Anote-se a renúncia noticiada no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Em seguida, intime-se pessoalmente a co-autora Andréia Borges Amaral para que nomeie novo advogado para representá-la neste processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 3. Após o decurso do prazo supra, com ou sem manifestação da referida co-autora, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2007.61.00.014541-1 - MATHILDE AZEVEDO MARIA (ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 46/48: Vista à parte ré, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031232-7 - BANCO BANERJ S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se

2007.61.00.034601-5 - LAZARO HENRIQUE PAVAN (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por LÁZARO HENRIQUE PAVAN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer o levantamento de valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal nº 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a

competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.034828-0 - ADILSON BOLFARINI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP263844 DANIELE CRISTINA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 166/167: A questão da suspensão de prazos em virtude da realização da Inspeção Geral Ordinária nesta Vara Federal Cível já foi devidamente disciplinada no Edital Para Conhecimento de Interessados da Inspeção Geral Ordinária a ser Realizada na 10ª Vara Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cujo inteiro teor foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Caderno Publicações Judiciais II - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em 11/02/2008. Int.

2008.61.00.001068-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X ZEILAH FRANCO VARELLA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUY FRANCO VARELLA NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 32: Expeça-se nova carta precatória, dirigindo-a ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Colina/SP, a fim de citar os réus. Int.

2008.61.00.004286-9 - MARLI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP255028 MONICA REGINA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2008.61.00.005220-6 - RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da DECISÃO de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2008.61.00.005876-2 - DILZA SERRALHA ARTICO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010302-4) SIDNEY DE SOUZA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se

manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365)Por fim, indefiro a produção de prova documental, posto que os documentos encartados aos autos já atendem às expectativas da parte autora.Além disso, quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

95.0044805-0 - MARIA FLAVIA DE CASTRO MENEZES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

98.0000742-3 - RADICAL NEW SPORT ACESSORIOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP090480 LUIZ CARLOS DE SOUZA LEO LEUTEWILER) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP206175B FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ)

Providencie a INFRAERO a juntada da via original da procuração de fl. 150, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

98.0015120-6 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

1999.61.00.006029-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049033-7) MARIO SERGIO CINTRA VALINHOS E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.00.053770-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047472-9) WASHINGTON SERAFIM DE AGUIAR E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Fls. 364/365: Defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Fls. 367/368: Anote-se. Int.

2000.61.00.010412-8 - LUIZ CLAUDIO CAMILLO E OUTRO (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando as certidões de fls. 113 e 144, bem como a petição de fl. 122, intime-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que se manifeste nos termos da Súmula nº 240 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2000.61.00.028637-1 - RUBEM GORSKI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fl. 310: Defiro, por 5 (cinco) dias, o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.016782-2 - JOAO FRANCISCO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se imprescindível, razão pela qual determino, de ofício, a sua produção. Neste sentido, trago à colação a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO. QUESTÕES DE DIREITO NÃO DECIDIDAS. QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA NULA.1. Se em relação a uma parte do pedido as questões suscitadas pelas partes são exclusivamente de direito, descabe julgar improcedente a demanda toda a conta de faltarem provas do alegado na inicial.2. Se as partes controvertem acerca do cumprimento, pela instituição financeira, da cláusula de reajuste das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, impõe-se a produção de prova pericial contábil.3. Nas demandas atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de inquestionável interesse público e com forte relevância social, o juiz deve determinar de ofício a realização das provas que reputar necessárias ao esclarecimento da matéria fática. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 200303990053786 - Relator Des. Federal Nelton dos Santos - j. em 07/08/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 639)Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.00.020896-4 - REGINA MARTA RAMALHO MARTINS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP196791 GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Verifico que a parte autora requereu a produção de prova pericial (fls. 269/271). Todavia, na oportunidade que lhe foi concedida para tanto (fl. 215), a mesma já havia anteriormente dispensado a produção de qualquer outra prova, requerendo apenas o julgamento antecipado da lide (fl. 218), razão pela qual restou configurada a preclusão consumativa. Ademais, a questão a ser resolvida é exclusivamente de direito, não dependendo da análise de técnico especializado, razão pela qual comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Destarte, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.00.028252-4 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais ofertados à fl. 375, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.015442-3 - MARIA ANGELICA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2004.61.00.021094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018658-8) CARLOS ALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 134/171: Mantenho a decisão de fls. 73/75 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.029976-0 - CAIO BARROS VENTURI (PROCURAD RS46867 - IEDA M.GONCALVES OLIVEIRA E ADV. SP207931 CAIO BARROS VENTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fls. 233/234: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.020496-0 - MARCOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos.Quanto à decisão de fls. 142/144 Deveras, o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º

Grau da 3ª Região foi instituído pela Resolução nº 288, de 24/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Nos termos do r. ato administrativo mencionado, a competência dos juízes federais designados para o Programa de Conciliação está limitada aos atos necessários à composição das partes, não afetando a competência dos juízes de origem nas demais questões, principalmente porque a Constituição da República prescreve que ninguém será processado nem sentenciado senão por autoridade competente (artigo 5º, inciso LIII) e que não haverá juízo ou tribunal de exceção (artigo 5º, inciso XXXVII). Alexandre de Moraes, ao comentar o princípio do juiz natural, consubstanciado nos dispositivos constitucionais em apreço, pondera: O referido princípio deve ser interpretado em sua plenitude, de forma a proibir-se, não só a criação de tribunais ou juízos de exceção, mas também de respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência, para que não seja afetada a independência e imparcialidade do órgão julgador. (grifei)(in Direito Constitucional, 11ª edição, Ed. Atlas, pág. 108) Outrossim, ressalto que o rol de matérias afeitas à competência dos juízes federais está expresso na Carta Magna (artigo 109) e, por conseguinte, detém a natureza absoluta. No presente caso, a competência deste Juízo Federal está pautada no inciso I, in verbis: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grafei) O deslocamento da competência para a tentativa de conciliação entre as partes é de ordem funcional e limitada. Por outro lado, a competência deste Juízo Federal abrange todas as demais questões postas no processo. Entendo, portanto, que o juízo federal do Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região não tem competência para decidir sobre antecipação de tutela e concessão de benefício de assistência judiciária gratuita, porquanto não está diretamente relacionada com a tentativa de composição entre as partes. Em decorrência, a decisão de fls. 142/144 foi proferida por juízo federal absolutamente incompetente, o que acarreta a sua nulidade, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Destarte, revogo a referida decisão. Entretanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Intimem-se.

2006.61.00.000425-2 - RENATO MARNE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.00.019782-0 - WILSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.002810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001158-3) MAZAKAZU NIWANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2007.61.00.003996-9 - DIVINA APARECIDA ALVES BUENO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de outras provas.Friso que, quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil.No mais, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.018424-6 - ROSANGELA CORNACIONE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.Quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.027816-2 - ADELAIDE APARECIDA DO CARMO (ADV. SP241398 SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.001858-2 - ANA PAULA DIONIZIO DE LIMA BARQUET E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.003774-6 - IGNEZ GASPAR GRANATO E OUTROS (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP114741 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada do respectivo formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento de Walter Granato, ou certidão que demonstre quem exerce o cargo de inventariante. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004777-6 - JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto os autores não atenderam ao critério etário (nascimento: 14/07/1949 - fl. 25 e 13/02/1950 - fl. 27). Providencie a parte autora a juntada das cópias das petições iniciais, das sentenças e dos eventuais acórdãos prolatados nos autos de n.º 95.0018911-9 e 2004.61.00.034760-2, pra verificação de eventual ocorrência de prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0030397-6 - AGRO INDUSTRIAL MACUCO LTDA (ADV. SP131405 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo. Intimem-se.

92.0018764-1 - METALURGICA ESJOL LTDA E OUTROS (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP078435 SEBASTIAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

Expediente Nº 4384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0041875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038015-9) JOAQUIM DIAS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconsidero em parte o despacho de fl. 160/162, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito. Considerando que já houve o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fl. 230), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos

seus assistentes técnicos.Int.

2000.61.00.035391-8 - ANGELO ANTONIO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP036015 CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA E ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Compareça o advogado Nei Calderon (OAB/SP 114.904) na Secretaria desta Vara Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, subscreva o substabelecimento de fl. 374, sob pena de desentranhamento do mesmo. Após, e considerando que já houve requisição de pagamento dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fl. 265), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 31/03/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2006.61.00.024236-9 - GRACIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096563 MARTHA CECILIA LOVIZIO)

Chamo o feito à ordem. Expeça-se novo mandado às testemunhas Francisco Ferreira de Oliveira e Raphael Martinelli, fazendo-se constar a data da audiência dia 18/03/2008, às 15:00 hrs. Int.

2007.61.00.012182-0 - MIGUEL SANCHES (ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI E ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP203999 TATIANA BACAYCOA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 10/04/1942 - fl. 21). Anote-se. Indefiro a intimação pela Imprensa Oficial em nome dos advogados Eduardo Chalfin (OAB/SP 241.287), Ilan Goldberg (OAB/SP 241.292) e Alexandre Luiz Alves Carvalho (OAB/SP 204.155), posto que os mesmos não possuem cadastro perante o Sistema Processual da Justiça Federal para recebimento de publicações. Por fim, providencie o co-réu Unibanco a juntada de cópias autenticadas das procurações de fls. 73/79 e das vias originais dos substabelecimentos de fls. 82/84. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da contestação ofertada. Int.

2008.61.00.004872-0 - CELI TEIXEIRA RABELO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2912

ACAO MONITORIA

2003.61.00.010518-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JUVENAL DA CUNHA MELO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição protocolada em 16/04/07 de n. 2007.000102399-1, com a finalidade de dar prosseguimento ao feito.Int.

2003.61.00.031739-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO HONORATO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO E ADV. SP087551 FATIMA LORAINÉ CORRENTE SORROSAL)

Fl. 58: Defiro. Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada de cálculos. Int.

2003.61.00.033058-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X CONSULCOOPE CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR COSTA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO LUIZ COCOZZA MESSINA (ADV. SP172331 DANIELA SANTOS VALLILO)

[...] HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 109-112). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.00.020284-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCIO FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fl. 89: Defiro. Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada de cálculos. Int.

2004.61.00.021230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP163595 FERNANDA HIGINO DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO CUNHA (ADV. SP166039 PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência de recolhimento voluntário por parte do réu. Int.

2004.61.00.022271-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO BENAION (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência de recolhimento voluntário por parte do réu. Int.

2006.61.00.013498-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X SANTA LUZ FOTO OTICA E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR MACHADO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZAGMA IDA PAPERINI DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 88/89: Verifico que a publicação intimando a parte autora a apresentar impugnação aos embargos monitórios saiu em nome do Dr. Maurício Gomes OAB/SP n. 167.229, advogado constante da procuração de fl. 10. Desta forma, não há qualquer irregularidade, pois o mesmo advogado (Dr. Maurício Gomes) consta dos quadros do escritório de advocacia ao qual pertencem os outros advogados apontados à fl. 88. Portanto, indefiro o pedido de devolução de prazo por ausência de irregularidade na intimação da publicação. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.018080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ELIZABETH SCHRADI YAMADA (ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO)

[...] HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 125-129). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.002637-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.00.003554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ORLANDO RICARDI AMORTECEDORES (ADV. SP097023 HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA) X EDUARDO APARECIDO RICARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONTINA RICARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Verifico que os co-réus Eduardo Ricardi e Leontina Ricardi foram citados, porém, não pagaram a dívida e nem apresentaram

embargos monitórios.2. À fl.56, constata-se a presença de procuração assinada por pessoa estranha à relação processual e não pela co-ré Orlando Ricardi Ltda.3. Desta forma, a empresa co-ré está sem representação processual nos autos, o que enseja o não recebimento dos embargos monitórios às fls. 53/55. Sendo assim, reconsidero o recebimento dos presentes embargos monitórios.4. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.5. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 6. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.005460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IDEAL TELEC EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO NASCIMENTO GONDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BRITO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44, forneça a parte autora novo endereço para citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.

2007.61.00.006116-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADRIANA CAETANO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 91-94). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.007426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARISA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

2007.61.00.031624-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GIZELLE BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL IZIDORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA ZACARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 29.Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0007169-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028382-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X TRADER QUIMICA LTDA (ADV. SP111367 ROSMARY SARAGIOTTO E ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

Esclareça o Dr. Alexandre Alberto Carmona, síndico da massa falida de Trader Química Ltda, qual o estado falencial da empresa, trazendo aos autos os documentos hábeis para comprovação.Indique também qual procurador ficará responsável pelo processo, tendo em vista a petição de fls. 50/53.Int.

1999.61.00.002075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0035366-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR (ADV. SP096155 JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR)

1. Fls. 73/77: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte embargada para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do

mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.008518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033050-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103795 JOSE PETRINI RODRIGUES)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 50-78.Em relação ao exeqüente HENRIQUE MARGENTE SOBRINHO determino que a execução prossiga pelos valores a serem apurados com os mesmos critérios utilizados pela Contadoria da Justiça Federal às fls. 50-78, considerando os documentos juntados às fls. 253-259 dos autos principais, que comprovam o período de propriedade do veículo, chapa OI 3410, do ano de 1986 a 1988.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Os novos cálculos, nos termos desta decisão serão realizados no processo principal, após o trânsito em julgado. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.020821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009206-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X JULIO ITARU HASUNUMA (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelos valores a serem apurados, com a inclusão dos juros contratuais de 0,5% ao mês sobre as bases de cálculos apresentadas pelo embargante às fls. 15-17.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como os cálculos de fls. 15-17. Os novos cálculos, nos termos desta decisão serão realizados no processo principal, após o trânsito em julgado.Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.032552-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025118-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X MEDICAL S/A MEDICINA A IND/ E COM/ ASSOCIADA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte embargada para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.
2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.026535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009601-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X ILDEBRANDO ANTONIO CLEMENTE (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Fls.44/46: Constato a presença de erro formal na remessa para a publicação da sentença de fls.23/24.Desta forma, providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação do valor relativo aos honorários advocatícios, sem a presença dos juros de mora, tendo em vista que a embargante cumpriu o determinado na sentença, antes da mesma transitar em julgado.Int.

2006.61.00.009555-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035512-4) ANGELO PATANE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para os embargados e os 15 restantes para a embargante.Int.

2006.61.00.015604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017347-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X JOSE TRIVELIN (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 16-20.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.018692-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036069-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte embargada para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.
2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.
3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0016174-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NTS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 48: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se.

98.0023312-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X JAMMY JAM IND/ DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência a parte exequente do desarquivamento do feito.
2. Manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.030819-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BERTAGLIA LTDA (ADV. SP070446 NEUZA MARIA MARRA E ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X ISABEL DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GETULIO BERTAGLIA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fl. 119. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.038916-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVICOS E COBRANCAS S/C LTDA (ADV. SP145476 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

Às fls. 151/152, o exequente informa através de cópia juntada aos autos que distribuiu as cartas precatórias na comarca de Várzea Grande/MT, porém, a cópia que a exequente acostou aos autos é de outro processo. Desta forma, traga exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias que comprovem a distribuição da referida carta precatória. Informe também, se a exequente vem acompanhando o andamento da precatória na Comarca de Várzea Grande/MT..pa 1,5 Int.

2003.61.00.017099-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X R N E IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 37: Defiro. Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada de cálculos. Int.

2004.61.00.016977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ANDRELINO BATISTA MASTROCOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73/74: Defiro. Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada de cálculos. Int.

2006.61.00.008055-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS AZALEIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUCELINO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 59/85: Indefiro, posto que cabe a própria parte proceder às diligências necessárias para localização dos executados. Fl. 87: Anote-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.61.00.025843-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X KOREMASA MINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 29/30: Defiro. Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada de cálculos. Int.

2006.61.00.027471-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIAKI DE MORAES NAVARRO) X VINNY BELLO BELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALCI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 86: Defiro. Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada de cálculos. Int.

2007.61.00.005250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDICLEIA APARECIDA MENDES SUTERO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 63/64: Defiro. Traga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculos atualizada. Int.

2007.61.00.019764-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HIMAWARI FLORES E PAISAGISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCI KINUE FUJIMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR YOICHI FUJIMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça de fls. 63/64. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 2926

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039027-9 - MILTON MOLINA PENHALVER E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Fls. 200: os autores Neusa Gamboa Pinotti e Nilson José Klippel não concordam com a informação de CEF, de que já receberam os créditos em outros feitos. 2. Às fls. 181 e 182 a ré apresenta planilha com dados dos autores referentes aos créditos e saques realizados em conta vinculada. E em consulta realizada no banco de dados eletrônico instalado na Secretaria da Vara, também consta o nome dos autores como titulares das ações indicadas às fls. 171, sendo o objeto o mesmo. 3. Assim, não concordando com as alegações da CEF, são os autores que devem trazer aos autos a prova modificativa daquilo que é informado pela ré. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0009046-5 - ALVINO OSMAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré por 15 (quinze) dias. Int.

95.0011693-6 - AKIE HELENA HOJO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da

discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0022081-0 - JOSE MUNIZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0022784-9 - MARILUCE PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da determinação de fls. 337 (apresentar os demonstrativos de créditos efetuados na conta fundiária do autor RUI DOS SANTOS). Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0039709-4 - IVAN RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 303: a transação extrajudicial realizada entre os autores e ré tem sua previsão legal na LC n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.070647-8 - JOSE ALMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.018353-0 - ANTONIO FERREIRA MUNIS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.00.002060-7 - CLAUDIO CERRI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na

sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. O demonstrativo dos créditos em favor de Salvador Avelino da Silva está às fls. 355. 4. A transação extrajudicial realizada entre os autores e Ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os cotratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.6. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.008414-2 - MARIA APARECIDA LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Os créditos em favor de Nildo de Souza Barreto, referentes a abril/1990 estão indicados às fls. 195. 4. Os autores Roberto Pereira Mendes e Aparecida Helena de Paula, devem informar o respectivo n. do PIS e trazer aos autos extratos de movimentação bancária que indiquem o n. da conta vinculada ao FGTS, para tornar possível o cumprimento do julgado. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.008415-4 - CELSO SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.012775-0 - SEBASTIAO CARLOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.020461-5 - MARIA DAS DORES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.001534-3 - ADAUBERTO RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.010773-0 - WILSON VOLF E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.012299-8 - SERGIO EMILIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.024775-8 - JOSE NASCIMENTO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.009273-1 - JOSE ALVES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER E ADV. SP174396

CLAUDETE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Defiro o prazo requerido pela parte autora de 60 (sessenta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.018925-8 - LENITA APARECIDA BRABO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. A taranção extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os scontratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 1,5 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. 4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2949

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

00.0454692-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X JOSE CARLOS BUENSE (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS)

Comprove o expropriado a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do artigo 34 do DL.3.365/41. Prazo: 30 dias. Expeçam-se os editais para conhecimento de terceiros. Após, intime-se a expropriante a retirá-los para cumprimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012283-9 - JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 236: a CEF alega impossibilidade de realizar créditos ao autor José de Souza Araújo, porque os vínculos empregatícios dele são em data anterior aos planos que devem ser corrigidos, como julgado nestes autos. 2. A ausência de vínculo empregatício não informa, definitivamente, que não há crédito na conta do autor vinculada ao FGTS. Não obstante, embora não sendo necessária na fase cognitiva a juntada de extratos analíticos das contas fundiárias, tais documentos deverão ser carreados quando da liquidação da sentença, para verificação da existência de saldo nas contas e, ainda, se houve ou não a aplicação correta dos índices reclamados. 3. Assim, o autor José de Souza Araújo deve trazer aos autos os extratos de movimentação bancária de conta vinculada ao FGTS, o período que pretende ver corrigido e que foram fixados pela decisão nestes autos. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0018095-2 - ALBERTO ARMOA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 225: os autores requerem que se intime a CEF a trazer aos autos os extratos analíticos das contas deles, vinculadas ao FGTS. 2. Indefiro o requerido, porque embora não sendo necessária na fase cognitiva a juntada dos extratos analíticos das contas fundiárias, tais documentos deverão ser carreados quando da liquidação da sentença, para verificação da existência de saldo nas contas e, ainda, se houve ou não a aplicação correta dos índices reclamados. Assim, os autores devem trazer aos autos os extratos necessários. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0019578-0 - WAGNER GRASSI RAGAZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos em Inspeção. Forneça a parte autora conta de liquidação atualizada, no prazo de 30(trinta) dias, atentando para as observações

contidas no Parecer do BACEN às fls.362/363. Satisfeita a determinação, cite-se o BACEN, nos termos do artigo 730 do CPC. Oportunamente, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação sobre eventual interesse na execução dos honorários. Int.

95.0047890-0 - CELSO DIAS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 347: a sentença de fls. 179 e o acórdão de fls. 245, não reconheceram os juros progressivos aos autores. 2. O acórdão de fls. 245 fixou que [...] os juros de mora são devidos, nos termos da legislação substantiva, apenas em caso de levantamento das cotas, situação a ser apurada em execução. [...]. 3. Assim, embora não sendo necessária na fase cognitiva a juntada de extratos analíticos das contas fundiárias, tais documentos deverão ser carreados quando da liquidação da sentença, para verificação da existência de saldo nas contas e, ainda, se houve ou não a aplicação correta dos índices reclamados. Os autores devem, portanto, trazer aos autos os extratos de movimentação bancária de contas vinculadas ao FGTS e relativas aos períodos reconhecidos. 4. Fls. 378: manifeste-se o autor Olavo Silveira. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo.

96.0005819-9 - JOSE DURVAL HALEMBECK LEITE E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Vistos em Inspeção. Regularize a autora VIVALDA MION TENAGLIA sua situação cadastral (CPF) perante a Secretaria da Receita Federal. Prazo: 30(trinta) dias. Após, dê-se prosseguimento nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

97.0044576-3 - MARLENE ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 494: o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 496: ciência à autora Maria Tereza Alves Antunes P Santos. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0009908-5 - HILTON OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls.322:o cálculo da condenação deve observar o seguinte:PA 1,5 ao juro de mora:PA 1,5 A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 322: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 4. Fls. 356: ciência aos autores Heloisa Hitomi Ishi; Francisco Alves da Silva. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.6. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0012083-1 - ABDIAS RIBEIRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção.1. Verifico que o valor recolhido, a título de honorários advocatícios, está em desconformidade com a sentença e

decisão do TRF3 às fls. 130 e 157. Expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 229: a) no percentual de 50% para a Ré; b) no percentual de 50% para o autor que deverá indicar o nome, RG,e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 2. Fls. 222/226: Conforme documentos às fls. 69, o autor JOSÉ CARLOS DE JESUS efetuou saques na conta fundiária em 20/07/92. Assim, cumpre à CEF observar o item C, b, da decisão de fls. 217. Prazo: 30 (dias) sucessivos, sendo os cinco primeiros para a parte autora e os remanescentes, para a Ré. Int.

1999.03.99.006158-3 - ROBERTO YAZBEK E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 553-562: o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls.553-562: manifeste-e a CEF para realizar o depósito dos honorários. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes: primeiro ao autor e, após, à ré. Fls. 545: sem prejuízo, expeça-se o alvará de levantamento. Int.

1999.61.00.017935-5 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção . 1. Nos termos do artigo 1060 do CPC admito a habilitação dos sucessores do autor, bem como determino que seja alterada a autuação, pelo SUDI, para figurar seu espólio no polo ativo da presente demanda. 2. Sem prejuízo, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal-CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Informado o cumprimento, dê-se ciência aos sucessores. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.040743-1 - PERCIAL FREIRE DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls.339:o cálculo da condenação deve observar o seguinte:PA 1,5 ao juro de mora:.PA 1,5 A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 353: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. 4. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.052820-9 - NEUSA MARIA MARCONATO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer

tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.003785-5 - JOSE GONZALEZ PEREZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em Inspeção. Fls. 363: quanto ao autor Nelson Pardo Veiga Junior, o FGTS, desde que foi instituído pela Lei 5107/66, tem sido alvo de constantes modificações no sentido positivo da consolidação e do aperfeiçoamento de suas normas. Quanto aos juros progressivos reconhecidos em sentença e acórdão, têm direito a eles os empregados que optaram pelo registro do FGTS durante a vigência da Lei 5107/66, e antes da publicação da Lei 5705/71 (até 22/09/1971), bem como àqueles que efetuaram a opção retroativa, de conformidade com a Lei 5958/73, e que mantinham vínculo empregatício em 10/12/1973. Aqueles que fizeram a opção na época própria, ou seja na vigência da Lei 5707/66, já receberam a taxa progressiva de juros, conforme preconizava a referida lei. Diante do exposto incumbe à parte autora provar que não foi aplicado a progressividade de juros na sua conta fundiária; como não restou demonstrado que houve erro no creditamento, reconheço cumprida obrigação decorrente do julgado, em relação ao referido autor. Assiste razão quanto autora Maria ngela Berto Silva, porque no doc., de fls. 117, consta n. do PIS, diferente daquele que é indicado pela CEF, alegando creditamento de valores em conta vinculada ao FGTS. Manifeste-se portanto, a CEF. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo.

2001.61.00.028009-9 - VITAL NUNES DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 271 e ss: os termos de adesão dos autores às condições da LC 110/2001, bem como os demonstrativos e créditos realizados, estão juntados às fls. 226-262.2. Quanto ao autor Vital Nunes Magalhães, não obstante não sendo necessária na fase cognitiva a juntada de extratos analíticos das contas fundiárias, tais documentos deverão ser carreados quando da liquidação da sentença, para verificação da existência de saldo nas contas e, ainda, se houve ou não aplicação correta dos índices reclamados. Assim, o autor referido deve trazer aos autos os extratos analíticos necessários. Prazo: trinta (30) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2007.61.00.014950-7 - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro por mais 60 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029447-4 - ADELFO BRAZ BARNABE E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Fls. 2026: devolvo o prazo à CEF para que cumpra integralmente a decisão de fls. 2022.2. Fls. 2033: manifeste-se s CEF sobre as alegações dos autores. Prazo: trinta (30) dias. Int.

96.0005846-6 - MENEVAL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 637: diga a CEF sobre eventual resposta que tenha ao ofício 2316/2006-22/GIFUG/SP, dirigido ao Banco Banespa S/A. 2. Quanto à autora Selma Modlo Murasaka, e não obstante o ofício acima referido, embora não sendo necessária na fase cognitiva a juntada de extratos analíticos das contas fundiárias, tais documentos deverão ser carreados quando da liquidação da sentença, para verificação da existência de saldo nas contas e, ainda, se houve ou não a aplicação correta dos índices reclamados, o que deve ser diligenciado, também pela autora. 3. Fls. 640: assiste razão à CEF quanto à autora Célia Aparecida porque ela optou pelo FGTS a partir de 15/07/71, conforme doc. de fls. 35. Prazo: quinze (15) dias, primeiro às autoras e, após, à ré. Oportunamente, ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0025854-8 - CARMELIO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção, 1. Fls. 279-280: o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na

sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi .PA 1,5 B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 284-287: manifeste-se o autor Rogério Aparecido Silva sobre a adesão noticiada. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

97.0033899-1 - LUIS MASSONI E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. A inicial não apresenta pedido certo ou determinado: não há especificação dos meses, anos ou índices pretendidos. 2. A sentença de fls. 132 julgou [...] parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal-CEF, condenando-a a remunerar as contas de depósito fundiário dos autores mediante escrituração contábil, pelos índices indicados [...] 3. Não individualizados os índices na inicial, e nem na sentença, deve ser aplicado o disposto na Súmula 252 do STJ. 4. Encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal-CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Informado o cumprimento, dê-se ciência aos autores. Cumprida a obrigação decorrente do julgado, ao arquivo. Int.

97.0051072-7 - ARIIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Os titulares das contas fundiárias firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. 3. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0041716-8 - DEMETRIO DE BRITO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 332 e ss: manifestem-se os autores, porque os créditos não foram realizados em favor de Gislene Aparecida Ramos Ribeiro e Agostinha Rosa da Silva. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0053536-5 - ABEL TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA E ADV. SP112113 MADALENA

TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em Inspeção. 1. Reconsidero a decisão de fl. 199. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. 4. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao(s) autor(es). 5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0055030-5 - HELENICE NOVAQUES ABDORAL CARLOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 362: o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 362: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. 4. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.017754-9 - ANTONIO ABILIO NUNES MADEIRA E OUTRO (ADV. SP012211 FELIX RUIZ ALONSO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em inspeção. 1. Fl. 488: Razão assiste a co-ré. Restituo o prazo para o Banco Bradesco S/A para apresentar manifestação sobre a apelação interposta pela CEF. 2. Fls. 306-307: Indefiro. A questão já foi apreciada às fls. 480 e 377 e não há fato novo para ensejar nova reconsideração. 3. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao União Federal e após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.002505-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES DAS GRACAS CLOVIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Regularize a parte autora sua inicial para trazer cópia da certidão de matrícula do imóvel. Prazo : 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.002506-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIENE GONZALEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Regularize a parte autora sua inicial para trazer cópia da certidão de matrícula do imóvel. Prazo : 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.002600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001926-2) OSVALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para a embargante e os 15 restantes para os embargados. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045171-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X TITO MELLO ZARVOS E OUTRO (ADV. SP038522 CONSTANTINO STAMATIS STAVRO E ADV. SP116032 GLIDSON MELO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de título extra-judicial. Às fls. 183 requer o exequente a designação de praça dos bens

penhorados. Constatado a citação dos executados e penhora dos seus bens (Milton Pavan às fls. 91 e Tito Melo Zarvos às fls. 112) A penhora dos bens não foi cumprida em sua totalidade, sendo necessária a verificação da situação imobiliária dos imóveis indicados pela CEF na inicial. Diante disso, determino que a CEF: a) apresente memória atualizada do débito; b) apresente certidão atualizada dos imóveis indicados às fls. 27-74; c) indique o depositário dos bens penhorados às fls. 106-112 a ser formalizado à termo nos autos, devendo comparecer em Secretaria para lavratura e compromisso; Cumprida as determinações acima, expeça-se certidão para conhecimento de terceiros, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º em favor da CEF para averbação dos registros imobiliários, devendo comprovar sua averbação no prazo de 10 (dez) dias após a sua retirada em Secretaria. Sem prejuízo, indique a CEF se a alienação dos bens imóveis se fará por leilão judicial ou por alienação extra-judicial, nos termos do artigo 700 e seguintes do CPC. Prazo: 20 (vinte) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.018861-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025882-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X MARIA LUCIA BARROS (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS)

Vistos em inspeção. Trata-se de impugnação ao valor da causa em que o impugnante requer a diminuição do valor atribuído à causa, por ser aleatório e irreal. O impugnado manifestou-se pela manutenção do valor atribuído originalmente. É o relatório. Decido. As regras de apuração do valor da causa encontram-se previstas nos artigos 258 e seguintes do CPC. Em ações de indenização por alegado dano moral, a estimativa do valor da pretendida indenização feita pelo autor na inicial, é de ser correspondente ao montante reclamado a título de reparação. Neste sentido, o impugnante não demonstrou elementos fáticos que elidissem a estimativa realizada pela impugnada. Diante do exposto, REJEITO esta impugnação, mantendo o valor fixado originalmente pelo impugnado. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desanote-se e arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2956

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2001.61.00.028743-4 - IRENE ANTEVERE ROCHA (ADV. SP056236 OSWALDO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...] JULGO IMPROCEDENTE o pedido de imissão na posse, devendo a autora providenciar a desocupação do imóvel. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 - dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que a autora perdeu a condição legal de necessitada. A resolução do mérito se dá nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Excepcionalmente, em razão da gravidade da situação da autora, mantenho os efeitos da liminar até o trânsito em julgado. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 2ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2002.03.00.026600-6, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035104-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028944-6) LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...] Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à APEMAT CREDITO IMOBILIÁRIO S/A, por ser parte passiva ilegítima. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial. Condene os autores a pagar a cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

95.0013986-3 - LUIZ ARMANDO SIMOES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 215-216 e 226-230) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil em relação aos autores FERNANDO SILVINO GONÇALVES, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA e ANGELICA ANUSKA PEREIRA GONÇALVES. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta dos autores LUIZ ARMANDO SIMÕES, FABIO VENTURA AYRES, ORLANDO REYNALDO, MARISILDA HENRIQUES, SUELI COSTA SOUZA SILVA, EDUARDO FIALHO DE ARAUJO, FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, ANGELICA ANUSKA PEREIRA GONÇALVES, FERNANDO SILVINO GONÇALVES e AURELIANO PEREIRA DO NASCIMENTO os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese das autores não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 237. Publique-se, registre-se e intimem-se.

95.0019136-9 - JOSE LAZARO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação aos autores ROBERTO JOSE PERAZZOLO e JOSE ARNALDO DE MELO, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 368-369) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil em relação ao autor JOSE LAZARO DE SOUZA. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta das autoras ELISA RODRIGUES GUIMARÃES e SONIA REGINA CAMARGO DE OLIVEIRA os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese das autoras não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0002859-5 - GALDERMA BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito da autora de classificar o produto NUTRAPLUS CREME como medicamento (código 3004 - TIPI), para fins de Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Confirmando a tutela antecipada parcialmente deferida às fls. 264/267. Dada a sucumbência, condeno a União ao pagamento das custas e despesas processuais desembolsadas pela autora, inclusive com o laudo pericial, bem como dos honorários advocatícios em favor da autora, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Determino a retificação da numeração das folhas destes autos a partir da fl. 364. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

98.0023094-7 - MECANO PACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

98.0024420-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017848-1) JOSE MAURO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.026186-3 - CARLOS FREDERICO RESENDE COIMBRA E OUTRO (ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação, apresentado pelos autores à fl. 349 e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Os honorários periciais definitivos foram fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais) às fls. 268 e depositados pelos autores, às fls. 309.Apesar de ser desnecessária a conclusão da perícia, arbitro os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para remunerar o trabalho realizado pelo perito até momento. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito.A diferença entre o valor arbitrado, nesta sentença, em favor do perito e o valor depositado às fls. 309, deverá ser levantado pelos autores. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores.Honorários advocatícios nos termos acordado entre as partes. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.010347-2 - BANCSEG CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.022181-0 - JOSE CARLOS DE CASTRO MELLO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Declaro que não há incidência do imposto de renda na fonte e no ajuste de rendimentos sobre o valor dos benefícios de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Condeno a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional.O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC.A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado.Sem condenação em honorários. Custas pela ré.Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.001236-4 - CROPCENTER AGROPECUARIA E COML/ LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0028944-6 - LUIS FERNANDO ROCHA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP077580 IVONE COAN)

[...]Diante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação à APEMAT CREDITO IMOBILIÁRIO S/A, por ser parte passiva ilegítima. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial. Condeno os autores a pagar a cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.012512-5 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X AURELIANO GONCALVES CERQUEIRA (ADV. SP043123 TERCIO GONCALVES CERQUEIRA)

[...]Portanto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito do pedido, nos termos do artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente deferida (fls. 53-57). Condeno a autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos e reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1524

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.003226-8 - MARCOS KIYOSHI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 53/55: ... Dessa forma, não vislumbrando a presença dos pressupostos ensejadores da medida pretendida, INDEFIRO A LIMINAR. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.024882-0 - SILVIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópico final da decisão de fls. 399/402: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar à autora o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelos valores que a autora entende corretos, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela. Observo, ainda, que a ré deverá suspender os efeitos da execução extrajudicial, até julgamento final desta ação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se.

2007.61.00.023755-0 - VALDOMIRO DE PAULA LEMOS (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Chamo o feito à ordem. Primeiramente, apresente o autor cópia da certidão de óbito de seu pai. Comprove o autor, documentalmente, que a conta poupança nº 00007463-5, agência 4136, lhe pertence, vez que os correspondentes extratos não fazem prova de sua titularidade. À fl 83, letra a, o autor informa que não poderia ter desbloqueado o cartão bancário, vez que se encontrava em cumprimento de medida sócio educativa, e que a Instituição responsável por seu internamento não fornece nenhum documento comprobatório de sua situação. Assim, em face do acima exposto, determino que o autor comprove a negativa da referida Instituição, no fornecimento do respectivo documento. Junte, ainda, documento que comprove se o tipo de conta mencionada à fl 83 letra b, contém restrição de saque ou não, tendo em vista que cabe ao autor diligenciar nesse sentido. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fls 86/87. I.

2007.61.00.033461-0 - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Tópico final da decisão de fls. 73/75: ... Assim, não vislumbrando a verossimilhança das alegações do autor, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Tendo em vista o aditamento à inicial, expeça-se novo mandado de citação e intimação. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.003054-5 - FRANCISCO JOSE DE LUCCA (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 60/61: ... Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela para determinar à Ré que não proceda à inclusão do nome do Autor nos órgãos de proteção ao crédito, caso o único motivo ensejador da inscrição tenha sido o débito discutido nestes autos, ou, caso já o tenha feito, que providencie sua exclusão. Intime-se, inclusive para que a Caixa Econômica Federal tenha ciência da necessidade de incontinenti cumprimento da decisão liminar. Cite-se.

2008.61.00.003519-1 - TANIA LOPES DA SILVA (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 92/94: ... Posto isso, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar à autora o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelos valores que a autora entende corretos, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela. Observo, ainda, que a ré deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução ou inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Dê-se ciência à ré do deferimento da tutela pleiteada, para fiel cumprimento, bem como para responder aos termos do pedido. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.004691-7 - DANIELA CALTRAN (ADV. SP194972 CELSO GOMES CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 77/78: ... Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar à autora o pagamento das prestações, mensalmente, pelo valor que entende correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo a autora comprovar os pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação da tutela. Ressalto, ainda, que havendo parcelas em aberto, estas deverão ser quitadas na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda. Providencie a autora o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96. Após, cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.00.005305-3 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Inicialmente, verifico que não há prevenção com os autos relacionados no Termo de Prevenção de fls. 104/108, porquanto distintos os objetos e causas de pedir. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que a Lei nº 10.741/03 concede tal benefício à pessoa física e não à pessoa jurídica. No caso, trata-se de substituição processual onde o autor demanda em nome próprio interesse alheio. Considerando o Termo de Posse da nova Diretoria do SINDIFISP-SP para o biênio 2005/2007, bem como o artigo 31, parágrafo único, do Estatuto Social juntado às fls. 16/42, regularize o autor sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.005306-5 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP

(ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Inicialmente, verifico que não há prevenção com os autos relacionados no Termo de Prevenção de fls. 103/108, porquanto distintos os objetos e causas de pedir. Indefero o pedido de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que a Lei nº 10.741/03 concede tal benefício à pessoa física e não à pessoa jurídica. No caso, trata-se de substituição processual onde o autor demanda em nome próprio interesse alheio. Considerando o Termo de Posse da nova Diretoria do SINDIFISP-SP para o biênio 2005/2007, bem como o artigo 31, parágrafo único do Estatuto Social, regularize o autor sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.005909-2 - TANIA BUENO DORNELLES (ADV. SP215806 MAURICIO PERIOTO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, emende a autora sua petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.000445-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015305-1) CLAUDIA CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Vistos em despacho. Recebo os presentes Embargos de Terceiro e determino a suspensão do curso do processo principal, nos termos do artigo 1.052, do Código de Processo Civil. Reputo necessária a apresentação da contestação, antes da apreciação do pedido de liminar, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 1.053, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0032544-2 - BANCO BMC S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 264 - Esclareça, o impetrante, se esta apenas desistindo do feito ou se está renunciando ao presente feito, visto que estes institutos produzem efeitos diversos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0059089-5 - ARTHUR ANDERSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.083672-9, bem como do ofício juntado à fl. 377. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.002368-7 - VANESSA BOVE CIRELLO E OUTROS (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 439/443. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.018120-8 - ODONTOPREV S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 322/323: Requer a impetrante que, como a autoridade impetrada não cumpriu a determinação de fl. 315, quer seja a juntada aos autos dos despachos administrativos acerca dos Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, relativos às inscrições n.ºs 80 2 07 006876-00 e 80 2 06 091032-94. Requer que seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão. Inicialmente, cumpre ressaltar que, o prazo da autoridade impetrada, tal como determinado à fl. 315 ainda não expirou. Isto porque a contagem do prazo se dá com a data da juntada do Ofício aos autos, o que

ocorreu em 27 de fevereiro de 2008 (fl. 319 verso). Verifico, ainda, dos autos que o pedido de liminar, tal como requerido na petição inicial, ou seja, a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa foi totalmente cumprida, o que se observa facilmente compulsando os autos às fls. 243 e 244. A generalidade do pedido, que novamente se formula nos autos e que já foi apreciada à fl. 315, imprime à decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança extensão não permitida, pois a suspensão da exigibilidade do crédito tributário com vistas à expedição de nova certidão, ainda que positiva com efeitos de negativa, caracterizar-se-ia como novo ato coator. Dessa forma, indefiro o pedido. Decorrido o prazo para que a autoridade impetrada cumpra o determinado à fl. 315, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.021276-0 - VALE DO PAITITI LTDA - ME (ADV. SP171206 KARL HEINZ BAUERMEISTER) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fl.113. Manifeste-se o impetrante acerca do Parecer do Ministério Público Federal. Após, promova-se nova vista ao MPF. Int.

2007.61.00.028473-3 - ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Fls. 166/168 - Ciência à impetrante. Após, com ou sem manifestação, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032138-9 - THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Fls. 144/145 - Nada a apreciar tendo em vista a informações juntadas pela autoridade impetrada às fls. 147/179. Fls. 147/179 - Ciência a impetrante para as providências cabíveis. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001168-0 - MODEL STANDS SISTEMAS DE EXPOSICOES LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tpico final da deciso de fls. 116/6168: ... Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente a manifestação de inconformismo apresentada pela impetrante em face da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 13896.0011881/2006-94, observado o prazo de trinta dias da ciência da decisão, atribuindo-lhe efeito suspensivo quanto ao débito impugnado, nos termos do art. 74, 7º, 9º e 11, da Lei 9.430/96, bem como faça constar em seu banco de dados, que as CDAs nº 80.6.06.122210-05, 80.7.06.028255-84, 80.2.06.054234-64, 80.6.06.122209-71, 80.70.70.08490-20, 80.20.70.15394-60, 80.60.70.35933-47, 80.60.70.35934-28 estão com a exigibilidade suspensa, enquanto pendente a análise dos respectivos pedidos de revisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, tornando-os, em seguida, conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, bem como para retificação do valor da causa conforme despacho de fl. 161 e petição de fls. 162/163. Oficie-se e intemem-se.

2008.61.00.003235-9 - ENTERMAQ ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 68/70: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intemem-se.

2008.61.00.003849-0 - MARCO AURELIO MUNHOZ CANO (ADV. SP102363 MARIA CRISTINA TENERELLI E ADV. SP207509B CÉLIO BARBARÁ DA SILVA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópico final da decisão de fls. 25/28: ... Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pretendida para determinar que a autoridade impetrada proceda à entrega do diploma e do histórico escolar ao Impetrante, independentemente do adimplemento de mensalidades em atraso e do pagamento de taxa para sua expedição, desde que não haja outra razão para a recusa no fornecimento do referido documento. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Providencie, o Impetrante, o recolhimento das custas

devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como apresente contrafé completa para notificação da autoridade coatora, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.005320-0 - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 93/94: ...Ao que parece, a alegada demora não é injustificada, mas decorre do natural trâmite processual, o qual está sendo observado pela autoridade impetrada, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.005580-3 - PAULO CAPRETTI DEL FIORI (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP176641 CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópico final da decisão de fls. 59/62: ... Assim, ante os fundamentos acima elencados, não verificando a presença da relevância do fundamento - fumus boni iuris, invocado pelo impetrante, INDEFIRO A LIMINAR. Resta prejudicada a análise do periculum in mora, que, por si só, não tem o condão de autorizar a concessão da liminar pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.005645-5 - ALBERT HENRI RENE BEETS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 29/31: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir o recolhimento do IRPF retido na fonte a título de férias vencidas indenizadas, 1/3 sobre as férias vencidas indenizadas e gratificação. Indefiro o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, visto que cabe ao próprio Impetrante, solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal. Indefiro, ainda, a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida. Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido à fl. 21. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei nº 10.910/04. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.005732-0 - MARTA LUGLI MACHADO ZANETTI (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 25/27: ... Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, oficie-se à autoridade impetrada para requisitar-lhe informações, no prazo legal, e cientificar-lhe da presente decisão. A seguir, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.005742-3 - GUSTAVO GODET TOMAS (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Verifico que não há prevenção com os autos relacionados no Termo de Prevenção de fl. 52, porquanto distintos os objetos e causas de pedir. Recolha o Impetrante corretamente as custas judiciais. Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelo Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, voltem-me conclusos. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025377-3 - CHAMEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 186/188: ... Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar.Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3193

ACAO MONITORIA

2003.61.00.026653-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MICHELLE CRISTINA CALIL ZIPPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0007722-4 - IRMAOS SCAVASSA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0697296-9 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP092469 MARILISA ALEIXO E ADV. SP090565 JOSE MARQUES DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0001316-3 - SATOSHI SHIMIZU (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0039469-8 - DOLORES CRUZ INACIO (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0057779-2 - MANOEL LEONARDO BANDINI E OUTROS (ADV. SP029491 ISABEL CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

93.0010346-6 - FUNDACAO ITAUCLUBE (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

94.0027169-7 - G MARCHIONE REPRESENTACAO S/C LTDA-ME (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao

arquivo.Int.

1999.03.99.018242-8 - SANDRA APARECIDA DAVID E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.070353-2 - JACO DE MELO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.073443-7 - MAURILIO STRABELI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.090956-0 - CELECINO CALISTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.035791-9 - JOSE MORAIS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.044029-0 - ASSITACECO SERVICOS E MONTAGENS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.046373-2 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.000131-0 - EDITE ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.003384-0 - MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO PIRES DA FONSECA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.012186-7 - ADAO RODRIGUES LISBOA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.011741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048318-6) ANTONIO CARLOS FARHAT E OUTROS (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP174726 SHIRLEI DA SILVA MENEZES E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.021208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054212-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.004171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026827-9) AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA (ADV. SP061503 CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3194

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.013800-1 - AZEVICHE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75 : deixo de apreciar, ante a certidão de fls. 71.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que anda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 10 de março de 2008.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.031472-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IANEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.008676-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.021552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X AMELIA BATISTA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.024959-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PADUA DINIZ ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILLO DE AMO ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADERBAL ARANTES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 188 : manifeste-se o BNDES.

2007.61.00.005459-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RONALDO VERONEZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KARINA RAQUEL TEIXEIRA VERONEZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49 : manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.026617-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X WELLINGTON HENRIQUE ASSIS (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X PATRICIA GASTARDELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87 e ss. ; manifeste-se a CEF acerca dos embargos, no prazo legal.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.029830-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE ANTONIO PIRES DO PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.030774-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIO MINETTO AOKI SUPRIMENTOS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF no prazo legal acerca dos Embargos.Int.

2007.61.00.031866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLAUDIA SPOLAORE (ADV. SP167922 ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO E ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.000545-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FERREIRA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001374-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCIA LUCIA DE MELO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 verso : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001642-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 31 e 34 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.037862-1 - VANDERLEI PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 206 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.057103-2 - GERALDO TAVARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 438 : ciência à parte autora.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.070626-0 - ANSELMO SVAIZER E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.070781-1 - HIROMI MISAKA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X PAULO ANTONIO GZVITAUSKI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 430 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF para que proceda Pa juntada dos documentos comprobatórios de sua diligência.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.074403-0 - ADILSON DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Intime-se o co-autor Vicente Morgan, para que carregue aos autos cópia dos documentos GR/RE do período em questão, conforme requerido às fls. 883.Quanto ao pedido de fls. 869/870, no tocante ao endereço dos bancos depositários, indefiro, eis que trata-se de diligência que incumbe aos autores.Assim, intime-se o patrono da parte autora para que carregue aos autos o endereço correto do banco a ser oficiado.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.080620-5 - ADEMIR GONCALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 332 : manifeste-se o patrono da parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.083994-6 - DULCENES THEREZA BRIOTTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 290 e ss. : indefiro, eis que já houve a citação da União Federal nos termos do art. 730 do CPC.Dê-se vista à União Federal (AGU).Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.091555-9 - JOSE CARLOS BITTENCOURT (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARLENE PIROSSI RAMOS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X VICENTINA DO CARMO ROSA (ADV. SP053216 FLORIPES ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.044591-6 - DINORA PIMENTEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.002122-7 - BALLESTER & DALDA LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2001.61.00.014532-9 - SAMIR BOU MOUGHALABIE (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 360/361 : o creditamento administrativo do índice de março/90 foi comprovado pela memória de cálculo de fls. 210/225. Quanto á taxa de juros a ser aplicada é aquela prevista na legislação civil, ou seja, 0,5% a.m., até 10.01.2003, enquanto esteve em vigor o artigo 1062 do CPC de 1916 e, a partir de 11.01.2003, nos termos do art. 406 do atual Código Civil. Tornem os autos ao contador judicial para que refaça os cálculos, de acordo com o acima exposto. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.015304-1 - LUIZ GONZAGA JUSTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 365 e ss., eis que estranho ao presente feito. Int.

2001.61.00.022914-8 - ERLON RODRIGUES SILVA DE LIMA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO GILBERTO G. FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 377/440 e 442 : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.002289-3 - FRANCISCO CORELHANO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.024855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NANCY DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO AUXILIAR S/A (ADV. SP043340A ANTONIO BENO BASSETTI FILHO E ADV. SP072828 JOAO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2003.61.00.019484-2 - GRACA APARECIDA CRUZ (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2003.61.00.033322-2 - LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ITACI P SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes seus regulares efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2003.61.00.038064-9 - MILTON VIRGILIO CERVELINE (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA E ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.017960-2 - RUBENS DIAS DE PAULA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 168 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.027030-7 - GETULIO YUKIO KOROSUE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.030329-5 - MAIRA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.002920-7 - HENRIQUE CARUSO ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo o dia 17/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2005.61.00.024231-6 - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 284 e ss. : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

2005.61.00.025847-6 - MARCOS DE PAULA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 253/254 : anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.025949-3 - ANDRE MASSI FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.027131-6 - LUIZ CARLOS CRUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.027135-3 - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 329 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, bem como dispenso a oitiva da parte contrária.Designo o dia 24/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2005.61.00.029604-0 - ELISANGELA APARECIDA LINO CORREA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2006.61.00.006172-7 - HEWERTON QUESADA CERDAN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.016505-3 - LINO DE SOUSA GOMEZ E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o perito para continuidade dos trabalhos periciais.

2006.61.00.018379-1 - CLAUDIO DA SILVA COSTA (ADV. SP174234 ERIKA MONTEMOR FERREIRA E ADV. SP147622 LUCIANA DUARTE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 249 e ss. : dê-se vista à CEF, nos termos da audiência realizada.Int.

2006.61.00.024628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X RITA DE CASSIA DIAS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X ANTONIO CANDIDO ALVES DIAS (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS

PINTO) X ALICE FRANCISCA M CARDOSO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X JOAO GOIS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO)

Designo o dia 24/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2006.61.00.025766-0 - ROBERTO YANES FIGUEIREDO (ADV. SP111729 JOAO FRANCISCO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2006.61.00.027094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235636 PATRICIA HELENA OLIVEIRA) X GILDENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP234688 LEANDRO CINTRA VILAS BOAS)

Fls. 187 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.027238-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 270 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.008294-6 - HELIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP196191 ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X BANCO MORADA S/A (ADV. RJ085375 RICARDO SPITZ ALHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, acolho o pedido de denunciação à lide formulado pelo co-réu Banco Morada S/A.Providencie referido réu as peças necessárias para instrução do mandado.Com o cumprimento, cite-se a SEASP - Sociedade e Assistência Servidor Público.Int.

2006.63.01.029575-2 - ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.000779-8 - MARCELO WINTHER DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP141260 JOSE GERALDO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação interposta pela parte ré no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006083-1 - ROBERTO SPENA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 377 e ss. : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem imediatamente conclusos.Int.

2007.61.00.007345-0 - SANDRA IOLANDA INES ALVES CARVALHO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 24/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Fls. 222 e ss. : dê-se vista à CEF.Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Esclareça a parte autora se remanesce interesse na produção da prova oral, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.011689-7 - CARMEN ANSOTEGUI HUETO DE REPILA (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.012945-4 - MINECO MAEDA TADOCORO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Regularize a CEF a petição de fls. 103 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento. Int.

2007.61.00.013323-8 - LENIRA SELBMANN SAMPAIO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 107 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.013557-0 - WALDOMIRO ALVES DE TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.014229-0 - MAURICIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP194015 IRACEMA LUCAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.014755-9 - GERVASIO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 64 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.015745-0 - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Informe a CEF a data de abertura da conta nº 19827-5. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.016386-3 - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos da conta poupança de nº 0021906-0 referente aos períodos de junho/87, abril e maio/90 e fevereiro/91, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.017449-6 - AKIE IMAJO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a inércia da CEF, recebo o aditamento ao valor da causa, conforme requerido às fls. 46. Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.017558-0 - LUCIA DE JESUS GASPARG (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61/73 : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.020249-2 - JAIRO SANTANNA TADDEO (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 75 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.023120-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018570-6) SONIA HELMA TROSTLI DE ARAUJO COSTA E OUTRO (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75 : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante às alegações da autora às fls. 168/169, intime-se a CEF para que cumpra na íntegra o despacho de fls. 101, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.025258-6 - FABIANA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.026205-1 - MARIA OVEMAR ALVES LACERDA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.028571-3 - ALBERTO SOLDI CARNEIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 226/229 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.028576-2 - SERGIO RICARDO LAUTON DE BRITO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Regularize a autora a petição de fls. 18/191 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento.Int.

2007.61.00.030601-7 - ODALICIO VIVIAM (ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Esclareça a autora, pontualmente, sobre o tipo de provas que pretende produzir, justificando-as no prazo legal.

2007.61.00.032672-7 - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.034074-8 - CLAUDIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 200 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.000512-5 - IVO BOLSONI (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.002504-5 - JUSSARA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Jussara Muniz dos Santos requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa

Econômica Federal, objetivando o depósito judicial, nos valores que considera correto, das prestações vincendas e vencidas do contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como visa se resguardar de qualquer ato de execução extrajudicial promovida pela ré e da inclusão de seu nome em órgãos de restrição creditícia. Sustenta que as prestações estão sendo reajustadas sem a observância da variação salarial, desrespeitando o Plano de Equivalência Salarial. Alega, ainda, a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a utilização indevida da TR como índice de correção do saldo devedor devendo ser substituído pelo INPC, a ilegalidade da cobrança de juros em percentual superior a 6% (dez por cento) e a presença de anatocismo no cálculo dos juros. Passo a analisar cada questão trazida pela autora separadamente. Numa análise perfunctória, própria deste momento processual, não verifico a verossimilhança na alegação de que o financiamento deve se amoldar aos critérios de reajuste do Plano de Equivalência Salarial, já que consta expressamente no parágrafo quarto da cláusula décima segunda do contrato que ele não se vincula ao PES. Considerando que o contrato da autora foi celebrado quando já vigia a Lei 8.177, de 1º de março de 1991, que determinou a aplicação da Taxa Referencial, tal disciplina legislativa é perfeitamente aplicável para esse contrato, como aliás assentou o Ministro CARLOS VELLOSO por ocasião do julgamento do Agravo Regimental no Agrado de Instrumento nº 165.405-9, verbis: EMENTA: CONSTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO. I - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sidney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5º, XXXVI. (DJU. 10.mai.1996, p. 15138). Desse modo, não vislumbro a presença da verossimilhança dessas alegações. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, também não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrighi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE. Improcede, pois, tal alegação. Também não há como se dar guarida ao pedido de limitação da taxa de juros. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações da autora, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ela considera devido. Passo a apreciar a questão da execução extrajudicial promovida pela requerida à luz do Código de Defesa do Consumidor que, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares aos casos. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pela autora em relação ao pedido de não inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, até a

decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

2008.61.00.004876-8 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. A autora Vera Lúcia Ribeiro requer a concessão dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial, no valor que considera correto, das prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como visa se resguardar de qualquer ato de execução extrajudicial promovida pela ré e da inclusão de seu nome em órgãos de restrição creditícia. Sustenta a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros em razão da utilização do sistema SAC de amortização, a cobrança indevida das taxas de seguro e de administração e risco de crédito, bem como a ilegalidade da cobrança de juros em percentual superior a 8,16%. Invoca, ainda, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento habitacional, bem como a inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida nos moldes do Decreto-Lei nº 70/66. Passo a analisar cada questão trazida pela autora separadamente. Numa análise perfunctória, própria desta fase processual, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas pela autora, já que elas somente poderão ser constatadas, no momento oportuno, com a dilação probatória. Assim, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ela considera devidos. Aprecio a questão relativa à execução extrajudicial promovida pela autora à luz do Código de Defesa do Consumidor que, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pela autora em relação ao pedido de não inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.028727-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X INTERCOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS (ADV. SP130508 AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO) X GERALDO SANTANA FEITOSA (ADV. SP130508 AGNALDO DE OLIVEIRA MARIGO)
Fls. 340 e ss. : manifeste-se a ECT no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025810-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO OSASCO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E

ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.025112-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X EDITORA PORTAL LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X MARIA DE LOURDES ESTEVES ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 141 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int,

2007.61.00.023732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OSWALDO STEVARENGO CONFECOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 35 e 38 : manifeste-se a exequente.Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016887-3 - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 65 e ss. : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034172-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO MANOEL DE PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39: manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.034183-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NEREIDE ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034294-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SERGIO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26 : manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034296-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034337-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034963-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EVANI CAPETTO KREMPPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.010383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012044-2) JOSE TORQUATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3402

ACAO DE USUCAPIAO

91.0660890-6 - ALEXANDRINA ALVES CAPANEMA (ADV. SP042110 RAFAEL LATORRE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.015920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDINER JOAO (ADV. SP058839 OLGA TRINDADE DA SILVA) X MARIA LUCIA BOCONCELO JOAO (ADV. SP058839 OLGA TRINDADE DA SILVA)

Fl. 68: Defiro o desentranhamento dos documentos pela Secretaria, mediante substituição por cópias reprográficas fornecidas pelos autores, à exceção das procurações, providenciando o patrono sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente; arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 144: Defiro o desentranhamento dos documentos pela Secretaria, tendo em vista que a parte autora já apresentou as cópias reprográficas, providencie a Secretaria o seu desentranhamento, à exceção das procurações. Após, intime-se o patrono sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente; arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0530048-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD OTHILIA BAPTISTA MELO DE SAMPAIO)

Tendo em vista o princípio da impenhorabilidade dos bens públicos, indefiro o pedido de expedição de auto de penhora formulado às fls. 274 em relação a Prefeitura Municipal de Águas da Prata. Eventual cobrança de diferenças pagas a maior deverá ocorrer em autos próprios sob pena de eternização do presente feito. Após, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

00.0742349-7 - CELANESE DO BRASIL S/A (ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

87.0012311-0 - ALVARO FOLADOR (ADV. SP071878 WALDIR NERY E ADV. SP084307 ILIO FERREIRA DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciências às partes do desarquivamento dos autos. Para a análise do pedido de fl. 259, deve o patrono da parte juntar aos autos o alvará expedido e suas respectivas cópias, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao

89.0042951-5 - ANTONIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 180/181: Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que para o início da execução da União Federal, faz-se necessário a citação da mesma nos termos do artigo 730 do Código Processual Civil. Essa determinação expressa estabelece que na execução por quantia certa contra a Fazenda Nacional, esta deve ser citada a fim de opor embargos no prazo legal, permanecendo silente ou havendo concordância com os cálculos apresentados, será determinado a expedição do ofício requisitório. Considerando que o v. acórdão de fls. 170/174 manteve a sentença homologatória dos cálculos e, tendo em vista o lapso temporal transcorrido, apresente a parte autora os cálculos atualizados para a citação, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, cite-se com as recomendações do artigo 730 do CPC.No silêncio, arquivem-se. Int.

91.0744182-7 - TEOFILJO JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP050743 FERNANDO JOSE FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0024051-8 - DINSER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e elefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0032904-7 - CALCADOS GOBBO LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Remetam-se estes autos ao contador para que realize os cálculos do requisitório complementar nos termos do julgado.Cumpra-se.

93.0010545-0 - CARLOS ALBERTO SANTOS DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP197452 MARIA ALZIRA MANGUEIRA MAIA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

97.0060694-5 - DIONESIO CONCEICAO PACHECO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela parte autora à fl. 253/254.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

1999.03.99.109778-0 - EDUARDO KAZUO FUKUMORI (ADV. SP104305 ANTONIETTA PETRILLI ILARIO E ADV. SP043349 BEATRIZ SARMENTO DE MELLO E ADV. SP104699 CLAUDIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Analisando os autos, nesta oportunidade, passo a esclarecer o que segue: a União foi citada nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, a 1ª vez às fls. 167. Dessa citação foram interpostos embargos à execução de n.º 2001.61.00.003026-5, que foram julgados improcedentes e cuja sentença condenou a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado a causa (trânsito em julgado à fl. 176). Disso resultou: a expedição do ofício requisitório para o autor e para o

advogado da parte, nos autos principais (fls. 209/210); a expedição de ofício requisitório da verba de sucumbência nos autos dos embargos à execução (cópia às fls. 215/265, dos autos principais), tendo sido essa verba paga pelo E. Tribunal regional Federal da Terceira Região, que disponibilizou a quantia em conta-corrente a ordem do beneficiário, conforme ofício junado à fl. 257. Sendo assim, foi proferida a sentença, extinguindo a execução e pondo termo a lide dos Embargos. Arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2000.61.00.046173-9 - ABB LTDA (ADV. SP131412 MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista a diferença apontada pela União, bem como a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.004507-8 - JAIME DE LA CRUZ EDGARDO GONZALEZ PARRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos procuração com poderes específicos de renúncia, nos termos do artigo 38, do Código de Processo civil. Quando em termos tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.023114-8 - TOMOKO NAKAHARA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a divergência apontada pela partes, remetam-se os autos ao contador para que sejam verificadas as contar apresentadas se estão nos exatos termos do julgado, elaborando-se novos cálculos. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010506-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034553-0) ANGELA MARIA JUSTINO E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

À vista do trânsito em julgado, traslade-se cópia integral destes autos para a ação principal. Indefiro o requerido pela parte embargada às fls. 43, uma vez que a sentença fixou a condenação em honorários em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, contudo, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do artigo 21, caput do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PETICAO

2008.61.00.001140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001139-3) MARIA DE LOURDES E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) FLS.158/161: Indefiro o requerido. Remeto a discussão aos autos principais. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0035681-8 - SERGIO DUARTE BRANDI (ADV. SP014275 ALBERTINO SOUZA OLIVA E ADV. SP092292 CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - SAO PAULO (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E ADV. SP079802 JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS E ADV. SP125816 RONALDO ORLANDI DA SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente N° 3437

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0038620-1 - PNEUCEASA COM/ DE PNEUS LTDA (PROCURAD GISELE FRANCA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vista às partes dos documentos juntados às fls. 103/255, pelo prazo de vinte dias. Após, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.016203-8 - RENATO ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl.242, apresentando também, no prazo de 10 dias, a procuração de Isolina Cavallari Alves da Costa com poderes para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, conforme artigo 269, V do CPC. Int.

2003.61.00.025326-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NELSON GOMES TEIXEIRA (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BRANCA DORIS GOMES TEIXEIRA (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA)
Ciência às partes da redistribuição dos autos. Apensem-se aos autos nº 2003.61.00.016677-9. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.023488-1 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 144/145 - Tendo em vista que consta tutela antecipada autorizando depósito para suspensão do crédito tributário (fls. 103/105), porém a parte não deu cumprimento a tutela deferida, visto inexistir nos autos comprovação de depósito judicial do valor do débito discutido e contestação da União (fls. 119/128), providencie a parte-requerente à juntada de instrumento de procuração com poderes especiais para desistir da presente demanda, nos termos do artigo 267, 4 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, visto não contar tais poderes na procuração de fls. 18. Cumprida a determinação supra pela parte-requerente, proceda a Secretaria a abertura de vistas à União Federal para manifestar-se sobre a petição de fls. 144/145. Intime-se.

2004.61.00.023491-1 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 129/130 - Tendo em vista que consta tutela antecipada autorizando depósito para suspensão do crédito tributário (fls. 91/93), guia de depósito (fls. 75) e contestação da União (fls. 108/114), providencie a parte-requerente procuração com poderes especiais para desistir da presente demanda, nos termos do artigo 267, 4 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, visto não contar tais poderes na procuração de fls. 18. Cumprida a determinação supra pela parte-requerente, proceda a Secretaria a abertura de vistas à União Federal para manifestar-se sobre a petição de fls. 129/130. Intime-se.

2005.61.00.018563-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005826-3) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2006.61.00.020538-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015771-8) INTERNACIONAL MEDICAL CENTER S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre as alegações do INSS às fls. 1278/1279, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011448-7 - ADALBERTO JOSE MONTEMAGNI E OUTRO (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL

NAKAD JUNIOR)

Esclareça a parte-autora, em 10 (dez) dias, mediante a documento idôneo a data de aniversário da conta 00070839-1, agência nº0238. Intime-se.

2007.61.00.021346-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MANOEL ADERALDO MEDINA (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY)

FLS.191/353: Vista ao réu pelo prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023397-0 - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027231-7 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1617 - manifeste-se a parte-autora, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027993-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES VIANA (ADV. SP157433 LUIZ PAULO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da decisão de fls.268/276.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029194-4 - ROSEMAR ACACIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte-autora o determinado à fls. 18, sob pena de indeferimento.Intime-se.

2007.61.00.029384-9 - LUIZ KENCIS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2007.61.00.032820-7 - ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.154/181: Vista à parte autora pelo prazo de 10 dias.Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034999-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.035047-0 - JOSILANE SLAVIERO E FILHOS LTDA (ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.146/187: Vista à parte autora pelo prazo de 10 dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003269-8 - ALICE ANTONIA MANOEL RODRIGUES (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados às fls. 177/181, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004210-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas. É o breve relato do que importa. Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade da julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa publica autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas. Providencie a parte autora, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a contrafé para citação. Após, cite-se. Int.

Expediente Nº 3442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.002227-0 - OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,10 Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para reconhecer o direito de a parte autora excluir a TR e a TRD do parcelamento indicado nos autos, no que estiver sendo exigida no período entre 1.º.02.1991 e 31.12.1991, aplicando, em substituição, o INPC ate a criação da UFIR. Nesse período incidirão também os juros de 1% ao mês (calculado de forma linear, não composto), além de multa moratória (devida no caso de obrigações não pagas no prazo, na forma da legislação de regência). No mais, julgo improcedente o pedido deduzido nos presentes autos. Honorários em 10% do valor da condenação, distribuídos em iguais proporções entre as partes, ante à sucumbência recíproca. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o ora decidido não se assenta nas exceções do art.495, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. P.R.I..

2002.61.00.020894-0 - ALEXANDRE PAULO BORGES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

0,10 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A LIMINAR, autorizando a CEF a realizar atos executórios, nos termos do DL 70/66. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, de 20% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2003.61.00.002572-2 - GILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante o exposto, excludo da demanda a CEF, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal, remetendo-se aos autos a uma das varas da Justiça Estadual. Intimem-se.

2003.61.00.006325-5 - FABIO CAETANO MARQUES (ADV. SP116793 JORGE DOS SANTOS E ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Outrossim, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I

2004.61.00.011468-1 - MANOEL SILVA OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2004.61.00.032129-7 - MARIO FERNANDES BRAGA FILHO (ADV. SP011185 MARIO FERNANDES BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos morais sofrido pelo autor, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo sobre o valor da condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, bem como nas custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima de seu pedido . P.R.I

2005.61.00.002445-3 - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP102404 CLAUDIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

.PS 0,10 Em face de todo o exposto, e nos limites do requerido, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para, com fundamento no art. 195, 7º, da Constituição Federal e do art. 55 da Lei 8.212/1991, DECLARAR a imunidade tributária da parte-autora em relação ao PIS. A ré poderá, contudo, verificar sistematicamente o cumprimento dos requisitos legais por parte da autora, para o reconhecimento da imunidade em tela. Por consequência, CONDENO a União Federal a devolver à parte-autora as contribuições indevidamente feitas a título de PIS (na qualidade de contribuinte), observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, 4º, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005. Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos de fls. 218/219 e 224/234. Honorários em 5% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.005581-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901978-8) ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC, incidindo os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2005.61.00.011344-9 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Em face de todo o exposto, e nos limites do requerido, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para, com fundamento no art. 195, 7º, da Constituição Federal e do art. 55 da Lei 8.212/1991, DECLARAR a imunidade tributária da parte-autora em relação ao PIS. A ré poderá, contudo, verificar sistematicamente o cumprimento dos requisitos legais por parte da autora, para o reconhecimento da imunidade em tela. Por consequência, CONDENO a União Federal a devolver à parte-autora as contribuições indevidamente feitas a título de PIS (na qualidade de contribuinte), observada a data de distribuição desta ação para a

verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, 4º, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005. Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. A Secretaria deverá regularizar a numeração das fls. dos autos, particularmente no que concerne aos documentos do Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido. Honorários em 3% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.011602-5 - COMPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP219942 JOÃO MIGUEL DA SILVA E ADV. SP228305 ANDRE MOLINO E ADV. SP170366 LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, e nos limites do requerido, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, razão pela qual CONDENO a União Federal a admitir que a parte-autora promova a compensação do IRRF recolhido como antecipação do devido na declaração pertinente aos anos-base de 1996, 1997 e 1998 (excluídas os valores já compensados e as demais retenções que não permitem compensação, tais como as tributações exclusivas na fonte), observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, 4º, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005. Para essa compensação cumpre aplicar os acréscimos nos termos admitidos pelo art. 74 da Lei 9.430/1996 (e alterações), bem como nas instruções normativas fazendárias (tais como a IN SRF 22/1996, a IN SRF 201/2002, a IN SRF 460/2004 e a IN SRF 517/2005). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 5% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.029056-6 - ANTONIO LUIZ CESSAROVICE E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de danos materiais, que fixo em R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), incidindo sobre as condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso. Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, bem como nas custas e despesas processuais, por ter a parte ré sido vencida em parte insignificante da demanda. P.R.I

2006.61.00.024603-0 - AGAMENON GONCALVES DE ALENCAR (ADV. SP216185 FRANCISCO GLAUCIONE DA SILVA E ADV. SP119856 ROBERTO HASIB KHOURI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de danos materiais, que fixo em R\$1.547,00 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais), incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso. Outrossim, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, bem como nas custas e despesas processuais, por ter a parte ré sido vencida em parte insignificante da demanda. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.024068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022384-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X NILSON SARAMELLA BOETA E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a parte embargante ao pagamento de R\$30.901,20 (trinta mil, novecentos e um reais e vinte centavos), incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde julho de 2005, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, bem como nas custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso, e se desapensem e arquivem os autos, com os registros cabíveis. P.R.I

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.901978-8 - ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e negando-lhes provimento, mantendo a sentença de fls. 108/111 na íntegra. P.R.I

2006.61.00.018620-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005581-4) ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Por todo o exposto, tendo em vista a falta de interesse de agir da parte requerente, JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO este feito, tendo em vista o disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 10% sob o valor dado à causa atualizado. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.005581-4. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.00.034591-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005581-4) ANTONIO CARLOS IEMA E OUTRO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 269, I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, deixando de condená-los em honorários advocatícios, por não ter ocorrido citação, mas os condenando em custas processuais na forma da lei, sendo que em havendo deferimento de Justiça Gratuita, incidirá as regras devidas. P.R.I

Expediente Nº 3445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0043733-3 - LUIZ FERNANDO LOU ENG E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

96.0005696-0 - MARCELO RIBEIRO VEIGA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2001.61.00.016743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042681-2) CONSTRUCAO E COM/ ABADIA LTDA E OUTROS (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI E ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2001.61.00.029096-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CARLOS ROBERTO COELHO DE SOUSA (ADV. SP142317 EDSON RICARDO FERNANDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2002.61.00.007282-3 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI (ADV. SP170402 ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para q regularização do pólo passivo, fazendo constar somente a União Federal. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. .PA 0,05 Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2003.61.00.033382-9 - JESSE DA COSTA CORREA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2004.61.00.005011-3 - MARINA BUSCARIOL SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2004.61.00.034133-8 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC.Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa atualizado. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis.PRI.

2005.61.00.002035-6 - DARCI MARIO ONGARATO JUNIOR (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls. 359/386: Indefiro o requerido, uma vez que a presente ação proposta por Darci Mario Ongarato Junior em face da União Federal e Outro, objetivava o resgate de debêntures emitidas em decorrência do empréstimo compulsório de que se trata as Leis nº 4.156/1962, 4.364/1964, 4.676/1965 e 5.073/1966, matéria esta diversa da indicada na petição de fls. 359/386, a qual deve ser discutida em ação própria. Intime-se o subscritor da petição de fls. 359/386 desta decisão. Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, e aos réus deste despacho para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.026241-1 - FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.002005-5 - WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2007.61.00.020421-0 - DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP185080 SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0082104-9 - LUIZ ORLANDO DIAS E OUTROS (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Deixo de receber a apelação eis que intempestiva.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 288295. Nada

sendo requerido, arquivem-se os atos observadas as formalidades de praxe.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.035112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019167-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ADAIR ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

2005.61.00.006596-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IRIS QAIS IBRAHIM HASHEM E OUTRO (ADV. SP045245 DARCY AFFONSO LOMBARDI E ADV. SP153567 ILTON NUNES E PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA)

Fls. 50/51: Mantenho a sentença de fls. 47/48, no tocante aos honorários advocatícios, uma vez que os embargados não são beneficiários da assistência judiciária gratuita.Comprovem os embargados que são beneficiários da prioridade na tramitação nos termos da Lei 10.173/01, acostando aos autos cópia do RG, no prazo de 10(dez) dias.Indefiro o pedido de prazo para apresentação dos cálculos, uma vez que a execução do julgado deverá prosseguir com os cálculos da União Federal, consoante a sentença prolatada às fls. 47/48.Dê-se vista a União Federal da sentença, bem como deste despacho.Int.

2005.61.00.012429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029812-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SUELY JUNKO HIRATA SATO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. ApÓs, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.019740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004619-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X MAISON LANART IND/ COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3446

ACAO DE USUCAPIAO

00.0760620-6 - JULIANA DE SOUSA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP137875 ANA CLAUDIA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido pelas partes, defiro a produção de prova pericial, cujo ônus deve ser suportado pela parte autora conforme artigo 33 do CPC.Nomeio o perito judicial Dr. Cyro Luiz de Oliveira Chinellato, residente na Rua Lotário Lutz, 288, Chácara Monte Alegre - São Paulo, CEP:04645-060.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias.Intime-se o perito para apresentação da estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0023229-0 - JORGE SOARES CARMEZIN E OUTRO (PROCURAD VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial, cujo ônus deve ser suportado pela parte autora conforme artigo 33 do CPC.Nomeio o perito judicial Dr. Cyro Luiz de Oliveira Chinellato, residente na Rua Lotário Lutz, 288, Chácara Monte Alegre - São Paulo, CEP:04645-060.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias.Intime-se o perito para apresentação da estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.013470-9 - ROZENI CAETANO DE BARROS COSTA (ADV. SP078142 MIGUEL ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União manifesta interesse no presente feito, alegando que a área foi confiscada aos jesuítas, razão pela qual compete a Justiça Federal apreciar o interesse processual relatado.Neste sentido: Processual Civil. Usucapião, área confiscada aos Jesuítas. Legitimidade e interesse da União para responder a ação, sentença anulada. I- Demonstrando a União, pela documentação acostada

aos autos, que teria domínio sobre a área usucapienda, impõe-se reconhecer sua legitimidade e interesse para contradizer a pretensão deduzida pelos autores na ação de Usucapião. II- Sentença que se anula para se manter a União na lide. III- Apelação e Recurso de Ofício providos. - Tribunal - Terceira Região- AC- Apelação Cível- Processo: 90030035920 - UF: SP- Órgão Julgador: Segunda Turma - Data da Decisão 09/05/1995 Documento: TRF 300029312.Esclareçam as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Prazo: dez dias.Int.

2005.61.00.005559-0 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 322/323, parte final), determino a produção de prova pericial, cujo ônus deve ser suportado pela parte autora conforme artigo 33 do CPC.Nomeio o perito judicial Dr. Cyro Luiz de Oliveira Chinellato, residente na Rua Lotário Lutz, 288, Chácara Monte Alegre - São Paulo, CEP: 04645-060.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias.Intime-se o perito para apresentação da estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.003069-3 - ELORA PAWLAK MINAMOTO E OUTRO (ADV. SP078947 SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial:I. A divergência da descrição da área, informando se houve desmembramento do lote, comprovando-se nos autos.II. A indicação do proprietário como sendo José Chaves Ribeiro, não encontrado na Certidão de Registro de Imóveis.Após, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.00.025725-7 - ASSOCIACAO DE MORADORES PARQUE DO POVO (ADV. SP096773 MARIA LUCIA MILANESI MARQUES E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA)

Providencie a parte autora a planta do imóvel, conforme o memorial descritivo de fls. 08/09, bem como manifeste acerca das preliminares argüidas pelos réus, nos termos do art.327 do CPC.Oportunamente, dê-se vista a Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 896

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.014261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010634-4) SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO OSASCO E REGIAO (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios arbitrado em 10% do valor da causa atualizado, a ser rateado entre os réus. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.00.001567-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X SATYROS ESPACO UM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANE GALISTEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora quanto à cota do Ministério Público Federal. Int.

ACAO DE DESPEJO

2000.61.00.022489-4 - RIOMAR COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP140866 FABIANA DE SOUZA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINTO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , com fundamento no art. 267 , VI, do CPC. Condene a UNIÃO FEDERAL ao pagamento honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa , devidamente atualizado, uma vez que deu ensejo á formação da relação jurídica processual. Custas ex lege. Após o transito em julgado , arquivem-se e os autos observadas as formalidades legais. Publique- se . Registre-se . Intimem-se

2004.61.00.026137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000548-0) INES TEIXEIRA GARUFI (ADV. SP089974 FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXTINTO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267 ,VI, do CPC. Deixo de condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em face do pagamento noticiado nos autos . Custas ex lege. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, obsrvaas as formalidade legais. Publique-se . Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.003335-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLEBER COSTA SULZBACH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA TORRES SULZBACH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), uma vez que a Caixa Econômica Federal, proprietária do imóvel, procedeu ao ajuizamento da ação, em razão do inadimplemento do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, sem observar os acordos que haviam sido realizados, e posteriormente, em razão da emissão dos novos boletos, por determinação judicial, deu ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito. Aplica-se, no caso, o princípio da causalidade, impondo à parte que seu ensejo à instauração do processo o dever de arcar com os ônus dela decorrentes. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO FEITO. FATOSUPERVENIENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Os honorários advocatícios são devidos nos casos de extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da superveniente perda de objeto, à luz do princípio da causalidade. Precedentes jurisprudenciais do STJ: RESP 812193/MG, desta relatoria, DJ de 28.08.2006; RESP 654909/PR, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 27.03.2006; RESP 424220/RJ, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 18.08.2006 e RESP 614254/RS, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.09.2004. 2. Extinto o procedimento, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, o juiz deve pesquisar a responsabilidade pela demanda, bem como pelo seu esvaziamento, no afã de imputar os honorários. 3. In casu, a superveniente perda de objeto do processo e, conseqüentemente, a sua extinção, sem resolução do mérito, decorreu de ato praticado pela ré, consubstanciado na publicação das Resoluções nº 302 e 303 de 08.11.2002, que revogaram a Resolução nº 210/99, impugnada pela ação ab origine. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 764.519/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgamento 10.10.2006, DJ 23.11.2006, p. 223). Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES FERRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO HOMOLOGO, por sentença , para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução , requerida pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 80 e , em consequência , julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 267, inciso VIII, 794 inciso III e 795, do CPC. Custas pela autora e sem condenação em honorários advocatícios , eis que não houve citação. Transita em julgado, arquivem-se os autos , com as cautelas legais. P.R. e intime-se.

2006.61.00.026799-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIEL PIRES FREIRE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que suta seus efeitos de direito , a desistêmcia requerida às fls.60. Em consequência , declaro extinto o proceeso sem julgamento de mérito, tendo fundamento o art. 267, VIII DO CPC. Sem condenação em verba honorária , pois não efetivada acitação. Oportunamente , arquivem-se os autos , observadas as formalidades legais. Custas ex lege

2007.61.00.025626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

SILVIA REGINA DE MELLO NASARETH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL SOBRINHO DE NASARETH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILSA MELLO DE NASARETH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o desentranhamento e aditamento do mandado, conforme requerido, às fls. 49.

Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0005885-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X TEOFILIO EDGAR CALDERON QUINTANILHA E OUTROS (ADV. SP015594 ARISTIDES JANG)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCoportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

90.0038952-6 - NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP116009 MARICY ZARIF ALBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta do contador de fls. 243/244. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal, ficando deferida desde já a expedição de alvará de levantamento do valor a levantar, tudo conforme a conta de fls. 243/244. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0040375-8 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

PA 1,5 Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0011647-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087158-5) NELIO MARANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCoportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

93.0029515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) LUNA MARA MARQUES E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MANOEL BERTO ALVES , MANOEL EVANGELISTA DE QUEROZ , MANOEL FABRICIO ALVES DE SOUZA, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS E MANOEL JOSE DE FARIAS, julgando Extinta a execução do feito, A TEOR DA ART. 794 , II do CPC. Em relação ao autor MANOEL DOMINGOS ZAMPEIRE, considerando a certidão e comprovante de fls. 443/444 , dou por cumprida a obrigação , bem como em relação aos autores LUNA MARA MARQUES , MANOEL CUSTODIO LUCENA E MANOEL FRANCISCO FILHO, motivo pelo qual em relação a este JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art. 795 , ambos do CPC. Oportunamente , arquivem-se os autos com as cautelas legais.

94.0007326-7 - SILVIO MATTAR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 226/242. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

95.0012668-0 - EDMO JOAO GELA (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH)

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da execução dos honorários advocatícios devidos pelos autores ao BACEN, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 73/93, combinado com o artigo 4,

inciso I da Lei 9.650/98, e julgo extinta a presente execução conforme dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil

95.0025787-4 - DANILO BARBOSA QUADROS (ADV. SP085855 DANILO BARBOSA QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais. P.R.I.

95.0043744-9 - JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e João Carlos Santos SZENDLER , João Carlos Dota , Irene Souza , Inês Maria Alves e Hitoshi Nishida , julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO , a teor do art. 794, II do CPC.EM RELAÇÃO AOS REMANESCENTES, JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais. P.R.I.

95.0043747-3 - DECIO TURSI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e ELEIANA PAGANINI DE OLIVEIRA, ELISA GIORDANO BALDOCCHI, ELZA MARIA VASQUES LA FARINA E DEJAIR NUNES, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DE FEITO, a teor do art. 794, II do CPC.Em relação aos autores remanescentes, cumprida a obrigação , JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I.

95.0055503-4 - MARCIA MUNIZ E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCFica deferida desde já a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios , conforme depósito de fls. 223.arquivem -se os autos , com os registros legais.

95.0702207-4 - FELISBERTO ALONSO MORETI E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

97.0015998-1 - GEDIDA MARCIA SHUMISKI E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO , por sentença , a transação efetuaa, entre a Cef e GEDIDA MÁRCIA SHUMISKI, IVANIL DE MATTOS , MARIO THOMAS GARFIAS E MARCOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA , julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO ,a teor do art. 794 , II o CPC.Arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais.P.R.I.

97.0017485-9 - ALEXANDRE DIAS GOMES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo , sem exame do mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e art. 267, I, do CPC.cUSTAS EX OFFICIO.Sem honorária.Após o transito em julgado desta , arquivem os autos.P.R.I.

97.0018357-2 - MANUEL MARTINHO PESTANA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Razão assiste à ré, pois a execução de valores ínfimos fere princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fls. 165 e determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

97.0049712-7 - ADEMAR VERNASCHI E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS a depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42, 72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege P.R.I.

98.0020740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042493-6) RADIO FM FREE MASTER LTDA (ADV. SP037914 LUIZ AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Ante todo o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios à ré no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.

98.0054224-8 - AURENITA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado anteriormente expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada. No silêncio, forneça a parte autora a conta do valor que entende devido, nos termos do art. 475 do CPC. Int.

1999.03.99.009724-3 - NERIZE MARIA MUNIZ (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e Nerize Maria Muniz E JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Há de se resaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITO EM FACE DO MESMO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.015198-5 - LAERCIO BONADIO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art 794 inciso I combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Defiro o levantamento de depósito realizados relativo aos honorários advocatícios, conforme requerido, às fls. 450. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.063170-3 - EDEILDO MARQUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES E ADV. SP057382 ABEL DOS REIS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e EDEILDO MARQUES D ARAUJO, ENEDINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, EUCLIDES BERNARDO DE MORAES FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO, FRANCISCO BESSERRA COSTA, FRANCISCO OSAMAR SANTOS, GERSON TEIXEIRA JORDAO e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que se refere o art 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITOS EM FACE DO MEMSO. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. o PROTUNAMENTE, ARQUIVEM -SE OS AUTOS, COM OS REGISTROS LEGAIS. P.R.I

1999.03.99.065853-8 - LUCIO SERGIO ANSELMO E OUTROS (ADV. SP124632 LILLIA REGINA FACCINETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I

1999.03.99.083025-6 - ANTONIO SOUZA MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. 549 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

1999.03.99.096011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035257-6) LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCarquivem -se os autos , com os registros legais. P.R.I

1999.61.00.001416-0 - GEOVALDO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD MARCIA ZILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e OSWALDO DOS SANTOS MANO , ROSANGELA MARQUES DIAS E YUKIHIRO MIURA e JULGO EXTINTA , POR SENTENÇA a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC.Há de se ressaltar , no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que , nesse caso , a cláusula segundo a qual , no caso de transação judicial a que se rfere o art. 7º da Lei Complementar Nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados , mesmoque tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITOS EM FACE DO MESMO.Quanto aos demais autores , JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I , combinado com o artigo 795 , ambos do CPC.Fica deferida a expedição do alvará de levantamento do depósito da verba honorária , às fls. 173.Oportunamente, arquivem-se os autos , com os registros legais.P.R.I.

1999.61.00.005707-9 - DORGIVAL DE AZEVEDO LEAL E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795,ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I.

1999.61.00.006045-5 - NEUSA APARECIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
julgo extinta , por sentença , a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 795 , ambos do CPC.Após o trânsito em julgado , arquivem-se os autos , observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.024393-8 - ANA DOMICIANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
HOMOLOGO , por sentença a transação efetuada entre CEF e ANA DOMICIANA DE SOUZA , ANITA ALVES DE SOUZA , ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA, NERCIO MONTEIRO GIL e JULGOEXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCH á de se resaltar , no entanto , que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que , nesse caso , a cláusula segundo a qual , no caso de transação judicial a que se refere o art 7º da Lei Complementar nº 110 , correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados , mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITO EM FACE DO MESMO.Quanto ao VICTOR DE AQUINO,JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCarquivem -se os autos , com os registros legais.

1999.61.00.052620-1 - RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas formalidades legais.

1999.61.00.056771-9 - LINDOLFO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e os co-atores EDWIRGES JOÃO RODRIGUES, GERALDO LUIZ ALBANI, LINDOLFO DOS SANTOS E SEBASTIÃO HELIO GONÇALVES, em relação a estes julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Requeira o patrono dos autores o que de direito em relações aos honorários de sucumbência. Requeira aos demais autores, FRANCISCO SENA DE MATOS, TOME LUIZ DE MORAIS E RAUL MARCELINO CABRAL, manifestem-se, por derradeiro, se concordam com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Diante do Exposto, AOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos e determino que argümentos apresentados nesta decisão passem a integrar a sentença de FLS. 191/192. Publique-se. Rgistr-se. Intime-se.

1999.61.00.058222-8 - LAERCIO RAMYRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais.

1999.61.83.000454-0 - ADELIA MARTINS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP135103 ALICIO XAVIER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene as autoras ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. P.R.I

2000.03.99.004014-6 - PLINIO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (ADV. SP090986 RONALDO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Adoto os esclarecimentos do Sr. Contador de fls. 349 e acolho a conta apresentada às fls. 328/338. Saliento que a alegação do autor de que a ré sonegou os extratos não prosperam, pois os extratos foram devidamente acostados nos autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada, depositando na conta vinculada do autor a quantia remanescente de R\$830,88 corrigida até janeiro/2006 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

2000.61.00.020100-6 - JOSE LUIZ PAULELA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e o autor, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II do CPC. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.022675-1 - AMILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos co-autores AMILTON FERNANDES GONÇALVES, AMILCAR REIS FILHO e ANA LÚCIA BARNA FERNANDES, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I.C.

2000.61.00.026584-7 - ROSA MARGARIDA LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074975 MAGALI BUENO)

RODRIGUES E ADV. SP190391 CLAUDIA CONTE BORTULUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.033437-7 - NEUSA FERREIRA LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso III, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.61.00.042120-1 - ARMANDO QUERINO LOPES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.043120-6 - ANAISA TAVARES DE MELO BERTAGNOLI E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ANAISA TAVARES DE MELO BERTAGNOLI, ANTONIO LOPES DEMORI e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundando a qual, no caso de transação judicial a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITOS EM FACE DO MESMO. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.046307-4 - THEREZA DE JESUS FERNANDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Foi requerida a habilitação dos herdeiros de André Paulino, indicando como herdeiros Irma Aparecida da Silva e Wagner Augusto Paulino. Porém, consta na certidão de óbito de fls. 239 que o falecido deixou quatro filhos, quais sejam, Antonio, Adriana, Laiz e Wagner. Além disso, não foram juntadas as procurações dos herdeiros. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora providencie a habilitação de todos os herdeiros, já indicando a porcentagem devida a cada um e fornecendo todas as procurações. Outrossim, a citação da ré não depende de tal habilitação, pois se trata de obrigação de fazer, sendo que o saque deverá ser requerido oportunamente diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, conforme expressamente previsto no art. 20, inc. IV, da Lei nº 8.036/90. Assim, cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC, para cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária. Intimem-se.

2000.61.00.048775-3 - MARIA ALIENE FREITAS SOLEDADE SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MARIA ALIENE FREITAS SOLEDADE SANTOS, LUIZ CARLOS DE MORAES, GIL FERREIRA DUARTE, ZACARIA ALVES DE ARAUJO, ROZIEL ALVES DE ARAUJO E ANTONIO CARLOS DOMINGUES e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Há de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que, nesse caso, a cláusula segundando a qual, no caso de transação judicial a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITOS EM FACE DO MESMO. Quanto ao autor JOSE VICENTE DOS SANTOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.83.004727-0 - NAIR DE BRITTO CORREA NARCISO (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
EXTINTO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social , com fundamento no art. 267 , Inciso VI, do CPC.cONDENOA AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10 % (DEZ) por cento sobre o valor da causa , observadas as disposições da Lei 1.060/50 , por ser parte autor beneficiária da Assistência Gratuita.Remetam-se os autos á Justiça Estadual , com as homenagens de estiloCustas ex lege.P.R.I.

2001.03.99.008042-2 - MARILUCIA DE BARROS LEITE E OUTROS (ADV. SP167955 JUCELINO LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2001.03.99.009401-9 - JOSE CICERO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2001.03.99.046787-0 - CARLOS FERREIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e HAILTON SOARES, JOÃO PEREIRA NUNES , GERALDO LOPES NUNES, SIVALDO PESTANA DE OLIVEIRA E JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução , em virtude de ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinanado com o art. 795 , ambos do CPC.Há de se ressaltar , no entanto , que o patrono do fundiário não interveio em sua celebraçãoe que, nesse caso , a cláusula segundo a qual, no caso de transação judicial a que s refere o art. 7º da Lei Complementar nº 110, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados , mesmo que tenham sido objeto de condenção judicial NÃO PRODUZ EFEITOS EM FACE DO MEMSO.JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCFica deferida a expedição de alvará de levantamnto do depósito às fls. 326, conforme requerida.Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2001.03.99.053784-7 - ISMAELITA ALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCarquivem -se os autos , com os registros legais.

2001.61.00.003299-7 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
HOMOLOGO, por sentença , a transação efetuada entre a CEF e Carlos Alberto de Oliveira , Carlos Alberto dos Santos , Clairs Chioquetti e Clarice Aparecida Nunes da Rocha e JULGO EXTINTA , por sentença, a presente xecução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art 794 inciso I, combinado com o art. 795 , ambos do CPC.Há de se ressaltar, no entanto , que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que , nesse caso , a cláusula segundo a qual , no caso de transação judicial a que se refere o art 7º da Lei Complementar nº 110 , correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados , mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITO EM FACE DO MESMO.Quanto ao autor , CIRO FERREIRA BARBOSA, JULGO EXTINTA , por sentnça, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado com o art 795, ambosdo CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos , com os registros legaisP.R.I

2001.61.00.024119-7 - MILTON PERICLES NEGRAO DA SILVA - ESPOLIO (HEBE PROENCA NEGRAO DA SILVA) (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCFoi deferida a expedição de alvará de levantamento de depósito, ás fls. 153, conforme

requerida , ás fls. 166.Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais. P.R.I.

2001.61.00.031025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009039-7) JANDIRA EMILIO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais. P.R.I

2002.61.00.000356-4 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2002.61.00.005764-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ELEVADORES VILLARTA LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR)

Diante do exposto: I. JULGO PROCEDENTE a ação e condeno a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA ao pagamento do montante gafado em R\$ 34.853,52 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), posicionado para março 2002, devendo tal montante ser atualizado monetariamente , conforme estipulado. Condeno a ré , ainda ao pagamento da verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. II. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reconvite, a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA. Condeno á reconvite, ainda , ao pagamento da verba honorária em favor da reconvida , ora fixada em 10 % (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

2002.61.00.009179-9 - ERALDO EDEMAR BENAZZI E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPC oportunamente , arquivem-se os autos , com as cautelas legais.

2002.61.00.010502-6 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para anular o debito fiscal lançado no Auto de infração nº 96.000508-4 (processo administrativo nº 10.882.002788/96-15) , sendo vedada a sua inscrição em Divida Ativa. Condeno a ré a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20 , ss 3º e 4º do CPC , em 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I

2002.61.00.012936-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDISSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENT AÇÃO para condenar o réu a importância de R\$ 14.934,11 (catorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), corrigida monetariamente, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na JUSTIÇA FEDERAL (Resolução nº. 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da JUSTIÇA FEDERAL), acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês , a partir da citação , nos termos do art. 406, C.C. 02. Condeno o réu , ainda , no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios , que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2002.61.00.014875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013370-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SARKIS AGAZARIAN (ADV. SP044124 SONIA MARIA ALVES SARZEDAS)

JULGO PROCEDENTE AMBAS AS AÇÕES para condenar o réu á restituição do valor de R\$ 73.100,00 (SETENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS) , corrigido monetariamente desde o pagamento indevido , acrescidos de juros de 1% o mês , desde a citação. Tendo em vista que parte desse valor (R\$ 22.000,00) encontra-se bloqueado na conta corrente nº 4077.001.1462-0 , da Agência do Bom Retiro, determino o seu imediato estorno á instituição financeira autora. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.016461-4 - APARECIDO VENTURA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2002.61.00.019221-0 - REYNALDO CERQUEIRA CUNHA E OUTRO (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido dos autores , nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré , tendo em vista a gratuidade Processual deferida.Custas na forma da LeiP.R.I.

2002.61.00.021450-2 - INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP131942 ADRIANA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIOANL - INSS, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao réu no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.00.006309-7 - LELIA ZANFRANCESCHI (ADV. SP015843 NORMA JORGE KYRIAKOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADYR VALLIM OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP104719 OTAVIO AUGUSTO VIANA SILVA)

JULGO PARCIALMETE PROCEDNTE o pedido para o fim de determinar à União Federal que conceda à Autora a quota -parte referente a 50% (cinquenta por cento) da pensão pela morte de SergioEduardo de Oliveira Santos , A partir da data desta decisão.Tendo em vista a sucumbeência recíproca , cada parte arcará com metade das custas processuais , bem como os honorários de seus patronos.P.R.I.

2003.61.00.014260-0 - ANTONIO CARLOS DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido dos autores, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno os autoresao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$ 3.000,00(três mil reais), á luz do art. 20, ss 4º do CPC.Custas na forma da lei.P.R.I.

2003.61.00.015225-2 - ORESTE VALDIR BARALDI (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCHá de se ressaltar, no entanto, que o patrono do fundiário não interveio em sua celebração e que , nesse aso , a cláusula seguundo a qual , no caso de transação judicila a que se refere o art. 7º da Lei Complementar nº 110 , correrão por conta das partes os honorários devidos a seus repectivos advogados , mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial NÃO PRODUZ EFEITOS EM FACE DO MESMO.Oportunamente , arquivem-se os autos , com registros legais.P.R.I.

2003.61.00.020340-5 - RICARDO MACHADO LEMOS (ADV. SP154086 FERNANDO MACHADO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.00.034494-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X JACILENE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) JULGO PROCEDENTE a ação para condenar as rés ao pagamento de R\$ 12.661,09 (DOZE MIL , SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), acrescido da multa moratória de 2%, nos moles em que estabelecida pela cláusula décima segunda do Contrato, corrigido monetariamente, nos termos do Provimento nº 64/05 da e. Corregedoria Geral da Terceira Região.Diante da sucumbencia , condeno ,ainda as rés ao pagamento d honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigida e ao reembolso das custas processuais.P.R.I.

2004.61.00.001063-2 - WALTER LIBARDI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X MANOEL JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP101239 FRANCISCO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais. P.R.I

2004.61.00.006827-0 - LISANGELA DE FATIMA RAULI ROLDAO E OUTROS (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80%(quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil; afasto, assim, os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por força do previsto no artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ - Recurso Especial nº 453901, de 08/10/2002, Segunda Turma, Publicado em 18/11/2002). Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.00.012161-2 - ADEMAR COLOMBI E OUTRO (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X NELSON LEOPOLDO BRAGHITTONI E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Recebo os presentes embargos de declaração porquanto tempestivamente interpostos , e os acolho par suprir a omissão da sentença no tocante ao pedido de habilitação dos herdeiros de José Roberto Cantarelli e á referência , no dispositivo da sentença , sobre o período relativo á restituição do indébito tributário. Derdido a habilitação da viúva e dos herdeiros de José Roberto Cantarelli , na forma requerida ás fls. 489/569, nos termos do art. 1.060, I ,do CPC. Passa a constar , ainda , do dispositivo da sentença , que a declaração de inexistência da relação jurídico -tributária relativamente ao imposto de renda incidente sobre os benefícios recebidos da PPS -Associação Philips de Seguridade Social, ea consequente restituição do indébito , refere-se ás contribuições custeadas pelos Autores durante o período em que vigorou a Lei 7.713/88 , mantendo-se a sentença , no mais , tal com proferida. Intimem-se.-----fls. 795-----fls 802-----Diante do exposto , rejeito os presentes embargos declaratórios .

2005.61.00.003050-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA (ADV. SP059840 ANTONIO GOMES FILHO E ADV. SP178863 EMERSON VILELA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para que sejam destituídas as multas lançadas em nome da autora, discriminadas nos autos , referentes à ausência de farmacêutico habilitado no seu quadro funcional. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame obrigatório. Desta forma, decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao egrégio do Tribunal Regional Federal da 3º Região, COM AS CAUTELAS LEGAIS DE ESTILO. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.015612-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004372-1) EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico que há duas decisões proferidas nestes autos que não foram cumpridas pela Autora (fls. 119 e 141). Com efeito, a decisão de fls. 141 determina que a Autora se manifeste acerca da alegação de litispendência, em razão da existência de outro processo em trâmite pela 16ª Vara Federal em Brasília. Ora, caso seja verificada a existência da litispendência alegada pela União Federal a presente ação não poderá prosseguir, implicando a cassação imediata dos efeitos das decisões liminares proferidas nas ações cautelares em apenso (processos nº 2005.61.00.004372-7 e 2006.61.00.010672-3). Desta forma, determino à autora que cumpra as decisões de fls. 119 e 141, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, haja vista que ainda não houve citação da União Federal para compor a relação jurídica processual. Após o cumprimento da determinação ou o decurso de prazo, venham os autos imediatamente conclusos para a extinção do processo ou, caso seja verificada a inexistência da litispendência, a apreciação da petição apresentada nos autos da Ação Cautelar nº 2006.61.00.010672-3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.285505-7 - MARIA JOSE NASCIMENTO CARNEIRO (ADV. SP170818 PAOLO SCAPPATICCI E ADV. SP228474

RODRIGO LICHTENBERGER CATAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZA GALON (ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar à União Federal que conceda à Autora a quota-parte referente a 50% (cinquenta por cento) da pensão pela morte de Renato Nogueira Galon , a partir do trânsito em julgado desta decisão.Tendo em vista a sucumbência recíproca , cada parte arcará com metade das custas processuais , bem como os honorários de seus patronos.P.R.I.

2006.61.00.003744-0 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetárias aplicados e os índices de 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência , acrescidos de juros moratórios , á taxa de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da Citação , bem como juros remuneratórios , de 0.5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação do efetivo pagamento.Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20 , ss 3º , do CPC , em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2006.61.00.012707-6 - MONTEMOR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP093027 VERONICA SPRANGIM MAC-DOWELL E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formuladoCondeno as Autoras ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa , a ser rateado de forma igual entre as Autoras.P.R.I.

2006.61.00.024511-5 - MARIO DEL CISTIA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré , Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar ao(s) autor(es) as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicado(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06 %), acrescidas de correção monetária , desde o(s) mês(es) de competência , mais juros de mora de 1 % ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406, do CPC de 2002, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s).Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação.Custas ex lege.

2007.61.00.000583-2 - MR MARKETING PARCERIAS E MIDIA ALTERNATIVA LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente á COFINS e à contribuição ao PIS, indevidamente cobrados em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pelo art.3º ,s 1º , da Lei 9.718/98 e reconhecer o direito das autoras à compensação dos referidos valores . A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condono, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 5 % (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa , com supedâneo no art. 20 , ss 3º e 4º, do CPC. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3 º Região informando a prolação da sentença , nos termos do art. 183 do Provimento nº 64 , de 28 de abril de 2005 , da Corregedoria - Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.

2007.61.00.002813-3 - IMPORTADORA ADIB FARAH LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados , por força do disposto no art. 20, ss 3º e 4º, do CPC , em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3º Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento nº 64 , de 28 de abril de 2005, da Corregedoria -Geral da Justiça Federal da 3º Região , que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.

2007.61.00.002847-9 - JOSE TADEU DOS SANTOS (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONDAR A RÉ ao pagamento das diferenças entre os índices de 26,06%

em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência , acrescidos de juros moratórios , a taxa de 1% (um por cento) ao mês , a partir da citação , bem como juros remuneratórios , de 0,5 (meio por cento) , sobre o valor da diferença objeto da condenação , desde a dat em que deveria ter ocorrido o pagamebto até a data do efetivo pagamento .Condeno a Ré ao Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , arbitrados ,por força do disposto no art. 20 , ss3º , do CPC, em 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação.P.R.I.C.

2007.61.00.004313-4 - ELCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o Autor a planilha com a discriminação do valor que pretende ver repetido, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se aferir a correção do valor atribuído à causa, não se aceitando a alegação de impossibilidade de estimativa do valor do tributo que entende devido. Após, juntamente com a manifestação sobre a impugnação ao valor da causa, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela jurisdicional.

2007.61.00.005427-2 - VERA MARIA SYDOW CERNY (ADV. SP177527 STELLA SYDOW CERNY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar à(s) autora(s) as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicado(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06 %) e janeiro de 1989 (42,72 %), acrescidas de correção monetária , desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação , descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda , ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação.Custas ex lege.

2007.61.00.006204-9 - ANDREI RAKOWITSCHI (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, em desfavor da União Federal, para lhe determinar a repetição ao(s) autor(es), do(s) valor(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na incidente sobre as verbas indenizatórias recebidas , por ocasião da rescisão do(s) seu(s) de trabalho.Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art 19, inciso II e parágrafo 1º. , da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei n. 11.033/2004).P.R.I.

2007.61.00.012793-7 - EVARISTO ADAO PEREIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 32, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.012899-1 - MARIA ELIZIA TEIXEIRA DIAS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Comprove a parte autora a recusa da instituição financeira em fornecer os documentos requeridos. Fica deferido o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 19. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.013451-6 - ELINA ISHIMOTO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Comprove a parte autora a recusa da instituição financeira em fornecer o extrato da conta que indique a existência de saldo positivo no período postulado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.015275-0 - LUIZ ANTONIO NAPPO (ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.017224-4 - RAQUEL MITIE SUGAWARA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Nas ações em que se objetiva o pagamento de diferenças de correção monetária sobre depósitos em caderneta de poupança, constituem documentos essenciais à sua propositura os extratos ou outra documentação idônea para comprovar a titularidade da conta de poupança, bem como a existência de saldo e o bloqueio nos períodos em que se busca o pagamento das diferenças de

correção monetária. Assim, providencie a parte autora a regularização da ação, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que não há, nos autos, nenhum documento que comprove tal titularidade. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos para apreciação da petição de fls. 24/27. Intime(m)-se.

2007.61.00.017237-2 - JOSE AVELINO DE LIMA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, providencie a parte autora os documentos necessário à propositura da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.017997-4 - EDVAL PAULO MISSALI (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Defiro o prazo de 30 para apresentação dos documentos necessários à propositura da ação, conforme requerido. Intime(m)-se.

2007.61.00.018165-8 - WALTER JHNITI SUGAWARA - ESPOLIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 103, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.00.021764-1 - JOCINEIA DE ANDRADE SILVA DO AMARAL (ADV. SP103738 MARILUCE COSTA SCHUMAN) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 28, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2007.61.00.024105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020622-9) PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP145268A RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.024294-5 - MARIA DA CONCEICAO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Requeiram o que de direito. Int.

2007.61.00.029337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026193-9) S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. S&H Nasser Comércio e Importação de Manufaturados Ltda, interpôs a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, em face da União Federal, objetivando liberar as mercadorias descritas na inicial mediante a realização de depósito-caução idôneo no valor de R\$ 37.640,94 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). Alega que ajuizou antecedente ação cautelar na qual foi deferida a medida liminar tão-somente para que as mercadorias não fossem destinadas. Aduz que para exercer sua atividade comercial registrou no dia 22/12/2006 a Declaração de Importação nº. 06/1561248-7, a qual foi parametrizada para o canal verde de conferência, mas bloqueada manualmente pela Autoridade Fiscal, por meio do SISCOMEX. Aduz que a requerida considerando que as mercadorias importadas estavam subfaturadas presumiu também pela falsidade ideológica da fatura comercial, vislumbrando a ocorrência de infração, propondo a decretação da pena de perdimento, restando julgado procedente o respectivo auto de infração. A apreciação do pedido de antecipação de tutela foi postergada para após a vinda da contestação (fls. 71). Devidamente citada, a União apresentou contestação alegando que a ação fiscal se processou dentro da mais pura legalidade e transparência, tendo sido dada oportunidade para que a autora afastasse tudo aquilo que sobre si pesava, o que não foi feito, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0817800/11794/07, por ser sua atividade vinculada à lei (fls. 76/83). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O pedido de antecipação de tutela deve ser indeferido. Com efeito, a medida liminar deferida nos autos da ação cautelar nº 2007.61.00.026193-9 já preservou a utilidade do processo, ao determinar que a União não atribuisse à mercadoria apreendida nenhuma das destinações previstas no artigo 522 do Regulamento Aduaneiro. No caso em testilha, o Auto-de-Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0817800/11794/07 foi lavrado em razão de suposto subfaturamento e, ainda, de falsificação ou adulteração dos documentos necessários ao desembaraço das mercadorias, fatos estes que ensejam a pena de perdimento dos bens, assim, a princípio, não há qualquer irregularidade na

conduta da União Federal na apreensão dos mesmos. Deve ser levado em conta que a pena de perdimento, embora possa ensejar a cobrança de diferença de tributos, deve ter precedência sobre as demais, já que a mesma não tem função apenas punitiva, mas, principalmente, de eliminar o potencial nocivo que a mercadoria possa produzir à economia doméstica. Desse modo, quando se aplica a pena de perdimento, afasta-se a incidência tributária, não ensejando, assim, que o depósito do valor constante do Auto de Infração bastaria para que houvesse a liberação da mercadoria, já que o mesmo expressa tão somente a base levada em conta pela fiscalização aduaneira para demonstrar o suposto subfaturamento das mercadorias. A retenção de mercadorias pela Fiscalização Aduaneira somente se legitima em duas hipóteses legais, quais sejam, a existência de indícios de infração punível com a pena de perdimento ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 80, II, da Medida Provisória 2.158-35/01, que se refere à incompatibilidade do valor das importações com o patrimônio líquido do importador ou do adquirente. Afora as duas hipóteses legais, a retenção da mercadoria transfigura-se em medida coercitiva ilegítima, aplicando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, cristalizado na súmula 323 de sua jurisprudência predominante, a qual dispõe, in verbis: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. No caso em testilha, há suspeitas de falsificação ou adulteração dos documentos necessários ao desembaraço das mercadorias e subfaturamento das mercadorias importadas, o que, em princípio, autoriza a aplicação da pena de perdimento, a teor do disposto no art. 105, VI, do Decreto-lei 37, de 18 de novembro de 1966, e 618, VI, do Regulamento Aduaneiro (Decreto 4.543, de 26 de dezembro de 2002). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela Ré. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as de forma pormenorizada, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.00.030327-2 - PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.76/91: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em honorários, tendo em vista a prolação de sentença anteriormente à formação do contraditório. Custas pelos Autores. P.R.I.C.

2007.61.00.032232-1 - AURORA CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Procedam os autores ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 64/05, do E. TRF - 3ª Região. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0277367-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP035702 TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X RENAE S/A - REDE NACIONAL DE EDUCACAO (ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE E ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado como artigo 795, ambos do CPC. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento do depósito efetuado, às fls. 169/170, conforme requerida, às fls. 179. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I

2006.61.00.000757-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS AMERICAS (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

2007.61.00.035147-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MARIANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO AUTO RE CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)

Intimem-se as partes para ciência de que o horário da audiência anteriormente designada para 03 de abril de 2008 é 13:30 horas.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.00.025996-1 - LUIZ ALBERTO HIDALGO (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência requerida pela às fls. 51/52 e , em consequência , julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPCTransita em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R. e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.000545-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008527-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X MOYSES ELIAS SAHAD (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 103/105 e determinar, como valor da condenação, a importância de R\$ 23.808,24 (vinte e três mil oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento.Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entr as parts , tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte , o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no art. 21 do CPC.Anota-se nos autos na execução , oportunamente.P.R.I.

2001.61.00.002107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083025-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MEBNDES) X ANTONIO SOUZA MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos para determinar á embargante o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja , incorporar o percentual integral de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos da embargada Clara Correa Parejo e o percentual remanescente devido de 15, 86% (quinze vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos do embargado Antônio Souza Montenegro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença.Os honorários advocatícios ficam recíproco e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes , tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte , o mesmo se dando com o (s) embargado(s), conforme previsto no art. 21 do CPC.Anota-se nos autos da ação ordinária.Prossiga-se na execução , oportunamente.P.R.I.

2002.61.00.016753-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027296-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X FABRICA DE ESTOPAS PAULICEIA LTDA (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES)

JULGO EXTINTO O PROCESSO , SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VII, do Código de processo Civil.Arbitro os honor´rios advocatícios em favor da embargante em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Após o transito em fulgamdo, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.028694-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.008152-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X LUIZA ADIRCE GANDOLFO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 15/19 e determinar , como valor da condenação , a importância de R\$ 172, 82 (cento e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento.Os honorários advocatícios ficam recípro e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte , o mesmo se dando com a(s) embargada(s), conforme previsto no art. 21 do CPC.Anota-se nos autos da ação pincipal.Prossiga-se na execução , oportunamente.P.R.I.

2006.61.00.022765-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039825-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X CARLOS ANTONIO ESPIRITO HOFMEISTER POLI (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP101733 ANTONIO AGENOR FARIAS)

JULGO PROCEDENTE os embargos para declarar nula a presente obrigação de fazer.A embargante é isenta de custas e o(s) embargado(s) reponderá(ão) pelo pagamento de honorários advocatícios a razão de 10% sobre o valor da causa .Anote-se nos autos da ação pincipal.Prossiga-se na execução , oportunamente.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031933-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015012-4) WAGNER DE OLIVEIRA COSTA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

FLS.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.017901-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X BIOLOGICA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO EDUARDO MENDONCA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Indefiro o pedido de isenção das custas processuais, conforme requerido às fls. 37/39, tendo em vista que a Lei nº 9.289/96, que regulamenta o pagamento de custas no âmbito da Justiça Federal, não isenta as empresas públicas de recolher as custas iniciais. Assim, cumpra a parte autora o despacho de fls. 35. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024105-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP145268A RENATA MARIA NOVOTNY MUNIZ)

...vista ao impugnado para manifestação. Intime-se.

2007.61.00.033194-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004313-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X ELCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

...vista ao impugnado para manifestação. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.018271-7 - MARIA THEREZINHA FIORINI (ADV. SP230759 MARTA NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 12. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0031996-0 - ADRENALINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da Ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora e emconsequência, julgo extinta a execução. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I. e Oficie-se

2007.61.00.020622-9 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.031322-8 - FATIMA MARCELINA RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP108721 NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIALE DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de verba honorária ante a ausência de formação de lide. Custas ex lege P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.026780-2 - MAYA JURISIC (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA HOMOLOGO A OPÇÃO PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA, determinando a expedição de mandado ao Cartório do Primeiro Subdistrito Sé de Registro Civil das Pessoas Naturais, para a lavratura do termo correspondente, na forma do art. 32, parágrafo 4º, da Lei nº 6.015, de 31.12.73. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001865-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.003964-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124015E DANIEL ANDRÉ ZURANO) X ANGELO DOS SANTOS MORELLI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para declarar a inexigibilidade de quaisquer outros índices de correção que não sejam decorrentes do Plano Verão (Janeiro/89) e do Plano Collor I (Abril/90). Condene os impugnados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Anota-se nos autos da ação

ordinária. Prossiga na execução , oportunamente. P.R.I.

2007.61.00.001866-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.034328-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X CIRLENE PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação para acolher os cálculos elaborados pelos impugnados Cirlene Pereira Lima, Renata Helena Toledo Campos Takaoka e Roberto Terumi Takaoka , às fls. 219/552 , e determinar, como valor da condenação , a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento ; confirmando a exclusão dos impugnados Fernanda Cristina Aiello de Paiva Moraes e Kazuko Takagi de Aquino dos referidos cálculos. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes , tendo em vista que a impugnante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) impugnado(s), conforme previsto no art. 21 do CPC. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução , oportunamente. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089466-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X LUCIA HELENA NUNES (ADV. SP112440 ANTONIO LOURENCO VERRI E ADV. SP092931 ANTONIA DINIZ TEIXEIRA)

JULGO PROCEDENTES os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 12/18 e determinar como valor da condenação a importância neles consignada , atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Condene a(s) embargada(s) ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.00.033192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002054-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REVESCITY ESTOFAMENTOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Fls. 2: ...vista ao embargado para manifestação. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6815

ACAO MONITORIA

2005.61.00.020345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ROBERTO ARTHUR BIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.122/127) Defiro. Oficie-se a ag. 0104 do BANCO BRADESCO solicitando o bloqueio dos valores existentes em conta ou aplicações financeiras de titularidade do executado até o limite do débito no valor de R\$ 46.765,80. Oficie-se ao DETRAN solicitando a relação de proprietários nos últimos 5 anos dos veículos indicados às fls. 78/80. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009417-3 - AUGUSTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Expeça-se ofício precatório em favor dos autores CARLOS ALBERTO GONZAGA e GEOFISA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A, JORGE TEBET, MARIA HELENA DIAS PEREIRA, MARILICE FERNANDES FERRO, PEDRO VASCONCELOS CARRELLHAS HUET DE BACELAR e TELAVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, conforme determinado às fls. 368, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0023468-2 - ANGELO MACRI E OUTROS (ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls., DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F.(s) dos autores ANGELO MACRI, ALCIDES THEODORO TEIXEIRA e ANTONIO

APARECIDO FRANCO, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor dos mesmos. Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular, encaminhando-o, eletronicamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com cópia à entidade devedora. Int.

94.0025871-2 - PENAZZO EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAR E ARMAZENAR LTDA (ADV. SP113590 DOMICIO DOS SANTOS NETO E ADV. SP148691 JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Preliminarmente dê-se vista à União Federal do depósito de fls.302, conforme requerido. Após, intime-se a parte autora a regularizar a sua representação processual juntando aos autos procuração com poderes específicos de receber e dar quitação, comprovando, ainda, que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade em juízo. Prazo: 10(de) dias. Após, se em termos, cumpra-se a determinação de fls.303 expedindo-se o alvará de levantamento. Int.

96.0000172-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060682-8) COML/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS TIRRENO LTDA E OUTRO (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.00.031639-5 - PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(fls.339) Defiro. OFICIE-SE às Instituições Financeiras indicadas às fls. 37, conforme requerido encaminhando cópia da sentença e acórdão. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.020407-8 - EDUARDO CESAR CAVALLO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Ratifico a decisão de fl. 69 que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, acrescentando apenas que os autores não comprovaram, por meio de prova inequívoca, a verossimilhança de suas alegações, além de não haver, aparentemente, perigo de dano irreparável (ao menos neste momento processual). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2005.61.00.022160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015576-6) POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD KATIA ARECIDA MANGONE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Cautelar e na Ação Ordinária para determinar à ré CEF a revisão do Contrato de Financiamento Estudantil, firmado com a autora POLIANA CUNHA MEIRA, para dele excluir a cobrança cumulativa de juros no período de fevereiro de 2001 a fevereiro de 2003, devendo o saldo devedor residual ser corrigido pelos mesmos critérios do saldo devedor normal, nos termos do laudo pericial de fls. 197/225. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.007954-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X JOAO GOMES DA SILVA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

...Pela MM Juíza foi dito: Junte-se os documentos trazidos pela ECT. Prazo de 10 (dez) para memoriais. Int.. Foi encerrada a presente audiência...

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

00.0048359-1 - PAES DE BARROS ASSOCIADOS ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA (ADV. SP015561 RODOLFO CAVALCANTI BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.194) Publique-se. Defiro conforme requerido pela União Federal às fls. 195, aguardando-se os autos em Secretaria (fls. 94). (fls.194) Defiro à União Federal - PFN o prazo suplementar de 120 (Cento e vinte) dias, conforme requerido. Aguarde-se, sobrestad, no arquivo. INT.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.02.005679-0 - DINAGRO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP021443 LUIZ ALVARO FERREIRA NAVARRO) X DELEGADO FEDERAL DFA-SP DELEGACIA FED MINIST AGRIC PEC ABASTEC DE SP (PROCURAD MARIA HELENA M COELHO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo (entidade). Após, dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.027794-0 - REXEL DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 331. Dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença, ocasião em que decidirei o levantamento/conversão dos depósitos. Int.

2007.61.00.022366-5 - MOTOPASA S/A (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante MOTOPASA S/A, a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os incluídos no parcelamento, cuja conta Refis é a de nº 590000033566. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.025578-2 - JUAN MARIA ALVAREZ ORTEGO (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome do impetrante JUAN MARIA ALVAREZ ORTEGO, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos inscritos na DAU sob os nºs 80.4.02.066886-80, 80.3.02.002501-20 e 80.6.02.071288-01. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.025581-2 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Anote-se (fls.169/170). (Fls.167) Publique-se. Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (fls.167) Manifestem-se as partes (fls. 163/164). Dê-se vista à União Federal - PFN.

2008.61.00.001403-5 - JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP231660 NIVALDO FERREIRA COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para SUSPENDER A EXIGIBILIDADE do débito objeto do PA nº 10882.000137/2008-03, com fundamento no artigo 151, IV, do CTN, até ulterior deliberação do Juízo. Remetam-se os autos ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. INT.

2008.61.00.005918-3 - MICHELE DE MELLO NARESSE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 02 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas, férias proporcionais indenizadas, e dos respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Diante da informação de que a retenção dos valores aqui discutidos será feita no próximo dia útil (10/03/2008) autorizo o encaminhamento do ofício à empregadora, via fac-símile, no número constante de fl. 21. Intime-se

pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.03.99.074850-3 - SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP098961 ANITA GALVAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCHESE) Ao SEDI para cadastro do pólo passivo (entidade). Após, dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.015576-6 - POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Cautelar e na Ação Ordinária para determinar à ré CEF a revisão do Contrato de Financiamento Estudantil, firmado com a autora POLIANA CUNHA MEIRA, para dele excluir a cobrança cumulativa de juros no período de fevereiro de 2001 a fevereiro de 2003, devendo o saldo devedor residual ser corrigido pelos mesmos critérios do saldo devedor normal, nos termos do laudo pericial de fls. 197/225. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4970

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900596-0 - ADELSON GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP014153 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista que os autores apresentaram os extratos fundiários (vol. 3º ao 14º), intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls. 2779, no prazo assinalado. Int.

91.0728978-2 - DIONISIO DO CARMO ALCADE FURLAN E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP053962 ANTONIO CARLOS DE LARA DIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Fls. 261: Indefiro o pedido de levantamento dos valores creditados nas contas da FGTS, tendo em vista que estes somente poderão ser levantados nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, devendo ser formulado perante a CEF que apurará caso a caso. 2. Assim, tendo em vista o cumprimento de obrigação com o qual concordou a parte autora (fls. 261), extingo a presente execução nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Ao arquivo. Int.

93.0005189-0 - DALILA CONCEICAO FAVARETTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. LEISTER) Fls. 440/1: Não há que se cogite em quebra de sigilo bancário, mas direito autonomo do advogao de obter elemento para proseguir na execução de seus honorários. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a Ré o determinado às fls. 433 e 437, a fim de possibilitar seus honorários. Int.

96.0031953-7 - JOSE CARLOS NETTO SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Homologo o termo de adesão de fls. 440 referente ao co-autor José Carlos Netto e Silva para que surta os efeitos de LC 110/2001.
2. Os extratos demonstrando os créditos do co-autor Odair Gonçalves da Silva encontram-se juntados às fls. 450/3. 3. Quanto a autora Mari Luciane Moreira Pereira, esclareça a parte autora seu pedido, tendo em vista que a mesma não integra o presente feito. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, ou concorde quanto ao cumprimento de obrigação, ao arquivo. Int.

97.0037054-2 - ABRAAO DOS SANTOS ANERES E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 269: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Int.

97.0048804-7 - GUERDA JOANA KLEIN E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 325/6: Recebo como impugnação. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 321, em cinco dias. Int.

98.0026699-2 - GERALDO PAIVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 473/495: Recebo como impugnação. Ciência à parte autora do depósito de fls. 470/1, requerido o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

98.0028254-8 - OSVALDO DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 187/188: A discussão em torno do pagamento de juros progressivos não foi objeto deste feito, descabido, portanto, seu questionamento. Não há verba honorária a ser executada, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo 2º). Nos termos do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...) implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação do termo de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Int.

1999.61.00.052253-0 - LEONILDA LAUREANO DA COSTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 275, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

2002.61.00.017108-4 - NELSON GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tenho por correta a conta elaborada pelo setor de cálculos. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, ao arquivo. Int.

2006.61.00.000175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ONESIMO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95/114: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0011475-0 - WAGNER TAVARES MARTINS E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Isto posto, rejeito os presentes embargos.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2002.61.00.026808-0 - YOSHIO TAKAMOTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Isto posto, acolho os presentes embargos, devendo constar no dispositivo da sentença de fls. 391/400 o reconhecimento da cobertura do saldo devedor residual da parte autora pelo FCVS, devendo as rés adotar as providências necessárias para a quitação do débito em comento, bem como para a expedição do documento necessário para o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2004.61.00.010305-1 - MARCOS RITA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB E ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos, para arbitrar a sucumbência recíproca.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.011679-7 - EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da inexistência de erro a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.011883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035164-2) DOUGLAS JEFFERSON SEVERO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I- Baixo os autos em diligência.II- Aguarde-se cumprimento do despacho proferido nos autos da Medida Cautelar nº 2004.61.00.035164-2.III- Intime-se.

2006.61.00.022473-2 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, REJEITO os presentes embargos.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.012588-6 - ELI BATISTA GUASTAPAGLIA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Cumpra a ré integralmente o despacho de fl. 49, apresentando, no prazo improrrogável de dez dias, os extratos referentes ao período de junho/87 e janeiro/89 da conta 0267-99007114-0.

2007.61.00.015762-0 - AGDA POLICENA DEL CIOPPPO E OUTROS (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP245374 DENNIS DEL CIOPPPO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Face à informação da CEF de fl. 214 comunicando a não localização dos extratos, apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documentos indicativos de que mantinha conta poupança junto à ré, bem como que faz jus ao pagamento da correção monetária relativa ao período requerido na inicial.

2007.61.00.018045-9 - EDILSON DE LIMA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação.Assim, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, no prazo de 30 (trinta) dias os extratos da conta poupança nº 027-43073248-1, referente aos períodos junho e julho/87, janeiro/fevereiro/89.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019996-1 - ORIGINAL VEICULOS LTDA (ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos, fazendo constar na sentença de fls. 520/524 que concedo a segurança e determino a expedição de certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débito, caso o único óbice sejam as inscrições nºs

80.2.99.032583-84, 80.2.99.032584-65 e 80.7.99.018953-67. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia desta por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085734-1 (Terceira Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.O. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.029279-1 - GP METALIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.001443-6 - MELC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP189338 RICARDO PINHEIRO SANTANA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o parecer do Ministério Público Federal. Retifique a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa de acordo com o benefício econômico pleiteado, recolhendo as respectivas custas judiciais complementares, com a juntada do comprovante nos autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017280-3 - JOSE ARISTEU MOREIRA (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a CEF não deu causa ao ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.031733-7 - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifique o requerente exatamente qual documento a CEF não apresentou conforme noticiado às fls. 94/110. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.035164-2 - DOUGLAS JEFFERSON SEVERO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Baixo os autos em diligência. II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto no artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações, bem como publicação de edital). III- Intime-se.

2006.61.00.017707-9 - MARLENE DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2006.61.00.026735-4 - IVANETE BEZERRA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

I- Baixo os autos em diligência. II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto nos artigos 31 e 32 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo

documentos aos autos (cópia das notificações, bem como publicação de edital).III- Intime-se.

2007.61.00.024944-7 - WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS DIAS E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

I- Baixo os autos em diligência.II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto no artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo aos autos ou cópias das notificações feitas aos autores, bem como da publicação de editais.III- Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.000924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036226-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY TOWER (ADV. SP011972 MILTON PANTALEAO)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para que a execução prossiga pelo valor de R\$ 69.420,51 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) para outubro de 2007. Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 17/21, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

Expediente Nº 5100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521021-6 - ICAPE IND/ CAMPINEIRA DE PECAS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP257839 ATILA DE CARVALHO BEATRICE CONDINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 475, conforme indicado às fls. 490, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Fls. 507: Dê-se vista à União Federal. Int.

90.0001657-6 - ACAO SOCIAL E EDUCACIONAL CRECHE WALTER FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA E ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 569, conforme indicado às fls. 601 (procuração/substabelecimento às fls. 49 e 356/358), intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Esclareça a autora DOM JÔ CONFECÇÕES LTDA a alegação da PFN às fls. 639, comprovando documentalmente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

91.0687101-1 - CELSO PEDRO SANSON E OUTRO (ADV. SP017887 ANIZ NEME E ADV. SP022331 ANTONINO MOURA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

95.0044999-4 - PEDREIRA ITAQUERA LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Defiro o requerido às fls. 228. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para fazer constar UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social.Após. ante a manifestação de não oposição ao levantamento do valor depositado às fls. 222/223, expeça-se alvará de levantamento, conforme o informado às fls. 232, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário.Dê-se vista à União Federal do depósito de fls. 234.Int.-----DESPACHO DE FL. 237:I- Afasto a prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 236, por tratar-se de objetos distintos.II- Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 235. Após, dê-se vista à União Federal conforme ali determinado.III- Intime-se.

98.0008291-3 - REINALDO SILAS GAMBA E OUTRO (ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP055593

MARIO DE SOUSA FONTES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atualizado dos depósitos efetuados na conta 0265.005.176259-4, no prazo de 24 horas. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.016090-5 - ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP255912 MICHELLE STECCA ZEQUE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL EM OSASCO/SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. O alvará expedido às fls. 203, foi cancelado por decurso de prazo, conforme certidão às fls. 205.2. Assim, defiro o requerido às fls. 209/210 e determino a expedição de alvará de levantamento da guia DARF/DEPÓSITO de fls. 84, em nome da advogada substabelecida às fls. 211, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário.3. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5101

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089763-0 - EDOILIA MARIA TEIXEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESASPA AG ANTONIO PRADO - SAO PAULO/SP (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP104430 MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5103

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.030949-8 - THEODOLINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Publique-se o despacho de fls. 142 que determina que a ré efetue o pagamento dos honorários, no prazo de quinze dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento.2. No prazo de cinco dias, manifeste-se a CEF sobre a petição dos autores às fls. 154/156.Int.DESPACHO DE FLS. 142: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 141. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente N° 5104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0138152-0 - INSTIT/ DE ADMIN/ FINANÇ/ DA PREVID/ E ASSIST/ SOCIAL-IAPAS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X CONSPROAD LTDA (ADV. SP017147 HENRIQUE HEINRICHE NETTO E ADV. SP090496 SILVIO APARECIDO TAMURA E ADV. SP114443 SANDRO ANDRE COPCINSKI E ADV. SP114443 SANDRO ANDRE COPCINSKI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

90.0004131-7 - LAURO ESIO CONTO (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP045567 ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0003414-2 - JOAO ERNESTO CONTO (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP107644 IVO ANTONIO GAMBARO E ADV. SP042369 RUBENS VIEIRA DE MORAIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0695801-0 - MASARU NAKAYASU E OUTRO (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0735534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720233-4) PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0038964-3 - JAMES GREJO (ADV. SP085852 MARCOS CARVALHO CARREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0062184-8 - GUNTHER R R LUDWIGSAUR E OUTROS (ADV. SP113589 CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0086814-2 - MARIA HELENA MACHADO DI BIASI E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES E ADV. SP223866 ROMULO BERGAMO FILHO E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0093449-8 - WERNER KLOSE E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0023344-6 - ROSA LENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0001965-9 - ANTONIO CARNIETTO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0001985-5 - ADELIO TORQUATO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0027354-9 - ROSA EURIDES BRAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.003506-8 - VALKIRIA RODELLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.014220-1 - MARIA RODRIGUES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.015423-9 - JOSE MANOEL FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0038936-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP094299 MARIA MIRTES GISOLFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.029866-3 - ELASTIM COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2002.61.00.019050-9 - CELSO SANTOS ACUNA (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2004.61.00.010398-1 - ELFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO

ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0726291-4 - CABOLUC COM/ DE CABOS DE ACOS LTDA E OUTROS (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP073431 DANILO ARNALDO MUGNAINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0021591-2 - AUTO ELETRICO E MECANICA BUONOMO LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

93.0034854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020825-0) JORSIL ALUMINIO E FERRAGENS LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES E ADV. SP025446 JOSE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0024187-2 - TEXTIL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.018013-8 - ELI EDUARDO QUINTILIANO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

Expediente Nº 5105

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0024805-7 - CHANA KORNBLUM E OUTROS (ADV. SP047043 INEZ MARIA JANTALIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0013971-8 - BAYARD NOBREGA DE ALMEIDA JR (ADV. SP080999 JOSE CARLOS CORREA MARINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

94.0027204-9 - ALVARO HAMILTON STEFANELLI (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0033299-0 - AUTO LINS S/A - RECAUCHUTAGEM (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD SUELI MAZZEI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0059881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059788-1) ALCY GOMES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

1999.61.00.048947-2 - AMESP SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0017944-0 - DALVIA PACINI DE MORAES FORJAZ E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030575-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069541-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X JORGE LUIS CAPPOCCIA E OUTRO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E PROCURAD ANA CRISTINA CASANOVA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0070159-9 - DJALMA RICARDO SANTOS MARQUES E OUTROS (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

Expediente Nº 5106

ACAO MONITORIA

2006.61.00.010624-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELCYR ANTONIO CAPELLINI (ADV. SP160354 DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO)

Redesigno a audiência de conciliação, anteriormente prevista para o dia 05 de maio de 2008, para o dia 06 de maio de 2008, às 14h30min. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3139

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.064266-3 - NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 285/305, do impetrante e petição de fls. 306, do impetrado:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para alterar o pólo passivo, devendo constar NKB SÃO PAULO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA..II - Após, dê-se ciência ao Impetrante da baixa dos autos do E.TRF/3ª Região.Petição de fls. 306, do impetrado:III - Expeça-se ofício à autoridade impetrada, conforme requerido pela União Federal às fls. 306.IV - Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.019114-5 - ADILSON AIALA DIAS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101031-1, conforme decisão às fls. 358/368.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027482-0 - FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1307/1309:...Portanto, cumpram de imediato e corretamente os impetrados a ordem judicial de fls. 1134/1138, expedindo a Certidão requerida, para vigorar pelo prazo legalmente previsto (180 dias).Dê-se ciência às partes.Oficie-se.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.030440-9 - MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 97/111: Mantenho a decisão de fls. 64/68 por seus próprios fundamentos.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.00.033717-8 - FRANCISCO ROBERTTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2007.61.09.008675-9 - COMERCIO DE MADEIRAS MARCO DE PIRACICABA (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/69: ... Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo, em parte, a liminar requerida, apenas para determinar ao impetrado que conclua, em 10 (dez) dias, a análise da defesa administrativa protocolizada pela impetrante nos Auto de Infração nº 519563, em 21 de dezembro de 2006, comunicando o resultado a este Juízo. Ressalvo que esta decisão não implica em qualquer consideração sobre o mérito do aludido processo.Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que adote, de imediato, as providências necessárias ao seu integral cumprimento.Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença.P.R.I.

2008.61.00.001720-6 - ELAINE DA COSTA PEREIRA FRIGATTI (ADV. SP146752 JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 52: Vistos, em despacho. Oficie-se novamente à ex-empregadora para que informe ao Juízo se foram efetuados os depósitos determinados pela decisão de fls. 24/28, tendo em vista não haver qualquer manifestação da mesma nestes autos. Int.

2008.61.00.002367-0 - EDSON DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2008.61.00.002818-6 - AMILCAR TEIXEIRA BORGES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2008.61.00.002843-5 - TRANCHAM S/A IND/ E COM/ (ADV. SP174387 ALEX PANTOJA GUAPINDAIA E ADV. SP206683 EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2008.61.00.004018-6 - VINICIO CARRILHO MARTINEZ (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71: Vistos etc. Informações de fls. 44/70:1. Mantenho a decisão de fls. 33/38, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Assinalo que poderá ser dada continuidade ao processo seletivo em tela, tão logo seja publicado Edital com o cumprimento da medida liminar, vale dizer, com a reserva de uma vaga para portadores de necessidades especiais, na área de PEDAGODIA, nos termos da aludida decisão.3. Ressalto, finalmente, que, considerando que a legislação admite a reserva de 5% a 20% do total de vagas disponíveis, o aumento das vagas da área de Pedagogia para 07 (sete) não altera o teor da medida liminar. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se, com urgência, inclusive o impetrado, por mandado.

Expediente Nº 3151

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.049487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045862-1) JOAO BATISTA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1- Tendo em vista que o autor se encontra inadimplente com o contrato de financiamento desde maio de 1996 e, ainda, não comprovou a efetivação dos depósitos judiciais, nos termos da decisão de fls. 71/74, CASSO tutela anteriormente concedida. 2- Intime-se pessoalmente o autor para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o item 2 do despacho de fl. 322, procedendo ao depósito judicial dos honorários periciais complementares, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do Código de Processo Civil. 2- Cumpra a Secretaria o item 3 do despacho de fl. 322, providenciando a expedição do Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito dos honorários periciais provisórios depositados neste feito (fls. 172 e 210). Int.

2000.61.00.009445-7 - MARILENE DE AMORIN PINHEIRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Petição de fl. 211; Comprove a autora a alegação de que é hipossuficiente, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2000.61.00.016978-0 - CARMEN REGINA DOS SANTOS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Petição de fls. 377/397: Tendo em vista que a autora se encontra inadimplente com o contrato de financiamento desde maio de 2005 e não efetuou os depósitos judiciais, nos termos da decisão de fls. 91/93, CASSO a tutela anteriormente concedida neste feito. 2- Cumpra a Secretaria o item 1 do despacho de fl. 374, procedendo à intimação do Sr. Perito para que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 357/358. Int.

2000.61.00.019484-1 - SERGIO FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA)

MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Providencie a Secretaria a expedição do Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito dos honorários periciais depositados às fls. 510, 622 e 623, nos termos do despacho de fl. 655. 2- Esclareça a parte a autora o teor da petição de fls. 668/670, tendo em vista a fase em que este processo se encontra. Int.

2000.61.00.029816-6 - VERA LUCIA NICODEMO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP046927 CARLA ZACCARIA DE M VILELA DE AVELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Comprove a autora MARIA SIMÕES NICODEMO sua qualidade de inventariante do espólio de VERA LÚCIA NICODEMO, no prazo de 10(dez) dias. 2- Petições de fls. 411/413 e 415/416: Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 51 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.024380-7 - JOEL DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Petição de fl. 361: Defiro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.026072-0 - ROSARIA MARILDA SILVA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Tendo em vista a não concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.082442-2 até a presente data, determino o prosseguimento do feito. 2- Intime-se a CEF para que, em 05 (cinco) dias, cumpra o item IV do despacho de fls. 264/265, procedendo ao depósito judicial de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais provisórios. Int.

2003.61.00.003113-8 - HAILTON PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.1-Petição de fl. 434:Dê-se ciência à parte autora do despacho de fl. 397.2-Após, intime-se o Sr. Perito a se manifestar sobre o parecer do Assistente Técnico dos autores ao laudo pericial, de fls. 404/423. Int.

2006.61.00.024508-5 - RINALDO PEREIRA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Petições de fls. 244/245: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, CRC 1SP113847/0-4, telefone: 3889-9185. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, nº de corrente corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários.5 - Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais.Int.

2006.61.00.025548-0 - ALEXANDRE BORGES E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Petições de fls. 190 e 191: I - Defiro o pedido dos autores para a realização de prova pericial e, para tanto, designo o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528.II - Faculto às partes a indicação de assistente técnico, assim como a apresentação de quesitos no prazo de 05(cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias.III - Tendo em vista o número de horas normalmente dispendidas

na elaboração de perícias da espécie, bem como a faixa superior de remuneração mensal da categoria profissional a que pertence o Sr. Perito, segundo fontes que efetuam pesquisa de mercado para a imprensa, e ainda a natureza das diligências e materiais utilizados no trabalho em apreço, considero razoável arbitrar os honorários do Sr. Perito em R\$ 800,00 (oitocentos reais). IV - Intime(m)-se o(s) autor(es) a depositar(em), em 10 (dez) dias, R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários provisórios.V - Após o cumprimento do item anterior, intimem-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.Int.

2007.61.00.005874-5 - MARCIA GONZAGA CINTRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Petições de fls. 237 e 238: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, nº de corrente corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários.5 - Oportunamente, officie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais.Int.

2007.61.00.008279-6 - OSVALDO PIO FRIGGI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Petições de fls. 316/317 e 318: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, CRC 1SP113847/0-4, telefone: 3889-9185. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, nº de corrente corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários.5 - Oportunamente, officie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais.Int.

2007.61.00.013029-8 - ROSA MARIA FACCHINI BOCCHI (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 75: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Petição de fls. 52/73: Dê-se ciência à autora dos extratos juntados pela CEF. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013807-8 - LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Petição de fls. 55/59: Dê-se ciência à autora dos extratos juntados pela CEF. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014220-3 - JOCELY CRISTINA BONATO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026220-8 - SERGIO DA SILVA BUENO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 124/158:Mantenho a decisão de fls. 81/83, por seus próprios fundamentos.2 - Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada às fls. 159 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser substituído por UNIÃO FEDERAL. Intimem-se, sendo a ré pessoalmente.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013641-0) LAURA VITOR BINO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012688-0 - EDNA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 61 e 62/66: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento à decisão de fls. 20/22. Int.

2007.61.00.012825-5 - SEBASTIAO MONTEIRO LIMA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 76/79: Dê-se ciência ao requerente. Int.

2007.61.00.013245-3 - GERALDO MASSAYOCI ITO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 58/64: Forneça o requerente os dados solicitados pela CEF, a fim de possibilitar o cumprimento da decisão de fls. 23/25. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.013513-2 - RAFAEL ANTONIO SORRIJA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 56/59: Dê-se ciência ao requerente. Int.

2007.61.00.013641-0 - LAURA VITOR BINO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 81/87: Dê-se ciência à requerente sobre os documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.61.00.014261-6 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 73/81: Dê-se ciência a(o) requerente sobre os documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.61.00.014767-5 - JOSEFA PRIETO HUIDOBRO BAROLLO (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR E ADV. SP236580 JOSÉ RICARDO PRIETO BAROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 54 e 55/59: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento ao despacho de fl. 48, apresentando os extratos da conta poupança n.º 9906706-0, Agência Augusta, em nome da autora, dos meses de junho e julho de 1987, tendo em vista os documentos de fls. 12 e 13, comprovando a existência da referida conta. Int.

2007.61.00.015318-3 - WILLIAM MALUF E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 58/89: Dê-se ciência aos requerentes sobre os documentos e informações apresentados pela CEF. Int.

2007.61.00.015579-9 - WALTER DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 55/57: Dê-se ciência ao requerente sobre os documentos e informações apresentados pela CEF. Int.

2007.61.00.016482-0 - ISTVAN UJVARI (ADV. SP207639 SILVIO SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 53/57: Dê-se ciência ao requerente. Int.

2007.61.00.017047-8 - ANNA BASSIT GEBARA E OUTRO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos, em despacho. 1- Petição de fls. 48/54: Manifestem-se os requerentes sobre a contestação. 2- Petição de fls. 55/78: Dê-se ciência aos requerentes sobre os documentos e informações apresentados pela CEF. Int.

2007.61.00.023701-9 - ADILZA FALCO DAMAS (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 55/57: Dê-se ciência à requerente. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2303

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0020141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016890-2) COMAPA IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP041843 NADIA CRISTINA R BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

90.0038202-5 - ADEMAR DE BARROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

90.0039617-4 - CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS S/A E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO

LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0009452-8 - PLASTICOS ROSITA COML/ LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0714427-0 - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0068153-0 - IRENE DE CAMARGO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a expedição dos ofícios requisitórios de acordo com os cálculos da União Federal e em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

96.0004282-9 - LEVINDO DE PAULA ROSA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Cancele-se o alvará de NCJF 0381895(N. 15/2008) devolvido às fls. 328, arquivando-se na pasta de alvarás expedidos da secretaria. Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fls. 303, que deverá ser retirado pelo patrono dos autores, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0041998-3 - J CAPOIA LTDA (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X UNIAO FEDERAL

Junte a parte autora as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se a ré. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0046373-7 - FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré Caixa Econômica Federal - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação no percentual de 0,5%, bem como honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, a ré foi citada nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil para cumprir a obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petições e planilhas demonstrativas dos depósitos realizados, bem como cópias de termos de adesão nos termos da Lei Complementar nº 110/01 (fls. 211/221 e 244/252). Desta forma, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvarás de levantamento referentes às verbas honorárias depositadas às fls. 221 e 258. Providencie o procurador dos autores a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.053103-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X MUSSE E CASTRO REPRES ASSES CONS EMPR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 136/137, tendo em vista que o endereço fornecido como do representante legal da empresa-ré é o mesmo apresentado às fls. 03 e de acordo com a certidão do oficial de justiça, atualmente há um escritório de advocacia no endereço fornecido, consoante certidão de fls. 92 verso. As diligências com intuito de localizar o atual endereço da empresa-ré, bem como de seus sócios é encargo que incumbe a parte autora. Assim, forneça a parte autora o atual endereço da empresa-ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2006.61.00.010641-3 - JANE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP233518 JANE PAULA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.00.020904-4 - JAMELSON DOUGLAS TESSUTTI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Em face da informação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte ré no valor de R\$ 5.587,72 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) 2-Providencie a ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/206 do Conselho da Justiça Federal, que atribui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e arquivamento dos autos. 3- Promova a parte ré o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo da apelação de fls. 210/243, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. 4 - Recebo a apelação da parte autora de fls. 250/295 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se

2006.61.00.023427-0 - ANDREIA MANARCHIXI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1 - Em face da informação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte ré no valor de R\$ 5.037,30 (Cinco mil, trinta e sete reais e trinta centavos) 2-Providencie a ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/206 do Conselho da Justiça Federal, que atribui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e arquivamento dos autos. 3- Promova a parte ré o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo da apelação de fls. 236/269, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. 4 - Recebo a apelação da parte autora de fls. 268/271 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. 5- Intimem-se

2007.61.00.018369-2 - QUALITINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a petição de fls. 79, tendo em vista que encontra-se rasurada. Intime-se.

2007.61.00.019619-4 - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora as cópias dos documentos juntados com a inicial, necessárias para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 147/67. Após, cite-se a ré. Intime-se.

2007.61.00.024660-4 - JOSEPHA GALASSI FACURI E OUTRO (ADV. SP203923 JULIANA BOUZAS KALLAJIAM E ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Proceda a secretaria a devida anotação no rosto dos autos. 3 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do artigo 544 do Código de Processo Civil. 4 - Recebo a petição de fls. 47, como aditamento à petição inicial. 5 - Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as anotações devidas referentes a retificação dos pedidos constantes da petição inicial, devendo ser excluído o índice de Março/90 (Plano Collor). 6 - Forneça a parte autora cópia da petição de fls. 47, para que instrua o mandado de citação. Intime-se.

2007.61.00.025419-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EDITORA DOMANI PUBLICACAO ARTISTICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre as certidões do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.026329-8 - REGINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP021824 ANTONIO JOSE DE CASTRO SA E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Baixo os autos em diligência. Designo o dia 26 de março de 2008, às 15h00, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.00.035084-5 - NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a petição de fls. 40 em aditamento a petição inicial, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda que deverá constar NEWTOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS USINADAS LTDA. 2 - Tendo em vista a nova denominação da autora, regularize a parte autora sua representação processual, pois na procuração de fls. 23 consta a antiga denominação. 3 - Forneça a autora cópia da petição de fls. 40, para que instrua o mandado de citação. 4 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora cumpra o determinado no r. despacho de fls. 37. Intime-se.

2008.61.00.001442-4 - ANA VALERIA ROSA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 96, providencie a declaração do advogado da autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.003864-7 - CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL CARMEN MENDES CONCEICAO (ADV. SP211291 GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 112, emendando a petição inicial para indicar corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito, uma vez que a Secretaria da Receita Federal é órgão da administração pública federal e não possui capacidade processual. Forneça, a parte autora cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da parte-ré, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Intime-se.

2008.61.00.005160-3 - MARIA LUCIA FRANCISCHETTI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual a autora objetiva provimento jurisdicional que determine a revisão de cláusulas e critérios de reajuste de prestações decorrentes de contrato de financiamento

imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Requer, em sede de tutela antecipada, autorização para depósito judicial ou pagamento direto das prestações vincendas pelo valor que entende devido, suspensão de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do contrato, notadamente quanto à carta de arrematação e que a ré seja impedida de inscrever seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações da autora remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação jurídico processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitiriam a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da demandada em promover a execução extrajudicial do contrato ou de inscrever seu nome em cadastro de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.005167-6 - JOSE FERREIRA CATARINO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual os autores objetivam provimento jurisdicional que determine a revisão de cláusulas e critérios de reajuste de prestações decorrentes de contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, bem como declare a nulidade de qualquer ato de execução extrajudicial baseado no Decreto-lei 70/66. Requer, em sede de tutela antecipada, autorização para depósito judicial ou pagamento direto das prestações vincendas pelo valor que entende devido, suspensão de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do contrato, notadamente quanto à carta de arrematação e que a ré seja impedida de inscrever seus nomes em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações dos autores remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação jurídico processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitiriam a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da demandada no sentido de inscrever seus nomes em cadastro de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.005686-8 - ROSIMAR ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0036546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012910-4) BRM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS

EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência às partes dos leilões designados para os dias 02/04/2008 e 15/04/2008, às 15h00, na comarca de Diadema/SP - 3ª Vara Cível, av. Sete de Setembro, 409 - 1º andar. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2944

ACAO MONITORIA

2005.61.00.027881-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.85 - Anote-se no sistema processual informatizado.Fls.88 - Indefiro. Ante a falta de justiça Federal no Município de Campo Grande-AL, defiro expedição de carta precatória para a justiça Federal de Maceió, para citação do réu no endereço fornecido às fls.85. Deverá a parte autora acompanhar o andamento do feito na Justiça de Alagoas.Int.

2007.61.00.029270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VIVIAN PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIONALDO ALVES FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA PEREIRA FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.030093-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SANDRA REGINA MACHIESKI (ADV. SP150568 MARCELO FORNEIRO MACHADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitoria.Int.

2007.61.00.030954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CAMILLA MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.56, 58 e 60.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X FAMILIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILECTA BERGAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR ARUEIRA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.37, 39 e 41.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033706-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PEDRECCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO PEDRECCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA BETINI PEDRECCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.73, 75 e 77.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033855-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls.196, 198 e 200.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

Expediente Nº 2965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938441-3 - IND/ C FABRINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0673131-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0654455-0) AFA PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP049630E PATRICIA MARIA FORESTI DE CAMPOS E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.009995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009421-9) RILZETE SOARES VIEIRA LIMA (ADV. AC001050 MARIA LEA RITA OTRANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Diante da apresentação de memoriais pela parte autora (fls. 455/460), concedo o prazo de 10 (de) dias para a CEF apresentar memoriais. Após, com ou sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.020138-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015411-3) EDILENE DE PAULA BICUDO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o procedimento em diligência.Revogo o despacho de fl. 121, para deferir a prova pericial requerida pelos autores às fls. 125/128. Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver elucidados. Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

88.0048732-7 - ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, dê-se nova vista a impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.015569-3 - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.024775-0 - WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.021279-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X SUPERVISORA OPERACIONAL ARRECADACAO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.009711-3 - ALCIDES DIAS MENDONCA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.020017-6 - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para CONCEDER A SEGURANÇA, para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor da exação, no processamento do recurso administrativo interposto em face das notificações Fiscais de Lançamento de Débito e Autos de Infração, DEBCADs nº 35.657.966-2 e 35.657.965-4, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

2005.61.00.022136-2 - CIRURGICA BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento à cota ministerial retro, oficie-se novamente a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, dê-se nova vista ao MPF e em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.900060-3 - TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. (...)

2006.61.00.009560-9 - DIRCEU GUERTAS E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente deferida. (...)

2006.61.00.016770-0 - HENRIQUE DE JESUS FIUKA (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/100: oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a decisão de fls. 86/88 no prazo de cinco dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de natureza pessoal, executável nestes autos mediante penhora de bens, sem prejuízo de expedição de ofício ao MPF para responsabilização penal. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.000156-5 - MANOEL LUIZ FERRAO DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente concedida para determinar que a autoridade coatora proceda ao cálculo do laudêmio referente à unidade autônoma, designada como vaga 33, localizada no primeiro subsolo do Condomínio Edifício Plaza Alphaville, Alameda Rio Negro, nº 1084, edificado no imóvel nº 05, da quadra 07-A, do empreendimento denominado Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, município de Barueri/SP; RIP nº7047.0001226-23 (requerimento nº 04977.000320/2005-04), e expeça as guias DARF correspondente; e, após a comprovação do recolhimento dos valores, expeça a respectiva certidão de aforamento, obedecidos os requisitos legais. (...)

2007.61.00.018808-2 - FERNANDO ROCKERT DE MAGALHAES (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X

REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 51/52 e intime-se o MEC a fim de que esclareça sobre a situação escolar do impetrante, notadamente no que concerne à formação no segundo grau. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

2007.61.00.023231-9 - RENE GIORDAN E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, reconheço configurada a litispendência e, com base o art. 267, V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito. (...)

2007.61.00.026033-9 - JOSEFINA VALERIANO DE MENESES (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 48. Fls. 48: Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial, necessários à instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º, caput, da Lei nº 1533/51, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Int.

2007.61.00.028572-5 - TDC INDUSTRIA E COMERCIO P/ LIMPEZA LTDA (ADV. SP208720 DANIEL FERREIRA BENATI E ADV. SP116420 TERESA SANTANA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 30/31, vez que estranha aos processo, intimando-se a parte impetrante para comparecer em Secretaria para retirada da petição mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se a vinda das informações. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0939364-1 - IND/ C. FABRINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0654455-0 - AFA PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0053023-1 - LUIS ALBERTO ARREPOL GARIN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se pessoalmente a sra. Graciela Leticia Valenzuela Silva, viúva do autor, para dar cumprimento ao despacho de fls. 200, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.015411-3 - EDILENE DE PAULA BICUDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o procedimento em diligência para providências no apenso, autos de n.º 2004.61.00.020138-3.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2348

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1201136-0 - MARIO VENTUROSO DE QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP083131 SERGIO LUIZ LOPES E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Requeiram a Nossa Caixa Nosso Banco e a União Federal o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.020771-5 - HORACIO FRARE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 488/489.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

1999.61.00.054871-3 - TEREZINHA HELENA DUQUE CASELLA (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E PROCURAD MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prioridade na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso.Anote-se conforme requerido.Requeira a exequente o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.059959-9 - WILSON DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI E PROCURAD MARY HELENICE ISHIBASHI DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, verificando a regularidade dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 273/297.Int-se.

2000.61.00.003246-4 - ALEX FARIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Anote-se fls. 221/222.Ciência do desarquivamento do autos.Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.009605-3 - FRANCISCO LAURIANO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista, as impugnações das partes em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, determino o retorno dos autos ao contador judicial para esclarecimento dos cálculos apresentados.Oportunamente, retornem os autos conclusos.Int-se.

2000.61.00.010681-2 - JAIME MARTINELLI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP135103 ALICIO XAVIER DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP250985 WERNER GUELBER BARRETO)

Defiro ao advogado Werner Guelber Barreto, vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8906/94.Int-se.

2000.61.00.020782-3 - PROQUITEC IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido à fl. 285.Int-se.

2001.61.00.010442-0 - LUIS MATIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes,

arquivem-se.Int.-se.

2002.61.00.009725-0 - LUCILIA HITOMI GOMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Aguarde-se comunicação oficial do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região ou descida dos autos do Agravo de Instrumento.Int-se.

2003.61.00.035036-0 - MAGALI SUSETTE GRISOLIO (ADV. SP147214 MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ E ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a Contadoria Judicial a elaboração dos cálculos, observando parâmetros previstos no Capítulo III do Provimento 26/2001 que estabelece que os cálculos devem observar as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda Caixa Econômica Federal, consubstanciadas no Edital n.º 10, da Gerência de Área de Prestação de Serviços da CEF, publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, Seção III, uma vez que tais disposições encontram-se em consonância com o julgado; caso contrário, a correção nos moldes previstos para as ações condenatórias e desapropriação, além de acarretar perda maior se comparada ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, também não restabeleceria a defasagem sofrida nas contas dos fundistas, bem como considerando os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS.Int-se.

2004.61.00.015128-8 - INEZ MARIA FILIPPI PECORARO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2004.61.00.015816-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COML/ L E LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2005.61.00.000275-5 - NADEJDA STARIKOFF PASHOFF E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO

Aguarde-se a comunicação pelo e. relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.103547-6, acerca da decisão do pedido de efeito suspensivo formulado no referido recurso.Com a comunicação, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2005.61.00.021435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLAUDIA REGINA FRANCA (ADV. SP150206 ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER)

Tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação diretamente junto ao agente financeiro, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

2006.61.00.007354-7 - LUIS SERGIO DA MATA SUDARIO (ADV. SP093536 MIRIAM BRACAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.003298-7 - MARIA GAGLIARDI RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.00.008574-8 - NILO PETRIN (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.030043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042650-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X CLAUDIO TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.002094-2 - MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS

Em face da manifestação de fls. 370/371, retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos.Intime-se.

2003.61.00.009728-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

A Caixa Econômica Federal - CEF pugna pelo não recebimento do apelo interposto pelo exequente com base, ao argumento de que o recurso viola a Súmula Vinculante n.º 1, do Supremo Tribunal Federal. Assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF.De fato, as questões veiculadas nas razões recursais do exequente, ainda que por via indireta, afrontam a Súmula Vinculante n.º 1, do E. Supremo Tribunal Federal.Assim, a teor do disposto no art. 518, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, reconsidero em parte o despacho de fl. 168, para não receber o recurso de apelação interpostoDecorridos os prazos recursais, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 153/154.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

2004.61.00.006675-3 - JOHN TERRELL SILVEIRA DA MOTA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JOHN TERRELL SILVEIRA DA MOTA

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2004.61.00.033187-4 - ADRIANA MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP106920 LECTICIA MARIA ZACHARIAS DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X ADRIANA MARTINS DO NASCIMENTO
Aguarde-se a comunicação pelo e. relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.102628-1, acerca da decisão do pedido de efeito suspensivo formulado no referido recurso.Com a comunicação, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.00.027713-0 - MARILENA BRASIL GABRIEL (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARILENA BRASIL GABRIEL

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 621

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0946499-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MARIA TEREZA GAZEAU DE MORAIS (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)

Intime-se a ré acerca do alegado na petição de fls.375/378.Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.901309-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SEMIRAMIS ANDREA RAMOS DE ALMEIDA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Tendo em vista a certidão de fl.219, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZABETH MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146382 DEMILSON PINHEIRO E ADV. SP183080 FABIANA KELLY PINHEIRO)

Reconsidero o despacho de fls. 183.Esclareça a autora o pedido de fls. 169, tendo em vista tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0037078-8 - TINTAS CORAL S/A (ADV. SP099978 DECIO DOS SANTOS ALARCON E ADV. SP094572 SERGIO PAULO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se pessoalmente o autor para que cumpra o despacho de fls. 392, no prazo de 48 horas, nos termos do parágrafo 1º do art. 267, do CPC.

1999.61.00.003159-5 - DINIZIO DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face à informação de fl.413, desentranhe-se a Apelação interpostas pela parte autora, em virtude de ser intempestiva. Devolva-se a petição à subscritora, intimando-a a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição da mesma.Após, cumpra-se o despacho de fls. 384.Int.

1999.61.00.011097-5 - YASSUO HIKOSAKA E OUTRO (ADV. SP157856 CESAR AUGUSTO TOMÁS DA COSTA CALDEIRA E ADV. SP152178 ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Diante do apontado, expeça-se novo mandado para intimação da parte autora na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, n.º1720, apto 101, Bloco 08, Pirituba, São Paulo- SP.Designo audiência de conciliação em prosseguimnto para o dia 25.04.2008, às 15:30 horas, neste mesmo recinto. Intimen-se.

1999.61.00.053380-1 - ANDERSON AMARAL HARO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista certidão de fls. 289, torno preclusa a produção de prova pericial.Tornem conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.000039-7 - SPRAZZO - BAR E COM/ LTDA (ADV. SP025980 CARLOS ALBERTO RAMOS SOARES DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Primeiramente, intime-se o executado para se manifestar acerca do pedido de fls.268/270 no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, voltem os autos conclusos para apreciar o primeiro pedido da petição da União Federal.Int.

2003.61.00.020229-2 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls.63/77, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o mandado de penhora, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2004.61.00.017227-9 - ROBERTO SPESSOTO (ADV. SP144491 ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 até a satisfação do crédito.Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca desta decisão.

2004.61.00.024341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020705-1) LOTERICA INTERLAGOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP117089 MIQUELINA LUZIA G NETA GILLEMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o agravo retido da CEF. Intime-se a parte contrária para contraminuta. Após, intime-se o perito a apresentar a estimativa de honorários.Int.

2005.61.00.007151-0 - CIA/ NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Intimem-se os réus para manifestação acerca da petição de fls.471/498, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.00.011128-3 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a co-autora DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A se o pedido de desistência formulado às fls.221/222 se estende aos demais autores.Int.

2005.61.00.015348-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001892-1) BRAZILIAN DZ EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP076397 LUIZ CARLOS LAINETTI) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Intime-se o IBAMA acerca da documentação juntada às fls.191/212 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para saneador.Int.

2005.61.00.016345-3 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO CASAFORTE (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Tendo em vista que o endereço fornecido pela parte autora refere-se ao mesmo endereço cuja carta precatória foi anteriormente expedida, intime-se o patrono do co-réu Banco Econômico S.A Crédito Imobiliário Casaforte, acerca da audiência a ser realizada no dia 25/04/2008 às 14:30h.Int.

2006.61.00.016415-2 - JOAQUIM GOMES CORREIA (ADV. SP158825 VALDELIZ PEREIRA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANACA TRANSPROTES LTDA (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA)

Vistos etc.Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a notícia de que o CPF do autor encontra-se com a sua situação cadastral regular (fl. 86).Fls. 106/107: Informe a União Federal se foi concluída a análise da Representação nº 103/2007 referente ao Processo Administrativo nº 10882.001370/2007-14 (fls. 84/90).Manifeste-se o autor sobre as contestações.Int.

2006.61.00.018518-0 - WAUS MALHAS (ADV. SP188947 ELISABETE CRISTINA DE FARIA CRUZ E ADV. SP158308 LUIS HENRIQUE SANTOS FADUL) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.191/199 como aditamento à inicial.Expeça-se mandado de citação ao INMETRO, bem como oficiem-se aos IPEM e INMETRO para que se manifestem sobre a integridade do depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão proferida à fl.169.Int.

2007.61.00.010864-5 - MARCIO CORREA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil.Determino a realização de prova pericial.Nomeio perito o Dr. Carlos

Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no seu limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. PA 0,5 Laudo em 30 (trinta) dias a contar do depósito total dos honorários periciais. Int.**

2007.61.00.013322-6 - MARIA ILDA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão de fls. 52/60, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 até a satisfação do crédito. Int.

2007.61.00.016812-5 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão de fls. 92/98, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 até a satisfação do crédito. Int.

2007.61.00.021697-1 - ONDINA DE CARVALHO BERNARDO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.695/697: Indefiro o pedido de exclusão da União Federal no pólo passivo da lide, em razão do que dispõe o artigo 2º, I da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007. Assim, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.003963-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X IVETE MARIA CAITANO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl.57, intime-se o patrono do pólo passivo para que forneça endereço atualizado da ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.024665-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X MARLENE CARNIVALI RUIVO (ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.900835-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EUCLIDES FARIA FILHO (PROCURAD 999999)

Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fls. 69/71. Sem prejuízo, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.012006-9 - IMPORTLINE DO BRASIL COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP243214 FABIO ROGERIO NEGRAO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF acerca dos autos. Após, intime-se o impetrante para que efetue o pagamento dos valores a que foi condenado, conforme petição de fls.287/290, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031132-3 - GERBUR S/A-ADMINISTRACAO DE BENS COM/ AGRICULTURA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP184145 LUIS ANDRÉ MARANHO VIVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição do impetrante de fls.248/253, dê-se vista ao MPF.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033811-0 - MARCELO GELAMOS DE ANDRADE (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.19/22, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0041512-3 - C A BINATTI CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (PROCURAD CARLYLE POPP E PROCURAD MAJEDA DENISE MOHD POPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 1555/1556 para regularizá-la, exarando sua assinatura e juntando o comprovante de situação cadastral da empresa executada, mencionado na petição, no prazo de 5 dias, sob pena de desconsideração do pedido. Int.

97.0013583-7 - CLEIDE FLAVIO DE SIQUEIRA FEITOSA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 360/392, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

97.0049050-5 - ZENILDA PEREIRA LIMA (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Ciência à autora acerca das informações de fls. 611/612. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.018644-7 - SEVERINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência as partes acerca da complementação do laudo apresentado pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2002.61.00.016090-6 - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência as partes acerca da complementação do laudo apresentado pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2002.61.00.018844-8 - CLARICE JOSE MARIA (ADV. SP083279 ADOLFO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 112: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela autora, para cumprimento do despacho de fls. 111.Int.

2003.61.00.014516-8 - FRANCISCO SPADAFORA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2003.61.00.029233-5 - PERLA BEATRIZ ROSSI MOHERDAUI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Intime-se à autora para que apresente memória atualizada do cálculo de fls. 278/279 e requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.008910-8 - RODNEY EDWARD LONGO E OUTROS (ADV. SP151689 ERENTON JOSE LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.249/254: Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida pelos autores. Saliento, no entanto, que seus efeitos não irão retroagir. Ciência às partes da complementação do laudo apresentado pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2004.61.00.017932-8 - ANA ROSA RAGHIANTE DOS SANTOS (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência as partes acerca da complementação do laudo apresentado pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2004.61.00.028831-2 - JOELSON DE MENDONCA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 411/429. Indefiro. A citação por Edital somente será determinada se comprovado pela parte autora que restaram frustradas todas as consultas em órgãos competentes para a localização do atual endereço da ré. Concedo, para tanto, o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.017019-0 - JOSE TAVARES BONFIM (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra, a parte autora, o requerido pelo perito às fls. 286, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

2006.61.00.020030-2 - THEREZA DE JESUS CASTRO GUIMARAES (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista que foi requerido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2006.61.00.021027-7 - DARCY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2006.61.00.024031-2 - FERNANDO SHIGUEO ISHIHARA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias.Int.

2007.61.00.012181-9 - TEONOR LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Junte, o autor, os extratos relativos à conta-poupança n.º 99007289-6 do período de junho de 1987, para comprovar que a mesma possuía saldo no período, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Uma vez comprovado o quanto determinado, cite-se a ré. Int.

2007.61.00.031208-0 - MILTON MARQUES DIAS E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em sede de agravo de instrumento, foi concedida a tutela antecipada, tão-somente para determinar à ré que se abstivesse de incluir os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito (fls. 190/191). Em 11.1.08 (fls. 196), a CEF informou ao Juízo o cumprimento da citada decisão. Contudo, em 6.2.08 e em 26.2.08, os autores afirmaram o descumprimento da decisão por parte da ré, que havia remetido avisos de cobrança, com a previsão de inclusão de seus nomes no SERASA, no caso do não pagamento. Em resposta, a ré informou que tais avisos de cobrança não revelavam o descumprimento da decisão do Tribunal, já que esta apenas determinou a não inclusão dos nomes nos órgãos de proteção ao crédito, nada falando acerca do prosseguimento da cobrança de eventuais débitos que os autores possuam em face da CEF (fls. 232). Esta petição foi protocolada em 4.3.08. Em 10.3.06, os autores reiteraram as petições de descumprimento de decisão, juntando cópias de avisos de cobrança. Assim, tendo em vista que os autores não tomaram conhecimento das alegações da ré de fls. 232, com data posterior à emissão dos avisos de cobrança, intimem-se-os dos termos desta petição. Sem prejuízo, intime-se a ré a cumprir a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região, abstando-se de incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de fixação de multa diária. Publique-se a após venham os autos conclusos para análise do pedido de provas de fls. 234/235. Int.

2008.61.00.002679-7 - LEANDRO MAGALHAES MARGANELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, aguarde-se a decisão referente à ação Exceção de Incompetência n.º 2008.61.00.005029-5. Int.

2008.61.00.004598-6 - DEODATO DE MELLO FREIRE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, em 10 dias, junte extratos das contas poupança n.º 0235.643.00190522-8 e 0235.643.00178622-9 desde o período pleiteado de fevereiro/89, no prazo de 10 dias. Após, cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005029-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002679-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LEANDRO MAGALHAES MARGANELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Vista ao excepto para manifestação no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente N° 1460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0046094-2 - VALDIR MIRANDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 235. Defiro o prazo adicional de 5 dias para cumprimento do despacho de fls. 229/230. Int.

98.0053417-2 - ANA MARIA BARBUENA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X SEBASTIANA DE AMORIM (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 157 / 190, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2000.61.00.008129-3 - JAFET HUSSNI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixem os autos em diligência. Intime-se pessoalmente a ré a cumprir o determinado na decisão de fls. 520/528, juntando aos autos os extratos das contas poupança n.ºs 23176-8, 27185-9, 23365-5, 211376 e 6032-7, todas da agência 1572, em vinte dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Int.

2004.61.00.024468-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROHRS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Fls. 75/78. Intime-se, POR MANDADO, a ré para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 3.816,61 devida à Empresa Brasileira de Correios, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.025572-0 - PROJETO RH ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP178987 ELIESER FERRAZ E ADV. SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA NACIONAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 190. Defiro o prazo adicional de 30 dias, requerido pela executada, para o pagamento da importância devida à União Federal. Int.

2004.61.00.035040-6 - NICOLA CIOLA NETO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 137 / 151, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2005.61.00.026885-8 - ELIZETE LUACES IMENES (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Assim, rejeito a presente impugnação à execução e fixo o valor da condenação em R\$ 24.443,75 para 01.05.2007, já acrescidos dos honorários advocatícios (R\$ 1.503,57) e das custas processuais, conforme cálculos elaborados pela autora. Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora e de seu advogado, dos valores a eles devidos conforme planilha da autora e depósitos de fls. 118 e 133. Para tanto, a autora deverá indicar em nome de quem será expedido o alvará relativo aos honorários advocatícios, informando o número do seu RG e do seu CPF. Publique-se.

2006.61.00.015620-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012722-2) RAULINDO SOUZA LEAL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 287. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação do laudo. Int.

2006.61.00.023794-5 - PAULO WERNER STUBER FOGLI-ME (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

(...) Diante do exposto, reconheço a preclusão lógica da prova pericial, ficando prejudicada a apreciação da petição de fls. 288/290. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 278/280) e concedo o prazo de 10 dias para que as mesmas apresentem o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, RG, profissão e endereço residencial. No mesmo prazo, informem as partes se as testemunhas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

2007.61.00.001878-4 - EDSON WILSON DE SOUZA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 43/45. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 86.869,38 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.011102-4 - LEE SHU LING (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 84/89. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a importância de R\$ 49.960,67 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.012004-9 - SONIA CORTEZ PRONZATTI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 58. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 125.451,10 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.012910-7 - TOYOKO HASHIMOTO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Baixem os autos em diligência.Verifico que o co-réu Bradesco cumpriu apenas parcialmente a decisão de fls. 110, apesar de ter sido intimado pessoalmente.Assim, intime-se-o pessoalmente a cumprir integralmente a decisão mencionada, juntando os extratos relativos às contas n.º 4196121, 3706105-0 e 4698921, bem como comprovando qual a data de aniversário das mesmas e da conta n.º 1321058-6, no prazo de dez dias. Prazo: vinte dias, sob as penas do art. 359 do CPC.Int.

2007.61.00.012951-0 - ANA MARLY FOGLI SCARLATO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Baixem os autos em diligência.Inicialmente, verifico que a ré não cumpriu o determinado às fls. 114. Assim, determino que a mesma seja intimada pessoalmente a cumpri-lo, sob as penas nele descritas.Int.

2007.61.00.014820-5 - MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO RAMOS (ADV. SP248655 ANA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 98/102. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 43.511,19 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.015617-2 - AGENOR DA SILVA SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 69/71. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 35.567,72 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.015742-5 - MARLENE TIEMI SHIMIZU (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 61/86. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 49.666,53 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.016422-3 - WALTER SPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO E ADV. SP253547A VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 1174, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.017160-4 - ANTONIO GUADAGNOLI FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 73/75. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 34.582,38 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10%

(dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.017477-0 - MARIO DE STEFANI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73/75. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 29.477,45 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.019667-4 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Filho-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a Caixa Econômica Federal traga aos autos os extratos relativos às contas poupança n.ºs 00045166-9, 00058737-4, 43045166-4 e 43058737-0, da agência 0254, referentes aos períodos de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, no prazo da apresentação da defesa, sob pena de ser tido como verdadeiros os valores apresentados na inicial. Cite-se e Intime-se a ré.

2007.61.00.021494-9 - MARCOS DE OLIVERIA ROSSI (ADV. SP117385 ROSIMAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 159/160. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela CEF, exceto a questão 2 e 5, por se tratar de matéria não pertinente ao conhecimento técnico do perito. Fls. 164/167. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo autor. Oficie-se ao IMESC - Instituto de Medicina Social e Criminalística de São Paulo, solicitando a indicação de profissional para a elaboração do laudo e a designação de data e hora para a realização do exame, devendo com o ofício ser encaminhadas cópias de todos os documentos que auxiliarão na elaboração do laudo. Int.

2007.61.00.026968-9 - ELEINE CRISTINA TOMAS (ADV. SP119759 REGINA CELIA REGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Trata-se de ação movida por Eleine Cristina Tomas em face da Caixa Econômica Federal para a restituição de valores e indenização por danos morais. Alega, a autora, a ocorrência de saque indevido em sua conta poupança e que, por conta disso, teria ficado sem meios de sobrevivência. Na contestação de fls. 38/45, limitou-se, a ré, a afirmar que não houve qualquer falha na prestação de serviço ou qualquer fato que poderia imputar responsabilidade e dever de indenizar, eximindo-se da culpa. Intimadas as partes a especificarem provas, pela ré, às fls. 73, foi requerido o julgamento antecipado da lide e pela autora, às fls. 80, foi requerida a oitiva de testemunhas para comprovar nos autos as dificuldades sofridas em virtude do saque que a mesma alega ter sido indevido. É o relatório, decidido. Verifico que na inicial (fls. 04) a autora alegou que as dificuldades pelas quais passou consistiram na impossibilidade de honrar os pagamentos de contas, como crediário junto às Casas Bahia, impostos (IPTU) e consumo de água, luz, telefone. Entendo que estes fatos deverão ser comprovados por meio da juntada dos comprovantes de pagamentos em atraso das contas elencadas. Indefiro, portanto, a prova testemunhal e concedo o prazo de 10 dias para a juntada destes documentos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.902021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANDRE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X ANNA ALICE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X JARDINEIRA VEICULOS LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Intime-se a CEF para que apresente memória de cálculo atualizada e discriminada do débito, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.022048-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE GENIVAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88/89: Defiro. Considerando que haverá prejuízo à parte hipossuficiente assistida pela Defensoria Pública da União, cancelo a audiência designada para o dia 26/03/2008, às 14:30 horas. Em razão da declaração de nulidade da citação, com o término da greve da Defensoria Pública da União, intime-se o réu a complementar sua contestação, em quinze dias, caso deseje, já que já houve apresentação de defesa, na qual o réu abordou o mérito desta demanda. Deixo de designar audiência preliminar. Desse modo, deverá constar do mandado de citação da ré a intimação para dizer se possui interesse na conciliação e para especificar as provas que

pretende produzir, nos termos do art. 278 do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se a parte autora, também, a dizer se possui interesse na conciliação, em dez dias, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse no acordo. Int.

2007.61.00.033884-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP113312 JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações de fls. 191 e do despacho de fls. 196, intime-se o autor para que, em 10 dias, esclareça o ajuizamento da presente ação, comprovando o interesse de agir, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004750-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a ré costuma comparecer às audiências sem o conhecimento da situação do imóvel, frustrando-se, com isso, qualquer possibilidade de acordo, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.007645-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019363-2) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X ANTONIO ESTEVAO GARCIA PALLARES (ADV. SP205685 CRISTINA GIAVINA BIANCHI E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE)

Fls. 23/24 e 43/47: Mantenho a decisão de fls. 15/17 por seus próprios fundamentos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2089

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.009660-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORIVAL PINTO DIAS (ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA)

Acolho a promoção ministerial de fl. 140 e vº. Designo audiência de justificativa para o dia 26 de março de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

Expediente Nº 2090

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000921-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X SHLOMO MANOR (ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI)

1. Tendo em vista as fls. 745/746, cadastre-se no sistema processual, a nova defensora do réu SHLOMO MANOR. 2. Após, intime-a para que se manifeste nos termos do artigo 500, do CPP, no devido prazo legal.

Expediente Nº 2092

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.009291-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS PRUDENTE DE MELLO FILHO (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP112216 VALDIR MATOS DE SOUSA)

Fl. 153 vº - Defiro. Intime-se a defesa para que, em cinco dias, junte aos autos os documentos relacionados na promoção ministerial. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao MPF.

2006.61.81.010567-9 - JUSTICA PUBLICA X VICTOR LORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP051273 SIDNEY CORREA) (SENTENÇA DE FLS. 79/82): ... 4. À vista do exposto, acolho a promoção ministerial de fls. 76/77 e decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a VICTOR LOURIVAL DE OLIVEIRA, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, e 119, todos do Código Penal. (...)

2006.61.81.012518-6 - JUSTICA PUBLICA X NILTON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA)

(SENTENÇA DE FL. 61): Em face do óbito do sentenciado NILTON DE SOUZA OLIVEIRA, (...), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime a que foi condenado, nos autos do processo-crime em epígrafe, e o faço com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal. (...)

2007.61.81.003244-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR ANACLETO PONTES OLIM MAROTE (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS)

(SENTENÇA DE FL. 81): ..., DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime a que foi condenado, nos autos do processo-crime em epígrafe, e o faço com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal. (...)

2007.61.81.013595-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR ANACLETO PONTES OLIM MAROTE (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLIET)

(SENTENÇA DE FLS. 54/57): ... 4. À vista do exposto, acolho a promoção ministerial de fls. 52/53 e decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a OSCAR ANACLETO PONTES OLIM MAROTE, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º, e 119, todos do Código Penal. (...)

Expediente Nº 2093

CARTA ROGATORIA

2005.61.14.002608-2 - TRIBUNAL DE INSTRUCAO N 3 DE MADRI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME ABREU SAMPAIO ARANHA (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES)

1. Fls. 756: Oficie-se ao Instituto Médico Legal - IML, nos mesmos termos de fls. 734, para que proceda à realização do exame de sanidade deterimado nesta rogatória. 2. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1381

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006064-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X XIA WEIJUN (ADV. SP187282 ALBERTO SCHWITZER SHIE) X WANG ZHANGHONG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA) X WANG XIAOHONG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA)

Cumpra-se o item 9 do despacho de fls. 453/454. Indefiro o pedido formulado pela defesa do co-réu WANG XIAOHONG, uma vez que a defesa não juntou aos autos a cópia autenticada da passagem aérea, constando data de partida e retorno ao país. Intime-se. SP, 10/03/2008.

Expediente Nº 1382

HABEAS CORPUS

2008.61.81.001191-8 - NABIL AKL ABDUL MASSIH (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retificando o despacho de fls. 32, esclareço que a sentença de fls. 26/29 foi proferida nada data de 1º de fevereiro de 2008 e não 2007, como constou na sentença e no referido despacho.Façam-se as anotações e certificações pertinentes.Intimem-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3271

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001613-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) MUDE COMERCIO E SERVISOS LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido formulado pela empresa MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no sentido de que este Juízo officie à Receita Federal, eis que, em virtude do encaminhamento do inquérito policial à Autoridade Policial, por 120 (cento e vinte dias), a empresa vê-se impedida de vender seus estoques, encontrando, ainda, dificuldades em liberar mercadorias importadas, recentemente, no âmbito da Receita Federal.É o relatório. DECIDO.Preliminarmente, o fato do inquérito policial ter sido encaminhado ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para continuidade das diligências, nenhuma relação tem com os fatos/dificuldades descritas pela empresa requerente. O inquérito policial deve tramitar regularmente, independentemente de eventuais requerimentos formulados pelos investigados relativos à restituição de mercadorias, que vêm sendo apreciados por este Juízo neste incidente, o qual continuará acautelado em Secretaria até seu desfecho.Além disso, nenhuma decisão foi prolatada por este Juízo determinando a apreensão de todas as mercadorias importadas pela requerente, mas, tão somente, aquelas que se encontravam na empresa no dia da diligência (16/10/2007) e as que, na referida data, estavam nos postos alfandegados.Se, porventura, a Receita Federal estiver retendo mercadorias, com fundamento na decisão proferida por este Juízo, que não se refiram aos casos listados acima, deverá a empresa requerente comunicar o fato expressamente para que sejam tomadas as providências cabíveis.No entanto, se o referido órgão fiscalizatório estiver dando tramitação regular ao desembaraço das mercadorias importadas, tal ato nenhuma relação tem com a decisão prolatada por este Juízo, motivo pelo qual eventuais irregularidades vislumbradas ou requerimentos deverão ser questionados por meios próprios no Juízo Cível, competente para processar e julgar tais litígios.Em virtude do exposto, INDEFIRO o requerido pela empresa MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.Intime-se.Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à fl. 397.

Expediente Nº 3275

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006370-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSEPH MICHAEL COURI E OUTROS (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a absolvição de Joseph Michael Couri, Manoel Rodrigues, Valdevino Madeira Cardoso Filho, Wanderlei Lopes Luiz Antônio, Marcos Tavares Leite e Antônio de Sousa Ramalho, devendo preliminarmente, face à informação de fls. 875, ser expedido ofício à Receita Federal requisitando o CPF de Marcos Tavares Leite e Antônio de Sousa Ramalho para cadastramento no sistema processual.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 784

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003384-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO INACIO DE LOIOLA NETO E OUTRO (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Fl. 130-131: Vistos em plantão. Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante e liberdade provisória (...). (...) Dessa maneira, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 128-129), indefiro o requerido pela defesa de Cícero Inácio

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 537

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0403826-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X PEDRO LUIS BUENO (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA) X JULIO CESAR BUENO (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA)
... Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (prazo para a defesa).

2001.61.81.005808-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LAURO PICCOLI (ADV. SP096630 HELENA PIVELLO E ADV. SP154812 EGYDIO BISCALCHIM JUNIOR E ADV. SP190431 HELAYNE CRISTINA LUIZ E ADV. SP188617 SIMONE FRANCO DA SILVA) X MARCO ANTONIO MOREIRA CAMPOS (ADV. SP209841 CAMILA DE AGUIAR FAVORETTO E ADV. SP115812 PEDRO PEDRASSANI JUNIOR)
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 608/609: (...)04.Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal no prazo legal P R A Z O P A R A A D E F E S A.

2003.03.99.020879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0105574-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JAIR MARTINS LUPINACCI (ADV. SP090150 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LARA) X DENIO VIEIRA LUPINACCI (ADV. SP090150 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LARA) X LUIS DE JESUS LOPES BARBOSA (ADV. SP079295 VITORIO ZONO NETO)
SENTENÇA: Fls. 578/580 Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados aos acusados JAIR MARTINS LUPINACCI, R.G. N.º 9.733.587 SSP/SP, DÊNIO VIEIRA LUPINACCI, R.G. N.º 18.907.157 SSP/SP e LUÍS DE JESUS LOPES BARBOSA, R.G. N.º 18.921.782-0 SSP/SP, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, 112, inciso I, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Transitada esta em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.81.011245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)
DESPACHO DE FLS. 4033/4034:Fls. 4028/4029 - O pedido de fl. 3837, já havia sido atendido quando do despacho de fls. 3365/3368, haja vista que foi facultado à defesa acesso à documentação apreendida relativa ao acusado André Luiz Telles Barcellos, estando desde aquele momento os documentos à disposição da parte, sendo descabida pretender-se eventual remessa ao acusado.Com relação ao pedido de fl. 3838, inquirição de testemunha de defesa Rafael Mostardeiro Fadiga Souza, vencido o prazo para cumprimento das precatórias, foi determinada a abertura do prazo para o artigo 499 do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 222, parágrafo 2º do Código de Processo Penal. Independentemente, oficie-se à 1ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, solicitando a devolução da Carta Precatória n.º 308/07, cumprida (fl. 3321).No que pertine ao resultado dos laudos periciais, foi determinada a expedição de ofício ao Núcleo de Criminalística da Polícia Federal (fls. 3830/3832), cobrando o cumprimento de todas as perícias, sem prejuízo da abertura do prazo para alegações finais. Portanto, ao contrário do que sustenta a defesa, não vislumbro razões para arguição de nulidade estatuída no artigo 564, inciso IV, do Código de Processo Penal, haja vista que foram

observadas todas as formalidades concernentes à fase processual. Por fim, indefiro o pedido de vista dos autos requerido pela Empresa Gap Administração e Participações Ltda., às fls. 4031/4032, face à decretação de SIGILO à fl. 1636, devendo ter acesso aos autos somente as partes e autoridades que nele oficiarem.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4205

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0101351-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X JOSE AUGUSTO ALVES JUNIOR (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X GUSTAVO BALTASAR BOUZON (ADV. SP077054 ELIO GALARZA GARCIA) X VLADIMIR GUILHAMAT (ADV. SP077054 ELIO GALARZA GARCIA) X JOSE CARLOS MARTINS PENA (ADV. SP079296 WALDECY CARLOS DIONISIO E PROCURAD REGINA MARIA ORLANDI MARCHESE)

DESPACHO DE FLS. 1170: Defiro os pedidos formulados pelo MPF em sua manifestação de fls. 1167/1168. Expeçam-se ofícios à Receita Federal e certidões nos moldes em que requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a resposta. Após, dê-se vista às defesas, no prazo do artigo 499 do CPP, e, em nada sendo requerido, dê-se vista às partes, nos termos do art. 500 do CPP. Cumpra-se. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4211

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008619-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ROSA LUCCAS X REGINALDO ANTONIO JOSE SANTIAGO (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X BENEDITO LUCIANO DA ROSA (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP225475 KELLY CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA)

Parte final do r. Termo de Deliberação de fls. 873: ... 1) Junte-se as declarações escritas apresentadas pelo nobre Defensor Público da União. 2) Arbitro os honorários advocatícios ao (s) defensor(es) ad hoc, fixando-os em um terço do mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Oficie-se seu pagamento. 3) Saem as partes presentes intimadas sobre a efetiva expedição da Carta Precatória de n.º 052/2008, para a oitiva da testemunha de defesa CARLOS ROBERTO COLLISTOC na Comarca de Salto de Pirapora/SP, nos termos do artigo 222 do CPP. Aguarde-se resposta da referida carta. Publique-se este termo. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4212

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP016311 MILTON SAAD) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. MS002199 FLAVIO FORTES) X

JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

1) Tendo em vista o retorno de todas as cartas precatórias de interrogatório, fica designado o dia 31/03/2008, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação nos autos em epígrafe. Providencie a secretaria o que necessário para a realização do ato.2) Oficie-se à DRE/DPF/SP, solicitando informações sobre a viabilidade de apresentação de tais testemunhas, as quais estão lotadas nas cidades de Santos/SP, Bauru/SP e Cascavel/PR, a fim de agilizar a instrução criminal.3) Int.

Expediente Nº 4213

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005023-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO RIBEIRO (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 116/120: Ante o exposto, com base nos supracitados motivos, julgo procedente a ação penal para o fim específico de condenar SILVIO RIBEIRO, qualificado nos autos, por incurso no artigo 171, 2º, VI, c.c. o seu 3º, do Código Penal, à pena privativa de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, com regime inicial ABERTO, a qual substituo por duas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. O acusado poderá apelar em liberdade, devendo-se lançar o seu nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta sentença, e oficiar à Justiça Eleitoral em cumprimento ao inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Custas ex lege. P.R.I.C. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 126/127: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Condeno o réu Silvio Ribeiro à pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa, acima do mínimo legal em razão da causa de aumento (3º do art. 171), cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido o valor a partir do trânsito em julgado da sentença. Em razão do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração interpostos pela acusação à fl. 123, para corrigir o contido na fixação e dosimetria da pena, bem como no dispositivo da sentença, fazendo constar que o réu foi condenado à pena de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença de fls. 116/120. P.R.I.C.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 728

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005204-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALCI FRANCISCO SANTOS E OUTROS (ADV. SP172563 ENOC MANOEL DE SANTANA E ADV. AL003448 CARLOS ALBERTO ACIOLY SILVA)

Em face da informação supra e da data da expedição do ofício de fls. 504, deixo de apreciar, a princípio, a cota do Ministério Público Federal de fls. 516-verso. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para realização do interrogatório do acusado ANTONIO BATISTA DA SILVA SOBRINHO, que deverá ser citado na Rua Antônio de Maio, nº 98, Saúde, CEP 03711-100, ressaltando-se o disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, ou seja, em caso de se verificar que o acusado se oculta para não ser citado, poderá ser citado por edital, com o prazo de cinco dias. Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 306/2007 a este Juízo. Tendo em vista a juntada aos autos de documentos protegidos por sigilo fiscal, decreto o sigilo dos autos. Intimem-se.

2001.61.81.006841-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

Diante da informação supra, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Diadema/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal, ADELINO BRANCO BARBOSA NETO, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 719 dos autos. Ciência às partes do retorno da Carta Precatória 348/2007 a este Juízo, bem como, dos despachos de fls. 745 e 750. Intimem-se.

2002.61.81.006043-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO LUIS COSTA MARTINS E OUTROS (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO)

MCM- Decisão de fls. 587: Fls. 586 verso: defiro. Designo o dia 08 de outubro de 2008 às 15:30 horas para a realização do interrogatório do acusado SILVIO FRANCISCO GOMES CAPELÃO, que deverá ser citado por edital com parzo de 15 (quinze) dias. I.

2004.61.81.006733-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE PAULA QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP047830 RUBENS BATISTA DA COSTA E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP187766 FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO E ADV. SP240026 FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO E ADV. SP171186 LUCIANA RODRIGUES ELIAS E ADV. SP148102 GLAUCO JOSE PEREIRA AIRES E ADV. SP262362 ELIANE RODRIGUES ARAUJO E ADV. SP249793 JOEL DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP254805 PAULO VIEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP267055 ANDERSON PEREIRA CORREIA)

MCM- Decisão de fls. 662: Homologo a substituição das testemunhas Cícero Aparecido de Melo e Luis Magela Lopes por WALLACE ANTONIO MIZIARA e PAULO CÉSAR DELFINO. Designo o dia 03 DE ABRIL DE 2008, AS 16:30 HORAS para oitiva da testemunha WALLACE ANTONIO MIZIARA, que deverá ser intimado pessoalmente no endereço de fls. 660. Adeque-se a pauta de audiências. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Itapeçerica da Serra, para intimação e oitiva da testemunha PAULO CESAR DELFINO. Tendo em vista a intimação da defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado, conforme Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça. I.

2004.61.81.007716-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLENN ANTHONY HARRIS PATERNO (ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO E ADV. SP182488 LEOPOLDO CHAGAS DONDA)

Fls. 238: 1 - Diante do conteúdo do acórdão prolatado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (ff.232/237), designo o dia 20 de outubro de 2008, às 15:30 horas para realização da audiência de interrogatório do réu GLENN ANTHONY HARRIS PATERNO, que deverá ser intimado no endereço de f.206.2 - Reitere-se o ofício expedido à Receita Federal à f.227.3 - Intimem-se.(...)

2007.61.81.000831-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL OKOLONTA E OUTROS (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES E ADV. SP142922 SERGIO CONSTANTE BAPTISTELLA FILHO)

1)F. 886: Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para que justifique os motivos que ensejaram o pedido de quebra de sigilo de dados telefônico.2)Manifeste-se o órgão ministerial acerca do pedido de devolução de celulares formulado por Adélia Samba (ff.478/479).3)Em face das manifestações do Parquet de ff. 545, 590 e 915-verso, defiro a devolução do valor da passagem aérea de Adélia Samba apreendida nos autos(ff. 478/479, 533 e 577).4)Expeça-se alvará de levantamento, referente a 20% (vinte por cento) do valor depositado na Guia Judicial de f. 526 (valor de uma passagem aérea da empresa TAAG), que deverá ser retirado em Secretaria pessoalmente pela requerente Adélia Samba ou por procurador, com procuração específica para o ato. 5)F. 994: Atenda-se conforme solicitado.6)Tendo em vista a certidão cartorária de f. 995, intime-se o advogado HUGO JUSTINIANO DA SILVA JÚNIOR OAB/SP 183.565 para que informe a este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, se continua patrocinando os réus Daniel Okolonta e João Maria Cabeia Ntumba.7)Decorrido o prazo supra determinado, sem manifestação, expeça-se carta precatória à Comarca de ITaí/SP, com urgência, para a intimação dos referidos réus a fim de constituírem novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que na impossibilidade de fazê-lo ou no silêncio, a Defensoria Pública da União será intimada para atuar na sua defesa. 8)Ciência às partes das cartas precatórias acostadas às ff. 925/992.9)Arquiem-se os autos dos pedidos de liberdade provisória em apenso (autos 2007.61.81.010031-5 e 2007.61.81.012726-6), trasladando-se cópia das principais peças aos presentes autos.10)Aguarde-se a devolução da deprecata expedida à Subseção Judiciária de Brasília (f. 894).11)Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.81.015534-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) MANOEL HERNANI AVELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP060799 NEIDE CAETANO IMBRISHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO FLS. 39:Nada mais a prover nos presentes autos.Traslade-se cópia de fls. 04 aos autos principais.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes.I.

2007.61.81.015767-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) GOTARDO LOPES FARIAS (ADV. SP203466 ANDRÉ LUIZ MATEUS E ADV. SP232548 SERGIO FERREIRA LAENAS) X JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN)

DECISÃO FLS. 40: Nada mais a prover nos presentes autos. Traslade-se cópia de fls. 08 aos autos principais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distri- buição e observando-se as formalidades pertinentes. I.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1192

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.003036-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BYUNG GOOK KIM (ADV. SP249447 FERNANDO BARBIERI E ADV. SP212781 LETICIA LOPEZ)

FL. 30: Vistos. F. 28: defiro o pedido e autorizo a retirada dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para extração de cópias, que deverão ser providenciadas na sala da OAB instalada nas dependências deste Fórum. Intime-se.

Expediente Nº 1193

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.006295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.003550-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANTONIO JOSIVALDO ARAUJO SITO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP072965 MARIA JOELITE ARAUJO ALMEIDA E ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDAS) X JOSE DE ARAUJO SITO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X JOSE SODRE FILHO (ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 601/603: ...Posto isso: 1 - DECLARO extinta a punibilidade do acusado JOSÉ DE ARAÚJO SITO (RG n.º 32.825.297-0 - SSP/SP), em relação aos fatos que lhes são imputados nestes autos, com fundamento no disposto no 5.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. 2 - Nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, aplicável ao caso, DETERMINO que a presente sentença não conste dos registros criminais, exceto para os fins de requisição judicial. 3 - Publicado em audiência. 4 - Oportunamente, registre-se. 5 - Intime-se. PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS 633/635: ...Posto isso: 1 - DECLARO extinta a punibilidade do acusado JOSÉ SODRÉ FILHO (RG n.º 22.004.606), em relação aos fatos que lhes são imputados nestes autos, com fundamento no disposto no 5.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. 2 - Nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, aplicável ao caso, DETERMINO que a presente sentença não conste dos registros criminais, exceto para os fins de requisição judicial. 3 - P.R.I.C. (CIÊNCIA PARA AS DEFESAS DE JOSE ARAUJO SITO E JOSE SODRE FILHO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS ÀS FLS. 601/603 E 633/635)

Expediente Nº 1194

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000908-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. THAMEA DANELON VALIENGO) X SYNESIO CERDEIRA (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA)

DESPACHO DE FLS. 391 (ATENÇÃO: PRAZO PARA DEFESA - ART. 500)... intime-se a Defesa de Synesio Cerdeira a se manifestar na fase do art. 500 do CPP, no prazo legal

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 897

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008436-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO WAJNSZTEJN (ADV. SP139799 NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP192064 DANIEL GARSON)

(...) 2) Como não há testemunhas arroladas na denúncia, designo desde logo o dia 03 de abril de 2008, às 15h00, para a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas na defesa prévia (ciência da expedição da carta precatória n. 24/2008 para a comarca de Barueri/SP, expedida em 01.02.2008, nos termos do art. 222do Código de Processo Penal).

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1829

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.000518-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

O Juízo de retratação já foi proferido a fls. 261 e as petições juntadas a fls. 263/270 e 274/276, não trazem fatos novos além dos já articulados nesta sede ou nos autos do Agravo de Instrumento oposto (nº 2008.03.00.004296-9). Apenas, noticia pedido de reconsideração junto ao TRF 3ª Região, do indeferimento da tutela antecipada, o qual ainda se encontra sub judice. Assim, não havendo nenhuma causa suspensiva relatada pelo Eminent Desembargador e, tendo sido os embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo, prossiga-se com a execução. Cumpra-se a decisão de fls. 230/231.Int.

Expediente Nº 1831

EXECUCAO FISCAL

90.0032142-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X GASPAR VILLA IND/ E COM/ MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP058006 HERMINIO CAPELLI E ADV. SP053337 SIMAO NUDELMAN)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

90.0032344-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X GASPAR VILLA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP058006 HERMINIO CAPELLI E ADV. SP053337 SIMAO NUDELMAN)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1669

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0527207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536784-0) FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 57 dos autos da execução fiscal em apenso. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.82.041683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050252-0) J RUIZ CIA/ (ADV. SP134798 RICARDO AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

J. Defiro, pelo prazo de quinze dias.

2003.61.82.008429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535071-8) VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do crédito tributário, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos. Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ante a apresentação de embargos (fls. 02/07), condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 26 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desimpensando-se. P.R.I.

2004.61.82.000115-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039300-0) TUNIBRA TRAVEL TURISMO LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o feito cuida de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, que teriam sido compensadas com contribuição de autônomos. Para o deslinde do feito, considero indispensável a realização de prova pericial. Assim, reconsidero a decisão de fl. 198. Ante o exposto, determino a realização de prova pericial. Apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos que entenderem pertinentes, bem como indicação de assistente técnico. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos quesitos das partes e formulação de questionamentos do Juízo, se necessário, bem como a nomeação do perito. Intime-se.

2004.61.82.000116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538579-1) ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (PROCURAD WILSON NALDO GRUBE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que os mesmos já foram fixados nos autos da execução fiscal em apenso. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fls. 142/146 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.001043-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047870-0) ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.004057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013515-7) ULTIMA FILMES LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da executada, do valor depositado a título de honorários periciais

provisórios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 30 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2005.61.82.004589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062139-1) MOHAMAD ORRA MOURAD (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X MOUSTAFA MOURAD (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Converto o julgamento em diligência. Regularize a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, já que o patrono que assina o petítório de fls. 213/222 não possui poderes para atuar no presente feito. Após, dê-se vista à embargada para manifestação sobre as alegações de fls. 213/222, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.82.031065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027672-0) CONFECÇOES NABIRAN LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fls da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.035391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019918-8) ZADRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP190030 JOÃO DONIZETE FRESNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, I do CPC. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, corrigido monetariamente de acordo com o Provimento 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, providencie-se o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo. P.R.I.

2005.61.82.046725-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0506451-1) IND/ DE CONFECÇOES NORICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, que foi calculada sobre o valor do crédito; c) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito do embargado exigir os juros de mora após a sentença de falência desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tal encargo nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.047489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047236-1) COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(1) Prescrição Antes da constituição definitiva do crédito não se fala em prescrição, mas em decadência. E, no caso, o crédito foi constituído por autuação, tendo sido notificada a embargante em 10/07/1990. A partir daí, não mais fluía o prazo decadencial, embora também não se tenha iniciado a fluência do prazo prescricional, que só se inicia com a constituição definitiva do crédito. Com a constituição definitiva do crédito, o Fisco teria 5 (cinco) anos para ajuizar a ação de cobrança do crédito tributário. A inscrição foi efetuada em 27/08/1999 e o ajuizamento da execução fiscal ocorreu em 14/09/2000. Logo, verifica-se que não decorreu prazo prescricional. Ressalte-se que, no âmbito da ação executiva fiscal, tão-somente o despacho que ordena a citação já interrompe o prazo prescricional, não havendo a necessidade de que seja efetuada a citação propriamente dita (art. 8º, 2º, da Lei 6.830/80 e, atualmente, art. 174, Parágrafo único, I, do CTN, com redação da LC nº 118, de 2005). Observa-se que o despacho citatório foi proferido em 20/10/2000 (fl. 06 da execução fiscal). (2) Juros Quanto aos juros moratórios, o artigo 26 do Decreto-lei nº 7.661/45, prevê que contra a massa não correm juros, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Sob o fundamento de que

contra a massa não correm juros moratórios, firmou-se o entendimento jurisprudencial que tal pagamento somente resta passível de ser feito se, após o pagamento de todos os credores habilitados, ainda houver disponibilidade financeira do falido. Assim, até a data em que a Quebra foi decretada correm os juros moratórios, legais ou estipulados. Após, somente incidem se houver disponibilidade financeira da Massa Falida para tanto. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.** A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula 565 do STF) e não pode ser reclamada na FALÊNCIA, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45. São admissíveis na FALÊNCIA os JUROS estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de FALÊNCIA, em princípio, não correm JUROS contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45). Apelação e remessa oficial improvidas. (AC n.º 2000.61.82.021262-4, TRF 3ª Região, Sexta Turma, Relatora Consuelo Yoshida, j. 11/06/2003, D.J. 27/06/2003, p. 458). (2) Multa Quanto às penalidades pecuniárias decorrentes de multas administrativas ou penais, não são passíveis de cobrança da massa falida, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 23 do Decreto-lei 7.661/45, bem como a Súmula 565 do STF: a multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. A multa moratória é penalidade pecuniária de natureza administrativa, destituída de nota punitiva, pois nela predomina o intuito indenizatório, pela impontualidade do contribuinte no cumprimento de sua obrigação com o Fisco. Com isso, a multa moratória não pode ser exigida na massa falida, devendo ser excluída do débito executado. Nesse sentido: **EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - MULTA MORATÓRIA - MASSA FALIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. A imposição de multa moratória decorre de lei e nada mais é do que uma pena pecuniária aplicada em todos os casos de inadimplência do devedor, incidindo sobre o valor principal corrigido. 2. A multa moratória é inexigível no caso de execução proposta contra massa falida (art. 23, único e inciso III, da Lei de Falências e Súmula 565 do STF). 3. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, as custas e honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes, a teor do art. 21 do CPC. Assim, deve cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono. 4. Afastada a condenação por litigância de má-fé, em face do parcial provimento destes embargos. 5. Recurso parcialmente provido. (AC n.º 96.03.094809-8, TRF 3ª Região, Quinta Turma, Relatora Ramza Tartuce, v. u., j. 17/05/2004, D.J. 08/06/2004, p. 226). Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos, o que vale dizer que a Embargante arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desampense-se e arquite-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.047491-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055416-4) MAQUINAS OCRIM LTDA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.059257-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041847-5) SAO GERALDO ARTIGOS PARA INDUSTRIA DE CALCADOS LIMITADA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a condenação em honorários nos autos da exceção de pré-executividade, deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios. Ademais, os presentes embargos foram extintos por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 230 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desampensando-se. P.R.I.

2006.61.82.010682-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503603-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X RAKAM TECIDOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes à contribuição previdenciária contida na CDA nº 31.911.568-2 e **ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**; extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais na

forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.020907-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000515-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACRIRESINAS IND/ BEN E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 130 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2006.61.82.031675-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051899-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO)

Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do crédito tributário, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos. Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2006.61.82.038007-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018908-9) T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 160 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.050285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056643-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, pelo que condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.050513-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056662-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, pelo que condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.051333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044019-5) MTM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP061426 ELDER DE CAMILLIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do crédito tributário, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos. Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a condenação em honorários nos autos da exceção de pré-executividade, deixo

de condenar a embargada nos honorários advocatícios. Ademais, os presentes embargos foram extintos por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2006.61.82.051863-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032113-0) FORTYLOVE COM/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Ante o exposto, julgo improcedente estes embargos à execução; extinguindo o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, corrigido monetariamente de acordo com o Provimento 26 da CGJF. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.000496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053588-1) CLARIANT S.A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a condenação em honorários nos autos da exceção de pré-executividade, deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios. Ademais, os presentes embargos foram extintos por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 163 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2007.61.82.032262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053505-4) GRACE BRASIL SA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a condenação em honorários nos autos da execução em apenso, deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios. Ademais, os presentes embargos foram extintos por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 187 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2007.61.82.032263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053505-4) JULIO NORIO TANAKA E OUTRO (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a condenação em honorários nos autos da execução em apenso, deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios. Ademais, os presentes embargos foram extintos por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 187 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

96.0535071-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X VIA VENETO ROUPAS LTDA

Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

96.0536784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação do bem penhorado à fl. 17. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

96.0538579-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. PR010801 WILSON NALDO GRUBE FILHO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao PIS contido na CDA nº 80 7 96 001864-48 e ACOLHO A

EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.013515-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ULTIMA FILMES LTDA
Tendo em vista a petição da Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro de preenchimento da DIPJ, conforme informado pela própria Executada na sede dos embargos em apenso (fl. 16). Expeça-se, em favor da Executada, alvará de levantamento dos valores depositados em conta vinculada a estes autos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.82.000515-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ACRIRESINAS IND/ BEN E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.82.027672-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONFECÇÕES NABIRAN LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE)

Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Ante a apresentação dos embargos à execução pela executada, condeno a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.041847-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO GERALDO ARTIGOS PARA INDUSTRIA DE CALCADOS LIMITADA

Tendo em vista a petição do Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Em virtude dos embargos a execução propostos pela Executada, condeno a Exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.044019-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MTM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP061426 ELDER DE CAMILLIS)

Tendo em vista a petição do Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condeno a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.044056-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEPLANO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

Tendo em vista a petição do exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 87/90), condeno a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.051899-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO)

Tendo em vista a petição da Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro no preenchimento da guia DARF, conforme informado pela própria executada (fl. 42).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.053505-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRACE BRASIL SA E OUTROS (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA)

Tendo em vista a petição do Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a Exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF, a ser dividido entre as executadas.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.053588-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLARIANT S.A

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 09/15), Condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.018908-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL)

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2009

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0556180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526809-4) ALI E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, decorrente da extinção da ação principal pelo cancelamento do débito nela cobrado.Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96 e honorários advocatícios.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P.R.I.

2004.61.82.051185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0504062-0) GOYANA PRODUTOS QUIMICOS E METALURGICOS S/A (ADV. SP158589 PRISCILA MAZZETTO MELLO) X IAPAS/CEF (PROCURAD

FERNANDO NETTO BOITEUX)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(..) Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos dos artigos 267, I, e 739, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como cópia de fl. 16 dos autos em apenso para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, desapegando-se, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2006.61.82.007290-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051925-9) F FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP163442 HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo extintos, com resolução de mérito, os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de contraditório.Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 32/40 para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapego.P.R.I.

2007.61.82.031449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058702-9) FERNANDO POLACK (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHEK VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de contraditório.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, proceda-se ao desapego dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

Expediente Nº 2010

EXECUCAO FISCAL

89.0021839-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JULIO CESAR SELEGATTO E OUTRO (ADV. SP028042 ANTONIO CELSO FURLAN DE ALMEIDA E ADV. SP076469 LUCIA APARECIDA FESTUCCIA E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO)

Fl(s).retro: Ciência ao interessado do desarquivamento.Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

89.0024290-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X ANTONIO DE LUCCA (ADV. SP164586 RODRIGO GARCIA LIBANEO)

Intime-se o advogado subscritor dos Embargos de Declaração de fls. 24/25 para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, sob pena da não apreciação de seu pedido.

94.0508814-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X COM/ E IND/ DE TECIDOS DESLUMBRE LTDA E OUTROS (ADV. SP143566B RITA DOMINGOS DA SILVA)

Vistos, em decisão. Fls.77/79: Inicialmente e tendo em conta que a subscritora da presente peça não tem poder de representação em face da executada, apenas possui representação quanto à co-executada Najla R. Faria. Assim, concedo à mesma o prazo de 10 (dez) dias para que promova a devida regularização processual.Independentemente de manifestação do Exequente ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título.Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação.Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas.Não é o que ocorre no caso em exame.O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou

ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. Ademais, não ocorreu a prescrição. Ora, o prazo prescricional das contribuições objetivadas pela exequente é de dez anos, consoante o artigo 46 da Lei 8.212/91. E segundo recente acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça: Doc.: 12777 CDOC: 473528 Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199901151724 Classe: ERESP Descrição: EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL Número: 192507 UF: PR Decisão: Tipo de Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Francisco Falcão, Franciulli Netto, Laurita Vaz, Paulo Medina, Luiz Fux, Francisco Peçanha Martins e José Delgado. Data da Decisão: 27-11-2002 Código do Órgão Julgador: S1 Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Ementa: PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PRESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. O prazo prescricional das contribuições previdenciárias sofreu oscilações ao longo do tempo: a) até a EC 08/77 - prazo quinquenal (CTN); b) após a EC 08/77 - prazo de trinta anos (Lei 3.807/60); ec) após a Lei 8.212/91, prazo de dez anos. 2. Se o contribuinte é pessoa jurídica de direito público, o prazo prescricional em seu favor, em qualquer época, é quinquenal, por força do Decreto 20.910/32 - Súmula 07 do extinto TFR. 3. Embargos de divergência não conhecidos. Relator: ELIANA CALMONO supramencionado artigo 46 da chamada Lei de Custeio da Seguridade Social não pode ser considerado como inconstitucional. Isto porque o artigo 146, inciso III, alínea b da Carta Magna, ao referir-se a normas gerais em matéria de legislação tributária está a indicar que a lei complementar, ao regular a prescrição e decadência tributárias, deverá limitar-se a apontar diretrizes e regras gerais, conforme ensina Roque Antonio Carrazza (in Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo, Ed. Malheiros, 18ª. ed., 2002, p. 805/806). Assim sendo, os prazos de prescrição poderão ser fixados por lei ordinária, pois à lei complementar cabe a fixação de linhas gerais e não especiais. Prossegue afirmando o nobre tributarista que a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais depende de lei da própria entidade tributante. Não de lei complementar (...) Portanto, nada impede que uma lei ordinária federal fixe novos prazos prescricionais e decadenciais para um tipo de tributo federal. No caso, para as contribuições previdenciárias. Por fim, conclui que entendemos que os prazos de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias são, agora, de 10 (dez) anos, a teor, respectivamente, dos arts. 45 e 46 da Lei nº. 8.212/91, que segundo procuramos demonstrar, passam pelo teste da constitucionalidade. Além disso, embora o Código Tributário Nacional disponha sobre o prazo decadencial de tributos, as disposições sobre a matéria no alhures mencionado artigo 46 da Lei nº. 8.212/91 não são inconstitucionais justamente porque a Constituição Federal de 1988 permite ao legislador ordinário regulamentar cada tributo de acordo com as suas peculiaridades, desde que obedecida a própria Constituição e o codex tributário, que são gerais. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 77/99, oferecido por Comércio e Indústria de Tecidos Deslumbre Ltda. Em prosseguimento do feito, cumpra-se a r. determinação de fl. 70, item 03, expedindo-se a deprecata. Intime-se. Cumpra-se.

95.0508944-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X RIDAL TRANSPORTES PESADOS E OUTROS (ADV. SP262838 PAULA PATRICIA NUNES PINTO)
Fls. 44/45: Inicialmente, verifico que o co-executado Mauro de Oliveira Lima compareceu espontaneamente a este Juízo juntando, inclusive, petição de desarquivamento. Assim, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tenho como citada o(a) executada. Ciência ao interessado do desarquivamento para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste requerendo o que de direito. No silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

96.0514308-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ABRIL S/A (ADV. SP034405 LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE E ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP154683 MARIANA DE PAULA MACIA)
Fls. 327/328: Ciência às partes para que requeram o que de direito. Após, conclusos. Intimem-se.

97.0527226-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112578 MARCIA REGINA KAIRALLA) X ZEFIR IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR)
Fls. 100/101: Tendo em conta que a Executada, por três vezes, alegou ter aderido ao parcelamento, porém, nada comprovou, INTIME-SE a mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste quanto ao teor da peça retro. Após, tornem conclusos.

97.0552147-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X DEFENDER SEGURANCA EMPRESARIAL E PATRIMONIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP079877 SIDNEY PAGANOTTI E ADV. SP077446 ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO)
Fls. 123/137: Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual

concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Independente do cumprimento da determinação supra, CUMpra-SE, URGENTEMENTE, a r. decisão de fl.122. 3.Intime-se. Cumpra-se.

98.0541935-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALKAR COM/ DE METAIS E ACES P/ AUTOS LTDA - ME (ADV. SP182839 MARIO ANTONIO STELLA)

Fls.207/208: Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Fls.163/206: Recebo a presente peça como Exceção de Pré-Executividade, eis que atinge ao propósito da discussão do autor/executado e é mais célere. Por tais razões e tendo em conta a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na denominada exceção de pré-executividade mencionada, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao Exeçúente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para análise, inclusive, do pedido de fl.167.

98.0543110-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD JURANDYR DO C FALAVINHA SOUZA) X USINAS ITAMARATI S/A E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Preliminarmente, promova o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do contrato social, sob pena de rejeição da exceção de pré-executividade de fls.133/169.Na mesma oportunidade e prazo, manifeste-se sobre a cota do Exeçúente, lançada na fl.170-verso. Após, havendo ou não manifestação da executada, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.82.030146-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ANTARES LAVANDERIA INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO)

DECISÃO Vistos etc.Trata-se de execução fiscal em que o exeçúente em epígrafe, devidamente qualificado na inicial pretende a cobrança do título executivo.A Executada deu-se por citada em 04/09/2003 (fl.56) através de Exceção de Pré-executividade que juntou aos autos.O débito exeçúendo refere-se ao período de 01/93 a 04/97, tendo sido inscrito em 22/02/1999.Em reiteradas vezes e sob vários argumentos, a executada opôs exceção de pré-executividade alegando, em na última peça, a ocorrência de prescrição.É o breve relatório. Decido.DA PRESCRIÇÃO Inicialmente, observa-se que o débito em cobro nestes referem-se aos períodos de janeiro/1993 a abril/1997, bem como que os mesmos foram objeto de lançamento em 22/02/1999, culminando com o ajuizamento do feito em 28/06/1999 e o despacho de citação ocorreu em 24/08/1999 (fl.13).Com base nas datas supra, constata-se que não ocorreu a alegada prescrição e/ou mesmo a decadência.Ora, o prazo prescricional e decadencial das contribuições objetivadas pela exeçúente é de dez anos, consoante os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/ 91. E segundo recente acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça:Doc.: 12777 CDOC: 473528Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199901151724Classe: ERESP Descrição: EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIALNúmero: 192507 UF: PRDecisão:Tipo de Decisão:Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Francisco Falcão, Franciulli Netto, Laurita Vaz, Paulo Medina, Luiz Fux, Francisco Peçanha Martins e José Delgado.Data da Decisão: 27-11-2002Código do Órgão Julgador: S1 Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃOEmenta:PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PRESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.1. O prazo prescricional das contribuições previdenciárias sofreu oscilações ao longo do tempo:a) até a EC 08/77 - prazo quinquenal (CTN);b) após a EC 08/77 - prazo de trinta anos (Lei 3.807/60); ec) após a Lei 8.212/91, prazo de dez anos.2. Se o contribuinte é pessoa jurídica de direito público, o prazo prescricional em seu favor, em qualquer época, é quinquenal, por força do Decreto 20.910/32 - Súmula 07 do extinto TFR.3. Embargos de divergência não conhecidos.Relator: ELIANA CALMONOs supramencionados artigos 45 e 46 da chamada Lei de Custeio da Seguridade Social não podem ser considerados como inconstitucionais. Isto porque o artigo 146, inciso III, alínea b da Carta Magna, ao referir-se a normas gerais em matéria de legislação tributária está a indicar que a lei complementar, ao regular a prescrição e decadência tributárias, deverá limitar-se a apontar diretrizes e regras gerais, conforme ensina Roque Antonio Carrazza (in Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo, Ed. Malheiros, 18ª. ed., 2002, p. 805/ 806). Assim sendo, os prazos de prescrição e decadência poderão ser fixados por lei ordinária, pois à lei complementar cabe a fixação de linhas gerais e não especiais.Prossegue afirmando o nobre tributarista que a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais depende de lei da própria entidade tributante. Não de lei complementar (...) Portanto, nada impede que uma lei ordinária federal fixe novos prazos prescricionais e decadenciais para um tipo de tributo federal. No caso, para as contribuições previdenciárias. Por fim, conclui que entendemos que os prazos de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias são, agora, de 10 (dez) anos, a teor, respectivamente, dos arts. 45 e 46 da Lei nº. 8.212/ 91, que segundo procuramos demonstrar, passam pelo teste da

constitucionalidade. Ademais, embora o Código Tributário Nacional disponha sobre os prazos decadencial e prescricional de tributos, as disposições sobre a matéria no alhures mencionados artigos 45 e 46 da Lei nº. 8.212/91 não são inconstitucionais justamente porque a Constituição Federal de 1988 permite ao legislador ordinário regulamentar cada tributo de acordo com as suas peculiaridades, desde que obedecida a própria Constituição e o codex tributário, que são gerais. Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. Em prosseguimento ao feito determino a intimação do Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique endereços atualizados das partes, bens de propriedade das mesmas e saldo devedor atualizado. Encerrado referido prazo, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.82.040977-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS) X SEMILOG COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP230010 PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO)

VISTOS. Fls. 104/117: Indefiro o pedido de exclusão do pólo passivo efetuado pelo excipiente JAIRO GURMAN. Apesar da quebra ocorrida em sede de processo falimentar, datada de 10/12/1998, certo é que o que deve ser suspenso é o presente processo executivo. Assim, em que pese a presente execução não se submeter ao juízo universal falimentar, por força do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.830/80, o crédito fazendário somente será quitado após aqueles decorrentes da legislação do trabalho e acidentes da mesma natureza (trabalhistas), conforme dispõe o 3º, do artigo 124, do Decreto-lei nº 7.761/45 e artigo 449, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis ao caso por força do disposto no artigo 192 da Lei 11.101/05. Ora, diante da preferência estabelecida, somente será possível a satisfação do crédito executando após o pagamento daqueles anteriormente mencionados, razão pela qual o curso processual deste feito deve ser sobrestado, devendo a exequente acompanhar a solução da ação falimentar. Diante disso, cumpra a secretaria deste Juízo a r. determinação de fls. 101/102, expedindo o necessário para a penhora no rosto dos autos do processo falimentar. Cumprida a determinação supra e estando em termos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, sobrestados, ficando a encargo do exequente informar este juízo sobre eventual pagamento do crédito, objeto da presente execução. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.82.059213-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X COLEGIO E ESCOLA NORMAL COSTA BRAGA (ADV. SP139517 CARLOS ANTONIO DE FRANÇA CARVALHO E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK)

Fls. 91/96: Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Fl. 97: Confiro o prazo de 60 (sessenta) dias, suspendendo o curso do processo, para que o Exequente se manifeste conclusivamente sobre o regular prosseguimento do feito, especialmente quanto ao teor da certidão retro, bem como para que apresente o saldo devedor atualizado. Encerrado referido prazo, fica o Exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do presente feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do Exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

1999.61.82.074200-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X J V C PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP257277 ADRIANA BETTAMIO TESSER)

Fls. 14/16: Preliminarmente, promova o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do contrato social. Atendida a determinação supra, Intime-se o exequente para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a alegação do(a) executado(a) de que efetuou o pagamento/quitou o débito executando, pois, não é possível a este Juízo, sem a sua prévia manifestação, aferir se o montante recolhido pela parte executada corresponde ao valor atualizado do débito devido. Escoado referido prazo, havendo ou não

manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.82.001349-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X IRMAOS SEMERARO LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA E ADV. SP109485 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO CURIATI) X NELSON PINTO SEMERARO E OUTRO (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP256445B MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E ADV. SP023918 GAMALIEL ROSSI SEVERINO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP256445B MARCUS DE FARIA OLIVEIRA)

Compulsando os presentes autos observo que a decisão da E. Corte, exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº.

2002.03.00.048434-4 (fl.302) concedeu efeito suspensivo para tão somente dar prosseguimento ao feito até efetivação da penhora, já que, segundo o próprio exeqüente, a executada havia aderido ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos termos da Lei nº 9.964/00 (fls.222/223), porém, sendo o valor do débito superior a R\$ 500.000,00, necessária seria a garantia do Juízo (artigo 3º, 4º, da mencionada lei). Ora, conforme se observa do termo de penhora de fls.344/347, a penhora foi concretizada tendo sido contristado um imóvel avaliado em R\$ 6.000.000,00. Considerando que o débito exeqüendo nestes autos é de R\$ 738.645,39 (fl.582), bem como que o valor do bem penhorado supera, em muito, o débito aqui exeqüendo, preenchendo os critérios legais para a manutenção do Programa de Recuperação Fiscal, DETERMINO a intimação do Exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o referido programa (REFIS) continua ativo. Após, tornem imediatamente os autos conclusos para análise das exceções de pré-executividade de fls.522/534 e 565/573. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.82.048662-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP221579 CARIN REGINA MARTINS AGUIAR) X ROQUE PECANHA BARRETO E OUTROS (ADV. SP221579 CARIN REGINA MARTINS AGUIAR E ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES)

Fls.245/343: Verifico que o co-responsável CARLOS JOSÉ AMENDOLA SALVINO compareceu espontaneamente a este Juízo juntando, inclusive, petição de exceção de pré-executividade. Assim, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tenho como citado o executado. Após, e tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na denominada exceção de pré-executividade de fls. 245/343, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2001.61.82.014285-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DOMINIUM S/A E OUTROS (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA)

Nos termos do artigo 28, da Lei nº. 6.830/80, determino o apensamento dos autos nº. 2003.61.82.009309-0, ao presente feito, doravante aqui prosseguindo-se. Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Após, Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o saldo devedor atualizado, bem como requeira o que de direito, sob pena de suspensão do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.047811-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEIDE CAPELA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI)

Vistos, em decisão. Não obstante a manifestação de fls.156/157, do Exeqüente, é fato que, independentemente de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título. Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. Ademais, as alegações formuladas pela Excipiente, notadamente quanto ao Mandado de Segurança, não procede, eis que a sentença prolatada no mesmo denegou a segurança pretendida

(fl.159).Outrossim, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo.Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 60/122, oferecido por Neide Capella.Em prosseguimento do feito, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens de propriedade da parte para garantia deste débito. Na mesma oportunidade, indique endereços atualizados e o saldo devedor.Encerrado referido prazo, fica a(o) exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.051527-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X USIMEC USINAGEM MECANICA E METALURGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER)

Fl. 25: Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a adesão ao parcelamento da MP 303/06, sob pena de prosseguimento do feito e apreciação dos pedidos de fls. 188/189 e 193/207.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.82.039982-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BAMBINA ARTES GRAFICAS EM ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)
VISTOS EM DECISÃO. AUTOS APENSOS; 2005.61.82.040514-0.Trata-se de exceção de pré-executividade, interposta por ALFREDO RODRIGUES NETO (fls.25/45), através da qual visa sua exclusão do pólo passivo do presente feito, pelo reconhecimento da inexistência da obrigação pessoal em face de débito da empresa executada.É o relato do essencial.Decido.A denominada exceção de pré-executividade inexiste no nosso ordenamento jurídico. A jurisprudência, por outro lado, tem-na aceito somente nos casos em que a matéria nela veiculada possa ser reconhecida de ofício pelo julgador, isto é, sem que houvesse a necessidade de requerimento expresso da parte. Diante disto, aliás, muitos doutrinadores têm entendido que a nomenclatura mais indicada ao instituto seria objeção à executividade ou objeção de não-executividade, na medida em que o magistrado poderia analisar de ofício somente as objeções processuais.Forá destes casos, faz-se necessária, na defesa do devedor, a oposição de embargos à execução, instituto legalmente destinado a discussão dos argumentos tendentes a obstar a execução e que dependem necessariamente de alegação da parte interessada.Nesse sentido, trago à colação os seguintes arestos:EmentaEXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CDA. LIQUÍDEZ E CERTEZA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO-CABIMENTO.1. O STJ vem admitindo exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que não haja necessidade de dilação probatória.2. A discussão acerca da responsabilidade prevista no art. 135 do CTN é inviável em sede de exceção de pré-executividade quando constar o nome do sócio na Certidão de Dívida Ativa (CDA), pois demandaria produção de provas, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza da certidão.3. Embargos declaratórios acolhidos para conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial.(STJ - EDAGA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 657656, Proc.: 200500219030, UF: RJ, 2ª Turma, STJ000693578, DJ: 14/06/2006, p.: 202, Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)EmentaPROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE DE PARTE - MATÉRIA A SER VENTILADA EM SEDE DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO.1. A exceção de pré-executividade somente é admitida quando a defesa argüida possa ser apreciada pelo juiz de plano, sem a necessidade de análise de produção de provas.2. A ilegitimidade de parte para a execução, mormente quando fundamentada na ausência de responsabilidade pela dívida fiscal, é tema a ser ventilado em sede de embargos à execução, garantido o Juízo, nos termos do art. 741, III, do Código de Processo Civil.3. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal.4. Tanto a empresa devedora, como os seus sócios, assim como os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores, estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, na condição de có-responsáveis pelo débito previdenciário, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal.5. A solidariedade de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.620/93, não comporta benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do

título executivo.6. Agravo improvido.(TRF 3ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 212690, Proc.: 200403000424642, UF: SP, 5ª Turma, TRF300089937, DJU: 16/02/2005, p.: 269, Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE)Consoante disposto no artigo 13, da Lei n.8.620/93, verifica-se que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cota de responsabilidade limitada e, de acordo com o parágrafo único do artigo 124 do Código Tributário Nacional, essa solidariedade não comporta benefício de ordem, assim, não há obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica.Com efeito, nos termos do artigo 13, da Lei 8.620/93, ser sócio de uma sociedade limitada devedora da Seguridade Social caracteriza a responsabilidade pelo débito exequendo, não sendo necessário o exercício de cargo de gerência ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, conforme previsto pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido é a jurisprudência desse Tribunal:PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DEBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal.2. Consoante o art. 13 da Lei 8.620/93, o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sendo que esta solidariedade não comporta benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), de modo que não há que se falar em desconsideração da pessoa jurídica, pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo.3. A inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda é medida que se impõe, cabendo-lhe deduzir sua defesa em sede de embargos à execução.4. Agravo provido. (TRF 3ª Região, 5ª Turma, Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.021529-8, DJU 12/08/2003, p. 619, Relatora Desembargadora Ramza Tartuce)Não entrevejo incompatibilidade entre o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e o do artigo 146, inciso III, b, da Constituição Federal, que atribuiu à lei complementar o estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária.Neste sentido, transcrevo trecho da obra do Professor Roque Antônio Carraza, Curso de Direito Constitucional Tributário, 14ª edição, pág. 586 e seguinte: ...Concordamos em que as chamadas contribuições previdenciárias são tributos, devendo, por isso mesmo, obedecer às normas gerais em matéria de legislação tributária. Também não questionamos que as normas gerais em matéria de legislação tributária devem ser veiculadas por meio de lei complementar. Temos, ainda, por incontroverso que as normas gerais em matéria de legislação tributária devem disciplinar a prescrição e a decadência tributárias. O que, porém, pomos em dúvida é o alcance destas normas gerais em matéria de legislação tributária, que, para nós, nem tudo podem fazer, inclusive nestas matérias. De fato, também a alínea b do inciso II do art. 146 da Constituição Federal não se sobrepõe ao sistema constitucional tributário. Pelo contrário, com ele deve se coadunar, inclusive obedecendo aos princípios federativo, da autonomia municipal e da autonomia distrital. O que estamos tentando dizer é que a lei complementar, ao regular a prescrição e a decadência tributárias, deverá apontar diretrizes e regras gerais. Não poderá, por um lado, abolir os institutos em tela (que foram expressamente mencionados na Carta Suprema), nem, por outro lado, descer a detalhes, atropelando a autonomia das pessoas políticas tributárias. O legislador complementar não recebeu um cheque em branco para disciplinar a decadência e a prescrição tributárias. Melhor esclarecendo, a lei complementar poderá determinar - como de fato determinou (art. 156, V, do CTN) - que a decadência e a prescrição, são causas extintivas de obrigações tributárias. Poderá, ainda, estabelecer - como de fato estabeleceu (arts 173 e 174 do CTN) - o dies a quo destes fenômenos jurídicos, não de modo a contrariar o sistema jurídico, mas a prestigiá-lo. Poderá igualmente, elencar - como de fato elencou (arts. 151 e 174, parágrafo único, do CTN) - as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição tributária. Neste particular, poderá, aliás, até criar novas (não contempladas no Código Civil brasileiro), considerando as peculiaridades do direito material violado. Todos esses exemplos enquadram-se, perfeitamente, no campo das normas gerais em matéria de legislação tributária. Não é dada, porém, a esta mesma lei complementar entrar na chamada economia interna, vale dizer, nos assuntos de peculiar interesse das pessoas políticas. Estas, ao exercitarem suas competências tributárias, devem obedecer, apenas às diretrizes constitucionais. A criação in abstracto de tributos, o modo de apurar o crédito tributário e a forma de se extinguirem obrigações tributárias inclusive a decadência e a prescrição, estão no campo privativo das pessoas políticas que lei complementar alguma poderá restringir, nem muito menos anular. Eis porque, segundo pensamos, a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais depende de lei da própria entidade tributante. Não de lei complementar. Nesse sentido, os arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional, enquanto fixam prazos decadenciais e prescricionais tratam de matéria reservada á lei ordinária de cada pessoa política. Portanto, nada impede que uma lei ordinária federal fixe novos prazos prescricionais e decadenciais para um tipo de tributo federal. No caso, para as contribuições previdenciárias. Falando de modo mais exato, entendemos que os prazos de decadência e de prescrição das contribuições previdenciárias são, agora, de 10 (dez anos), a teor, respectivamente, dos arts. 45 e 46 da Lei 8212/91, que segundo procuramos demonstrar, passam pelo teste da constitucionalidade.Assim, a ação executiva proposta não se encontra fulminada pelo curso do lapso prescricional, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei n. 8.212/ 91, o prazo prescricional no caso vertente é de dez anos.Posto isto, REJEITO a denominada exceção de pré-executividade de fls. 25/45, mantendo, no pólo passivo desta execução fiscal o co-executado Alfredo Rodrigues Neto.Em prosseguimento do feito, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, forneça endereço atualizado das partes ainda não citadas, bem como indique bens de propriedade dos mesmos (e suas localizações), de modo a se permitir a adoção das medidas pertinentes à satisfação do crédito exequendo nestes autos. Escoado o prazo supra sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intimem-se. São Paulo, data supra.

2005.61.82.061427-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MONICA ALVAREZ MACHADO M BONONI

Tendo em vista a certidão retro, intime-se as partes para que promovam a juntada de cópia da mencionada peça e ou requeira o que de direito. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.82.061984-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RAIMUNDO DE CASTRO COSTA

Tendo em vista a certidão retro, intime-se as partes para que promovam a juntada de cópia da mencionada peça e ou requeira o que de direito. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.82.010825-2 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO) X AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA)

Vistos, em decisão. Autos apensos: 2006.61.82.010826-4, 2006.61.82.010829-0, 2006.61.82.010828-8 e 2006.61.82.010827-6. Fls. 12/66 dos autos principais e demais exceções juntadas nos autos apensos: Não obstante a manifestação de fls. 72/87, do Exequente, é fato que, independentemente de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título. Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. Ademais, as alegações formuladas pela Excipiente, notadamente quanto a eventual erro na data de inscrição em dívida ativa não procede, eis que as argumentações não restaram comprovadas e, mesmo que procedente, tratar-se-ia de erro meramente material, passível de correção mediante substituição da CDA. De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Posto isto, REJEITO os incidentes de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 12/66 (autos principais), bem como todos aqueles apresentados nos autos apensos, oferecidos por AVS Seguradora S/A. Em prosseguimento do feito, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face da executada. Restando negativa diligência supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente, indicando, inclusive, bens de propriedade das partes e valor do saldo devedor atualizado. Encerrado referido prazo, fica a(o) exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.018618-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LANC LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA E ADV. SP040893 IRENEU FRANCESCHINI E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM DECISÃO. Autos apensos: 2006.61.82.018736-0 Trata-se de exceção de pré-executividade, interposta por João

Cotaite, Wlatter Pereira Porto e Alberto Alves Júnior (fls.40/46 e 54/75), através da qual visam suas exclusões do pólo passivo do presente feito, pelo reconhecimento da inexistência da obrigação pessoal em face de débito da empresa executada, bem como o reconhecimento da decadência em face dos débitos exequíveis. É o relato do essencial. Decido. A denominada exceção de pré-executividade inexiste no nosso ordenamento jurídico. A jurisprudência, por outro lado, tem-na aceite somente nos casos em que a matéria nela veiculada possa ser reconhecida de ofício pelo julgador, isto é, sem que houvesse a necessidade de requerimento expresso da parte. Diante disto, aliás, muitos doutrinadores têm entendido que a nomenclatura mais indicada ao instituto seria objeção à executividade ou objeção de não-executividade, na medida em que o magistrado poderia analisar de ofício somente as objeções processuais. Fora destes casos, faz-se necessária, na defesa do devedor, a oposição de embargos à execução, instituto legalmente destinado a discussão dos argumentos tendentes a obstar a execução e que dependem necessariamente de alegação da parte interessada. Nesse sentido, trago à colação os seguintes arestos: Ementa EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO-CABIMENTO. 1. O STJ vem admitindo exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para arguição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que não haja necessidade de dilação probatória. 2. A discussão acerca da responsabilidade prevista no art. 135 do CTN é inviável em sede de exceção de pré-executividade quando constar o nome do sócio na Certidão de Dívida Ativa (CDA), pois demandaria produção de provas, tendo em vista a presunção de liquidez e certeza da certidão. 3. Embargos declaratórios acolhidos para conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial. (STJ - EDAGA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 657656, Proc.: 200500219030, UF: RJ, 2ª Turma, STJ000693578, DJ: 14/06/2006, p.: 202, Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) Ementa PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE DE PARTE - MATÉRIA A SER VENTILADA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade somente é admitida quando a defesa argüida possa ser apreciada pelo juiz de plano, sem a necessidade de análise de produção de provas. 2. A ilegitimidade de parte para a execução, mormente quando fundamentada na ausência de responsabilidade pela dívida fiscal, é tema a ser ventilado em sede de embargos à execução, garantido o Juízo, nos termos do art. 741, III, do Código de Processo Civil. 3. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal. 4. Tanto a empresa devedora, como os seus sócios, assim como os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores, estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, na condição de có-responsáveis pelo débito previdenciário, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal. 5. A solidariedade de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.620/93, não comporta benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo. 6. Agravo improvido. (TRF 3ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 212690, Proc.: 200403000424642, UF: SP, 5ª Turma, TRF300089937, DJU: 16/02/2005, p.: 269, Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE) No que tange à decadência, não prosperam os argumentos expendidos pelos excipientes (fls.54/75), de que o crédito tributário estaria extinto, pela decadência, prazo este que, segundo alegação sua, teria se iniciado com a ocorrência do fato gerador em 1997. Ora, sujeitando-se o tributo exequível, ao lançamento por homologação, nos termos do disposto no artigo 150 do Código Tributário Nacional, sua constituição definitiva se operaria pelo ato em que a autoridade, tomando conhecimento da ação do contribuinte, expressamente a homologa. Os tributos sujeitos ao lançamento por homologação devem ter seu recolhimento homologado pelo Fisco no prazo de cinco anos, como assevera o parágrafo 4º, do artigo 150, do Código Tributário Nacional, sob pena de homologação tácita. Diante da inércia da Administração, somente após o decurso deste prazo é que inicia, tanto para o Fisco quanto para o contribuinte, o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento das ações afetas a tais interesses. Tal dispositivo não se aplica somente aos casos em que ocorre pagamento efetivo, mas também às situações em que o contribuinte apura o montante devido, mas não quita o débito tributário. Nesse sentido, transcrevo o seguinte aresto: Ementa TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AUTOLANÇAMENTO. DECADÊNCIA. ART. 173, I DO CTN. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. 1. O preenchimento e entrega da declaração (DCTF ou GFIP), nos chamados tributos sujeitos ao lançamento por homologação, tipifica autolançamento, formalizando desde já o crédito tributário respectivo. Em não havendo pagamento ou nas hipóteses de fraude, dolo e simulação, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN. Findo o lustro, que tem como dies a quo o primeiro dia do ano seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, abre-se a contagem do prazo prescricional, entabulado no art. 174 do CTN. 2. A inscrição em dívida ativa pressupõe esteja o crédito devidamente formalizado. O 1º do art. 2º estipula que qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o art. 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública. A cobrança da obrigação fiscal importa seja a mesma exigível, apanágio só alcançado através da constituição do crédito, condição esta aquilatada com a entrega da declaração, como já visto em entendimento escorado em torrencial jurisprudência. Só é possível a inscrição em dívida ativa de crédito tributário, dotado de

exigibilidade, portanto, o que pressupõe a devida cronologicamente anterior constituição, que se dá, nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, com a entrega da declaração.³ Agravo de instrumento improvido.(TRF - 4ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo: 200404010495635, UF: RS, 1ª Turma, TRF400109974, DJU:17/08/2005, p.: 508, Relator(a) WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA).Por conseguinte, nos termos do inciso I, do artigo 173, do Código Tributário Nacional, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, perece o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário.Ora, o período inicial do débito data de 1997 e o lançamento deu-se em 27/04/2005 e a inscrição em dívida ativa ocorreu em 21/02/2006, ou seja, em prazo inferior ao período decadencial alegado. Além disso, tendo a execução sido proposta em 24/04/2006 e, conforme disposto nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, tendo a prescrição se interrompido pela determinação do juízo de citação do executado, afastadas estão as hipóteses de decadência e prescrição.De qualquer modo, a Exceção de Pré-Executividade somente é admissível com finalidade de alegar matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo, bem como causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora.No que tange ao pedido de exclusão, do pólo passivo, dos co-executados, consoante disposto no artigo 13, da Lei n 8.620/93, verifica-se que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cota de responsabilidade limitada e, de acordo com o parágrafo único do artigo 124 do Código Tributário Nacional, essa solidariedade não comporta benefício de ordem, assim, não há obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica.Com efeito, nos termos do artigo 13, da Lei 8.620/93, ser sócio de uma sociedade limitada devedora da Seguridade Social caracteriza a responsabilidade pelo débito exequendo, não sendo necessário o exercício de cargo de gerência ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, conforme previsto pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido é a jurisprudência desse Tribunal:PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DEBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal.2. Consoante o art. 13 da Lei 8.620/93, o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sendo que esta solidariedade não comporta benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), de modo que não há que se falar em desconsideração da pessoa jurídica, pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo.3. A inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda é medida que se impõe, cabendo-lhe deduzir sua defesa em sede de embargos à execução.4. Agravo provido. (TRF 3ª Região, 5ª Turma, Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.021529-8, DJU 12/08/2003, p. 619, Relatora Desembargadora Ramza Tartuce)Não entrevejo incompatibilidade entre o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e o do artigo 146, inciso III, b, da Constituição Federal, que atribuiu à lei complementar o estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária.Neste sentido, transcrevo trecho da obra do Professor Roque Antônio Carraza, Curso de Direito Constitucional Tributário, 14ª edição, pág. 586 e seguinte:Concordamos em que as chamadas contribuições previdenciárias são tributos, devendo, por isso mesmo, obedecer às normas gerais em matéria de legislação tributária. Também não questionamos que as normas gerais em matéria de legislação tributária devem ser veiculadas por meio de lei complementar. Temos, ainda, por incontroverso que as normas gerais em matéria de legislação tributária devem disciplinar a prescrição e a decadência tributárias. O que, porém, pomos em dúvida é o alcance destas normas gerais em matéria de legislação tributária, que, para nós, nem tudo podem fazer, inclusive nestas matérias. De fato, também a alínea b do inciso II do art. 146 da Constituição Federal não se sobrepõe ao sistema constitucional tributário. Pelo contrário, com ele deve se coadunar, inclusive obedecendo aos princípios federativo, da autonomia municipal e da autonomia distrital. O que estamos tentando dizer é que a lei complementar, ao regular a prescrição e a decadência tributárias, deverá apontar diretrizes e regras gerais. Não poderá, por um lado, abolir os institutos em tela (que foram expressamente mencionados na Carta Suprema), nem, por outro lado, descer a detalhes, atropelando a autonomia das pessoas políticas tributárias. O legislador complementar não recebeu um cheque em branco para disciplinar a decadência e a prescrição tributárias. Melhor esclarecendo, a lei complementar poderá determinar - como de fato determinou (art. 156, V, do CTN) - que a decadência e a prescrição, são causas extintivas de obrigações tributárias. Poderá, ainda, estabelecer - como de fato estabeleceu (arts 173 e 174 do CTN) - o dies a quo destes fenômenos jurídicos, não de modo a contrariar o sistema jurídico, mas a prestigia-lo. Poderá igualmente, elencar - como de fato elencou (arts. 151 e 174, parágrafo único, do CTN) - as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição tributária. Neste particular, poderá, aliás, até criar novas (não contempladas no Código Civil brasileiro), considerando as peculiaridades do direito material violado. Todos esses exemplos enquadram-se, perfeitamente, no campo das normas gerais em matéria de legislação tributária. Não é dada, porém, a esta mesma lei complementar entrar na chamada economia interna, vale dizer, nos assuntos de peculiar interesse das pessoas políticas. Estas, ao exercitarem suas competências tributárias, devem obedecer, apenas às diretrizes constitucionais. A criação in abstracto de tributos, o modo de apurar o crédito tributário e a forma de se extinguirem obrigações tributárias inclusive a decadência e a prescrição, estão no

campo privativo das pessoas políticas que lei complementar alguma poderá restringir, nem muito menos anular. Eis porque, segundo pensamos, a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais depende de lei da própria entidade tributante. Não de lei complementar. Nesse sentido, os arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional, enquanto fixam prazos decadenciais e prescricionais tratam de matéria reservada à lei ordinária de cada pessoa política. Portanto, nada impede que uma lei ordinária federal fixe novos prazos prescricionais e decadenciais para um tipo de tributo federal. No caso, para as contribuições previdenciárias. Falando de modo mais exato, entendemos que os prazos de decadência e de prescrição das contribuições previdenciárias são, agora, de 10 (dez anos), a teor, respectivamente, dos arts. 45 e 46 da Lei 8212/91, que segundo procuramos demonstrar, passam pelo teste da constitucionalidade. Assim, a ação executiva proposta não se encontra fulminada pelo curso do lapso decadencial, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei n. 8.212/ 91, o prazo no caso vertente é de dez anos. Posto isto, REJEITO a denominada exceção de pré-executividade de fls. 40/46 e 54/75, mantendo, no pólo passivo desta execução fiscal os co-executados João Cotait, Walter Pereira Porte e Alberto Alves Porto. Em prosseguimento do feito, Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face das partes executadas. Restando negativa a diligência supra, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça endereços atualizados das partes, bem como indique bens de propriedade dos mesmos (e suas localizações), de modo a se permitir a adoção das medidas pertinentes à satisfação do crédito exequendo nestes autos, sem esquecer de indicar o saldo devedor atualizado. Escoado o prazo supra sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intimem-se.

2006.61.82.021666-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO RJ (ADV. RJ064900 CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL) X UBALDO ANTONIO CREPALDI (ADV. SP222271 DEBORA RAHAL)

Vistos, em decisão. Fls. 11/13 e 28/35: Independentemente de manifestação do Exequente ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título. Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. As alegações formuladas pelo Excipiente, notadamente quanto à sua inoperância em atividade ligada ao excepto, não pode ser analisada na estreita via da exceção de pré-executividade, pois, demanda dilação probatória não compatível com o presente instituto. De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 11/13, oferecido por Ubaldino Antônio Crepaldi. Em prosseguimento do EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face do executado. Restando negativa a diligência supra, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente. Encerrado referido prazo, fica a(o) exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.041964-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAL TEXTIL INTEX LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS)

Ciência às partes. Cumpra-se. SP 22/02/2008.

2006.61.82.044329-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CREAÇÕES

Vistos, em decisão. Fls.40/121 e 124/149: Independentemente de manifestação do Exeçüente ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título. Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontrovertidos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. As alegações formuladas pela Excipiente, notadamente quanto à eventual compensação, não pode ser analisada em sede de exceção de pré-executividade, pois, demanda dilação probatória não compatível com o presente instituto. De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Por outro prisma, a prescrição não ocorreu. Ora, o prazo prescricional das contribuições objetivadas pela exeçüente é de dez anos, consoante o artigo 46 da Lei 8.212/ 91. E segundo recente acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça: Doc.: 12777 CDOC: 473528 Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199901151724 Classe: ERESP Descrição: EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL Número: 192507 UF: PR Decisão: Tipo de Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Francisco Falcão, Franciulli Netto, Laurita Vaz, Paulo Medina, Luiz Fux, Francisco Peçanha Martins e José Delgado. Data da Decisão: 27-11-2002 Código do Órgão Julgador: S1 Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Ementa: PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PRESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. O prazo prescricional das contribuições previdenciárias sofreu oscilações ao longo do tempo: a) até a EC 08/77 - prazo quinquenal (CTN); b) após a EC 08/77 - prazo de trinta anos (Lei 3.807/60); ec) após a Lei 8.212/91, prazo de dez anos. 2. Se o contribuinte é pessoa jurídica de direito público, o prazo prescricional em seu favor, em qualquer época, é quinquenal, por força do Decreto 20.910/32 - Súmula 07 do extinto TFR. 3. Embargos de divergência não conhecidos. Relator: ELIANA CALMONO supramencionado artigo 46 da chamada Lei de Custeio da Seguridade Social não pode ser considerado como inconstitucional. Isto porque o artigo 146, inciso III, alínea b da Carta Magna, ao referir-se a normas gerais em matéria de legislação tributária está a indicar que a lei complementar, ao regular a prescrição e decadência tributárias, deverá limitar-se a apontar diretrizes e regras gerais, conforme ensina Roque Antonio Carrazza (in Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo, Ed. Malheiros, 18ª. ed., 2002, p. 805/ 806). Assim sendo, os prazos de prescrição poderão ser fixados por lei ordinária, pois à lei complementar cabe a fixação de linhas gerais e não especiais. Prossegue afirmando o nobre tributarista que a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais depende de lei da própria entidade tributante. Não de lei complementar (...) Portanto, nada impede que uma lei ordinária federal fixe novos prazos prescricionais e decadenciais para um tipo de tributo federal. No caso, para as contribuições previdenciárias. Por fim, conclui que entendemos que os prazos de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias são, agora, de 10 (dez) anos, a teor, respectivamente, dos arts. 45 e 46 da Lei nº. 8.212/ 91, que segundo procuramos demonstrar, passam pelo teste da constitucionalidade. Além disso, embora o Código Tributário Nacional disponha sobre o prazo decadencial de tributos, as disposições sobre a matéria no alhures mencionado artigo 46 da Lei nº. 8.212/ 91 não são inconstitucionais justamente porque a Constituição Federal de 1988 permite ao legislador ordinário regulamentar cada tributo de acordo com as suas peculiaridades, desde que obedecida a própria Constituição e o codex tributário, que são gerais. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 40/121, oferecido por Creações Danello Ltda. Em prosseguimento do feito EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face das partes Executadas. Restando negativa a diligência supra, intime-se a Exeçüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente. Encerrado referido prazo, fica a(o) exeçüente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exeçüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exeçüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.048592-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIRETRIZ

VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP152505 EDNA DOS SANTOS E ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO)

Fls.130/163: Intimem-se os Excipientes Rita de Cassia Camargo Vida e Antônio Pinto Vida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada de certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 2001.61.00.016668-0, no qual alega o cancelamento do TIAF e do TIAD. Após, tornem os autos conclusos para análise das exceções de fls.22/117 e 130/163.Intime-me. Cumpra-se.

2006.61.82.050097-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO)

Vistos, em decisão. Fls.10/62 e 64/67: Independentemente de manifestação do Exequente ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título.Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação.Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas.Não é o que ocorre no caso em exame.O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica.As alegações formuladas pelo Excipiente, notadamente quanto à falta de interesse de agir, já que imune ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não pode ser analisada na estreita via da exceção de pré-executividade, pois, demanda dilação probatória não compatível com o presente instituto.Quanto à questão da citação, entendo deva ser procedida nos termos da legislação pertinente à execução fiscal (Lei nº. 6.830/80), já que a excipiente apenas é comparada a autarquia por força de lei, para efeitos procedimentais, porém, não é autarquia em sua essência, tanto que obrigada a recolher custas, bem como gere seu próprio patrimônio, não incluindo suas receitas diretamente nos cofres públicos.De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo.Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 10/62, oferecido pelo Cons. Reg. de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de S. Paulo.Em prosseguimento do EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face a Executada.Restando negativa a diligência supra, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente.Encerrado referido prazo, fica a(o) exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.057232-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BRIGADEIRO LTDA EPP (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Vistos, em decisão. Fls.26/38 e 40/50: Independentemente de manifestação do Exequente ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título.Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação.Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas.Não é o que ocorre no caso em exame.O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica.As alegações formuladas pela Excipiente, notadamente quanto à eventual irregularidade na cobrança de não pode ser analisada na estreita via da exceção de pré-executividade, pois, demanda dilação probatória não compatível com o presente instituto.De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de

provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 32/71, oferecido por Drogaria Brigadeiro Ltda - EPP. Em prosseguimento do EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face a Executada. Restando negativa a diligência supra, intime-se o Exeçúente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente. Encerrado referido prazo, fica a(o) exeçúente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exeçúente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exeçúente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.057540-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAUDE BAHIA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Vistos, em decisão. Fls. 32/71 e 73/86: Independentemente de manifestação do Exeçúente ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título. Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. As alegações formuladas pela Excipiente, notadamente quanto à sua obrigação referente à anuidades, ou não, e, ainda, quanto a questões envolvendo a assunto de responsabilidade técnica não pode ser analisada na estreita via da exceção de pré-executividade, pois, demanda dilação probatória não compatível com o presente instituto. De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 32/71, oferecido por Drogaria Saúde Bahia Ltda. Em prosseguimento do EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face a Executada. Restando negativa a diligência supra, intime-se o Exeçúente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente. Encerrado referido prazo, fica a(o) exeçúente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exeçúente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exeçúente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.001287-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LIRAMAX ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA)

Vistos, em decisão. Fls. 40/74, e 90/91: Independentemente de manifestação do Exeçúente (fls. 76/84) ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título. Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontroversos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. As alegações formuladas pela Excipiente, notadamente quanto à eventual compensação e/ou pagamentos formulados através de parcelamento (não homologado) ou quaisquer tipo de recolhimentos,

não pode ser analisada em sede de exceção de pré-executividade, pois, demanda dilação probatória não compatível com o presente instituto. Além disso, o Exequente não concordou com as argumentações da Excipiente neste sentido. De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 40/74 e 90/91, oferecido por Lramax Etiquetas Ltda. Em prosseguimento do feito EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face das partes Executadas. Restando negativa a diligência supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente. Encerrado referido prazo, fica a(o) exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.032903-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RELIGIAO DE DEUS E OUTROS (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP235158 RICARDO CHAZIN)

Fls.18/77: Verifico que a parte executada (Religião de Deus) compareceu espontaneamente a este Juízo juntando, inclusive, petição indicativa de acordo. Assim, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tenho como citada o(a) executada. Intime-se o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre a efetivação do parcelamento noticiado às fls...., advertindo-lhe que, escoado o referido prazo, sem qualquer manifestação conclusiva, a presente execução será suspensa devido ao parcelamento noticiado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo. No caso da não existência do mencionado parcelamento ou caso tenha este sido cancelado, manifeste-se, de forma específica, no mesmo prazo, requerendo o que de direito, visando o regular prosseguimento do feito, especialmente quanto a eventual inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo do feito, indicação de endereço atualizados dos co-executados, de modo a se ter efetividade quando da expedição de mandandos ou precatórias, bem como demonstrando bens de propriedades dos co-executados para a efetivação da penhora e/ou arresto. Intime-se.

2007.61.82.035946-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ELETRONICA TRANSCIR LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Vistos, em decisão. Fls.28/48: Independentemente de manifestação do Exequente ou de embargos e sem oferecimento de garantia, tem-se admitido ao devedor alegar, através de Exceção de Pré-Executividade, a ausência flagrante de executividade do título. Desta forma, tem sido possível ao devedor a arguição de todas as matérias que, baseadas em prova inequívoca e bastante, podem ser conhecidas pelo Juiz, de ofício, como, por exemplo, a nulidade do título, a falta das condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, assim como a alegação de pagamento mediante comprovação documental da quitação. Ocorre, entretanto, que em sede de Exceção de Pré-Executividade, imprescindível se faz que a pretensão do Excipiente venha apoiada em fatos incontrovertidos tais que não reclamem a produção e o cotejo de provas, devendo, por outro lado, o pedido trazer todos os elementos para a sua apreciação, sem que ressaltem dúvidas. Não é o que ocorre no caso em exame. O título executivo acha-se formalmente em ordem e a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita, conquanto relativa, não restou ilidida por prova inequívoca, a cargo da Excipiente, pessoa jurídica. As alegações formuladas pela Excipiente, notadamente quanto à eventual compensação, não pode ser analisada em sede de exceção de pré-executividade, pois, demanda dilação probatória não compatível com o presente instituto. De qualquer modo, as argumentações apresentadas pela excipiente não configuram hipóteses de nulidade passíveis de reconhecimento ex officio, vez que, além de dependentes da produção e do cotejo de provas, não dizem respeito à inexistência de condições da ação de execução ou da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo. Por outro prisma, a prescrição não ocorreu. Ora, o prazo prescricional das contribuições objetivadas pela exequente é de dez anos, consoante o artigo 46 da Lei 8.212/ 91. E segundo recente acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça: Doc.: 12777 CDOC: 473528 Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199901151724 Classe: ERESP Descrição: EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL Número: 192507 UF: PR Decisão: Tipo de Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Francisco Falcão, Franciulli Netto, Laurita Vaz, Paulo Medina, Luiz Fux, Francisco Peçanha Martins e José Delgado. Data da Decisão: 27-11-2002 Código do Órgão Julgador: S1 Órgão Julgador:

PRIMEIRA SEÇÃO Ementa: PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PRESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. O prazo prescricional das contribuições previdenciárias sofreu oscilações ao longo do tempo: a) até a EC 08/77 - prazo quinquenal (CTN); b) após a EC 08/77 - prazo de trinta anos (Lei 3.807/60); c) após a Lei 8.212/91, prazo de dez anos. 2. Se o contribuinte é pessoa jurídica de direito público, o prazo prescricional em seu favor, em qualquer época, é quinquenal, por força do Decreto 20.910/32 - Súmula 07 do extinto TFR. 3. Embargos de divergência não conhecidos. Relator: ELIANA CALMONO supramencionado artigo 46 da chamada Lei de Custeio da Seguridade Social não pode ser considerado como inconstitucional. Isto porque o artigo 146, inciso III, alínea b da Carta Magna, ao referir-se a normas gerais em matéria de legislação tributária está a indicar que a lei complementar, ao regular a prescrição e decadência tributárias, deverá limitar-se a apontar diretrizes e regras gerais, conforme ensina Roque Antonio Carrazza (in Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo, Ed. Malheiros, 18ª. ed., 2002, p. 805/ 806). Assim sendo, os prazos de prescrição poderão ser fixados por lei ordinária, pois à lei complementar cabe a fixação de linhas gerais e não especiais. Prossegue afirmando o nobre tributarista que a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais depende de lei da própria entidade tributante. Não de lei complementar (...) Portanto, nada impede que uma lei ordinária federal fixe novos prazos prescricionais e decadenciais para um tipo de tributo federal. No caso, para as contribuições previdenciárias. Por fim, conclui que entendemos que os prazos de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias são, agora, de 10 (dez) anos, a teor, respectivamente, dos arts. 45 e 46 da Lei nº. 8.212/ 91, que segundo procuramos demonstrar, passam pelo teste da constitucionalidade. Além disso, embora o Código Tributário Nacional disponha sobre o prazo decadencial de tributos, as disposições sobre a matéria no alhures mencionado artigo 46 da Lei nº. 8.212/ 91 não são inconstitucionais justamente porque a Constituição Federal de 1988 permite ao legislador ordinário regulamentar cada tributo de acordo com as suas peculiaridades, desde que obedecida a própria Constituição e o codex tributário, que são gerais. Posto isto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade, de fls. 28/48, oferecido por Eletrônica Transcir Ltda. Em prosseguimento do feito e considerando que não há notícia nos autos quanto à remessa dos ARs expedidos em face dos co-executados, baixem os autos ao SEDI para a expedição dos ARs em face dos co-executados. Após citem-se os mesmos nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 6.830/80. Na mesma oportunidade, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação em face a Executada. Restando negativa as diligência supra, intime-se a Exeçüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente. Encerrado referido prazo, fica a(o) exeçüente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do feito e a remessa dos autos ao arquivo, sobrestados, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exeçüente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do exeçüente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2011

EXECUCAO FISCAL

00.0002716-2 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ALLTYPE PHOTO ZETTERING LTDA (ADV. SP009350 JOSE CASTILHO)

1. Recebo o recurso de apelação do Exeçüente somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

00.0036469-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (ADV. SP025328 SERGIO DANTE GRASSINI)

Fl(s) retro: Ciência ao interessado do desarquivamento. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

00.0503069-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X INSTITUTO GALLUP DE OPINIAO PUBLICA LTDA S/C E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO)

1. Preliminarmente, promova o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração em nome do signatário da petição de fl. 138. 2. Satisfeita a determinação supra, dê-se vista ao executado, conforme requerido pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se.

87.0001634-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA DE LOURDES MOLINARI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. retro: Tendo em conta que:a) a Executada, em todas as ocasiões nas quais foi intimada para pagamento de saldo devedor remanescente, efetuou o depósito do montante sem nada questionar;b) os cálculos da D. Contadoria Judicial, conforme salientado nas fls.265/266, não encontram consonância com os valores apresentados pelo Exequente, pois, baseados em critérios distintos (legislação própria);c) o fato deste feito tramitar há mais de VINTE ANOS, este Juízo estar sobrecarregado com DEZENOVE MIL feitos em tramitação e quase SSESSENTA MIL sobrestados, em contraste com o saldo devedor remanescente de fl.249 que é ínfimo (aproximadamente R\$ 10,00);d) o Exequente não ter se manifestado de forma efetiva (fl.274),DECIDO.1- Intimem-se as partes para que esclareçam se quando da celebração de acordo entre elas (PPI), o débito aqui exequendo não foi englobado;2 - No caso de inexistência de acordo, DESCONSIDERO as informações da D. Contadoria (mesmo porque datada de 2005), bem como INDEFIRO o pedido da Executada de fl.260/262, DETERMINANDO a remessa dos autos à conclusão para sentença de extinção pelo Princípio da Bagatela.Intime-se. Cumpra-se.

88.0035919-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X TINTAS JP LTDA

1. Recebo o recurso de apelação do Exequente (INSS), nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

89.0002395-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X EXPRESSO ZACHARIAS S/A X HAROLDO RODOLFO ZACHARIAS X NILCE MARIA ZACHARIAS

1. Recebo o recurso de apelação do Exequente somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

90.0007154-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD LUCIA CID COUTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE FUZETTI DE OLIVEIRA TRIGO E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. retro: Tendo em conta que:a) a Executada, em todas as ocasiões nas quais foi intimada para pagamento de saldo devedor remanescente, efetuou o depósito do montante sem nada questionar;b) os cálculos da D. Contadoria Judicial, conforme salientado nas fls.152/154, não encontram consonância com os valores apresentados pelo Exequente, pois, baseados em critérios distintos (legislação própria);c) o fato deste feito tramitar há quase DEZENOVE ANOS, este Juízo estar sobrecarregado com DEZENOVE MIL feitos em tramitação e quase SSESSENTA MIL sobrestados, em contraste com o saldo devedor remanescente é ínfimo;d) o Exequente não ter se manifestado de forma efetiva (fl.159),DECIDO.1- Intimem-se as partes para que esclareçam se quando da celebração de acordo entre elas (PPI), o débito aqui exequendo não foi englobado;2 - No caso de inexistência de acordo, DESCONSIDERO as informações da D. Contadoria (mesmo porque datada de 2005), bem como INDEFIRO o pedido da Executada de fl.105/106, DETERMINANDO a remessa dos autos à conclusão para sentença de extinção pelo Princípio da Bagatela.Intime-se. Cumpra-se.

91.0508187-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD PAULA URENHA) X BERNARC INDL/ LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES E ADV. SP171402 ROGÉRIO FORTIN)

1. Recebo o recurso de apelação do eExequente (CRQ) nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

93.0511700-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MARFE BORRACHAS ESPECIAIS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

1. Recebo o recurso de apelação do Exequente somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

93.0511720-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X O LIXAO COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS

Prejudicado o pedido de reconsideração de fls.110/11, tendo em vista a decisão da E. Corte juntada às fls.127/129.Intimem-se as partes conforme determinado na fl.130.Cumpra-se.

93.0512032-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X EXPRESSO ZACHARIA S/A (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Fl.91: Suspendo o andamento da presente execução, uma vez que, apesar desta não se submeter ao juízo universal falimentar, por força do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.830/80, o crédito fazendário somente será quitado após aqueles decorrentes da legislação do trabalho e acidentes da mesma natureza (trabalhistas), conforme dispõe o 3º, do artigo 124, do Decreto-lei nº 7.761/45 e artigo 449, 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis ao caso por força do disposto no artigo 192 da Lei 11.101/05.Ora, diante da preferência estabelecida, somente será possível a satisfação do crédito exequendo após o pagamento daqueles anteriormente mencionados, razão pela qual o curso processual deste feito deve ser sobrestado, devendo a exequente acompanhar a solução da ação falimentar. Diante disso, determino sejam os autos encaminhados ao arquivo, sobrestados, ficando a encargo do exequente informar este juízo sobre eventual pagamento do crédito, objeto da presente execução.Intimem-se.

94.0506320-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA CASA VERDE LTDA E OUTROS (ADV. SP061359 PAULO CELSO SANCHEZ)

1. Recebo o recurso de apelação do Exequente somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

94.0508663-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. retro: Intimem-se as partes para que, no prazo respectivo de 15 (quinze) dias cada, a começar pela Exequente, se manifestem quanto ao regular prosseguimento do feito, especialmente sobre a determinação anterior e o cálculo da D. Contadoria Judicial.Cumpra-se.

94.0517765-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Prejudicado o pedido de fls. 75/78, tendo em conta que este feito já foi sentenciado (fl.60), bem como que a r. sentença já transitou em julgado (fl.63). Advirto à executada para que seja diligente em seus atos, pois, mesmo após a certificação do trânsito em julgado neste feito a mesma continua peticionando, sem se ater que o feito já está extinto. Ressalto que novos pedidos da mesma natureza serão analisados com critérios e a responsabilidade direcionada aos seus subscritores. Intime-se à executada e, após, remetam-se os autos ao arquivo findo. .

94.0519569-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X A SILVESTRE E OLIVEIRA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS

1. Recebo o recurso de apelação do Exequente somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

95.0500368-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X ESCRITORIO COML/ LIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP032405 REYNALDO PEREIRA LIMA E ADV. SP132593 HELENICE FERREIRA DE AZEVEDO E ADV. SP129023 CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES E ADV. SP142079 REGINA CLAUDIA GONÇALVES DE AZEVEDO)

AUTOS APENSOS: 9605108127 Fls.153/158: Indefiro o pedido efetuado por Vicentina Casabona Lima para desbloqueio de valores, eis que a mesma não integra o pólo passivo do presente feito e o extrato de fl.156 não guarda co-relação com os co-executados destes autos. De qualquer modo, os requisitos do artigo 649, do Código de Processo Civil, não restaram comprovados.Fls.160/168: Indefiro. O comprovante de rendimentos de fl.166 refere-se ao exercício de 2006; a carta de concessão de fl.167, está com a vigência de 2002 e o extrato de fl. 168, além de ser cópia simples, não permite aferir se o valor bloqueado efetiva

e exclusivamente provém de aposentadoria. Assim, impossível para este Juízo aferir quanto às afirmações do requerente, pois, a documentação não corrobora o montante bloqueado, devendo ser melhor comprovado, nos termos do artigo 649, do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos da r. determinação de fls.143/144.Intime-se.

95.0503038-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ADAIR M SATRIANI E FILHOS LTDA (ADV. SP031352 CLENIO ROBERTO LARAGNOIT E ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT)

Fls.60/62: Ciência ao recorrido para que, no prazo legal, querendo, promova a juntada das contra-razões.Após, tornem conclusos.

95.0506049-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP019682 ELCY DE ASSIS)

Fls.48/50: Tendo em conta que o bem garantidor o presente feito é o depósito de fl.09, por cautela, aguarde-se o jultamento do recurso de apelação oposto nos Embargos à Execução. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até que as partes se manifestem quanto ao julgamento do referido recurso.Intime-se. Cumpra-se.

95.0509572-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X PARKING LOT ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP138863 ROBERTO PINCELLI E ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP066938 IVAN FIGUEIRO DA SILVA)

Fls.101/117: Não procede a alegação de nulidade da citação editalícia eis que a mesma decorre de preceito legal, além disso, há notícias, nos autos, de ocultação por parte do responsável pela executada (fl.25-verso), bem como que o co-responsável, ora requerente, não foi encontrado nos endereços constantes das documentações encartadas nos autos. De qualquer modo, o comparecimento espontâneo supre eventual nulidade de citação.Indefiro, por ora, o pedido de desbloqueio efetuado via bacenjud, eis que a documentação acostada nos autos não permite aferir que os créditos efetuados na conta do requerente (José A. Boccardo) sejam exclusivamente oriundos de aposentadoria ou salários. A oferta do imóvel à penhora, além de não vir acompanhada de certidão atualizada, também não trouxe o aval do cônjuge ou a comprovação de que o ofertante não seja casado. Assim, defiro ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a juntada da mencionada certidão, acompanhada do aval do cônjuge concordando com a penhora (se casado for).Fl.119: Indefiro o pedido efetuado pelo banco Santander, eis que a sua alegação não veio corroborada por extrato ou demonstrativo no qual posse ser aferida a veracidade de suas informações e no extrato fornecido pelo sistema bacenjud, o valor bloqueado da parte mencionada não corresponde ao montante bloqueado.Fls.120/131: Defiro o pedido de desbloqueio efetuado por Evely Lancieri apenas quanto ao montante bloqueado na conta vinculada ao banco Nossa Caixa Nosso Banco, pois, a única efetivamente comprovado nos termos do artigo 649, do Código de Processo Civil.Indefiro quanto ao valor bloqueado no banco Santander, eis que o extrato carreado aos autos não corresponde ao valor total bloqueado (o valor bloqueado refere-se a todas as instituições e o extrato traz saldo muito inferior ao montante bloqueado). Restando cumprida a determinação de juntada da certidão do imóvel e atento ao princípio da ampla defesa, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto ao bem ofertado.Após, conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

96.0518206-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X MINASUL COM/ IND/ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP017682 GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação do Exequente somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

96.0528851-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZINHA MENEZES NUNES) X CODICOMP ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI E ADV. SP030286 CLEIDE PORCELLI PESSINI)

1. Recebo o recurso de apelação do Exequente somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

1999.61.82.029689-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION)

VISTOS EM DECISÃOFls. 234/235: Cuida-se de embargos declaratórios opostos pelo Exequente Instituto Nacional do Seguro

Social, à decisão proferida nestes autos às fls. 229/231, ao argumento de a mesma ter sido omissa, quando da análise dos pedidos de fls.,89/94. Aduz que a r. decisão indeferiu o redirecionamento da execução em face dos co-responsáveis: Espólio de Diva Pricivale e Rodolpho Del Bagio, porém, nada decidiu acerca do redirecionamento em face dos demais sócios: Ricardo Pricivale Del Bagio, Mara Pricivale Del Bagio Gomes e Priscila Pricivale Caldas Mesquita. Recebo os presentes embargos de declaração, uma vez que tempestivos, bem como lhe dou provimento pelas razões que seguem. Conforme consta da decisão embargada, descabe o pedido de inclusão de quaisquer co-responsáveis no pólo passivo, devendo a ação executiva seguir, se for o caso, tão somente em face da executada. Assim, adotando-se os mesmos fundamentos da decisão embargada, ou seja, prescrição, a inclusão dos co-responsáveis não expressamente citados também é indevida. À vista disto, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos pelo Executado, para INDEFERIR o pedido de redirecionamento do feito também em face dos co-responsáveis Ricardo Pricivale Del Bagio, Mara Pricivale Del Bagio Gomes e Priscila Pricivale Caldas Mesquita, pelas mesmas razões enumeradas na r. decisão de fls. 229/231. Intime-se o Exequente desta decisão, bem como para que se manifeste nos termos e prazo apontados no primeiro parágrafo da fl. 231. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.82.057481-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

1. Fls. 78/84: Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização da sua representação processual, comprovando que os subscritores da procuração fazem parte do quadro societário da executada, com poderes para representá-la judicialmente, procedendo a juntada de cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 2. Fl. 43: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 40/41, datada de 26/01/2007 (protocolo 2006.820139201-1) conforme requerido pelo exequente, uma vez que seu teor não se refere a presente execução, procedendo-se a entrega ao nobre procurador do exequente, mediante recibo. 3. Fl. 45: Indefiro. Tendo em vista que o presente feito tramita há mais de 07 (sete) anos, bem como todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de arrecadar os valores necessários à quitação do débito exequendo restaram inócuas (tentativas de localização de bens do(s) executado(s) para penhora E/OU leilões negativos por ausência de licitantes), nos termos do disposto nos artigos 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, DETERMINO, nesta data, a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s) e/ou aplicações financeiras que a executada PHOENIX DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.234.844/0001-60, eventualmente possua em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta, nesta data, em R\$ 11.415,73 (onze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), conforme consulta ao site do Ministério da Previdência Social. 4. Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), observe-se, inicialmente, eventual prazo para interposição de Embargos à Execução (se for o caso). Transcorrido e certificado referido prazo, promova-se a transferência dos montantes penhorados à ordem deste Juízo, creditando-se referidos valores na Caixa Econômica Federal, Agência 2527 (PAB da Justiça Federal). 5. Confirmada, pela referida instituição financeira, a transferência dos valores penhorados, providencie-se a CONVERSÃO EM RENDA em favor do exequente, oficiando-se à Caixa Econômica Federal, independente de intimação do mesmo neste sentido. 6. Após a conversão, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste sobre a quitação, ou não, do débito, bem como apresente o saldo devedor remanescente. 7. Resultando parcial ou mesmo negativa a penhora on line, INTIME-SE o exequente para que, no prazo supra, indique especificadamente outros bens de propriedade do(s) executado(s), inclusive localização dos mesmos e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, o(s) executado(s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Saliente, por oportuno, que pedido diferente do ora determinado não será objeto de análise, especialmente se referente à nova concessão de prazo ou pedido de penhora livre. 8. Encerrado o prazo dos itens 4 ou 5, fica o exequente, desde já, intimado(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 9. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.001465-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA) X SANIDRO TRATAMENTO DE AGUA LTDA

2000.61.82.062186-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X URANO BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO)

Fls.65/66: Indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista a existência de processo falimentar em tramitação. Pela mesma razão suspendo o andamento da presente execução, uma vez que, apesar desta não se submeter ao juízo universal falimentar, por força do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.830/80, o crédito fazendário somente será quitado após aqueles decorrentes da legislação do trabalho e os decorrentes de acidente de trabalho, conforme dispõe o 3º, do artigo 124, do Decreto-lei nº 7.761/45 e artigo 449, 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis ao caso por força do disposto no artigo 192 da Lei 11.101/05.Ora, diante da preferência estabelecida, somente será possível a satisfação do crédito exequendo após o pagamento daqueles anteriormente mencionados, razão pela qual o curso processual deste feito deve ser sobrestado, devendo a exequente acompanhar a solução da ação falimentar. Diante disso, determino sejam os autos encaminhados ao arquivo, sobrestados, ficando a encargo da exequente informar este juízo sobre eventual pagamento do crédito, objeto da presente execução.Intimem-se.

2004.61.82.038552-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADEMAR COLOMBI (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS E ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA)

VISTOS EM DECISÃO. Fls. 36/79: Inicialmente, desentranhem-se as fls.45/79, eis que se são cópias deste mesmo feito, desnecessárias, pois, ao deslinde do pretendido.O compulsar dos autos evidencia a ausência dos requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida.Preceitua o artigo 273 caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, observado, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo. Por verossimilhança, entenda-se um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença.À luz dos elementos constantes dos autos, verifico que o exequente/requerente não encartou aos autos documentos que comprovem suas alegações, sendo necessária a intimação do Exequente para eventual corroboração do alegado.Por outro lado, a Exceção de Pré-Executividade somente é admissível com finalidade de alegar matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo, bem como causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.Ante as considerações expendidas e ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela efetuado por Ademar Colombi (fls. 36/79).Em prosseguimento do feito e tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na denominada exceção de pré-executividade mencionada, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.82.005166-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X STARLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP114571A FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA)

Ciência às partes.Cumpra-se.SP 11/10/2007.

2005.61.82.023814-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS E OUTROS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA)

2005.61.82.023815-5 2005.61.82.023817-9 2005.61.82.022818-0 FL. 129: Confiro à executada a dilação do prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para que cumpra o determinado na decisão de fls. 127/128. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.82.043131-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SINDICATO DOS MOTORISTAS E SERVIDORES DA P.M. E OUTROS (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA E ADV. SP121221 DOUGLAS ANTONIO DA SILVA)

ATOS APENSOS: 2005.61.82.043130-7.Fls. retro: Intimem-se os procuradores cadastrados no presente feito pra que regularizem a representação processual das partes representadas, promovendo a juntada de termo de procuração original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das peças por eles subscritas, eis que a procuração de fl.88 diz respeito apenas ao Sindicato dos Motoristas e Serv. da PMSP.Após, tornem conclusos para análise dos pedidos de desbloqueio, bem como dos pedidos do INSS de fl.212. Intime-se.

2005.61.82.056167-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MONICA APARECIDA DE CASTRO

Fl.31: Ante a existência de acordo noticiado pela parte Exeçüente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Atendendo a requerimento da mesma parte (Exeçüente), determino a liberação do montante bloqueado na conta corrente (s) conta(s) existente(s) em instituições financeiras, conforme fls.28/29. Procedido o desbloqueio, intimem-se as partes e, após, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo. Intimem-se.

2005.61.82.056517-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERVIX ENGENHARIA S/A E OUTROS (ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI E ADV. MG072584 ANGELO VALADARES E SOUZA E ADV. MG078147 MARCIO BELLO TAMBASCO E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA)

Cumpra-se.Ciência às partes.SP 08/02/2008.

2006.61.82.048229-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TELEVOX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

Vistos, em decisão interlocutória.Fls. 57 e 92/ 94:Indefiro o quanto requerido pela primeira executada a fls. 57.O fato de terem sido ajuizadas ações ordinárias para a discussão dos débitos em cobro não representa óbice ao andamento da execução fiscal.O parágrafo 1º do artigo 585 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe conferiu a Lei n. 8.953/94, é expresso no sentido de que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.Neste sentido, o seguinte acórdão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:A propositura de ação declaratória de inexistência de débito não impede o ajuizamento de ação de cobrança ou de execução. (STJ - 4ª T., RMS 97-MG, rel. Min. Athos Carneiro, j. 7.11.89, v.u., apud Bol. do STJ de 30.3.90, p. 15).Ademais, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário não ocorreu, pois não há prova nos autos da realização de depósito integral em dinheiro. Ainda, consoante consulta realizada nesta data por este Juízo no sítio da rede mundial de computadores do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região (www.trf3.gov.br), foram, em ambos os feitos declaratórios, indeferidas as pleiteadas tutelas antecipadas.Prossiga-se, portanto, na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em face, por ora, somente da primeira executada.Intimem-se as partes.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 763

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.042693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0549024-6) COTONIFICIO GULHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Analisando o documento de fls. 88, verifico que os honorários foram atualizados a partir de junho de 2000.Contudo, observo que a sucumbência foi fixada no v. acórdão de fls.73/79 e o trânsito em julgado ocorreu em 08/06/2006, conforme certificado as fls.82.Desse modo, ainda que a Fazenda Nacional, citada, tenha ficado inerte, devido à indisponibilidade do patrimônio público e o evidente equívoco quanto ao termo inicial da atualização, determino que sejam os autos remetidos ao Contador Judicial, para que elabore os cálculos, observando-se a data de início da correção monetária (03/08/2005) e dos juros de mora (08/06/2006), bem como o valor dos honorários advocatícios fixados às fls. 78.Publique-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se.Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0507869-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) Fls. 164 : Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

95.0513280-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CERINTER S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP113815 REGIANE MARTIN FERRARI E ADV. SP112055 ELIANA FERNANDES)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

95.0522714-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X GAIVOTA IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP045941 MARIO VIEIRA MUNIZ)

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.I.

96.0519093-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X FANI IND/ METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP057483 HENRIQUE BUSTAMANTE FILHO E ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO)

Fls. 123/126 - Defiro o pedido do INSS. Designe a Secretaria novas datas para a realização de leilões dos bens penhorados às fls. 91. Expeça-se mandado de intimação dos leilões, constatação e reavaliação dos bens. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. Int.

97.0529394-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X CONFECÇÕES HOLANIS LTDA E OUTROS (ADV. SP056422 JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA)

Fls. 120/170 e 186/190 - Considerando os documentos juntados, que atestam tratar-se de bem de família o imóvel penhorado nos autos e, ainda, que o exequente manifestou concordância com o pedido, expeça-se mandado para o levantamento da penhora de fls. 63, que deverá ser entregue ao interessado para que se dirija ao C.R.I. respectivo e lá seja procedido ao cancelamento do registro. Feito isto, defiro o pedido de inclusão, no pólo passivo da ação, da sócia indicada pelo exequente às fls. 187, NARRIMAN MORAES DE OLIVEIRA GANDRA, que consta na C.D.A. dos autos (fls. 4), pois conforme documento juntado aos autos, a empresa executada não foi localizada no endereço diligenciado, caracterizando indícios de dissolução irregular da sociedade. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se, observando-se o que dispõe o artigo 7.º da Lei 6.830/80. Expeça-se carta precatória, se necessário. Int.

97.0531605-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X GLN NASRLLAH INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

Vista à executada para requerer o que lhe convier. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0539586-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MKR DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS P/ FESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constribuído(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0546012-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X INDUSPIN IND/ E COM/ DE PINGENTES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP149203 FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA)

Fls. 194/207 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

97.0548290-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA) X PETTIT MORENA PANIFICADORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP130765 ALESSANDRO SCHIRRMESTER SEGALLA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constribuído(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor

equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0549797-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X PEX IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0550091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X MATSUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP039728 JOAO FRANCISCO DA COSTA E ADV. SP051067 MANOEL THOMAZ DE SOUZA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0550923-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X SERV SCREEN IND/ E COM/ DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls. 156 - Como requer.Designe a Secretaria as datas para a realização dos leilões dos bens penhorados. Expeça-se mandado de intimação dos leilões, constatação e reavaliação dos bens, a ser cumprido no endereço indicado (fls. 37).Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel.Int.

97.0551009-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X ULTRASET GRAFICA E EDITORA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP016666 PAULO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO)

Tendo em vista que a presente execução encontra-se garantida com reserva de numerário ou penhora no rosto dos autos (fls. 102), aguarde-se no arquivo até o encerramento do processo falimentar, sobrestando-se.Intime-se o exequente.

97.0551056-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X TELEMATER TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP096461 PAULO ROBERTO FONTENELLE GRACA E ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0551993-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X MAQUITRANS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP086159 ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO)

Fls. 68/71 - Como requer.Expeça-se o necessário para a penhora e demais atos executórios da parte ideal do imóvel indicado pelo exequente que consta pertencer ao executado ANTONIO GAMEZ BERNAL.Fl. 73/74 - Defiro a vista requerida pelo prazo legal.Int.

97.0552090-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125660 LUCIANA KUSHIDA) X CASA DAS LIXAS MASIL LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme manifestação de fls. 100/101, defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

97.0552122-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

X HOPASE ENGENHARIA E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID)

Fls. 134/148 - Já existe penhora para garantia da execução (fls. 102), inviabilizando novas diligências no intuito de efetivar-se nova penhora (art. 667 do C.P.C.), ao menos no momento. O exequente, se desejar, pode requerer junto ao Douto Juízo falimentar, habilitação do crédito tributário ou reserva de numerário, tornando desnecessária a penhora no rosto dos autos. O art. 187 do C.T.N., ao dispensar a habilitação da cobrança judicial do crédito tributário, possibilita a penhora, impossível para os demais créditos (juízo universal), mas não impede a habilitação independentemente da cobrança judicial, diretamente no Juízo falimentar. Assim, indefiro, ao menos por ora, o pedido do exequente. No tocante à Massa Falida executada e, dado o tempo decorrido, abra-se nova vista ao exequente para que informe qual a situação atual do processo da falência da executada. Int.

97.0556669-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ E COM/ TELINA LTDA (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI)

Defiro o pedido de inclusão, no pólo passivo da ação, dos sócios ALBERTO CHULAM e MAURO CHULAM, constantes na petição inicial e CDA dos autos, pois conforme documento juntado aos autos, a empresa executada está com suas atividades paralisadas (fls. 113), caracterizando indícios de dissolução irregular da sociedade. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se, observando-se o que dispõe o artigo 7.º da Lei n.º 6.830/80. Expeça-se carta precatória, se necessário. Int.

97.0558784-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MENDEL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA E ADV. SP104949 LEONOR MARTINEZ CABRERIZO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0558918-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X J RODRIGUES TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS ... Após, dê-se nova vista ao exequente. Int.

97.0560752-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AKAFLEX IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E PROCURAD ODENIR DE SOUZA PIVETTA OAB 218386)

Fls. 128/133 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

97.0571283-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JAT LIMP SERVICOS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP129081 ANA CLARA DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 167/171 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

97.0571519-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAEX SERVICOS TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0573709-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X COM/ E ARTEFATOS DE PAPEL COMARPE LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (PROCURAD HABIB KHOURY)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no

requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

97.0575674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

97.0576881-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X CORDIANIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147921 ALVARO CESAR JORGE)

Face a informação de que a executada foi excluída do PAES/ REFIS, prossiga-se com o feito, designando-se, por ora, datas para os leilões.

97.0583174-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X TERRA PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP048907 VANTUIR CARMO DE MOURA)

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função. I.

97.0586138-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ANA LUCIA BARRIGA BRITO

Fls. 27 - O endereço indicado pelo exequente já foi objeto de diligência negativa (fls. 11). Retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

97.0587467-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X ANITA MARIA MARINO

Fls. 39/40 - Considerando que o endereço indicado pelo exequente, já foi objeto de diligência negativa (fls. 12), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto. Int.

97.0588125-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA MORBIDELLI MUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

98.0502863-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FERMARCO COM/ DE FERROS LTDA E OUTROS (ADV. SP016351 MARIA ARLINDA DA C ESTEVES P FALCAO JURADO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

98.0506059-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MELTH ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI)

Fls. 159/168 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido

pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

98.0509126-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM REDENCAO LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

98.0509722-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WALDESA COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP135514 ELDER DE FARIA BRAGA)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 76 e extrato de fls. 80, defiro o pedido da Fazenda Nacional, de suspensão da execução. Aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestando-se. Intime-se a exequente.

98.0513993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP185083 SUELI CRISTINA PIRES ALVES)

Indefiro o pedido da Fazenda Nacional, de penhora sobre o valor a ser levantado pela executada, por meio de Precatório (fls. 168 e 185), uma vez que os documentos juntados às fls. 200 e 235/238 demonstram que os valores relativos ao débito, executado nestes autos, se encontram depositados nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal 97.0019327-6, perante a 19ª Vara Cível Federal, desta Capital, inclusive tendo sido proferida sentença parcialmente procedente, determinando a conversão em renda da União Federal. Os autos encontram-se em grau de recurso, perante a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Juntem-se, aos autos, os extratos obtidos via Internet. Ao SEDI para alterar o polo passivo para UNILEVER BRASIL LTDA. Após, dê-se nova vista à Fazenda Nacional.

98.0514273-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN E ADV. SP192980 DANIEL OSTRONOFF)

Fls. 518/519: Face o recolhimento das custas (fls. 546), forneça a Secretaria, a certidão requerida. Após, intime-se o depositário de fls. 391/393, Sr. Francisco Fernandes, para apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, cópias dos comprovantes de recolhimentos dos aluguéis de todos os meses penhorados, sob pena de prisão. Cumpra-se, com urgência. Int.

98.0517405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X AQUATEC QUIMICA S/A - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA E ADV. SP105400 FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

98.0519321-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANTIQUEIRA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP123106 FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR E ADV. SP046572 ANTONIA ROSA ZACCARINO)

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada.... Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função. I.

98.0519748-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIMA VOSTOK VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP030365 FAUSTO DI GIOVANNI PEREIRA DA COSTA)

Fls. 151/162 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

98.0522190-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTILAN IND/ E COM/ LTDA (ADV.

SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION)

Fls. 23/27 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

98.0523934-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOTEL COMODORO LTDA (ADV. SP008826 AGENOR PALMORINO MONACO E ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)

Fls. 97/110 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

98.0526242-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRIGEL REFRIGERACAO COML/ LTDA (ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE)

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 89/90 e extratos de fls. 92/97, defiro o pedido da Fazenda Nacional, de suspensão da execução.Aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestando-se.Intime-se a exequente.

98.0526969-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

98.0527117-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

98.0528564-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ E IMPORTADORA GUIDON LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN)

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.I.

98.0529218-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.I.

98.0532483-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ONCA INDUSTRIAS METAURGICAS S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP172303 BÁRBARA KELY DE JESUS PEREIRA CARDOSO)

Fls. 234/236.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

98.0535376-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASYST ASSESSORIA SISTEMAS E

TREINAMENTO COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO)

Fls. 92/103 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

98.0535957-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS CACIQUE LTDA (ADV. SP098002 MARLON WANDER MACHADO)

Fls. 114/127 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

98.0536153-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUEIROZ & QUEIROZ LTDA (ADV. SP084117 ALDO APARECIDO QUEIROZ)

Fls. 56/59: Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

98.0537196-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOLSA NACIONAL DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP104037 LUIZ BRAZ DA SILVA)

Fls. 20/23: Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

98.0544295-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SADE VIGESA S/A (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

98.0547765-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABIO BORGES GRECO (ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA E ADV. SP041889 LUCIA MARIA HELENA DEL VECHIO)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

98.0559799-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MADEIRAS PINHEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

98.0561288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA (ADV. SP186506 WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO)

Face o ofício de fls. 134 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá, comprove o executado, documentalmente, o estado civil de Artur Arias Badra.

1999.61.82.000485-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X LOTUS COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP093503 FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.001094-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X SUVIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.001510-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X IRMAOS PIRES TRATAMENTOS DE SUPERFICIES LTDA E OUTROS (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO)

Fls. 278/279 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.002085-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.002527-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A E OUTROS (ADV. SP013580 JOSE YUNES)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.003141-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTOMAGGIORE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP243727 LUCIANA ROSSATO RICCI)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.004118-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X HOECHST MARION ROUSSEL S/A (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

Intime-se a executada da substituição da CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.2º, §8º da Lei 6830/80.Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a nova designação da executada noticiada às fls.288.

1999.61.82.005206-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X N E B DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Fls. 73/84 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.009564-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SEKRON METAL LTDA (ADV. SP108929 KATIA DE ALMEIDA)

Fls. 101/117 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.009672-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X A FUTURAMA IMP/ E EXP/ DE PECAS E PROD ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.010381-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LUBENA COML/ E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP084410 NILTON SERSON E ADV. SP146138 CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA)

Fls. 50/52 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

1999.61.82.010866-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COML/ ELETRICA MUNDIAL LTDA (ADV. SP039727 BENEDITO SILVA PASSOS)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido.Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes.Int.

1999.61.82.011085-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARTIN SANOSSIAN IRMAO E CIA/ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.012256-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RAI0 X ARTE EM CONFECOES LTDA (ADV. SP122825 DEBORAH AMODIO E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Fls. 67/73 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

1999.61.82.016499-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROTESEG CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido.Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes.Int.

1999.61.82.019427-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP023147 MIRTES MASSAKO OKUBO E ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.019754-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIMA S DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA)

Fls. 178/180.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente

não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

1999.61.82.019946-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENERCOMP SERVICOS E COM/ DE ELETRONICA LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP082420 ANGELA MARIA SPEDO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.020147-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABBE PRIMAR INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

1999.61.82.021723-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOM PASTOR PRODUcoes ARTISTICAS E PHONOGRAFICAS LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP161281 DÉBORA TEIXEIRA DOS SANTOS)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.023717-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROEMES PROJETO E MONTAGEM STANDS PROMOCIONAIS LTDA-ME (ADV. SP048008 FERNANDO LOTUFO)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

1999.61.82.023759-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.029423-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAPITANI ZANINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.029917-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOMAC BOUTIQUE LTDA E OUTROS (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP066527 MARIA HELOISA DE BARROS SILVA E ADV. SP070580 ANTONIO CARLOS DA S LAUDANNA)

Fls. 102/113 - Defiro. Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

1999.61.82.030327-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X HIS - BRAS ARTE DECORATIVA DO VIDRO LTDA (PROCURAD PAULO CEZAR FRANCO DE ANGELIS)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.030334-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.031651-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KITAL PLACAS E PAINES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP138873 MARCIA MASSARO)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

1999.61.82.032030-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ZACHARIAS COML/ OVERSEAS TRADING CO LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Fls. 109/115 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente.Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Int.

1999.61.82.034710-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA E OUTROS (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO)

Fls. 67/78 - Por ora, expeça-se o necessário para a penhora e demais atos executórios dos imóveis indicados pelo exequente, que constam pertencer aos executados.Int.

1999.61.82.035506-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X O LUZITANO FABRICA DE DOCES E BOLOS LTDA (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES E ADV. SP126338 ELISEU ALVES GUIRRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.036460-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEMAN SERVICOS EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP040731 JUREMA FARINA CARDOSO ESTEVES)

Nos termos do despacho de fls.79, os depósitos judiciais dos autos da Ação Cautelar 91.0725985-9, já se encontram penhorados nos autos nº 98.0514150-0 desta Vara sendo o seu valor insuficiente para a garantia da dívida.Assim dê-se nova vista à exequente para requerer o que entender de direito tendo em vista o despacho de fls.112.Junte a secretaria cópias de fls.99, 122 e 126 do processo 98.0514150-0

1999.61.82.039298-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NETINHO MEIAS E FIOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

1999.61.82.040402-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CHBL ASSAD BECHARA & CIA/ LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.041059-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Fls.141/144.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

1999.61.82.044743-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FACCIO STONELITE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES E ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.047236-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.049281-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KONTAKT COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP034974 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP116904 ANTONIA BARBOSA DA COSTA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.055248-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MADEIRAS PINHEIRO LTDA

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.057236-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA MUNDIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

1999.61.82.072333-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X A SHALON COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP130208 LEONCIO GURGEL RODRIGUES)

Fls.76/85: Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se.Dê-se ciência à

1999.61.82.079332-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X APOE ASSISTENCIA PADRAO EM ODONTOL EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP020718 JOSE CARLOS POPOLIZIO)
Fls. 54/65 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

2000.61.82.002047-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
Analisando os autos, verifico que o débito executado é de pouco mais de R\$ 320,00. Verifico ainda que o imóvel penhorado às fls. 17 está avaliado em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais). Dada a flagrante desproporção, resta inviabilizada a realização de leilão desse imóvel. Ante o exposto, determino que seja expedido mandado de substituição da penhora que recaiu sobre o imóvel descrito às fls. 17, para ser cumprido sobre moeda corrente no Departamento Jurídico da CEF, sito à Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 10.º andar - São Paulo/SP. Ato contínuo, dê-se ciência, com as cópias necessárias, ao Exmo. Juiz Corregedor da Central de mandados. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.82.002432-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X BENSON IND/ COM/ DE COSMETICOS LTDA
Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

2000.61.82.018017-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CITYFILMS LTDA E OUTRO (ADV. SP040694 JOSE CARLOS CASTALDO E ADV. SP171177 ANTONIO ALFREDO GLASHAN)
Fls. 101 : Defiro. Arquivem-se os Autos, nos termos do artigo 21, da lei nº 11.033, de 21/12/2004; sobrestando-se. Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

2000.61.82.021010-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X IRMAOS DAUD E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP077452A GUILHERME HUGO GALVAO FILHO E ADV. SP123400 JOSE ARIIVALDO JUSTINI)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.021233-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X ACCESS IND/ COM/ E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP132585 DOTER KARAMM NETO E ADV. SP157914 RAIMUNDO DE CASTRO COSTA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.023641-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FORNECEDORA PAULISTA DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.024776-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO FLORA LTDA (ADV. SP156437 ÉRICA FABRICIA BORGES ARANTES PEREIRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.024980-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARPELL IND/ ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.036117-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIS DIGITACAO INFORMATICA E SERVICOS LTDA

Defiro o requerimento da penhora sobre o faturamento da executada....Assim, determino a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado o seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto bancário deste Fórum de Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser indicado administrador estranho aos quadros da empresa para essa função.I.

2000.61.82.039743-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP184985 GISELLE BRITO MORAES)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.039862-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X SOC INDL/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

2000.61.82.041962-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BIANCA EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.045330-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALBA COML/ E EXPORTADORA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional habilitou seu crédito perante o Juízo Falimentar, defiro a suspensão do feito com base no requerimento do exequente, determinando que os autos sejam remetidos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.Dê-se ciência à FAZENDA NACIONAL em secretaria.

2000.61.82.046677-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRONTO SOCORRO DE VILA FORMOSA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP204820 LUCIENE TELLES)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor

equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.048672-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COM/ DE CALCADOS ROBS LTDA E OUTROS (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.049178-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.049667-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TONGUE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.052018-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2000.61.82.055911-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FROOTY BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW)

Fls. 41/52 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

2000.61.82.064350-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TOYAMA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2002.61.82.022299-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARTERA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados.2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2002.61.82.055579-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PAK FILTRAGEM INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

Fls. 100/114 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento especial, conforme requerido

pelo(a) exequente. Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Int.

2003.61.82.017674-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LISTER S/C LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI)

Junte a executada certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº.2002.61.00.021602-0. No silêncio, prossiga-se com a execução.

2004.61.82.013274-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RENATA AREIAS ESTEVAM (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA)

Fls. 39/42 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2004.61.82.028818-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AQUARIUS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP151866 MARCELO ANTONIO MIGUEL E ADV. SP230155 ANDREZA LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP183367 ERITON DA SILVA SANTOS)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

2004.61.82.037795-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONOTEC REFRACTORIOS LTDA (ADV. SP132858 GISELE FABIANO MIKAHIL E ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI)

Fls.405 - Defiro o pedido, excluindo-se as CDAs 80.2.03.027630-30 e 80.6.04.001610-25, deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) 80.2.04.000985-53, intimando-se a executada da substituição desta CDA, bem como para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art.2º, § 8º, da Lei 6830/80.

2004.61.82.038975-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRI PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Defiro o pedido de fls. 274/278, excluindo a C.D.A. de nº 80 6 04 003048-29 , destes autos de execução fiscal. Prossiga-se na execução em relação às demais C.D.As. dos autos, abrindo-se nova vista à exequente para que se manifeste conclusivamente nos autos, tendo em vista que o prazo pleiteado às fls. 259, já expirou. Int.

2004.61.82.039757-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROYAL SHIPPING SERVICES LTDA (ADV. SP090560 JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO)

Defiro o pedido de fls. 66/75, excluindo a C.D.A. de nº 80 2 04 003594-54 , destes autos de execução fiscal. Prossiga-se na execução em relação às demais C.D.As. dos autos, abrindo-se nova vista à exequente para que se manifeste conclusivamente nos autos, tendo em vista que o prazo pleiteado às fls. 67, já expirou. Int.

2004.61.82.045697-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO TREVISAN DO CONHECIMENTO LTDA (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN)

Junte a executada certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº.2005.61.00.014399-5.

2004.61.82.049660-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE EDUARDO DOS ANJOS GONCALVES FREITAS

Fls. 21/24 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2004.61.82.058209-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO 710 LTDA (ADV. SP090940 ANTONIO CARLOS FLORENCIO)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

2004.61.82.060140-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X COORD DE SAUDE DA REG METROP DA G SP

Intime-se novamente o exequente para que cumpra o r. despacho de fls. 21.No silêncio, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.Int.

2005.61.82.015595-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELY MARIA MONTEIRO PESSOA

Fls. 17 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes.Int.

2005.61.82.017520-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido.Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes.Int.

2005.61.82.021424-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X B A S COMERCIAL LTDA. EPP (ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 76.000,00 (fls. 67).Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 29/59) porque não interessa à exequente (fls. 31/41) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.).Prossiga-se na execução.Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 28.Int.

2005.61.82.021658-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RING CONFECÇOES ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 82/84 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2005.61.82.023327-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KUEHNE & NAGEL LTDA. (ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 91.300,00 (fls. 38). Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 06/36) porque não interessa à exequente (fls. 37/38) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.).Prossiga-se na execução.Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 35.Int.

2005.61.82.024462-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JEMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 20.600,00 (fls. 29/30).Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 18/26) porque não interessa à exequente (fls. 28/30) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução.Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 17.Int.

2005.61.82.035526-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HILDA OLIVEIRA BRAULIO - ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º.Int.

2005.61.82.036992-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANOEL GONSALVES NETO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)
Fls. 20 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2005.61.82.040529-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)
Tendo em vista as guias de depósitos e a certidão (fls. 125, 127 e 128), declaro garantida a presente execução. Cobre-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Expeça-se certidão de Inteiro Teor, constando inclusive o valor dos referidos depósitos, devendo ser entregue mediante o recolhimento das custas. Após, aguarde-se o decurso do prazo, para eventual apresentação de embargos. Int.

2005.61.82.040884-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIA DE FATIMA LUCCA LADESSA DE FREITAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.050474-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RING CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 30/36 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

2005.61.82.050791-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GITANES JEANS MODAS LTDA - EPP (ADV. SP235170 ROBERTA DIB CHOIFI)

Fls. 71/74 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

2005.61.82.051866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPILHAR PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)

1. Designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4.º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e constante(s) do laudo de fl., expedindo-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) constritado(s) e intimação dos interessados. 2. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime(m)-se o(s) depositário(s) para apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil como depositário infiel. 3. Int.

2005.61.82.058517-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALTER DE PAULA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 22/25, defiro o pedido do exequente de suspensão do andamento da execução. Aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestando-se. Intime-se o exequente.

2005.61.82.061283-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE WASHINGTON DE PAULA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.061948-5 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X

REGINA MARA COLLINA

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 22, defiro o pedido do exequente, de suspensão do andamento da execução. Aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestando-se. Intime-se o exequente.

2005.61.82.062455-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARIEL SEBASTIAO DE ALMEIDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.001380-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ERGON AR CONDICIONADO E SISTEMAS LTDA (ADV. SP259703 FERNANDO HENRIQUE MARINELLO)

Fls. 41/43 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

2006.61.82.005567-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONFEITARIA CHOPPAO LTDA. - ME. (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 12.000,00 (fls. 35/37). Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 17/28) porque não interessa à exequente (fls. 31/41) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 29. Int.

2006.61.82.008303-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHAMFER IND E COM DE FERRAMENTAS E PROD PLASTICOS LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 17.800,00 (fls. 31/33). Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 19/27) porque não interessa à exequente (fls. 29/33) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 18. Int.

2006.61.82.011595-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIA DE FATIMA LUCCA LADESSA DE FREITAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.013676-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELSO MENDES TEIXEIRA ESTAMPARIA EPP (ADV. SP096491 ORIVALDO REOITI MITSUUCHI)

Fls. 36/37 - Defiro a suspensão do andamento do feito, no aguardo do cumprimento do parcelamento noticiado, conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.

2006.61.82.014718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINK CIA LTDA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO)

Comparece nos autos a executada às fls. 43/52 informando que aderiu ao PAES - Parcelamento Especial da Lei 10.684/03 - e requerendo que o débito da presente execução fiscal seja incluído na conta PAES indicada. Manifestou-se a Fazenda Nacional às fls. 60/66 requerendo o prosseguimento do feito e alegando que novo parcelamento deve ser formalizado perante a administração. O parcelamento do crédito tributário está sujeito a limites legais e deve ser efetuado na órbita administrativa, na qual serão analisados os requisitos para o acordo. Não há como viabilizá-lo em sede de Execução Fiscal. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora livre de bens. Int.

2006.61.82.014866-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAULIMOLDAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 160.000,00 (fls. 25). Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 18/20) porque não interessa à exequente (fls. 22/25) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 17. Int.

2006.61.82.015254-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TELMA APARECIDA TEOFILO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.016014-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X MARIA TERESA MADEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2006.61.82.020246-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA MAZZUTTI, SOUZA E RIBEIRO DO VALLE (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Fls. 60/67 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

2006.61.82.020429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RETA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP201224 GILBERTO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP196657 ERIKA EMIKO OGAWA)

Cuida-se de execução fiscal cujo montante do débito alcança mais de R\$ 125.000,00 (fls. 110/113). Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 96/105) porque não interessa à exequente (fls. 108/113) e não observa a ordem legal (art. 11 da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.). Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada citada às fls. 106. Int.

2006.61.82.023831-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADILSON PEDROSO DE MORAES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.026178-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MURILO DE ARAUJO E ALMEIDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.027414-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Fls. 95/102. A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados. Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88). Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão. Int.

2006.61.82.030663-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DUALTEC INFORMATICA LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI)

Fls. 35/41 .A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2006.61.82.032441-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DUALTEC INFORMATICA LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI)

Fls. 81/101.A executada optou pelo parcelamento instituído pela MP nº 303/2006, não convertida em lei. Veja-se que a exequente não aponta irregularidade quanto à opção e suas condições ou pagamentos efetuados.Daí impor-se a suspensão do processo - inclusive requerida pela exequente -, uma vez que não restou disciplinada a situação jurídica das empresas optantes (artigo 62, 3º, da CF/88).Abra-se vista a PFN, decorridos noventa (90) dias desta decisão.Int.

2006.61.82.033632-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MAURO ZEFERINO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034010-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DANIEL BENJAMION SHAVITT

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034377-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RUBENS YOSHIO MIZUTANI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034384-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RUY ANTONIO MARBOT DE OLIVEIRA MENDONCA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034554-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WAFEY LUMINOSOS S/C LTDA - ME

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2006.61.82.034844-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALEX JOSE DOS SANTOS CALAZANS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar

provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.034902-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANTONIO DE MELLO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.035085-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS PASQUALE DE SOUZA AMORIM

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 11, defiro o pedido do exequente, de suspensão do andamento da execução. Aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestando-se. Intime-se o exequente.

2006.61.82.035155-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADRIANA DE CASTRO E OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.035453-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X IVAN DIOGENES SIMOES DOS SANTOS

Fls. 11 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2006.61.82.036258-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUTORA LOPES S/A E COM/ LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.037816-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE CARVALHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.046693-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDILEIA PEREIRA DE BARROS BONDEZZAN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.047611-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ENILDE COSTA REIS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar

provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.047643-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO LOPES DE ANDRADE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.047900-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS MARIA DE CAMPOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.053038-7 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X DANIELA MARTINEZ DURAN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2006.61.82.055694-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D P ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

2006.61.82.056028-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE)

Fls.95/100 - Defiro o pedido, excluindo-se as CDAs 80.6.06.181911-59 e 80.7.06.047004-44 deste processo de execução fiscal. Publique-se o despacho de fls.94. Despacho fls.94 - Tendo em vista que os autos se encontravam em carga com a PFN no período de 23/05/ a 01/08/2007 e a intimação da penhora ao executado em 13/06/07 (fls.66), devolvo o prazo para a oposição dos embargos à execução.

2006.61.82.056369-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DERAPAR CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246329 MAIRA SOARES TEIXEIRA GOMES)

...Não resta demonstrada, portanto, hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito. Contudo, a pedido da exequente, defiro o prazo de cento e vinte dias para análise, pela autoridade administrativa, das questões suscitadas. Conseqüentemente, suspendo o processo de execução. Intimem-se.

2007.61.82.005718-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TOLOMEI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP142370 RENATA TONIZZA)

Defiro a suspensão do andamento do feito conforme requerido pelo(a) exequente nos termos do art. 792 do C.P.C., pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até o final do parcelamento ou nova manifestação das partes. Int.

2007.61.82.011389-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X GERALDA DAS DORES RODRIGUES

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 07, defiro o pedido do exequente, de suspensão da execução. Aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestando-se. Intime-se o exequente.

2007.61.82.011396-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ROSELI MAURELLI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2007.61.82.014699-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE MARIA CUNHA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.015647-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MERY ETSUKO IDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2007.61.82.018049-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEGAS METAL CENTER LTDA (ADV. SP222271 DEBORA RAHAL E ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI)

Defiro o pedido de fls. 78/96, item a, excluindo a C.D.A. de n.º 80 6 00 011498-70, destes autos de execução fiscal. Intime-se a executada para se manifestar sobre a petição de fls. 78/79. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.022638-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULA DA COSTA LEME

Fls. 11 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.022639-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PRISCILA MENDES

Fls. 11 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.022663-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULO SERGIO CANDIDO

Fls. 11 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.025113-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANGELINA FELICIO GRACIANO

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 11, defiro o pedido do exequente, de suspensão da execução. Aguarde-se provocação das partes, no arquivo, sobrestando-se. Intime-se o exequente.

2007.61.82.033063-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IRENE NUNES ZERBINI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2007.61.82.035178-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X SANDRA ROSA CERQUEIRA

Fls. 21 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.035770-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ODAIR DE SOUZA PRATA

Fls. 18/21 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.035787-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MANOEL ALVES DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2007.61.82.035794-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SALIM HADADE NETO

Fls. 18/21 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.036226-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X EDUARDO CHERNIAUSKAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu § 4º. Int.

2007.61.82.036575-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VANIA GASTALDO DE OLIVEIRA

Fls. 11/12 : Suspendo o andamento do feito, em razão do parcelamento conforme requerido pelo(a) exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, onde aguardarão provocação das partes. Int.

2007.61.82.040986-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDIM PRIMAVERA LTDA-ME

Em face das diligências negativas, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem a fluência do prazo prescricional, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, após o qual, os autos serão remetidos ao arquivo, conforme o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2242

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.067534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031546-9) FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 186. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2005.61.82.011857-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044149-9) TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.061717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044034-1) AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2006.61.82.022487-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063200-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2006.61.82.036406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020149-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPCOM COM/ E PROMOCOES S/A (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.044949-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041679-0) INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSAO CULTURAL S/C LTDA (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.052391-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036433-3) METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.003898-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046393-0) GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo os embargos para discussão, sob condição de continuidade dos recolhimentos mensais da penhora do faturamento, até integral garantia do juízo. A suspensão dos pagamentos, sem prévia autorização judicial, acarretará a extinção do feito, independente de intimação. Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.82.008255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520737-4) MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da

efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.030737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055558-0) PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta a resposta da Receita Federal opinando pela retificação de uma inscrição e pelo cancelamento de outra, aguarde-se a manifestação da Fazenda Nacional nos autos da execução fiscal. Após, deliberarei quanto ao prosseguimento deste feito. Int.

2007.61.82.032408-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007077-0) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa;2. juntando cópia da CDA.

2007.61.82.038768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026808-5) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLAVIO KLAIC, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2007.61.82.043366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004790-5) BANIF NITUR ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.044834-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050092-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.046900-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021197-6) INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

O valor atribuído à causa não corresponde ao valor da inicial da execução fiscal. Intime-se o embargante para a devida retificação. Int.

2007.61.82.047948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018773-9) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.048279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030839-7) OLD MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.048280-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.030839-7) MARCO ANTONIO CATALDI NOVAES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.048283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017448-4) LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. cópia da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambas da execução fiscal). Int.

2007.61.82.048472-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033072-6) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 (Lei 11382/06),atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por penhora.Proceda-se ao apensamento deste feito aos autos da execução fiscal. 2. Recebo os embargos à discussão, abra-se vista ao Embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.048706-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025336-7) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus juridicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.049014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572023-1) EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.050066-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044411-5) A CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.031482-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548212-0) YASUKO YAMADA (ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.045350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577801-9) NIDIA CRISTINA GUTIERRES CUSTODIO (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.049165-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033226-5) MARIA GOMES DE BRITO SILVA (ADV. SP192740 EVANILDA IRIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa;2. juntando aos autos auto de penhora3. pedido de intimação do embargado para resposta.Por fim, concedo ao embargante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2007.61.82.049167-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033226-5) JOSENILTON ARGOLLO NASCIMENTO (ADV. SP192740 EVANILDA IRIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa;2. juntando aos autos auto de penhora3. pedido de intimação do embargado para resposta.Por fim, concedo ao embargante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

EXECUCAO FISCAL

96.0500887-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X IDEAL COML/ LTDA (ADV. SP173435 MONICA CRISTINA NUNES PAIXAO)

Ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados as fls. 63/64.Expeça-se carta precatória deprecando-se penhora, avaliação e leilão em bens da executada. Na ausência de bens, defiro a penhora de 5% do faturamento bruto mensal da executada. Int.

97.0558793-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INSTITUTO BETEL DE ENSINO SUPERIOR I B E S (ADV. SP076605 WASHINGTON MASASHIGUE MAEDA)

1. A vista da concordância expressa do executado com a conversão em renda em favor do INSS dos depósitos efetuados, oficie-se a CEF determinando que proceda a conversão em renda dos valores depositados até o montante indicado às fls. 251/261, devendo na mesma oportunidade informar eventual saldo em conta. Efetivada a conversão, dê-se vista à exequente a fim de informar se houve a liquidação do débito.

1999.61.82.006005-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI)

Fls 398: Ciência ao executado.

1999.61.82.006277-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.015135-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL SADALLA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls. 236: esclareça a executada. Int.

1999.61.82.020273-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP187456 ALEXANDRE FELÍCIO) X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO E OUTROS

1. Fls. 485/496: recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado para que não mais peticione nos autos informando da ausência de faturamento. Int.

1999.61.82.049882-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REI DO TIPO COM/ DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena

de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

1999.61.82.051506-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BERG PROPAGANDA INTERNACIONAL S/C LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP164681 MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.058771-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORPLAM RADIADORES LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Intime-se o executado a oferecer bens em substituição da penhora. Int.

2000.61.82.061430-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GTC IND/ E COM/ DE DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X ILSE HABITZREUTER FLORIANI E OUTRO (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde OSMAR FERREIRA alega a prescrição do débito em cobro e sua ilegitimidade passiva requerendo a sua exclusão do pólo passivo da ação, sob a alegação de que se retirou da sociedade em 28/12/1992. Instado a se manifestar, o Instituto exequente rebateu as alegações da excipiente.(...) Porém, analisando os documentos acostados aos autos, mormente o trazido pelo executado às fls. 724/725, observo que o excipiente se retirou da sociedade em 28/12/1992. Observo, ainda, as chancelas nele existentes que comprovam que o referido documento foi protocolado na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Posto isso, comprovado que o excipiente não fazia mais parte dos quadros societários da executada, DEFIRO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta, determinando a remessa dos autos ao SEDI para exclusão de OSMAR FERREIRA do pólo passivo da ação. Int.

2003.61.82.028052-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLOBAL LEGES CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ)

Prossiga-se na execução, com o cumprimento da decisão de fls.130.

2004.61.82.010333-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X CONFECÇÕES NEW MAX LTDA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)

Manifeste-se o exequente quanto a eventual quitação do débito exequendo.

2004.61.82.042628-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STRAIGHT MANUFACTURE CONSULTORIA GERENCIAL SC LTDA (PROCURAD FABIO GONCALVES OVIDIO /220536)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.042848-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CETHRO PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)

Fls. 227/229: ciência ao executado. Int.

2004.61.82.045908-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS YOSHIDA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP216010 ANGÉLICA APARECIDA CARVASAN E ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.048168-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Fls. 111/112:1. ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre o imóvel ofertado pela Executada as fls. 89/91.2. expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do sócio citado a fls. 70.3. ao SEDI para expedição de carta de citação para o novo endereço indicado pelo Exequente às fls. 117 e 124. Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei n. 11.382/2006, cite-se para fins de, alternativamente: . a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do

respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80). 3. O executado fica também advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente de dinheiro.

2004.61.82.052056-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 401/402. Int.

2005.61.82.024250-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIADENT BRASIL LTDA (ADV. SP217257 PAULO SERGIO LINO MOREIRA)

Fls. 150/151:1. defiro a substituição da fiança bancária pelo depósito judicial, ficando deferido seu desentranhamento (fls. 138/140) e devolução ao patrono da executada mediante recibo nos autos.2. indefiro a expedição dos ofícios requeridos nos itens b e c. Não consta nos autos informação quanto a extinção do débito referente ao Processo Administrativo referido. A discussão sobre sua quitação será feita nos autos dos embargos à execução.3. intime-se o executado a regularizar a garantia depositando o valor referente a inscrição nº80205008006-40. Int.

2005.61.82.029533-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTROSUL ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Proceda-se ao desbloqueio do valor irrisório (fls. 69).3. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de substituição de penhora.

2005.61.82.046393-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GABRIEL SIMAO CIA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Verifico que o executado vem efetuando regularmente o depósito dos valores a título de penhora sobre o faturamento, razão pela qual determino o prosseguimento dos embargos à execução opostos, sem prejuízo do depósito das parcelas vincendas até integral garantia do juízo. Venham conclusos os embargos para juízo de admissibilidade.

2006.61.82.002894-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JP CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP036120 ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO) X GASTAO MOREIRA DO AMARAL JUNIOR (ADV. SP141894 ELOISA PINTO SILVA)

Antes de apreciar a exceção de pré-executividade oposta, junte o excipiente ficha de breve relato da empresa, desde a sua constituição até a presente data, comprovando o período de sua admissão e retirada da sociedade, viabilizando a apreciação de seu pedido de exclusão.Sem prejuízo, proceda a serventia o cumprimento do despacho de fls. 81/82, com a expedição de carta precatória na forma determinada.

2006.61.82.006843-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JURIPRINT TIPOGRAFIA E PAPELARIA LTDA ME (ADV. SP159021 CARLA BAPTISTA SOLDAINI)

Fls. 78/79: ciência ao executado.Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.82.009841-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOUNDRY METAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

VISTOS.1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido.Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade.Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida.Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam.Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada.Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade

das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. PA 0,15 Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente. 2. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.82.041371-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO PECAS GRECHAN COMERCIAL LTDA (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA)

Fls. 88/90: ciência ao executado. Int.

2006.61.82.043491-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X FILIP ASZALOS E OUTRO (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X MIGUEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X ARTHUR MARCIEN DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA)

Intime-se o executado ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC. a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 126, com a abertura de vista ao exequente.

2006.61.82.047171-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S/A E OUTROS (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO) X SANDRA VILLAR TERAGI

Decisão de fls. 120/126 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROSSIGA-SE. INT.

2006.61.82.055075-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRMAOS YOSHIDA COMERCIAL LTDA (ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA E ADV. SP216010 ANGÉLICA APARECIDA CARVASAN)

Fls. 91: esclareça a executada. Int.

2007.61.82.004790-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANIF NITUR ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Fls. 73/74:1. expeça-se alvará para levantamento parcial do depósito de fls. 30, em favor do executado, referente ao valor das inscrições canceladas. Para tanto, indique o executado o nome do advogado que irá efetuar o levantamento. Para expedição do alvará, proceda a Secretaria a atualização do débito indicado a fls. 70 e, se necessário, solicite-se o saldo atualizado da conta. 2. indefiro o pedido de fixação de verba honorária eis que a execução prosseguirá pela inscrição não cancelada, descabendo fixar, neste momento verba sucumbencial que só é devida ao final. Int.

2007.61.82.013961-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER FREIOS E FRICCAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde se alega a prescrição e a compensação do débito em cobro. Considerando os documentos trazidos pelo executado, este Juízo decidiu determinar que se oficiasse à Receita Federal para manifestação conclusiva no que se refere às alegações trazidas pela excipiente. Posteriormente o executado/excipientes juntou aos autos pedido de suspensão

da exigibilidade, reiterado em nova intervenção.(...) Isto posto, por ora, fica REJEITADA a alegação de prescrição e INDEFERIDA a suspensão da exigibilidade nos moldes pleiteados.Cumpra-se a determinação do item 2 de fls. 201, oficiando-se a Receita Federal naqueles termos. Com a resposta, voltem-me conclusos para demais deliberações.Int.

2007.61.82.015666-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

A questão em torno da suspensão do crédito tributário é a matéria de fundo a ser decidida em vista da exceção de pré-executividade oposta. Este juízo, preliminarmente, deliberou ouvir a parte contrária - corolário do princípio do contraditório e da igualdade das partes, razão pela qual foi expedido ofício à Receita Federal a quem compete a manifestação quanto a suficiência do depósito. Assim, aguarde-se a resposta ao ofício expedido a fls. 183. Int.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.00.001576-6 - GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/156: manifeste-se a requerente. Int.

Expediente Nº 2249

EXECUCAO FISCAL

95.0509766-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X IND/ E COM/ ELETRO PORCELANA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

97.0539715-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X HAUPT SAO PAULO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E OUTROS (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)

1. Recebo a petição de fls. 222/241, como exceção de pré-executividade. 2. Não comprovou o executado sua condição de hiposuficiente, de modo a justificar a concessão dos benefício de justiça gratuita, além do que a matéria não se aplica em sede de execução fiscal.3. Quanto ao pedido de desbloqueio de valores formulado pela parte, a documentação apresentada pelo executado não comprova que os valores bloqueados sejam produto de seu salário. Os demonstrativos de pagamento juntados aos autos não informam se os valores recebidos são depositados em alguma das instituições financeiras abrangidas pela decisão. Assim, considerando que a imunidade à penhora é atributo do salário, vencimento ou provento recebido, não se aplicam propriamente a conta onde é depositado e não estando cabalmente demonstrado que os valores bloqueados são vencimentos do executado, indefiro o pedido de desbloqueio. Proceda a secretaria a consulta no sistema BACENJUD, informando os valores bloqueados para fins de

transferência. Após, tornem conclusos para apreciação das demais alegações do executado. Por fim, fica prejudicada, por ora, a análise dos pedidos do exequente (fls. 252/263).

97.0570593-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X B B MOVEIS INFANTO JUVENIS LTDA E OUTROS (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

98.0559780-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X CONSERTA COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.001218-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X AUTO CAPAS ABRIGO JACARE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os

depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.002759-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X METALURGICA ARCOIR LTDA E OUTROS (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2000.61.82.026653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PADILLA INDS/ GRAFICAS S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Dê-se ciência ao executado da decisão de fls. 181. Int.(Fls. 181 : Defiro os pedidos formulados pela Fazenda Nacional. Assim, determino a expedição de ofício à Central de Mandados para que o oficial subscritor do laudo de penhora de fls. 126 re-tifique a avaliação realizada. Após, proceda ao bloqueio nos termos do artigo 185-A do CTN por intermédio do BACENJUD, da diferença entre o valor da avaliação e o valor total do débito. Intimem-se.)

2004.61.82.059960-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X C C DE A A TRABALHADOR NA MOVIMENTACAO DE ME OUTROS (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos

propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRUIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Oportunamente, abra-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste objetivamente sobre o ofício recebido da vara de família e sucessões - fls. 139/141.

2007.61.82.023160-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KSR CENOGRAFIA E ILUMINACAO LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.026309-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALLIA SERVICOS EMPRESARIAS S/C LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize o executado a representação processual, juntando procuração ORIGINAL (fls. 54) e cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. 5. Indefiro o requerido no item b de fls. 53 porquanto se trata de produção de prova, incabível em sede de execução fiscal e exceção de pré-executividade. Int.

2007.61.82.028681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUEDES - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.032879-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FRANCISCO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X ANTONIO FRANCISCO ALVES JUNIOR E OUTROS

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Sem suspensão dos prazos processuais, comprove o executado a propriedade e valor dos bens oferecidos. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.090273-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEAR STEARNS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Em face da manifestação da exequente informando que os valores mencionados pela executada já foram convertidos em renda da União, prossiga-se com a execução.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 144.No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2001.61.82.017008-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X MORUMBI MOTOR COMERCIO DE AUTOS S A (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2001.61.82.018661-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA. E OUTROS (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X AGEU DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP158935 GIOVANA MEIRE POLARINI E ADV. SP238846 LAIANY DOS SANTOS PINTO) X ZILAH DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO)

Considerando que os autos saíram em carga, equivocadamente, durante a vigência de prazo comum, defiro a devolução do prazo aos co-executados Zilah de Araújo Cruz e Jorge F. Koury Lopes.Int.

2002.61.82.041649-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PLASTKAFEL IND/ COM/ REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP239773 CARLOS EDUARDO BAREA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2002.61.82.049654-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ARNALDO ABILIO GODOY BARREIRA CRAVO (ADV. SP137701 ARNALDO ABILIO GODOY BARREIRA CRAVO)

Manifeste-se a exequente especificamente sobre a petição de fls. 90/91 e 100/101. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2003.61.82.006737-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CONFECOES HAWA LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2003.61.82.009707-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP104095 MILTON LUIZ DA SILVA) X JORGE VITOR MONTEIRO DA CRUZ (ADV. SP105763 WILSON APARECIDO DE MOURA)

Em face do depósito efetuado, suspendo a execução pelo prazo de 12 meses.Decorrido o prazo, promova-se vista à exequente para que verifique se os valores estão sendo recolhidos corretamente.Int.

2003.61.82.037761-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOVA ERA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Compareça em Secretaria o representante legal da executada, no prazo de 15 dias, para a lavratura do termo de nomeação de depositário e intimação da penhora.Int.

2003.61.82.038485-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BAZAR DAS TINTAS LTDA (ADV. SP015592 ADAHIR ADAMI)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2003.61.82.045378-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ASCEND COMMUNICATIONS LTDA (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2003.61.82.047041-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GUICHI NAKASHIMA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP163656 PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.053188-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BORMAN REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP110984 ELMIRA SOARES XAVIER) X EDNA DE BRITO LEDO

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ... 3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a

título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que o sócio não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Luis Gonsaga Silva Araújo no pólo passivo da execução fiscal.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora sobre bens dos co-executados.Int.

2003.61.82.062973-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X HSUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X LUCIANO JORGE HAMUCHE E OUTROS

...Posto isso, indefiro o pedido da executada formulado às fls. 63/77. Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 153/154, bem como para que se manifeste sobre o pedido de arquivamento dos autos, com base no valor da dívida. Intimem-se.

2003.61.82.063914-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CENTRO AUTOMOTIVO ELDORADO LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES)

Trata-se de embargos de declaração contra a decisão de fls. 306, com o argumento de contradição e obscuridade. Sem razão o embargante. Em execução fiscal, não há necessidade de indicação de bens pelo exequente para fins de expedição de mandado de penhora. (art. 10 da Lei nº 6.830/80). Anoto que, a oposição de agravo de instrumento pelo executado, não tem o condão de suspender o andamento do feito, tendo em vista que o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fls. 286). Int.

2003.61.82.066835-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALCA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004 61 82 026366-2 a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Int.

2004.61.82.006133-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GARANTIA N.S. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP177088 ISABELLA DE SEIXAS CORRÊA)

Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, decidindo-se pela manutenção do débito, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2004.61.82.037776-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE FAMILIAR DE EDUCACAO S/C LTDA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES)

Tendo em vista o cancelamento das CDAs nºs 80 2 04 001458-10 e 80 7 03 043659-09 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições.Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os valores indicados às fls. 203 e 207.No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.82.046679-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATALEX COMERCIO & DISTRIBUICAO PCS ELETRODOMESTICOS LT E OUTROS (ADV. SP134380 IBRAIM SALUM BARCHIM)

I - Determino a reunião do presente feito ao de nº 2006 61 82 006293-8, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.II - Manifeste-se a exequente sobre as alegações

da co-executada. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2004.61.82.057438-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2005.61.82.019797-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SER SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

...Posto isso, indefiro os pedidos formulados na exceção de pré-executividade de fls. 53/81 e determino o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a Carta Precatória de fls. 94/96.

2005.61.82.020673-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDIE E ADVOGADOS (ADV. SP099939 CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES)

Defiro o pedido de substituição da CDA nº 80 7 05 003724-08 requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Intime-se a executada. Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a CDA remanescente. Int.

2005.61.82.023344-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 282/283. Int.

2005.61.82.025568-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STEINER - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO)

Defiro o pedido de substituição da CDA nº 80 7 05 005168-50 requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Prossiga-se com a execução nos termos da decisão de fls. 94. Int.

2005.61.82.027812-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRADBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Concedo à executada o prazo suplementar de 05 dias. Int.

2005.61.82.028964-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAL E COMERCIAL INJECÃO PLÁSTICA INJEPLAST LTDA (ADV. SP049815 JOAO FERRACIOLI NETO)

Tendo em vista o pagamento do débito relacionado à CDA nº 80 7 05 006873-10 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), em relação à CDA remanescente, conforme requerido pela exequente em face da informação de que o parcelamento foi rescindido. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.82.049303-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISCOPOL COMERCIAL LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Concedo à executada o prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.82.050829-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENIPLA EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2005.61.82.057147-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOTEL Pousada do Cowboy LTDA E OUTROS (ADV. SP216095 RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA)

Primeiramente, manifeste-se o exequente. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.019753-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CNA CENTRO NORTE AMERICANO S/C LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Em face da informação da exequente de que não há parcelamento do débito, prossiga-se a execução nos termos da decisão de fls. 191, última parte.Int.

2006.61.82.024138-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SMART COMERCIOE IMPORTACAO LTDA (ADV. SP206722 FERNANDO BENEDITO MARTINS FERRAZ)

Em face da manifestação da exequente, declaro extintos os débitos referentes às CDAs n°s 80 2 05 014192-66, 80 6 02 080315-00 e 80 6 06 035783-54.Em face da informação da própria exequente de que os valores referentes às CDAs remanescentes estão sob análise administrativamente, não há que se falar em prosseguimento da execução.Pelo exposto e considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, determino nova vista dos autos para que a Fazenda Nacional se manifeste sobre as CDAs remanescentes.Int.

2006.61.82.030140-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAN COUNTRY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP179186 RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA)

...Posto isso, defiro parcialmente o pedido do executado somente para declarar prescritos os créditos tributários inscritos nas CDAs n° 80 2 03 038430-02 e 80 6 03 113245-65, bem como o datado de 14/07/2000, inscrito na CDA N° 80 6 06 003717-24, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais créditos. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, proceda à substituição da CDA n° 80 6 06 003717-24.

2006.61.82.030435-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MENDONCA JEANS LIMITADA - EPP (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA)

Tendo em vista o cancelamento das CDA n°s 80 7 04 014740-08 e 80 6 06 008205-45 noticiado pela exequente, declaro extintas a referidas inscrições.Manifeste-se a exequente sobre a CDA remanescente. Promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.048938-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X ANGLO AMERICAN OF SOUTH AMERICA LTDA E OUTROS

I - Em face dos depósitos efetuados na ação ordinária n° 2005 61 00 021682-2 em trâmite na 24ª Vara Cível Federal, suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo, promova-se vista ao exequente.II - Indefiro a expedição de ofício requerida pela parte, pois o pedido deve ser direcionado junto ao juízo onde tramita a ação ordinária.II - Falta interesse processual à empresa executada em vir a juízo requerendo apreciação de interesse de terceiros (co-responsáveis). Ou seja, a empresa executada não pode vir a juízo, representando terceiros; cabe a estes ingressarem por meio de advogados e requererem o que entenderem de direito. Portanto, indefiro o pedido de exclusão dos sócios por falta de interesse do petionário.Int.

2006.61.82.054579-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRASFOR COMERCIAL LTDA (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ)

Tendo em vista o cancelamento da CDA n° 80 6 06 181510-17 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição.Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre a CDA remanescente.Int.

2007.61.82.016344-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCRITORIO SUGUIYAMA LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)

...Posto isso, defiro parcialmente o pedido do executado para declarar prescritos os créditos tributários datados de 15/08/2002 e anteriores a ele, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, proceda às substituições das Certidões de Dívidas Ativas.

2007.61.82.021381-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Concedo à executada o prazo suplementar de 60 dias.Int.

2007.61.82.027385-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 282/285.Int.

2007.61.82.049200-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCIA GUEDES PANTALEAO (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 860

EXECUCAO FISCAL

00.0458831-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X FROMAP PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP039780 WILSON GENARI) X RENATO DA SILVA FALCAO (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS)

Haja vista a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 20070300094795-0 (interposto contra a decisão de fls. 274), remeta-se o feito ao SEDI para inclusão somente do sócio RENATO DA SILVA FALCÃO. A seguir, cite-se, por mandado.

88.0003016-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BASSO) X ELEVADORES GLOBO LTDA. E OUTRO (ADV. SP152212 JACKELINE COSTA BARROS)

Vistos em decisão. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pela União em face de pessoa jurídica (contribuinte), com ulterior pedido de redirecionamento dos pertinentes atos executivos em face de terceiros, pessoas físicas, sócios da primeira executada, na condição de responsáveis tributários. O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito, com as conseqüências que daí derivam. Cumpra-se, citando-se. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de designação de data para leilão.

2000.61.82.097329-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERRAPLENAGEM PONTE GRANDE LTDA (ADV. SP196183 ANA PAULA DA SILVA BERNARDINO E ADV. SP044304 ANTONIO BERNARDINO NETO)

Fls. 222: Defiro o pedido nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2008, da Diretoria de Foro, que estabelece as Centrais de Reprografia. Após, cumpra-se a sentença de fls. 218. Int..

2002.61.82.006899-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ENGLISH & CO. LANGUAGE TRAINING SERV. CENT. IDIOM. S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP180867 LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS)

Requeira o executado o que de direito, no prazo de dez dias, haja vista o ofício de fls. 324/329.

2003.61.82.007802-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ANTONIO GERCINO MARTINS MARTINEZ (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP063720 ROBERTO MELLO)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão proferido.2) Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades.

2003.61.82.043943-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL E DISTRIBUIDORA 5 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)

Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.007813-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIGMATERM ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)

Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.054427-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.04.048605-21. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.04.048605-21, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.04.048588-96. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Após, intime-se a executada acerca do valor descrito às fls. 275 com respeito a certidão de dívida remanescente, inclusive manifestando-se sobre a conclusão do processo administrativo n.º 04952506736/2004-21. Publique-se. Intime-se.

2005.61.82.019507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMERICA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Fls. 27/40, 44/48 e 50/71: mantenho a decisão exarada às fls. 25/26, indeferindo, assim, o pedido de exclusão do pólo passivo (fls. 27/40), haja vista que, além do fato da inclusão ali determinada basear-se no artigo 13 da Lei 8.620/93 - que imputa responsabilidade solidária aos sócios de empresa em débito para com a Seguridade Social - o redirecionamento aqui debatido escora-se, ainda, na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Sob os mesmos fundamentos, defiro o pedido de fls. 44/48, determinando a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito (fls. 46), com as conseqüências que daí derivam. Quanto aos pressupostos de validade e liquidez da certidão de dívida ativa, saliento que o título goza de presunção relativa de certeza e liquidez, ilidida somente pela prova inequívoca em contrário. Cumpra-se, citando-se e expedindo-se mandado em relação ao sócio cuja citação supriu-se por seu comparecimento aos autos. Int..

2005.61.82.022831-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOODYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP (ADV. SP228892 KIFEH MOHAMAD CHEDID)

Tendo em vista o tempo decorrido e o pedido de fls. 67/72, manifeste-se o exequente no prazo de (trinta) dias. Int..

2005.61.82.050868-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESPER COMERCIO E RECUPERACAO DE AUTO PECAS LTDA. (ADV. SP068990 ODMIR FERNANDES E ADV. SP137173E ARETUSA DOS SANTOS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 48, publique-se a decisão de fls. 47. Teor do despacho de fls. 47: Prejudicada a petição de fls. 35, em face do despacho de fls. 34. Publique-se o despacho de fls. 34. Teor do despacho de fls. 34: 1) Susto, ad cautelam, o leilão designado do presente feito, em face do parcelamento informado pelo exequente. 2) Suspendo a presente execução nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 3) Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.005407-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOTADS ORGANIZACAO FISCAL E CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP170135 BEATRIZ APARECIDA DAMIANI)

1) Susto o cumprimento do mandado expedido, fls. 87, tendo em vista os documentos acostados ao presente feito. Informe à Central de Mandados. 2) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Após, cumprido ou não o item 2, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2006.61.82.026089-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIBELOT PERFUMARIA E ARMARINHOS LTDA (ADV. SP184203 ROBERTA CARDINALI PEDRO)

1) Recolha-se o mandado expedido de fls. 15, independentemente de cumprimento, tendo em vista os documentos acostados ao presente feito. Informe à Central de Mandados. 2) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Após, cumprido ou não o item 2, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

Expediente Nº 861

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.033245-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X RODRIGO BRAGA DO AMARAL GURGEL

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.063136-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELOY STRAZZI & CIA LTDA E OUTROS

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir. 3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito. 4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2004.61.82.033390-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURICIO MATIAS DOS SANTOS

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir. 3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito. 4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2004.61.82.033406-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA

1) Tendo em vista o silêncio do exequente, devolvam-se os documentos arquivados em pasta própria à Delegacia da Receita Federal. 2) Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.033808-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VALTER DA ROCHA MONTEIRO

1) Tendo em vista o silêncio do exequente, devolvam-se os documentos arquivados em pasta própria à Delegacia da Receita Federal. 2) Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.039405-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO LUIZ DIVINO

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.060326-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALVARO SERGIO EMERICE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.060432-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO TELES CAPINAN

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, em face da citação negativa do(a) executado(a).Int..

2004.61.82.062056-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELAINE DONIZETTI MARTINS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.062059-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELANE MACHADO DOS SANTOS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, em face da citação negativa do(a) executado(a).Int..

2004.61.82.062113-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDISON VAGNER VALDIVIA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva.3) Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.062174-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CAVINO JOSE TANESE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.062570-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DOUGLAS OLIVEIRA DEMARCHI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva.3) Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.062889-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JUVENIL ZANINI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.064701-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GUIOMAR DE SOUZA RIBEIRO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, em face da citação negativa do(a) executado(a).Int..

2004.61.82.064715-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO DAS CHAGAS O FREITAS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva.3) Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.064768-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE GERALDO DE MEDEIROS MORAIS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.065155-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MARCOS MARTINS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva.3) Manifeste-se a exequente, conclusivamente, sobre os documentos de fls. 10/18, prazo de 30 (trinta) dias.Int..

2005.61.82.000545-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GISLEY LUIZ QUEIROZ NASCIMENTO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado.2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.009689-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO JOAO DE SOBRAL

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.015131-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RENATA ARATTO BICUDO

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.015139-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IMACULADA LOURDES CONFETTI

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.035258-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FADES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI E ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA)

Fls. 303/309: Prejudicado o pedido, uma vez que os valores solicitados já foram apresentados pelo exequente às fls. 259/369. Aguarde-se a devolução dos mandados expedidos às fls. 275/276, 277/278 e a carta precatória expedida às fls. 279/280, devidamente cumpridos.

2005.61.82.036090-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X OSCAR CARLOS DE LOURDES OSORIO CEPEDA

1) Tendo em vista o silêncio do exequente, devolvam-se os documentos arquivados em pasta própria à Delegacia da Receita Federal. 2) Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os

fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.036248-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RICARDO COLOMBANI DE SOUSA

1) Tendo em vista o silêncio do exequente, devolvam-se os documentos arquivados em pasta própria à Delegacia da Receita Federal. 2) Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.036312-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JONATHAS PEREIRA DA SILVA

1) Tendo em vista o silêncio do exequente, devolvam-se os documentos arquivados em pasta própria à Delegacia da Receita Federal. 2) Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.036896-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO)

Intime-se novamente o exequente a se manifestar sobre a alegação de pagamento de fls. 21/24, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.82.037231-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MINERACAO LTDA

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir.3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito.4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.037819-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GERSONY VIRTUDES MANSANO CANELADA JOVCHELEVICK

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir.3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito.4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.038282-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X BORIS LIBERMAN (ADV. SP190796 TÂNIA MARIA BACHEGA DE SOUZA)

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que

possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir.3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito.4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.041593-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDARGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP123618 CLAUDIA REGINA SOARES)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.047411-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X VIP TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 02 (dois) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.010375-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELAINE CHECHIA MORANDI

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir.3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito.4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2006.61.82.027267-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA YA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

Fls. 289: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.047696-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDIVINO RAULINO MATOS SANTOS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.047726-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GEORGE GOMES VIEIRA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.049233-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OSVALDO TAKASHI YANO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050748-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DANIEL PATON FAGUNDES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.052997-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X BELINDA MODAS LTDA (ADV. SP099191 ANDRE MARCOS CAMPEDELLI E ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES)

Fls. 33/35: Defiro, expeça-se certidão de objeto e pé de inteiro teor.

2006.61.82.053062-4 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X RENATA HELENA PAZ SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva. 3) Cite-se. 4) Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 5) Efetuada a citação, não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação de bens tantos quantos bastem para a garantia da dívida. 6) Em caso de não localização do executado ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação do exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 7) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2007.61.82.016715-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA NEVES DA SILVA MOLENA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.032888-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAS ARTEB S/A E OUTROS (ADV. SP105932 SANDRA GOMES E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

Fls. 27/49, 67/91, 104/139 e 141/181: 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os executados, exceções de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veiculam notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelos executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por eles vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento das defesas apresentadas, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face dos executados. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta às exceções opostas, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos, bem como sobre o oferecimento de bens realizado às fls. 51/65. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual

expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento aos executados.

2007.61.82.035438-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA E ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1893

EXECUCAO FISCAL

98.0804955-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO E PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X GOSTO DE MODAS CONFECÇÕES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP090920 LUCY APARECIDA MAGALHAES)

Determinado o bloqueio das contas do(s) devedor(es), restou constrito....., conforme fls. 112-3.Por decisão proferida às fls. 149-51, tendo a executada comprovado que o valor bloqueado prejudicava a sua manutenção e de sua família, foi determinado a sua devolução à parte devedora (fls. 154-5 e 166).Ante ao exposto, inexistem nos autos notícias acerca de bens dos executados passíveis de penhora. A execução não se encontra, portanto, garantida.Por conseguinte, defiro, com fulcro no art. 185-A do CTN, o pedido de fls. 174-78, e determino a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do(s) executado(s).Expeçam-se ofícios aos órgãos e entidades pertinentes, ficando claro que estes deverão enviar IMEDIATAMENTE a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas.Após, dê-se vista à parte credora por dez dias e, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório.

2000.61.07.001870-5 - FAZENDA NACIONAL X TOYOKAZU KAWATA - ESPOLIO (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA)

Fl. 179: defiro.1. Oficie-se ao Juízo Deprecado (Primeira Vara Federal de Três Lagoas-MS), solicitando a devolução da carta precatória n. 54/06, expedida à fl. 145, independentemente de cumprimento.Transmita-se via fac-símile, instruindo o ofício com cópia da presente decisão e da manifestação de fl. 179.2. Sobreste-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Após, diga a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Cumpra-se com urgência.

2000.61.07.001941-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X AUTO POSTO ANDRADE DE ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE)

Tópico final da decisão de fls. 153/154:É o relatório.Decido.Razão assiste a exequente.Realizado bloqueio em conta, via sistema Bacenjud, conforme documentos de fls. 120/122, nenhum valor em nome do co-executado César Augusto de Oliveira Andrade restou constrito.Aliás, quanto a este, não consta, inclusive, qualquer solicitação de bloqueio junto ao BancoNada a

deliberar, portanto quanto ao pedido postulado pelo co-executado César Augusto de Oliveira Andrade. Quanto ao bloqueio efetivado em relação à co-executada Silvia Luzia de Mello Andrade (fl. 120/122), cumpre dizer que a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, conforme o disposto no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, tem por objetivo resguardar o montante necessário à sobrevivência do devedor. A impenhorabilidade, por conta disso, alcança tão-somente os VALORES IMPRESCINDÍVEIS àquelas necessidades, sob pena de, sob o manto da impenhorabilidade quantias desnecessárias à sobrevivência do devedor passíveis de penhora, ficarem desta constrição injustificadamente afastadas, impossibilitando, assim, a satisfação da parte credora. Haja vista as razões supra, compete à executada para se beneficiar da impenhorabilidade legal, provar, nos moldes do artigo 655-A, parágrafo 2º, do C.P.C.: a) a natureza dos valores encontrados em suas contas (se vencimentos, subsídios etc) e b) que tais valores efetivamente são necessários à sua sobrevivência. No caso em apreço, a necessidade de liberação do dinheiro, consoante dogmatizada pela requerente, não se encontra devidamente provada. Não foram juntados documentos que comprovassem compor o salário a única fonte de renda da executada, não havendo ainda documentos que comprovassem que deste valor necessita para a sua sobrevivência. Ademais, não há prova da existência de contas que devem ser pagas de responsabilidade da executada, após a data da efetivação do bloqueio. Conta nenhuma foi apresentada neste sentido. Portanto, sem a prova de que o valor bloqueado realmente é proveniente de conta-salário e não de outro eventual rendimento, assim como, que serve para sobrevivência da executada (impenhoráveis, portanto), mantenho o bloqueio realizado, indeferindo o pedido. Oficie-se ao Banco, com urgência, solicitando seja efetivada a transferência do valor bloqueado para agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum. Oportunamente apreciarei o pedido de conversão em renda da União pleiteado pela Fazenda Nacional às fls. 149/150, parte final. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.002103-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X RESTAURANTE E LANCHONETE DEGRAUS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP061021 JACINTO MARTINS NOGUEIRA E ADV. SP126712 FABRIZIO DOMENICH MARTINS)

Determinado o bloqueio das contas do(s) devedor(es), restou constricto..... que fica aqui desconsiderado. Não há nos autos notícias de bens dos executados passíveis de penhora. A execução encontra-se desprovida de garantia. Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, determino a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do(s) executado(s). Expeçam-se ofícios aos órgãos e entidades pertinentes, ficando claro que estes deverão enviar IMEDIATAMENTE a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas. Após, dê-se vista à parte credora por dez dias e, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por substituição financeira.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício**

Expediente Nº 2514

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001727-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

1. Oficie-se ao Juízo deprecado nos termos da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 736.2. Publique-se a decisão de fl. 731.FL. 731:1. Note-se que o defensor do réu ÉZIO RAHAL MELILLO foi intimado para apresentar a defesa prévia aos 15/09/2006 (fl. 595), tendo retirado os autos em carga na mesma data (fl. 596), sendo que a defesa prévia somente foi protocolizada aos 10/11/2006, ou seja, quase dois meses após a intimação, extrapolando em muito o prazo conferido pelo art. 395 do CPP, que é de três dias. Desse modo não havendo que se falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento da defesa prévia e rol de testemunhas apresentados em desconformidade com a lei processual penal, mantenho a decisão de fl. 712, item 3.2. Fls. 723/724: abra-se vista

para manifestação do Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2515

EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.011084-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066638 MARIA JOSE GARROUX DE ALMEIDA CAMPO) X NUNES REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Despacho de f. 22, datado de 24/11/2006: Intimem-se as partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes.

Expediente Nº 2516

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.002699-7 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face do exposto, ressaltando que foi expressamente consignado no provimento embargado a necessidade de observância do disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950, que tratam da execução das verbas de sucumbência em ações onde deferidos os benefícios da assistência judiciária, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 49/52. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.08.000951-7 - GERSON CARLOS VALADAO (ADV. SP212775 JURACY LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em prol da economia processual, todavia, determino que a parte impetrante emende a inicial para deduzir seu pedido em face da correta autoridade coatora, apta a cumprir eventual ordem emanada deste Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, à conclusão. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005191-8 - ANA AGOSTINHO GODOY (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 68/69, para elucidar a sentença de fls. 58/64 na forma acima explicitada. P.R.I.

Expediente Nº 2517

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.002284-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP105181 ROBERVAL JOSE GRANDI) X ANGELINA ROSA IGIANO PEREIRA (ADV. SP105181 ROBERVAL JOSE GRANDI)

Isto posto, ficam JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA e ANGELINA ROSA IGIANO PEREIRA, condenados ao cumprimento das penas de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime aberto. Entendendo que os réus não preenchem os requisitos elencados no art. 44, inciso III, do Código Penal, o que importou, inclusive, a fixação da pena-base acima do mínimo legal, deixo de substituir as penas privativas de liberdade por penas restritivas de direito. Arcarão os réus com as custas processuais. P.R.I.O.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se o lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

Expediente Nº 2518

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.002027-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X PAULO SERGIO MARQUES (ADV. SP109635 RONALDO TECCHIO JUNIOR) X JOSE CARLOS FERNANDES VASQUES (ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA) X DOMINGOS DELEO JUNIOR (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO E ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA) X ELTON PESCADOR VIEIRA (ADV. SP229824 LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X

ELIANE LAPENNA (ADV. SP229824 LUCIANO ROGERIO QUESSADA)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Botucatu, SP, para o fim de inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 317/327), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Decreto o benefício da gratuidade do ato, em favor dos réus, considerando que no processo criminal as custas processuais somente são recolhidas ao caso de eventual condenação. Anote-se na carta precatória. .PA 1,10 Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4479

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.08.006315-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003588-3) TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada pela embargada.

2007.61.08.006316-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003586-0) TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada pela embargada.

2007.61.08.006317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003585-8) TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada pela embargada.

2007.61.08.006318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003584-6) TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada pela embargada.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.08.003584-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 22/37: manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.08.003585-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 20/35: manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.08.003586-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 23/38: manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.08.003588-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 20/35: manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA

Expediente Nº 3730

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004473-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ROSA CAPRIOLI BUENO (ADV. SP077086 ROSANA MARY DE FREITAS) X WALTER ROSA PAES (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN)

Intime-se a defesa de Rosa Caprioli Bueno, via Diário Eletrônico, para que, no prazo de três dias, promova a substituição da testemunha Antônio Abud Sobrinho, já falecido (fls. 479/480). Consigne-se que a inércia será tida como desistência tácita. Nesse caso, abra-se vista dos autos ao MPF, para que se manifeste, em prosseguimento, nos termos do art. 499 do CPP.

2005.61.08.002331-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X PAULO HENRIQUE CANTALEJO (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA)

Não tendo havido arrolamento de testemunhas por parte da acusação, o feito passa, diretamente, à fase de oitiva dos arrolados pela defesa. Depreque-se à Comarca de Duartina a ouvida de Silvana (fls. 376). Para as testemunhas da terra (fls. 394), designo o dia ____/____/2008, às ____h ____min., a fim de ter lugar a audiência. Expeça-se mandado de intimação. Publique-se na Imprensa Oficial. Requisite-se o preso, caso ainda estiver recolhido em estabelecimento prisional.

2006.61.08.005579-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X HORACIO APARECIDO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA)

Não tendo havido arrolamento de testemunhas por parte da acusação, o feito passa, diretamente, à ouvida dos arrolados pela defesa. Depreque-se à Comarca de Matão/SP a oitiva dos arrolados às fls. 112. Intimem-se.

Expediente Nº 3732

INQUERITO POLICIAL

2007.61.08.004348-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

À digna autoridade policial, por mais noventa dias, para prosseguimento das diligências. A fruição do prazo acima concedido terá início por ocasião do recebimento dos autos pelo Delegado de Polícia responsável pela condução das investigações. Consigne-se, no entanto, que está agenda Inspeção-Geral Ordinária, para ter lugar entre os dias 23 e 27 de junho de 2008, período em que todos os feitos deverão ser restituídos a este Juízo. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial.

Expediente Nº 3735

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.001708-3 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHN JAIRO PULGARIN E OUTROS (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo o dia 02/04/2008, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas de acusação. Publique-se na Imprensa Oficial. Requistem-se as testemunhas ao Superior Hierárquico. Nomeie defensor ad hoc aos réus sem defensor constituído o advogado Eduardo da Silva Orlandini, cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria. Expeça-se mandado de intimação ao defensor ora nomeado. Expeçam-se, outrossim, ofícios à Polícia Federal, para a escolta dos presos; ao Juiz Corregedor dos Presídios e ao Diretor

do Estabelecimento prisional, solicitando-se a liberação dos detentos.

Expediente Nº 3738

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.001707-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo o dia 02/04/2008, às 15h30min, para a oitiva da testemunha de acusação. Publique-se na Imprensa Oficial. Requisite-se a testemunha ao Superior Hierárquico. Nomeie defensor ad hoc aos réus sem defensor o advogado Eduardo da Silva Orlandini, cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria. Expeça-se mandado de intimação ao defensor ora nomeado. Expeçam-se, outrossim, ofício ao Juízo de origem, para que informe sobre a necessidade da presença dos presos à audiência. Havendo necessidade, oficiem-se à Polícia Federal, para a escolta; ao Juiz Corregedor dos Presídios e ao Diretor do Estabelecimento prisional, solicitando-se a liberação dos detentos.

Expediente Nº 3740

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001459-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR THOMAZETE E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 283/07, protocolizada sob o n.º 2007.080052180-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial.

2001.61.08.001618-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 282/07, protocolizada sob o n.º 2007.080052184-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial.

2002.61.08.000991-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNA MARIA DE JESUS MARIA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 281/07, protocolizada sob o n.º 2007.080052194-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma

única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3971

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.011192-6 - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 412: Tendo em vista o decurso de prazo certificado, determino nova intimação para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, dou por corretos os valores apresentados às ff. 390-392 e 394-396, autorizando a expedição de Alvará de Levantamento dos valores pleiteados, no importe de R\$ 10.703,20 devendo a impetrante informar o nome do patrono que deverá ser expedido, observando-se os dados da procuração de f. 26.3. No mesmo ato, deverá ser expedido ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda em favor da União dos depósitos remanescentes. 4. Após, tornem conclusos. 5. Intimem-se.

1999.61.05.013055-6 - INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff 318-319: Homologo o pedido de renúncia ao direito de promover a execução nos presentes autos. 2. Decorrido o prazo recursal certifique-se, e retornem os autos ao arquivo. 3. Intimem-se.

1999.61.05.013252-8 - WITCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 346-347: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.

2005.61.05.009605-8 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP266605 JORGE LUIZ LOPES E ADV. MG047831 DEMETRIO APARECIDO DE PAULA FERREIRA) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1. Ff. 225-226: Anote-se. 2. Indefiro a devolução de prazo para recurso uma vez que já exortado o impetrante conforme despacho de fls. 222. 3. Não obstante, a sentença de ff. 189-190 foi devidamente republicada, cadastrado inclusive o impetrante/advogado na causa, além do peticionário de ff. 212, 219 e 225, tornando-a plenamente válida em seus efeitos. 4. Certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao arquivo. 5. Intimem-se.

2005.61.05.010998-3 - LUIZ PREBIANCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff: 119-122 e 125: Tendo em vista a concordância do impetrante, expeça-se Alvará de levantamento da importância de R\$

9.533,33, observando-se os dados às fls. 22, em favor de LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA.2. Anote-se o sigilo dos dados no sistema, na modalidade 4 (sigilo de documentos).3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão do saldo restante da conta 2554.635.00012903-7.4. Após, tornem conclusos.5. Intimem-se.

2005.61.05.011336-6 - JOVIMA IND/ DE BLOCOS E LAJES LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Isso posto, nos termos da fundamentação e reconhecendo a prescrição dos valores recolhidos anteriormente a 30.09.2000, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:(1) DENEGAR A SEGURANÇA no que se refere ao reconhecimento dos créditos oriundos de recolhimentos do PIS e da COFINS com a inclusão do ICMS na base de cálculo, bem como no que se refere aos seus consectários e quanto à compensação na forma do artigo 66 da Lei nº 8.383/1991;(2) CONCEDER A SEGURANÇA para declarar o direito da impetrante de compensar o que recolheu indevidamente a título da contribuição ao PIS com fundamento nos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88. A compensação se dará: (2.1) após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 170-A do CTN; (2.2) quanto aos valores, corrigidos pela SELIC, indevidamente recolhidos com base nos Decretos-Leis ns. 2.445 e 2.449 de 1988; (2.3) de acordo com o regime previsto pela Lei nº 10.637/2002, mediante fiscalização posterior e homologação da autoridade fazendária competente. A certidão negativa deverá ser expedida se apenas por tais débitos ora afastados for eventualmente negada. Ainda, resta impossibilitada a inscrição dos débitos inexigíveis acima declarados em dívida ativa e a correspondente inscrição da impetrante no CADIN por razão exclusiva deles - possibilitadas as providências, pois, em relação a créditos outros.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Sentença não adstrita ao duplo grau de jurisdição, em vista do disposto no 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005017-8 - IDEMIRS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. SP072559 JOSE OSWALDO SILVA AUREO) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Posto isso, reconheço a ausência superveniente de interesse processual a sustentar a impetração. Por tal motivo, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil, combinados com os dispositivos da Lei nº 1.533/51.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008624-0 - GABRIEL VON ZUBEN ROBERTO BORGES (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES) X DIRETOR DA INSTITUICAO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA - IPEC (ADV. SP200497 RACHEL RODRIGUES GIOTTO)

Isso posto, afasto as preliminares e julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA pretendida, a fim de confirmar a decisão liminar que determinou a emissão de certificado de conclusão do curso de ensino médio regular em favor do impetrante.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Excepciona-se a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/1951 por incidência da previsão do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil e do princípio da razoabilidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.05.015194-3 - GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP189912 SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o fundamentado acima, ratificando a liminar de ff. 72-74, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA e para resolver o mérito da impetração nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002683-1 - LAERCIO LEARDINE (ADV. SP15313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 87-88: Ciência ao impetrante.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.004368-3 - FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE (ADV. SP167116 ROSELI MARQUES DA ROSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Posto isso, nos termos da fundamentação, **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA** para determinar o restabelecimento do auxílio-acidente NB 94/088.124.592-5 em favor do impetrante, determinando que seu registro se dê retroativamente à data da cessação indevida. Por conseguinte, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito com arnês no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Determino, ainda, o restabelecimento do benefício em favor do impetrante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.Sem condenação em honorários de advogado, em consonância com os enunciados ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 475, inciso I, CPC e artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/1951).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada, inclusive para que dê cumprimento a esta decisão.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.05.005216-7 - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ante a certidão de fls. 233, dou por deserto o recurso de apelação da impetrante de fls. 211/224.2. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2007.61.05.010142-7 - AGROPECUARIA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, ratifico os termos da decisão liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito remanescente depositado em Juízo com sua extinção após a conversão em renda da União.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Excepciona-se a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/1951 por incidência da previsão do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil e do princípio da razoabilidade.Após o trânsito em julgado: (I) converta-se em renda da União o valor depositado em Juízo e (II) arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010270-5 - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Consoante o quanto acima fundamentado, julgo improcedente o pedido para, **DENEGANDO A SEGURANÇA**, resolver o mérito da impetração nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

2007.61.05.010609-7 - TECPET TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, inexistente a omissão alegada, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012017-3 - VALERIA CRISTINA FIGUEIREDO SANTANA ARGENTINO (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...)Por conseguinte, em razão de não emanar perigo da demora do trato judicial final, indefiro o pedido liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para pronta sentença.Intimem-se.

2008.61.05.001613-1 - JOSE DA CRUZ NASCIMENTO JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Portanto, em razão de não verificar a presença do perigo da demora, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para pronta sentença. Intimem-se.

2008.61.05.002151-5 - MARINA CORREA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA E ADV. SP154906E CLAUDIA CARRARA FONSECA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 17) da impetrante defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de ff. 14-15 e 18 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.002156-4 - ARACY DE OLIVEIRA PAES ORLANDO (ADV. SP087680 PORFÍRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.002290-8 - APARECIDO MONTALVAO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 07) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.002292-1 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 07) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2008.61.05.002466-8 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas, no prazo de 10(dez) dias. 3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 5. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006668-3 - SERGIO FERRARI (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino à ré a exibição dos extratos relativos às contas 013-99000613-8, e 013-00006123-5 de titularidade do autor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, a se dar pela via administrativa. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 100,00 (cem reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.007221-0 - ZUILO ROSSINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Ante o decurso do prazo sem qualquer manifestação das partes, oportunizo às partes o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para seu cumprimento.2. Intimem-se.

2007.61.05.007319-5 - CARLOS BERTAZZOLA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Ff. 59-60: Indefiro a intimação da requerida, uma vez que a consulta apresentada à fl. 54 indica a existência de outras contas pertencentes ao requerente também com data de abertura posterior ao período pleiteado.2. Assim, deverá o autor no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de existirem outras contas que pretende a exibição, fornecer dados mais detalhados das contas, devendo fazer prova de que são contemporâneas ao período em que pleiteia a apresentação dos extratos(1987, 1989, 1990 e 1991), ou pelo menos, comprovar a existência de outras contas perante aquela instituição bancária.

2007.61.05.008160-0 - NEWTON DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Manifeste-se a requerida sobre a certidão de f. 26.2. Intimem-se.

2007.61.05.008401-6 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP268995 MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino à ré a exibição dos extratos relativos às contas 013-00161072-7, 013-00170115-3 e 013-00170105-6 de titularidade da autora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, a se dar pela via administrativa. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 100,00 (cem reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3973

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601092-3 - ZENAIDE MARQUIORI ALVES E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 257/261: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- À vista de ausência de assinatura no despacho de fls. 243, ratifico-o em todos os seus termos. 4- Fls. 244/250:Outrossim, intimem-se os autores: AVELINO THOMAZ, ROSA STOPPA RAMOS a regularizaram a situação cadastral de seus CPFs junto à Receita Federal, bem como intime-se a autora ISOLINA TORRES DAMIÃO a informar o número de seu CPF, comprovando-o nos autos.5- Por fim, intime-se o autor VALENTIM REBELATO a esclarecer a divergência da grafia de seu nome perante a Receita Federal e nos presentes autos.Prazo: 10(dez) dias.6- Outrossim, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar, em vez de SERAFIN BARGAS-ESPÓLIO e NEIDE BARGAS ALVES-REPRESENTANTE DO ESPÓLIO, NEIDE BARGAS ALVES como autora, em lugar de SERAFIN BARGAS, posto que sua sucessora.7- Após, expeça-se ofício requisitório em relação à aludida autora.8- Intimem-se e cumpra-se.

93.0601374-4 - ITUALPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Considerando os termos do artigo 6º da Resolução nº 46/07 do CNJ, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação quanto à autora ELZE LINCHER RAMELLO BORGHI, adequando-a à denominação constante do Cadastro de Pessoas Físicas da SRF do Brasil.4- Publique-se o despacho de fls. 212.5- Intimem-se e cumpra-se.

93.0601854-1 - DOMINGOS MUNUERA FILHO (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 191: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Visto tratar-se de retificação de nome do patrono da parte autora a determinação de fls. 188, item 1, reconsidero-a quanto a tal item.4- Intemem-se e, após, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento do ofício expedido.

93.0601956-4 - ERMELINDO MORETTO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 205/212: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Fls. 201/203: À vista da informação e documentos acostados aos autos, intime-se o autor DIVINO EPIFÂNIO a informar o número de seu CPF, comprovando-o, bem como intemem-se os Autores ARMANDO LAZZARETTI e PAULO ROCHA DE SOUZA a regularizarem suas situações cadastrais em relação à Receita Federal, comprovando tal providência nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias.4- Atendida à determinação contida no item anterior, expeçam-se os ofícios requisitórios referentes aos aludidos autores.5- Intemem-se e cumpra-se.

93.0602554-8 - ANTONIO TOPUIN E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Considerando os termos do artigo 6º da Resolução nº 46/07 do CNJ, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação quanto ao autor GUERINO MAZUTTI, adequando-a à denominação constante do Cadastro de Pessoas Físicas da SRF do Brasil(GUERINO MAZUTI). 4- Após, expeça-se ofício requisitório em relação ao aludido autor. 5- Em prosseguimento, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.

93.0602555-6 - JOAO ONOFRE NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Considerando os termos do artigo 6º da Resolução 46/07 do CNJ, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação quanto à autora MARIA APPARECIDA DE CAMPOS, adequando-a à denominação constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como para retificação do nome do autor LAURINDO LAZZARETTI.4- Outrossim, intime-se o autor LAURINDO LAZZARETTI a regularizar sua situação cadastral junto à Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos.5- Atendido aos itens 4 e 5, expeçam-se os ofícios requisitórios dos autores faltantes. 6- Em prosseguimento, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.

93.0603966-2 - CELINO MARCELO DE MEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

94.0602242-7 - MARIA DO CARMO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- À vista do depósito de fls. 171, expeça-se alvará de levantamento, em favor da I.

Patrona, Dra. Isabel Rosa dos Santos, que deverá retirá-lo em Secretaria, mediante recibo e certidão nos autos. 4- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento do ofício expedido. 5- Intimem-se e cumpra-se.

94.0603165-5 - PEDRO TARGINO (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X AMADEU BORTOLUZZI E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA E ADV. SP117913 BENONI FERNANDO ROBATINI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Outrossim, intime-se o autor PEDRO TARGINO a esclarecer a divergência na grafia de seu nome nos presentes autos e na Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos. 4- Atendido ao item anterior, expeça-se o ofício requisitório referente ao aludido autor, intimando as partes do teor da requisição e procedendo nos termos do item 2. 5- Em prosseguimento, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.

96.0604604-4 - MARIA HORTENCIA CEGLIA FONTAO TEIXEIRA (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intimem-se e cumpra-se.

98.061120-6 - JOAO CAETANO DA CRUZ (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 169: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região.

1999.03.99.068068-4 - ZELINDA GIROLLA MASCHER E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 346/352: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Fls. 324/337: indefiro o pedido de habilitação formulado pela parte autora, posto que, consoante sentença proferida às fls. 97/107 o feito foi extinto sem julgamento de mérito em relação aos autores: AURORA FRANCISCA DALSOCHI CHALOUB e HOMOGENES JOAQUIM NUNES.4- Assim, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, de forma a excluir os aludidos autores.5- Fls. 339/342: outrossim, considerando os termos do artigo 6º da Resolução nº 46/07 do CNJ, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação quanto ao autor OSWALDO ALBERTINI, adequando-o à denominação constante do Cadastro de Pessoas Físicas da SRF do Brasil(OSWALDO ALBERTINI).6- Atendido ao item anterior, expeça-se ofício requisitório em relação ao aludido autor.7- Por fim, intime-se o co-autor HAMILTON TORRES JUNIOR a regularizar sua situação cadastral perante a Receita Federal, dentro do prazo de 10(dez) dias, comprovando-o nos autos.8- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.079551-7 - DURVALINO PEREIRA PARDINHO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- À vista da informação de fls. 194/199, intimem-se os autores: DURVALINO PEREIRA PARDINHO, ANTÔNIO SALTÓRIO e EMÍLIA NOGUEIRA a procederem, junto à Receita Federal, à regularização de seus CPFs, bem como os autores: EDEMUNDO FELETI e VALENTIN BORGIO a procederem, junto à Receita Federal, à regularização de seus nomes, comprovando tais providências nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias.4- Fls. 201/210: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao pedido de habilitação formulado pela parte autora.5- Atendidas às determinações constantes do item 3, expeçam-se ofícios requisitórios em relação aos autores faltantes.6- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.079685-6 - AVICOLA SANTO ANTONIO DE LOUVEIRA S/A (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES)

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 242: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Fls. 238/240: Pedido prejudicado, à vista da atual fase processual, onde houve a expedição de ofício requisitório dos valores apresentados pela parte autora.4- Intemem-se e, em prosseguimento, aguarde-se no arquivo, sobrestados pelo pagamento do ofício expedido.

1999.03.99.088241-4 - HUGO SAMPAIO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

1999.03.99.090171-8 - JOSE MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 204/205: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região.3- Intemem-se e, em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.

1999.03.99.090823-3 - INSTITUICAO EDUCACIONAL JUNDIAI S/C LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO E ADV. SP070902E ADILSON DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2000.03.99.007849-6 - VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento do ofício expedido.4- Intemem-se e cumpra-se.

2000.03.99.010930-4 - CORTICEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2000.03.99.024648-4 - BENEDITO CASTIGLIONI (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pela notícia de pagamento do ofício expedido.4- Intemem-se e cumpra-se.

2000.03.99.070578-8 - AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP243249

JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento do ofício expedido. 4- Intemem-se e cumpra-se.

2001.61.05.001719-0 - JOSE RUBENS CANDIDO (ADV. SP122189 NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos. 4- Intemem-se e cumpra-se.

2001.61.05.008664-3 - JOSE ALBERTO PINTO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pela notícia de pagamento dos ofícios expedidos. 4- Intemem-se e cumpra-se.

2002.03.99.023261-5 - CASA VERDE - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos. 4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.003055-5 - NELSON BOVO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pela notícia de pagamento dos ofícios expedidos. 4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.006152-7 - VICENTE BUENO DE MORAES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 122/123: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se os autos em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.

2003.61.05.006265-9 - EDINEI SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos. 4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.006268-4 - ROMEU FERREIRA DE GODOI (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.007862-0 - KATASHI ISHIHARA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pela notícia de pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.008212-9 - ROSALINO SILVANO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos. 4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.013472-5 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.013645-0 - SARA DE LIMA PIMENTA (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS E ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pela notícia de pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.013675-8 - LUIZ ALVES PORTO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2003.61.05.013815-9 - APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pela notícia de pagamento dos ofícios expedidos.4- Intemem-se e cumpra-se.

2004.61.05.002123-6 - LUCIANO DAL COLLETTI (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 74/75: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao

E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Intimem-se e, em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.

Expediente Nº 3985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.002211-8 - WALDYR JULIO E OUTRO (ADV. SP242995 GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua o correto valor da causa, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil. Outrossim, recolha o valor pertinente a diferença de custas processuais face a alteração retro determinada.
2. Apreciarei o pleito de tutela antecipada após a apresentação da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Cumprido o item 1, cite-se.4. Intime-se.

2008.61.05.002286-6 - CLAUDIO DOS PASSOS E SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Esclareça a parte autora quais os critérios utilizados para calcular o valor da causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/20012. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 45) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4. Prazo: 10(dez) dias.5. Intime-se.

2008.61.05.002387-1 - CONCEICAO APARECIDA LOPES BUENO (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 20) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Ajuste a autora o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista o pedido de danos morais, recolhendo a diferença de custas, no prazo de 10(dez) dias. Esclareço à autora que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60(sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.4. Prazo: 10(dez) dias.5. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4188

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600522-7 - JULIO PEDRO SANTI (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA)

Digam as partes em termos de prosseguimento.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

92.0606162-3 - GENTIL FRANCISCO RIGHETTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.03.99.006054-2 - CEZULEI APARECIDA FERREIRA MAZZOLA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA

SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.03.99.113333-4 - CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO STELLFELD E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores apresentem cálculos de liquidação.Int.

2002.03.99.011727-9 - SILVIO TAMACIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.009357-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044188-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X IONE HARUMI IMADA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) DESPACHO DE FLS.170 - Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a suposta existência de erro material, alegado por ambas as partes, retornem os autos à Contadoria para os esclarecimentos necessários. Antes, porém, considerando a parte final do parecer de fls.169, oficie-se ao E. TRT da 15ª Região, para que informe eventuais pagamentos administrativos aos autores, referentes à verba aqui questionada, após 23 de novembro 2004 (data em que foram juntadas as fichas financeiras dos servidores, nos autos principais), para, se o caso, sejam abatidos dos créditos apurados.Após a juntada dos documentos e da análise da Contadoria, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de vinte dias, iniciando pela embargante. Intimem-se.(OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2005.61.05.009872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.011585-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JANI CRISTINA VITORIO SPINELLI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR)

Recebo a apelação dos embargados de fls. 353/361 em seu duplo efeito. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.03.99.021065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607676-8) AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA (ADV. SP158395 ANDERLY MALDONADO IANNELLI E ADV. SP147826 MARCELO RAMOS FERES CHERFEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.005686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068927-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X CARLOS ALBERTO CIMINI SAUD E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVA)

DESPACHO DE FLS.36 - Aguarde-se a realização da Correição Geral Ordinária para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria para que sejam verificadas as alegações das partes. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

2007.61.05.010951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.006802-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X DANILO ANTONIO ZMYSLOWSKI E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 195/195.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao setor de contadoria para que sejam verificadas as alegações das partes.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009798-2 - ASTRID KARIN ELISABETH LILLY NILSSON SGARBIERI E OUTROS (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela Caixa Econômica Federal, requeiram os autores o que de direito, no prazo legal.Int.

95.0602277-1 - HEITOR LUIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a recusa da Caixa Econômica Federal em cumprir espontaneamente o julgado em relação aos índices de junho/90, maio/90 e fevereiro/91, bem como a inércia dos autores em promover a execução nos moldes estabelecidos no artigo 475-J do Código de Processo Civil, como determinado no despacho de fls. 417, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.005486-1 - VILMA IVETE FELIZARI BUSEMBAI E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela CEF, requeira o autor o que de direito.Intime-se.

2002.61.05.009202-7 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP095044 SILVINA APARECIDA R F DA CUNHA CANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Baixo em autos em diligência.Manifeste-se a parte autora quanto a suficiência dos valores demonstrados à fl. 240.Não havendo insurgência, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.012664-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011291-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ERBY COML/ LTDA - ME (ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO)

Dê-se vista ao Impugnado para manifestação, no prazo legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.063325-6 - SUN YOUNG OH (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes quanto ao retorno do feito do E.Tribunal Regional Federal da 3a Região para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.104361-8 - BOX 3 VIDEO PUBLICIDADE E PRODUcoes LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.003808-1 - SENKO CORPORATION DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.007767-0 - VANESSA STEIN FAVERO (ADV. SP036837 ANTONIO GILBERTO FAVERO) X DIRETOR E COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA PUC CAMPINAS X DIRETORIA DE AVALIACAO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - DAES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

EDUCACIONAIS - INEP (PROCURAD MONICA ABDALA DE VASCONCELOS) X MINISTERIO DA EDUCACAO - BRASILIA-DF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP071502 EDNA NYARA COUTO CAPP)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.010465-0 - ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.016132-2 - SUPERMERCADO AGRICOLA LOPES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.016786-9 - INDAIATUBA TEXTIL S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.012637-2 - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI (ADV. SP111798 SIMONE APARECIDA DE O ANDRIETTA E ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA E ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.002132-4 - A EXECUTIVA PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.009612-9 - ALLAHIL BOLIVAR VIANNA NETO - ME (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.05.001987-5 - UNICOM UNIAO COOPERATIVA MEDICA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO E ADV. SP148780E DIANE GRAZIELA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.584/594: Recebo a apelação interposta pela impetrada em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.005083-3 - ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP072554 JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo

legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.05.005585-5 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.013123-7 - MARIO BENEDITO FERNANDES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Prejudicado o pedido de fls. 36 tendo em vista o Ofício do INSS de fls. 38/39 informando o cumprimento da decisão liminar de fls. 21/23. Prossiga-se encaminhando os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.

2007.61.05.013398-2 - SILVANA MARQUES HENRIQUES (ADV. SP069238 RUBENS PICCHI FILHO E ADV. SP154819E DESIREE CAROLINE TROIANO) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC)
Fls. 29: Defiro a inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução no pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Remetam-se os autos ao Sedi para anotação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.005119-0 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 91/95: Prevenção inexistente, já que os objetos são diversos. Ciência à impetrante quanto à redistribuição do feito a esta vara. Considerando a satisfatividade da medida, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifiquem-se as autoridades impetradas a prestarem as informações, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá a impetrante adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido - visto que também pretende a suspensão de exigibilidade de crédito tributário - recolhendo a diferença de custas processuais, assim como a comprovar que os srs. Evaldo e Arcanjo possuem poderes para representação, à vista do constante no art. 6º, 1º, I (fl. 38).

2008.61.05.001182-0 - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA X PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÃO 067/2007 DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIBAM ENGENHARIA LTDA
Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Saliento que o reconhecimento parcial do pedido da impetrante, pelas autoridades impetradas, não enseja a extinção do feito por perda de objeto, já que as autoridades não demonstraram ter tomado providências no sentido de sanar os vícios no certame licitatório, independentemente de determinação judicial. Consoante informações, os impetrados reconheceram a ilegalidade no certame licitatório, afirmando que deveria ter sido apenas republicado o resultado, devidamente fundamentado, reabrindo prazo para recurso, e, posteriormente, em outra deliberação, julgar formalmente o recurso da impetrante (e outros, caso existentes), reformando ou mantendo a decisão de desclassificação, encaminhando o recurso ao Gerente Executivo - se mantida a decisão. Presente, portanto, o *fumus boni juris*, deve ser declarada a nulidade do ato, proferido pela Comissão de Licitação, em que foi concedido provimento parcial ao recurso da impetrante, quanto à falta de publicidade do resultado do julgamento e mantida sua desclassificação. O *periculum in mora* decorre do fato que a medida se tornará ineficaz, se concedida somente ao final. Isto posto, reconhecida a ilegalidade do ato, pelos impetrados, DEFIRO o pedido liminar para DECLARAR A NULIDADE do ato inquinado de ilegal, no certame licitatório n.º 001/2007, determinando à Presidente da Comissão de Licitação instituída pela Portaria INSS/GEX/JDJ/067/2007, Gerência Executiva do INSS-Jundiaí, que republique o resultado do referido certame 001/2007, devidamente fundamentado, reabrindo prazo para recurso, quando, então, a tomada de preços deverá prosseguir, com observância do contido na Lei n.º 8.666/93, em especial no art. 109. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Certifique a secretaria sobre eventual apresentação de resposta pela litisconsorte CIBAM ENGENHARIA LTDA. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001744-5 - DARCIO BARNABE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de revisão de benefício NB 42/115.831.257-9, observando o

protocolo n.º 37.311.001276/2007-96, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. S

2008.61.05.002121-7 - ADAUTO DIAS DA COSTA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131 e 134/139: Prevenção inexistente, já que os objetos são distintos. Ciência ao impetrante quanto à redistribuição do feito a esta vara. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 13. Intime-se o impetrante a corrigir o pólo passivo, considerando que a ação mandamental é manejada contra ato de autoridade, nos termos do art. 1º, 1º da Lei n.º 1.533/51. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá o patrono do impetrante autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.001329-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005486-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VILMA IVETE FELIZARI BUSEMBAI E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI)

Primeiramente, observo que, no autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença. Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitaram em apenso. No mesmo prazo, esclareça a que autores refere-se a impugnação. Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito. Cumprida a determinação, intime-se o(s) impugnado(s) para se manifestar, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 4196

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.28.008068-8 - CARLOS ROBERTO DO ROSARIO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2006.61.05.010989-6 - MARIO TERUO AKITA (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista que os vínculos empregatícios para a Prefeitura Municipal de Mauá, Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse constam como sendo de regime estatutário, consoante informações extraídas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (fls. 157/158), intime-se o autor para que esclareça se porventura recebe proventos de aposentadoria em relação aos entes públicos ora nominados. Em caso positivo, informe, ainda, se os períodos de contribuição vertidos para o Regime Geral de Previdência Social foram utilizados para a contagem de tempo, vale dizer, se foram averbados automaticamente para o regime estatutário. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.009751-5 - PAULO SERGIO PUIPIO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.010119-1 - JOSE AUGUSTO CASSESE (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.015692-1 - NAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.002218-0 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP160712 MIRIAN ELISA TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação tem como objetivo a manutenção de auxílio-doença, até reabilitação profissional, ou, verificada a incapacidade permanente do autor, a conversão do benefício para aposentadoria por invalidez. Nos termos do artigo 19 da Lei n.º 8.213/91 acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Saliente-se que o autor afirma, categoricamente, que o benefício de auxílio-doença deverá ser alterado para auxílio-doença acidentário, com conversão para aposentadoria por invalidez (fl.05, item 16). As causas em que se discute o acidente do trabalho e as conseqüências dele decorrentes devem ser processadas e julgadas pela Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, por meio da Súmula 15, a qual dispõe que compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho, de tal forma que - consoante esclarece a Juíza Ellen G. Northfleet - o conhecimento de matéria relativa a acidente do trabalho é da competência privativa da Justiça Estadual, sendo nula a sentença proferida por Juiz Federal, em causa relativa a acidente do trabalho. Aliás, recentemente, decidiu o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 393484 Processo: 97030695930 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 28/01/2008 Documento: TRF300141293 DJU DATA: 14/02/2008 PÁGINA: 1122 JUIZ SANTOS NEVES Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em suscitar conflito negativo de competência perante o C. STJ, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TRIBUNAIS ESTADUAL E FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1- O feito tramitou perante o Juiz de Direito da Sexta Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP que, portanto, não se encontrava no exercício da competência federal, e sim, no âmbito das próprias atribuições jurisdicionais, cabendo ao Tribunal a que está vinculado julgar suas decisões em grau de recurso, no caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo 2- Não incide a regra prevista no art. 109, 3º, da Constituição Federal, pois esta Corte não detém competência para reexaminar a matéria decidida pelo Juiz a quo, nos termos da Súmula nº 55 do STJ. 3- O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 15, segundo a qual Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A hipótese, todavia, estende-se a outras causas cuja pretensão esteja relacionada com a matéria, incluindo-se a revisão e reajuste dos benefícios acidentários. Precedentes 4- Conflito negativo de competência suscitado perante o C. Superior Tribunal de Justiça. (g.n.) Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Campo Limpo Paulista-SP. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intimem-se.

Expediente Nº 4197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600017-9 - ALFONSA BACCHIEGA ANDREASI BASSI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP022079 MARIA THEREZA FERREIRA DE LASCIO E ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 403/409: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor ARMANDO ROMANO. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 446). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que o autor deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante RUTH BOTTEON ROMANO, deferindo para esta o pagamento dos haveres do de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retromencionada e habilitada nesta

oportunidade. Diante da petição e documentos de fls. 426/438, defiro o pedido do patrono dos autores de expedição de alvará de levantamento do valor total das contas n.º 1181.005.40420459-6 e 1181.005.40420457-0, a título de honorários advocatícios contratuais, uma vez que os autores Carmem Ferreira de Lascio e Alcyr Boen já tiveram seus créditos satisfeitos em 27/01/2006 (fls. 307) e 06/02/2006 (fls. 301), respectivamente. Int.

92.0604848-1 - MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 409/410: Inviável a expedição de ofício precatório/requisitório uma vez que sequer houve citação do instituto réu nos termos do artigo 730 do CPC. Requeira o autor o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0607556-0 - CLARA RODRIGUES POUSA DIAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, digam as partes em termos de prosseguimento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0605268-5 - MAGDALENA PENACHIO SILVA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 301/317 e 319/328: Trata-se de pedido de habilitação das dependentes dos autores JOSÉ MANHÃES DA SILVA e WALTER CARNEIRO DA SILVA. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 335). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que os autores deixaram dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a eles deverá ser feito a seus dependentes. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação as habilitantes MARIA ISABEL COUTINHO MANHÃES e JUDITE DE SOUZA MENEZES DA SILVA, deferindo para estas o pagamento dos haveres dos de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo as dependentes retromencionadas e habilitadas nesta oportunidade. Após, cumpra-se o despacho de fls. 298. Int.

93.0605395-9 - ADELAIDE DA CONCEICAO TOME MARTINS (ADV. SP203771 ANTONIO AFONSO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Diante da notícia do óbito da autora, intimem-se seus herdeiros para que tragam aos autos os documentos necessários para sua habilitação. Após, dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0606291-7 - DALVA BARBIERI TOSSINI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se o beneficiário dos créditos de fls. 204/208, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

1999.61.05.007912-5 - JOSE ANTONIO PRATELLEZZI GIOVANNI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Intime-se a patrona do autor para que regularize a petição de fls. 188/189, uma vez que esta não se encontra assinada. Sem prejuízo do acima determinado, manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 190/198. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.05.011798-9 - ROSILDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 194/200: Ao contrário do que alega o autor, o despacho de fls. 164 refere-se aos cálculos de fls 155/156, por ele apresentados e não embargados pelo INSS. Ou seja, a concordância da autarquia deu-se com relação àqueles cálculos. Entretanto, a contadoria judicial apurou que houve erro do autor, na medida em que não considerou a correção monetária sobre os salários de

contribuição. Considerando que o INSS concordou com os novos valores apresentados pela contadoria e partindo da premissa que houve erro material do autor, reconsidero em parte o despacho de fls. 191/192. Tendo em vista os cálculos de fls. 187/190, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 191/192. Intime-se.

2000.03.99.044182-7 - ADEMAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Intimem-se os autores de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo. Sem prejuízo, intimem-se os beneficiários dos créditos de fls. 324/325, cientificando-os que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007.

2002.03.99.006342-8 - GIUSEPPE COLOMBO E OUTRO (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Intime-se o beneficiário do crédito de fls. 149, cientificando-o que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007. Após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.05.014270-2 - ZELY RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente N° 4198

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2001.61.05.000630-1 - LOURISVALDO ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP130275 EDUARDO NEVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista ao autor da petição de fls. 76 e 82/83, para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0602789-5 - EDUARDO APARECIDO FERRARI (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se o autor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 204,19 (duzentos e quatro reais e dezenove centavos), atualizada em janeiro de 2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 192/194, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

96.0603215-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X NLFF - EMPREENDIMENTOS LTDA

Diante da resposta do ofício n.º 40/2008, juntado às fls. 275, determino que estes autos sejam processados em segredo de justiça. Anote-se. Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista à autora do ofício de fls. 275, para que requeira o que for de direito. Int.

96.0607054-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X JULEX LIVROS LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Diante da resposta do ofício n.º 36/2008, juntado às fls. 182/183, determino que estes autos sejam processados em segredo de justiça. Anote-se. Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista à autora do ofício de fls. 275, para que requeira o que for de direito. Int.

1999.61.05.007031-6 - JOAO LEITE DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063668 MARLI SILVEIRA ROCHA E ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 305/306: Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos. Fls. 329/345: Indefiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 329/345, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos. Nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Int.

1999.61.05.008244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005515-7) MARIA REGINA DE MATTOS CARDOSO PINTO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Considerando a alegação da exequente de fls. 289, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. 1,8 Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

1999.61.05.013833-6 - ANGELA TEODORI RAYER E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a juntada das demais declarações de pobreza. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de justiça gratuita formulado às fls.432/433. Int.

2000.61.05.001686-7 - MANOEL MOREIRA DA ROCHA NETO E OUTRO (ADV. SP143610 RICARDO COBO ALCORTA E ADV. SP145082 CRISTIANO MARTINS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 311/313: Indefiro, uma vez que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, cabe aos autores o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se os autores para que depositem judicialmente o valor requerido pelo perito nomeado às fls. 296 a título de honorários periciais. Após, intime-se o perito para que retire os autos para elaboração do laudo.

2001.03.99.058265-8 - ORLANDO NERO (ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)
Fls. 481/483: Indefiro o pedido de efeito suspensivo. Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante a necessidade de sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 481/495, assim como da procuração e documentos que forem juntados pela CEF em atenção à determinação supra, remetendo-a ao SEDI para redistribuição por dependência a estes autos. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela CEF, requeira o autor o que de direito. Intime-se.

2004.03.99.008511-1 - LUIZ GONZAGA LUCAS (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)
Chamo o feito à ordem. Desapensem-se os autos, para o normal prosseguimento da execução, considerando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo. Cumpra-se o despacho de fls. 362. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Despacho de fls. 362: Fls. 358/354: Mantenho a decisão de fls. 348. Considerando que a Caixa Econômica Federal reconhece como incontroverso o valor de 203,15 (duzentos e três reais e quinze centavos), autorizo o levantamento do mesmo. Expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor do autor da quantia de R\$ 203,15, depositados na conta n.º 2554.005.15404-0. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o autor para que traga aos autos declaração que ateste seu estado de pobreza. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de justiça gratuita formulado às fls. 359.

2005.61.05.002158-7 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP014811 CARLOS LUCENTI E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA (ADV. SP234539 FABIANA MARTINELLI)
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Eliezer Molschansky, com consultório médico sito na rua Emílio Ribas, 805, sala 51/53, em

Campinas - SP.elo autor Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 559/2007.utor.Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelo INSS uma vez que o autor às fls. 10 já os apresentou.Decorrido o prazo para manifestação das partes, deverá o Sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a produção da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil.Designo o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 hs para a realização de audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo autor às fls. 191 e pelo réu às fls. 193/194, assim como para depoimento pessoal do autor.Depreque-se a oitiva da testemunha Oswaldo Paulozzi. Sem prejuízo do acima determinado, officie-se ao Hospital Dr. Mário Gatti solicitando cópia do prontuário médico do autor.

2005.61.05.006130-5 - ARMANDO SALGADO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 116/118: Indefiro o pedido de efeito suspensivo.Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante a necessidade de sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Após, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 116/118, assim como da procuração e documentos que forem juntados pela CEF em atenção à determinação supra, remetendo-a ao SEDI para redistribuição por dependência a estes autos. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela CEF, requeira o autor o que de direito.Intime-se.

2006.61.05.003783-6 - MARIA HELENA SOARES FRANCHI E OUTRO (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido orazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para que seja a Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda.

2006.61.05.003962-6 - HELOISA DANIELE BARRILLARI PACHECO (ADV. SP144656 ALVARO GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Considerando a decisão do agravo de instrumento n.º2007.03.00.095679-3, juntada às fls. 289/292, manifeste-se a autora sobre as contestações de fls. 138/148 e 156/266.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.05.010612-3 - JOSE CARLOS ANTONIETO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP097153 ROSMARI REGINA GAVA) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO E ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF e da União Federal no pólo passivo da ação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.012008-2 - LILIAN MARIA PANSANI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2008.61.05.001528-0 - JOSE AECIO ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela jurisdicional para determinar que a ré se abstenha de:a) incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas, se já incluso;b) promover/prosseguir com a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66;Cite-se. Intimem-se.Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam os autores intimados a se manifestarem sobre a contestação.

2008.61.05.001826-7 - ANTONIO MILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação de fls. 17, não verifico a ocorrência de prevenção ou litispendência. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos de fls. 10/12, que acompanham a inicial. Após, cite-se.

2008.61.05.001839-5 - GUILHERME PIRES TORRES (ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. No mesmo prazo deverá o autor providenciar o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Int.

2008.61.05.001996-0 - SILVIA PIGOZZO CASADO (ADV. SP241208 JANAINA DE CAMPOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.05.011306-3 - CONDOMINIO PARQUE DOS EUCALIPTOS (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144657 BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.05.001985-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de maio de 2008, às 14:30, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, cientificando-se a ré quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo retromencionado. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento ao ato.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.006413-3 - JOAO ALBERTO FERREIRA MATTOS (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 21 - Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, intime-se o(a) autor(a) para que proceda à retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

2008.61.05.000282-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WILSON MARTINS SILVA X CLEONICE PIMENTEL SILVA

Prejudicado o pedido de fls. 42, considerando que aos requeridos foi expedido mandado de intimação pessoal a ser cumprido por oficial de justiça deste Fórum. Int.

2008.61.05.000376-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO

SEGATTI ANDRADE) X VANDO TADEU GARCIA X JANDIRA ROSA DE OLIVEIRA GARCIA

Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado. (O REQUERIDO JÁ FOI INTIMADO)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.004310-3 - WELITON FERREIRA ALVES (ADV. SP128053 JOSE ELPIDIO FRANCO BUCCI MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da petição de fls. 221/222, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta dias) conforme requerido pela CEF. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.05.004658-0 - MARIA ELISA DE SOUZA (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 264/267: Dê-se vista à CEF. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO-AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO-MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.000548-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X SIND REG TRAB CORREIOS TELEGR TELEM SIMIL REG CAMPINAS R. CLARO V. PARAIBA LITORAL NORTE SP SINTECT (PROCURAD ANDRE GUIMARAES E ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)

Fls. 327/331: Dê-se vista à parte ré, para que requeira o que entender de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

1999.61.05.004050-6 - ROSANGELA FARIAS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e, ainda, considerando o que consta dos autos, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, bem como apresentar sua estimativa de honorários periciais. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Sem prejuízo, e face ao requerido pela parte autora às fls. 442/447, com relação ao pedido de gratuidade, entendo por bem esclarecer-lhe que, para fins de deferimento do pedido, deverá a mesma juntar aos autos declaração de pobreza, de cada um dos autores, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

1999.61.05.006123-6 - CARLOS ROBERTO MANOEL (ADV. SP133115 LUIZ FRANCO E ADV. SP124417 FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 251/276, bem como as manifestações das partes de fls. 285/286 e 287/329, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos: 1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada; 2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide; 3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado; 4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os

bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

1999.61.05.010467-3 - ELZA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 300/326, bem como as manifestações das partes de fls. 331/332 e 335/377, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos: 1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada; 2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide; 3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado; 4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

1999.61.05.011171-9 - ROSANGELA BARBOSA (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e, ainda, considerando o que consta dos autos, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, bem como apresentar sua estimativa de honorários periciais. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis.

2001.61.05.008333-2 - SONIA HELENA NOVAES GUIMARAES MORAES (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFFER REINECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Prossiga-se neste feito. Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 143/165, bem como as manifestações das partes de fls. 176 e 177/189, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos: 1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada; 2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide; 3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado; 4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2002.61.05.001112-0 - VERA LUCIA THOMAZ DE CAMPOS (ADV. SP093998E ADRIANE FERNANDES NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Prossiga-se neste feito. Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 116/143, bem como as manifestações das partes de fls. 154/171 e 173/175, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos: 1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada; 2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide; 3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado; 4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2003.61.05.011131-2 - LEDA CRISTINA MERHB DE AZEVEDO SOUZA (ADV. SP024576B IRIA MARIA RAMOS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 125/134, o laudo com esclarecimentos de fls. 192/198 bem como as manifestações das partes de fls. 141/183, 185 e 204/209, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos: 1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada; 2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide; 3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido

realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2003.61.05.013481-6 - ALMIRA COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER E ADV. SP136575 ANTONIO CLAUDIO MIILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 242/271, bem como as manifestações das partes de fls. 277/308 e 311/330, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.000146-8 - RUTH MARQUES FERREIRA SALLES E OUTRO (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 212/233, o laudo com esclarecimentos de fls. 295/302 bem como as manifestações das partes de fls. 239/285 e 308/316, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.000148-1 - JOSUE SOBREIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 255/275, o laudo com esclarecimentos de fls. 334/340, bem como as manifestações das partes de fls. 280/326, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.000367-2 - MARIA HELENA MIRALHA SANTOS MANCHINI E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 291/310, o laudo com esclarecimentos de fls. 369/375, bem como as manifestações das partes de fls. 315/361 e 381/386, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.005180-0 - NADIR BARBOSA MACHADO DA COSTA (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 90/109, o laudo com esclarecimentos de fls. 171/177, bem como as manifestações das partes de fls. 117/163 e 165, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos

seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.005742-5 - MARIA ANTONIETA DE CASTRO FERRAZ MARTELLA (ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Prossiga-se neste feito. Tendo em vista o laudo pericial anexado às fls. 130/149, bem como as manifestações das partes de fls. 153/154 e 186/204, entendo ser necessária a prestação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. Perito do Juízo, nos seguintes termos:1 - Deverá o Sr. Perito explicitar mais detalhada e objetivamente o procedimento de avaliação praticado, devendo ater-se ao constante em cada cautela anexada;2 - Deverão ser excluídos dos cálculos de avaliação todos os valores referentes a tributos e eventual multa contratual, visto que excedem os limites da lide;3 - Igualmente deverão ser excluídas da avaliação outras circunstâncias, como a de condição de venda posterior, visto que em particular também desborda do pedido realizado;4 - Em consequência, deverá o Sr. Perito reavaliar os bens, readequando os critérios periciais e apresentando ao Juízo os novos resultados. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.007799-0 - INES CESARINA PRUDENCIO (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora e, ainda, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se reitere a determinação de fls. 246, no sentido de que a mesma tenha vista do noticiado pela CEF às fls. 240/245, para que se manifeste, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.014350-4 - AMADEO ANTONIO BERTON - ESPOLIO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora e, ainda, para que não se alegue prejuízos futuros, reitere-se a intimação à mesma face ao determinado às fls. 125, no sentido de comprovação da situação dos sucessores de LÚCIA HELENA BERTON DE ALMEIDA, habilitando-os nos autos, juntando, para tanto, cópia integral do formal de partilha ou do inventário em andamento, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.005091-2 - RITA MARIA ROSADA PINTO (ADV. SP147358 REGINA MARIA ROSADA PANTANO) X SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA) X FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (ADV. SP191478 ADRIANO CANDIDO STRINGHINI)

...Ante o exposto, ACOLHO inteiramente a preliminar de Incompetência arguida pela Ré, para declarar a incompetência deste Juízo em processar e julgar a ação em questão, razão pela qual determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais Cíveis do Rio de Janeiro - RJ.Proceda a Secretaria a devida baixa.Int.

2007.61.05.012203-0 - MARTINHO JOSE VEIGA DE LUNA ALENCAR (ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPCAO ARAUJO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.05.014407-4 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado por este Juízo, intime-se-a para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito face à certidão de fls. 41, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.05.002279-9 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP209406 VANESSA APARECIDA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, comprovando o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417), recolhendo as custas devidas em complementação, se necessário, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação acerca da tutela requerida. Intime-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2006.61.05.009727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013481-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JARDEL DE MELO ROCHA FILHO

Verifico, compulsando a presente Exceção, que foi proferida decisão por este Juízo às fls. 50/52, decisão esta que rejeitou o pedido formulado pela CEF. De referida decisão, a Caixa Econômica Federal interpôs Agravo de Instrumento, cujo seguimento foi negado pelo Egrégio TRF da 3ª Região, conforme se observa às fls. 67/72 destes autos. É de se observar que, face à rejeição da Exceção por este Juízo, o processo principal retoma seu curso normal, cessando a suspensão imposta face à interposição da Exceção. Do acima exposto, prossiga-se nos autos principais, aguardando-se a decisão final a ser proferida em sede do Agravo interposto. Sem prejuízo, intime-se o Excepto, através de carta de intimação, do decidido por este Juízo às fls. 50/52, bem como do presente. Intime-se.

2006.61.05.009851-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001112-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JARDEL DE MELO ROCHA FILHO

Verifico, compulsando a presente Exceção, que foi proferida decisão por este Juízo às fls. 47/49, decisão esta que rejeitou o pedido formulado pela CEF. De referida decisão, a Caixa Econômica Federal interpôs Agravo de Instrumento, cuja liminar pleiteada foi indeferida pelo Egrégio TRF da 3ª Região, conforme se observa às fls. 63/65 destes autos. É de se observar que, face à rejeição da Exceção por este Juízo, o processo principal retoma seu curso normal, cessando a suspensão imposta face à interposição da Exceção. Do acima exposto, prossiga-se nos autos principais, aguardando-se a decisão final a ser proferida em sede do Agravo interposto. Sem prejuízo, intime-se o Excepto, através de carta de intimação, do decidido por este Juízo às fls. 47/49, bem como do presente. Intime-se.

2006.61.05.010320-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005742-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JARDEL DE MELO ROCHA FILHO

Verifico, compulsando a presente Exceção, que foi proferida decisão por este Juízo às fls. 38/40, decisão esta que rejeitou o pedido formulado pela CEF. De referida decisão, a Caixa Econômica Federal interpôs Agravo de Instrumento, cujo efeito suspensivo pleiteado foi indeferido pelo Egrégio TRF da 3ª Região, conforme se observa às fls. 59/62 destes autos. É de se observar que, face à rejeição da Exceção por este Juízo, o processo principal retoma seu curso normal, cessando a suspensão imposta face à interposição da Exceção. Do acima exposto, prossiga-se nos autos principais, aguardando-se a decisão final a ser proferida em sede do Agravo interposto. Sem prejuízo, intime-se o Excepto, através de carta de intimação, do decidido por este Juízo às fls. 38/40, bem como do presente. Intime-se.

2006.61.05.011375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008333-2) SONIA HELENA NOVAES GUIMARAES MORAES (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, compulsando a presente Exceção, que foi proferida decisão por este Juízo às fls. 59/61, decisão esta que rejeitou o pedido formulado pela CEF. De referida decisão, a Caixa Econômica Federal interpôs Agravo de Instrumento. É de se observar que, face à rejeição da Exceção por este Juízo, o processo principal retoma seu curso normal, cessando a suspensão imposta face à interposição da Exceção. Do acima exposto, prossiga-se nos autos principais, aguardando-se a decisão final a ser proferida em sede do Agravo interposto. Sem prejuízo, intime-se o Excepto, através de carta de intimação, do decidido por este Juízo às fls. 59/61, bem como do presente. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1455

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0603570-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603569-9) ONIFLEX IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA E ADV. SP114416 LUIZ GONZAGA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES E PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0600075-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608051-1) ESCOLA SALESIANA SAO JOSE (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído aos embargos, atualizado até a data do efetivo pagamento. Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.010249-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607455-2) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.013358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005767-1) RENATO CITRON ME (ADV. SP205150 MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO E ADV. SP208564B APARECIDA SIMONE GOMES WIDMER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

.AP 1,10 Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.002982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016806-7) A SCOLFARO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP127379 ANA CLAUDIA CHAGAS TONEGUTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.003168-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607202-2) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os

autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.009015-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000291-2) RENATO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixa honorários advocatícios, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.012242-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005181-9) BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.012257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005118-2) BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.012258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005182-0) BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.015571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004076-3) DIGIOVANI COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013380-4) SUPERMERCADO FELTRIN LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.005928-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013816-4) SUPERMERCADO FELTRIN LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de

contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.008169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009171-8) HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.001487-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003781-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONCREPAV S/A ENGENHARIA IND/ E COM/ (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA)

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Para completa instrução do feito, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, requerido pela embargada, para realização de perícia junto à Receita Federal. Intime-se.

2006.61.05.003650-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012905-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CEDROS VEICULOS E SERVICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

.AP 1,10 Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003655-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016926-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X WAGNER B. SANTOS - ME - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Isto posto, julgo extintos os embargos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005339-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005338-6) LUIZ CARLOS FREIRIA (ADV. SP093056 MARIO FERREIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.007479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000816-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SERVICON SERVICOS DE CONDOMINIO E COMERCIO LTDA (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.008306-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012511-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL IVAN DA SILVA (ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA E ADV. SP050545 VANDERLEI HARTGERS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de

contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.008308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012492-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL IVAN DA SILVA (ADV. SP050545 VANDERLEI HARTGERS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.011844-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011545-4) ANDERSON LUIS DE JESUS CAMPINAS - ME (ADV. SP153675 FERNANDO VERARDINO SPINA E ADV. SP201388 FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.AP 1,10 Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012317-9) DI-CARVALHO COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.AP 1,10 Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014278-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002600-3) DERRON TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP199463 PAULO HENRIQUE POLIDO BAGNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.014785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006302-1) H A CARVALHO MOVEIS - EPP (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.014787-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006338-0) MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA MADEIRAS - EPP (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.000198-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004289-3) SIGNET INFORMATICA LTDA (ADV. SP152238 SERGIO PIRES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.002316-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.014937-1) BRITO & MOURA IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.004796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012208-6) NICOLAU FERNANDO COBUCCI (ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005519-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005215-0) FUNDICAO E METALURGICA JMS LTDA ME (ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0602825-2) SERGIO LEME ROMEIRO (ADV. SP100162 PAULO WANDERLEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.008520-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002015-4) VERA CRUZ ASSOCIACAO DE SAUDE (ADV. SP126161 RODRIGO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010969-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013380-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.011062-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002695-8) ERECAMP CONSTRUÇOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - EPP (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. RS055979 UDIR MOGNON JUNIOR)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, rejeito a presente exceção de incompetência.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0604350-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CELSO DE ALMEIDA LEITE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0604355-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO JESUS PEREIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0600235-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO KAZUO ABE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0607734-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FRANCISCO SALIM ALVES PENIN

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80. Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0607794-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X VINICIUS DE OLIVEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0600301-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X HELOISA HELENA CASSIANO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0601285-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X AGROSELVA FLORESTAL S/A

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0601518-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROBERTO PINTO DA SILVA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0615395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SUPERMERCADO FUJIWARA LTDA E OUTRO X TOSHIE FUJIWARA
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0607132-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SO CALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP119373 ARGEMIRO DE SOUZA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia do aviso de recebimento de fls. 11, do mandado de fls. 14/18, da petição de fls. 48/49, bem como desta sentença, para os autos da execução 98.0611759-0, desampensando-se. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0612073-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0603569-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FLORA NOVAES LTDA (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO E ADV. SP165045 RODRIGO DE SOUZA COELHO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017632-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VLADINEI MUNHOZ FEBOLE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017808-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS ALVARO RODRIGUES ALVES BENEVENUTO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.017837-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MONTANA ENGENHARIA E COM/ LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.000681-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DERUBEIS - CALDERARIA INDL/ LTDA ME

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.016736-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X ESTHETIC CENTER - A.O.E. CORPORAL S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução. Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 59 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.019205-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X EUGENIO PACELLI DE BARRETO TELES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019264-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOAO ROCHA LIMA NETO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.001983-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VINICIUS DE OLIVEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.001738-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO) X FRANCISCO OLIVEIRA LIMA FILHO E OUTRO (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 14/25, mas a INDEFIRO.Por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos co-executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Quanto à notícia contida nos autos, de Falência contra a empresa executada, encaminhem-se os autos ao SEDI, devendo passar a constar no pólo passivo da execução fiscal CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA - MASSA FALIDA.Após, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do Processo nº 1131/04, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas, intimando-se o síndico Alexandre A. M. Sampaio Silva, no endereço de fls. 117.Oficie-se ao Juízo da Falência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.009207-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT (ADV. MT007202 LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS E ADV. MT005993 ALYSON JEAN BARROS) X PAULO CESAR RODRIGUES PALMA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.05.006645-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CAMPILENTES COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS OP E OUTROS (ADV. SP101572 PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.006976-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI E ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.Quanto pedido de bloqueio dos ativos financeiros, entendo que a penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de

dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros do executado HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA e da co-executada SUZE FRIZZI, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.007624-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X E J RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP132024 ALEXANDRE TADEU CURBAGE)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012225-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FREDERICO TORTORELLI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012378-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA JOSE SANTOS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012496-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLOVIS ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012499-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DAMIANO JOAO GIACOMIN

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012535-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS FERREIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012538-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS CALARGA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012576-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE MARIA MONEY SOARES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012645-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SILVIA REGINA FERREIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.015980-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CESAR AUGUSTO ROLIM DE FREITAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016055-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARISTE MENDES ROCHA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016110-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PROMED - ASSISTENCIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000978-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BF COM/ DE ALIMENTOS LTDA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.002749-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X UBIRATAN BRASIL GRION JUNIOR ME (ADV. RJ043587 RONALDO RANGEL DE AQUINO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade interposta, mas a INDEFIRO.Manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento.Intimem-se.

2005.61.05.003583-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ISOLCAMP TERMO ACUSTICA LTDA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de

Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006948-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RITA DE CASSIA FARIA SAMPAIO
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.006956-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROGERIO BELMIRO DOS SANTOS
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007000-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALCINO FERNANDES SERRA FILHO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007003-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALEXANDRA COSTA BRANDT
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007064-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CELSO SOCORRO OLIVEIRA
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007068-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MAURICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007088-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO ROBERTO TARDIN JUNIOR
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007152-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FABIO DA SILVA BOZOLAN
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007192-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ GONZAGA FERRARETO
Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007238-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X GILSON EVANGELISTA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007244-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X HENRIQUE MAGNO CUNHA MOURA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.010000-1 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP (PROCURAD CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010017-7 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP (PROCURAD CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010232-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X J ALVES DOS SANTOS E OUTRO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010639-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CLAUDIO MENDES (ADV. SP241512 CAMILA FERRARI MACIEL)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010683-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALBERTO BORGES VAZ

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010804-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALBERTO JORGE SILVA COLARES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010815-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARYANNE MOTA MACHADO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010880-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SEBASTIAO ALVES ATAIDE (ADV. SP109395 PEDRO PEREIRA ALVES)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC

c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001462-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IORC INSTITUTO DE ORTODONTIA DE CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade, mas as INDEFIRO.Fls. 54 e 81: acolho a impugnação ao bem oferecido à penhora, tendo em vista não ter a executada cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80.Indefiro o pedido de penhora do faturamento da executada, pois verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN.Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.001734-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 11 em favor da executada.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003239-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.003249-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004022-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HODUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004023-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HOSANA DE CARVALHO ZANGEROLAMI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004030-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LEDAERCE MARCHI DE OLIVEIRA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004033-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KARITA BEATRIZ PEREIRA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004049-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X A F

TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004087-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA MENEZES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004114-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA MARIA FRANCO FREIRE

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004147-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENASCER CONSULTORIO CLINICO DE PSICOLOGIA LTDA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004159-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PARCON RECURSOS HUMANOS LTDA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004161-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X OLGA HAKIKO OZAKI BEARZOTTI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004166-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA BARBOSA LIMA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.004194-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LYLIAN CRISTINA PILZ PENTEADO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.006872-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALDIRENE BROCANELLI DE CASTRO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.007973-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA (ADV. SP255386A FERNANDO PIERI LEONARDO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009139-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO EMANUEL MISTURA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009143-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO SARAIVA CHAKUR

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009161-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE DANIEL VILLAR

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009208-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RICARDO ZAVICKIS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.009342-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER BORGES THEREZA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009385-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X L T ENGENHARIA LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõem as fls. 12 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009414-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO FERREIRA LOPES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõem as fls. 13 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009415-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO APARECIDO DA SILVA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011190-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X PAULA PARADA PAZINATO SERRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012013-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X UDEMILSON LUIZ GOMES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012164-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MANUEL MARIA GUEDES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de

Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõem as fls. 13 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013119-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.013380-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 42 e 44 em favor da executada.Traslade-se cópia desta sentença para os Embargos à Execução nº 2007.61.05.010969-4.Sem condenação em honorários, uma vez que o pagamento ocorreu no curso da execução.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014637-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X MARCELO BOHUN EPP

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do arresto dos bens descritos no auto de penhora que compõem as fls. 15 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002695-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ERECAMPO CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - EPP (ADV. RS039693 EDER VIEIRA FLORES E ADV. RS055979 UDIR MOGNON JUNIOR E ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X RUI DE GERONI X MAURO DE GERONI

Por tais razões, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição e declarar extinta a execução fiscal. O exequente arcará com os honorários advocatícios, que fixo sopesadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003036-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LABR SAO MARCOS LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005789-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OLIVIO JOSE PIOVEZANA MURATA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005799-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO ALEXANDRE FATIMA LEITE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005823-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICHARD JOSE DE ANDRADE

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.005830-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLEBER SCIESCIA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.005841-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO HENRIQUE DELING RODRIGUES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005843-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDVALDO APARECIDO ANTONIO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.005857-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO GUILHERME BOSS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005863-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THIAGO JOSE ASSIS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005875-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO EVANDRO DE OLIVEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005890-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WELTON JOSE DE ARAUJO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005909-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELIO ANTONIO TEODORO DE RESENDE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005992-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE HUGO AGUIAR

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006011-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GISELLE MARIA DE OLIVEIRA RAIOL

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006013-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GLAUCO ALEXANDRE DA SILVA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006033-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006045-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEX ANDRES ESCOBAR MORALES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006056-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCEL PEREIRA PONCE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006073-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO INACIO DA SILVA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006081-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO BUCHERONI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006083-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO DE MELLO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007844-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VISAO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE (ADV. SP195431 ONEIL CHELES JUNIOR)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011633-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE ANTONIO RIBEIRO CALIAN ME

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011741-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASSOC FUNDO AUX MUTUO MILITARES EST SP

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015274-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REGINA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1471

EXECUCAO FISCAL

98.0607267-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA E ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125157 MARIA CONCEICAO AMGARTEN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da expedição do ofício requisitório, bem como oficie-se à Fazenda Nacional dando-lhe ciência da expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

1999.61.05.004161-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DROGA TREVO LTDA (ADV. SP045498 JOSE OSVALDO DE REZENDE)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da expedição do ofício requisitório, bem como oficie-se à Fazenda Nacional dando-lhe ciência da expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2002.61.05.012610-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMERCIAL DESIDERIO FRUTAS E LEGUMES LTDA. ME (ADV. SP068126 ADHEMAR DE GASPERI)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da expedição do ofício requisitório, bem como oficie-se à Fazenda Nacional dando-lhe ciência da expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2003.61.05.014236-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FABIO ANTONIO ZATTA VIGNATTI - ME (ADV. SP199312 ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da expedição do ofício requisitório, bem como oficie-se à Fazenda Nacional dando-lhe ciência da expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.006796-3 - MARCELO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.05.005849-5 - TEMASA - TEMA SERVICOS AMBIENTAIS S/S LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.013147-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000459-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOSE DE SOUZA MACHADO NETO (ADV. SP116373 CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS)

Após a realização da Correição Geral Ordinária, de 11 a 15 de fevereiro do corrente ano, retornem os autos à Contadoria Judicial. Com a vinda da Contadoria, dê-se vista as partes dos cálculos apresentados para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0602760-0 - ALCIDES VENDEMIATTI E OUTROS (ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA E ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor Jose Alexandre Lovato. Devidamente citado, o INSS não se opôs a habilitação. É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante Mafalda Missio Lovato, deferindo para este o pagamento dos haveres do de cujus, caso seja constatado a existência do mesmo. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo a dependente supramencionada e habilitada nesta oportunidade, bem como para alteração da classe da ação, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista o informado à fl. 523, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado no despacho de fls. 504, bem como, para que manifeste-se acerca do alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social referente a habilitação do autor Romeu Langoni Sobrinho. Após, considerando que o valor requisitado foi feito em nome do de cujus, determino expedição de alvará para levantamento dos valores de fls. 456/457 em favor da habilitada Mafalda Missio Lovato, bem como, a expedição de alvará de levantamento dos valores de fls. 520/521 em favor da habilitada Tereza Marney Rezende da Silva. Sem prejuízo dê-se ciência aos interessados quanto aos depósitos de fls. 518 e 522, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

96.0603184-5 - SERGIO MAURICIO CONGILIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP114439 ROSANA CONGILIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Sem prejuízo ao despacho de fls. 108, providencie o SEDI a alteração da classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Sérgio Maurício Congilio Martins e Executado União Federal. Cumpra-se.

1999.03.99.080142-6 - THERESA CHRISTINA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Int.

2000.61.05.005368-2 - SANTA SANEAMENTO TECNICO AMBIENTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o Instituto Nacional do Seguro Social bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 323. Despacho de fl. 323: Fls. 318/322: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 43.491,79 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo,

devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.61.05.003316-0 - GRAN NOBRE GRANITOS E MARMORES LTDA E OUTRO (PROCURAD ROGERIO ALVES MOTTA-ES6785) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 180. Despacho de fl. 180: Fls. 177/179: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 3.969,63 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2002.61.05.012050-3 - DIONES CORREIA DE SOUZA LOURENCO BACELAR E OUTROS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista o informado às fls. 168/170, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no sistema processual o nome dos autores conforme constante na Receita Federal, bem como, para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, de acordo com o Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 165, expedindo-se ofício Precatório/Requisitório. Int.

2003.61.05.003760-4 - MARLENE GALLEGO GEBRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Int.

2003.61.05.007531-9 - JOSE CARLOS SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Int.

2003.61.05.013609-6 - ARCILDES FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 153. Despacho de fl. 153: Tendo em vista a informação de fl. 152, expeça-se Ofício Precatório/Requisitório referente aos honorários advocatícios observando o determinado na Resolução 154/2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.011921-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SIDNEY BONAFE E OUTROS

Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do

valor executado, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 144. Despacho de fls. 144: Fls. 139/142: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 18.462,79 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2005.61.05.009713-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUCIANO FERREIRA RUBI E OUTRO

Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do valor executado, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 93. Despacho de fls. 93: Fls. 87/92: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 4.625,40 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2007.61.05.006206-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA E OUTRO (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado no ofício de fl. 933, oficie-se o Banco Nossa Caixa, PAB do Fórum de Amparo, para que informe a este juízo o saldo atual da conta nº 26.000965-6 vinculada aos autos nº 938/1977. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.03.99.001892-1 - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 493/494: Indefiro, tendo em vista que os recursos especiais e extraordinários não têm eficácia suspensiva da decisão proferida pelo E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.05.014991-2 - TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.05.015225-0 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 1401

ACAO MONITORIA

2004.61.05.009409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE MENDES

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl.128, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

2004.61.05.011492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X LUCIO ALBERTO BRITO DOS SANTOS X CRISTINA APARECIDA ZANON DOS SANTOS X PAULO CESAR MISURINI X MARIANGELA DE PAIVA MISURINI
Citem-se os réus, Mariângela de Paiva Misurini e Paulo Cesar Misurini, nos endereços de fl. 192.Sem prejuízo, defiro a citação por edital da ré CRISTINA APARECIDA ZANON DOS SANTOS e LÚCIO ALBERTO BRITO DOS SANTOS, conforme requerido pelo autor à fl.173, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II e 232, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Providencie a CEF a retirada da minuta do edital para publicação em jornal local do último domicílio do executado, comprovando sua publicação no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.Int.CERTIDÃO DE FL. 196 Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2005.61.05.000784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEUDICE APARECIDA BALDO MEIRA X ANTONIO MEIRA X EDNA BALDIM X VIVIAN ROBERTA BALDIN
Aponte a ilustre peticionário, objetivamente quais são os supostos pontos fáticos e ilegais que pretende provar, com as provas requeridas, bem assim aponte a sua ilegalidade, não atendendo tal disposição a indicação meramente genérica de abusos e ilegalidade.Int.

2005.61.05.009584-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PET ELETRONICA COM/ E SERV/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118564 MILTON CARDOSO FERREIRA DE SOUZA)
Defiro a suspensão requerida pelo autor, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

2005.61.05.013713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES ENXOVAIS-ME
Recebo os embargos interpostos pelo réu, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º do CPC.Diga a autora sobre os embargos (fls.119/129) no prazo legal.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2006.61.05.009707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X N P PRODUTOS PARA IMPRESSORA LTDA ME X FATIMA REGINA MOTTA MAUA E OUTRO
Recebo os embargos interpostos pelo réu, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º do CPC.Diga a autora sobre os embargos (fls.166/175) no prazo legal.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2007.61.05.005277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X ROBERTA LIEKNIN GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)
DESPACHO DE FL. 76: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-20.233,51 (Vinte mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação do r. despacho para evitar

frustração da medida.Int.DESPACHO DE FL 107:Trata-se de impugnação à execução nos autos da ação monitória, com pedido de antecipação de tutela, em que se pleiteia a imediata liberação ou desbloqueio dos valores depositados em sua conta-corrente. Observo que o embargante mantém na agência do UNIBANCO conta salário, conforme documentos de fls. 94/103. Em razão das informações contidas nas planilhas de fls. 82/86, de que a conta-corrente pertencente ao embargante perante o Banco União de Bancos Brasileiros - UNIBANCO, teria sido desbloqueada em 15.02.2008, fica prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestação, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para decisão.Intimem-se.

2007.61.05.005403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS Fl. 63: Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória nº 77/2007, instruindo-a com as cópias trazidas, bem como com as guias de depósito do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Promova a parte retirada do Aditamento à Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.005636-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CARLOS ANDERSON GAMBELONI X PAULO ROBERTO ANSELMO
Ciência à autora da do ADITAMENTO Nº 176/2007 às CARTAS PRECATÓRIAS nº 89/2007 juntado às fls. 70/83

2008.61.05.000415-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X KREPSKI CALCADOS E MODAS LTDA
Requeira o autor o que for do seu interesse, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.036023-6 - NEUZA MARINA VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.044174-1 - JOSE GOMES BEZERRA FILHO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.005426-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CORDEIRO GOMES E OUTROS
Fl.211: Indefiro o pedido de suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora não comprovou as diligências atualizadas sobre bens os quais possa recair a constrição judicial.Int.

2002.61.05.008347-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KA COM/ DE PRODUTOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X KARINA VALERIA RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X PAULO COMANOW E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES)
Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2003.61.05.005880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)
Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl. 194.Decorrido o prazo, venham os

autos à conclusão para novas deliberações.Int.

DESPACHO DE FL. 194:Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-7.638,27(Seze mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X TECNOLOOCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Intime-se pessoalmente a exequente CEF, para que cumpra o r. despacho de fl. 296, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2004.61.05.003237-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179922 WHITE ESTEVES OLIVEIRA E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Cumpra a CEF a determinação de fls. 272/274, apresentando documentos hábeis a comprovar a existência de outro bem de propriedade do impugnante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2004.61.05.011392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CERZEL E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 122/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.011412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITO PASQUAL CARDOSO E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se despacho de fl.192.Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 192:Considerando os acontecimentos relatados neste feito, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$16.311,11(Dezesseis mil, trezentos e onze reais e onze centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Defiro ao réu vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.014994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CARMO GOMES DE APARECIDA ME E OUTROS (ADV. SP146746B FRANCISCO MENDES BARBOSA)

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para que cumpra as determinações de fls.147 e 151, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

2005.61.05.000775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JAIR TOMAZETTO E OUTROS (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X EDENILSON TOMAZETTO E OUTRO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 109. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 109: Fls. 102/108: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fl. 89. Sendo assim, considerando os acontecimentos relatados neste feito, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 9.238,18 (Nove mil, duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2005.61.05.001008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLEUSA BOUCAULT PALHARES E OUTROS (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Tendo em vista que decorreu o prazo deferido em Audiência de Conciliação para a comunicação das partes sobre efetivação de acordo, diga a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.005005-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA E OUTRO
Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 322, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.010268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ARI RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER)

Tendo vista o desbloqueio da penhora on line efetuado à fl. 158, em face do valor ínfimo, dou por prejudicada a Impugnação de fls. 163/176. Publique-se o r. despacho de fls. 153 e 162. Int. DESPACHO DE FL. 153 Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-22.122,55 (Vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.. DESPACHO DE FL. 162. Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 153. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2006.61.05.009709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a CEF o despacho de fl. 142, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.05.011896-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOUZA E LICIARDI LTDA ME E OUTRO X ROSELI LICIARDI E OUTRO

Esclareça o peticionário o recolhimento de taxas estaduais junto à agência da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.008916-8 - IVAN MATTAR DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentadas pelo Setor de Contadoria de fls. 315/341, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.05.010201-0 - MARIO PAGANO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Fls. 229/230 e 234: Defiro o pedido de liquidação da sentença, determinando que esta se processe nos termos do 475-C, II do CPC.Nomeio o perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, gemólogo e avaliador, com endereço na Rua Cunha, nº 111, Conjunto 46, Vila Mariana, São Paulo, telefone (11) 5575-3030, email gemologo@uol.com.br, assinalando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.Arbitro desde já em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) os honorários periciais, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se o perito judicial.Intimem-se.

2002.61.05.012019-9 - MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP088884 JOSE CARLOS LIMA SILVA)

Vistos.Uma vez que decorreu o prazo para manifestação das partes em razões finais, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.05.002589-4 - JOSE ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO E ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes das informações apresentadas pelo Setor de Contadoria de fls. 289, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, forneça a Caixa Econômica Federal, demonstrativo das origens dos índices aplicados ao saldo devedor e, também, dos aplicados nos reajustes das prestações, bem como esclareça se a planilha de fls. 278/287 se refere ao autor da presente ação. Intimem-se.

2003.61.05.008492-8 - JOSE WILSON RODRIGUES (ADV. SP078901 ANTONIO CORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos.Fls. 94: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 66/73.Expeça-se ofício requisitório o no valor de R\$ 17.465,01 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e hum centavo), valor apurado para outubro de 2004, para pagamento à parte autora e ofício requisitório na importância de R\$ 1.746,51 (hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e hum centavos), valor apurado em outubro de 2004, para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dr. Antonio Corte - OAB n.º 78.901, CPF 024.759.778-33.Intime-se.

2004.61.05.003656-2 - LUCIO SOUZA DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista os depósitos dos honorários periciais, dê-se ciência ao Perito que os autos se encontram a sua disposição para elaboração do laudo técnico. Int.

2004.61.05.012177-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSELENE ALVES DA COSTA E OUTRO

Fls. 89: Defiro a expedição de novo Edital de Citação. Intimem-se.

2004.61.05.013465-1 - JOSE GREGORIO DE AZEVEDO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Uma vez que até o momento não se encontra juntado aos autos o laudo pericial, intime-se a Sra. Perita para que o apresente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.05.014968-0 - UBALDO PLINIO BERNARDINELLI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Tendo em vista a informação da perita médica Dra. Maria Helena Vidotti constante do laudo pericial de fls. 73/74, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria e nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para sua realização. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Reabro o prazo para apresentação de quesitos suplementares, por 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para designação de data para realização da perícia. Intime-se a perita médica. Intimem-se.

2004.61.05.015807-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014429-2) ANDRE LUIS HEINZL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 277 e 279: Defiro pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.61.05.004875-1 - BENEDITA APARECIDA SANTANA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.05.013437-0 - SHIGERU KOJIMA (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que autora não apresentou o rol das testemunhas, nem tão pouco esclareceu quais fatos controvertidos pretende provar com a oitiva das testemunhas, conforme oportunizado no despacho de fl. 177 resta preclusa a oportunidade de produção de provas testemunhal. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.001644-4 - DIRCEU FARIA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 282/283: Ciência às partes do encaminhamento da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Barra Bonita/SP. Intimem-se.

2006.61.05.006059-7 - NORALDINO ALVES BARBOSA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela CEF às fls. 101/106. Int.

2007.61.05.004507-2 - ELIANA APARECIDA TOMAZETO (ADV. SP228793 VALDEREZ BOSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Venham os autos conclusos para sentença, considerando a ausência de provas requeridas pelas partes. Int.

2007.61.05.006648-8 - FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP141662 DENISE MARIM E ADV. SP211176 BRUNA VELASQUES ARCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Defiro a expedição de ofício ao SERASA, devendo aquele órgão fornecer as informações requeridas pelos autores no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, defiro a oitiva de testemunhas requeridas pela parte autora, devendo esta apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.05.007700-0 - ROCA BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

2007.61.05.008185-4 - LUIZ PIVATTI (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.009758-8 - GERALDO PINTO DO CARMO FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Uma vez que não foi requerida a produção de provas, venham conclusos para sentença.

2007.61.05.013713-6 - MARIA TEODORA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 75/83: Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.013957-1 - JESUINO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 131/152: Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS. Sem prejuízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.000145-0 - WALDENI DA SILVA SPERANCA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 46: Tendo em vista a informação retro, não verifico hipótese ensejadora de conexão, continência ou litispendência em relação ao processo constante do quadro indicativo de fl. 25. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.010515-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X ANTONIO APARECIDO GONCALVES DE MENEZES

Vistos. Fls. 68/72: Ciência à exequente da devolução da Carta Precatória sem cumprimento. Fls. 73: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

Expediente Nº 1465

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0602156-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO E PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X IBERE FERRAZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP155825 RICARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP155346 CARLOS LIMA E ADV. SP155316 JOÃO JOSÉ DELBONI) X PLINIO FRANCISCO RASERA (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E ADV. SP221784 TARSO VINÍCIUS DELFINO ROMANI E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI E ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X CELSO OLIVIERI (ADV. SP009734 WALTER HOFFMANN)

Vistos. Recebo a apelação dos réus IBERÊ FERRAZ DOS SANTOS e GUSTAV GOTTSCHLING FILHO nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.010037-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X Nanci APARECIDA RICCI PIRACICABA - ME

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, quanto à carta precatória de fls. 193/202, devolvida sem o devido cumprimento. Int.

1999.61.05.007721-9 - WILMAR TORRANO (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Dê-se vista as partes das informações apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 173, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.05.001911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005466-6) ROQUE GENOVEZ E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 273/275, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, providencie o autor os reajustes salariais de sua categoria, conforme solicitado na informação do contador de fls. 272, para analisar a divergência nos autos da ação cautelar em apenso nº 2001.61.05.005466-6, sob pena de revogação da liminar naqueles autos. Intimem-se.

2001.61.05.010906-0 - MARCELO MACHADO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista as partes das informações apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 200/203, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.05.012792-3 - JOSE MAULUCIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO E ADV. SP067968 THELMA RIBEIRO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes do laudo técnico apresentado pela Sr. Perito de fls. 271/300, pelo prazo de 10 (dez) dias. Quanto à liberação dos honorários do perito, será apreciado após a manifestação das partes. Intimem-se.

2004.61.05.001439-6 - MARCIA FONTANELLA (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 325/328, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.05.002222-8 - COSTA CAFE - COM/, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Fls. 629: Tendo em vista a petição do Sr. Perito de fls. 629, informando ser inapto ao trabalho, nomeio a perita oficial, a Sra. Mônica de Lourdes Maluf Pires, contadora, inscrita no CRC sob o nº 168.250, com endereço à Av. Jesuíno Marcondes Machado, nº 2301, sala 09, Campinas/SP, CEP: 103.092-321, telefone (19) 3254-4791. As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de dez dias. Após, intime a Sra. Perita a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar. Intimem-se.

2004.61.05.014074-2 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 270/277, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.05.014782-7 - ERLAINE RAMOS AMERICO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI E ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 273/275, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.05.015380-3 - PLINIO DE GODOY MOREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM

FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Apresentem as partes razões finais, no prazo de 20 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por 10 dias e à Caixa Econômica Federal, também por 10 dias. Após, à conclusão para sentença. Intimem-se.

2005.61.05.014496-0 - ANGELINO RODRIGUES DIAS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista as partes das informações apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 149, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fls. 147. Intimem-se.

2006.61.05.011261-5 - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 372. Defiro o parcelamento dos honorários periciais em duas vezes. Após a comprovação do depósito da segunda parcela, intime-se o perito para elaboração do laudo técnico. Int. DESPACHO DE FLS. 372: No prazo de dez dias, manifeste-se a Sra. Perita se concorda com o parcelamento dos honorários periciais conforme proposto pela parte autora na petição de fls. 369.

2007.61.05.001016-1 - SIGMA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 244/245, como emenda a inicial, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Citem-se. Intimem-se.

2007.61.05.007109-5 - DIRCEU PEREIRA (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho e julho/87, janeiro e fevereiro/89. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 16 e 18). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007359-6 - RENATA FERNANDA PACHECO TOLEDO DE SOUZA LAGO (ADV. SP136686 MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de maio/junho/julho e agosto/1987. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 11/16). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

2007.61.05.012147-5 - SERGIO COLACO DA SILVA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Defiro o prazo de cinco dias, para autor providenciar a complementação das custas iniciais. Intimem-se.

2007.61.05.013127-4 - NORMA CERVONE MAC-KNIGHT (ADV. SP133591 JONAS CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

2007.61.05.014050-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS MARCHI (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI E

ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/193: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre as contestações no prazo legal. Intimem-se.

2007.63.03.004597-6 - ANTONIO ALVES MACHADO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.012055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.009908-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X IVANILDA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 20/24, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fls. 19. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 1466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011404-6 - ANDERSON GIANELLI E OUTRO (ADV. SP149987 FABIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF de fls. 308 / 333. Após, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.002113-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004231-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JANDIRA BASSO LEITE (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA E ADV. SP141817 VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI)

Vistos. Fls. 47/48: Em vista do requerido pela parte autora, determino que a execução dos presentes honorários se processe juntamente com os autos principais, uma vez que o valor depositado em juízo pela CEF supera o montante da execução do processo principal e de honorários dos presentes autos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.004231-0 - JANDIRA BASSO LEITE E OUTRO (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA E ADV. SP141817 VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Defiro expedição de Alvará de Levantamento no valor de R\$ 3.675,91 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), apurado para o mês de outubro de 2007, para a parte autora, e R\$ 100,00 (cem reais) para pagamento dos honorários advocatícios, já deduzidos destes os valores referentes à condenação em honorários advocatícios dos autos de embargos à execução. Indique o i. patrono do autor em nome de quem devem ser expedidos referidos alvarás, informando nº de CPF e RG. Defiro, ainda, a expedição de Alvará de Levantamento no valor de R\$ 419,54 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) em nome da Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, OAB/SP 206.542, RG nº 32.289.612-5 e CPF nº 278.101.218-12, relativo à condenação em honorários advocatícios nos autos de embargos à execução nº 2005.61.05.002113-7, apensos aos presentes autos. Após o levantamento dos valores acima descritos, informe a Caixa Econômica Federal o saldo remanescente da conta de depósito judicial, bem como indique em nome de quem deve ser expedido alvará para seu levantamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, nº 2005.61.05.002113-7. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2001.61.05.008654-0 - LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS

DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E PROCURAD TITO HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Considerando que a execução segue somente em relação ao SESC e ao SENAC, conforme decisão de fls. 1066, bem como que oportunizado aos exequentes se manifestarem sobre o valor depositado, não havendo oposição (fls. 1085 e 1086/1087), determino seja expedido Alvará de levantamento de 50% (cinquenta por cento) para cada exequente do valor depositado às fls. 1077. Intimem-se.

2001.61.05.011223-0 - ATIFLEX INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Vistos. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme manifestação do exequente, às fls. 275, o recolhimento dos valores deve ser feito em GRU sob o código 110060/00001/13905-0. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2002.61.05.004859-2 - ANTONIO DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Vistos. Fls. 197: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 187/191. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 70.673,29 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), valores apurados para o mês de setembro de 2007, para pagamento à parte autora e ofício precatório no valor de R\$ 3.976,64 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), apurados para setembro de 2007, para pagamento de honorários advocatícios em nome do Dr. Eliéser Maciel Camílio - OAB/SP 168.026. Forneça o i. patrono do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o número de seu RG e CPF para possibilitar a expedição do ofício precatório para pagamento de honorários advocatícios. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2002.61.05.013444-7 - SAMPAIO CARDOSO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP111735 JULIA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 586 - Defiro. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2003.61.05.000456-8 - MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 84 - Defiro. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada

na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2003.61.05.000457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000456-8) MASSOTTI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP091544 WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fl. 136 - Defiro. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2003.61.05.003745-8 - ADELAIDE GALASTRI ANESI E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 111/112: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 70/76. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 40.279,68 (quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), valores apurados para o mês de novembro de 2004, para pagamento à parte autora e ofício precatório no valor de R\$ 4.027,97 (quatro mil, vinte e sete reais e noventa e sete centavos), apurado para novembro de 2004, para pagamento de honorários advocatícios em nome da Dra. Rosimeire Maria Rennó Giorgetta - OAB/SP 205.334. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2003.61.05.003750-1 - LEONILDA VANCAN DE BARROS E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 170/171: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 156/162. Verifico que, em vista do falecimento do autor, foram habilitados aos autos seus herdeiros: a esposa e três filhos maiores. Para viabilizar o pagamento dos valores atrasados, respeitando-se o disposto no artigo 11 da Lei 8213/91, necessário aferir quais herdeiros percebem benefício de pensão por morte decorrente do falecimento do autor. Destarte, junte a parte autora aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da carta de concessão da pensão por morte ou certidão de dependentes do de cujus expedida pelo INSS. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2003.61.05.005966-1 - CLELIO GARLA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Verifico que a planilha de valores, às fls. 149/152, apresenta valor de honorários distinto do valor da condenação constante do acórdão de fls. 138/140. Assim, informe a i. patrona dos autores, no prazo de 5 (cinco) dias, expressamente, se renuncia aos valores excedentes, uma vez que, a teor do artigo 23 da Lei 8.906/1994, o advogado do autor tem direito autônomo de executar a sentença no que tange aos honorários de sucumbência. Após a resposta, venham conclusos para deliberação quanto ao disposto no item 2.2 da petição de fls. 166/167. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2003.61.05.006667-7 - JOAO LUIZ FILHO E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 128/129: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 119/124.Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 19.440,18 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos), apurado em outubro de 2007, para pagamento à parte autora e ofício requisitório na importância de R\$ 1.944,02 (hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), apurado em outubro de 2007, para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dr. Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, OAB/SP 201.346, CPF 270.791.278-66.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2003.61.05.008043-1 - ANTONIO JOSE PORTO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCI)

Vistos.Fls. 132/133: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 123/128.Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 50.246,08 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), apurado em outubro de 2007, para pagamento à parte autora; ofício precatório no valor de R\$ 1.507,39 (hum mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos), apurado em outubro de 2007, para pagamento de 30% (trinta por cento) dos honorários advocatícios em nome da Dra. Rosimeire Maria Renno Giorgetta - OAB/SP 205.334 e ofício precatório no valor de R\$ 3.517,22 (três mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), apurado em outubro de 2007, para pagamento de 70% (setenta por cento) dos honorários advocatícios em nome do Dr. Carlos Alexandre Lopes Rodrigues de Souza, OAB/SP 201.346, conforme requerido na petição de fls. 132/133.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2003.61.05.008154-0 - LMT - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP116257E ANDREA BRUNOZI BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 137/140 - Defiro. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Intimem-se.

2003.61.05.012115-9 - JESUS, BUENO - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP172957 RENATA MARQUES DE JESUS E ADV. SP179399 FERNANDA MARQUES JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP098839 CARLOS ALBERTO PIRES BUENO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULIANA MARIA D. PINHEIRO SOUZA)

A diligência para cumprimento do mandado de intimação restou negativa, em virtude do movimento grevista dos Procuradores da Fazenda Nacional, conforme se depreende da certidão de fls. 179, não havendo previsão de retorno ao trabalho.Assim, expeça-se a Secretaria novo mandado de intimação a ser cumprido na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional. Fica consignado que a partir da juntada aos autos de referido mandado, dou por intimada a União Federal, ainda que haja recusa no recebimento da contrafé e aposição de recibo, devendo o Sr. Oficial de Justiça , a quem couber cumpri-lo, certificar o ocorrido.

2004.61.05.004767-5 - MITIYA TANIGUTI WATANABE E OUTRO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 122/123: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 108/115.Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 58.978,75 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), apurado em setembro de 2007, para pagamento à parte autora e ofício precatório na importância de R\$ 5.897,88 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), valor apurado em setembro de 2007, para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Adriana Cristina de Carvalho Dutra - OAB n.º 138.904.Para possibilitar a expedição de ofício precatório, deve a parte autora providenciar a

retificação de seu nome constante do CPF, uma vez que, conforme consulta às fls. 125, este está incorreto. Após o cumprimento, expeçam-se os alvarás. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2004.61.05.007037-5 - RENATA MARIA FELISARDO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO E ADV. SP164588 RODRIGO HENRIQUE CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se a autora quanto à suficiência do crédito de fls. 64/65, bem como o seu patrono quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.011753-7 - BENEDITO TEODORO E OUTRO (ADV. SP125705 JOSE CARMO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Manifeste-se o autor quanto à suficiência do crédito de fls. 63/64, bem como o seu patrono quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.002012-1 - CONDOMINIO DAS AZALEIAS E OUTRO (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos. Fls. 79: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento no valor de R\$ 1.292,86 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), apurado para o mês de outubro de 2007, para a parte autora, e R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), apurado também para o mês de outubro de 2007, para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dr. Nikolaos Joannis Aravanis, OAB/SP 178.074, RG nº 22.651.538-2/SPP/SP e CPF nº 146.315.098-99. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2005.61.05.007873-1 - JOSE ROBERTO SITTA E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 108: Observo que o autor Luís Carlos Sitta não possui procuração outorgada pelo também autor José Roberto Sitta, com poderes para receber e dar quitação. Assim, expeçam-se Alvarás de Levantamento no valor de R\$ 10.674,33 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), apurado para o mês de janeiro de 2007, para o autor José Roberto Sitta e no valor de R\$ 12.809,20 (doze mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos), apurado para o mês de janeiro de 2007, para pagamento dos valores referentes ao autor Luis Carlos Sitta, nele incluídos os valores referentes a honorários advocatícios na importância de R\$ 2.134,87 (Dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista o requerido na petição de fls. 108. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

Expediente Nº 1467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.000042-7 - WELLINGTON CASSIUS FRANCO PENTEADO E OUTRO (ADV. SP120355 HOMERO SIQUEIRA ALCANTARA SILVEIRA E ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 346/351, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.013472-9 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos.Fls. 277: Em vista do requerimento do autor, designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 998

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO VELOZO DE MORAES E OUTRO

Chamo o feito à ordem.Da análise dos autos, verifico que os réus compareceram à audiência de conciliação (fls. 42/43) e formularam acordo sem estarem acompanhados de advogado.Assim, intime-se-os pessoalmente do presente despacho, do despacho de fls. 53, com cópia da petição de fls. 51, bem como a constituírem advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito independentemente de suas intimações.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.013500-7 - NILSON JOSE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004050-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HENRIQUE ALEXANDER RODRIGUES E OUTRO

Primeiramente, intime-se a CEF a instruir a carta precatória com as guias e documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento da determinação supra remetam-se a carta precatória, respectivas guias e documentos ao juízo deprecado.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.001089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOMINGOS DONIZETI DE ARAUJO

Em face do pedido de aditamento da inicial de fls. 22, defiro a alteração do rito desta ação para ação monitoria.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe e reautuação.Com o retorno, cite-se, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102 c, do CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0612549-3 - ALOISIO DU HENRIQUE DE SERVICOS E PECAS LTDA (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão.

1999.61.05.003937-1 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 376,44 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2001.03.99.013255-0 - JOEL DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Em face do depósito efetuado às fls. 250, levante-se a penhora de fls. 233. Aguarde-se a decisão da impugnação ao cumprimento da sentença em apenso para expedição do alvará de levantamento do depósito acima referido. Intimem-se.

2001.61.05.008061-6 - ADEMAR SOARES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Indefiro o desentranhamento da certidão requerida às fls. 195/201, tendo em vista que foi fornecida pela parte contrária. Entretanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, determino a extração das cópias de fls. 195/201 pela secretaria, as quais devem ser autenticadas pela Diretora da Vara e entregues à patrona do autor. Com a entrega dos documentos, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Inf. Sec. fls. 210: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar as cópias requisitadas, no prazo legal. Nada mais.

2002.61.05.006737-9 - DARCI DE CARVALHO DE SOUZA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Aguarde-se o transcurso do prazo para interposição de eventuais recursos de apelação. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida as fls. 187/191. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora da petição e cálculos de fls. 199/202. Int.

2003.61.05.006856-0 - ORLANDO CARNELLOS E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.011841-0 - APARECIDA BAGGIO CORREA DOMINGOS (ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA E ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 181/182: a sentença de fl. 172 declarou extinta a execução. Assim, tendo em vista que não houve manifestação do autor (fls. 189) quanto aos cálculos apresentados pela CEF (fls. 181/185), certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.006949-0 - DALMO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com

ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.008492-1 - JOSE LUIZ FURLAN (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 250/254: em vista do elevado valor da condenação, bem como o pedido de apartamento da quantia devida a título de honorários contratuais, no importe de 30%, que também fogem à praxe em casos como este, muito embora tenha havido concordância do INSS ao cálculo apresentado pelo autor, reconsidero a decisão de fls. 247. Assim sendo, considerando que somados os valores contratuais e de sucumbência, estes chegam a 45% do valor do principal, intime-se o autor a comparecer perante este Juízo, a fim de ratificar os documentos de fls. 252/254.Int.

2004.61.05.014378-0 - CLARA LUIZA LIMA ROSCOE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores, do cálculo apresentado pelo setor de contadoria as fls. 156/157.No silêncio ou com expressa concordância, expeçam-se os alvarás de levantamento para cada um dos beneficiários.Int.

2005.61.05.009033-0 - NANCY FRANCO DO AMARAL (ADV. SP158484 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO E ADV. SP190476 MONETE MOIOLI PINHEIRO E ADV. SP202748 SANDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP149183 TU MOON MING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES FERNANDES AZEVEDO (ADV. SP187513 FABIO ROBERTO MOREIRA)

Anoto a presença de erro material no termo de audiência de fls. 232/233, quanto ao número dos autos.Assim, onde se lê 2006.61.05.002586-0, leia-se 2005.61.05.009033-0.Intimem-se as partes.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.003943-2 - ZULEICA DAMICO MIEDES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

J. Vista às partes e cls.

2007.61.05.001658-8 - JOSE GERVASIO DEGROSSOLI E OUTRO (ADV. SP241208 JANAINA DE CAMPOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.005976-4 - ANTONIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Antonio Augusto da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(o)s beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.007662-2 - OSWALDO LUIZ PEREIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Oswaldo Luiz Pereira da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma

procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.007855-2 - CLAUDIO NARDI E OUTRO (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Cláudio Nardi da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.010914-7 - ADEMIR SALTORI E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa ao Precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Aguarde-se o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 153. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.013701-5 - MARIO LEITE E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Mario Leite da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.000209-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MARCELO KNUCK SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP184233 TIAGO SILVA BARROS)

Publique-se o despacho de fls. 140 para o réu. Int. Desp. fls. 140: Intime-se o requerido a depositar os valores referentes ao honorários advocatícios e as custas processuais, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a requerente o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao

SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97 - Execução/cumprimento desentença conforme comunicado 39/2006-NUAJ. Int.

2004.61.05.001282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000209-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI E OUTRO (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MARCELO KNUCK SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP184233 TIAGO SILVA BARROS)

Defiro a expedição de ofício ao 1º Tabelião de Protestos de Campinas, com cópia do ofício de fls. 121/123, do despacho de fls. 127 e da petição de fls. 145/147. Sem prejuízo, cumpra a autora o despacho de fls. 140. Int. Desp. fls. 140: Em face da ausência de pagamento por parte do réu, requeira a autora o que de direito, nos termos do art. 475 - J do CPC, trazendo o demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ, conforme já determinado às fls. 127. Int

2004.61.05.013037-2 - CAMILA FERREIRA YABUKI E OUTRO (ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a ré o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.014231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSEMEIRE APARECIDA SILVA SANTOS E OUTRO

Tendo em vista a expedição da carta precatória 229/2007, que encontra-se acostada na contracapa dos autos, intime-se a CEF a vir retirá-la no prazo de 10 dias, comprovando sua distribuição nos autos. No silêncio, inutilize-se a referida carta precatória, certificando-se e remetam-se os autos ao arquivo. Int. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.013201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE EL SOMBRERO CAMPINAS LTDA - ME E OUTROS

Esclareça a exequente a petição de fls. 105/107 tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95 e 96, que forneceu o novo endereço do executado. Sem prejuízo, deverá a exequente se manifestar quanto à avaliação realizada nos bens penhorados, inclusive dizendo se adjudicará referidos bens ou procederá a alienação destes por hasta pública ou iniciativa particular, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.005007-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X MEALE SERVICOS LTDA

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação nº 270/2007, expedida às fls. 209. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.013535-0 - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.012282-0 - TRABALHADORES DA EMPRESA FLASKO INDL/ EMBALAGENS E OUTRO (ADV. SP252452 LUANA DUARTE RAPOSO) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV.

SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Fls.110/129: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.005736-0 - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Verifico que a CEF não juntou o extrato da conta n. 27057-8, referente ao mês de julho de 1990 (fls. 59/60). Assim, intime-se-a para trazê-lo, no prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.007089-3 - DIRCEU GUERINO CONTI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 146: diante da petição de fls. 138/142 observo a boa-fé da CEF no cumprimento da determinação de exibição dos extratos. Assim, intinem-se os autores a informarem de forma precisa quais as contas e períodos cujos extratos não foram juntados aos autos, bem como para que comprovem a titularidade de referidas contas, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo e não cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006096-6 - MARCIO FERNANDO DE ABREU (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO E ADV. SP157794 LUIZ ANTONIO ARANTES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se aos autos principais nº. 2000.61.05.005930-1.Indefiro a liminar requerida por ausência do periculum in mora, em razão da falta de prova da designação do leilão.Intime-se o autor a trazer contrafé para instruir o mandado de citação, bem como cópia da petição de fls. 56/57.Após, cite-se e intime-se a CEF a comprovar a notificação do requerente quanto ao início do procedimento de execução extrajudicial, nos termos do art. 31, 1º do Decreto-Lei nº. 70/66.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.013753-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013255-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOEL DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.13.001898-1 - MANOEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003729-7 - ANTONIO GALVAO CINTRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002376-0 - ROSANGELA BATISTA SOARES (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002662-0 - WILSON SILVIO CAMARA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003271-1 - FRANCISCO ISMAIR FERREIRA (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Conforme prevê o artigo 408, I, do Código de Processo Civil, poderá ser deferida a substituição da testemunha arrolada que falecer.2. Verifico, porém, que a parte autora não cumpriu a r. determinação de fls. 119, deixando de esclarecer qual testemunha arrolada veio a óbito, nem tampouco comprovou documentalmente tal alegação, a fim de possibilitar o deferimento da substituição requerida.3. Assim, por economia processual, e ante a proximidade da audiência, defiro a intimação da testemunha arrolada, ficando postergada para tal ato a decisão quanto à sua oitiva.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000791-5 - WALTER DE SOUZA FRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000936-5 - REGINALDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001118-9 - JOSE CARLOS COSTA TURCHETTI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001166-9 - DEGMAR MARIA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001444-0 - RONILSON DEL BIANCO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001645-0 - MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001873-1 - FABIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002199-7 - JOSE DO CARMO SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003994-1 - IRENE SOARES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o perito subscritor do laudo de fls. 57/63 mencionou que os males que acometem a autora poderão ser melhor analisados por médico ortopedista, defiro a realização de nova perícia médica.2. Para o encargo nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 03/04/2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na R. Luiz Silva Diniz, 2.500- Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.002827-0 - MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002829-3 - CONCEICAO CANDIDA RONCARI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003656-3 - SALETE MAXIMO MUZETI QUEIROZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 704

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000311-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X CARLOS REIS JACOMETTI E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Fls. 197/256: vista às partes (...) ao patrono do acusado. Prazo: 03 (três) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6362

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008451-7 - FLAVIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Ao Ministério Público Federal para parecer, retornando, em seguida para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6364

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008766-0 - FILTERTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Considerando que as informações de fls. 997/998, não são suficientes para afastar a possibilidade de prevenção apontada às fls. 986/987, providencie a impetrante, em 15 dias, a juntada de cópia da inicial dos autos nº 2003.61.19.000477-2, após, tornem conclusos.

2008.61.19.000749-7 - JOSE GILBERTO DE LIMA (ADV. SP174569 LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Sem prejuízo, emende o impetrante a petição inicial, para informar corretamente o polo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

Expediente Nº 6366

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000547-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELSON ALVES PEREIRA (ADV. MG085754 WALASSY MAGNO FELICIANO REIS)

Chamo o feito à conclusão. Intime-se o advogado Walassy Magno Feliciano dos Reis, OAB/MG 85754 a juntar procuração em nome do suposto cliente DELSON ALVES PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Com a fluência do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Expediente Nº 6367

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0102868-4 - JUSTICA PUBLICA X MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. PE017070 OTTO CAVALCANTI DE ALMEIDA)

Postergo a análise do pleito do Ministério Público Federal para oportuno momento, qual seja, após a vinda da peça defensiva rela-

tiva à mesma oportunidade processual em questão ou o transcurso do lapso temporal destinado para tanto. Assim sendo, intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 6368

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.001677-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000810-6) MIGUEL JOSE RODRIGUEZ RIOS (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista que o pedido de liberdade provisória foi formulado sem documentos propícios a comprovar a não ostentação de antecedentes criminais do réu no país que reside, isto é, mediante documento emitido pelo Consulado Peruano. Ademais, não consta documento comprobatório relativo ao endereço da suposta convivente do réu, além de que tal assertiva de convivência colide com o declinado pelo próprio acusado, em sede policial, ao discorrer no seu boletim de vida pregressa que é separado. Também quanto a atividade lícita restam colidentes as informações prestadas em sede policial com o documento constante neste feito incidental. Pelo exposto e, por ora, deixo de analisar o mérito do pedido, ante a falta de documentação a sustentar o pedido de liberdade provisória, razão pela qual INDEFIRO o pedido. Quanto ao pedido de suspensão condicional do processo, INDEFIRO o pleito, eis que a pena mínima cominada para o artigo 296 do Código Penal é de 2 anos de reclusão e a máxima de 06, portanto não suscetível da aplicação do Instituto, conforme os teores dos artigos 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

Expediente Nº 6369

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.004204-3 - VALDIVIO MARTINS DE SOUZA (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

É o relatório. Decido. A autarquia ré reconheceu o direito do autor ao recebimento do benefício de auxílio-doença nº 31/502.880.464-4 no período de 20/04/2006 a 21/08/2006 (fl. 48). Considerando a necessidade de aferir a continuidade da incapacidade após 21/08/2006 determino a produção da prova pericial com fulcro no art. 130, CPC. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 15:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta (em 22/08/2006)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou

temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente, no prazo de 10 dias.Indefiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da ré, requeridas à fl. 58, eis que não vislumbro sua pertinência para o deslinde do feito.Int.

2007.61.19.009018-9 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

- pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Forum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico.Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 15:00 h., para a realização do exame, que se dará no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 138 - térreo , centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador?3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, intime-se o autor a juntar aos autos documentos que comprovem sua filiação ao Regime Geral da Previdência Social.Cite-se.Int.

2008.61.19.000337-6 - LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP099392 VANIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Forum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico.Designo o dia 06 de MAIO de 2008, às 12:00 h., para a realização do exame, que se dará no seguinte endereço: Hospital Geral de São Mateus, Rua Antonio

Previato, ° 488, São Mateus/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.000632-8 - SONIA MARIA DE SANTANA DOMINGUES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 14:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte

deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se a autora a juntar aos autos documentos que comprovem sua filiação ao Regime Geral da Previdência Social. Cite-se. Int.

2008.61.19.000650-0 - SONIA MARIA ZIGRINI (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 14:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 04/01/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.000679-1 - MANOEL CRUZ SILVA FERREIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 16:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 20/05/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.000792-8 - IZABEL RUIS DE PIZA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 14:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. A pericianda é portadora de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao

item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão a examinada é portadora?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 24/08/2007)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinada necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.000805-2 - CELESTINA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 16:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 21/01/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se

desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.000831-3 - JOSE EVANDRO DA SILVA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 06 de MAIO de 2008, às 12:30 h., para a realização do exame, que se dará no seguinte endereço Hospital Geral de São Mateus, Rua Antonio Previato, nº 488, Cidade São Mateus/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 03/09/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.000993-7 - MARIA JOSE COSTA SANTOS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se

contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 30 de MAIO de 2008, às 15:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. A pericianda é portadora de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão a examinada é portadora? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 30/09/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)? 3.9 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinada necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial: 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 2.1? 8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

Expediente N° 6370

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.001079-4 - RICARDO ALFREDO DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA, para determinar que os autores procedam ao depósito nos autos da parte controversa e incontroversa das prestações vincendas e vincendas. Deverá a ré abster-se de proceder à inclusão do nome dos autores, ou, ainda, deverá promover as exclusões, se já o tiver inscrito, nos serviços de proteção ao crédito, desde que haja o depósito das prestações nos exatos termos desta decisão. DEFIRO, ainda, a SUSPENSÃO do REGISTRO DE EVENTUAL CARTA DE ARREMATACÃO do imóvel financiado ou a TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIROS, até ulterior decisão. Oficie-se à CEF para pronto cumprimento desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria

Expediente N° 730

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.19.009229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001787-7) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF X

SCALA COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a embargante, no prazo de 05(cinco) dias, as cópias necessárias para a instrução da contrafé e posterior citação do arrematante.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.092842-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005431-8) AUTO POSTO O CHEFAO LTDA (ADV. SP104433 PAULO OCTAVIANO D JUNQUEIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2000.61.19.002538-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002537-3) METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

I - Traslade cópia de f. 69, 121/122, 141/146 e 149 para os autos n.º: 2000.61.19.002537-3;II - Intime as partes;III - Arquive-se (BAIXA FINDO)

2002.61.19.005401-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001617-4) MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Certifique-se o trânsito em julgado.2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acórdão e certidão de trânsito em julgado.3. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2003.61.19.000881-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020784-0) SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 134/145 e 148 para os autos principais;II - Intime-se as partes;III - Arquivem-se.

2003.61.19.001827-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000043-1) FLANCONOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 96/99, 123/124 e f. 127 para os autos principais;II - Desapense-se;III - Intime as partes e arquive-se.

2006.61.19.003997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005603-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI E ADV. SP163074 PAULA ROSENTHAL GROSMAN)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.001798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007524-9) GRAZZIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Prejudicado o substabelecimento de poderes, uma vez que o advogado, Dr. Isaias Lopez da Silva, não está devidamente regularizado nos autos.2. Sob pena de indeferimento da inicial, os novos patronos deverão trazer aos autos instrumentos de mandato. Prazo: 10 (dez) dias.3. Intime-se.

2007.61.19.003331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006645-9) SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópias da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.19.000462-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000461-7) IND/ METALURGICA AICUF LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Traslade cópia de f. 17, 35/36, 45, 53/61 e 64 para os autos n.º: 2008.61.19.000461-7;II - Desapense;III - Arquive-se (BAIXA FINDO);IV - Intime as partes.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.19.008245-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016360-5) AMAMBAI IMOVEIS LTDA (ADV. SP035034 ISAIAS DO NASCIMENTO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPERGLASS COM/ E IND/ DE VEICULOS E PECAS DE FIBERGLASS LTDA Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para inclusão da executada COPERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS FIBERGLAS LTDA., no pólo passivo, consoante qualificação constante da execução fiscal em apenso, expedindo-se, por conseguinte, as cartas de citação. Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a complementação das custas processuais, as quais devem corresponder a 0,5% (meio por cento) do valor dado à causa.No mesmo prazo, deverá providenciar as cópias necessárias à instrução da contrafé, para a citação dos embargados.Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.007884-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COML/ CEGAL LTDA (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X CONCEICAO FERRENHA CERQUEIRA (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X PEDRO FERRENHA CERQUEIRA JUNIOR (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA)

Fls. 156/164: Em face da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 187/188), a qual negou seguimento ao agravo de instrumento interposto, prejudicada a análise de eventual retratação por parte deste Juízo.A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 114/134, deve ser sumariamente indeferida.A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada Às fls. 166/172, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizadas a decadência ou a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujos argumentos adoto como fundamento da presente decisão.Pelo exposto, indefiro a exceção de fls.Proceda-se a consulta no Sistema BACENJUD acerca de eventual bloqueio de ativos financeiros dos executados.Certifique-se, outrossim, eventual decurso de prazo para oposição de embargos à execução fiscal.Após, se em termos, vista à exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.Concluídas as diligências, intemem-se.

2000.61.19.013305-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013194-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X MINERALMAQ MAQUINAS PARA MINERACAO METAL E QUIMICA LTDA (ADV. SP092564 WALTER TOBARUELA FILHO)

1. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou como competente a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões decorrentes de relações do trabalho, conforme transcrição a seguir:2. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.3. Assim, considerando que o objeto da presente demanda se consubstancia na cobrança de multa, pela União Federal, em razão de descumprimento de normas previstas na CLT, entendo que esse Juízo não possui mais competência para processamento e julgamento da presente ação. Isto posto, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Comarca de Guarulhos, observadas as formalidades legais.4. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do despacho da Execução Fiscal 20006119013194-0, trasladando a estes autos cópias das diligências efetuadas.5. Intemem-se.

2000.61.19.018931-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG TAUVIN LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.018934-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X H W SCHMITZ LTDA (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA) X WALTER BRUNO SCHMITZ (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA E ADV. SP106345 DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS) X GUNTER GUILHERME SCHMITZ (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA E ADV. SP106345 DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS)

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executados, às fls. 125/136, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 141/157, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertadas às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Providencie os co-executados WALTER BRUNO SCHMITZ e GUNTER GUILHERME SCHMITZ, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando para tanto, cópias dos documentos pessoais RG e CPF/MF. No mesmo prazo, cumpra o peticionário de fls. 81/83 o item 03 do despacho de fls. 114. Expeçam-se cartas precatórias para livre penhora de bens dos co-executados, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

2000.61.19.019149-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ESTACAS BENATON LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2002.61.19.000145-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X MARA LUCIA SALDANHA MACHADO MARQUES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.006394-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X BMS IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.006495-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X BMS IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2003.61.19.006496-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X BMS IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.000617-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X WEBER CHIMELO BALHESTER

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.001857-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X IZABEL VALVIDIA PINHEIRO CANDE IKEDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.002532-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BEM TE VI LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.002541-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PATRICIA APARECIDA PIERRI GUARULHOS - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.002543-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA GIL DE GUARULHOS LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003337-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006289-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELIA DE FATIMA VIESTEL LAGUNA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006308-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DEBORA TURATI DE CARVALHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006769-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS ANTONIO ALVES DO AMARAL

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006782-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARLI RODRIGUES DE LIMA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006810-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REGINALDO ALVES DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006820-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RONALDO SOARES COSTA (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA)

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Intime-se, novamente, a exequente a manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade argüida às fls. 08/10, no prazo de 10(dez) dias. 3. No silêncio, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

2004.61.19.006837-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSELI APARECIDA MONICO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido

de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006850-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO RUBENS ROSA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.007592-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGAPRESS LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.007746-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INAPEL EMBALAGENS LIMITADA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

1. Concedo à executada prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, no valor de R\$8,00 (oito Reais), de 02/05/2005, na guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2004.61.19.008699-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ATHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP029474 ENEAS GOMES MARCONDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008725-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARILIA GRACINDA FERREIRA GOMES SARAIVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008754-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOANA CRISTINA QUARESMA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 18, citando-se a executada.

2004.61.19.008829-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FORM VERNON CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA E ADV. SP044663 VALMY PEREIRA PAIXAO)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 35/44, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 61/76 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizadas a nulidade do crédito tributário, a prescrição tributária, ou ainda, a incorreção da multa e da correção monetária aplicadas, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

2005.61.19.001751-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARULHOS (ADV. SP039956 LINEU ALVARES) X MORIO SAKAMOTO X LUIZ GONZAGA BERGONZINI

Por primeiro reconsidero o item 01 e 02 do despacho de fls. 56, por manifestamente equivocado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado ROBERTO OLIVAS VENTURA, às fls. 15/26, merece acolhimento. Conforme comprovado documentalmente, o co-executado, quando da constituição do crédito tributário, já não integrava mais o quadro societário da empresa executada, caracterizando, portanto, a sua ilegitimidade processual passiva. Pelo exposto, DEFIRO a exceção e DETERMINO a exclusão de ROBERTO OLIVAS VENTURA, do pólo passivo da presente execução fiscal. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para a exclusão de ROBERTO OLIVAS VENTURA, e inclusão dos co-executados

MARIO SAKAMOTO e LUIZ GONZAGA BERGONZINI, no pólo passivo do presente executivo fiscal, deferindo-se o requerimento de fls. 60. Citem-se os co-executados nos termos dos artigos 7º e 8º da lei n.º 6.830/80. Int.

2005.61.19.002898-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X NATANAEL PEREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003588-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... A par do quanto exposto, denoto o evidente caráter procrastinatório da presente medida, manejada com nítido intuito de protelar o andamento do feito e não de promover o aprimoramento do julgado. Mais não resta, portanto, senão rejeitar o recurso de modo a assegurar a regular continuidade do feito. Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.

2005.61.19.003776-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NIVALDO MARTINS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003782-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO DONIZETE DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003784-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ODARZIZO FRANCISCO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003792-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCUS FERNANDES DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003857-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JARBAS ROSA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor

complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003915-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIA DOS SANTOS AGUIAR

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003918-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEREMIAS DIAS FERNANDES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003924-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003944-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004333-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NUCCI & NUCCI PROJETOS S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004394-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALEXANDRE SABBATINI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004398-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ADRIANA YARA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.007784-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X ALAETE RODRIGUES DE SOUZA

Fls. 35/37: Indefiro o pedido de fls., porquanto a penhora solicitada já foi efetivada através do Sistema BACENJUD, conforme Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, juntado a fls. 32. Ademais, razão não há para a reiteração da ordem, porquanto mencionada constrição restou infrutífera, como se verifica do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, juntado a fl. 32. Abra-se vista à exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias.

2005.61.19.008240-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA EPP (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO)

1. Fl. 46: Defiro. 2. Intime-se a executada para atender os itens: a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC; PA 0,10 b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC; PA 0,10 c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira a atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC. 3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 4. Intime-se.

2006.61.19.001972-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOALMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP133031 CARLA MURANO)

Em face da informação prestada via telefone, pelo patrono dos executados, expeça-se mandado de penhora dos bens arrolados na petição de fls. 217/218, no endereço que segue: RUA EUNICE, 283 - GALPÃO 1 - PONTE GRANDE - GUARULHOS - SP - CEP.: 07031-030. Após, intime-se a executada a regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia do contrato social e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.001736-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ELMACRON ELETRICA E ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LT (ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C., pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.005329-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA (ADV. SP230398 QUELSON CHERUBIM FLORES) X INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA. E OUTRO

1. Tendo em vista o disposto na cláusula 10ª da Consolidação do Contrato Social, juntado por cópias às fls. 24/32, concedo à petionária o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do pedido de fls. 22/23, posto que a procuração pública (fl. 33) não surte o efeito pretendido, uma vez que a outorgante ROSELI THOMEU não integra o quadro societário da executada, segundo fl. 27. 2. Tendo em vista a citação efetivada à fl. 37, expeça-se mandado para penhora, depósito, intimação e avaliação de bens do responsável tributário PASCHOAL THOMEU. 3. Certifique a Secretaria quanto ao retorno da carta expedida para citação da co-executada INDÚSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU (fl. 20). 4. Cumpridas as determinações acima, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste acerca da do oferecimento de bens à penhora. 5. Int.

2007.61.19.005430-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X AUTO POSTO O CHEFAO LTDA (ADV. SP104433 PAULO OCTAVIANO D JUNQUEIRA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.005431-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X AUTO POSTO O CHEFAO LTDA (ADV. SP104433 PAULO OCTAVIANO D JUNQUEIRA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.006027-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X TAPETES LOURDES LTDA. (ADV. SP128977 JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X FABIANA MARIA SCHEMBRI X MARCUS VINICIUS SCHEMBRI X DANIELA CROCE SCHEMBRI (ADV. SP128977 JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X KARINA ELISA SCHEMBRI X LINA IACONO SCHEMBRI

Intime-se a empresa executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia autenticada de todos os atos constitutivos da empresa, qual sejam, contrato social e todas as posteriores alterações. Ainda, no mesmo prazo, regularize a representação processual das co-executadas Lina Iacono Schembri e Fabiana Maria Schembri, no que tange a apresentação do instrumento de mandato original e cópias dos documentos RG e CPF, no que se refere as excipientes da petição de fls. 59/62, sob pena de desconsideração das exceções de pré-executividade de fls.47/58 e 59/62.Intime-se.

Expediente Nº 734

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.008454-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011402-3) MENON PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARA LTDA (ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Baixo os autos em Secretaria, para que cumpra o determinado no despacho proferido nos autos principais (execução Fiscal nº 2000.61.19.011402-3), aguardando-se a garantia total da execução.

2004.61.19.002077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017402-0) INDL/ QUIMICA GIRARDI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 85/95, 105, 129/131 e 137 para os autos principais;II - Desapense.III - Intime as partes.IV - Arquive-se.

2005.61.19.005312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021349-9) EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE ACO LTDA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução.

2006.61.19.004828-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008661-6) Z PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP209586 VANY CRISTINA SEARLES SUTERIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do CPC, para que o recebimento dos embargos não seja óbice para o prosseguimento da execução fiscal. O procedimento para execução dos créditos fiscais está previsto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica. Nos executivos fiscais, o CPC será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução. A Lei 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do CPC, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito

processual do CPC não terão o condão de suspender o trâmite da execução. A exequente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis, ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução. A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal. A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal. Portanto, em homenagem à isonomia processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal. Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada. Manifeste-se o embargante sobre as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, bem como sobre a impugnação de fls. Após, vista à embargada para o mesmo fim. Int.

2006.61.19.009175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009146-6) OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPETES E FORRACOES LTDA (ADV. SP159669 ADELINO DOS SANTOS FACHETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Desapem-se os autos, certificando.2. Após, remeta-se a presente ação ao Arquivo, dando baixa na distribuição.

2007.61.19.005326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005325-9) TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar documento essencial à propositura da ação, no caso, cópias do Auto de Penhora e da certidão de intimação.3. Cumprida a determinação, fica ratificado o recebimento dos presentes embargos, exceto no que toca à inclusão no pólo passivo, do SEBRAE e INCRA, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, à míngua de previsão legal, uma vez que tais pessoas jurídicas não detém competência para fiscalização, arrecadação e cobrança do débito discutido nesta ação.4. Decorrido o prazo de recurso quanto à decisão acima, abra-se vista ao embargado, para impugnação.5. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.19.006994-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008211-1) GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

(...) Assim, em face das incompatibilidades dos procedimentos, inviável a reunião dos mesmos, sendo injustificável qualquer tentativa de modificação de competência. Portanto, sem maiores delongas, INDEFIRO a presente exceção de incompetência, por absoluta ausência de amparo legal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Após, proceda-se no desapensamento e posterior arquivamento. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000451-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X H W SCHMITZ LTDA (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA E ADV. SP106345 DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.000627-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP072559 JOSE OSWALDO SILVA AUREO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.001400-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X PETROCOLLOR IND/ E COM/ DE

ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA X WALTER DE MORAES X NAZIL DE ALMEIDA NOGUEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.002488-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP037290 PAULO FRANCISCO)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004. 2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 3. Intime-se.

2000.61.19.003726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.004669-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PALLADIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP187797 LEANDRO TOMAZ BORGES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.009742-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X UNION GLASS IND/ COM/ DE FIBRAS VIDRO LTDA E OUTROS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.011402-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MENON PRODUTOS PARA FUNDICAO E ACIARA LTDA (ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.012064-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MARPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.012833-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CLIMAPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014236-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM E ADV. SP154700 SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.017864-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CLIMAPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.017905-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACADEMIA BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021044-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. SP154700 SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021503-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021748-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

Fls. 110/113: Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado. Arquive-se por sobrestamento, após o cumprimento das diligências ora determinadas. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Intimem-se as partes.

2000.61.19.021884-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S/A (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA) X PETER REISZFELD X SALOMON STROZENBERG

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021898-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ART FIBRA LTDA (ADV. SP226858 ROBERTA BILLI GARCEZ E ADV. SP161525 CARLA SIMONE ALVES SANCHES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021906-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X SANDAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.3. Intime-se.

2000.61.19.023025-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP245755 ROSANA TEREZA GONÇALVES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.004531-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X TLT TECNOLOGIA E LOGISTICA EM TRANSP. LTDA (ADV. SP133304 LOLITA TIEMI IWATA E ADV. SP139752 LUCIANA REINALDO PEGORARI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.006278-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JOSE DIAS DUARTE (ADV. SP249882 RUI ROGERIO RIBEIRO SERPA)

Fls. 57: Indefiro o requerido tendo em vista que o parcelamento ainda não está totalmente cumprido.Aguarde-se a manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito.

2003.61.19.006219-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GEPLAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP228066 MARCIO ARTIN ARAKELIAN)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.008690-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X G E M CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.000281-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PORTAL REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.000956-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PORTAL REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.001004-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PORTAL REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.003327-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MATADOURO E AVICOLA VILA AUGUSTA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.007695-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MOTORES ELETRICOS BRASIL S.A. (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.008602-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIAS FILIZOLA S/A (ADV. SP181743 MAURÍCIO YANO HISATUGO) X PEDRO FILIZOLA E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Fls. 68/73: Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado. Arquive-se por sobrestamento, após o cumprimento das diligências ora determinadas. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Intimem-se as partes.

2004.61.19.008669-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.000672-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X HAYASHI AUTO PECAS LTDA (ADV. SP250826 PRISCILA CAPITANI TEIXEIRA LEITE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.003966-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF TITULAR LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.008211-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

(...) Assim, não acolho o pedido de suspensão da presente execução fiscal. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o incidente de prejudicialidade externa apresentado pela executada. Abra-se vista à exequente para se manifestar acerca dos bens indicados à penhora a fls. 45/51. Intimem-se.

2005.61.19.008214-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ECOAGUAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE AGUAS LTDA - EPP (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO E ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.001975-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X NEOPREX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210833 SERGIO ALEXANDRE DA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.007194-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X BORMAX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP106319 OSWALDO BUSCATTI JUNIOR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.001322-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X BRASIGASS IND/ METALURGICA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.001667-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PELKOTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.005325-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X WALTER VALENTI E

OUTROS

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Tendo em vista que o Juízo se encontra garantido, aguarde-se a solução dos autos de embargos à execução em apenso.3. Int.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1363

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000808-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Designo o dia 01/04/2008 às 16:30 horas para realização de audiência de cientificação de sentença. Expeça-se o necessário para sua realização.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1354

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.009363-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FACULDADE IDEPE (ADV. SP226320 EUCLYDES GUELSSI FILHO) X FACULDADES INTEGRADAS DE CIENCIAS HUMANAS SAUDE E EDUCACAO DE GUARULHOS (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI (ADV. SP226320 EUCLYDES GUELSSI FILHO) X FACULDADE DE ARUJA FAR (ADV. SP167780 LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA) X FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCACAO SUPERIOR UNIZUZ (ADV. SP065979 JOAQUIM RODRIGUES GUIMARAES) X FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS IMENSU E OUTRO (ADV. SP108624 ARTEMIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP221872 MARTHA ELZA SILVA DO PRADO) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo da demanda, para constar, unicamente, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY; INSTITUTO MAIRIPORÃ DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU; INSTITUTO SUPERIOR DE ARUJÁ - IESA; FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNIZUZ; ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE; ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC e UNIÃO FEDERAL.Sem prejuízo, providencie a FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNIZUZ e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE a regularização de suas representações processuais, juntando aos autos cópia autenticada de seus contratos sociais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena da decretação de revelia e desentranhamento das contestações acostadas as autos.Satisfeita a exigência, dê-se vista ao MPF para apresentação de réplica.Intime-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.19.006176-0 - RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP113353 MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.007143-2 - GELAO IND/ E COM/ DE GELO SAO PAULO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO

DE ROSA SANTOS)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.027001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MIRANILDE DIAS DA SILVA BRAVO E OUTRO (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela CEF, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para apresentação de contra-razões. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.19.000470-0 - AIRCAM SISTEMAS ESPECIAIS PARA CINEMA E TELEVISAO LTDA (ADV. SP025737 FRANCISCO BORSOIS E ADV. SP037517 RUBENS DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA SOUZA (ADV. SP144533 FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA SOUZA) X BENEDITO DE MIRANDA SOUZA E OUTROS (ADV. SP146478 PATRICIA KATO E ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO) X MILTON CRUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP144533 FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA SOUZA) X SERGIO MORELLI CARETTONI E OUTROS (ADV. SP178038 LEONARDO HENRIQUE BARBOZA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de sejam excluídos os nomes de BENEDITO DE SOUZA MIRANDA e MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA e incluídos os nomes de VERA LÚCIA NOGUEIRA FRANCO MOISÉS; VOLIA REGINA COSTA KATO; SUMIKO YAMAMOTO ONISHI; GABRIELA LIMA CARETTONI e FLÁVIO AUGUSTO DO AMARAL AMORIM. De outra sorte, a apresentação espontânea de contestação pelos réus FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA SOUZA; VILMA APARECIDA DE MIRANDA SOUZA; FLÁVIO BENEDITO DE MIRANDA SOUZA; VALÉRIA CÁSSIA DE MIRANDA SOUZA; VÂNIA DÉBORA DE MIRANDA SOUZA; VIVIANE KÁTIA DE MIRANDA SOUZA AMORIM e FLÁVIO AUGUSTO DO AMARAL AMORIM (fl. 278), bem como dos confinantes EMÍLIO YOOITI ONISHI e SUMIKO YAMAMOTO ONISHI (fls. 293/294) supriu a falta de citação devendo ser considerado válida a prática desse ato processual (art. 214, parágrafo 1, CPC). Da mesma forma, desnecessária a intimação do autor para fornecer o correto endereço dos confinantes JOSÉ AUGUSTO FREIRE CÉSAR PESTANA; HUMBERTO GALLO; JORGE TAMAKI SÔNIA SEIKO KOWADA e AGNALDO HIDEO BENITEZ MIÚRA, posto que já foram informados espontaneamente pelo autor. No entanto, deverá providenciar o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória na comarca de Mogi das Cruzes/SP, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Outrossim, providencie a Secretaria o desentranhamento da guia de diligências do Oficial de Justiça, juntada à fls. 239. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 233. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, venham os autos conclusos para deliberação. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para sua oitiva, nos termos do artigo 944 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.005182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARLENE HUGENSCHIMIDT CRAVALHADO (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.00.033937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ GUSTAVO CURY CARDOSO (ADV. SP205320 MOISES DE MORAES SANTANA)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal. Recebo os embargos monitorios opostos, tempestivamente, às fls. 65/89 e suspendo a eficácia do mandado de pagamento. No entanto, tendo em vista a apresentação, voluntária, pela CEF, de impugnação aos embargos monitorios (fls. 96/98), venham os autos conclusos para sentença, a teor do artigo 330 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.00.013079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO

SOCORRO E COM/ DE PECAS CUMBICA LTDA - ME (ADV. SP141693 LUCIA ALVES LEITE VANNI DIAS) X IVO VILLA X Nanci FERREIRA PINTO (ADV. SP141693 LUCIA ALVES LEITE VANNI DIAS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela CEF, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para apresentação de contra-razões. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.19.002594-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WLADIMIR JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO

Tendo em vista o decurso do prazo solicitado à fls. 63, cumpra a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o r. despacho de fls. 61. Intime-se.

2006.61.19.007947-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA VANESSA F CALADO OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2006.61.19.008227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X ANA RITA DE FREITAS MOURA E OUTROS

Converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada e cópia para viabilização da contrafé, a fim de possibilitar a citação da parte executada. Satisfeita a exigência, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2006.61.19.008813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RRENATA MACHADO DIAS NASCIMENTO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2006.61.19.008991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MELISSA NOGUEIRA GRANJA E OUTRO

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.19.000339-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PRISCILA DE SOUZA E OUTRO

Fls. 98/99: Indefiro. De fato, nos termos dos Provimentos CGJ/SP nº 14/86, 32/2005 e 12/2006, as cartas precatórias deverão conter o pagamento das custas para diligência do Sr. Oficial de Justiça até o momento da distribuição, ou seja, deverá ser realizado nos autos principais para desentranhamento conjunto, senão fica prejudicada a diligência. Assim, cumpra a CEF o r. despacho de fls. 74, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.19.000549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO SOARES DOS SANTOS

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.19.000951-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X EDUARDO MAGALHAES (ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI) X DORALICE LEME GONCALVES PANISSA

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão da ausência de citação na fase executiva. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.001885-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EM MAN PLANEJAMENTO EMPRESARIAL E ASSESSORIA CONTABIL LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.19.003591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SAFETY IND/ E COM/ VIDROS TEMPERADOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.19.005144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RGD REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de pagamento, nos termos do r. despacho de fls. 42.Intime-se.

2007.61.19.005308-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIO EUGENIO CAMPOS MOREIRA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se.

2007.61.19.005419-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANO ALVES ALMEIDA E OUTROS

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.006091-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP259948 LETICIA CASSIA MEDEIROS BICCA) X ADRIANA TRIELLI DE LIMA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal.Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo.No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo.Intime-se.

2007.61.19.006672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIA HELENA PEREIRA MACHADO (ADV. SP189190 APARECIDA MARIA PINTO E ADV. SP189343 ROSA ELAINE CORRÊA LEITE DE OLIVEIRA) X LEO BAPTISTA DE PAULA

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito devido pelos réus no valor de R\$ 17.752,90 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) apurado em 28 de fevereiro de 2007, acrescidos de juros e correção monetária, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e seus parágrafos, do CPC.Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar os embargados nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PRISCILA DA SILVA LISBOA E OUTRO

Fls. 76/77: Indefiro.De fato, nos termos dos Provimentos CGJ/SP nº 14/86, 32/2005 e 12/2006, as cartas precatórias deverão conter o pagamento das custas para diligência do Sr. Oficial de Justiça até o momento da distribuição, ou seja, deverá ser realizado nos autos principais para desentranhamento conjunto, senão fica prejudicada a diligência.Assim, cumpra a CEF o r. despacho de fls. 74, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.19.007528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FLAVIA CRISTINA DIAS E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.007753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X WALLACE CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Tendo em vista o decurso do prazo solicitado à fls. 41, cumpra a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o r. despacho de fls. 38. Intime-se.

2007.61.19.008593-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA GALLE

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.008605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA (ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI E ADV. SP170299 NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI) X HASSAN ALI AHMED

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.19.009235-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos monitórios opostos, tempestivamente, às fls. 78/81 e suspendo a eficácia do mandado de pagamento. Intime-se a CEF para oferecer impugnação. Após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos monitórios opostos, tempestivamente, às fls. 58/61 e suspendo a eficácia do mandado de pagamento. Intime-se a CEF para oferecer impugnação. Após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.009352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.000293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ITALO COUTINHO MEDEIROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.000331-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALFA 13 SERVICOS TERCERIZADOS LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo

Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.000332-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELLOS COML/ E SERVICOS LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.000712-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PALOMA SIQUEIRA SILVA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.000714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA DA COSTA EPP E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.001012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ADRIANA ALCANTARA DA TRINDADE E OUTROS

Nos termos da Lei nº 9.289/96, as custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, correspondem a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, facultando-se ao proponente da ação recolher metade do valor no momento de sua distribuição.Desta forma, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais iniciais faltantes, e das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se mandado de pagamento (art. 1.102b, CPC), salientando-se aos réus sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.001117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO DOS SANTOS SANCHES

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.001272-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OSNI SANTOS SILVEIRA

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027001-0) MIRANILDE DIAS DA SILVA (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie a CEF a complementação do valor relativo às custas processuais devidas. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

2006.61.19.004737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004736-0) ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Providencie a CEF a complementação do valor relativo às custas processuais devidas, bem como o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, em guia DARF, código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC). Intime-se.

2007.61.19.002303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001801-6) PAULO ALEXANDRE FLAUZINO FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo os recursos de apelação, interpostos pelas partes, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes adversas para apresentação de contra-razões. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.004374-6 - JOSE ESIO RINALDI (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 77/86 transitou em julgado, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.003136-7 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP116649 PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando à ré que libere à autora ROSA MARIA DOS SANTOS (RG nº 3100561 e CPF nº 262.738.885-15) os valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, na conta corrente nº 00000783-0, agência 3231 (Bairro do Bonsucesso), em nome de Paulo Roberto da Silva (RG nº 34.865.778-X, CPF nº 303.264.988-93). Expeça-se o alvará judicial para levantamento dos valores supramencionados, a ser cumprido imediatamente. Custas e honorários pela ré, estes em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.007046-4 - ADAO EDSON DOS SANTOS (ADV. SP197129 MARIA DE LOURDES LESSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.007506-1 - PEDRO PATRÍCIO LOPES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nesses termos, tratando-se de sentença indeferitória da inicial, mantenho a decisão nos termos em que lançada (art. 296, CPC). Dessa forma, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.009722-6 - MARCIO FERREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 295, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.001717-0 - HORACIO ADATI (ADV. SP065092 EDMIR ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o caráter contencioso da presente demanda, na qual o autor requer o pagamento dos valores relativos aos expurgos inflacionários do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, converto-a, de ofício, para o rito ordinário. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Cite-se, outrossim, a CEF. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.008605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AR VALINHOS COM/ E SERVICOS LTDA

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial. A parte impetrante, por ocasião da interposição do recurso de apelação, efetuou o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno, prevista no artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, em banco diverso da CEF, apesar da existência de sua agência na Subseção. Posto isto, providencie a parte recorrente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC). Intime-se.

2007.61.19.005398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GRAFICARMO EDITORA E GRAFICA LTDA E OUTROS

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.19.006077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X LAERCIO SANTANA

Manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2007.61.19.006136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ART BIJOUTERIAS FINAS LTDA E OUTRO

Reconsidero o r. despacho de fl. 53. De fato, ao compulsar os autos, verifica-se que a CEF efetuou o recolhimento das custas processuais em quantia superior a 1% (um por cento) do valor da causa. Assim, descabido o pagamento de custas finais, consoante a determinação de fl. 53. Posto isto, prejudicado o pedido de fl. 55. Remetam-se os autos ao arquivo, para baixa em definitivo na distribuição. Intime-se.

2007.61.19.007755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIGI TEIXEIRA RUGGIERO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.19.009213-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X UK LONDON IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.009595-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TONI DE OLIVEIRA

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.010056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X

WIABELI COMERCIO DE MOVEISI LTDA ME E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.000361-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CHUVA DE OURO COM/ DE PLANTAS ORNAMENTAIS E PAISAGISMO LTDA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.000690-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AHMAD PLANEJADOS LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.001271-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CEDDRUS FARMACIA COM/ MANIP LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se.

2008.61.19.001274-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X UCLA EDITORA E GRAFICA LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se.

2008.61.19.001433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIO CRUZ FRANCO MOGI DAS CRUZES ME E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.004241-4 - PAULO LEITE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.007767-2 - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.19.008249-7 - PAULO DA SILVA RAMOS FILHO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.002211-0 - ETELVINA RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.003987-4 - JOSE VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.005543-0 - GIOVANNI PONGOLINO (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP095337 REONILDE APARECIDA MENDES MACHADO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.008607-4 - JOSE MOREIRA MARCONDES (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.002172-2 - EDUARDO MIRANDA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.006175-6 - MARIA TEREZINHA DE MELO PINTO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.009181-5 - WALDOMIRO EMIDIO DOS SANTOS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.003491-5 - MARINEZ ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.003948-2 - OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO E ADV. SP251435 MOISES DE JESUS BELLINAZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.004200-6 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.005018-0 - S TRES TRANSPORTES E SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte requerente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, em guia DARF, código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

2007.61.19.005396-0 - POLEODUTO IND/ E COM/ DE FLEXIVEIS E ELETRO MECANICOS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.006029-0 - DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS SUZANO LTDA EPP (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP255121 ELISANGELA DE OLIVEIRA CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.006168-2 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245468 JOÃO FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição financeira no local, em outro banco oficial. A parte impetrante, por ocasião da interposição do recurso de apelação, efetuou o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno, prevista no artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, o fez em guia de recolhimento da União - GRU. Posto isto, providencie a parte recorrente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC). Intime-se.

2007.61.19.006312-5 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.006333-2 - AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.006766-0 - TATIANA CARLA DE LIMA (ADV. SP243183 CLEIDE GASPARINA DOS SANTOS CHULVIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.006850-0 - MANOEL YAMANAKA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Vistos. Nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.533/51, o recurso de apelação interposto contra a sentença concessiva da segurança é recebido apenas no efeito devolutivo, à exceção dos casos previstos no artigo 5, parágrafo único, da Lei n. 4.348/64, o que não é o presente caso. Da mesma forma, a aplicação do Código de Processo Civil ao procedimento mandamental é meramente subsidiária, vale dizer, somente ocorre quando não há disposição expressa na Lei específica. Assim, o artigo 520, CPC, não se sobrepõe ao artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Ademais, não demonstrou o INSS, cabalmente, eventuais riscos contra a ordem econômico-social nacional. Portanto, recebo a apelação interposta pelo INSS no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ao MPF para ciência da sentença e recursos. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

2007.61.19.007044-0 - CLAUDIO BLANS LIBORIO (ADV. SP211866 RONALDO VIANNA E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.007259-0 - PGLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA. (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte recorrente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC). Intime-se.

2007.61.19.007787-2 - ELZA CAMPANHA DE ASSIS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.19.007959-5 - ROBERTO ROSEMBERG E OUTRO (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte requerente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, em guia DARF, código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto.Intime-se.

2007.61.19.008811-0 - ENGESSO DECORACOES E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a SEGURANÇA, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar às autoridades impetradas que expeçam a certidão negativa de débitos requerida em favor da impetrante, desde que não haja outros débitos exigíveis que não sejam aqueles apontados nestes autos.Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, conforme a Súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Após findos os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2007.61.19.008987-4 - REISTAR IND/ E COM/ DE ELETRONICOS LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante - matriz e filial - o IPI pela alíquota majorada nos termos do Decreto nº 6.225/07 até que decorrido o prazo de noventa dias da edição do citado diploma.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos, a teor da súmula 512 do STF.Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto perante o E. TRF/3ª Região sobre o teor da presente sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.19.009044-0 - ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos, a teor da súmula 512 do STF.Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.001314-3 sobre o teor da presente sentença.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.19.009209-5 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP X CHEFE DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO

Recebo o agravo retido interposto às fls.110/121 e 126/131. Mantenho a r. decisão de fls. 84/85 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.Vista a parte adversa para contra-minuta.Intime-se.

2007.61.19.009245-9 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiem-se as autoridades impetradas.

2007.61.19.010041-9 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente sentença.Transitada em julgado a sentença,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.000157-4 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Emende o impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para declinar os fundamentos de seu pedido de não inculsão da CSLL na base de cálculo da própria CSLL, e esclarecer o pedido, se for o caso. Intime-se.

2008.61.19.000183-5 - CENTAURO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, bem como para ciência da presente decisão. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.000340-6 - ENOQUE NUNES RAMOS (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conclua a diligência determinada pela 5ª CRPS, bem assim restitua àquele órgão o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a conclusão imediatamente a este Juízo. Oficie-se a impetrada para que apresente as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como para cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante legal da impetrada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000367-4 - FATIMA PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIRA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP

Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a alteração do pólo passivo da demanda, substituindo-se o impetrado pelo GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS. Ao SEDI para as devidas alterações, após venham conclusos para a apreciação do pedido de liminar.

2008.61.19.000570-1 - NILDASIO BANDEIRA MARTINS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do requerimento administrativo do impetrante em no máximo 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo consignado na carta de exigências de fls. 34/35. Oficie-se a impetrada para cumprimento desta decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada. Ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000639-0 - ANA CELIA BONESSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do recurso administrativo da impetrante em no máximo 30 (trinta) dias. Oficie-se a impetrada para cumprimento desta decisão. Intime-se o procurador judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000847-7 - KATIA APARECIDA DE SANTANA (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Oficie-se a impetrada para ciência desta decisão. Na seqüência, dê-se vista ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000867-2 - CORDEIRO FIOS CABOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO a LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que expeça certidão positiva, com efeitos de negativa de débitos, em nome da impetrante, caso o único óbice seja a inscrição em dívida ativa n 80.2.05.042214-32. Oficie-se às Autoridades

Impetradas para ciência da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004).Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.19.001168-3 - ODILIA APARECIDA PAPARELLI (ADV. SP236017 DIEGO BRIDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita a exigência, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2008.61.19.001438-6 - PRODAM LTDA (ADV. SP205411B RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o iminente periculado de eventual direito da impetrante, afasto a aplicação da pena de perdimento até ulterior deliberação deste Juízo.Cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 52.

2008.61.19.001599-8 - CARLOS FILOMENO DE OLIVEIRA (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS DE MOGI DAS CRUZES

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a parte impetrante cópias dos documentos acostados à inicial, para a instrução da contrafé e viabilização da notificação da autoridade impetrada (art. 6º, Lei nº 1.533/51).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita as exigências, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2008.61.19.001634-6 - YAGO RAMOS DE AGUIAR TALGINO (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em que pese ter o impetrante indicado incorretamente a autoridade impetrada, verifico que se trata de erro escusável, portanto passível de emenda de ofício, conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles: (...) a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao impetrante identificar com precisão o agente coator, principalmente nas repartições fazendárias que estabelecem imposições aos contribuintes por chefias diversas. No mesmo sentido, o aresto do E. Superior Tribunal de Justiça, da lavra do e. Ministro Luiz Fux (REsp nº 806467, 1ª Turma, j. em: 07/08/2007, DJ: 20/09/2007, pg: 230).Diante disso, oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo da demanda, a fim de constar o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP.De outra sorte, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para que preencha os requisitos do artigo 282, III e IV, do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita a exigência, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil, por se tratar de interesse de incapaz.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2008.61.19.001729-6 - EDENILSON FERNANDO DA SILVA (ADV. SP179150 HELENO DE LIMA) X REITOR ASSOCIACAO EDUC SUPERIOR SUZANO FAC BANDEIRANTE EDUC SUP UNISUZ

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ratifico os atos praticados no E. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.003944-5 - JOSE ESIO RINALDI (ADV. SP197747 HELEN CRISTINA SILVA SCARPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Sem prejuízo, desapensem-se os presentes autos da ação de rito ordinário nº 2007.61.19.004374-6.Intime-se.

2007.61.19.004497-0 - MARIA DE LOURDES PAIVA BISOGNINI (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004498-2 - CASIMIRO AMBROGINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005607-8 - MARIA LADICE BATISTA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie a parte recorrente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.001556-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X EDEMIO BERNARDINO DOMINGO

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008928-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X APARECIDO VITORINO E OUTRO

Diante do exposto, indefiro a inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de intimação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009597-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FRANCISCO PEREIRA DE LIMA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.19.009815-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JOAO CARLOS NACARATTO E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.009816-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CELINA DE PAIVA LELIS

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.009831-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X FLAVIO MARIANO DE MORAIS

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente,

independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009837-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA LUCIA DE MATOS

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.Intime-se.

2007.61.19.009841-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LIDIO BERTOLINI NETO

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.Intime-se.

2007.61.19.009842-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARI SILVA AMARAL E OUTRO

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.Intime-se.

2007.61.19.009848-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X DENISE VIANA DE OLIVEIRA

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009853-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO MACHADO NETO E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.009860-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X YARA GIOVANINI BERTINELLI E OUTROS

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.Intime-se.

2007.61.19.009862-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LIDIA DOS SANTOS

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.010059-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILVAN JOSE DOS SANTOS E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.19.010060-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GILBERTO PEREIRA DE MELO E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.010061-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SEBASTIAO ISIDORO DE CARVALHO E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.010062-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.010065-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NELSON MARTINELLI E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.19.010070-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS ALBERTO BARBOSA E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.000142-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CASSIO TADEU DA SILVEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.19.000143-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAC ROBERTO DA SILVA X ISILDA APARECIDA DA SILVA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.000149-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO SERGIO SOUZA CAMPOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da

inicial.Intime-se.

2008.61.19.000178-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.19.000537-8 - ENECE LTDA ENGENHARIA & CONSTRUCOES (PROCURAD RYCHARDE FARAH (OAB/SC 10.032) E PROCURAD ALEXANDRE GOMES (OAB/SC 10.150) E ADV. SP149443 PATRICY MILENA SANCHES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X VIATEC LTDA

Tendo em vista às aterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005, proceda a exequente à adequação da execução do julgado ao novel rito processual. Destarte, prejudicado o pleito de fls. 505/506.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se.

2005.61.19.001757-0 - ELYANE ALMEIDA BRIGAGAO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.000118-8 - BRANCA DE FATIMA MATHEUS E OUTRO (ADV. SP166216 FRANZ KOWATSCH JUNIOR E ADV. SP106537 BRANCA DE FATIMA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.004736-0 - ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, em guia DARF, código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC).Intime-se.

2007.61.19.001801-6 - PAULO ALEXANDRE FLAUZINO FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

INDEFIRO o pedido de fls. 224/226 por entender incabível a execução provisória nos moldes propostos.De fato, a execução dos honorários advocatícios revela-se inadequada antes do trânsito em julgado da sentença, eis que a condenação em honorários depende da sorte do recurso interposto e quanto à mesma, portanto, o recurso é recebido em ambos os efeitos. Além disso, a condenação às verbas sucumbenciais não se revestem de caráter acautelatório.De outra sorte, recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, nos seus efeitos meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC). Vista às partes adversas, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.008656-3 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008693-9 - EUDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Providencie a parte requerente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, em guia DARF, código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto.Intime-se.

2007.61.19.008812-2 - JOSE ROBERTO AFONSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.009926-0 - AUTA DE SOUZA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL FINAL, para determinar ao INSS que conclua a auditoria dos valores atrasados (PAB) referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, no prazo de 10 (dez) dias, liberando o pagamento, se for o caso, devendo informar a conclusão imediatamente a este Juízo.Cite-se e intime-se o réu para cumprimento desta decisão.Intime-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da ação.

2008.61.19.000351-0 - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Providencie a parte requerente cópias da petição inicial e sentença proferida, relativas à medida cautelar nº 2002.61.19.001431-1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Sem prejuízo, manifestem-se sobre a contestação da CEF.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.006589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002294-9) LEONARDO PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP184622 DANIELLA CARDOSO DE MENEZES E ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte embargante, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte adversa para apresentação de contra-razões.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

Expediente Nº 1397

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.001480-4 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES)

Intime-se a defesa acerca das expedições de Cartas Precatórias para o Fórum Criminal Federal de São Paulo, a fim de se ouvir a testemunha de defesa Eunice Daniel de Barros, para o Fórum Criminal Federal de São Bernardo do Campo, para oitiva da testemunha de defesa Adriano e para Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Poá-SP, que designou o dia 23 de abril de 2008, às 14h15min, para oitiva da testemunha de defesa Marlene Aparecida Ventura, tudo de conformidade com os termos do artigo 222 do CPP e Súmula 273/STJ.Após, aguarde-se a devolução das Cartas Precatórias, devidamente cumpridas.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1398

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.008659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007964-1) JUSTICA PUBLICA X JAMES EMERSON VALLEJO LAUREANO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Intime-se o réu, na pessoa de sua defensora constituída, para que proceda ao pagamento das custas processuais, que o réu foi

condenado na r. sentença de fls. 279/288, com fulcro no artigo 16 da Lei 9289/96, no prazo de 15(quinze) dias. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 407, ítem 3.

Expediente Nº 1399

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007319-2 - JUSTICA PUBLICA X JULIO ROMAN ESPINDOLA GONZALEZ (ADV. SP171429 ARCY VEIMAR MARTINS) X ISABEL SILVERO AQUINO (ADV. SP171429 ARCY VEIMAR MARTINS)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liv 3 Reg. 116/2008 Folha(s) 34 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para condenar os réus JULIO ROMAN ESPINDOLA GONZALEZ, paraguaio, solteiro, nascido aos 08 de junho de 1987 em Ciudad del Leste, Paraguai, filho de Albertano Espinola e Marta Gonzalez e ISABEL SILVERO AQUINO, paraguaia, solteira, nascida aos 29 de novembro de 1986 em Santo Domingo Hernandarias/Paraguai, filha de Manoel Silvero e Eulália Aquino, como incursos nas penas do artigo 33, caput c.c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06.

Expediente Nº 1401

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.002969-0 - JUSTICA PUBLICA X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Expeça-se nova Carta Precatória, com o prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha de acusação José Carlos, no endereço constante de fls. 342. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101668-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EMMANUEL ANARGYROS ANARGYROU (ADV. SP082391 SERGIO LUCIO RUFFO) X CHRISTOS TZERMIAS (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA)

1) Fl. 521: Publique-se. 2) Mantenho, por ora, a audiência designada à fl. 521. 3) Manifeste-se a defesa do co-réu Emmanuel Anargyros Anargyrou, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, acerca da testemunha da terra. Cumpra-se. Despacho fl. 521: 1) Designo o dia 25 de março de 2008, às 15h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) de defesa Maria Angélica Baggio (fl. 354). Expeça-se mandado de intimação, requisitando-a, se o caso, como de praxe. 2) Expeçam-se, outrossim, Cartas Precatórias, com o prazo de sessenta dias, para a oitiva das demais testemunhas de defesa de ambos os réus. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os defensores, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal e Súmula nº 278/STJ. Ato ordinatório (Registro Terminal) em 23/01/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002201-5 - ANTONIA BERTONHA PIASSI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.003579-4 - AFONSO CHACON RUIZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Ao SEDI para cadastramento da(s) parte(s) sucedida(s), consoante a nova tabela própria de tipos de parte.Outrossim, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.Int.

2002.61.17.002640-0 - ANTONIA MARIA CARRARO TUICHE E OUTROS (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Ao SEDI para cadastramento da(s) parte(s) sucedida(s), consoante a nova tabela própria de tipos de parte.Outrossim, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.Int.

2004.61.17.001918-0 - OLGA MAGON MESQUITA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2006.61.17.002960-0 - JOSE WALTER SPINA (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 4905

ACAO MONITORIA

2005.61.17.001064-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X CALEGARI E TONIN LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI)

Sobre a certidão de fls. 293 e 308, lançada no bojo da carta precatória devolvida, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2007.61.17.002145-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X BEATRIZ ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225250 ELIANA DO VALE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.17.002284-4 - MARIA APARECIDA DE FREITAS ZUCOLOTTI (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 82: expeça-se Alvará de Levantamento.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.002605-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CRISTIANE APARECIDA VICTORINO DE FRANCA

Fls. 98: defiro o sobrestamento, aguardando-se no arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.002959-8 - NATALIA BORSATTO (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA) X DIRETOR FACULDADE EMFERMAGEM FACULDADES INTEGRADAS DE JAU - SP (ADV. SP131884 JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA)

Fls. 147: indefiro, por ora, visto que não houve o trânsito em julgado, pois a sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, cumpra-se o último parágrafo de fls. 134.Int.

2008.61.17.000625-6 - AGEU FUZINELLI (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.17.001830-8 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Face o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.001832-1 - IGREJA PRESBITERIANA DE JAU (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Face o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.17.000421-1 - ANA APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4907

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002318-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VIVALDO MATIAS MAIA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

2003.61.17.001156-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X HUMBERTO CORIGLIANO FILHO (ADV. SP115404 RUY JORGE FRAYHA)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

2003.61.17.001157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ELIEZER CARUZO (ADV. MG093427 RENATO BRANDAO DE AVILA)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP).Int.

Expediente Nº 4908

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.17.001472-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EDSON OLIMPIO DE LIMA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CARLOS ROBERTO CARDOSO JUNIOR (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que o dia previsto para audiência publicado no edital (19/01/2008), não se tratava de dia útil, redesigno a audiência admonitória para o dia 15/05/2008, às 15/00horas.Expeça-se, intime-se.

Expediente Nº 4911

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.001388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006437-0) JARBAS FARACCO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
Intime-se às partes, nos termos do artigo 431-A, do CPC, cientificando-as acerca do início dos trabalhos periciais que serão realizados na Rua Rui Barbosa, 631 - sobreloja, sala 1, em Jaú/SP, no dia 17/03/2008. Intime-se o embargado com urgência por intermédio de carta.

2005.61.17.002042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007541-0) JOSE EDUARDO REINATO (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE A MARTINS)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dou o feito por saneado. Oportunizo ao embargante o prazo de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos oriundos do Posto da JUCESP local. Verificada a juntada dê-se vista ao embargante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Defiro a realização de prova testemunhal que, à evidência, poderá corroborar com a elucidação da argüição da ilegitimidade aventada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/2008, às 14:h00 horas, onde serão ouvidas testemunhas limitadas ao número de três (art. 16, par. 2º, LEF). Em havendo necessidade de intimação da(s) testemunha(s), deverá haver depósito do rol no prazo máximo de cinco dias, contados da ciência desta decisão, com a qualificação completa dela(s). Silente ou extemporâneo deverá o requerente trazê-la(s) independentemente de intimação. Intime-se a(s) testemunha(s) e a Fazenda Nacional por intermédio de carta. Verificado que a testemunha reside na zona rural, expeça-se mandado. Se as cartas de intimação das testemunhas retornarem negativas por alguns dos freqüentes motivos ensejadores de devolução, ficará ao encargo do requerente a condução. Int.

Expediente Nº 4912

ACAO MONITORIA

2007.61.17.000664-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161279 CRISTIANO MADELLA TAVARES)

Ciência às partes de que os trabalhos periciais iniciar-se-ão em 19/03/2008, na rua Rui Barbosa, 631, sobreloja, sala 1, na cidade de Jaú/SP.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.003489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002234-8) EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes de que os trabalhos periciais iniciar-se-ão em 25/03/2008, na rua Rui Barbosa, 631, sobreloja, sala 1, na cidade de Jaú/SP.

Expediente Nº 4913

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.057015-9 - FRIGORIFICO FRIBORDOGUE LTDA (ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a expressa manifestação da Fazenda Nacional sobre a desnecessidade da penhora sobre o valor ínfimo bloqueado (R\$ 11,87), defiro a liberação. Assim, este magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico, o desbloqueio das aludidas contas. Quanto ao pedido de arquivamento do feito pelo prazo de um ano, indefiro, pois, nada tendo sido requerido visando à movimentação processual, os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva da Fazenda Nacional. Int.

1999.61.17.000723-3 - JOSE APARECIDO DE JULIO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Manifeste-se o INSS sobre o pleito e depósito de fls. 122/123, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, não havendo insurgência, aguarde-se o prazo do parcelamento.

1999.61.17.000908-4 - OLIVIA MARQUES PINTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros HELENA DIONISIO (F. 377), JOÃO DIONISIO (F. 368), LENILDA DIONISIO (F. 370), SEBASTIÃO DE PAULA DIONISIO (F. 372), JORCELYNA DIONISIO DA SILVA (F. 375), dos autores falecidos Argemiro Doinysio e Izabel Silveira da Conceição nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Expeça-se ofício requisitando pagamento dos autores ora regularizados. Int.

1999.61.17.007776-4 - DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP218750 JULIANA BARBOZA CAVA QUEIROZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora-executada, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento administrativo do parcelamento pretendido, sob pena de normal prosseguimento da execução.Após, venham os autos conclusos.

2003.61.17.000646-5 - INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE JAU S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Autorizo a conversão em renda do valor depositado à f. 974 (R\$ 75,57), em favor do SEBRAE, Banco do Brasil 001, Agência 3307-3, conta corrente 5.176-4.Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 214/2007 - SD01, acompanhada das cópias necessárias, que deverão ser entregues à agência da CEF.Adimplida a obrigação, após a efetivação desta conversão em renda, já tendo sido expedidos alvarás de levantamento em favor do SESC e SENAC, dê-se vista à Fazenda Nacional (fl. 993), e publique-se esta decisão, cientificando-se o SEBRAE, e, após, nos termos da nova sistemática instituída para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.17.000786-0 - CESTARI & BERTO S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Reconsidero, em parte, a decisão proferida à fl. 898.De sorte que autorizo a conversão em renda do valor total depositado à fl. 852, em favor do SEBRAE, banco do Brasil 001, agência 3307-3, conta corrente 5.176-4.Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º.266/2007 - SD01, acompanhada das cópias necessárias que deverão ser entregues à agência da CEF.Adimplida a obrigação em relação a todos os credores, após a efetivação da conversão em renda, já tendo sido liquidados os alvarás de levantamento em favor do SESC e SENAC (fls. 901/909), dê-se vista à Fazenda Nacional acerca da conversão em renda efetivada às fls. 914/195, publique-se esta decisão, e, após, nos termos da nova sistemática instituída para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002131-9 - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros JOSÉ ROBERTO TONIATO (F. 200), JASLENE RACHEL TONIATO NAPOLITANO (F. 203) representado por MIGUEL ÂNGELO NAPOLITANO, JOÃO RICARDO TONIATO (F. 207) do autor falecido Ângelo toniato; ALFREDO GUILHERME STHAL FILHO (F. 215), JURGENS LUIZ STHAL (F. 219), SÔNIA MARIA ROMANO (F. 223) e SUELI APARECIDA STHAL SILVESTRE (F. 227) do autor falecido Alfredo Guilherme Sthal; OLGA BOTTURA RUMACHELLA (F. 233), OSVALDO

ROMAQUELLI (F. 236), DIRCE DE LOURDES RUMACHELLA MANGILI (F. 239) do autor falecido Marcelo Romachella; LOURDES APARECIDA VICENTE ROSA (F. 247), BENTO VICENTE (F. 250), APARECIDA VICENTE (F. 252), IRACI VICENTE MARQUES (F. 256), CREUZA VICENTE ANTERO (F. 259) e MARIA DO CARMO VICENTE (F. 263) do autor falecido Sebastião Vicente, ALZIRA COLTRIN ZUCATO (F. 272), NOEMIA HELENA BRESSAN COLTRI (F. 277), RINALDO LUIZ COLTRI (F. 280), PAULO CESAR COLTRI (F. 284), NELSON JOSÉ COLTRI (F. 287), OSWALDO COLTRI (F. 290) e MAURÍCIO DORIVAL COLTRI (F. 293) do autor falecido Maria Gasparotto Coltri, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se p n.º 02/2003.Expeça carta de intimação por mão própria a herdeira Alzira Jacomini Pinheiro da autora falecida Carmela Jacomini, no endereço apontado à fl. 193, para que manifeste seu desejo em habilitar-se no presente feito.Int.

2007.61.17.002783-8 - MARIANO CREPALDI (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA E ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face dos documentos juntados pela Fazenda Nacional, em sede de contestação, decreto o sigilo do feito, anotando-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003236-6 - GERLADO PASCUZZI E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Providencie o autor Geraldo Pascuzzi a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze dias), juntando o respectivo comprovante.Findo o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.17.000547-1 - COMERCIO M. GAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o patrono da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a vinda aos autos da integra do contrato social, para aferição da representação societária.Descumprida, ou cumprida parcialmente a determinação, tornem para extinção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.17.000100-1 - SOFIA BENTO DAMASCENO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 235/236 - Providenciem os habilitantes, no prazo de dez dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.17.002195-4 - JOAO BENEDITO MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros JOÃO BENEDITO MARCHETTI (F. 229), SUELI APARECIDA MARCHETTI MOSCHETTO (F. 240), LUIZ APARECIDO MARCHETTI (F. 232), ROSÂNGELA APARECIDA MARCHETTI (F. 248), ZULEICA ANTÔNIA MARCHETTI MURDIGA (F. 245) e JOÃO CARLOS MARCHETTI (F. 236), do autor falecido Sidneia de Oliveira Marchetti, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Expeça-se ofício requisitando pagamento do autores regularizados.Int.

Expediente Nº 4914

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002128-0 - HENRIQUE FIAMENGUE E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Acerca da devolução da carta de citação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.002641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002640-9) MARINA FARAH RESEGUE (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias: a) Declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do autor falecido em peça única assinada de próprio punho por todos os habilitantes. b) Cópias dos documentos de identidade e CPF dos referidos habilitantes. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.004626-3 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Providencie o exequente cópias para contrafé. Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2000.61.17.000050-4 - MARIA APARECIDA GIAMPIETRO NADALETTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência à parte autora acerca dos valores postos à disposição junto à CEF. Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira ODETE BELUCA SANCHES (F. 436), do autor falecido José Sanches, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 428, em nome de JOSÉ SANCHES, pela sua sucessora habilitada no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º 45/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2000.61.17.001489-8 - FRANCISCA CASTILHO JERONIMO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ANGELA MARIA CERVE (F. 338), JOSE CERVE (F. 341), MARIO SERGIO CERVE (F. 344) e JOÃO CARLOS CERVE JUNIOR (F. 348) do autor falecido Mário Cerve e MARIA ANTÔNIA CEDES SOARES (F. 361) e MARIA ISALTINA CEDE (F. 363), do autor falecido Antônio Cedes, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se RPV do co-autores ora regularizados, aguardando-se em secretaria o seu pagamento. Int.

2003.61.17.002449-2 - JOSE PENESI GALINDO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARCELLO DE CASSIO FERREIRA (F. 281), MARCOS DE CÁSSIO FERREIRA (F. 286), ANA DE CASSIA FERREIRA MARANGONI (F. 290) e ALEXANDRA DE CÁSSIA FERREIRA (F. 295), do autor falecido Orcílio Ribeiro Ferreira, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 250, em nome de Orcílio Ribeiro Ferreira, pelos seus sucessores habilitados no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º 44/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.17.002743-2 - GLORIA SERRA FORTI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 371 - Defiro, pelo prazo de vinte dias. Int.

2005.61.17.002717-9 - INES DE FATIMA ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X LEONILDE DOMEZI MORETTI (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI)

Nos termos do art. 408, inciso III, do CPC, faculto à ré Leonilde a substituição da testemunha não localizada (fl. 328), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Findo o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.17.001996-5 - MARIA SALETE MOSCATO (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.002536-9 - MARIA CLAUDETE DA SILVA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.000311-1 - NELSON QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Manifeste-se os autores sobre as alegações autárquicas de fls. 406/425, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos.

2007.61.17.000343-3 - ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001296-3 - JOSE ALBINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 226, em nome de Norberto Leonelli, pela sua sucessora habilitada à fl. 258, Helena Paggiaro Leonelli. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 52/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, venham os autos conclusos para sentença.

AUTOS SUPLEMENTARES

1999.61.17.005089-8 - MIQUELINA BACAICOA CALDERAN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Considerando a impossibilidade de execução provisória em face da Fazenda Pública (art. 100 da CF/88), expeça-se ofício solicitando o cancelamento do precatório de fls. 225/232, com o conseqüente estorno dos valores ao erário. No mais, aguarde-se em arquivo o retorno dos autos principais, que se encontram atualmente no E. TRF da 3ª Região, consoante extratos anexos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.080776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002096-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO PALACUCCI E OUTROS (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA)

Autorizo a conversão em renda do valor depositado às fls. 100 e 102, através de Guia de Recolhimento da União, Código 13905-0. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 50/2008 - SD01, acompanhada das cópias de fl. 100 e 102, que deverão ser entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação e ultimada a conversão em renda, dê-se vista ao INSS e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003664-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003841-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X ANA PINTO BARBOSA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apurados pela contadoria judicial. Após, tornem conclusos para sentença.

Expediente Nº 4915

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.034893-8 - OLYRIA APARECIDA DE GODOY MORAES (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.000766-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003036-0 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003976-3 - ANTONIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004696-2 - AMAURI DO REGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.17.000116-1 - LINO CRISPIN (ADV. SP046080P PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.17.002263-6 - MARIETA CERQUEIRA SILVA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.000673-8 - PATROCINIA APARECIDA CORREA BUENO (ADV. SP103082 JOSE LUIS PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.004113-1 - DOLORES MENCHAO BAPTISTA (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.000926-1 - DEISE MERE MARTINES ALEIXO E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.002116-9 - IRINEU LUZZETTI (ADV. SP041582 DORIVAL MAURO JOAO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.000442-5 - SEVERINO MONTANARI (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a pagar ao autor as diferenças referentes exclusivamente à aplicação da ORTN na correção do salário-de-contribuição, com reflexos na renda mensal percebida pelo autor nos dias atuais, observada a prescrição quinquenal prevista no artigo 103 da Lei nº 8.213/91, sendo devidos valores desde 05/02/2002. As diferenças apuradas deverão ser acrescidas de correção monetária, fixada nos termos das Súmulas nº 148 e 43 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, incluídos os índices expurgados ali previstos tão-só na correção do débito, vedada a incorporação à renda mensal. Os juros de mora devem incidir à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem o artigo 1.062 do Código Civil de 1916. Contudo, a partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, sendo devidos até a data da conta de liquidação final, anterior à expedição de RPV ou precatório. Considerando a sucumbência predominante, mas não exclusiva, do autor, condeno-o a pagar honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa e custas judiciais, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

2007.61.17.000695-1 - LUIZ CARLOS ANDRILAO (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 130.311.238-5), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (01/01/2007), nos termos da fundamentação, até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

2007.61.17.001026-7 - MIGUEL RODA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: quanto ao pedido de auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Destaco que a prolação

desta sentença mantém inalterada a situação do benefício de auxílio-doença que se encontra ativo na esfera administrativa, devendo lá seguir seus trâmites normais (NB n.º 560.140.677-0). Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.17.002606-8 - APARECIDA ALVES CARDOSO (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Aparecida Alves Cardoso, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05). Arcará a autora com os honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.17.003006-0 - VICTORIO ROSSINGNOLI (ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000012-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X ANTONIO RIBEIRO NETO (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 05/11, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4916

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.047749-0 - IVANI VELASCO STRINGACI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.17.004244-0 - JOSE SIDNEY ARGENTAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO E ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004274-9 - JOSE JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.000929-5 - JOSEFA LAURA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.002345-0 - ANTONIO DONATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.003429-0 - COURART INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO BOCAINA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.17.000695-0 - ANTONIO LUIZ ANDRETTO (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.002485-2 - DIONIZIA FERRARI CALLEGARI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003755-3 - JOAO ALFREDO MORELLI (ADV. SP060225 JOAO ALFREDO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.002204-6 - ADALBERTO SERPA E OUTRO (ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA E ADV. SP146699E MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50.Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.17.003355-0 - CARLOS MAIA DE MORAES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: quanto ao pedido de auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça.Destaco que a prolação desta sentença mantém inalterada a situação do benefício de auxílio-doença que se encontra ativo na esfera administrativa, devendo lá seguir seus trâmites normais (NB n.º 505.869.767-6).Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.17.001035-8 - LUIS ALBERTO TURATTI (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 4917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000839-0 - NEUSA ANTONIA STRINGASCI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001020-7 - DIRCE APARECIDA BAUER THOMAZ (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001869-3 - DARCY FERRAZ DE AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003260-4 - ANTONIO BASILIO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004245-2 - APPARECIDA VICTOR LEONELLI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004710-3 - JONAS MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.005350-4 - ALGENTILIA NICOLETTI MARTINS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.000049-8 - NILZA CLAUDETE CAPELOZZA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.17.002099-0 - LUVEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP128341 NELSON

WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.002564-1 - MARIA JOSE DE LIRA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.17.001750-8 - ANDRE FABIANO GARCIA (WILSON APARECIDO GARCIA) E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, quanto à co-autora ARIANA REGINA GARCIA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.E, com relação ao co-autor ANDRÉ FABIANO GARCIA, declaro EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50.Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2002.61.17.001480-9 - ADEMIR DE MELLO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.000360-9 - ELZA BUCIANI ORMELEZE (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003969-0 - CLEMENTE RICCI - ESPOLIO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.000489-1 - JOSE ROBERTO PAVAO (PROCURAD MARCOS RODRIGO CALEGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.001789-0 - PATROCINIO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.17.000840-6 - EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50.Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 10, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após o trânsito em julgado, e adotadas as providências necessárias à efetivação do pagamento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001039-5 - HELENA MARIANA MAGALHAES GOMES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001165-0 - BENEDITO CANDIDO DA ROSA (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.17.002045-5 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

Expediente Nº 4918

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006509-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X GRAFICA D MORAIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Defiro a substituição dos bens anteriormente penhorados (f.34 e 53) independentemente do resultado alcançado. Considerando-se a renúncia expressa acerca do bem imóvel penhorado (matrícula n.º 38.637, que redundou na interposição dos embargos à execução (n.º 2002.61.17.000759-3), resta prejudicada a defesa oposta pela embargante Neide, razão pela qual determino o seu arquivamento, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos, desapensando-se após o decurso do prazo recursal. Intime-se o executado por carta (f.53), acerca do levantamento. Nos termos da Resolução n.º 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Intimem-se. Oportunamente dê-se vista ao exequente.

Expediente Nº 4919

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.003703-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DANIELA REGINA SCHIAVON (ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI) X RENATO FRANCO DE TOLEDO (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino a definitiva restituição do imóvel à autora, confirmando a liminar concedida a fls. 56/58. Condeno os réus, ao pagamento, em conjunto e partes iguais, de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, restando, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Fixo os honorários de cada um dos advogados dativos nomeados em favor dos réus, respectivamente, a fls. 42 e 46, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da resolução 558/2007 do Conselho da Justiça federal, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, após a expedição do pagamento e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.17.000749-9 - CECILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Não

há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.17.000130-1 - JOSE APARECIDO NUVOLARI (ADV. SP130162 PAULO EDUARDO CETERTICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.003638-4 - ORISVALDO ORMELEZE (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X GERENTE DA UNIDADE DE POLO AVANÇADO DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, concedo a segurança para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de revisar para pior, a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do impetrante (NB 42/087.976.584-4), em virtude dos fatos jurídicos discutidos nesta impetração. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.17.004000-4 - ARY ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custo, diante da justiça gratuita. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.17.004001-6 - FELICIA CARDOSO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custo, diante da justiça gratuita. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000238-0 - JOSE APARECIDO VITOR (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custo, diante da justiça gratuita. P.R.I. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.17.003999-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SINESIO HENRIQUE DE LIMA E OUTRO

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001365-8 - PEDRO FRANCISCO SOUZA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 187/189: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001408-5 - BEATRIZ DA SILVA DOURADO E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

94.1002722-5 - IRANI PEREIRA LIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

94.1002792-6 - ANGELA MONTOLAR VERDERESE E OUTROS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

95.1001584-9 - MARCELINA SABARIEGO ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP119115 NEIDE AMELIA RUIZ E ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

98.1000532-6 - ZILDA CONCEICAO TAKEI (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.00.053696-6 - ODETE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 452/457).Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004451-1 - ANTONIO NELSON CAVALINI E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO P DA SILVA OAB 126.977) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 206/209: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007076-5 - ISRAEL PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.011008-8 - EMILIO CARMONA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Designo audiência para deslinde do feito com relação aos honorários advocatícios para o dia 26 de março de 2008, às 16 horas, que deverão comparecer: o Ministério Público Federal, como curador de idosos, o representante do Conselho de Ética da OAB/SP da Subseção de Marília, o autor e os advogados Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, OAB/SP 76.928 e Dr. Breno Borges de Camargo, OAB/SP 231.498.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007156-7 - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALÉ E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 380: Defiro.Intime-se a CEF para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.002234-6 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (REPRESENTADO POR HERMINIA NASCIMENTO RIBEIRO) (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.002816-6 - EURIPEDES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001877-7 - KEN SUZUKI E OUTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004310-3 - JOSE BARRIONUEVO NIETO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV.

SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000551-9 - JOSE CARLOS POLIDORO (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004125-1 - LAURA CHAVES SALLES (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003946-7 - VERGINIA ESTORALLI DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela total ausência de pertinência subjetiva da ação.Sem honorários e sem custas, em face da impossibilidade da cobrança.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004624-1 - NADIR PAES (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005698-2 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000247-3 - ZORAIDE LAURINDO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora ZORAIDE LAURINDO e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000401-9 - APARECIDO MACEDO DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002175-3 - GERALDINO MONTEIRO DA PAIXAO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 627,90 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 102/104, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002210-1 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP172498 ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002351-8 - FERMAT MOURA MENDES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002514-0 - ANALIA SPINDOLA ADOLPHO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002610-6 - NAYR TORRES DE MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos, visto que intimada em 10/01/2008, não cumpriu tal determinação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002612-0 - VERA LUCIA GOMES MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 2.403,19 (dois mil, quatrocentos e três reais e dezenove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 75/82, referente a:1º) diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês);2º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de

fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;3º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002626-0 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002627-1 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002808-5 - JACIR DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 66.310,23 (sessenta e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 128/138, referente a:1º) diferença entre o IPC do mês de junho de 1987-26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês);2º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;3º) diferença decorrente da não aplicação do IPC de abril e maio de 1990(44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;4º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD-7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991-21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003266-0 - LUIZ ANTONIO FOLGOSI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004015-2 - ELIZABETH RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo

extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004279-3 - JONAS ROCHA VIANA (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de MARÇO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 63/64 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005035-2 - PATRICIA MARI NAKANO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 7.789,29 (sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 119/125, referente a:1º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;2º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005441-2 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.045,66 (um mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 46, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000008-0 - JANDYRA MORAES BONATTO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000186-2 - MARIA MARLENE DOS SANTOS DEMARCHI (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça

Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000391-3 - MARIA REGINA RAMOS E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000582-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da decisão...Desta forma, tendo em vista estar caracterizada a prevenção do MM. Juízo da 1ª Vara Federal local, determino a remessa destes autos àquela Vara Federal para as providências que entender cabíveis.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000591-0 - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação retro e documentação acostada aos autos, vislumbro haver a ocorrência de conexão entre o presente feito e referida ação ordinária nº 2006.61.11.005879-6, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, uma vez que há identidade das causas de pedir de ambos os feitos.CUMPRA-SAE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000688-4 - MARLENE APARECIDA PAIS (ADV. SP108376 JEANE RITA JACOB E ADV. SP098109 MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antonio Fabron Junior, Hematologista, CRM 38.739, com consultório situado na Avenida Sampaio Vidal, nº 70, telefone 3433-2552, o(a) Dr. Eduardo Alves Coelho, Psiquiatra, CRM 20.283, com consultório situado na Avenida São Vicente, nº 290, telefone 3422-1343 e o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3324

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002546-0 - LUZIA MARCIANO DA SILVA OTRE E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o INSS acerca dos cálculos elaborados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor ao E. TRF, de acordo com os valores de fls. 181. Havendo discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

95.1000999-7 - RAMHAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS) X CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 395/399: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002466-0 - LUIS ANTONIO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, em aditamento à decisão de fls. 330/335, acolho o pedido de desistência do feito do petionário LUIZ DOMINGUES BRITO como manifestação de desistência à faculdade de executar o julgado e, com fundamento no artigo 569, HOMOLOGO a desistência requerida, determinando a remessa dos autos ao arquivo, sendo que em relação a ele, não há honorários advocatícios, com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001 c/c artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo, visto que os demais autores concordaram com os valores e efetuaram o saque (fls. 336). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1003888-1 - ELYSIO FELIX DANELUTTE E OUTROS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1001899-8 - SEBASTIANO DI LORETO E OUTROS (ADV. SP097763 EDSON LUIS OLIVEIRA E ADV. SP071371 AGENOR LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a UNIÃO FEDERAL efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação à Urilma Representações S/C Ltda., os autos ficarão aguardando regularização junto à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

97.1002623-2 - JOSE DERCILIO ZORATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 271/278: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.005837-6 - JAIR MONTE VERDE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.006207-0 - ELIANE APARECIA FLORENTINO E OUTROS (ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO PIACENTI DA SILVA OAB126977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo, nos termos do r. despacho de fls. 220. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.003623-3 - FRANCISCO FURLANETTO RUBIO E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.008062-3 - DELZIRA PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009051-3 - PERSIO PELEGRINE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009516-0 - ARNALDO CEZAR DE MATTOS (ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 182/185: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2004.61.11.001985-0 - COSMES HAROLDO BIBIANO PINHEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 246: Dê-se nova vista ao INSS, pelo prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.001368-1 - ARACY GONCALVES DIAS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição de fls. 158: Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.002292-0 - ANITA JOSE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o réu não elaborou os cálculos de liquidação, intime-se o autor para que apresente memorial discriminado de seu crédito, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias. Atendida a determinação supra, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.002866-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 101/103: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002905-6 - ERMANO DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Fls. 108/111: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003227-4 - NEIDE GUERREIRO - INCAPAZ (LUIZA COGO GUERREIRO) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 215/218: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004667-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005086-0 - ROSALINA AUGUSTA DE ARAUJO (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 149/153: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005663-1 - WILSON ROBERTO BARBOZA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002491-9 - IVANIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000356-8 - EDGARD DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000362-3 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001019-6 - HERMES COSTA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor HERMES COSTA, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como atividade especial exercido nas empresas Nestlé do Brasil S.A., Distribuidora de Bebidas Marília Ltda. e Dori Indústria Produtos Aliméticos Ltda., nos períodos de 12/07/1972 a 08/09/1977, de 25/07/1994 a 08/04/1996 e de 29/11/1996 a 15/12/1998, que convertido em tempo comum totalizam de 28 ANOS, 6 MESES E 29 DIAS DE TRABALHO, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam, até o dia do requerimento administrativo - 12/05/2005, 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS e 1 (UM) MÊS DE TRABALHO, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir do requerimento administrativo, em 12/05/2005, NB 136.440.388-6, espécie 42, e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo a renda mensal, com fundamento na alínea b, do 1º, do artigo 9º da EC nº 20/98, em 90% (noventa por cento) do salário-de-benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Hermes CostaEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcionalRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 12/05/2005 - data do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): 90% do salário-de-contribuiçãoData do início do pagamento (DIP): (...)Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do

art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001430-0 - RONALDO MARCONI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001803-1 - CELSO MIRANDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 97, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002131-5 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o réu não elaborou os cálculos de liquidação, intime-se o autor para que apresente memorial discriminado de seu crédito, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias. Atendida a determinação supra, intime-se o réu, nos termos do art. 475-J do CPC. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002478-0 - TEREZA SATO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 710,25 (setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 26/31 (observando que o cálculo de fls. 32 não é devido), referente a: 1º) diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês); 2º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 3º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003460-7 - ALUISIO PAULO DA SILVA (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003492-9 - MARCIA DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.303,21 (três mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 77/79, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005352-3 - JOSE PEDRO DE AZEVEDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 820,18 (oitocentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 169/172, referente a: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005474-6 - SUELI MENEZES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão. DÊ-SE vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005620-2 - CLEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAILO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual reconsidero a decisão exarada às fls. 58/62 e defiro a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos acima expostos, mantendo-se, no entanto, a perícia já designada. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005847-8 - JOANA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. CITE-SE o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005977-0 - APARECIDA LUZIANO MOURAO NERIS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006208-1 - JOSE CARLOS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 101/102: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006358-9 - IVANIR MARIANO CAIRES (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.

2008.61.11.000568-5 - AURORA SANTANA IMAMURA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021 e o(a) Dr. Milton Marchioli, Neurologista, CRM 63.556, com consultório situado na Avenida Pedro de Toledo, nº 1054, telefone: 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000616-1 - FABIO FURLAN LOZANO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Eliana Ferreira Roselli, psiquiatra, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é

parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como, INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000660-4 - MARINA MARCULINA PEREIRA (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como, INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000769-4 - SILVIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. João Afonso Tanuri, Neurologista, CRM 17.643, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 920, telefone 3433-2331, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000770-0 - MARCELO BENETI (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença

incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000792-0 - JOSE ERINTOS MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000793-1 - ANTONIO CARLOS DALLEVEDOVE (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000844-3 - IRACI CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Rogério Silveira Miguel, Ortopedista, CRM 86.892, com consultório situado na Avenida das Esmeraldas, nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3339

EXECUCAO FISCAL

94.1004068-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X VIDRACARIA SANTOS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.032442-9. Ao SEDI, para inclusão de EDMILSON CARVALHO DOS SANTOS, C.P.F. 015.674.008-76, e de ANÍZIO LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, C.P.F. 015.682.738-78 no polo passivo da presente execução fiscal. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

97.1000510-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X SOUZA PACHECO & CIA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento pelo prazo de 10 (dez) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

98.1008191-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BANDEIRANTES DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID)

VISTOS EM INSPEÇÃO Informe a executada seu faturamento mensal de novembro e dezembro de 2007, juntando aos autos declaração do contador da empresa. Fls. 240 :Este Juízo já efetuou o bloqueio das contas bancárias da executada sem contudo, lograr êxito, e diante do preceito legal de que a execução se processará pelo modo menos gravoso para o devedor (Art. 620 do Código de Processo Civil), princípio da menor gravosidade ao executado, indefiro o pedido. Insta ressaltar, que até o presente momento a executada tem cumprido o determinado por este Juízo, depositando regularmente os valores referentes à penhora de 05 % (cinco) por cento sobre seu faturamento. Manifeste-se a exequente sobre os valores depositados pela executada. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

1999.61.11.004405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DRIPP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X MARCELO JOSE BATISTA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o Aviso de Recebimento negativo de fls. 151. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

2003.61.11.001746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls. 222/308. Intime(m)-se.

2004.61.11.003926-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X J J G CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) JAIR GUIZARDI e JOSÉ GUIZARDI no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O. Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente ec) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a

orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN; 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 do CTN; 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas a execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) JAIR GUIZARDI e JOSÉ GUIZARDI no pólo passivo da execução fiscal. Ao SEDI para que exclua massa falida do nome da executada, uma vez que a falência foi revogada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004812-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X CASA DE CARNES CENTRAL DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS E ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: 1 - Procuração ad judicium. Após, à imediata conclusão.

Expediente Nº 3340

EXECUCAO FISCAL

96.1002598-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CASA DAS PISCINAS DE MARILIA LTDA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.018770-0. Ao SEDI, para inclusão de LISET PIAI CARMONA, C.P.F. 061.788.258-46 no pólo passivo da presente execução fiscal. Após, vista exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do

feito, bem como indicando bens passíveis de serem penhorados. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

97.1008433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X BONES PODIUM IND E COM DE CONFECOES PROMOCIONAIS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.018769-4. Ao SEDI, para inclusão de CARLOS AUGUSTO ROSA, C.P.F. 924.442.888.15 no pólo passivo da presente execução fiscal. Após, vista exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, bem como indicando bens passíveis de serem penhorados. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

98.1003294-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X BERNARDI SISTEMA DE SEGURANCA S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.034213-4. Ao SEDI, para inclusão de JOSÉ ALBERTO BERNARDI, C.P.F. 102.453.918-00 e de MARIA AMÁLIA DELPHINO BERNARDI, C.P.F. 044.949.418-75 no pólo passivo da presente execução fiscal. Após, vista exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, bem como indicando bens passíveis de serem penhorados. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3342

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003133-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O réu Claudenir Dirval Jaccoud, às fls. 499/500, requereu a intimação da defesa, pela imprensa, de todos os atos praticados no juízo deprecado, bem como nova oitiva das testemunhas de acusação que, porventura, já tenham sido inquiridas através de carta precatória. Entretanto, verifico que, aos 30/11/2007, a defesa foi regularmente intimada da expedição das cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, nos termos da Súmula nº 273, do STJ (fl. 331), sendo que a primeira audiência ocorreu no dia 10/01/2008. Desta forma, indefiro o requerido às fls. 499/500, pois Não existe previsão legal, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, de intimação da data da audiência de oitiva da testemunha no juízo deprecado, mas apenas da intimação da defesa da expedição da carta precatória, nos termos da Súmula 273 do STJ. (Superior Tribunal de Justiça - Classe: HC - Habeas Corpus - 46280 - Processo: 200501235745 - SP - Órgão Julgador: 5ª Turma - Data da decisão: 14/6/2007 - Relatora: Laurita Vaz). Outrossim, intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória à Subseção Judiciária de Ourinhos/SP para a oitiva da testemunha André Lúcio de Castro, arrolada pela acusação, aos 29/02/2008, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ.

2007.61.11.003402-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X GERSON RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado aos réus GERSON RAIMUNDO DE SOUZA, NIVALDO RAIMUNDO DE SOUZA, OJAS RAIMUNDO DE SOUZA, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA e NELSON RAIMUNDO DE SOUZA quanto às competências de abril/1998 a maio/1998, novembro/1998, janeiro/1999, dezembro/1999 e janeiro/2000. Solicite-se a certidão de objeto e pé dos autos nº 96.0103919-8, nº 2004.61.03.005298-7 e nº 32/80. Outrossim, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 41, item 2, pois o indiciamento é ato próprio da fase inquisitorial e, portanto, se for realizado em momento posterior ao do oferecimento da denúncia, deve ser considerado como constrangimento ilegal, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça: CRIMINAL. HC. LESÕES CORPORAIS GRAVES. DENÚNCIA OFERECIDA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. IMPOSSIBILIDADE. INDICIAMENTO EXTEMPORÂNEO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. Hipótese na qual o paciente foi indiciado pela suposta prática do crime de lesões

corporais graves, após o oferecimento da denúncia pelo mesmo fato. Com o oferecimento da denúncia, encontra-se encerrada a fase investigatória, e o indiciamento do acusado, neste momento, configura-se coação desnecessária e ilegal. Precedentes do STJ. Deve ser determinada a suspensão do indiciamento do paciente, relativo ao mesmo fato descrito na exordial acusatória. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator. (Origem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - Classe: HC - HABEAS CORPUS - 58323 - Processo: 200600918509 - UF: SP - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 15/08/2006 - Documento: STJ000705977 - Relator: Gilson Dipp). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INDICIAMENTO DO ACUSADO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INCABIMENTO. 1. A indiciamento do acusado pela autoridade policial, determinada no ensejo do recebimento da denúncia, constitui evidente ilegalidade, por substanciar ato próprio de fase inquisitorial da persecutio criminis, ultrapassada e dispensada pelo Ministério Público. Precedentes. 2. Recurso provido. (Origem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 16344 - Processo: 200401032732 - UF: SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMA - Data da decisão: 16/12/2004 Documento: STJ000663547 - Relator: Hamilton Carvalhido) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

HABEAS CORPUS

2008.61.81.002532-2 - HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3343

EXECUCAO FISCAL

97.1004093-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X POSTO DE SERVICOS SAO BENTO DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Traslade-se cópias das guias Darf's (fls. 280/281) para os autos de execução fiscal nºs. 200.61.11.000916-3 e 200.61.11.005829-0, respectivamente, promovendo-se a conclusão daqueles autos. Intime-se a Fazenda Pública do Município de Marília, a subscritora da petição de fls. 169/174, e à 1ª Vara Federal local, informando-as de que não há saldo remanescente nestes autos a serem reservados às mesmas. Outrossim, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido no ofício de fls. 278. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004453-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Indefiro a petição de fls. 39, tendo em vista que o valor depositado às fls. 20, foi levantado conforme se constata na certidão de fls. 34 Verso. Condene a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.001920-5 - CELSO DONIZETE BATISTA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 25/03/2008, às 11 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

Vistos. Fls. 2419/2420: solicite-se ao Juízo deprecado de Sorocaba/SP a remessa da carta precatória nº 028-2008-CRI para cumprimento na Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, tendo em vista que a testemunha Jerry Antunes de Oliveira, Delegado de Polícia Federal, atualmente está lotado na Superintendência Regional de Minas Gerais. Informe-se nos autos da carta precatória n. 029-2008-CRI que o nome completo da testemunha Agente de Polícia Federal Nelson é NELSON GONÇALVES DE SOUZA. Ciência ao MPF de fls. 2417/2418. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Vistos. Fls. 2453/2459: nada a deliberar. Fls. 2461/2462: oportunamente, dê-se ciência ao MPF. Em seqüência ao determinado às fls. 1639/1641, já considerando as diligências espontaneamente requeridas pela defesa de Washington (fls. 1702/1705), manifeste-se apenas a defesa de Emerson Yukio Ide, Emerson Luis Lopes e Celso Ferreira, nos termos do art. 499 do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se.

2007.61.11.004333-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.3.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno o réu Washington da Cunha Menezes, como incurso nas penas do art. 312, 1.º, do Código Penal, impondo-lhe a pena 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado e o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um na base de 2 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo da prática do crime. Decreto-lhe, ainda, a perda do cargo público. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, ficando autorizadas as providências necessárias ao recebimento. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos. Informem acerca do teor desta decisão aos Excelentíssimos julgadores dos Tribunais onde tiveram trâmite os habeas corpus e eventuais recursos interpostos pelo réu. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1103163-3 - RUBIA LOPES DRUMMOND E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano Moreira Porto, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

94.1103175-7 - PAULO MARIA COSTA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano Moreira Porto, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

94.1103233-8 - DENISE REGINA MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano Moreira Porto, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.078182-8 - VILMAR SILVANO (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1- Desentranhe-se o mandado de (fls. 138/139) para o devido cumprimento.2- Publique-se o despacho proferido de (fl. 134). Intime(m)-se. FLS. 134: 1- Fls. 113/118: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 438/05 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação, cientificando à parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópias do ofício informativo e respectivas guias. 2- Fls. 132/133: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 438/05 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do crédito buscado nesta ação. 3- No silêncio, re- metam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.000547-5 - RUTE GROSSELLI OBROWNICK (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano Moreira Porto, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.004147-9 - IGNEZ ZANGIROLAMO BENATTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano Moreira Porto, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.61.09.003164-8 - CONCEICAO APARECIDA FERREIRA CARDOZO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano Moreira Porto, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.09.002803-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano Moreira Porto, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

Expediente Nº 3594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.011458-5 - MARIA BERNADETE TOMAZIN DE LIMA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fl. 76: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000785-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não cabe a este Juízo providenciar as cópias solicitadas na petição (fl. 166). Por consequência defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias ao impetrante para que providencie a cópia da contrafé. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal SubstitutoBel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2159

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200911-0 - CARLOS ALBERTO CAMPOS RICCI E OUTROS (ADV. SP057360 ELIOMAR GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Petição e cálculos de fls. 1067/1068: Manifeste-se o co-autor Paulo César Gaiote Paiva, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Carta Precatória de fls. 1071/1074: Ciência à União Federal. Int.

95.1204882-5 - JANDAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 397: Em face da concordância do INSS- Exeqüente em relação aos cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando o pagamento do valor cobrado. Com a efetivação das medidas, dê-se vista ao INSS. Int.

98.1205108-2 - TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Dê-se vista ao INSS quanto às providências efetivadas neste feito, conforme o certificado pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 259.

Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2002.61.12.007098-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO)

Petição e cálculos de fls. 146/149: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.000385-1 - ARY ALVES (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo médico pericial de fls. 82/83: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o procurador do INSS, esclarecendo o seu pedido de fl. 79, tendo em vista o laudo médico juntado a este feito. Estudo sócio-econômico de fls. 72/76: Ciência às partes. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações das partes. Intime-se, inclusive o MPF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.000112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202206-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MARIA LUCIA LIMA MORAES E OUTROS (PROCURAD CIRO HIDEKIM.MAEDA OAB 113.499-E E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.011911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208213-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA MIDORI FUKUI MATSURA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2165

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1202152-0 - HARADA TAKASI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Mantenho a r. decisão de folhas 242/243, que reconheceu a incidência da correção monetária até a data do efetivo pagamento e afastou a incidência de juros moratórios a partir da expedição do precatório judicial até a data da quitação da dívida no prazo constitucional (artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal). Expeça-se o ofício requisitório, conforme o determinado. Tomadas as providências, acautem-se os autos em arquivo, no aguardo do pagamento do crédito da parte autora. Int. Despacho de fl. 249. À vista da informação supra, intime-se a Procuradora da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização do CPF do co-autor Ivan da Rocha Tavares. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 247.

96.1203250-5 - FRANCK MAZARIM E OUTROS (PROCURAD ANTONIO FCO. SOUZA-OAB 130226 E PROCURAD DULCINEIA M.MACHADO OAB SP129442) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Sobre a devolução da Carta Precatória de folhas 331/343, manifeste-se a União Federal. Petição e cálculos de fls. 341/343. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

96.1203631-4 - LUIZ FELICI NETO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Folha 253:- Manifeste-se a União Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

97.1204134-4 - REGINALDO MAXIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E PROCURAD SILVIA ESTHER C.SOLLER-OAB.110270-E) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar n.º 110/2001. Intimem-se.

98.1200852-7 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre a petição de fls. 206/207. Int.

98.1201084-0 - FURUYA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMIGUES DA COSTA/O) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES OAB/D)

Folhas 663/664:- Providencie a parte autora o correto recolhimento da verba de sucumbencia procedendo ao depósito em conta Judicial vinculada a este feito. Sem prejuízo, determino o desentranhamento da guia DARF de folha 661, entregando-a à parte autora, mediante recibo nos autos, para as providências administrativas pertinentes à restituição do valor depositado. Intime-se.

98.1202192-2 - WALDEZIR EMERICK (PROCURAD ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição e cálculos de fls. 287/294. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela(s) parte(s) autora(s), nos termos dos art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Int.

98.1207779-0 - ITAPUA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP097424 JOSE RAMIRES E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e cálculos de fls. 200/203. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.12.001834-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 274/275: Tendo em vista as alegações do patrono do autor José Ribeiro dos Santos e os documentos juntados (cópias da CTPS), manifeste-se a CEF-Caixa Federal acerca da possibilidade de levantamento na esfera administrativa dos depósitos do FGTS. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

2000.61.12.001771-5 - ANA DE OLIVEIRA LIMA (REP POR ANTONIA DE OLIVEIRA THOMAZ) E OUTRO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de habilitação de fls. 249/257: Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie ao INSS solicitando certidão para fins de dependência relativamente à co-autora Izabel de Oliveira Lima (NB 87/560.699.655-0). Fls. 263/269: Por ora, aguarde-se pela regularização dos sucessores neste feito. Int.

2000.61.12.007527-2 - PAULO ALVES DE ANDRADE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro à CEF dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se.

2001.61.12.003025-6 - IVANI VENDRAMINI CALEGON E OUTROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls. 290/295: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Folha 296:- Prejudicada sua apreciação ante o exaurimento de seu objeto. Intime-se.

2001.61.12.005935-0 - BELARMINA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1204868-0 - FRANCISCO FELIPE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI E ADV. SP145390 DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU E ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Expeça-se o Ofício Requisitório relativamente ao valor do crédito remanescente nos termos dos cálculos de fls. 274/275. Sem prejuízo, manifeste-se o patrono dos co-autores quanto ao depósito de fls. 250/251. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.12.001984-7 - SUELI DA SILVA SANTOS FELIPPE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer a divergência ocorrida no nome da autora. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 185.

2001.61.12.002125-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo transcorrido o prazo para o INSS se manifestar neste feito (fl. 136), requeira a parte autora o que de direito, nos termos dos arts. 604 e 730 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.12.005656-4 - AMERICA FERNANDES PEGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o Procurador da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer a divergência ocorrida no nome da autora. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 145.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.002726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200138-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X CLAUDINEI BOTACINE ASSENCIO (PROCURAD RENATO ANDRE CALDEIRA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.008858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200325-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.005186-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203631-4) LUIZ FELICI NETO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Providencie a parte Embargada a regularização da impugnação apresentada às folhas 97/101, tendo em vista que apócrifa. Após, remetam-se os autos à Seção de Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados, elaborando, se necessário, nova conta, devendo ser incluídos os índices especificados no subitem 1.5.2 do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal do egrégio Conselho da Justiça Federal adotado pelo Provimento 64/2005 da egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, salvo comando em contrário nas decisões proferidas nos autos principais.

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1718

ACAO MONITORIA

2000.61.12.006062-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X HAROLDO GOMES DE ANDRADE E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.001437-5 - LUIZ CARLOS FAVARO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre as parte, tornando extinto o feito nos termos do inciso II do artigo 794 do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.005140-6 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, com DIB em 16/12/2003, data do pedido administrativo.Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ.Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.12.005552-7 - ANTENOR FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.000534-0 - IDA LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002234-8 - CLAUDIO SCUDELLER (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: A r. sentença embargada não merece reparos.Diz o embargante que os documentos das fls. 17/18 comprovariam sua condição de optante do sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Pois bem, consta do documento da fl. 17 que ele optou pelo sistema em 4 de março de 1985. Contudo, obserando o primeiro parágrafo da fl. 101, verifica-se que o magistrado prolator da r. sentença atacada, foi claro ao dispor que a atual legislação que rege o sistema, resguardou

a progressividade da capitalização dos juros àqueles que eram titulares da conta vinculada à época anterior à edição da Lei 5.705/71. Ora, a opção indicada pelo embargante é datada do ano de 1985, portanto está evidente que o julgamento de improcedência se deu em razão de que não foi comprovada opção anterior ao advendo da referida lei. Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I

2006.61.12.002504-0 - LUZIA ROSA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003288-3 - PEDRO RODRIGUES DE NOVAIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.013186-1 - CICERO MOREIRA GOMES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o requerido na manifestação retro, determinando o desentranhamento dos documentos juntados como folhas 80/82, entregando-se-os, juntamente com cópia do ofício da folha 79, à parte autora para realização dos exames ali solicitados. Intime-se.

2007.61.12.001871-4 - LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a parte autora ao recolhimento da contribuição social sobre os valores recebidos a título de subsídio, nos moldes preconizados pelo artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97 e condenar o réu a restituir os valores pagos a tal título no período de janeiro de 2001 a setembro de 2001, conforme requerido (planilha fl. 21). Sobre o montante devido deverá incidir a taxa SELIC, a título de juros moratórios e correção monetária, calculada a partir da data dos pagamentos indevidos e vedada sua cumulação com outro índice de atualização, nos termos do disposto no art. 39, 4º, da Lei 9.250/95. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, 4 do Código de Processo Civil. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2007.61.12.005673-9 - DALVA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: No presente caso, assiste razão à parte embargante. De fato não constou na r. sentença embargada a condenação da parte ré ao pagamento dos juros remuneratórios, devidos em razão de disposição contratual. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.005932-7 - VERA LUCIA FERRARI ABEGAO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: No presente caso, assiste razão à parte embargante. De fato não constou na r. sentença embargada a condenação da parte ré ao pagamento dos juros remuneratórios, devidos em razão de disposição contratual. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.005951-0 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178658 SULIVAN CRISTINA GIOLO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para retificar a parte dispositiva da r. sentença embargada, substituindo a parte em que consta conta bancária de seu falecido marido, ORESTES PRESENTE, por conta bancária de seu falecido pai, ARMÊNIO DIAS WESTIN. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. Resta prejudicada a análise da petição das fls. 100/101, tendo em vista que em última análise objetiva a retificação ora realizada. P.R.I

2007.61.12.006027-5 - JOSE GALVAO SERRA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: No presente caso, assiste razão à parte embargante. De fato não constou na r. sentença embargada a condenação da parte ré ao pagamento dos juros remuneratórios, devidos em razão de disposição contratual. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.006469-4 - ELOISA MACHADO DE OLIVEIRA FRANCISCHINI (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.006622-8 - EZELINDA CATANE CREPALDI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 22 de julho de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se

houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.006834-1 - MIGUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que as partes, de maneira inequívoca, especifiquem as provas cuja produção desejam, esclarecendo, em caso de perícia, os locais a serem periciados, bem como apresentem quesitos.Intime-se.

2007.61.12.006960-6 - JOSE GALVAO SERRA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: No presente caso, assiste razão à parte embargante. De fato não constou na r. sentença embargada a condenação da parte ré ao pagamento dos juros remuneratórios, devidos em razão de disposição contratual. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2007.61.12.010870-3 - LUZENI DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 24 de junho de 2008, às 13h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

2007.61.12.011294-9 - ADAO ANANIAS NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando, além dos quesitos apresentados pelas partes, os quesitos do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

2007.61.12.011766-2 - MARIA DAS GRACAS DE MATTOS DE CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 1º de julho de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de

recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

2008.61.12.002303-9 - CLEUSA CORDEIRO FRANCA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002405-6 - ANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.12.001766-2 - LOURIVAL MESSIAS DO SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.007169-8 - IZAULINA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.012898-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010766-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JOAO BATISTA RIBEIRO (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Dessa forma, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos,

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1110

EXECUCAO FISCAL

96.1205278-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DRACORES COM/ DE TINTAS LTDA E OUTRO

Fls. 155/156: Dou por intimadas as condôminas Domicília Rosa Gomes e Aparecida Gomes Rosa por meio do edital de leilão. Quanto ao condômino Valdomiro Itamar Rosa Gomes, intime-se no endereço fornecido. Expeça-se mandado com premência. Int.

2000.61.12.003034-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE AZENHA MAIA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP116671 EDISON DE ARAUJO SILVA)

Fls. 267/268: Defiro a juntada requerida. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se o leilão em seus ulteriores termos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 426

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0319614-3 - GUALTIERI & GUALTIERI LTDA E OUTROS (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 80 Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do autores nas porcentagens apontadas pela contadoria na informação de fls. 105, tendo em vista que o cálculo do referido setor observa os critérios fixados na coisa julgada destes autos. Após, intime-se para a retirada da referida ordem de pagamento. Cumprido o item supra, providencie a secretaria a expedição de ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que se proceda à conversão em renda em favor da União Federal dos valores remanescentes depositados nestes autos, através do código de receita 2836, informando, para tanto, o CNPJ da parte devedora. Prazo de 10 (dez) dias. Efetuada a conversão, dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez dias).

91.0323685-4 - ANYLTEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Decisão de fls. 158: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de crédito da autora Anyltex Procutos Químicos Ltda, representada pelo advogado José Luiz Matthes, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 158, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 058/2008 em 28/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF,

encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 158.

93.0306294-9 - L L DROGARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 228: Vistos, etc. Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 219/221), nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Anoto que foi outorgada nova procuração às fls. 141 com os requisitos necessários à expedição de alvará. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 545 do CJF. PA 1,12 Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 229: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 055/2008, em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 228.

97.0305945-7 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 310: Aceito a conclusão supra. Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 301), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 311: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 053/2008, em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 310.

1999.03.99.003447-6 - POSFER - POSTES FERRARI LTDA (ADV. SP105764 ANESIO RUNHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Decisão de ffls. 226: Vistos, etc. Aceito a conclusão supra. Considerando-se o teor da decisão proferida no agravo de instrumento interposto (fls. 220/223), defiro o pedido de fls. 206 e determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 196), nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, com a vinda aos autos do alvará de levantamento devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, venham conclusos para sentença. Int. Certidão de fls. 227: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 050/2008 em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 226.

1999.03.99.091700-3 - LUCIANO COSTACURTA GODOY E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. RJ071786 RODRIGO BOVERI FILGUEIRAS LIMA E ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Decisão de fls. 265: (...) II) Ademais, cumpra-se o determinado às fls. 262, expedindo-se os alvarás de levantamento nos exatos

termos dos expedidos e cancelados (101 a 105/2007). Após, intime-se a parte autora para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição de alvará, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, com a vinda aos autos dos alvarás devidamente cumpridos, venham os autos conclusos. Decisão de fls. 266: Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que não há necessidade de desentranhamento dos alvarás de levantamento, conforme anteriormente determinado, pelo que reconsidero o item I da decisão de fls. 265, vez que consta na pasta de alvará a via de cada um deles devidamente retirados. Assim, cumpra-se o determinado às fls. 265, somente a partir do item II. Certidão de fls. 267: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 043/2008 ao 047/2008, todos em 26/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição dos autores para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 265, item II e 266.

1999.61.02.000501-2 - ERCILIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 229: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos às fls. 225, a título de honorários advocatícios em favor da CEF, representada pelo advogado Antonio Kehdi Neto (indicado às fls. 228). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 230: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 054/2008, em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da CEF para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 229

1999.61.02.000964-9 - JOAO VILMAR PEREIRA JARDIM E OUTROS (PROCURAD DAZIO VASCONCELOS-SP133791) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 403: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos às fls. 388 a título de honorários advocatícios. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 404: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 056/2008, em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 403.

2003.61.02.000702-6 - ADAURI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR E ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA E ADV. SP243400 BELISARIO ROSA LEITE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 165/167, parte final: (...)Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 126 e fls. 161. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 172: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 049/2008 em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 165/167, parte final.

2003.61.02.001883-8 - MARCOS ANTONIO MINTO (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI E ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 156: Vistos, etc. Considerando-se a outorga de nova procuração (fls. 149) e a revogação da anteriormente concedida, defiro o pedido do i. advogado às fls. 155. Assim, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de crédito principal e honorários advocatícios (fls. 137). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, com a vinda aos autos do alvará de levantamento devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Int.Certidão de fls. 157: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 057/2008, em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 156.

2003.61.02.015348-1 - JOSE ADALBERTO SEGALA E OUTROS (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 203, parte final: (...) Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (saldo remanescente do depósito de fls. 119), na proporção de 1/6 para os herdeiros habilitados na condição de filhos e 1/24 para os netos. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 206: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 041/2008 em 26/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 203, parte final.

2007.61.02.008471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANTONIO HENRIQUE GIACHETO

Dispositivo da sentença de fls. 197/199, parte final: (...) Após o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará de levantamento do montante depositado nos autos (fls. 189). P. R. I. Certidão de fls. 201: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 048/2008 em 27/02/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da CEF para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 197/199 (dispositivo da sentença).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0316154-4 - GUALTIERI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP029684 SALATIEL SARAIVA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 80 dos autos 910319614-3 trasladada para os autos 910316154-4 (fls. 353): Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do autores nas porcentagens apontadas pela contadoria na informação de fls. 105, tendo em vista que o cálculo do referido setor observa os critérios fixados na coisa julgada destes autos. Após, intime-se para a retirada da referida ordem de pagamento. Cumprido o item supra, providencie a secretaria a expedição de ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que se proceda à conversão em renda em favor da União Federal dos valores remanescentes depositados nestes autos, através do código de receita 2836, informando, para tanto, o CNPJ da parte devedora. Prazo de 10 (dez) dias. Efetuada a conversão, dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Certidão de fls. 354: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 059/2008, 060/2008, 061/2008, 062/2008, 063/2008 e 064/2008 em 29/02/2008, e os Alvarás de Levantamento nº 065/2008 e 066/2008 em 03/03/2008, todos com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 353 e informações da Contadoria de fls. 305. Certifico ainda que a conta que o item h da informação da Contadoria de fls. 305 refere-se à conta 9028-2, conforme esclarecido no despacho de fls. 337.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1836

MANDADO DE SEGURANCA

96.0301589-0 - ELIMAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (FILIAL I) (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Ciência ao peticionário do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de seu interesse no prazo legal. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. EXP.1836

2008.61.02.000928-8 - CLEITON ANDRE GALLORO E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...INDEFIRO...

2008.61.02.000936-7 - MITSUYUKI NAMIOKA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Oficiee-se a Agência da Previdência Social, solicitando cópia do processo administrativo noticiado na inicial, assinando prazo de dez dias para cumprimento. Após tornem novamente conclusos para deliberação. exp.1836

Expediente Nº 1837

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.002260-8 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Apeensem-se o presente feito... Inime-se a impetrante a, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo: a. fornecer mais uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante legal da União Federal...; bem como complementar a contra-fé que se encontra aconstada aos autos, juntando os documentos devidos;b. regularizar a sua representação processual, comprovando os poderes de outorga conferidos ao subscritor do mandato acostado à fl. 19. exp.1837

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 peticionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327e** devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D)** da da Silva Rocha **2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338** PROCESSO N**97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304326-4 - PEDRO CLAUDIO PENNA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP031772 CLAUDINE RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. Dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 813. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente al- vará, intimando-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco)dias.

90.0304346-9 - ALFA BORTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 205: indefiro o requerimento formulado, eis que o depósito efetuado não é relativo, exclusivamente, a honorários advocatícios. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 208. Requerido o levantamento, expeçam-se os competentes alvarás (fls. 142 e 208), intimando o patrono para retirada em cinco dias. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

90.0305065-1 - JOSE AGUILAR CAPEL (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação (fls. 210), intime-se o patrono a fim de que informe, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 205 pelo autor, ou indique novo endereço onde possa ser localizado. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.

90.0309098-0 - JOSINO SILVEIRA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Indefiro o requerimento de fls. 185, tendo em vista o cancelamento do Precatório expedido, conforme fls. 151 e autos em apenso. Isto posto, retornem os autos à Contadoria para que sejam os refeitos os cálculos nos termos do v. acórdão de fls. 170/171, deduzindo o valor já pago às fls. 122, atualizando-os para esta data. Após, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto o autor quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF.

91.0300656-5 - JOAO LUIZ MARINHO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 178/179: remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação de eventuais diferenças em favor dos requerentes, discriminando os valores devidos a cada herdeiro habilitado (fls. 162), salientando-se que, nos termos do artigo 100, 1º da Constituição Federal, os juros moratórios deverão incidir somente após caracterizada a mora. Para efeito de atualização monetária deverá ser utilizado o índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Série Especial - IPCA-E, conforme Resolução nº 559/07 do E. CJF. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos.

91.0307184-7 - ABEL CRUZ E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Proceda a parte autora nos termos do quarto parágrafo do r. despacho de fls. 308. Ressalto que, para destaque do valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o competente ofício requisitório. Int.

91.0318346-7 - UEDA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0323708-7 - FERNANDO CASTALDI E OUTROS (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da inércia da d. causídica (fls. 255/verso), remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

92.0301000-9 - VIRMONDES RIBEIRO VILAS BOAS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intime-se a parte autora a fim de que efetue a habilitação de Alba Vieira Vilas Boas nos presentes autos, bem como regularize sua representação processual. Após, conclusos. Int.

97.0315127-2 - ARISTIDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de feito extinto por sentença em virtude de não terem sido recolhidas as custas pertinentes e, também, pela falta dos extratos relativos aos períodos controvertidos, com trânsito em julgado ocorrido em 28/09/1998. Verifico que desde abril de 2005, o patrono vem requerendo o desarquivamento dos autos sem, no entanto, recolher as custas correspondentes e justificar a necessidade dos

sucessivos pedidos. Isto considerado, intime-se o patrono a fim de que regularize o requerimento formulado, nos termos do Provimento COGE 64/05. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo baixa-findo. Int.

98.0303090-6 - JULIANA PONCIANO RODRIGUES CIVIDANES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIAO FEDERAL

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, primeiro à parte autora. Após, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos requeridos às fls. 349/350. Sem prejuízo intime-se o patrono a fim de que esclareça se a co-exeqüente Regina Célia Gomes Soares efetuou o levantamento do valor depositado às fls. 340.

98.0311684-3 - FRANCISCO BATISTA NETO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com a implantação, intime-se o autor para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação (art. 475-B CPC). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exeqüenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; f) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento nº 64/2005, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.02.008720-0 - PATRICIA TINTILIANO DA SILVA (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias sucessivamente, primeiro à parte autora. Após, expeça-se o competente ofício requisitório.

2003.61.02.003243-4 - CATHARINA MABTUM PATERNO E OUTRO (ADV. SP193865 REGINA CLOZEL TOLOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em vista da informação da CEF de fls. 280, oficie-se ao PAB local a fim de que efetue a regularização do depósito, nos termos propostos..Após, proceda-se conforme já determinado às fls. 271. Int.

2004.61.02.009390-7 - LUIZ AUGUSTO DE TOLEDO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação do INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.02.010028-6 - LUIZ COLMANETTI NETO E OUTRO (ADV. SP158529 ALESSANDRA COLMANETTI E SILVA E ADV. SP190714 MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP201076 MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E ADV. SP239152 LUCAS ALBERNAZ MACHADO MICHELAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora.

2006.61.02.004465-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PHONE SHOP COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME

Tendo em vista a informação de fls. 94/103, cite-se a empresa Phone Shop Cosméticos e Produtos Naturais Ltda ME, através de um de seus representantes legais, no mesmo endereço declinado na inicial. Após, conclusos. Int.

2006.61.02.014436-5 - CRISTINA ORSI RIBEIRO (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 334: dê-se ciência à autora. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca do segundo parágrafo da petição de fls. 335, no prazo de cinco dias. Com a resposta, dê-se vista à parte autora por igual prazo. Int.

2006.61.02.014574-6 - MARTA LENI BITTENCOURT TAVARES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Face à informação de fls. 69, desconstituo o perito anteriormente designado. Em substituição, nomeio para realização da perícia designada às fls. 46 o Sr. Jaffeson dos Anjos do Amor. Oficie-se ao perito indicado, intimando-o para designar local e data para exame do autor, apresentando seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes, conforme despacho de fls. 46.Int.

2007.61.02.000001-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X SILVIO BIGHETTI BENEDINI E OUTRO (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS)

Intimem-se as advogadas subscritoras das contestações (fls. 175/177 e 178/187) a justificarem a duplicidade de defesa, cumprindo no mais o que já foi determinado às fls. 188, no prazo improrrogável de 5 dias. Int.

2007.61.02.000087-6 - MERCEDES APARECIDA SAIDEL COELHO (ADV. SP154155 RENATO SAIDEL COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Esclareça a autora, com a juntada dos documentos pertinentes, se formalizou, perante o credor hipotecário, a transferência dos direitos de mutuário que adquiriu, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2007.61.02.000577-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008614-6) OLINTO FERREIRA DA COSTA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Em vista da certidão de fls. 222/verso, intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça o seu interesse de agir nesta ação, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, 1º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.001702-5 - FARIDA MARUN FERRARI E OUTROS (ADV. SP127262 FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação.Int.

2007.61.02.003217-8 - FRANCISCO XAVIER BRITO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a informação prestada pela CEF às fls. 172/173, de que a inserção do nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito teria se dado por equívoco já regularizado, sendo que o autor informa que a CEF incluiu novamente o seu nome nestes cadastros restritivos, intime-se a CEF, por meio do advogado subscritor de fls. 173, a promover a exclusão do nome do autor de todos os cadastros restritivos de crédito, com relação à pendência bancária 2949, de R\$ 539,64 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), datada de 30.04.07, tal como já havia se comprometido às fls. 163/164, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Int.

2007.61.02.004410-7 - MARISE GOMES GAIA E OUTROS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Em vista da informação supra, intime-se a parte autora a justificar o ocorrido, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.02.006320-5 - VALERIA ALVES FERREIRA (ADV. SP209383 SAMUEL BAETA PÓPOLI) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X POTENCIAL RIBEIRAO PRETO

Verifico que às fls. 83 foi expedida, por equívoco, nova carta de citação e intimação à CEF, quando deveria ter sido dirigida à empresa Potencial Ribeirão Preto, incluída no pólo passivo às fls. 65. Isto posto, proceda a Secretaria adequada regularização, citando a empresa indicada. Fls. 65: Fls. 60: recebo oaditamento à inicial. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da empresa Potencial Ribeirão Preto, no pólo passivo, já que que evidente o erro material. Após, cite-se.

2007.61.02.007466-5 - EURIPEDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de

preclusão.Int.

2007.61.02.007776-9 - JOSE ANTONIO MARIANI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, bem como do procedimento administrativo pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo acima referido.Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) em conformidade com a Resolução nº 558/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, conclusos. Int.

2007.61.02.008071-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005717-5) K S SUPRIMENTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.02.009592-9 - CARLOS ROBERTO MENEZES ALVES (ADV. SP190164 CLAYTON ISMAIL MIGUEL E ADV. SP243419 CLEISON HELINTON MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.Int.

2007.61.02.011067-0 - APARECIDO LUIS CELESTINO (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Int.

2007.61.02.011646-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA (ADV. SP127534 WILMA APARECIDA CARDOSO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, da contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 56/65.Int.

2007.61.02.014608-1 - JOSE PEREIRA VIANA - ESPOLIO (ADV. SP167557 MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Comprove a viúva de José Pereira Viana a qualidade de representante legal do espólio, no prazo de dez dias, trazendo cópia autenticada das primeiras declarações. Não havendo inventário em andamento, regularize, no mesmo prazo, o pólo ativo desta ação, trazendo os herdeiros constantes na certidão de óbito de fls. 16, ou a qualidade de co-titular da caderneta de poupança em questão, sob pena de extinção. Int.

2007.61.02.014883-1 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

...Isto posto, inexistindo conexão entre mandado de segurança e ação ordinária determino a livre distribuição deste processo. Ao Sedi. Int.

2007.61.02.015041-2 - MARIA MARTINS DE PAULA (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, devendo as mesmas requererem o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.02.015353-0 - NELSON SIMOES LEAL (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação do processo. Cite-se.

2008.61.02.000235-0 - LEONCIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP201137 SÔNIA MARIA FERRARI NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100712 SILVIA VICTORAZZO HALAK E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, devendo as mesmas requererem o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.02.000663-9 - MARIA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP248317 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTRO

...Nessa conformidade INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Registre-se.Citem-se.

2008.61.02.000733-4 - CIA/ ACUCAREIRA SAO GERALDO (ADV. SP045672 CARLOS ROCHA DA SILVEIRA E ADV. SP199555 EDUARDO CUNHA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 609/611: ciente.Fl. 612/625: mantenho a decisão agravada.Intime-se a União acerca da r. decisão de fls. 597/602.Int.

2008.61.02.001284-6 - JOSE ROBERTO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Nos termos do art. 3º, 2º da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar obrigações vincendas, o valor da causa, para fins de competência do Juizado Especial Federal, será equivalente à soma de 12 prestações.No caso em tela, o valor do benefício do autor, de acordo com o extrato de fls. 43, datado de dezembro de 2007, é de R\$ 1.154,28 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Procedendo-se à soma de doze prestações, obtém-se a cifra de R\$ 13.851,36 (treze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Assim, tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

2008.61.02.001401-6 - ZILDA APARECIDA BOCATO (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0310432-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312414-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JULIO QUACHIO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO)

Em vista da concordância manifestada pelo INSS às fls. 128, traslade-se para os autos principais cópia de fls. 123/128, para que tenha prosseguimento a execução da sucumbência dos Embargos.Cumprida a determinação supra, arquivem-se estes autos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.02.007347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001381-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X JOSE CARLOS VERDELLI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO)

...Posto isto, rejeito a presente exceção de incompetência para o fim de fixar a competência deste Juízo da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto para apreciar a matéria debatida.Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais, arquivando-se, em seguida.Int.

2007.61.02.012824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.000577-1) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X OLINTO FERREIRA DA COSTA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI)

Recebo a presente Exceção de Incompetência e determino a suspensão do processo principal, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil.Intime-se o excepto para que apresente sua resposta, no prazo de dez dias.Certifique-se nos autos principais a suspensão ora determinada.Apensem-se estes autos à ação principal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.005717-5 - K S SUPRIMENTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Em vista da informação de fls. 132, no sentido de que a requerida teria reincluído o nome da autora - K.S. Suprimentos de Higiene e Descartáveis Ltda. - nos cadastros do SERASA, oficie-se à CEF requisitando esclarecimentos acerca do noticiado e, caso a reinclusão tenha se operado com relação à dívida discutida nos presentes autos, proceda, de imediato, à exclusão do nome da requerente dos cadastros restritivos de crédito, conforme determinado às fls. 65/66 dos autos principais, sob pena de

desobediência.Cumpra-se com urgência.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.001673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317667-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANA LUCIA BORGES DUARTE E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP127253 CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Verifico que às fls. 256 dos autos principais consta revogação de mandato subscrita pela co-autora Ana Lúcia Borges Duarte.Isto posto, intime-se o novo procurador a fim de que se manifeste acerca da informação da Contadoria do Juízo de fls. 25, bem como para que regularize sua representação processual neste autos.Após, conclusos.Int.

2008.61.02.001440-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308200-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JARDEST - DESTILARIA JARDINOPOLIS S/A (ADV. SP094547 ROBERTO DE OLIVEIRA TOLEDO E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe.

Expediente N° 1420

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.02.004626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X RICARDO BARBARIS (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X MANOEL DA GRACA NETO (ADV. SP180349 MANOEL DA GRAÇA NETO) X CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS (ADV. SP240157 MARCELA CURY DE PAULA)

...intime-se para apresentação das Alegações Finais, salientando-se o prazo comum, em conformidade com o 1º do artigo 500 do Código de Processo Penal.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente N° 1376

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009124-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X PLINIO ANTONIO ANTONINO (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO)

1. Ante a informação de fls. 158, e considerando o arquivamento dos autos da ação ordinária n.º 1999.61.02.007324-8 (fls. 159), desarquivem-se os referidos autos, procedendo-se a juntada aos mesmos do Ofício n.º 425/2007 (fls. 138) mediante o seu desentranhamento. Após, retornem ao arquivo.2. Tendo em vista de que já houve sentença prolatada nos autos, esclareça a Caixa Econômica Federal, se seu pedido de fls. 141 importa na renúncia ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, V, do CPC).Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.02.005641-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CINTIA CARLA LUPACHINI E OUTROS

Converto o julgamento em diligência.Recebo os embargos apresentados às fls. 59-63, nos termos do artigo 1.102c.Dê-se vista à autora para manifestação no prazo legal, em especial sobre a notícia de que houve o pagamento de parte da dívida com o parcelamento so saldo residual.Int.

2007.61.02.009421-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON CLAUDINE SALA GRANDIZOL E OUTROS

1. Fls. 51: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.2. Fls. 52: Anote-se.3. Fls. 55/59: Manifeste-se a CEF.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309718-6 - ILSE MARTINS TELLES ROBUSTI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Tendo em vista o falecimento do autor Milton Jose Robusti, bem como a concordância do INSS às fls. 217, homologo a habilitação de ILSE MARTINS TELLES ROBUSTI (fls. 205), SILVIA LILIAN TELLES ROBUSTI (fls. 207), SERGIO AUGUSTO TELLES ROBUSTI (fls. 209), SIMONE TELLES ROBUSTI (fls. 212), e STÉLIO FERNANDO TELLES ROBUSTI (fls. 215), nos termos do art. 1060, inciso I do CPC c/c o art. 1845, do CC.2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações, inclusive quanto ao determinado no item 3 do r. despacho de fls. 196 (réu - Instituto Nacional do Seguro Social), nesta mesma oportunidade deverá ser incluída JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ 07.375.051/0001-47, como advogada do pólo ativo (fls. 186/190).3. Após, intime-se novamente a parte autora a cumprir o determinado no item 2 do r. despacho de fls. 196.Int.

90.0311560-5 - AMADEU JOSE CURSINO FILHO (ADV. SP113904 EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 117: Indefiro, o pedido deverá ser formulado em sede própria.Aguarde-se, em secretaria, a decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 98.0302388-8.Int.

91.0307183-9 - VIDERMA PARADELA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da informação de fls. 298: Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de Wilson Antonio Esteves - CPF 528.777.878-34, Luzia Regina Esteves do Nascimento - CPF 019.875.638-08, e Vilma Aparecida Esteves Couteiro - CPF 005.473.768-04, sucessores de Daniel Esteves.Intime-se a parte autora a indicar o percentual a ser pago para cada um dos beneficiários sucessores de Daniel Esteves.Após providenciada a devida regularização, remetam-se os autos à Seção de Cálculos e Liquidações para atualização dos cálculos apresentados às fls. 268/269, bem como para a divisão entre os referidos sucessores dos valores apurados.Em seguida, dê-se vista às partes.Int.

91.0315036-4 - AUGUSTO KOREYASU (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Fls. 224: Ciência às partes.Int.

93.0307087-9 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 117: Manifestem-se as partes.Int.

1999.03.99.017962-4 - JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 142/146: Manifestem-se as partes.Int.

1999.61.02.005118-6 - MARPE AGRO DIESEL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

1. Fls. 363/365: vista às partes.2. Requeiram as mesmas o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2000.61.02.014397-8 - CABRERA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 234/245: vista às partes.2. Requeiram as mesmas o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2000.61.02.018747-7 - G R ASSESSORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 299/303: vista às partes.2. Requeiram as mesmas o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao

2001.03.99.029898-1 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL (ADV. SP045853 LUIZ DAPARECIDA GERBASI E ADV. SP077766 JOAO CARLOS BELARMINO E ADV. SP120141 SANDRA MARISA COELHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista a inexistência de trânsito em julgado, ante a interposição do recurso de Agravo nº 2007.03.00.087583-5, conforme certidão de fls. 247, dê-se ciência às partes da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo e, aguarde-se a decisão dos referidos recursos.Int.

2003.61.02.008524-4 - AMELIA BARUCO POSSATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 188/189: vista às partes.2. Requeiram as mesmas o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.02.008272-7 - ALAIRTO DA SILVA SANTANA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 173: à luz da Resolução n.º 558 de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Expeça-se a competente solicitação de pagamento de honorários.2. Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.02.014498-5 - MARIA ARANTES VILLARES E OUTROS (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aceito a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a ré acerca da petição e dos documentos de fls. 96-196, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.004488-0 - ANTONIO CARLOS NERO JUNIOR (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.02.006824-0 - JULIO CESAR GALLI E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aceito a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Aplicando-se o disposto no inciso VIII do artigo 6.º do Código de Defesa do Consumidor, defiro o requerido à fl. 7.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos cópias dos extratos das contas-poupança dos autos ns. 25538-0, 25725-0, 25761-7 e 26114-2, relativos aos meses de junho de 1987.Int.

2007.61.02.007406-9 - JOSE LOPES FERNANDES NETO (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Aceito a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista à parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 145-149, em especial se remanesce o seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.012239-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004533-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X CRISTIANE APARECIDA PERBONI RAMOS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

Considerando a proximidade do montante devido com o valor da condenação de honorários advocatícios, indefiro o requerido pelo embargante às fls. 57/63.Prossiga-se com o cumprimento do dispositivo da sentença de fls. 52/54.Int.

2006.61.02.001984-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012905-3) ADIRSON PAULINO E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Deverá o embargante providenciar a juntada aos autos dos documentos mencionados pela Contadoria judicial em fls. 40. Após, remetam-se os autos à contadoria. Int.

2006.61.02.005151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0315072-1) LAERCIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 53/57: Anote-se, devendo os embargados providenciar a juntada do respectivo instrumento de mandato original. 2. Fls. 59: Manifeste-se a parte autora. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.010430-6 - VALDIR SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 128 transitou em julgado (fls. 132), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.61.02.004312-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000352-4) SAULO MEI ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ADAIR VIEIRA ARNORI X AMAURI DE SOUZA PRADO E OUTRO (ADV. SP073230 ANTONINO FALCHETTI E ADV. SP156105 GUILHERME TERRA SAMPAIO) X CICERO DE PAULA - ESPOLIO E OUTROS

1. Ante a manifestação de fls. 199, determino o depósito prévio, pela parte autora, de 40% do valor requerido a título de honorários periciais, ficando o arbitramento definitivo postergado para após a apresentação do laudo, que deverá se fazer acompanhar de planilha discriminada dos custos envolvidos e documentos pertinentes. 2. Intimem-se, e, após o depósito, prossiga-se, expedindo-se o competente alvará de levantamento e cientificando-se o Sr. Perito para que apresente o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo fazer a indicação do local e data de início dos trabalhos - nos termos do art. 431-A do CPC. 3. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para os autores, e os últimos cinco dias para os réus. 4. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.015419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.003008-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X NEUZA MARIA SANTANA SANTOS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2003.61.02.003008-5. 2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal. 3. À embargada para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 1377

ACAO MONITORIA

2004.61.02.002929-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS)

Ante a inércia da parte ré, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.02.001066-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO MOTA MARINHO E OUTRO

1. Recebo os embargos apresentados às fls. 21/27, nos termos do artigo 1.102c.2. Dê-se vista à CEF para manifestação no prazo legal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308896-9 - HELIO FLORENTINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30

(trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

95.0301518-9 - ZELIA DE OLIVEIRA DEL CURA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

95.0302160-0 - FERNANDO ANTONIO COLELLA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL

Tendo o vista o silêncio da Caixa Econômica Federal em relação ao determinado às fls. 138, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos.Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito nos termos do art. 475-J.Int.

1999.61.02.002989-2 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2000.03.99.044162-1 - AGENCIO ALVES SALGADO FILHO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2000.61.02.016745-4 - MOTO MAX LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 335/339: vista às partes.2. Requeiram as mesmas o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2002.61.02.002437-8 - VENDELLA COML/ LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2002.61.02.010320-5 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2002.61.02.010405-2 - CATARINA APARECIDA SILVA (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o silêncio da parte autora, ora executada, em relação ao determinado às fls. 226, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos.Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista ao INSS para que requeira o que de direito nos termos do art. 475-J.Int.

2002.61.02.013969-8 - ANA PAULA ZAIDEN MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o silêncio da parte autora em relação aos documentos de fls. 158/161, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

2003.61.02.002100-0 - REGINA SOCORRO PETROCELLI LISBOA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo o vista o silêncio da Caixa Econômica Federal em relação ao determinado às fls. 151, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco)

dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos. Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito nos termos do art. 475-J.Int.

2003.61.02.003499-6 - RAUL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora a indicar o valor a ser pago para cada um dos beneficiários, inclusive o valor referente aos honorários advocatícios, possibilitando assim, a expedição dos competentes alvarás de levantamento. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.02.007156-7 - CARLOS CLAUDENIR PICOLI E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Fls. 325/330: vista às partes. 2. Requeiram as mesmas o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.02.008291-7 - RUBENS TOSITTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo o vista o silêncio da Caixa Econômica Federal em relação ao determinado às fls. 137, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos. Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito nos termos do art. 475-J.Int.

2003.61.02.012518-7 - ANTONIO MARCOS SECAF (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2004.61.02.001685-8 - ANTONIO MARINO GERALDO NEPELENBROEK (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 165: manifestem-se as partes. Int.

2004.61.02.002014-0 - TANIA GRACA ERBOLATO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 121: Manifestem-se as partes. Int.

2004.61.02.006206-6 - EDSON WIZIACK (ADV. SP201384 ERIKA FERNANDA LEONEL WIZIACK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo o vista o silêncio da Caixa Econômica Federal em relação ao determinado às fls. 187, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos. Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito nos termos do art. 475-J.Int.

2004.61.02.007790-2 - EDUARDO AUGUSTO LEO (ADV. SP170671 FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS E ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo o vista o silêncio da Caixa Econômica Federal em relação ao determinado às fls. 125, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos. Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito nos termos do art. 475-J.Int.

2004.61.02.008614-9 - EVARISTO TONIOLLO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30

(trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2004.61.02.012294-4 - ADEVAIR DE ALMEIDA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2005.61.02.005121-8 - ANA MARIA VALADAR (ADV. SP168761 MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2005.61.02.008891-6 - ANTONIO PAULO SILVA (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o silêncio da parte autora em relação aos documentos de fls. 101/106, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

2007.61.02.008161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005029-6) RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA E ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.012026-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000636-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X MARILENA RODRIGUES BORGES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO)

Fls. 47: Dê-se vista às partes.Int.

2006.61.02.006608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004276-2) SERGIO GHIRARDELLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 33/37: manifestem-se as partes.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.02.009249-6 - CARLOS ALBERTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

Expediente Nº 1378

ACAO MONITORIA

2003.61.02.013225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALESSANDRA FERREIRA RISSUTO (ADV. SP021333 LUIZ ACCACIO BERSI VETRANO E ADV. SP127643 MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados.Int.

2003.61.02.015239-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X WALDIR MAGAGNIN

E OUTRO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)

Manifeste-se a CEF sobre o laudo pericial. Após, voltem conclusos para designação da audiência de conciliação.int.

2004.61.02.002199-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO JOSE FALCAO OAB/PB 7093)

Aceito a conclusão supra. Baixem os autos em diligência e intemem-se as partes acerca do teor de fls. 82. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.02.003220-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP178894 LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA)

Publicação de ofício: Fls. 95: Ciência as partes.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305624-2 - CLEUSA DOS SANTOS CHIRIELEISON (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SOCIEDADE JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ 07.375.051/0001-47, como advogada do pólo ativo (fls. 249), bem como para alterar o nome da autora, conforme comprovante de inscrição cadastral no CPF CLEUSA DOS SANTOS CHIRIELEISON. 2. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 244. 3. Quanto ao destaque dos honorários contratuais, mantenho a decisão do item 2 de fls. 244.Int.

90.0309842-5 - JOSE BRAIDOTT (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Fls. 264/265: Ciência às partes.Int.

91.0314857-2 - PEDRO CAPRINI E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO E ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Tendo em vista o falecimento da co-autora Durvalina Benta da Silva, bem como a concordância do INSS às fls. 251, homologo a habilitação de MARIA DE LOURDES BRANDO OLIVEIRA (fls. 200), LIBENICIO BRANDO (fls. 207), GENI BRANDO (fls. 213-verso), JOSE ANESIO BRANDO (fls. 217), HELIO BRANDO (fls. 223), MARTA BRANDO (fls. 229), CELIO BRANDO (fls. 233), ANTONIO BRANDO (fls. 240) e IVANETE BRANDO (fls. 246), nos termos do art. 1060, inciso I do CPC c/c o art. 1845, do CC. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações. 3. Após, intime-se a parte autora para que forneça os valores a serem levantados por cada um dos beneficiários, possibilitando assim, a expedição dos respectivos alvarás.Int.

2000.61.02.000740-2 - SECURITI CAR-PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 308: ...Fls. 304: Após as providências supra, dê-se vista mediante carga como requerido. Fls. 306: Anote-se.

2000.61.02.004208-6 - MARIA ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 306: Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.02.011763-0 - ADELAIDE APARECIDA CAMARINHO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos à esta Vara. 2. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.02.003503-4 - ODILA CANZIAN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

2004.61.02.006838-0 - JOSE APARECIDO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Despacho de fls. 181: 1. Fls. 157: À luz da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Expeça-se a competente solicitação de pagamento de honorários.2. Intime-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Fls. 178/179: Anote-se.Int.

2006.61.02.005441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003574-6) EURICO PEREIRA FRANCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Esclareça a CEF se houve arrematação ou adjudicação do imóvel em questão, caso em que deverá trazer aos autos a respectiva certidão.Int.

2006.61.02.010623-6 - ALCEU MACHADO (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Depreque-se à Comarca de Bebedouro/SP a oitiva do autor e das testemunhas arroladas às fls. 219.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304552-6 - ALCIDES GOUVEIA BORGES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da SOCIEDADE JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada no CNPJ 07.375.051/0001-47, como advogada do pólo ativo (fls. 272).2. Tendo em vista o silêncio da parte autora e a concordância réu com os cálculos da contadoria judicial de fls. 267, expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças apontadas, observando-se a cessão de créditos requerida às fls. 270.3. Fls. 271/272: mantenho os termos do item da decisão de fls. 265.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.02.001046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002256-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA AUGUSTA DOS SANTOS COSTA
1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2003.61.02.002256-8.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

2008.61.02.001287-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.104143-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X VIACAO PASSAREDO LTDA E OUTROS (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 1999.03.99.104143-9.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0310420-4 - SEBASTIAO SORIANO SOARES (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

92.0303084-0 - DERCIDIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

92.0306150-9 - CALIXTO DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

97.0315774-2 - MATILDE SOARES DE LIMA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

1999.61.02.010125-6 - JOAO BATISTA SCROCARO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

1999.61.02.011267-9 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

1999.61.02.013104-2 - SCORSOLINI PNEUS LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30(trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso

2000.61.02.008201-1 - EDSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2000.61.02.014840-0 - ADILSON FABBRIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2000.61.02.016162-2 - SEBASTIANA BUENO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2001.61.02.003612-1 - ANTONIO MANOEL DOS REIS NETO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2001.61.02.004264-9 - MARCIA BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2002.61.02.004150-9 - VICENTE DOMINGOS ALVES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2003.61.02.000870-5 - WELDING ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS LTDA EPP (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2003.61.02.001713-5 - PEDRO ARECTINO CHINI (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E ADV. SP065026 MARIA DE

FATIMA JABALI BUENO)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2003.61.02.004958-6 - MAURO AFFONSO MARTINS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2003.61.02.004961-6 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2003.61.02.006009-0 - LOURIVAL FESTUCCI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2003.61.02.012839-5 - PAULO CARDOSO (ADV. SP069551 MARIA CRISTINA MIOTO E ADV. SP171727 LUIZ RICARDO BORGES E ADV. SP148028 JOHNNY MELLO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista à parte autora da comunicação, bem como do extrato de pagamento de PRC/RPV.Int.

2003.61.02.013582-0 - BARBI E GRACA LTDA (ADV. SP071323 ELISETTE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a inexistência de trânsito em julgado nos presentes autos, ante a interposição de agravos de instrumento (fls. 315), dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e, aguarde-se a decisão a ser proferida nos referidos agravos.Int.

2004.61.02.003930-5 - EDSON MARIANO DA SILVA (ADV. SP121899 CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo o vista o silêncio da Caixa Econômica Federal em relação ao determinado às fls. 147, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos. Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 154/155. Fls. 151/152: Anote-se.Int.

2007.61.02.012867-4 - HELIA MODELLI (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.006484-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011213-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X SEBASTIAO ABEL CASTILHO E OUTRO (ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA E ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR)

Publicação de ofício: Fls. 81: Ciência as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.02.005760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300046-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X ARACY SILVEIRA ROCHA GOMES (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. 2. Traslade-se para os autos principais (ação ordinária 90.0300046-8) cópias de fls. 68/70, bem como de fls. 72.3. Após, arquivem-se os presentes autos.Int.

Expediente N° 1386

ACAO MONITORIA

2007.61.02.015379-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MERCADAO DAS

MOLAS RIBEIRAO PRETO LTDA ME E OUTROS

Esclareça a parte autora acerca da coincidência verificada entre o número do contrato objeto do feito n.º 2007.61.02.007254-1, que trâmite perante a E. 2ª Vara Federal local e o número do contrato constante no documento de fls. 16 (30.322-8).Após, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.02.005877-0 - JOSE ROBERTO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV. SP200076 DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 166 e 167, intimando-se o patrono da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Publicação de ofício: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento - validade de 30 dias.Int.

2004.61.02.006671-0 - BENEDITO SEBASTIAO DA CRUZ PRATES (ADV. SP165403 FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a anuência da parte autora com os cálculos apresentados pela CEF, conforme consignado às fls. 139, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observando-se as formalidades legais. Fls. 139, 2º parágrafo: indefiro, posto que o levantamento dos valores creditados com conta vinculada ao FGTS não é objeto da lide, devendo submeter-se, administrativamente, às hipóteses legais de saque, previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90.Int.

2005.61.02.008110-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MUNICIPIO DE BARRETOS (ADV. SP200724 RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO E ADV. SP131827 ZAIDEN GERAIGE NETO)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado, a realizar-se no dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas.Int.

2005.61.02.008832-1 - ODETTE ROLO DE ARRUDA MALHEIROS (ADV. SP195657 ADAMS GIAGIO E ADV. SP206573 ARNALDO JOSE COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.02.011165-7 - LEONILDO TROMBELA (ADV. SP079047 SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.001612-8 - ALBERTINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor do benefício pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º).3. Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.02.001613-0 - HELOISIO AFONSO LEONARDI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor do benefício pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º).3. Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.02.001656-6 - JOSE ALBERTO CADELCA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor do benefício pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º).3. Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.02.001839-3 - OTAVIANO SOARES DA ROCHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor do benefício pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º).3. Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.02.001851-4 - PAULO MASSAO YOSHIKE (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL

1. Primeiramente, deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, fornecer cópia para a instrução da contrafé.2. Ante a impossibilidade de intimação do Dr. Flávio Bianchini de Quadros no seu registro de n.º OAB/PR 25.971, por não constar cadastrado no sistema processual, prossiga-se somente com as devidas intimações no registro de n.º OAB/SP 220.411-A.3. Cite-se.Int.

2008.61.02.001951-8 - VALDIR SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação aos autos, ou decorrido o prazo para tanto.2. Indefiro o pedido para que seja oficiada a CEF para juntar aos autos o extrato do FGTS do autor, visto que cabe à parte autora a devida instrução da inicial com os dados e documentos indispensáveis à propositura da ação.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.4. Deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, fornecer cópia para a instrução da contrafé.5. Após se em termos, cite-se.Int.

2008.61.02.002029-6 - CRISTINA VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, providenciar a juntada aos autos de procuração, visto que a que se encontra nos autos (fls. 12), refere-se a cópia.3. Ante o teor de fls. 57/59, desnecessária a solicitação de informações para verificação de prevenção.4. Após a regularização, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.02.002125-2 - DANTE JOSE FIOCO (ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao correspondente a 12 (doze) vezes o valor pretendido, comprovando através da apresentação de cálculo discriminado, possibilitando assim, a aferição de competência funcional (Lei n.º 10.259/01, art. 3º).3. Após, tornem conclusos.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1406

ACAO MONITORIA

2004.61.02.010472-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FLAVIO DA CUNHA BARCELOS

Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Flávio da Cunha Barcelos em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 5.634,69 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para Aquisição de Material de Construção e outros Pactos. A fls. 54 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 54 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias reprográficas. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.02.014658-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELAINE PATRICIA NUNES MIRANDA E OUTROS

Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Elaine Patrícia Nunes Miranda, João Baptista Furtado, Maria Luiza Mihar e José Florêncio Nunes de Souza em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 20.871,17 (vinte mil, oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Estudantil- FIES. A fls. 45 a autora requer a desistência da ação, tendo em vista a composição entre as partes. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 45 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.011572-9 - ROQUE DONIZETI ACELO QUINTINO VELLUDO E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK E ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 220/255. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 29 de maio de 2008, às 14-00 horas. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.000286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO BATISTA DA CRUZ

Providenciar a CEF a retirada dos documentos desentranhados.

2004.61.02.000298-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONYR CANCIAN BRAZ

Providenciar a CEF a retirada dos documentos desentranhados.

2004.61.02.000677-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLARINDO ROBERTO SABINO

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.379,41 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de crédito rotativo. Às fls. 59/60, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 59/60 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.02.002879-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E

ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GUMERCINDO LEAL DE SOUZA

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.634,70 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de adesão ao crédito direto caixa. A fls. 126, a autora requer a extinção do feito, tendo em vista composição extrajudicial entre as partes (fls. 131/134). É o relatório. Decido. O pedido de fls. 126 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, serão igualmente divididos entre as partes, nos termos do art. 26, 2º do CPC. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.007884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE TEODORO DE SOUZA

Providenciar a CEF a retirada dos documentos desentranhados.

2004.61.02.009142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RICARDO AUGUSTO FERRACINI

Providenciar a CEF a retirada dos documentos desentranhados.

2004.61.02.013690-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

Providenciar a CEF a retirada dos documentos desentranhados.

2005.61.02.002990-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLAUDIA SOLANGE GARCIA

Providenciar a CEF a retirada dos documentos desentranhados.

2005.61.02.006963-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSMAN WASHINGTON VALDO TEIXEIRA

Providenciar a CEF a retirada dos documentos desentranhados.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.013556-3 - GMG CONSULTORIA LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Fls. 79/88: reconsidero a decisão agravada para o fim de admitir a comprovação, nestes autos, dos depósitos dos tributos, realizados para os fins do artigo 151, inciso II do CTN. Dê-se vista destes à Fazenda Nacional. Oficie-se à 4ª Turma do E. TRF da 3ª Região, informando. 2. Recebo a apelação de fls. 90/99 no efeito devolutivo. Vista ao Apelado - Impetrado - para as contra-razões. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.15.001830-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Concedo ao Impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove que o subscritor da procuração de fl. 85 tem poderes para representá-la judicialmente, eis que não participa de sua composição societária, conforme se verifica do contrato social de fls. 86/89, e sim de outra pessoa jurídica (Beran & Cia Ltda. EPP - fls. 90/93). Int.

2008.61.02.002732-1 - SIMAO SANAIOTTI (ADV. SP207859 MARCELO AUGUSTO SANAIOTTI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. Após, abra-se nova conclusão. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.004340-1 - JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO GUTIERREZ (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fls. 61: defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que a CEF dê cumprimento ao despacho de fls. 56. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.000048-0 - ALEXANDRE URBINES DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2144

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.014973-0 - POLIBRASIL COMPOSTOS S/A (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Efetue o recorrente o pagamento das despesas de porte e remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005-COGE, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2007.61.26.004610-0 - TDS LOGISTICA S.A. (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.005040-0 - PETROPOL IND/ E COM/ DE POLIMEROS LTDA (ADV. SP052037 FRANCISCO JOSE ZAMPOL E ADV. SP225837 RAQUEL POCO E ADV. SP255157 JOICE CRISTINA DIOGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Efetue o recorrente o pagamento das despesas de porte e remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005-COGE, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.013207-0 - NELSON ESPANA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Em diligência.À vista do parecer técnico de fls. 344/357, o autor pertenceu à categoria profissional de metalúrgico do início do contrato até agosto de 1993, tendo passado a partir daquela data à categoria de empregados vendedores e viajantes do comércio, cujos índices de reajustes salariais encontram-se demonstrados às fls. 84/94.Quanto à categoria profissional de metalúrgico, o demonstrativo das correções salariais (fls. 410/416) revela-se suficiente à verificação dos reajustes aplicados às prestações mensais do financiamento.Assim, determino a elaboração de laudo pericial complementar. Para tanto, fixo os honorários periciais, ante a complexidade do trabalho, em R\$ 1.000,00 (mil reais).Intimem-se os autores a depositar, no prazo de 10 (dez) dias, a quantia correspondente aos honorários do perito.Realizado o depósito, intime-se o Senhor Perito para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore laudo complementar, com base nos índices de reajustes constantes dos documentos acostados às fls. 84/94 e 410/416).Int.

2007.61.04.011743-8 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Em diligência.Esclareçam os autores quais as verbas recebidas a título de férias vencidas, sobre os quais houve incidência do imposto de renda, cuja restituição objetivam nesta ação.

Expediente Nº 3082

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0205342-8 - AHMAD MOHAMAD HAMOUD (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Fl. 254: indefiro a expedição de alvará, eis que os depósitos encontram-se à disposição dos beneficiários.Intimem-se e venham-me para extinção.

94.0206474-5 - LUCILIA SOVERAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.iNT.

95.0202341-2 - SIDNEI DOS SANTOS VITORINO DAS ALMAS E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente SIDNEI DOS SANTOS VITORINO DAS ALMAS sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me para extinção.int.

95.0203427-9 - JOSE AIRTO DOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em diligência.Intime-se a CEF para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê integral cumprimento ao julgado, complementando o depósito atinente aos honorários advocatícios, proporcionais ao crédito de fl. 391.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 256, para que se manifeste a Fazenda Nacional.Na seqüência, tornem conclusos.

97.0206410-4 - GUILHERME ZACARIAS NETO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fl. 845: concedo à CEF o prazo de vinte dias.Int.

97.0208828-3 - CELIA REGINA NAVARRO DIAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV.

SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Os exeqüentes WALQUÍRIA XIMENES DE LIMA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA e DULCE DE SOUZA constituíram patrono do Dr. ORLANDO FARACCO NETO. Destes, somente a exeqüente WALQUÍRIA XIMENES DE LIMA veio requerer a execução. A fim de evitar tumulto na execução, manifestem-se as exeqüentes MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA e DULCE DE SOUZA sobre seu interesse no prosseguimento da execução. Prazo: quinze dias;int.

1999.61.04.008921-3 - NILZA BRETAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP148677 FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para o prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, proceda a CEF ao estorno do valor creditado a maior, em conformidade com o referido cálculo, comunicando ao Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

2000.61.04.001846-6 - URANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Ciência à exeqüente NANCI ROCHA DE OLIVEIRA do depósito de fl. 432, bem como, aos demais exeqüentes, dos depósitos de fls. 354/363. Nada requerido, no prazo de quinze dias, a respeito de complementação, venham-me para extinção. Int.

2000.61.04.007640-5 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Esclareça a CEF, no prazo de cinco dias, sua manifestação de fl. 389 de que não localizou conta do autor JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS referente à Fazenda Senhor dos Passos relativa ao Plano Verão, tendo em vista o extrato apresentado às fls. 358/362 em que noticia o vínculo desde 25/01/88 e opção pelo regime do FGTS em 05/10/88. Int.

2003.61.04.003470-9 - CARLOS FERNANDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos... Ao(s) exeqüente(s) CARLOS FERNANDES GONÇALVES, ÉLIO BERNARDO, JAIRO CHEIDA FARIA, JOSÉ ANTONIO VIEIRA e RENATO CARNEIRO RIBEIRO NOGUEIRA, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Os depósitos foram efetuados nas contas vinculadas dos exeqüentes e poderão ser levantados pelos mesmos administrativamente, observadas as hipóteses legais, dentre as quais inclui-se a aposentadoria. Descabe, pois, expedição de alvará. Indefiro, ainda, a fixação de honorários advocatícios, vez que o julgado deve obedecer ao disposto na sentença e mantido no V. Acórdão. Em prosseguimento, manifeste-se o exeqüente MARCOS DE AQUINO VASCONCELLOS sobre o crédito efetuado pela CEF no prazo de quinze dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me para extinção. Int.

2003.61.04.007912-2 - BRAZILIO MENDES E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exeqüentes sobre os créditos efetuados pela CEF. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.002091-0 - AYRTON APPARECIDO GONZAGA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000290-0 - EDILSON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Chamo o feito. Verifico equívoco no despacho de fl. 211, vez que o apelante é o autor. Assim, retifico-o para receber a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a CEF para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observada as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.004044-2 - CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Apresente o autor o extrato faltante, referente ao mês de abril de 1990, no prazo de trinta dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001948-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005112-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CELIA MARIA RODRIGUES CIVIDANES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA)

Apensem-se, lançando-se a respectiva fase processual. Certifiquem-se. Após, manifeste-se o excepto, no prazo legal. Cumpra-se. Após, se em termos, intinem-se.

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0202404-2 - GIUSEPPE COSTANTINO (PROCURAD LOURENCO DOS SANTOS E PROCURAD JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X FAMILIA PAULISTA-CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 404/410: ouça-se a CEF nos termos do que foi determinado no r. despacho de fls. 400/401.

2000.61.04.006179-7 - ROBSON ROSA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E PROCURAD GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a CEF, sobre o pedido de renúncia ao direito que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

2000.61.04.006203-0 - ARLINDO ALVES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Não assiste razão aos exequentes, tendo em vista que na r. sentença de fls. 174/181 assim ficou consignado: Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% da valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. A decisão foi mantida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que rejeitou a preliminar argüida pela CEF e negou provimento às apelações (fls. 215/225). Torna-se claro, pois; que a condenação nos ônus decorrentes da sucumbência deve ser dividida e suportada por cada um dos executados pela metade. Não há como se sustentar a tese de que cada um deveria arcar com 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, o que somaria 20% (vinte por cento), contrariando os ditames da sentença prolatada. Diante do exposto, defiro o levantamento, em favor dos exequentes, dos valores depositados pela CEF às fls. 288/289, e 50% (cinquenta por cento) da quantia depositada pelo co-réu Banco Itaú S/A, às fls. 297. O saldo remanescente, depositado pela Instituição Bancária Itaú S/A, deverá ser levantado por seu patrono, desde que possua poderes específicos para fazê-lo.

2001.61.04.006291-5 - CLAUDIO SARTORELLO (ADV. SP174235 DAVE LIMA PRADA E PROCURAD FELIPE FERNANDES MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e das respectivas manifestações

das partes, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Após, abra-se vista para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores e, após, venham conclusos para sentença.

2002.61.04.009096-4 - CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, em favor do Sr. Expert. Após, abra-se vista para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores e terminado pelo co-ré EMGEA, após venham conclusos para sentença.

2003.61.04.002148-0 - LINDINALVA CUNHA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 336: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.04.006140-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004933-0) MARIA DA ESTRELA FURTADO PIMENTEL (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa, providencie a Secretaria da Vara o desentranhamento da petição carreada aos autos às fls. 221/223, protocolizada sob o nº 2008.040000283-1, intimando o subscritor para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização. Após, certifique a Vara o referido desentranhamento. Outrossim, certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor às fls. 218/220, no duplo efeito (art. 520, caput do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.04.000409-0 - NELSON DE ALMEIDA ALBINO E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos autores dos documentos carreados pela CEF às fls. 244/259. Fl. 261: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria para imediato cumprimento da r. decisão de fl. 240.

2005.61.04.012051-9 - VIRGILIO DANTAS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 333: J. Defiro, se em termos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.04.006699-2 - CLAUDIO ALBERTO COLOMBO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Preclusa a presente decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de fls. 79/112, em especial, sobre a preliminar suscitada e os documentos acostados às fls. 125/146 verso, nos termos do art. 327 do diploma civil instrumental. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor.

2007.61.04.000097-3 - JOAN HYGINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a CEF cumpra o contido no r. despacho de fls. 215.

2007.61.04.001517-4 - CARLOS ALBERTO GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a CEF, sobre o pedido de desistência da presente demanda.

2007.61.04.001919-2 - REGINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. O processo está paralisado desde julho de 2007, dependendo sua movimentação de

providência da Secretaria da Vara. Certifique a Secretaria da Vara o cumprimento da determinação constante no despacho de fls. 164. Tendo em vista que a informação de fl. 144, carreada com a contestação, evidencia que houve alteração do sistema de reajuste para o SACRE, o que interfere no julgamento da lide e análise da preliminar, determino que a CEF traga aos autos o documento de repactuação, diante do argumento da parte autora de não ter havido a ocorrência de novo negócio jurídico. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.04.011372-0 - ZENOBIA RIBEIRO RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as.

2007.61.04.012742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011267-2) MARILZA DE ABREU SOARES (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 55/85. Outrossim, dê-se vista à parte requerente dos documentos carreados pela CEF às fls. 86/102 e 111/149. Após certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.005095-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001919-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X REGINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Certifique o decurso de prazo, para manifestação das partes acerca da decisão de fls. 16/17. Reconsidero o despacho de fl. 19, tendo em vista que não houve recurso de qualquer das partes e o feito já foi decidido. Cumpra-se integralmente o contido no r. despacho de fl. 17.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.04.004538-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DAVID DA COSTA X MARIA ELIZA COSTA

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014302-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FABIO DAMACENA DE AMORIM E OUTRO

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.006388-7 - CARLOS ALBERTO GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF, sobre o pedido de desistência da presente demanda.

2006.61.04.010831-7 - REGINALDO ROSARIO COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.011267-2 - MARILZA DE ABREU SOARES (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Publique-se o r. despacho de fls. 80. Outrossim, dê-se vista à parte requerente dos documentos carreados pela CEF às fls.

104/106.DESPACHO DE FLS. 80: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação, bem como dos documentos carreados às fls. 59/79.

2008.61.04.001881-7 - VIACAO BEIRA MAR DE MONGAGUA LTDA (ADV. SP055159 JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de medida cautelar promovida por VIAÇÃO BEIRA MAR DE MONGAGUÁ LTDA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de concessão de liminar, para a sustação de protesto do título de crédito apresentado junto ao Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Santos, corporificado por Nota Promissória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Argumenta a requerente que: a requerida apresentou apontamento no valor de R\$ 198.175,25 (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); não reconhece como devido esse montante; jamais adquiriu qualquer espécie de empréstimo dessa natureza com a requerida; o negócio jurídico teria sido celebrado pelo ex-sócio da postulante com a ré, sem a sua anuência. É o relatório. Decido. Para a concessão da medida liminar ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais previstos no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil, quais sejam, a relevância do fundamento - *fumus boni juris* - e a possibilidade de advir do ato impugnado a ineficácia da medida, caso seja deferida somente a final - o *periculum in mora*. Consigno, logo de início, que o requerente não juntou aos autos qualquer prova que demonstre a inexigibilidade do título de crédito, e que, o protesto de título pelo credor configura exercício regular de direito. Entretanto, pretendendo discutir em ação de conhecimento a responsabilidade pelo débito representado no título cambial em questão, entendo plausível o deferimento da medida liminar, mediante prestação de caução idônea, assegurando o resultado útil do provimento jurisdicional a ser proferido no processo principal. O *periculum in mora* exsurge do prejuízo que advirá à parte requerente do fato de ser levada a protesto tal cambial, de modo a prejudicar-lhe as atividades negociais. Some-se, ainda, que a medida será ineficaz se concedida apenas ao final. Anoto que a liminar requerida deve preservar o necessário equilíbrio entre as partes, razão pela qual defiro a sustação pretendida, mediante prestação de caução real, restrita ao depósito do valor integral em conta vinculada ao juízo. Diante do exposto, defiro a sustação do protesto do título de crédito apontado junto ao Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Santos, corporificado por Nota Promissória nº 00360305296399, no valor de R\$ 198.175,25 (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que, para os fins dos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil, considera-se efetivada nesta data. Com urgência, expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Tabelião do Serviço de Protesto de Letras e Títulos de Santos para ciência e guarda do título, até posterior deliberação judicial. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem a prestação de caução idônea, tornem os autos à conclusão para revogação da liminar. Por outro lado, emende a requerente a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de extinção do feito.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1748

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.004586-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004633-2) CLIDIO ERNESTO VENTURA (ADV. SP165922 BERILO ALVES DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

REPUBLICAÇÃO SENTENÇA POR INCORREÇÃO: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedentes estes embargos, na forma do art. 269, I, do C.P.C. Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do C.P.C. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

2007.61.04.002309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010606-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP139966 FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal. À embargada para impugnação. Int

EXECUCAO FISCAL

88.0201304-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELIA ZUCCHI PALIN (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI)

Intime-se o causídico subscritor da petição de fl.73 da presença dos autos em secretaria. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem ao arquivo.

2005.61.04.002684-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (PROCURAD JULIANO DE ARAUJO MARRA) X TANIA GIL SOARES

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constringimentos, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.005974-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X HUMBERTISON DE CARVALHO MELO

SENTENÇA TIPO B Em face do noticiado nos autos à fl.12, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de constringimentos, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2005.61.04.012251-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANA MARIA VASCONCELOS BLANCO

SENTENÇA TIPO C Tendo em vista pedido de homologação de desistência da ação, formulado pelo exequente, julgo extinto o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80. Na hipótese de constringimentos torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.005695-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HELOISA RIBEIRO DE AGUIAR

Em face do noticiado nos autos à fl.18, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de constringimentos, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2006.61.04.005724-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ CARLOS HUERT DE BACELLAR

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005729-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X KENSIN HIGA

SENTENÇA TIPO B Em face do noticiado nos autos à fl.19, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de constringimentos, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2006.61.04.005741-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO CARLOS RUA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.005777-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X STAVROS TSEIMATZIDIS

SENTENÇA TIPO B Em face do noticiado nos autos à fl.19, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de constringimentos, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às

repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2006.61.04.005958-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS CESAR SALES NOGUEIRA
SENTENÇA TIPO B Em face do noticiado nos autos à fl.16, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de constrições, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2006.61.04.008561-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCIO PEREIRA DE AGUIAR
Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.04.008624-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDIR ALVES DE ARAUJO (ADV. SP199469 REGINA HELENA FERREIRA)
Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Intime-se. Santos, 25 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2007.61.04.000956-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.003196-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SAO TOMAS EMP IMOB S/C LTDA
Ciência ao exequente do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que entender de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

2007.61.04.003240-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELOY VALLES PRIETO
Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010330-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SELMA ANGELA OLIVEIRA RODRIGUES
Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.010351-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA DE OLIVEIRA TAVARES
SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010365-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA SUELI FRANCO DE MORAES
Nos termos do pedido formulado pela exequente, declaro extinto o feito, sem ônus para as partes, e o faço nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80, sem cominação para as partes. Na hipótese da existência de constrições,

torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.61.04.010400-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA LEA CORREA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010412-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA RIBELA FERNANDES

SENTENÇA TIPO B Em face do noticiado nos autos à fl.16, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de condições, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.61.04.010419-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARETY ANAGNOSTIS

Em face do noticiado nos autos à fl.30, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de condições, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

2007.61.04.010421-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA PAULA CHIARIOMI DE MARTINS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.013364-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SELMA MARIA DA SILVA MARCUCHE

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.013366-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MONICA PIMENTEL DOS SANTOS

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.013368-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GRACE TAVARES DE ALMEIDA

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.013372-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NOEMIA COLAFATI DE CARVALHO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 1749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0205047-1 - IDALINA NEVES TAVARES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0206942-7 - CLEMENTINA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se o patrono da falecida co-autora CLEMENTINA DAS NEVES para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0207692-0 - MARINA IMBERT E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se o patrono do falecido co-autor ALBANO FRIAS para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0202375-5 - VERDI LAFACE (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.005149-5 - DIRCEU BONADIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do falecido co-autor DIRCEU BONADIO para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.011925-9 - ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Aguarde-se no arquivo a apresentação dos eventuais herdeiros do de cujus. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2602

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0206997-2 - ADILSON PEREIRA CAROLLO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem ônus de sucumbência por litigar o autor sob os benefícios da assistência jurídica integral e gratuita. Isento de custas. P.R.I.

1999.61.04.005495-8 - MANOEL LUIZ NUNES DE CASTRO (PROCURAD GINO ORSELLI GOMES E ADV. SP208380 GIÈLI GONZALES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

1999.61.04.006293-1 - ELIZABETE LIRA CRUZ (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Defiro à autora o prazo de 60 (sessenta) dias requerido para dar prosseguimento ao feito, iniciando a execução da sentença. Decorrido sem manifestação, tornem para extinção. Int.

1999.61.04.009126-8 - NELSON VAZ FEIJO (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PÁRTEES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2000.61.04.005507-4 - ANA MARIA EVANGELINO DE JESUS (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl.258: equivoca-se a i. procuradora da autora. Em 30.11 p.p. houve intimação da autora (fl.257), pela imprensa oficial, para ciência dos documentos que alega ausentes dos autos. Intimada, novamente, a autora, tornem para sentença. Int.

2001.61.04.002245-0 - DARCILIA ANTONIA BATISTA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP169367 KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Redesigno para perícia o dia 31/03/2008, às 17:00horas.Intime-se o perito designado, autora e réu.Mantidas as demais determinações.Com a juntada do laudo, vista às partes e ciência de fls. 143/145.

2001.61.04.006001-3 - ALCIDES EUZEBIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistencia judiciária gratuita.Isento de custas.P.R.I.

2002.61.04.002768-3 - BENEDITO LAURO TRIGO (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Recebo a apelação do réu (fls. 182/185), em seu duplo efeito. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.04.006010-1 - DURVALINO GONCALVES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PÁRTEES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2003.61.04.012889-3 - JOSE IVO CAMPOS FERREIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls.73/74: indefiro a expedição de ofício, pois é diligência que compete à parte. Interferência deste Juízo apenas quando houver recusa comprovada da empresa em fornecer a documentação requerida. Defiro o prazo de mais 20 (vinte) dias para cumprimento das diligências determinadas à fl.71. Quanto à produção de prova testemunha será apreciada, se necessária, após o cumprimento das diligências incumbidas à parte. Int.

2003.61.04.012992-7 - DIRCE GOULART DE ALMEIDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV.

SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isenta de custas. P.R.I.

2003.61.04.015494-6 - EDGARD DA SILVA SANTOS (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para:a) condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do benefício do autor EDGARD DA SILVA SANTOS, Aposentadoria por invalidez NB 105811904-1, DIB 01/05/1997, de modo a se observar, na correção monetária do salário-de-contribuição, a variação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (39,67%), com os respectivos reflexos dos recálculos nas rendas mensais seguintes;b) condenar o INSS a revisar a data de início do adicional de 25% de assistência até a RMI recalculada conforme item a anterior, e com os reflexos sobre o adicional já pago, em obediência ao art. 45, alínea a, Lei nº 8.213/91;c) rejeitar os demais pedidos. Presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e dado o caráter alimentar e a situação delicada de saúde do autor, condeno parcialmente tutela antecipada para que o INSS proceda à imediata revisão do benefício, nos termos acima explicitados, a fim de que a renda mensal passe a refletir a correção devida dos 39,67% no salário-de-contribuição de fev/94 e sobre ela incida o adicional de 225%. As prestações atrasadas deverão ser pagas nos termos do artigo 100 da Constituição Federal em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o dispositivo na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Por força de sucumbência recíproca em pé de igualdade entre vitória e derrota, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, dos quais o autor é isento por força do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Não há custas em decorrência da Justiça Gratuita e da isenção autárquica. Senteça sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2003.61.04.016581-6 - WALDEMAR PIRRO LONGO E OUTRO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isentos de custas. P.R.I.

2003.61.04.018854-3 - ELIANA CRISTINA DE JESUS FAVA (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2004.61.04.000151-4 - GUILHERME BICCINERI GALLOTTI (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Recebo as apelações do(s) autor(es) (fls.120/136) e do réu (fls.137/148) em seu duplo efeito. Vista às partes para contra-razões, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.04.002698-5 - WILSON ALMEIDA DE ARAGAO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PÁRTEES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

2004.61.04.009178-3 - RAPHAEL FERNANDES SOARES DE MELO - MENOR (JOSE NUNES SOARES DE MELO) E OUTRO (ADV. SP163140 MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Digam as partes sobre o laudo sócio-econômico. Arbitro os honorários da sra. SILVIA CRISTINA CARVALHO, perita assistente-social, no valor máximo da tabela vigente. Após manifestação das partes, requisite-se o pagamento de honorários junto ao

2004.61.04.009842-0 - MARIA SAO PEDRO CRUZ (ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.04.010961-1 - LAIRCE ZORZAN (ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ E ADV. SP115055 MARCELO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ofício defls.182/186: manifeste-se a autora. Int.

2004.61.04.012547-1 - ALICE DUARTE DE SOUZA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X ARMANDO TREVISAN JUNIOR (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR)

Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o INSS a cessar o benefício concedido a Armando Trevisan Júnior, restabelecendo em favor da autora o valor integral da pensão. Condeno os réus a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. A vista do disposto no art. 475, parágrafo 2º, do CPC, deixo de submeter o presente caso ao duplo grau obrigatório. P.R.I.

2004.61.04.013241-4 - SEZINANDO AFONSO BARRETO MADEIRA (ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita. Isento de custas. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 162: fl. 157: defiro a prioridade de tramitação do feito na forma disposta na lei 10.731/2001. Destaque-se com a colocação de duas tarjas vermelhas na capa dos autos. Fls. 160/161: registrem-se as alterações no sistema. Int.

2004.61.04.013405-8 - IVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação do réu (fls. 107/122), em seu duplo efeito. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.04.002278-9 - CELSO LUIZ ZEFERINO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl. 201: Intime-se o procurador do réu. Recebo a apelação do réu (fls. 204/207), apenas no efeito devolutivo. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.04.003834-7 - EULALIA GOIA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP117018 ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual deverá o autor manifestar-se.

2005.61.04.006738-4 - IVONE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e sobre o procedimento administrativo encaminhado pelo réu, devendo, ainda, especificar provas que queira produzir justificando e comprovando sua necessidade. Após, intime-se o réu com a mesma finalidade, tornando. Int.

2005.61.04.007778-0 - MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a extração e juntada de documentos com informações sobre o(s) benefícios do (a) autor(a) que constem nos aplicativos do Plenus CV3 referentes às revisões, memória de cálculo e concessão. Após, vista à parte para ciência e manifestação

quanto à resposta do réu. Int.

2005.61.04.007921-0 - OSWALDO ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2005.61.04.009317-6 - MANOEL DE SOUZA GREGORIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a extração e juntada de documentos com informações sobre o(s) benefícios do (a) autor(a) que constem nos aplicativos do Plenus CV3 referentes às revisões, memória de cálculo e concessão. Após, vista à parte para ciência e manifestação quanto à resposta do réu. Int.

2005.61.04.009488-0 - VITALMIRO MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a extração e juntada de documentos com informações sobre o(s) benefícios do (a) autor(a) que constem nos aplicativos do Plenus CV3 referentes às revisões, memória de cálculo e concessão. Após, vista à parte para ciência e manifestação quanto à resposta do réu. Int.

2005.61.04.009553-7 - LIGIA ALVES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Necessária à instrução do feito a produção de prova oral com depoimento pessoal da autora e oitiva de eventuais testemunhas. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 04 de junho de 2008, às 14.30 horas. Defiro à autora o prazo de 10 dias para a indicação de testemunhas, devendo informar se comparecerão à audiência independente de intimação judicial. Intime-se pessoalmente o réu, a autora, o representante do Ministério Público Federal e, se houver, as testemunhas.

2005.61.04.010951-2 - MARIA DE FATIMA FONSECA SERPI (ADV. SP133593 JOSE MILTON CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2005.61.04.011193-2 - ADILSON MATEUS E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2005.61.04.012275-9 - ANTONIO JOSE PAZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à agência da Previdência Social de São Vicente/SP, solicitando cópia do procedimento administrativo que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor (NB.116.034.415-0). Com a resposta vista ao autor para ciência e manifestação quanto à contestação para que especifique as provas que pretenda produzir justificando e comprovando a sua necessidade. Após, intime-se o réu para o mesmo fim. Int.

2006.61.04.000682-0 - RODNEY CAFFE (ADV. SP049960 OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Em face do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de aposentadoria e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a

fixação da data de início do benefício em 15/04/2004. Sem custas nem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.04.000839-6 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisite-se cópia do procedimento administrativo (46/88.347.976-1), para apresentação no prazo de trinta dias. Com a juntada, ciência às partes. Int.

2006.61.04.001505-4 - AYRTON MAZZONETTO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Proceda a secretaria a extração e juntada de documentos com informações sobre o(s) benefícios do (a) autor(a) que constem nos aplicativos do Plenus CV3 referentes às revisões, memória de cálculo e concessão. Após, vista à parte para ciência e manifestação quanto à resposta do réu. Int.

2006.61.04.006435-1 - MARCIO LUIZ IMPERIO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência dos documentos juntados às fls.67/108. Manifeste-se o autor quanto a contestação bem como especifique provas que pretenda produzir justificando a necessidade de realizá-las. Após, intime-se o réu para o mesmo fim. Int.

2006.61.04.009130-5 - ROSILENE VIEIRA AMADE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.04.009534-7 - EDEMILSON RIBEIRO ANTUNES (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/502.097.725-6, a partir da data de 30/09/2006, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida, sem prejuízo de perícia médica periódica para avaliar a incapacidade e do disposto no artigo 101 da Lei de Benefícios. Os valores pagos com atraso da cessação do benefício até seu restabelecimento deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. Inexistem juros de mora, já que o benefício foi restabelecido anteriormente à juntada do mandado de citação em decorrência de tutela antecipada. Não há reembolso de custas em face da justiça gratuita. Condene o INSS ao pagamento de honorários periciais, assim como dos advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), atento ao valor e complexidade da causa, ao trabalho desenvolvido pelo advogado e ao disposto no 4º do artigo 20 do CPC. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário por conta da condenação que certamente resultará em valor inferior a 60 salários mínimos, considerado o restabelecimento do benefício. Expeça-se o necessário para pagamento dos honorários do perito, conforme determinado à fl. 37.P.R.I.C.

2006.61.04.011267-9 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.04.000696-3 - LUIZ CARLOS DA LUZ (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2007.61.04.000939-3 - MARIA JUDITE VICENTE PACHECO (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Necessária à instrução do feito a oitiva de testemunhas e do depoimento da autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 15 horas. Defiro o prazo de até 15 (quinze) dias anterior à data designada para que a autora apresente seu rol de testemunhas, indicando se comparecerão independente de intimação pessoal. Determino a intimação de Paulo Roberto Andréa, com endereço a fl.45, como testemunha do Juízo. Intimem-se, pessoalmente, as partes e testemunhas.

2007.61.04.001317-7 - ALCENDINO DOS SANTOS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e com sustento nos artigos 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito.Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide.P.R.I.

2007.61.04.001403-0 - MAURO VIEIRA DE MOURA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários da Sr^a. Maria Goretti Rennó Troiani, nomeada às fls. 29, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO. Diga o autor sobre a contestação do réu de fls. 23/27, bem como, as partes sobre o laudo de fls. 36/42, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. No mesmo prazo, especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2007.61.04.001417-0 - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 6.423/77. A nova RMI então calculada deverá ser reajustada pelo critério da Súmula 260 do TFR no primeiro reajustamento e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, adotar-se-á a RMI expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT até a edição da Lei n.º 8.213/91, a partir da qual serão reajustadas as prestações pelos índices legais subseqüentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. Não há custas a reembolsar em decorrência da Justiça Gratuita. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2007.61.04.001473-0 - MARCOS ANTONIO BEZERRA ALVES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267 MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por beneficiário da Justiça Gratuita. Isento de custas.P.R.I.C.

2007.61.04.001769-9 - MAURICIO PEREIRA BARROS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir da data de 02.12.2006, mantendo os efeitos anteriormente concedida até o trânsitoOs valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na

Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. Sem custas, nem reembolso, em face da isenção legal de ambas as partes. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculada até a sentença, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.04.001937-4 - CASSIO PEREIRA PINTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial (NB 116.103.304-9), nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir do requerimento administrativo, em 27.12.2005. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais valores pagos na esfera administrativa. Sem custas nem reembolso por força de isenção legal de ambas partes. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2007.61.04.002383-3 - JURANDIR MANOEL PEREIRA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. manifeste-se o autor sobre a contestação; 2. requisite-se junto à agência concessora e ou mantenedora o procedimento administrativo de concessão do benefício de aposentadoria especial do autor; 3. especifiquem as partes, justificando e comprovando, a necessidade de produção de outras provas. Int.

2007.61.04.003471-5 - DALTO ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.004736-9 - JOAO DE ABREU (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a recalculer a renda mensal inicial do benefício do autor, com base na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores a dezembro de 1988, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o parecer e cálculo contábeis de fls. 50/56, pagando ao autor as diferenças em atraso corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, a teor da Lei n.º 6.899/81, mais juros de mora nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, respeitando-se a prescrição quinquenal e compensados pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2007.61.04.010291-5 - ARISTIDES GOMES (ADV. SP078296 DENISE MARIA MANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ENCOMTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO DO RÉU E DOCUMENTOS JUNTADOS.

2007.61.04.011135-7 - DIRCELINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a extração e juntada de documentos com informações sobre o(s) beneficiário(s) do (a) autor(a) que constem nos aplicativos do Plenus CV3 referentes às revisões, memória de cálculo e concessão. Após, vista à parte para ciência e manifestação quanto à resposta do réu. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.04.005120-6 - JAIME ALONSO MORENO (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2004.61.04.001091-6 - WALDEMAR CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM GUARUJA - INSS (PROCURAD ANGELA M. DE B. GREGORIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.007818-7 - MOIZ HALFON (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.000446-9 - GILSON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES E ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.006395-4 - FRANCISCO ASSIS GUIMARAES (ADV. SP228570 DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2006.61.04.009027-1 - ALMERINDA LOPES MEDEIROS (ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Fls. 311/318: Dê-se ciência a impetrante. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, para o reexame necessário.

2007.61.04.001452-2 - NIVALDO NUNES DE REZENDE (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Visa ao impetrante para as contra-razões. Intime-se o procurador do impetrado, subscritor da peça acostada à contracapa dos autos a retirá-la em secretaria, mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.04.003081-3 - LUIZ LISBOA LIMA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Visa ao impetrante para as contra-razões. Intime-se o procurador do impetrado, subscritor da peça acostada à contracapa dos autos a retirá-la em secretaria, mediante recibo nos autos. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.04.004339-0 - JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista aoa impetrante para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.04.008823-2 - REGEANE SOARES NUNES (ADV. SP134265 MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE E ADV. SP208740 ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2007.61.04.010060-8 - ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.04.001732-1 - SERGIO BRUNO GOES FRANZON (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

2008.61.04.001860-0 - PEDRO LUIZ MOTA SALES (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

2008.61.04.001907-0 - ROZIEL DE ANDRADE SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante cópia da inicial e dos documentos, que a instruíram, para intimação por mandado do procurador autárquico, a teor do que determina o artigo 19 da Lei 10.910/04.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.04.007546-4 - JADIR DA COSTA (ADV. SP205031 JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, sem resolução de mérito, pela perda do objeto, a teor do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 808, I, ambos do Código de Processo Civil. Isento de custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.04.008430-1 - MARIA JOSE CLAUDINO DE FIGUEIREDO (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADA a presente medida cautelar, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, deixando de fixar o pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais em face do já expendido. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.002140-0 - EDSON DE MELO GERONIMO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, sem resolução de mérito, pela perda do objeto, a teor do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 808, I, ambos do Código de Processo Civil. Isento de custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.04.013607-0 - JANE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Isento de custas.P.R.I.

Expediente Nº 2655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.007364-5 - VALDEMAR PEREIRA SERRAO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.004568-4 - MANOEL HELIO ALVES E OUTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Em diligência.A segunda ré não foi citada. Disso, necessário completar a relação jurídica processual. Cite-se com urgência a ré Acessional S/C Ltda.Cumpra-se.

2007.61.14.001472-6 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Face ao pedido de fls. 174/176, providencie a parte autora a inclusão do IPEM - SP no pólo passivo da presente ação, aditando-se a petição inicial, fornecendo as cópias para instrução da contrafé. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do IPEM - SP no pólo passivo da presente ação, expedindo-se mandado para citação e intimação acerca da decisão de fls. 111.Int.

2007.61.14.003562-6 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

Face ao pedido de fls. 158/160, providencie a parte autora a inclusão do IPEM - SP no pólo passivo da presente ação, aditando-se a petição inicial, fornecendo as cópias para instrução da contrafé. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do IPEM - SP no pólo passivo da presente ação, expedindo-se mandado para citação e intimação acerca da decisão de fls. 102.Int.

2007.61.14.004639-9 - IZILDA ALVES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUIZA ALVES DE OLIVEIRA

Manifestem-se as partes acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 84 verso.Int.

2007.61.14.008000-0 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL

No contexto, enquanto não finalizado prazo de suspensão deferido, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido antecipatório,

determinando que a União expeça certidão positiva com efeitos de negativa em nome da autora, fazendo constar no corpo da certidão observação de que o documento é válido apenas para ser utilizado perante o BNDES.

2007.61.14.008199-5 - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora acerca da decisão proferida nos autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004830-3, juntada às fls. 33/36. Após, cite-se, com os benefícios da justiça gratuita. Int.

2007.61.14.008203-3 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004854-6, juntado à fls, 31/35. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 27.

2007.61.14.008389-0 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004854-6, juntado à fls, 31/35. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2007.61.14.008501-0 - JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 31/35 - Intime-se a parte autora. Após, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2007.61.14.008615-4 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004859-5, juntado a fls 40/43. Cumpra-se a parte autora o final do despacho de fl. 26. Int.

2007.61.14.008625-7 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 35/37 - Intime-se a parte autora acerca da decisão proferida nos autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004858-3. Após, cite-se com os benefícios da Justiça Gratuita que ora concedo. Int.

2007.61.14.008629-4 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento juntada às fls. 47/49. Após, cite-se, com os benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo. Int.

2008.61.14.000040-9 - ASTEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 164/169 e 173/190 - Mantenho a decisão de fls. 152/153, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso de prazo para contestação do réu. Int.

2008.61.14.000128-1 - NORBERTO FABRETTI (ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA E ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 32, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.000302-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 31/35 - Intime-se a parte autora. Após, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2008.61.14.000513-4 - CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 93 - Indefiro o pedido de devolução do prazo tendo em vista que os autos encontravam-se conclusos aos 19/02/2008 e o prazo

para recurso contra a decisão de fls. 73/76 iniciou-se somente aos 20/02/2008, quando os autos já estavam disponíveis para consulta. Publique-se o despacho de fl. 89.FL. 89 - Fls. 80/88 - Indeferido. Os fatos ora trazidos são os mesmos que constam da inicial e foram objeto da análise quando do indeferimento da tutela de fls. 73/76.Int.

2008.61.14.000649-7 - JOSE SATIRO DANTAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante das cópias de fls. 17/50, esclareça a parte autora o pedido formulado no item b da petição inicial.Int.

2008.61.14.000688-6 - SAMUEL DE ASSIS (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ E ADV. SP207703 MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000717-9 - JOSE FRANCISCO CRUZ (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000726-0 - ANA MARIA JUSTINO CAETANO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000731-3 - BRASMETAL WAEZLHOLZ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a ré a manifestar-se acerca do pedido antecipatório, no prazo de 10 (dez) dias, à vista das quais, apreciarei o pedido de tutela.Após, decisão, será efetivada a citação.Intimem-se.

2008.61.14.000732-5 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000760-0 - WALBER JOSE AGUILERA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000790-8 - LETICIA CASSIANA FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora regularização da representação processual, apresentando o original da procuração e da declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.14.000802-0 - LEONARDO VINICIUS ROMANOSKI DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência a parte autora acerca da redistribuição dos autos.Sem prejuízo, a parte autora deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.14.000857-3 - PEDRO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000891-3 - EMILIO CARLOS VEIGAS REGO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante das cópias de fls. 46/52, esclareça a parte autora o pedido referente à Aposentadoria por Invalidez, formulado no item f.Int.

2008.61.14.000894-9 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.14.000895-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 31/53.Int.

2008.61.14.000904-8 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP050831 LUIS ANTONIO MONTEFORTE DA FONSECA E ADV. SP222092 VICTOR ROBERTO FERRANTI) X UNIAO FEDERAL TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000909-7 - RAIMUNDO ANDRE DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, que no caso deverá ser feita através de instrumento público. Int.

2008.61.14.000962-0 - JOSE TOLEDO COSTA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com o de nº 2004.61.84.175938-3, por tratar-se de assuntos distintos.O autor deverá apresentar declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.14.000970-0 - VALDECY FERNANDES CASTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001007-5 - CARMEM DA SILVA ROCHA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001031-2 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001032-4 - SARA TEIXEIRA MANZINI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001034-8 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001045-2 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Lançando mão de procedimento de jurisdição voluntária, formula a parte requerente pleito fundamentado em evidente litígio, visto restar subentendido que a CEF estaria recusando o levantamento de FGTS pleiteado. Em assim sendo, mostra-se descabida a simples formulação de requerimento de expedição de alvará judicial, in casu direcionado a, tão somente, possibilitar ao herdeiro o levantamento de valores depositados em nome do titular, conforme Lei nº 6.858/80. Há efetiva lide, cuja solução não pode ser dada nos estreitos limites de simples requerimento de alvará judicial, afigurando-se inadequada a via processual eleita, de sorte que deveria o interessado valer-se das vias ordinárias em busca de seu direito. Entretanto, por medida de economia processual, determino a conversão do rito, passando o processo a desenvolver-se segundo o procedimento ordinário. Ao SEDI para as providências cabíveis, reatuando-se. Após, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial, promovendo as alterações legais decorrentes da conversão ora determinada, bem como a contrafé necessária à citação da CEF, além de fornecer a declaração de pobreza no original, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.001051-8 - BENEDITO BILARD (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação (art. 267, 3º, do CPC). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido, salvo nos casos em que a negativa da Autarquia ao pleito já é notória, como por exemplo, nos recentes casos de revisão do IRSM, do IGP-DI ou das cotas de pensão. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência a pretensão que o segurado (a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse agir através de um processo judicial. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar o seu pedido, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.14.001074-9 - RENELDE MARIA RUFINO (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001090-7 - VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, regularize a parte autora a inicial, juntando aos autos declaração de pobreza assinada pelos próprios autores, uma vez que só estes podem declarar a sua condição de hipossuficientes, bem como, planilha de evolução do financiamento atualizada, e, ainda, esclareça o documento de fls. 47, onde consta a arrematação do imóvel pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.001092-0 - ELZA FRADE FERREIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.14.001097-0 - NILTON CEZAR SOUZA RAMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor acerca do tipo de benefício que pleiteia o restabelecimento tendo em vista os documentos de fls. 15 e 20, os quais divergem em número e tipo. Cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.001128-6 - RAFAEL DA SILVA FREDERICO E OUTRO (ADV. SP182495 LIVANDRO RODRIGUES) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

Preliminarmente, forneçam os autores planilhas de evolução do financiamento e salarial, bem como apresentem declaração de que não podem arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento.Int.

2008.61.14.001200-0 - MARIA CLEIDE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001218-7 - GILSON DE SOUZA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.001254-0 - FRANCISCO CARLOS BEZERRA LEITE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.006612-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DA ESPANHA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando que o despacho de fls. 73 não foi publicado corretamente, republicue-se.Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para cadastrar o CNPJ do autor fornecido às fls. 71.Após, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05//2008, às 15:10horas, intimando-se o autor.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2008.61.14.000685-0 - CONDOMINIO EDIFICIO IV MARIAS (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.000834-2 - JOCELINA SELMA DE SOUZA LAURINDO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor a concessão de benefício de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal.Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Jutiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na ditribuição.Intime-se.

2008.61.14.000965-6 - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA E OUTRO (ADV. SP196516 MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual para constar Ação Sumária.Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado na petição inicial, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das custas processuais conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Considerando o dispositivo da sentença de fls. 55/63, que condenou a ré a pagar as obrigações decorrentes do condomínio, inclusive as que forem vencendo, esclareça a parte autora a propositura da presente ação.Sem prejuízo, forneça a contrafé para citação da ré.Int.

2008.61.14.001076-2 - SOLANGE DA SILVA TORRES (ADV. SP228038 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para alterar o rito processual para Ação Ordinária, face ao objeto da demanda.Esclareça a autora a propositura da presente demanda, face à Ação Ordinária nº 2007.61.14.008174-0, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.001215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008715-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JOSE BERNARDINO DOS ANJOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1648

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.14.003959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA E ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.14.001595-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA MATIAS (ADV. SP150175 NELSON IKUTA E ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA)

Fls.244. Intimem-se as partes da DESIGNAÇÃO de audiência de oitiva da testemunha de acusação nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 256/07 (fls. 231), a qual será realizada no dia 20/08/2008 às 14h30min na 3ª. Vara Federal Criminal de S. Paulo/SP (Carta Precatória n.º. 2007.61.81.006447-5).

2006.61.14.005897-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA (ADV. SP152533 ZILDA ELAINE DOS SANTOS) X MICHAEL LINDSEY TWIDALE (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.14.005900-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CLOVIS FERNANDES LERRO E OUTROS (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Fls. 781. Ciente.Aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 779.Cumpra-se.Int.

2006.61.14.006443-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA APARECIDA BRANDAO REIS PUTZ (ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN)

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito que nestes autos se imputa a MARIA APARECIDA BRANDÃO REIS PUTZ, fazendo-o com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03.P.R.I.

2007.61.14.001879-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MILTON DE CASTRO (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X CLEIDE BARONE DE CASTRO (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito que nestes autos se imputa a MILTON DE CASTRO e CLEIDE BARONE DE CASTRO, fazendo-o com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03.P.R.I.

2007.61.14.005615-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO CANHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP130727 PAULO ROGERIO LACINTRA)

Diante das informações prestadas às fls. 202, abra-se vista ao MPF.Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº. 377/07.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.Int.

2008.61.14.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X WELDER PEDROSO LAVADO E OUTROS

Designo o dia 28 de março de 2008, às 14 h 00 min para oitiva das testemunhas de acusação relacionadas às fls. 04, observando-se os termos do art. 221 do CPP.Tendo em vista que as vítimas 02, 03 e 04 encontram-se protegidas por sigilo, determino que após a expedição dos mandados de intimação a secretaria deverá anular qualquer informação que conste a qualificação e que divulgue a localização das mesmas. Esclareço, outrossim, que o mesmo procedimento deverá ser adotado quando da juntada dos referidos mandados.Requisitem-se os réus.Dê-se ciência ao MPF.Cumpra-se.Int.

CARTA PRECATORIA

2005.61.14.005716-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETE MATIAS DA SILVA (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA)

Fls. 170. Assiste razão ao parquet. Tendo em vista que foi revogado o benefício da suspensão condicional do pro, designo o dia 21 de maio de 2008, às 14 h 00 min para interrogatório do réu, devendo o mesmo ser citado in faciem. Dê-se ciência ao MPF.

Cumpra-se.

2007.61.14.000041-7 - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR

Fls. 50/53. Ciente. Compulsando os autos constata-se que a ré não vem cumprindo integralmente as condições estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo, tendo em vista que não apresentou a este juízo a certidão de antecedentes criminais no mês de janeiro/2008. Diante do exposto, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.14.003731-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA X JOSE PATRICIO DOS SANTOS

Fls. 608. Ciente da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa LUIZ CARLOS HOTT nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 552/07 (fls. 582), a qual será realizada no dia 31/03/2008 às 14h20min na 3ª. Vara Judicial da Comarca de Cotia/SP (Carta Precatória n.º 152.01.2007.011824-3). Sem prejuízo, encaminhe ao MM. Juiz deprecado cópia do depoimento da testemunha na fase policial. Cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.002418-5 - JOAO RAUL GAZINHATO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.003607-2 - GILBERTO LUCAS (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.003748-9 - ROSA LUIZA BARBOZA BAPTISTELLA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.003783-0 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.003784-2 - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao Autor dos extratos juntados aos autos. Intime-se.

2007.61.14.003785-4 - IRACEMA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. RECONSIDERO O DESPACHO DE FLS. 35. CITE-SE E INTIME-SE A CEF A APRESENTAR OS EXTRATOS RELATIVOS ÀS CONTAS POUPANÇA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE SANÇÃO PROCESSUAL - ARTIGO

2007.61.14.003835-4 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003880-9 - PRISCILA SAYAGO DETLING (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo: 05(cinco) dias.Intim(m)-se..

2007.61.14.003914-0 - NILZA APARECIDA ENTZ ANTUNES (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003926-7 - JAYME PEREIRA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003943-7 - ZOCI MARTINS FALCO - ESPOLIO (ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.003966-8 - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003977-2 - EVA DUARTE DE CAMPOS (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004070-1 - SIRLENE MIRANDA (ADV. SP239680 ELISABETH BAPTISTA BETTINI E ADV. SP239433 ENEIDA IUGA SAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004123-7 - VILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP177162 BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004134-1 - NATAL CAETANO ANGELI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CITE-SE.

2007.61.14.004146-8 - FRANCISCO DE ASSIS LIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004176-6 - EDUARDO VICTOR DOS SANTOS POUZADA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 24.CITE-SE.INT.

2007.61.14.004184-5 - DANIEL SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004232-1 - SYLVIA OKUMA IWAI (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JUNTE A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTA POUPANÇA EM SEU NOME.

2007.61.14.004234-5 - SEVERINA AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP092353 IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS. APRESENTE A CEF OS EXTRATOS RELATIVOS ÀS CONTAS POUPANÇA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB PENA DE SANÇÃO PROCESSUAL - ARTIGO 14 DO CPC:JAIR CORBALAN GOMES - 1016-013-000-36766 E 1016-013-43024-4.SEM PREJUÍZO, APRESENTE A PARTE AUTORA DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A TITULARIDADE DAS REFERIDAS CONTAS, NO MESMO PRAZO DE 20 DIAS.INT.

2007.61.14.004244-8 - MAURO LUIZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004297-7 - MARIA ALICE PINA GUIMARAES MUCIDA (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. CITE-SE.INT.

2007.61.14.004309-0 - ROSANA MARA BLUMER (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004589-9 - SOLANGE APARECIDA TORRES (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Regularize o patrono da CEF a constestação apresentada, apondo sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.004646-6 - VANDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.005117-6 - NOEME DOMINGAS PINTO (ADV. SP221852 JOBSON SANCHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.005406-2 - FULVIO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.005407-4 - RAFAEL AUGUSTO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007335-4 - ANTONIO ROSA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007598-3 - DANIELA GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007600-8 - DERCIO GIL JUNIOR (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007601-0 - VILMA BIGGI GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007613-6 - DOMETILA MATTOS SABBANELLI (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007735-9 - MARIA DE LOURDES MONTIBELER (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a preliminares arguidas na contestação apresentada, em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.000774-0 - MAMORU ISHIKAWA E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 05 dias, cópia de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004097-0 - ANDREA ANASTASI MARTINS ORCIOLI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

Expediente Nº 5503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.001685-4 - MARIA SOCORRO VIEIRA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA E ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (ADV. SP172261 NELSON DARINI JUNIOR)

Tópico final: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando que o INSS implante benefício de pensão por morte à autora desde requerimento administrativo, corrigido monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n. 10.406/02 combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN). Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC) ...

2006.61.14.002012-6 - JUDITE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.14.006534-1 - JOSE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o único fim de declarar que houve prestação de serviço rural no período de 01/01/70 a 31/12/70, 01/01/73 a 31/12/73 e 01/01/75 a 31/12/75 (...)

2006.61.83.005064-7 - SANTOS RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O embargante não está com a razão. Vejo firme intenção de rediscutir mérito da sentença, descabido na via estreita dos embargos

de declaração. Que maneje recurso adequado. A sentença foi suficientemente fundamentada, tanto no assunto referente à arma de fogo, quando relativamente à exposição de agentes biológicos (faço, no ponto, destaque do parágrafo 11 da sentença já proferida, inclusive, com nota explicativa de número 1). Diante do exposto, não constatando qualquer mácula a ser sanada, **NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2007.61.14.000641-9 - MARIA DEUSINA DA SILVA FRANCA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil)...

2007.61.14.004482-2 - FRANCISCO BARBOSA CASEMIRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, determinando averbação do tempo de serviço rural do autor de 04/10/1958 a 01/07/1964 e de urbano de 01/03/1999 a 06/08/1999, os quais deverão ser somados ao período já reconhecido pelo INSS. Por conseguinte, de rigor concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional) desde pedido administrativo, com pagamento do atrasado com correção monetária, além de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC) ...

2007.61.14.006748-2 - LETHICIA TELES CORREIA E OUTROS (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, **ACOLHO O PEDIDO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu à concessão do benefício de pensão por morte à Tatiane Teles de Lima, com DIB em 01/03/2007, à Lethicia Teles Correia e Natham Lima Correia, com DIB em 05/10/2004 (data de óbito) ...

2007.61.14.007201-5 - ALZIRA RODRIGUES BERNARDINO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, **EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** (art. 267, I, do CPC), indeferindo a inicial. Custas pela autora, também, condenada em honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Respectivas exigibilidades estão suspensas (fl. 54). Arquivem-se após o trânsito em julgado. P.R.I.

2007.61.14.007571-5 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** determinando ao réu que implante aposentadoria por idade à autora, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n. 10.406/02 combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC) ...

2007.61.14.008018-8 - JOAQUIM CUSTODIO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.14.008287-2 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.14.001171-7 - ELZIMAR OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, **REJEITO O PEDIDO**, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.14.001172-9 - JONAS INACIO DA SILVA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.14.001174-2 - JOSE CARLOS ALDANO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.14.001194-8 - JORGE LUIZ LOBRIGATI MATEUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.002681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005653-7) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

... Vejo razão à embargante, sendo forçoso corrigir os erros materiais apontados. Disso, CONCEDO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, alterando o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, anulando as CDAs de n.s 80.6.04.029241-07 (fls. 74/79) e 80.7.04.007847-55 (fls. 80/82). Analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Além disso, o número dos autos a ser levado em conta é o que consta do rodapé da sentença embargada, repetido no alto desta página. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.008881-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DECORACOES MESSINA LTDA

Tópico final: Nesses termos, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil e condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios aos executados, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

2003.61.14.002055-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CICLONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X ALEXANDRE ACETO

Tópico final: Nesses termos, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil e condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios aos executados, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

2007.03.99.038779-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MOLDURAS MORENO LTDA

Tópico final: Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2007.03.99.038856-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APR REPRODUcoes GRAFICAS LTDA - ME (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Tópico final: Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2007.03.99.038857-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA MAIOR MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA

Tópico final: Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

Expediente Nº 5504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.000236-0 - MARIA DO SOCORRO ROCHA SALES (ADV. SP133776 CARMEM REGINA JANNETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Requeira a Autora o que de direito, tendo em vista a não localização da testemunha. Prazo: 5 (cinco) dias.

2007.61.14.006418-3 - DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em face da informação acima, republique-se o despacho de fl.243, com urgência. Fl. 243: Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da concessão parcial do efeito suspensivo a fim de impedir a inscrição dos nomes dos autores em cadastros de inadimplentes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3541

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010196-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X IVONE BENTO DA SILVA (ADV. SP103635 PAULO CESAR GONCALVES DIAS)

Fl. 384: Ressalto que cabe à defesa diligenciar e fornecer o endereço das testemunhas por ela arroladas. Assim, determino a intimação da defesa do acusado Sidnei Cordeiro da Cruz para que, no prazo de 03 (três) dias, informe o endereço da testemunha Washington Natálio Sobre, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 405 do CPP. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.06.012712-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010196-5) SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico que, conforme consta do laudo pericial de fls. 69/71, dos autos da ação penal nº 2007.61.06.010196-5, a conclusão dos peritos foi no sentido de que a impressora, objeto do presente pedido de restituição, pode ser utilizada para a falsificação de papel moeda. Ressalto, ainda, que quando de sua apreensão, o seu compartimento de scanner continha algumas cédulas, dentre outros objetos, que, em tese, poderiam ser utilizados para falsificação (fls. 26 e 32 dos autos da ação penal acima mencionada). Diante do exposto, deixo de acolher a manifestação ministerial de fls. 08/11, indeferindo o que ora se pleiteia. Nada obstante, anoto que tal pleito poderá ser reapreciado por ocasião da sentença. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal nº 2007.61.06.010196-5. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2887

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0403122-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X JOSE GERALDO BELO DE OLIVEIRA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP253834 CLAUDIA CRISTINA VARETA SILVA E ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA)

Vistos, etc..Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 979, verso, intime-se a defesa para que esclareça se insiste no depoimento da testemunha não localizada, informando, em caso positivo, o atual endereço da mesma.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

1999.61.03.005599-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003881-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X ANTONIO CARLOS ALVES NOGUEIRA (ADV. SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA) X JUAREZ ESPINHARA DA SILVA (ADV. SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA)

Vistos, etc..Fls. 242-255: ratifico a desistência, manifestada pela defesa, quanto à oitiva das demais testemunhas por ela arroladas.Reitere-se o ofício dirigido ao r. Juízo Distribuidor Criminal da Comarca de São José dos Campos, visando à obtenção de certidão de objeto e pé relativa ao Inquérito Policial nº 359/89, tendo em vista a redistribuição dos autos àquele Juízo, solicitando a máxima urgência no seu atendimento.Sem prejuízo, progrida o feito à fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Se requeridas apenas folhas de antecedentes atualizadas, fica o pedido desde logo deferido.

2000.61.03.001560-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X SONIA APARECIDA BRAZ (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO) X DENISE MARIA GONCALVES (ADV. SP165907 SERGIO RONALD RISTHER E ADV. SP082664 BENEDITO GONCALVES E ADV. SP055192 ABELARDO DE JESUS PORTO REATEGUI)

Vistos etc.Ante o teor das certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 2.175, 2.189 e 2.191, verso, que dão conta da não localização das testemunhas de defesa TEREZINHA MARIA DGAIDA, MÁRCIA ENEIDA SOARES VASQUES e MANOEL DO SANTOS SIMÃO, manifeste-se a defesa da ré SÔNIA, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, no prazo de 03 (três) dias.Nada requerido, progrida o feito à fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Se requeridas apenas folhas de antecedentes, fica tal desde logo deferido, bem ainda se nada for requerido, prossiga-se à fase do art. 500 do Código de Processo Penal, intimando-se as partes dentro da ordem processual.Oportunamente, tornem conclusos os autos para a prolação de sentença.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2004.61.03.000509-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ARIIVALDO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP126032 SONIA MARIA BARCELLI DAS CHAGAS E ADV. SP188355 JOÃO ULISSES DAS CHAGAS)

Vistos etc.Designo o dia 03 de abril de 2008, às 14h30, para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, expedindo-se a Secretaria o necessário.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 418

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.03.003528-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007208-1) AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA)

I- Recebo a Apelação de fls. 124/151 somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

EXECUCAO FISCAL

94.0401444-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES) X ENGETIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X KERGINALDO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X JOAO BATISTA ROCHA OLIANI (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

I) Em face da consulta supra, inicialmente, suspendo o cumprimento do 3º parágrafo do despacho de fl. 224 para determinar a remessa dos autos ao contador para cálculo de custas. Após, oficie-se à CEF para que converta o valor depositado em custas, devendo as mesmas serem recolhidas em guia DARF, código 5762, informando a este Juízo o saldo remanescente. Com a resposta da CEF das custas já recolhidas, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 224. II) Após a devolução do mandado devidamente cumprido, oficie-se à CIRETRAN local, para fins de liberação definitiva da penhora incidente sobre o veículo arrematado e conseqüente transferência para o arrematante.

95.0404843-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X DR ENGENHARIA E COM DE ELETRIC E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP193707A ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA) X MARA CRISTINA LOPES DE MEDEIROS E OUTRO
Oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecado, nos termos da determinação de fl. 179.

98.0401276-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X TECTRAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X JOAO NERI CARVALHO LEITE E OUTRO
Conforme se depreende da cópia da Ata da Assembléia Geral ExTraordinária, juntada à fl. 187/191, houve a alteração da denominação social da executada. Portanto, remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo TECTRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Após, cumpra-se a determinação de fl. 173. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

98.0405320-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP089364E SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X MECROM METALURGICA CROMADORA E LAVANDERIA IND. LTDA E OUTROS (ADV. SP194417 MARCELO MOLINA PRINCEPE)
Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Requeira a exequente o que de direito.

1999.61.03.003777-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157245 GILBERTO WALLER JUNIOR) X JORGE SIROBABA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP171091 MARIA SHIRLEY DE FATIMA PEDRO E ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA)
Considerando o que consta na Portaria MPS nº 296, de 08/08/2007, determino o arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição.

1999.61.03.005529-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OSVALDO DAS NEVES MEDS ME E OUTRO
Diga o exequente sobre a não-localização do executado para fins de penhora.

2000.61.03.004165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MOVEIS HS LTDA E OUTROS
Fl. 55. Ao arquivo, até decisão final nos autos de falência.

2000.61.03.007733-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SATELITE COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA E OUTRO X OSWALDO CORREA MIRANDA (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X VANDERLEI TORRES BURGOS E OUTRO
I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2001.61.03.000438-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ITUANA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA E OUTROS
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento e/ou devolução da carta precatória expedida. Após o

retorno da deprecata ou o ofício com as informações, dê-se vista ao exequente.

2001.61.03.002996-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ELETRICA A.J.C. S/C LTDA E OUTROS

Fls. 81/87. Manifeste-se o exequente.

2001.61.03.003319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ASS. METALURGICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SJCAMPOS E OUTROS
Fl. 59. Oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecado, informando que as guias de diligências de Oficial de Justiça já foram enviadas por meio do ofício nº 536/2007, bem como solicitando informações sobre o cumprimento da precatória. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 51/53 e 56.

2002.61.03.000227-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BAKED FOOD-RESTAURANTE ADM E COZINHA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO

Fl. 68. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), relativamente ao executado citado.

2002.61.03.001433-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X DR ENGENHARIA COM DE ELETRICIDADE E INSTRUMENTACAO LTDA E OUTROS

Providencie o exequente, o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, no Juízo deprecado, conforme ofício de fl. 75.

2002.61.03.001434-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ASSOCIACAO CRISTA ESTANCIA DE LUZ-ACEL

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2002.61.03.005804-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-CRESS-9a. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIZA DE FREITAS DIAS

Ante a informação supra, intime-se o exequente, via carta, anexando-se cópia de fl. 45, para que se manifeste sobre eventual quitação dos honorários advocatícios. Se negativo, cumpra-se a determinação de fl. 50.

2003.61.03.003069-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA CELIA DE MORAIS

Tendo em vista a certidão e extrato de fls. 50/51, aguarde-se a devolução da precatória por noventa dias. Após a devolução da precatória, tornem conclusos.

2003.61.03.005229-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PLANTAO LTDA (ADV. SP114061 BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.005552-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SERRALHERIA OKAMOTO LTDA ME

Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2004.61.03.003207-1 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040

KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA
Oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecado, nos termos da determinação de fl. 31.

2004.61.03.005846-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS TOLEDO

Manifeste-se o exequente quanto a não-localização do executado para fins de citação e penhora de bem, fornecendo o valor atualizado do débito.

2005.61.03.003827-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALEXANDRA RAQUEL DOS SANTOS PRADO

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003831-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DARCI ALEXANDRE CASTILHO BARREIRA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003833-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DENNYS CORDEIRO SENNA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003850-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ERNANI MELO DE SOUSA REIS

Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.003860-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CARLOS ALBERTO LINARES

Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.003870-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CHRISTIANO ROBERTO MODESTO CAMILO

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003874-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CLAUDIO LUCIO DE SOUSA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003886-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO APARECIDO RAYMUNDO

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003895-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURICIO RODRIGUES AVEIRO

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal

informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003904-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ORLANDO MARCOS ALVES LAPA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003909-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PEDRO DELI CAETANO

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003914-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RAMOS DE TOLEDO JR E TOLEDO LTDA

Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.003922-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FABIO MASSAO TAKAYAMA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003936-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILBERTO DE SOUSA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003937-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILMAR GOMES MATTOS

Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.003938-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GONCALVES COMERCIO ENG E MONTAGENS INDL

Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.003942-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HELY RICARDO COSTA SAVIO

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003946-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IRIANA STEINER GOMES DE MOURA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.003949-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIRO LEOPOLDO GUERRA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de

localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.003951-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO ALFREDO DE CARVALHO PAIVA
Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.003960-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE ALVES CASTILHO
Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.003963-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROSANGELA DA ROCHA CARACAS BEGHETTO
Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.003966-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X S R B COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.003968-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SEBASTIAO AMBROSIO DA SILVA
Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a

expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.003984-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X THOMAZ E SANTOS SJ DOS CAMPOS LTDA ME
Cumpra-se a determinação inicial, no novo endereço indicado pelo exequente.

2005.61.03.004007-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS ALBERTO CASTANHO
Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.004022-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUCAS BENEDITO DOS REIS SOUSA
Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.004029-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS FERNANDO LOPES DA COSTA
Indefiro, por ora, o pedido do exeqüente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISICÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDERECO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exeqüente o que de direito.

2005.61.03.004030-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS HENRIQUE DE SIQUEIRA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.004035-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ THOMAZ CARRILHO TEIXEIRA GOMES

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2006.61.03.004536-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SJTECNOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004570-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PRESTVALE SERVICOS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004580-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SEGVIDA S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004722-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO ALVAREZ MENDES

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004737-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA CAMARGO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.006672-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELI LEITE DA SILVA PEREIRA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.006675-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X IVONETE DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.006676-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSA MARIA ROMUALDA IRINEU

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.006800-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X GROUND SCHOOL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007293-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALVARO CESAR RODRIGUES LEITE

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007294-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ANDREA ALESSANDRA PINTO DE FREITAS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007295-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ANGELO SCARPEL NETO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007296-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FLAVIO RODRIGUES GARCIA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007322-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X DIRCE MARIA RIBEIRO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007330-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROSANA MENDES DE CASTRO E SILVA

Desentranhe-se o AR de fl. 13 para juntada ao processo pertinente. Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.007354-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALINE DA SILVA HONORIO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008569-2 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE HAMILTON FERREIRA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008571-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE NILTON DE ARAUJO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008576-0 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILLAS BRAGA DE SOUZA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008579-5 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA TEREZA FRANCISCHETO TARDIN
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008582-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DENNER RODRIGUES BITENCOURT
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008585-0 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO CLAVIO DA SILVA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008586-2 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SOLANGE MARIANO ALMEIDA AMARAL
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008591-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AMADEU DOS REIS
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008594-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIO ELIAS DE ARAUJO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008595-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VICENTE SOARES
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008596-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ETSUO SAKUMA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008603-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA VANIR DE SOUZA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008604-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HORST ADOLPH MICKE
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008605-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA SILVA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008607-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARINA LUCIA GUERREIRO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008617-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS MANZOTTE
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008619-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO MASSAYUKI KANASHIRO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008626-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDLENE ARAUJO RIBEIRO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008628-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNAND DA CUNHA GILBERT

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008642-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ JOAQUIM MALINVERNO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008646-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ADAILSON VIEIRA PINTO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008654-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE LUIZ CATTISTE

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008661-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVAN RODRIGUES DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008667-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NATIVA CONSULTORIA IMOB LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008668-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CESAR IMOVEIS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008671-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAVIO IMOVEIS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008673-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CIFRA NEG IMOB S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008674-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TOP IMOVEIS ASS IMOB S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008680-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X COMPANY IMOVEIS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008684-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO TOMAZ RODRIGUES PLACA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008701-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDREIA CASSIA ALEXANDRE SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008708-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE PORTES CESAR

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008709-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA TEREZA RABELO DE SOUZA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008743-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BELMIRO FARIA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008749-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE RAUL AZEVEDO LUZ

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008752-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE AMERICO DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008759-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO APARECIDO DE ARAUJO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008761-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO SERGIO DE O BAGNARA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008762-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSVERES CELESTINO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008769-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARISA APARECIDA BRANCO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008771-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO DESIDERIO MOSCONI

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008772-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO PETRUCCI

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008774-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MERCIA MERICHI DAMICO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008777-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008782-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X UMBERTO GHILARDUCCI NETO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008787-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE RAIMUNDO CORREIA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008792-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO VILELA JUNIOR
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008797-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO LESSA DE OLIVEIRA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008799-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ZELICIO BASILIO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008802-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NILSON SIQUEIRA PINTO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008808-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLOVIS GUIMARAES QUEIROZ
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008814-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO RICARDO RABELLO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008821-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WINSTON DE ANDRADE MOTA
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008825-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO PEREIRA BASTOS
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008829-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DIRCE ARAGAO BARALDI
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008841-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDEN HENRIQUE ORLANDO
Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.008842-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009076-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009077-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SONIA CRISTINA DE FREITAS SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009080-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ADEMIR SOARES DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009139-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALEXANDRE IAKIMOFF

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009145-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X B CASTRO JUNIOR ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009146-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W FARIA MEDICAMENTOS ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009147-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARINES RITTER DROG ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009160-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PHARMA LIFE DELIVERY LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009162-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALMEIDA & MAGALHAES LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009165-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGA JAIRO DE SJCAMPOS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009169-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA PLAN LTDA - ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009172-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AVENIDA SJCAMPOS LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009176-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCINEA CURSINO M CORNELIO SJCAMPOS ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009178-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRM STA CASA MISERICORDIA SJCAMPOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009179-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DELIRIO NAT LTDA EPP

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009180-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CASTANHEIRA LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009182-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANTOS & FERNANDES DROG LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009191-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JE LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009192-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUELI FARIA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009194-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CAROLINA RODRIGUES BISONI SJCAMPOS ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009195-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALAGO SAO JOSE CAMPOS LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009197-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG S J TADEU LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009198-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JAIRO BEZERRA DUARTE ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.009500-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2008.61.03.001364-1 - MONTIEL COM/ E MANUTENCAO ELETRICA ME (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação cautelar - impropriamente denominada cautelar fiscal - em que o autor pleiteia a suspensão de lançamento tributário. Ante a competência funcional e, conseqüentemente, absoluta deste Juízo para o processamento de executivos fiscais, devem ser os autos remetidos à SUDI para livre distribuição a uma das Varas cumulativas desta Subseção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1463

INQUERITO POLICIAL

2008.61.10.002499-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO ALEXANDRE DA SILVEIRA SALAS (ADV. SP094248 CLEIDE MARIA COAN) X MARCOS DE ALMEIDA

Considerando que as cédulas apreendidas não se encontram nestes autos, não se podendo analisar a materialidade delitiva, e que o laudo pericial juntado às fls. 81/82, encaminhado via fax ao Ministério Público Federal, não menciona a qualidade da falsificação das cédulas, a fim de que se possa verificar a competência deste Juízo, deixo de receber, por ora, a denúncia oferecida às fls. 81/82. Oficie-se à Polícia Federal de Sorocaba, requisitando-lhe sejam tomadas as providências necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas horas), para a retirada das cédulas apreendidas onde quer que se encontrem e a realização do respectivo laudo pericial, observando-se que cópia desta decisão servirá como ofício para autorização da retirada das cédulas falsas apreendidas nestes autos, onde quer que se encontrem, desde que seja feita por Autoridade Policial Federal devidamente identificado. Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se ao Instituto de Criminalística de Sorocaba, solicitando-lhe a remessa a este Juízo do Laudo Pericial lá elaborado. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões conseqüentes dos acusados, formando-se autos próprios, que deverão ser apensados a estes autos. Indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória feita pelo acusado Rodrigo Alexandre da Silveira Salas, posto que ainda não foram juntados aos autos todos os seus antecedentes, observando-se que, com a sua juntada, voltarei a analisar o pedido. Remetam-se cópias integrais dos presentes autos ao Juízo Estadual de Itu, para análise da prática do uso/tráfico de drogas, uma vez que este Juízo não é competente para apurar os referidos fatos, observando-se, contudo, o decidido à fl. 55, sem certidão de cumprimento, não se sabendo se foi dado integral cumprimento àquela decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES
VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.003139-2 - GUIDO JORGE MOASSAB FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período 08/12/1980 a 28/04/1995- laborado na Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A- EMBRATEL, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo(18/05/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004062-9 - NEUSA REGINA QUINTO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 11/05/1999- laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor- FEBEM, bem como conceder aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/04/2001). Os juros maratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e , após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e o art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000951-2 - MAMEDE GERTRUDES DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Mamede Gertrudes da Silva, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003888-3 - YOSHIO ENDO (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Yoshio Endo, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.005268-5 - MOACIR ALVES DOS REIS (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Moacir Alves dos Reis, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.003376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007591-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reconhecendo a validade dos cálculos apresentados pela parte autora nos autos principais, e determinando que o processo de execução tenha continuidade com base naquele valor. Indevidas as custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96, fica o Embargante condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau de jurisdição, haja vista precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.000830-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001646-8) ROMULO GIACOMELLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.005110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005474-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X GIACOMO COPPOLA (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES E ADV. SP212098 ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO E ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Custas ex

lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.006384-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014038-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X HARRI RODRIGUES (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 20/32 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, com relação ao embargado Harri Rodrigues, R\$ 28.615,72 (vinte e oito mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos), atualizados até agosto/2007.] Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001478-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006378-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X OSWALDO FERNANDES (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.001480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004739-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 20/32 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 35.895,64 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até junho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.002049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002350-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X MICHELE LAVACCA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social com relação ao co-embargado Felix Fontes Ijano e parcialmente procedentes quanto aos demais co-embargados Michele Lavacca e Ilario Luigi Marsura, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 77/134 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, sendo R\$ 19.414,99 (dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) referente ao embargado Michele Lavacca e R\$ 1.941,49 (mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) referentes aos honorários advocatícios e R\$ 10.919,79 (dez mil, novecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) referente ao embargado Ilario Luigi Marsura, sendo R\$ 1.091,97 (mil, noventa e um reais e noventa e sete centavos), relacionados a honorários advocatícios, atualizados até junho/2007. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.002297-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002586-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X AQUIO SUZUKI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP191830 ALINE FUGYAMA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 17/29 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 62.360,31 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos),

atualizados até junho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.002424-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010675-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANA PAULA PRIMIANO E OUTRO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls.29/42 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 24.411,89 (vinte e quatro mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), atualizados até julho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela contadoria judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.003237-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003135-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X JOSE DIAS CARDOSO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 15/30 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 155.151,59 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até agosto/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003238-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003465-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X VALTER SERGIO SOBRINHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reconhecendo a validade dos cálculos apresentados pela parte autora nos autos principais, e determinando que o processo de execução tenha continuidade com base naquele valor. Indevidas as custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96, fica o Embargante condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau de jurisdição, haja vista precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003264-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002188-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X WALDEMAR VANZELLA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reconhecendo a validade dos cálculos apresentados pela parte autora nos autos principais, e determinando que o processo de execução tenha continuidade com base naquele valor. Indevidas as custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96, fica o Embargante condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau de jurisdição, haja vista precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003911-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001021-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ALVES NUNES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, considerando como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor apresentado nas fls. 06/10 dos presentes. Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente, bem como das contas apresentadas pelo embargante aos autos principais. Decorrido o prazo para

eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003916-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001889-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X DOMINGOS PALMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 15/23 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 17.175,92 (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizados até setembro/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.004592-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000638-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X JOAO FOLIETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, considerando como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor apresentado nas fls. 04/14 dos presentes autos com relação ao embargado José Clovis Justino. Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente, bem como das contas apresentadas pelo embargante aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.005426-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006490-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ARMANDO LASARO COSTA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, considerando como corretos os cálculos apresentados pelo Embargante e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor apresentado nas fls. 04/10 dos presentes autos. Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente, bem como das contas apresentadas pelo embargante aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762999-0 - JOSE YAMASHIRO (ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 192/193 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada.Apos, tornem os autos conclusos.Int.

00.0764241-5 - PAULO GAMA (ADV. SP100056 ALEXANDRE PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros à parte autora, acerca do informado pela Contadoria Judicial, às fls. 245/247.Int.

00.0900502-1 - VINCENZO MARSELLA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA

MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes acerca da decisão oriunda do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 158/162), anulando todos os atos processuais a partir da determinação de citação para fins de precatório complementar e, em consequência, os próprios embargos à execução.Assim, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual saldo remanescente (fls. 150/152).Int.

00.0903691-1 - SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 450/451 e 459/460 - Ante a divergência, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

00.0904038-2 - HENRIQUE RUIVO E OUTROS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 328/331 - Tendo em vista as irregularidades apontadas nos CPFs e benefícios dos autores: MARIO JOSE RIBEIRO (depósito à fl. 299), ODETE NUNES e OPHELIA CAGNIN BRACCI (depósito à fl. 299), bem como a informação do INSS (fls. 318/321) e da parte autora (325/327), arquivem-se os autos, sobrestados, até provocação.Int.

00.0911019-4 - MOACYR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 737/739 - Indefiro, posto já existir depósito em nome da autora LOURDES MARIA CERDEIRA, às fls. 741/742.Tendo em vista o acordo celebrado entre os autores e o INSS, e sua devida homologação (fl. 349), tornem os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 794, I do CPC.

00.0943298-1 - ANTONIO ALVAREZ (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o pedido de habilitação constante dos autos dos Embargos à Execução de nº 95.0041844-4, às fls. 79/84, em apenso, e considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, considerando, por fim, a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de DIVINA BORGES ALVARES, como sucessora processual de Antonio Alvarez.Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 280/281, à autora acima habilitada.Fl. 283 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora.Por fim, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução.Int.

88.0036133-1 - PEDRO CARBONI E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 468/469 - Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor ALICIO BIANCHI no sistema processual da Justiça Federal, conforme consta da Receita Federal. Após, expeça-se novo ofício requisitório ao autor supramencionado, a tendendo-se o requerido pela planilha regimental de fl. 447. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No mais, ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 472/474 (PEDRO DE ANGELO e LUIZA APARECIDA DE ANGELO EHKICH.Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no r. despacho de fl. 363, manifestando-se acerca da situação processual do co-autor JOSÉ BUSSOLO. Int.

90.0039858-4 - ELZA SANTA ROSA MAZZI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o Termo de Prevenção de fls. 352/353 e as informações e os documentos de fls. 360/365, não há que se falar em prevenção do juízo.Aguarde-se o envio do(s) extrato(s) de pagamento dos Ofícios Requisitórios expedidos/transmitidos nestes autos.Intime-se.

92.0033020-7 - MARIA ALDINA DE SEQUEIRA JORGE (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO E ADV. SP093859 EMIDIO MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI

MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, publique-se o r. despacho de fl. 373: Ante o teor da informação retro, reconsidero o r. despacho de fls. 368, e determino que os autos retornem à Contadoria Judicial, a fim de apurar o saldo remanescente, levando em consideração o depósito em duplicidade, relativo à sucumbência. Após, tornem conclusos. Int. No mais, manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Contadoria Judicial, à fl. 374. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de expedição de ofício precatório complementar à autora MARIA ALDINA DE SEQUEIRA JORGE (suc. processual), bem como a título de honorários advocatícios. Int.

92.0033044-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, sobrestados, até provocação, no tocante a autora MARIA DA HORA HAYDOU. Int.

93.0013137-0 - ESTAFANIA KNOTZ CANGUCU FRAGA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Revogo, por ora, o contido no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 187, eis que do saldo remanescente de fls. 153/155 e 166/168, não houve manifestação do INSS. Assim, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.019256-6 - JOSE PEQUENO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Vistos em inspeção. Tendo em vista a manifestação da autarquia-ré às fls. 124, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos à Execução. Assim, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor relativo ao valor concernente à parte autora (cálculo de fls. 108/111). Após a intimação das partes, se em termos, deverá o referido ofício ser transmitido ao E. TRF 3ª Região. No mais, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem requeridos nestes autos. Int.

1999.61.00.032733-2 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E PROCURAD NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Vistos em inspeção. Ante a preclusão lógica para oposição de Embargos à Execução pelo INSS (fls. 199), expeça-se ofício requisitório modalidade precatório, relativo aos valores apurados no cálculo de fls. 185/187, vale dizer, do valor principal, bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, se em termos, os referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. No mais, informe a parte autora se ainda há créditos a serem requeridos nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, após a transmissão dos ofícios, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

1999.61.00.043392-2 - JULIO PAUFERRO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
Vistos em inspeção. Ante a manifestação do INSS às fls. 185/192, expeça-se ofício requisitório, modalidade precatório, relativo ao valor apurado para o autor, conforme cálculo de fls. 168/174. Após a intimação das partes, se em termos, o referido ofício deverá ser transmitido ao E. TRF 3ª Região. No mais, informe a parte autora se ainda há créditos a serem requeridos nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, após a transmissão do ofício, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2000.61.83.001194-9 - ANERINA DE LEMOS CAVALCANTE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Vistos em inspeção. Considerando a suspensão do CPF da autora ANERINA DE LEMOS CAVALCANTE, conforme retro informado, manifeste-se a parte autora acerca do ocorrido, promovendo, se for o caso, a habilitação de eventuais sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até futura provocação. Int.

2000.61.83.002424-5 - JOAO DAMASIO RODRIGUES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP125847 RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Considerando que o valor com o qual acordou o INSS às fls. 367/369 não confere com os valores apresentados no cálculo de fls. 354/356, bem como não restar claro o valor concernente à verba honorária sucumbencial apurada, manifestem-se as partes, no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros dez dias à parte autora, ora exequente. Após, tornem conclusos. Int.

2001.03.99.033580-1 - HELENA GIURIATTI RAYA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, sem em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.03.99.044800-0 - EUFRASIO FERREIRA DA LUZ (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Fls. 163/164: Defiro. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor relativo ao cálculo de fls. 98, somente de honorários de sucumbência, consoante determinado nos autos dos Embargos à Execução. Após o pagamento, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.03.99.055939-9 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca do cálculo da Contadoria Judicial. No mais, acolho o referido cálculo de saldo credor, determinando a expedição de ofício requisitório complementar, modalidade precatório. Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se o referido ofício ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento do referido ofício. Int.

2001.61.83.001152-8 - THEREZINHA APPARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Considerando que a somatória dos valores concernentes à parte autora e aos honorários advocatícios de sucumbência excede 60 salários mínimos, expeça-se ofícios requisitórios de valores, modalidade precatório, para ambas as verbas, conforme determinado pela Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, os referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.61.83.001558-3 - WILSON PIERRI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s) de pequeno valor concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, sem em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.002631-3 - MOISES DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora e a conseqüente ocorrência de preclusão lógica para a oposição de embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s), modalidade precatório, do(s) valores concernentes à parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, sem em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.61.83.002762-7 - IEDA FERREIRA MOTTA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s) concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, sem em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.004774-2 - BRAZ PELEGRINO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ante a ocorrência de preclusão lógica para a oposição de embargos à execução, expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, relativo(s) ao(s) valor(es) concernente(s) à parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.61.83.005228-2 - CEZAR GONCALVES MENDES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ante a manifestação de fls. 218/220, expeça-se ofício requisitório, modalidade precatório, concernente ao valor apurado nos autos dos Embargos à Execução (fls. 206). Após a intimação das partes, sem em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.61.83.005656-1 - REDOCI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Vistos em inspeção. Inicialmente, ciência à parte autora sobre os ofícios de fls. 271/274. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) por ela trazidos, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, requeira a parte autora, ora exequente, o que entender de direito, apresentando, outrossim, os comprovantes de regularidade da situação cadastral dos autores perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.012441-1 - LUIZ LEMES DOS SANTOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Embora tenha havido concordância das partes com os valores constantes do cálculo de fls. 89/99, da Contadoria Judicial, o Juízo não pode executar mais do que foi requerido, motivo pelo qual acolho o cálculo da parte autora (fls. 65/67). Expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor concernentes a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes, se em termos, deverão os referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem requeridos neste feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0764478-7 - MARIA APARECIDA DA MOREIRA ATHANAZIO (ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA E ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome da autora MARIA APARECIDA MOREIRA ATHANASIO, conforme consta na Receita Federal (fl. 150), bem como em sua procuração (fl. 10). Após, tendo em vista a conta homologada por sentença (fl. 89), bem como a concordância da parte autora (fl. 141) e do INSS (fl. 147), com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 135/139), expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios de pequeno valor à parte autora, bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

00.0911152-2 - BENEDETTA BULZACHELLI GUGLIELMI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV.

SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Acerca do pedido de habilitação de fls. 259/275, verifico que a certidão de óbito de fl. 261, aponta a existência de outras filhas já falecidas da autora Benedetta Bulzacchelli Guglielmi. Assim, informe a causídica, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de outros possíveis sucessores. Após, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação acima mencionado, bem como da expedição do respectivo ofício requisitório. Int.

Expediente Nº 2616

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659307-0 - IRACEMA LEONI DIAS E OUTRO (ADV. SP028357 ANTONIO CARLOS SA MARTINO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 358/359 - Defiro, conforme requerido, o pedido de vista do feito fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o que os autos deverão ser restituídos e retornados ao Arquivo, tendo em vista o trânsito em julgado de fl. 348, vº. Int.

00.0763120-0 - ALBANO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E PROCURAD MARCIA REGINA CARUSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 2956/2960 - Anote-se quanto a comprovação de quitação dos alvarás de levantamento de nºs 196 e 197. Fls. 2961/2963 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, até provocação. Int.

00.0765653-0 - FLAVIA SAMMARONE E OUTROS (ADV. SP014794 LUIZ NORTON NUNES E ADV. SP067073 JOAO BACCHIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), bem como as manifestações favoráveis do INSS (fl. 703, vº) e MPF (fls. 705/706), defiro a habilitação de MIQUELINA GALDINO DA SILVA CORREA (representada por seu curador ANTONIO CELSO CORREA), como sucessora processual de Mario Correa, fls. 695/700. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, expeça-se ofício requisitório do valor devido (fls. 445/446), às autoras: 1) MIQUELINA GALDINO DA SILVA CORREA (representada por seu curador Antonio Celso Correa, suc. de Mario Correa); 2) ELZA GNECCO TOZZINI (sucessora de Américo Tozzini); 3) FLAVIA SAMMARONE (sucessora de Alberto Samarone). Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, cumpridas as formalidades acima, remetam-se os autos ao arquivo, até pagamento ou até provocação. Int.

00.0900196-4 - ACACIO BISPO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Esclareça, o subscritor da petição de fls. 1203/1208, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da apresentação da mesma, eis que inexistem nos autos notícia de falecimento do autor ALBINO DE JESUS. Por oportuno, cabe lembrar que os pedidos de habilitação, quando aduzidos em juízo, devem vir instruídos de cópia da certidão de óbito do autor falecido, bem como da cópia dos seguintes documentos relativos ao(à) propenso(à) sucessor(a): carta de concessão de pensão pelo INSS (quando o/a sucessor(a) tratar-se de cônjuge sobrevivente), do CPF, do RG e da Procuração ad juditia. Intime-se e, após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo sobrestados, eis que, até o presente momento, não houve cumprimento, pela parte autora, do determinado no r. despacho de fl. 1198 (comprovação da regularidade da situação cadastral, perante a Receita Federal, de todos os proponentes da ação).

00.0906150-9 - ABDIAS PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP134062 DENISE MARTINS RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a certidão de fl. 567, e considerando o que consta do Termo de Prevenção de fls. 564/565, SUSPENDO A EXECUÇÃO DOS VALORES relativos ao autor JOSE MENDEZ CAMINO, devendo a mesma permanecer suspensa até que seja

comprovado nos presentes autos a ausência de recebimento de qualquer valor relativo ao feito n.º 1999.61.04.007283-3, pertencente à 6ª Vara Cível e Criminal de Santos - SP, eis que há indícios de que a ação contida naquele pleito demonstra, eventualmente, objeto idêntico ao apresentado nestes autos. Intime-se e, após, cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fls. 562/563.

00.0907586-0 - IOLANDA MURARO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP110848 ANGELA BLOMER SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de IOLANDA MURARO DE ALMEIDA, como sucessora processual de Abílio de Almeida, fls. 2020/2028. Do mesmo modo, como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de FRANCISCO MALVA NETO, ANA LUCIA MALVA ROSSI, MARCO ANTONIO MALVA e ARISTIDES MALVA FILHO, como sucessores processuais de Aristides Malva, fls. 1991/2009. Ao SEDI para: a) as devidas anotações acerca das habilitações acima; b) exclusão do 1º e 2º assunto constante do termo de autuação: código MUMPS 2053, para fazer constar unicamente o assunto de código 2054 (Súmula 260 do TFR). Após, se em termos, peça-se ofício requisitório aos autores: 1) OSVALDO MAZAR; 2) SOLANGE DE LIMA (suc. de Antonio da Purificação de Lima); 3) MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (suc. de Ari Vasques); 4) CARLOS ROBERTO TAVARES FONSECA (suc. Antonio Fonseca); 5) IOLANDA MUNARO DE ALMEIDA (suc. de Abilio de Almeida); 6) FRANCISCO MALVA NETO (suc. de Aristides Malva); 7) ANA LUCIA MALVA ROSSI (SUC. de Aristides Malva); 8) MARCO ANTONIO MALVA (suc. de Aristides Malva); 9) ARISTIDES MALVA FILHO (suc. de Aristides Malva). Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fl. 1972 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII do CPC), relativamente ao feito de nº 95.0043257-9, no tocante ao autor MOACYR DE ALMEIDA. Já em face do autor ZOLTAN KAUPERT, afasto a prevenção, tendo em vista serem os objetos dos feitos distintos. Int.

00.0939992-5 - CLEIDE RIBEIRO DA SILVA GUEDES (ADV. SP029435B CELIA CAMPOS LIPPELT E ADV. SP019244 NORMA SA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1) Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). 3) No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. 4) No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução. Int.

00.0940881-9 - ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de SEBASTIANA MORAES DE SOUZA (representada por seu curador Salmon Francisco de Souza), como sucessora processual por óbito de Antonio Moraes de Oliveira, fls. 192/193, 205/210 e 213/214. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, tendo em vista o cancelamento do ofício requisitório expedido (fls. 166/170), peça-se novo ofício, atendendo-se o requerido pela planilha regimental de fl. 171, à autora acima habilitada, devidamente representada por Salmon Francisco de Souza. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos pra transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nos termos do r. despacho de fl. 222, tornem os autos ao Ministério Público Federal para nova vista. Por fim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se existem créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

87.0015286-2 - ORLANDO MORGANTE E OUTROS (ADV. SP036351 JOAO ALBERTO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, após o prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos ao arquivo, onde ficarão sobrestados, até o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos (fls. 425/426). Int.

87.0021258-0 - VALTER MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante as petições de fls. 305/307 e 312, a fim de se evitar maiores delongas processuais, uma vez que o valor apurado nos Embargos somente fora atualizado pela parte autora, expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor considerando o próprio cálculo dos Embargos, relativos ao valor concernente ao autor VALTER MONTEIRO DA SILVA, bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

88.0007084-1 - ALCIDES DE PAULA MACHADO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Cumpra a Secretaria o disposto no 1º parágrafo do r. despacho de fl. 716, expedindo-se os ofícios requisitórios, nos termos da planilha de fl. 710.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 729/730 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - C/JF, esclareça o autor ALCIDES ANTONELLI, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação, para fins de expedição do ofício requisitório.Ante o não cumprimento da parte autora, no tocante ao determinado no r. despacho de fl. 725, e tendo em vista a antiguidade do processo e o fato de que a grande maioria dos postulantes de benefícios previdenciários são idosos, resta inviável, na prática, a pesquisa dos Cadastros de Pessoa Física dos autores cujos números não constam do sistema processual da Justiça Federal, sendo certo que o direito não se coaduna com soluções inviáveis no mundo fenomênico. Logo, determino à Secretaria que solicite a liberação do presente feito quanto ao referido cadastramento, via call center, nos termos do Comunicado nº 054/2007-NUAJ. Int.

88.0035215-4 - ADHEMAR CARREIRO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP113507 MARCOS CESAR DE FREITAS E ADV. SP006325 PEDRO DADA E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E PROCURAD RAECLER BALDRESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito.Ao INSS, para contra-razões.Int.

88.0037646-0 - ALBERTINA COSTA RUIZ E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP136288 PAULO ELORZA E ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a patrona do autor Waldemar Leite de Moraes, JOSETE VILMA LIMA (substabelecimento à fl. 694), no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado à fl. 2092.Int.

88.0041415-0 - ALEXANDRINA DE ALBUQUERQUE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028421 MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em sentença.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão dos benefícios dos autores.Ao SEDI para cumprimento do tópico final do despacho de fl. 483, devendo este proceder a exclusão das autoras desabilitadas do pólo ativo da ação.Após as regularizações, arquivem-se os autos.P.R.I.

89.0040902-6 - IVONE MUNHOZ PILI E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

90.0009317-1 - JAIME SAMUEL FRENKIEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir

concluso para extinção da execução.Int.

90.0012415-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) DOLORES ALONSO CASCADAN E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores elencados às fls. 352/357, bem como informe o nº do CPF dos autores DOMINGOS LOURENÇÃO e DOLORES ALONSO CASCADAN. Cumpridas as diligências acima, tornem conclusos para análise da petição de fl. 344. Int.

90.0012417-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) SALVADOR FALANGO NETTO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista o ofício nº 140/06-DIAT, oriundo do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento do ofício precatório de nº 299/2006, expeça-se novo ofício precatório ao autor FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, nos termos da Resolução nº 154/2006. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada no CPF do autor FIORAVANTE ROTTA, conforme se observa à fl. 337. No silêncio, e após cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, sobrestados, até o respectivo pagamento.Int.

90.0015468-5 - JOAO FIALHO DA SILVA (REPRESENTADO POR ROMILDA THEREZINHA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP094537 CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento (fl. 1040), cumpra a parte autora o disposto no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 1028, trazendo aos autos a autorização judicial de que trata o art. 1.748, V do Código Civil, conforme determinado no r. despacho de fl. 982. Int.

91.0000176-7 - EFIGENIO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 163 - Anote-se. Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício requisitório expedido. No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

91.0034100-2 - ALBERTO LEVY E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o termo de autuação, fazendo constar no pólo ativo, os autores habilitados à fl. 485, pelo óbito de Sebastião Públio Dias da Silva, quais sejam: - MARIA GLICIA PUBLIO DIAS FRANÇA MELLO; - VERA MARTA PUBLIO DIAS; - EMMANUEL ROBERTO PUBLIO DIAS DA SILVA; - ARCELINA HELENA PUBLIO DIAS; - ANDRE JORGE PUBLIO DIAS. Após, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 273/280), expeçam-se ofícios requisitórios aos autores acima habilitados, bem como às seguintes autoras: - MARILIA BITTENCOURT DALLALANA; - IRENE SANCHEZ BATTAZZA. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo, sobrestado, até pagamento ou até provocação. Int.

91.0667594-8 - DOALDO CERVEIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão dos benefícios dos autores para que a gratificação natalina dos anos de 1988, 1989 e 1990 fossem calculadas com base no valor dos proventos pagos no mês de dezembro daqueles anos e para que o benefício do mês de junho de 1989 fosse pago com base no salário mínimo vigente à época de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos). Arquivem-se os autos.P.R.I.

91.0696380-3 - IZAURA PACIFICO DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

91.0705075-5 - ARMANDO SCOGNAMIGLIO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 701/703 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os 15 primeiros à parte autora, acerca do informado pela Contadoria Judicial.Int.

92.0004837-4 - MARIA DAS DORES BELO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o termo de autuação, fazendo constar a autora habilitada ELZA CEVOLI DIAS, sucessora de Roberto Dias, bem como excluindo do termo o autor falecido SEVERINO BELO DE BRITO.No mais, arquivem-se os autos, sobrestados, até regularização da situação processual de RUBENS PERETTA e VIVALDO CERQUEIRA.Int.

92.0035371-1 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP096359 LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

93.0010294-0 - MARIA DE LOURDES ALVES LISBOA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante o expediente de fls. 276/281, encaminhado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiando o cancelamento do Ofício Requisitório n.º 20070000219, modalidade Precatório, expedido por esta 2ª Vara Federal Previdenciária, por estar em duplicidade com as requisições n.ºs 2007.00021077 e 2006.0031339, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, determino à parte autora, que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ocorrido, trazendo aos autos, no mesmo prazo, as peças relativas ao feito n.º 2004.61.84.279125-0 (pertencente ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - SP).Decorrido o prazo supra, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação.Int. Cumpra-se.

93.0038634-4 - JOSE MORETTO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes do cancelamento e devolução do ofício requisitório n.º 125/2006.Expeça-se novo ofício requisitório, atendendo-se o requerido pela planilha regimental de fl. 191, exceto ao autor RAYMUNDO ARRAES NETTO. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 195/196 - Tendo em vista a grafia divergente do nome do autor RAYMUNDO ARRAES NETTO, no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Int.

94.0009194-0 - ALCIDES DUARTE CAMARGO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 118 - Defiro a devolução do prazo constante do r. despacho de fl. 108. Assim, os autos serão disponibilizados a partir do dia 03/03/2008.Int.

96.0040219-1 - ROSUEL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 238 - Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, após o que os mesmos deverão ser devidamente restituídos a esta 2ª Vara Federal Previdenciária.Intime-se.

1999.03.99.004975-3 - ANTONIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 224 - Defiro a devolução do prazo constante do r. despacho de fl. 217.Assim, os autos serão disponibilizados a partir do dia 03/03/2008.Int.

2001.61.83.003511-9 - ANTOUN ABDALLAH EL KHOURI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Considerando que não há valores a serem executados pelo falecido autor ADERVAL NECA SOBRINHO, em face do recebimento dos mesmos, através do ajuizamento de ação com mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal por TAEKO TAKADA SOBRINHO, sua dependente, com apoio no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO, com relação àquele autor.Aos demais autores, dê-se normal prosseguimento à execução.P.R.I.

2002.61.83.003317-6 - LUIZ CARLOS PICONE DE ARAUJO (ADV. SP031793 ROBERSON CHRISPIM VALLE E ADV. SP042013 ELISA HANMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

2003.61.83.006973-4 - ARMANDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743662-9 - MARIA DE LOURDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP104610 ISRAEL ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82 do CPC, haja vista ter sido habilitada nos autos, à fl. 265, a menor impúbere THAINÁ JÉSSICA MATIAS (representada por sua irmã-Tutora Priscila Matias da Costa - fl. 251), nos termos do art. 82 do CPC. No retorno, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado às fls. 286/290, no tocante as irregularidades nos CPFs das autoras CLELIA MATIAS DA COSTA (neta sucessora de Luiza Bento Salvador) e FABIOLA MATIAS DA COSTA (neta sucessora de Luiza Bento Salvador).Fl. 286 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça a autora MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA, no prazo acima, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, tornem os autos conclusos para expedição dos respectivos ofícios requisitórios às autoras que estejam com suas situações cadastrais regulares, bem como a título de honorários advocatícios.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763386-6 - EZEQUIEL DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP076993 JOSE CARLOS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 331: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

00.0767430-9 - FRANCISCO DURAN CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP052282E JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 462/470, com expressa concordância das partes às fls. 477/478 e 480/481, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

00.0903650-4 - DULCE DE ANDRADE BRANDAO (PROCURAD JOSE CARLOS OMARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARLETE GONALVES MUNIZ E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Por ora, ante as alegações das partes, às fls. 332/333 e 337/338, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam prestados esclarecimentos a este Juízo acerca do efetivo cumprimento ou não da obrigação de fazer. Int.

88.0011003-7 - ANTONIO TEIXEIRA GOMES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os comprovantes juntados às fls. 168/17 e os esclarecimentos prestados pelo INSS às fls. 185/189 pelos quais informa que o valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais) recebido pelo autor administrativamente, se deu em virtude da presente ação, deverá ser deduzido do montante a ser percebido pelo autor. Tendo em vista que os Embargos à Execução interpostos foram extintos sem julgamento do mérito, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte autora às fls. 130/139, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32 (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado, devendo-se considerar o disposto no 1º parágrafo da presente decisão. Int.

89.0035216-4 - ALCEU ROSOLINO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 435/458: Por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, intime-se o INSS acerca do despacho de fls. 415/416. Int.

91.0012593-8 - SEBASTIAO ADEMAR PARISOTO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para verificação de eventual saldo remanescente, tendo sido constatado que não há excesso nos cálculos das diferenças apresentados pela parte autora às fls. 179/180. Assim sendo, ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 179/180. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízos se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

93.0037520-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de procuração, tendo em vista que o de fl. 06 encontra-se rasurado. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 119. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS.Int.

2003.61.83.001616-0 - JOSE REINALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.001682-1 - WILSON TODINCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 163/164 e a informação de fls. 165/166, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.001729-1 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.001777-1 - DJALMA LEONEL DE FIGUEIREDO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.003198-6 - ANTENOGENES DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 320/323 e a informação de fls. 324/327, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 313/318: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS.Int.

2003.61.83.003497-5 - LUIZ LEITE ARAUJO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 177/178 e a informação de fls. 179/180, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 175: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

2003.61.83.003772-1 - NIVAL REMO STRAZZI (ADV. SP189865 MARIA APARECIDA DA SILVA MENEGATI E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que à fl. 131, o INSS informa que houve a revisão do benefício do autor através de outra ação, de número 2003.61.84.082276-7. Assim, ante a juntada das cópias de fls. 171/178, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.83.003917-1 - GUILHERMINA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. 155/156 e a informação de fls. 158/159, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.005141-9 - ERNANDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Outrossim, tendo em vista o valor irrisório da condenação referente à verba honorária fixada nos Embargos à Execução, informe a patrona da autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende executar mencionado valor. Oportunamente, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.006515-7 - ANTONIO ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.007555-2 - MARIA VERA LUCIA MACEDO E SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da informação da parte autora de fls. 152/154, cumpra a Secretaria o determinado no último parágrafo do r. despacho de fl. 136, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado para aguardar o pagamento do Ofício Precatório expedido. Int. e cumpra-se.

2003.61.83.007672-6 - MANOEL JACINTO DE BASTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 132/136: Ciência à parte autora. Ante a notícia de fls. 138/139 e a informação de fls. 140/141, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deste depósito e do depósito de fls. 121/122 deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.007808-5 - ANTONIO CARLOS COLETTI (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 116, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 125/126, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora, no que se refere à verba honorária e, portanto, deve haver retificação acerca do valor devido a título de honorários advocatícios que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 5.969,40 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), referente a MAIO/2005. Assim sendo, ante a expressa concordância das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria, e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeça-se Ofício Precatório referente à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.009085-1 - SEBASTIAO GERALDO DE GODOI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013361-8 - MARIO DE CAMARGO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013768-5 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.015453-1 - ADIMA APARECIDA GOMES DA MATTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

Expediente Nº 3455

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033001-2 - JOSE BERULIS (ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO E ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a primeira determinação para realização de prova pericial contábil e ante o ofício de fls. 216/225 e a petição da parte autora de fls. 229/230, remetam-se, com urgência, os autos à Contadoria Judicial para que responda aos quesitos de fls. 92/93. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.83.001216-8 - MARIA JOSE RESENDE DE SANTANA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS E ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO A ORDEM. Fls. 273/279: 1) Indefiro o requerido pela parte autora no item 2 de fl. 75, posto que a incapacidade deverá ser provadas por meio de prova pericial e não testemunhal. 2) Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal, suscitada pela mesma na contestação de fls. 228/237, posto ser o INSS o órgão responsável pela execução e manutenção do benefício de prestação continuada. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da ação. 3) Não obstante, o laudo pericial apresentado pelo IMESC às fls. 194/198, este Juízo entende ser necessária a realização de nova prova pericial, com médico psiquiatra, indicado por este Juízo, bem como estudo sócioeconômico, para melhor elucidação dos fatos. 4) Reconsidero o deferimento de antecipação de tutela (fls. 252/254), dada a necessidade da realização das provas supra indicadas. 5) Informe o patrono da parte autora, o endereço atualizado, bem como o telefone da autora, para que possa ser designada as datas das pericias. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

2003.61.83.009006-1 - ANNA FLORINDA GALESI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82, 88/105 e 107/110: Noticiado o falecimento da autora ANNA FLORINDA GALESI, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação dos sucessores. Int.

2004.61.83.002315-5 - RENICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Reconsidero o terceiro parágrafo do despacho de fl. 199. Dê-se vista ao MPF. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.005606-9 - NATALIA AUGUSTA DA COSTA GAMA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.15.002197-4 - GUIDO GONCALVES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/50: Não obstante as alegações constantes da petição, ante a falta dos documentos probatórios do alegado, inclusive, daqueles constantes da decisão de fl. 37, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.83.001465-1 - JOSE VALTER SOARES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a serventia a juntada dos extratos obtidos junto ao sistema CNIS/DATAPREV/INSS, obtidos em 19.10. Embora mais de uma vez instado durante toda a tramitação da lide, o autor não trouxe aos autos cópia integral do processo administrativo que, na hipótese em específica, será imprescindível para a cognição do postulado. Assim e, não obstante tal inércia, que só traz maiores prejuízos ao próprio interessado, providencie a expedição de carta precatória ao INSS da cidade de Ribeirão Preto/SP (fl.36), com cópia desta decisão e de fl.03 dos autos, para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo - NB 42/137.146.257-4, devendo o responsável pela Agência, esclarecer e documentar, inclusive, o porquê da não inclusão (ou eventual exclusão posterior) nas simulações de contagem de tempo de contribuição, dos supostos períodos laborais, especificados nos itens 1 à 4, do quadro demonstrativo de fl.03 dos autos. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.83.004032-7 - CARLA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 128: Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo a parte autora comunicar a este Juízo, tão logo tenha notícia da sentença declaratória de ausência do Sr. José de Lima Souza. Outrossim, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada da certidão de casamento, bem como da certidão de óbito da falecida autora JOSEFINA COELHO DE SOUZA. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até nova manifestação da parte autora. Int.

2005.61.83.005285-8 - MELICIO DE BARROS MACHADO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/158 e 164/178: Oficie-se à Divisão de Auditoria Regional do INSS, para que comprove o pagamento dos atrasados, conforme determinado na decisão de fls. 50/51, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 108. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.83.005977-4 - WELBER OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/97: Por ora, intime-se pessoalmente o Sr. Perito para que responda aos quesitos de fls. 82/83. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.000456-0 - JOAO PAULO DE ARAUJO (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/195: Por ora, intime-se pessoalmente o Sr. Perito para que responda aos quesitos de fls. 171/172. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.003537-3 - LUCIMARA POLI CALVENTO E OUTRO (ADV. SP154887 ANTONIO DOARTE DE SOUZA E ADV. SP193694 ARIIVALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/135: Intime-se o patrono dos autores para cumprir a determinação de fl. 129, no prazo legal. Em seguida, não sendo requerida a produção de outras provas, vista ao representante do MPF. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.003712-6 - PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108 e 120: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Ante o rol de testemunhas arroladas às fls. 120, apresente, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.003822-2 - MARIA HELENA RODRIGUES AGUIAR E OUTROS (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a parte final do despacho de fl. 110. Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.83.004027-7 - ADMICIO CRUZ DE SOUZA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP012616 ABRAHAO JOSE SCHVARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 123, 125/126 e 131/132: Anote-se. Defiro a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, restando consignado que o patrono da parte autora Dr. Abrahão José Achvatz, não poderá retirar os autos em carga, tendo em vista a suspensão do número de sua OAB/SP até 31/12/2008. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.004983-9 - GABRIEL MANOEL LOPES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 411/417 e 420: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Indefiro, também, a solicitação de juntada do processo administrativo pelo INSS, posto que o ônus cabe a parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005012-0 - BRAZ CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 106. Cumpra-se e Int. Despacho de fl. 106: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005082-9 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/123 e 125/127: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Outrossim, ante o ofício de fl. 119, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santo André para que cumpra a decisão de fl. 70, no prazo, final e improrrogável de 10 (dez) dias ou informe que providências tomou para a restauração dos autos, sob pena de busca e apreensão. Cumpra-se. Int.

2006.61.83.005223-1 - ELY DOS SANTOS VI000ZIGAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/168 e 170/176: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005550-5 - JOSE REGINALDO MONTEIRO LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/91: Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.107350-3, providencie o patrono da parte autora juntada de cópia integral do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005699-6 - ONDINA ALETO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82 e 84/85: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Outrossim, providencie a parte autora juntada de cópia integral do seu processo administrativo. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.83.005922-5 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/74: Mantenho a decisão de fl. 64 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.83.007157-2 - AVANI NUNES FURTADO (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007929-7 - JOSEFA MARIA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: Indefiro, tratando-se de documento essencial à ação que deveria ser juntado pela própria parte interessada e, ausente a prova documental, comprobatória de tal diligência pelo autor e/ou seu patrono junto ao INSS e a recusa deste em fornecê-lo, bem como, tendo em vista os documentos anexados aos autos, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.008272-7 - APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP216377 JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 129: Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante recibo nos autos.Após, não sendo requerida outras provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.008433-5 - MANUEL TOMAS MORENO PLAZA (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000341-8 - NILTON DIAS MELHADO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.000486-1 - ANTONIO SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004767-7 - ETEVALDO JESUS DE MATOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005186-3 - ORMEZINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Sem prejuízo, ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093071-8, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Ipiranga para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.005359-8 - BENEDITO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Outrossim, o INSS deverá cumprir o determinado na parte final do despacho de fl. 42, no mesmo prazo para a especificação de provas.Int.

2007.61.83.006597-7 - MARIA DO ROSARIO COMENALE (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.096352-9, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Centro (Xavier de Toledo) para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0013721-8 - JAMILE CATIB DOS SANTOS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 167: Indefiro, na medida em que tal diligência cabe ao interessado e, no caso, sequer foi anexada prova documental, comprobatória do pedido feito junto ao JEF. Assim, cumpra a parte autora o determinado na decisão de fl. 165, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

96.0038031-7 - CELESTE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA H.A. DE QUEIROZ)

Fls. 513/518: Por ora, no prazo legal, traga o patrono da parte autora, os documentos pessoais (RG e CPF) dos pretensos habilitandos. Após, se em termos, vista ao INSS para manifestação acerca da habilitação. Em seguida, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.006343-8 - GERALDO QUIRINO TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico o despacho de fl. 312. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho supra referido, devendo a Secretaria, cumprir o primeiro parágrafo, dando-se vista ao INSS. Fls. 315/320: Dê-se ciência a parte autora. Int.

2005.61.83.006158-6 - CANDIDO PUERTAS ARROYO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/141: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 101. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006274-8 - DIOCILIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/256: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Ante o rol de testemunhas apresentadas às fls. 125/126, apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.006644-4 - FERNANDO LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/210: Dê-se ciência a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006980-9 - ANTONIO ESTEFANO ALVES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/158: Mantenho a decisão de fl. 154 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl. 154. Int.

2006.61.19.004849-1 - CLEDIVAN ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante dos documentos trazidos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2005.61.19.008709-1. Tendo em vista a já integração do réu no pólo passivo, com a existência de contestação (fls. 29/40), manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.83.000669-5 - VICENTE MARTINS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.001352-3 - IRANI DA LUZ DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/130: Mantenho a decisão de fl. 125 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003850-7 - OSVALDO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 421/422 e 424/431: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.004383-7 - ANISISIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo acerca da decisão de fl. 115. Fls. 118: Defiro a parte autora vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.004922-0 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO SOARES (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/287: Anote-se. Fls. 267/280: O pedido de tutela antecipada será apreciado, novamente, quando da prolação da sentença, face a decisão de fls. 220. Fl. 284: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar vínculo empregatício. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas, independentemente de intimação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005071-4 - IVANILDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007000-2 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERARDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007244-8 - JOSE SOARES PEREIRA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/86: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Outrossim, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para documentar a recusa do INSS ou da empresa Valeo Térmico Ltda em entregar cópia do laudo. Int.

2006.61.83.007554-1 - ACACIO QUINTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante as genéricas alegações de fl. 103, cabe a parte interessada o ônus de imputar a produção de provas que entender necessária ou útil à comprovação do alegado direito. Assim, concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para que o autor especifique seu interesse na produção de prova oral acerca do período rural e, se for o caso, já arrolar as testemunhas. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.007873-6 - LENILDA LOPES DA SILVA COSTA (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA E ADV. SP205361 CLAUDVANE SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 64/65: Indefiro a devolução de prazo à patrona da parte autora - Dra. Bianca Dias Miranda - OAB/SP: 252.504, posto que não houve nenhuma nulidade na intimação do despacho de fl. 62, haja vista que quando da juntada do substabelecimento de fls. 24/25 (com reserva de poderes), não foi solicitado a este Juízo que as publicações saíssem em nome da mesma; solicitação esta contida na petição de fls. 67/68, protocolada após a publicação do despacho. Dessa forma, providencie a Secretaria a anotação do nome da Dra. Bianca Dias Miranda no sistema processual, devendo as publicações, a partir de agora, saírem no nome da mesma. Após, a publicação, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.008010-0 - JOSE ANDRE AVELINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/307: Indefiro, a solicitação de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação, ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008236-3 - ELZITO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/149: Tendo em vista o teor da decisão de fl. 77, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008331-8 - JOSE GARBO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82 e 84/85: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Ante o rol de testemunhas apresentadas às fls. 84/85, apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.008457-8 - PEDRO LINO PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/148, 153 e 156/177: Ante os termos da Carta Precatória de fls. 157/177, desnecessária a expedição de nova Carta Precatória. Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001935-9 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.83.002742-3 - ADAO AFONSO HERNECK (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/109: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Outrossim, defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.003298-4 - ISRAEL JACYNTHO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO

VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.100951-9, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Espírito Santo do Pinhal, para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005053-6 - LUIZ CIRILO BATISTA (ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2008.61.83.000986-3 - ADOLFO WRONKA (ADV. RS057643 SIDNEI ANTONIO MESACASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.003657-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005071-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANILDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091543-2, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.005071-4, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.003658-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007000-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERVALDO AFONSO)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091939-5, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.007000-2, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

Expediente Nº 3460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017787-7 - AGNELO VIEIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP052657 CARLOS LUIZ PASCUAL DE L A BRAGA E ADV. SP031783 FABIO HENRIQUE DE MIRANDA E ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD E ADV. SP027619 NEIDE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP052207 ROBERTO GREJO)

Fl. 254: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

89.0017798-2 - DOMINGOS LIGUORI (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147: Defiro vistas dos autos fora de Cartório, pelo prazo requerido.Int.

96.0000101-4 - EDWIRGES JULIA JOAQUIM (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/119: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Fl. 118, último parágrafo: Indefiro, posto não haver procuração nos autos em nome da citada advogada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2001.61.83.001383-5 - AROLD DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 136: Tendo em vista já constar à fl. 133, deferimento de anterior pedido de dilação de prazo, sem que houvesse manifestação da parte autora, defiro o prazo final de 10(dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl.127.Int.

2002.61.83.000429-2 - CARLOS ALTOMANI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 172: Defiro à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 170.Int.

2002.61.83.000436-0 - ANTONIO SALERNO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP212808 NARCISO ANTONIO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 195: Tendo em vista já constar à fl. 192, deferimento de anterior pedido de dilação de prazo, sem que houvesse manifestação da parte autora, defiro o prazo final de 10(dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl.186.Int.

2002.61.83.003226-3 - MARIO GILBERTO BALDAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 247: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2003.61.83.001392-3 - BENEDICTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 140: Defiro à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 138.Int.

2003.61.83.001927-5 - PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.259: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl. 257. Int.

2003.61.83.004552-3 - ANDRELINA PEREIRA TORRES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fl. 135: Tendo em vista já constar à fl. 132, deferimento de anterior pedido de dilação de prazo, sem que houvesse manifestação da parte autora, defiro o prazo final de 10(dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl.126.Int.

2003.61.83.004925-5 - JOSEFA FELIX CRUZ E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 154: Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl.152.Int.

2003.61.83.004926-7 - AUGUSTA PEREIRA PINHO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.176 e 178: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl. 165.Int.

2003.61.83.010731-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 112: Defiro o requerido pela parte autora.Após, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl. 110.Int.

2003.61.83.011329-2 - OVIDIO COSTAMAGNA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 253: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2003.61.83.014641-8 - GERSON DIAS DUARTE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.123: Defiro à parte autora o prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl.117.Int.

2003.61.83.015327-7 - ERMINIA GARDIM BATUNILLO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 152: Defiro à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 150.Int.

2003.61.83.015735-0 - MARILENE ALVES FERNANDES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.80: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r.despacho de fl. 74. Int.

2004.61.83.002555-3 - RIGOBERTO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP109703 MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 332: Defiro à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000404-9 - DEBRAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 61: Defiro à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 55.Int.

2006.61.83.002636-0 - JOANA MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55: Defiro à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 53.Int.

Expediente N° 3461

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0027553-2 - JULIO CESAR NETTO (ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls._____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

92.0079896-9 - MARIA DE LOURDES ALVES VIDEIRA (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do INSS de fls. 103, reconsidero o despacho de fl. 96 e torno nula a citação do art. 632 do CPC. Outrossim, intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do art. 730 do CPC. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acorculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

94.0005387-8 - NILSE TEIXEIRA BEZERRA (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

95.0030266-7 - NEIVA SILVEIRA MACHADO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

95.0053313-8 - MARGARIDA CARMAGNANI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

96.0013748-0 - ALFREDO CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 103: Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

98.0053802-0 - JACINTHO WILSON FARIA E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 109/114, iniciada a fase de execução foi constatado que o co-autor ANTONIO MARIA não obteve vantagem a ser apurada, conforme ofício de fls. 134/137. Assim sendo, tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor ANTONIO MARIA, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao autor ANTONIO MARIA, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação ao co-autor JACHINTO WILSON FARIA, manifestando-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Int.

1999.03.99.040529-6 - ORLANDO BORGES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/167: Anote-se visando o atendimento, se em termos, na medida do possível. Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

1999.61.00.019274-8 - SEBASTIAO SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

1999.61.00.044946-2 - MARLENE CHECCHIA DE ABREU (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 175/240: Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2000.61.83.003624-7 - RAIMUNDO SOUZA DE MIRANDA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP153502 MARCELO AUGUSTO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 284/285: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado) para instrução do mandado nos termos do art. 730 do CPC. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acorculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2000.61.83.004010-0 - JANDUI NUNES PACHECO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 401/402: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 397/399: Nada a decidir com relação ao pedido de concessão de tutela, ante a fase processual que se encontram os autos. Fls.401/402: Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.379/386 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2001.61.83.000328-3 - ANTONIO CORREIA DE MELO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2001.61.83.003223-4 - ANNA MARIA GUESSI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que a parte autora apresentou cálculos para o co-autor Virgílio Meminel às fl. 184 e 217, esclareça, qual cálculo deverá prevalecer, em igual prazo. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora.Int.

2002.61.83.000042-0 - OCTAVIO MAYER FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fl.223: Ciência à parte autora.Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, às fls. 216/218, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos de fls. 202/209 deverão prevalecer, ou em igual prazo, apresente novos cálculos, bem como a devida cópia dos mesmos.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

2002.61.83.000366-4 - ANTONIO INACIO SANCHES (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO E ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls._____/_____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos, para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2002.61.83.002658-5 - GENOVEVA RISKALLAH (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos, para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2002.61.83.003684-0 - EMILIA ANTONIA SOCIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.000614-1 - EDISON JOSE GAVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266/267: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 246/259 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.001551-8 - JOAQUIM BAPTISTINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.002974-8 - ERNESTO RIVA FILHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, Intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo, novos cálculos acerca dos honorários de sucumbência, tendo em vista o critério de condenação adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.003472-0 - CASTRO ALVES BAIA SOARES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/273: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 259/264: Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.006111-5 - RAIMUNDO FERREIRA TARGINO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos, em especial dos documentos anexados às fl. 284/285, aqueles obtidos junto ao sistema DATAPREV, constata-se que, de fato, os autores/exequentes MARCÍLIO CARLOS DE MOURA e SERGIO GAIOTO aderiram ao acordo administrativo do INSS para recebimento do IRSM de forma parcelada, com regular pagamento até setembro do corrente ano. É fato que, o registro inserto nos citados extratos, mais precisamente, no campo Tipo de adesão: 3 - SEM AÇÃO JUDICIAL, contudo tal não invalida o acordo, mesmo porque, até o momento, não ocorrida quaisquer das formas de rescisão, seja por parte dos autores, seja pelo INSS, à desconstituição do mesmo. O que não se faz admissível é permitir a continuidade da lide executiva, com a pretendida compensação entre valores na medida em que os próprios interessados optaram por outra via, que lhes pareceu mais conveniente, frise-se em noticiar o fato em juízo, mesmo já cientes de que eram autores desta ação, acordo aliás, ao qual aderiram quando já transitada em julgado a decisão que lhes era favorável. Nestes termos, dada a transação extrajudicial, caracterizada a falta de interesse superveniente, ao prosseguimento da execução, razão pela qual procedem as alegações trazidas pelo réu. Posto isto, julgo extinta a execução para o autores MARCÍLIO CARLOS DE MOURA e SERGIO GAIOTO nos termos do art. 267, VI do CPC. Outrossim, com relação ao co-autor DAVI DE SOUZA há informação do INSS às fl. 282/283 e 288/289 que já foi cumprida a obrigação em outra lide judicial em trâmite no Juizado Especial Federal. Assim, tendo em vista a existência de coisa julgada anterior em relação ao autor DAVI DE SOUZA SANTOS, julgo extinta a lide, em relação ao referido autor, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Fls. 281/295: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.007136-4 - WALTER CHANQUETE (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.007383-0 - PAULO ROGERIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.008260-0 - ANTONIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.009600-2 - IRIDE ANTONIETTA BALLO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.010067-4 - EDISON KOHLER (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a petição de fl. 113/117 é estranha ao presente feito, pois embora conste o número destes autos, refere-se a outro autor. Assim, intime-se o subscritor da referida petição para que providencie a sua retirada nesta secretaria, mediante recibo, no prazo de 10 (dez) dias. Fls.110: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.92/97 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.012433-2 - GUARINHO SOARES LEITE (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos, para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Outrossim, intime-se o INSS para que cumpra o 2º parágrafo do despacho de fl. 95. Int.

2003.61.83.012613-4 - SEBASTIAO DE SOUZA NATO (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.102/115: Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.014206-1 - JANDIRA BRITO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações da Contadoria Judicial, às fls.89/93, cumpra a parte autora o despacho de fl. 78. Após, se em termos cite-se o INSS nos termos do art.730 do CPC, devendo o mesmo, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data da conta de liquidação apresentada pela parte autora.Int.

2004.61.83.002766-5 - TAKAYUKI WATANABE (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo, os cálculos referente aos honorários de sucumbência, nos termos do julgado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora.Int.

Expediente Nº 3470

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903218-5 - ANDRES KNOBL (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 415/416: Anote-se. Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração com poderes para receber e dar quitação, outorgada por EDDA ANDRIGHETTI FESTA, viúva do co-autor falecido Domingos Festa, vez que o substabelecimento de fl. 416 não produz qualquer efeito em relação à referida sucessora. Outrossim, tendo em vista a certidão de fl. 417, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante aos demais autores.Int.

00.0903736-5 - DJALMA ANSELMO E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 605/613: Por ora, ante o referido pela parte autora às fls. 584/593 e 595/603, defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

87.0018895-6 - NAZARE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0011439-5 - MYRNA BONANNO BACCHELLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento do saldo remanescente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

90.0038174-6 - JOSE SALLESSI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. 373/374 e as informações de fls. 375/376, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, à vista da certidão de fl. 377, intime-se o advogado dos autores para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no 4º parágrafo do despacho de fl. 365. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao co-autor falecido JOSÉ SILVESTRE. Int.

91.0000175-9 - LUIZ INACIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento do saldo remanescente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0096597-9 - ANGELO BUENO DE GODOY (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/187: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhando cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado destes autos, para verificação de prevenção com o processo número 2004.61.84.259646-5. Int.

91.0700351-0 - ORESTES BERNARDO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0088588-8 - BERENICE CAITANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 357/359: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

92.0093414-5 - ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fl. 167: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

93.0019491-7 - JOAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 489: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

93.0028044-9 - ACENOR MARTINS MONTEIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 149: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o 2º parágrafo do r. despacho de fl. 146, remetendo os autos à Contadoria Judicial.Int.

95.0037055-7 - TOMAZ DOMINGUEZ CASADO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que o despacho de fl. 135 não foi assinado. Assim, ratifico-o em todos os seus termos. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

96.0012254-7 - AURORA DE SOUZA GOMES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/175: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias.Int.

98.0035917-6 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP181161 SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 189: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias.Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fl. 182.Int.

2003.61.83.006265-0 - PAULO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0902507-3 - NELSON BERNARDES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento do saldo remanescente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

90.0000099-8 - ANIZIO RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP100701 FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPs expedido(s). Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3548

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017343-0 - ALCIDES SIMOES E OUTROS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X FRANCISCA GUTIERREZ MARZO E OUTROS (ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Preliminarmente, cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fls. 623, encaminhando-se os presentes autos ao SEDI. 2. Junte a Secretaria o extrato do Plenus onde aponta a pensionista Maria Casella Garcia como única dependente do de cujus José Garcia Meca.3. Fls. 600/605: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de MARIA CASELLA GARCIA.Int.

2003.61.83.001330-3 - EZEQUIEL CHICO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1- Fls. 263/264 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2- Requeira a parte autora o quê de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.000887-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012243-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTONIO DA SILVA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, excluindo da execução os co-embargados Antônio da Silva Mesquita, Antônio Neiva, Antônio Ramos Pacheco e Antônio Pereira de Oliveira, haja a inexistência de valores devidos aos mesmos pelo embargante, e mantendo o valor da execução com relação ao co-embargado Antônio Zucolotto, conforme cálculos de fls. 142/203 dos autos principais, no valor de R\$ 10.555,09 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) em setembro de 2005. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.004926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.001013-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JORGE GONCALVES (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 59.370,22 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos)

atualizado para abril de 2004. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.001789-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016899-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOAO BATISTA DE GODOI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inexistindo valores a serem executados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.002498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015101-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOAQUIM PAES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Tendo em vista que o Embargante foi intimado da sentença de fls. 34/39 em 29.10.2007 (segunda-feira) e o recurso de apelação protocolizado em 29.01.2008 (terça-feira), deixo de receber o mencionado recurso dada a sua intempestividade. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.003515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001787-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JANE DABURTAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Fls. 107: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.004239-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X GIBRAIL D AVILA E OUTROS (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO E ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD)

1. Fls. 176: Suspendo, por ora, a execução em relação ao co-autor/embargado PEDRO LIZZADRO, nos termos do inciso II do art. 791 e inciso I do art. 265, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para sua exclusão do pólo passivo destes autos. Traslade-se cópia desta decisão e da petição de fls. 176 para os autos principais, em apenso. 2. Fls. 166/174: Ante a juntada de documentos em relação à co-embargada Maria Capella Scapine, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e elaboração de nova conta, atentando para a exclusão do co-embargado referido no item 1. Int.

2005.61.83.001603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002949-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PAULO SPINA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X EURIPEDES MONTEIRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X GONCALO ILDEFONSO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X JOAQUIM DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X MARIA DO AMPARO BARREIRA FALCAO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X SEBASTIAO ALVES (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X EDVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X NELSON LISBOA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X VENANCIO FERREIRA ALVES (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos de fls. 282/404 dos autos principais, no valor de R\$ 412.784,75 (quatrocentos doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) em setembro de 2004. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.004666-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091736-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X TUPANEMA DA GLORIA BELLO

MADRID (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 123.173,58 (cento e vinte e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) atualizado para julho de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

2006.61.83.000788-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097131-9) JOSE ADELMO MORAIS SENA (ADV. SP109018 JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA E ADV. SP110507 RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos de fls. 167/169 dos autos principais, no valor de R\$ 3.038,69 (três mil, trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) em junho de 2005. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.000944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013130-0) EUCLIDES PAGOTTI E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Converto o feito em diligência. Tendo em vista a impugnação dos embargados às fls. 76/78, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação e, se o caso, elaboração de nova conta. Após, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão. Int.

2006.61.83.000969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004162-1) JOSE ANTONIO GIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos de fls. 80/97 dos autos principais, no valor de R\$ 38.152,91 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) em maio de 2005. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.001065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006162-0) JOSE MARCELO VIEIRA JUCA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 31.303,11 (trinta e um mil, trezentos e três reais e onze centavos) atualizado para novembro de 2006. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.001328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009172-7) ANTONIO COMITRE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 882)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 22.517,39 (vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) atualizado para junho de 2006. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à

Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.001969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000304-1) WALDOMIRO AFONSO GRANJA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 33.482,21(trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) atualizado para junho de 2006.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

2006.61.83.005729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011834-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MURILO DA SILVA FREIRE (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 25.100,30 (vinte e cinco mil, cem reais e trinta centavos) atualizado para setembro de 2006.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.005730-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013455-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA LUCIA VAZ GUIMARAES DE ROSIS E OUTROS (PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 349.388,13 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos) atualizado para outubro de 2006.Ressalta-se, por oportuno, que com relação aos co-autores Maria Lúcia Santin Frederico e Mario Rodrigues Martins Filho a execução deverá prosseguir pelos valores originalmente apresentados para a citação do devedor, haja vista que os mesmos não foram objeto destes Embargos à ExecuçãoDiante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da determinação contida no item 1 do despacho de fls. 31.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.83.015939-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016677-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ANTONINO GIORGIANNI E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para excluir da execução os co-embargados Antônio Giorgianni e Alessandro Colombo, haja vista a inexistência de valores devidos aos mesmos, e para reduzir o valor da execução relativo à co-embargada Doracy Selechin Pompeu Hyppolito conforme os cálculos das Contadoria Judicial, no valor de R\$ 54.662,92 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) atualizado para julho de 2004.Não é cabível condenação em honorários advocatícios..PP 0,7 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0090498-8 - EVANIR VILANI DA SILVA (ADV. SP064191 SONIA BELTRAMINE DE FARO ROLEMBERG E ADV.

SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências encetadas para o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 156 ocorreu em 27.9.07, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que com prove o cumprimento da obrigação em tela.Int.

91.0700686-1 - HUGO SINISGALLI MACHADO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 331: Compulsando os autos constata-se às fls. 297/298, correspondência do INSS comunicando ao autor que o benefício está sendo revisto em virtude de alteração da renda mensal, efetuada indevidamente, em maio de 1.997.Assim sendo, comprove o autor, no prazo legal, a alegação de fls. 331, atentando para o ofício do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região acostado às fls. 333/336.Decorrido o prazo, para manifestação, arquivem-se os autos.Int.

93.0019211-6 - FELISBELA BARREIROS DUARTE (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Fls. 89: Indefiro, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.Decorrido o prazo, ao arquivo.Int.

1999.03.99.015002-6 - CLAUDIO CHIAVEGATTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 166/167: Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido.Int.

1999.61.00.005600-2 - DIVA WASSERMANN SANOVICZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2000.61.83.003360-0 - SEVERINA GOMES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 259:Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2000.61.83.005114-5 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a petição de fl. 148 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII ,do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2002.03.99.004116-0 - ALZIRA BOITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 181: Reconsidero parcialmente o despacho de fls.180, visto que o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção encontra-se acostado às fls. 174 do presente feito.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 180, trazendo aos autos as cópias das peças indicadas no referido despacho, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.83.001816-3 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2002.61.83.002162-9 - AMADO IZIDORO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Em face da decisão do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, esclareça a parte autora o pedido de fls. 64. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 63, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.003451-0 - SERGIO MORO (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.002350-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.005382-9 - DOMINGOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 01.04.1973 a 30.04.1977, laborado na empresa METALÚRGICA MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., 02.05.1977 a 06.08.1979, laborado na empresa METALÚRGICA MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., 20.03.1980 a 30.08.1982, laborado na empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e 01.09.1982 a 31.03.1984, laborado na empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (26.11.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. No que tange ao pleito de antecipação de tutela, defiro, igualmente, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. No mais, resta mantida a sentença de fls. 254/273, tal como lançada. P. R. I.

2003.61.83.005649-1 - ADELINA AGGIO POZZANE (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.006192-9 - OSCAR OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

À vista da certidão de fl. 89, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação de eventuais herdeiros na sucessão de Oscar Oliveira. Intimem-se.

2003.61.83.006651-4 - NORMANDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por **NORMANDO FERREIRA DA ROCHA** e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 42/106.307.669-0, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 24.07.72 a 03.01.75, 02.04.76 a 30.04.79, 01.05.79 a 03.10.81, 15.05.82 a 31.03.85, 01.04.85 a 09.07.86, 08.09.86 a 06.07.88, 03.08.88 a 14.08.90, 01.02.91 a 25.06.93 e 01.07.94 a 05.03.97, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 24.04.1997, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 106.307.669-0; Beneficiário: Normando Ferreira da Rocha; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 24/04/1997; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos especiais convertidos: 24.07.72 a 03.01.75, 02.04.76 a 30.04.79, 01.05.79 a 03.10.81, 15.05.82 a 31.03.85, 01.04.85 a 09.07.86, 08.09.86 a 06.07.88, 03.08.88 a 14.08.90, 01.02.91 a 25.06.93 e 01.07.94 a 05.03.97. P.R.I.

2003.61.83.007044-0 - ANTONIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2003.61.83.007620-9 - MARIA HELENA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 137: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 135, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.008179-5 - JOSE PANTALEAO DE CASTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial por **JOSE PANTALEAO DE CASTRO** e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 14.01.71 a 13.11.74, 16.01.75 a 28.02.79, 01.08.79 a 12.06.81, 01.10.82 a 07.06.84, 02.07.86 a 18.04.89, 04.12.89 a 31.05.91, 14.07.92 a 23.03.94 e 24.03.97 a 16.12.98, bem como os períodos comuns de 02.01.67 a 15.10.68, 02.12.68 a 15.01.69 01.06.69 a 12.01.71, 25.06.81 a 10.02.82, 19.10.89 a 01.12.89 e 10.06.94 a 04.10.94, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 27.04.01, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 120.766.178-0; Beneficiário: JOSE PANTALEAO; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 27/04/2001; RMI: a calcular pelo INSS; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 14.01.71 a 13.11.74, 16.01.75 a 28.02.79, 01.08.79 a 12.06.81, 01.10.82 a 07.06.84, 02.07.86 a 18.04.89, 04.12.89 a 31.05.91, 14.07.92 a 23.03.94 e 24.03.97 a 16.12.98. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.008367-6 - ANTONIO BARCELLOS DA COSTA (ADV. SP041809 MARINEZ PINTO E ADV. SP221500 THAÍS BARBOZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.113/123: Aguarde-se a decisão do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.009511-3 - JOSE OSVALDO ROCHA (ADV. SP180208 JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 115: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 114, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.009807-2 - FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 100% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 04.09.75 a 30.11.75, 01.12.75 a 31.05.76, 01.06.76 a 31.10.76, 01.11.76 a 30.04.77 e 01.05.77 a 19.10.77, 21.02.78 a 31.12.80 e 01.01.81 a 30.10.97, bem como do período comum entre 31.10.97 e 28.10.03, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.O benefício terá como termo inicial a data do ajuizamento desta ação, 05.11.03, haja vista que o pedido aqui formulado extrapola os limites do pedido administrativo ofertado em 1997, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então (05.11.03).Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 108.359.283-9; Beneficiário: FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 30/10/1997; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos especiais convertidos: 04.09.75 a 30.11.75, 01.12.75 a 31.05.76, 01.06.76 a 31.10.76, 01.11.76 a 30.04.77 e 01.05.77 a 19.10.77, 21.02.78 a 31.12.80 e 01.01.81 a 30.10.97.P.R.I.

2003.61.83.012361-3 - PEDRO CHICOLET E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 153/154: Tendo em vista a certidão lavrada às fls. 149, manifeste-se o INSS sobre o pedido da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.013107-5 - ANNA ESPANHA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54: Tendo em vista que o desentranhamento requerido pela parte autora, trata-se de cópia de documentos que acompanham a petição inicial, indefiro o pedido.Desentranhe-se, somente o documento de fl. 12, que deverá ser retirado no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013426-0 - JOAO MARIA MOREIRA MENDES (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI E ADV. SP019990 RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 100: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 98, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013702-8 - GERALDO SALA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 150: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 149, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.014035-0 - MANUEL CALVELO PENA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int

2003.61.83.014516-5 - BRAZ VERNI E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 221/236:1. Suspendo a execução em relação ao co-autor SILVIO BABOLIM, nos termos do inciso II do art. 791 e inciso I do art. 265, ambos do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, de acordo com a conta apresentada às fls. 221/236. Int..

2003.61.83.014542-6 - EDUARDO DE ABREU FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 101: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 99, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.015553-5 - DOMINGOS JOSE DE ARAUJO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Recebo a petição de fl. 103 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2003.61.83.015815-9 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO E AMPLIO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 20.08.70 a 19.11.70, 08.03.71 a 31.03.73, 01.04.73 a 11.10.73, 08.01.74 a 27.03.75, 23.02.76 a 27.04.82, 13.02.84 a 11.06.85 e 13.11.89 a 05.01.94, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 09.04.2002, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que o autor sucumbiu de parcela ínfima. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 122.642.670-8; Beneficiário: VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 09/04/2002; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos especiais convertidos: 20.08.70 a 19.11.70, 08.03.71 a 31.03.73, 01.04.73 a 11.10.73, 08.01.74 a 27.03.75, 23.02.76 a 27.04.82, 13.02.84 a 11.06.85 e 13.11.89 a 05.01.94. P.R.I.

2004.61.83.000569-4 - ARMELINA DOS SANTOS PERETI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 90/91: Tendo em vista a certidão lavrada às fls. 87, manifeste-se o INSS sobre o pedido da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.001272-8 - FRANCISCO JOSE MARIA FIALHO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 163: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do

CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.005210-6 - JOSE RIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.006698-1 - GONCALO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal

Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1522

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002309-1 - NELSON FREIRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a obrigação de fazer, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

96.0003083-9 - MANOEL DOMINGOS DAS NEVES FILHO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação. 2. Int.

96.0004933-5 - EPITACIO ALVES FERREIRA (ADV. SP109496 MARIA CRISTINA JUAREZ E ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP108066 LUIZ CARLOS DATTOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 291/292 - Diga o INSS.2. Int.

1999.61.83.000678-0 - ARMANDO MARQUES (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Manifeste-se expressamente o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 107/117.2. Int.

2001.61.83.000702-1 - GERMANO ALBINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 571/572 e 578/587 - Manifeste-se o INSS.2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

2001.61.83.000717-3 - APOSTOLE NICOLAS ZOGAS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2002.61.83.002272-5 - JOSE TADEU MOREIRA DA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Fls. 455/465 - Ciência à parte autora.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.001995-0 - FABIO SOBRAL RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...) Defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao réu que proceda, no prazo máximo de trinta dias, a implantação do auxílio-acidente ao autor. ...

2003.61.83.010504-0 - HABIB CARAM (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO)
1. Fls. 105/106 e 108 - Manifeste-se a parte autora, sobre o contido às fls. 109/110. 2. Int.

2003.61.83.013625-5 - SEBASTIAO DA ROCHA LIMA E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
1. Fl. 119 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE.3. Int.

2004.61.83.000565-7 - IRACI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
1. Fls. 324/327 - Manifeste-se a parte autora.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2004.61.83.002334-9 - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
1. Apresente o patrono da parte autora a 2ª via do protocolo da petição mencionada às fls. 106/107.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2004.61.83.002361-1 - MANOEL ALEXANDRE DE SOUSA (ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINTE CONSULO)
1. Fls. 321/322 - Mantenho a decisão de fl. 314 por seus próprios fundamentos.2. Fl. 324 - Indefiro o pedido de início da execução, tendo em vista que a sentença prolatada está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Int.

2004.61.83.004444-4 - WALDEMIR ALVES DA CUNHA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINTE CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, o pedido de incidência do imposto de renda sobre o valor a ser pago a título de aposentadoria aplicando-se as alíquotas existentes nas respectivas épocas e PARCIALMENTE PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...)

2004.61.83.004645-3 - CLEUSA ERAZEIRA DE GODOY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINTE CONSULO)
1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida.2- Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3- Int.

2004.61.83.004740-8 - AGNELO MACHADO DA SILVA FILHO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINTE CONSULO)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...Fica confirmada a tutela antecipada deferida às fls. 111/113. Determino a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor ...

2004.61.83.005249-0 - JOSE NARCISO PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 151/159 e 161/165 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.000190-5 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida. 2. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória. 3. Int.

2005.61.83.000649-6 - ENY DALVA FERNANDES MORGADO (ADV. SP227622 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA E ADV. SP147287 SERAFIM TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Chamo os autos à conclusão, para determinar o entranhamento aos autos das CTPS nº 60697, série 6ª SP emitida em 26/04/1960, e nº 015003, série 168a, emitida em 22/10/1964, bem como da caderneta de contribuições nº 147.36472. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.002613-6 - PEDRO CANDIANI (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, o pedido de incidência do imposto de renda (...) e PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).

2005.61.83.005219-6 - DALMAR ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil... Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2005.61.83.006684-5 - JOAO SANTOS DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil... Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2006.61.83.001520-9 - NOEL DE FIGUEREDO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de fl. 114, posto que desnecessário nesta fase processual. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.003222-0 - MARIA MORAIS RODRIGUES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que os filhos do de cujus não foram contemplados com o benefício de pensão por morte, e tendo em vista o disposto no artigo 76 da Lei nº 8.213/91, prossiga-se. 2. CITE-SE. 3. Int.

2006.61.83.004325-4 - ANTONIO MARTIN PEREZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/53 - Ciência ao INSS. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2007.61.83.003389-7 - ANNUNZIATA ZANGARI FINAZZO (ADV. SP125304 SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 26/27 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.003402-6 - LUIZ CARLOS CORBANEZI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 127/128 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.003991-7 - ANGELA MARIA BALLONI (ADV. SP239568 LEILA PEREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, resta evidente que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Estadual. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.005111-5 - JOSE TORRENTES (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 283/284 - Anote-se. 2. Considerando a decisão de fls. 268/272, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão. 3. Int.

2007.61.83.007627-6 - ARLINDO APARECIDO GOMES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, determino o imediato restabelecimento do auxílio-doença 5603956280 no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50). Cite-se o INSS. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.003856-4 - VALENTINA INEZ DELEO (ADV. SP137293 MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

Expediente Nº 1564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0042269-8 - VALTER ESCARPELI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

91.0001776-0 - ANA DA ROCHA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E ADV. SP181326 MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP153273 VERA LUCIA ALVES E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Indefiro o pedido de retirada dos autos da Secretaria formulado pela Ilustre Advogada CIBELE CARVALHO BRAGA, haja vista o quê dispõe o artigo 191 do Código de Processo Civil, não havendo nos autos qualquer manifestação conjunta com os demais patronos dos litisconsortes quanto à eventual acordo sobre retirada dos autos em carga. 2. Aguarde-se por manifestação, pelo prazo de dez (10) dias. 3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para deliberações. 4. Int.

2003.61.83.013551-2 - MARIAN HOSNI HAIDAR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 146/151 - Diga a parte autora.2. Int.

2003.61.83.013739-9 - MOACYR PINHEIRO CARRA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 99/100 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0742876-6 - BERNARDINO REBELO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

1. Fl. 279 - Defiro o pedido pelo prazo de trinta (30) dias.2. Após, analisarei o contido.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0053762-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001776-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ANA DA ROCHA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA E ADV. SP181326 MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE E ADV. SP103432 SILVIO CELIO DE REZENDE E PROCURAD ERNESTO D. REIS FILHO OAB/PR 14755 E ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO E ADV. SP153273 VERA LUCIA ALVES)

1. Indefiro o pedido de retirada dos autos da Secretaria formulado pela Ilustre Advogada CIBELE CARVALHO BRAGA, haja vista o quê dispõe o artigo 191 do Código de Processo Civil, não havendo nos autos qualquer manifestação conjunta com os demais patronos dos litisconsortes quanto à eventual acordo sobre retirada dos autos em carga. 2. Aguarde-se por manifestação, pelo prazo de dez (10) dias. 3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2005.61.83.005885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004634-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ANTONIO VILAFRANCA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2005.61.83.005990-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008054-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X IVANILDO OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Fl. 42 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

2006.61.83.000806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005747-1) CATIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.001220-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007735-4) IVETE MARIA CORDIOLI TARTARO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001936-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055452-6) ANTONIO PEREIRA PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 108 - Excepcionalmente, defiro o pedido pelo prazo de cinco (05) dias.2. Int.

2006.61.83.002122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000046-1) MIGUEL FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.002874-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005142-0) NELSON MAIA DE ANDRADE (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002882-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008633-1) FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.003643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004388-2) SAVERIO CAPPELLI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 32 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos, no prazo de até trinta (30) dias. 2. Int.

2006.61.83.003883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048344-5) SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Fl. 41 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos, no prazo de até trinta (30) dias. 2. Int.

2006.61.83.004637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008048-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X TOYOKO HIGA FRANCELINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0039182-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X VALTER ESCARPELI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 4. Após, e nada sendo requerido, desapensem-se os autos, arquivando-se os Embargos, certificando-se, anotando-se e observando-se as formalidades legais. 5. Int.

2005.61.83.002725-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014736-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ORLANDO DONATTI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

1. Recebo a apelação interposta pelo embargado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2007.61.83.001661-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009494-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL ABREU DE FARIA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

2007.61.83.001811-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009648-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS PAES ALMEIDA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.001814-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009353-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.001818-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006883-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE ROSA TORRES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.001823-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007240-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CONSUELO RIBEIRO ROCHA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002443-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME NUNES DA SILVA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Atenda o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. 2. Int.

2007.61.83.003085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013425-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MARIA LUIZA RODRIGUEZ ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003253-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008488-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X IVO DE PIERI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.004040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009184-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WANIDES FROSSARD LIMA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.005666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0742876-6) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDINO REBELO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.008421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013551-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARIAN HOSNI HAIDAR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013739-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MOACYR PINHEIRO CARRA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3297

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.001672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MICHELLE PERFUMES E COSMETICOS LTDA ME E OUTROS

Intime-se à exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o despacho de fl. 41 do Juízo Deprecado. Após, informe aquele Juízo, para integral cumprimento da deprecata. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.000844-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CONDOMINIO DO TROPICAL SHOPPING CENTER ARARAQ E OUTRO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)
Chamo o feito a ordem. Reconsidero o despacho de fl. 211, para redesignar o primeiro leilão para o dia 08 de abril de 2008 e o segundo leilão para o dia 22 de abril de 2008. Mantendo-se no mais o determinado no despacho de fl. 211. Int.

2003.61.20.003095-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JORGE LUIZ SABA & CIA LTDA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X MARIA HELENA STAUFACKAR SABA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X JORGE LUIZ SABA (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero o despacho de fl. 191, para redesignar o primeiro leilão para o dia 08 de abril de 2008 e o segundo leilão para o dia 22 de abril de 2008. Mantendo-se no mais o determinado no despacho de fl. 191. Int.

Expediente Nº 3300

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.15.001579-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ADAO BERNARDO (ADV. SP057451 RIBAMAR DE SOUZA BATISTA)

Cumpridas, de fato, as condições impostas na audiência de transação penal, JULGO EXTINTA A PENA imposta e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADÃO BERNARDO, brasileiro, divorciado, radialista, portador do RG n.º 11.322.084-4 SSP/SP, filho de José Bernardo e de Diva Martins Bernardo, nascido aos 07/02/1951, na cidade de Gavião Peixoto (SP), residente e domiciliado na Rua Romão Matheus Avelaneda, 64, Vila Quirino, Borborema (SP), relativamente ao crime mencionado no procedimento criminal (art. 70 da Lei 4.117/62), objeto deste processo criminal, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, ora aplicado por analogia. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

2005.61.20.006947-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LUIZ CARLOS TREVIZANELLI

(ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X DANIEL DUO DE AQUINO (ADV. SP085914 ITALO ANTONIO FUCCI) X MARCELO CAMPELO ABADÉ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP215074 RODRIGO PASTRE)
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para o fim de absolver os Réus LUIZ CARLOS TREVIZANELLI, DANIEL DUÓ e MARCELO CAMPELO ABADÉ, das imputações que lhe foram feitas neste processo, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.20.001214-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MULT FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Diante do ofício de fl. 154, informando a ocorrência de pagamento integral dos tributos devidos, e em face do requerimento do Ministério Público Federal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos representantes legais da empresa Multi Flex Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 02.263.992/0001-75, quanto à imputação da prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal, com base no artigo 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003, com relação à NFLD n. 35.736.600-0, determinando o ARQUIVAMENTO destes autos, observadas as cautelas de estilo

2007.61.20.004546-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMERCIO E RECONDICIONAMENTO SILVA ARARAQUARA LTDA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA)

Diante dos ofícios das fls. 204 e 217, informando a ocorrência de pagamento integral dos tributos devidos, e em face do requerimento do Ministério Público Federal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos representantes legais da empresa Comércio e Recondicionamento Silva Araraquara Ltda., CNPJ 57.991.036/0001-00, quanto à imputação da prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal, com base no artigo 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003, com relação aos LDCs n. 35.281.980-4 e n. LDC 35.281.981-2, determinando o ARQUIVAMENTO destes autos, observadas as cautelas de estilo

2008.61.20.000485-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO

Ante o exposto, pelas razões acima expendidas, DETERMINO O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, por ausência de justa causa. Enquanto perdurar o processo administrativo fiscal, a prescrição penal tem o seu curso suspenso nos termos do artigo 116, inciso I, do Código Penal. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, requisitando que a decisão final do processo administrativo referente à NFLD nº 37.049.620-5, e aos Autos de Infração nºs 37.049.618-3, 37.049.619-1 e 37.049.621-3, seja enviada ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Intimem-se. Dê-se ciência ao M.P.F. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do assunto, devendo constar somente o crime do artigo 337-A do Código Penal. Após, façam-se as anotações e comunicações de praxe e remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 891

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.005652-0 - ELZA DIAS DE AZEVEDO (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.21.000830-0 - FABIO SALGUEIRO FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP215535 ALVARO ANDRÉ VIEIRA CUNHA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Em 04.03.05 (fl. 90) foi carreado aos autos certidão de óbito do autor, cujo passamento ocorreu em 03.01.05. A sentença de fls. 81/84 que julgou improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, foi publicada em 02.08.05, sem que houvesse sido retificado o pólo ativo da demanda e regularizada a representação processual do Espólio. Destarte, não há que se falar em trânsito em julgado da decisão. Suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC até que seja regularizada a representação processual do Espólio Ao SEDI para alterar o pólo ativo da demanda para Espólio de Fábio Salgueiro Fernandes. Indefiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, malgrado possa ser deferido na fase de execução, esta ainda não se iniciou, sendo certo que em face da prolação da sentença encerrado está o ofício jurisdicional, não podendo retroagir os seus efeitos para alcançar o processo de conhecimento. Regularizados, republique-se a sentença de fls. Int. SENTENÇA PROFERIDA EM 25/11/2004. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

2002.61.21.001358-6 - CLAUDEMIR BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP137426 FLAVIO GIZZI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.21.000825-0 - CLAUDEMIR SILVA DE PAULA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2003.61.21.001815-1 - MIGUEL DE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

A parte autora ingressou com a ação de revisão da renda mensal de seu benefício, a fim de que fosse corrigido monetariamente os salários-de-contribuição, com aplicação do IRSM de 39,67%, antes da correção do URV. O pedido foi julgado parcialmente procedente, conforme sentença de fls. 35/40, tendo sido reduzido pelo E. TRF 3ª Região os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Assim, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I e II do CPC. Configurando-se o conflito entre duas coisas julgadas, deve prevalecer a primeira, visto que a última decisão a transitar em julgada foi proferida em violação da primeira, e, conseqüentemente, da norma do art. 5.º, XXXVI, da CR e do art. 267, V e 3.º, 301, 1.º e 3.º, 467, 468 e 471, caput, do CPC. Assim, não há que se falar em pagamento dos honorários advocatícios. Outrossim, com fundamento no art. 17, I, III, e V, e art. 18, ambos do CPC, condeno a parte autora a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, face à sua manifesta má-fé. P. R. I.

2003.61.21.001832-1 - NELSON ENEAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos. II- Vista ao AUTOR para contra-razões. III- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.21.004005-3 - HENRIQUE NOGUEIRA DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 118/120 por serem tempestivos. Embarga a parte autora o decisum de fls. 110/114, alegando omissão no que se refere ao pleito de condenação da CEF a pagar juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença que se formar em decorrência da recomposição pretendida, capitalizados mensalmente a partir da data que deveria ocorrer o crédito dessas diferenças de correção monetária até o efetivo pagamento. D E C I D O Assiste razão à parte embargante. Houve a omissão apontada. O prazo prescricional em relação à pretensão dos juros remuneratórios também é de vinte anos, tendo em vista que, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital investido assim como a correção monetária, perdendo, pois,

a natureza de acessórios. Portanto, não se aplica o disposto no art. 178, 10, III, do Código Civil. A incidência dos juros remuneratórios é direito do poupador. Tendo sido reconhecido o direito às diferenças do capital, sobre essas também devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês. Assim sendo, ACOELHO os presentes Embargos de Declaração para suprir a omissão e alterar o dispositivo da sentença, passando a ser o seguinte: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por HENRIQUE NOGUEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO), ANTÔNIO SCUDELÁRIO (ESPÓLIO), PACÍFICO FARIA BRANDÃO (ESPÓLIO), JOÃO DA SILVA (ESPÓLIO), JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA MOLICA (ESPÓLIO) em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e condeno esta última a pagar a correção monetária das contas da caderneta de poupança dos autores, referentes ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, devendo ser descontado o valor já pago ao mesmo título. Condeno a ré ainda ao pagamento da diferença entre os juros pagos e os devidos, corrigido desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento e capitalizados mês a mês, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Ficam os autores obrigados a comprovarem, por ocasião da execução da presente sentença, a titularidade das contas de caderneta de poupança em questão, em janeiro de 1989. P. R. I.

2004.61.21.000439-9 - ZELIA PADOAN DA SILVEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP167603 CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos. II - Vista ao AUTOR para contra-razões. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2004.61.21.001868-4 - JOSE LAURINDO COUTINHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por JOSÉ LAURINDO COUTINHO em face do INSS, objetivando o reconhecimento como especial dos tempos de serviço laborados nas empresas VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (entre 01/03/77 a 09/01/81) e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (13/05/82 a 05/03/97), bem como a concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral desde a data do pedido administrativo (10/10/2002)..... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial os períodos laborados nas empresas VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (entre 01/03/77 a 09/01/81) e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (13/05/82 a 05/03/97), e para determinar que o INSS proceda ao pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 100% (cem por cento), desde a data do primeiro requerimento administrativo (10.10.2002) até a data da concessão da aposentadoria (segundo pedido administrativo datado de 03/12/2003). As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do primeiro requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do primeiro requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º, do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.002554-8 - YVONNE MILANTONI (ADV. SP076022 JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2004.61.21.003581-5 - JARBAS DA SILVA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2004.61.21.004534-1 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO (ADV. SP056323 MARCOS FREIRE E ADV. SP116888 NEUZA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria Judicial (fls. 86/89).Prazo sucessivo de dez dias, primeiro ao autor.Int.

2005.61.21.000341-7 - JALCY JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.21.000342-9 - JARBAS DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.21.000343-0 - JOAO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.21.000381-8 - CARLOS ALBERTO PERETTA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.21.000421-5 - MARIA DE FATIMA CAMARGO VILELA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja implantado imediatamente o benefício de pensão por morte.Compulsando os autos, verifico que em momento algum a autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No entanto, o referido pedido poderia ter sido feito até a sentença ou, excepcionalmente, até o momento da interposição de embargos de declaração.Ademais, observo que já houve interposição de apelação e contra-razões de ambas as partes, sendo que a análise do referido pedido somente tumultuaria o processo.Ressalto, por fim, que o presente Juízo cumpriu e terminou o seu ofício jurisdicional, nos termos do art. 463 do CPC.O Tribunal Regional da 3.ª Região, na Apelação Cível n.º 829136/SP, DJU 11/02/2003, p. 191, Rel. Juíza Marisa Santos, já decidiu no sentido de que a tutela antecipatória não se limita a assegurar o resultado prático do processo - como a medida cautelar, mas conceder, antecipadamente, o próprio provimento jurisdicional pleiteado. Assim, pode ser concedida no curso do processo a qualquer momento, mas sempre antes da prolação da sentença, sob pena de configurar execução antecipada dela mesma, sem previsão legal, com cerceamento de defesa da Administração. Inteligência dos artigos 5.º, LV, e 100, 1.º, da CR, e dos artigos 273, 475, I, e 520 do CPC.

2005.61.21.001667-9 - CLINICA RADIOLOGICA DE CACAPAVA S/C LTDA (ADV. SP210954 MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Recebo a apelação de fls. 205/225 no efeito devolutivo.II - Vista ao autor para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2005.61.21.002307-6 - MARLY NAVARRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.21.003330-6 - ELIAS RAMOS (ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA E ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.bunal Regional da 3ª Região com as homenIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.21.000948-5 - AURINO MENDES (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI E ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AURINO MENDES, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REVISÃO E REPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a proceder à revisão de sua renda mensal inicial, a fim de que seja corrigido monetariamente os valores do salários-de-contribuição com aplicação do IRSM de 39,76% antes da conversão em URV pelo valor de 637,64 de 28.02.94, conforme determina a Lei n.º 8.880/94. Requer, ainda, o reajustamento do valor do benefício mediante a aplicação dos índices integrais do IGP-DI dos meses de junho de 1997, 1999, 2000 e 2001, bem como a condenação do réu a pagar todas as diferenças que se formarem em decorrência do recálculo, corrigidas desde a época da competência de cada parcela até a efetiva liquidação, acrescidas de juros moratórios e demais verbas de sucumbência.....Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, obedecendo-se a limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, nos termos do art. 21, 3.º, da Lei n.º 8.880/94, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Condeno o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os indexadores estabelecidos no Provimento n.º 26/2001 da COGE da Justiça Federal da 3.ª Região, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Custas na forma da lei (artigo 128 da Lei n.º 8.213/91).Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97.P. R. I.

2006.61.21.001153-4 - MARCIO CLAYTON SILVA BERNARDO E OUTROS (ADV. SP128043 ELENICE APARECIDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao RÉU para contra-razõesIII- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.21.001553-9 - LUIZ GUSTAVO DONIZETE LOPES E OUTROS (ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE SAO BENTO DO SAPUCAI E OUTRO (ADV. SP071799 JOSE BENEDITO PINHO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.21.001445-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.002711-1) ROBELIA LUCAS GONCALVES (ADV. SP137522 LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Recebo a apelação em seus regulares efeitos.II- Vista ao AUTOR para contra-razões.III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.21.000335-5 - MIRIAN DA CRUZ (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 172/173, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 169/170. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RENATO DE SOUZA E SILVA (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder aos quesitos acima mencionado e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 17 de março de 2008, às 8:00 horas para perícia médica, que se realizará na Av. Itália, nº 360, Independência, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2006.61.21.002965-4 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade. Esta presunção somente é afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Assim, pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda do laudo médico judicial, conforme já restou expressamente consignado à fl. 35. Tendo em vista que até o presente momento o IMEC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 86, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 86, 94 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou

intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 04 de abril de 2008, às 12:00 horas para a perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.21.002953-0 - EDSON ALVES VIEIRA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 177, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RENATO DE SOUZA E SILVA (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 177 e os quesitos que seguem abaixo, entregando o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 17 de março de 2008, às 9:00 horas para perícia médica, que se realizará na Av. Itália, nº 360, Independência, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

Expediente Nº 978

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.21.002272-2 - ISABEL DOS SANTOS BRAZ (PROCURAD JULIO CESAR MANOEL (SP 210.492)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora (fl. 74/75). Designo o dia 10 de abril de 2008, às 15h15, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2005.61.21.002878-5 - APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora (fl. 56/57). Designo o dia 10 de abril de 2008, às 16h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente em Pindamonhangaba/SP. Int.

2006.61.21.000601-0 - ROSEMARI GOMES DA SILVA (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora (fl. 63). Designo o dia 15 de maio de 2008, às 14h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Junte a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas. Providencie a Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1717

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.27.001881-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X RENATA MARTIN BIANCO FERREIRA (ADV. SP092321 JOSE LUIS DA SILVA) X DELANDE DENISE MARTIN BIANCO FERREIRA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO)

1 - Arbitro os honorários advocatícios do DD. Defensor Dativo - Dr. EVERTON GEREMIAS MANÇANO, OAB/SP nº 229.442 - no valor máximo da tabela vigente (Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal), requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se. 2 - Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.09.001380-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X THAIS FERREIRA ASSAD (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES)

- Fl. 407: Ciência às partes de que foi redesignado para o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas, a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 606/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.002442-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO LAZARO DO AMARAL (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO)

- Intime-se o defensor contituído - Dr. JOSÉ TAVARES PAIS FILHO, OAB/SP nº 60.658 - para declinar o endereço atualizado do acusado, no prazo de 03 (três) dias, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intime-se. Publique-se.

2006.61.27.000295-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha NEILOR TOLENTINO PINCINATO, arrolada pela acusação, conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal à fl. 165-verso, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Requisite-se, portanto, a devolução da deprecata expedida à fl. 141, independentemente de cumprimento, oficiando-se. 3 - Expeça-se, por derradeiro, carta precatória à Comarca de Maracanaú/CE, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para o fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001754-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCIO ORLANDO (ADV. SP066055 PEDRO CARLOS ANGELO DELBUE)

- Intime-se o defensor constituído pelo acusado - Dr. PEDRO CARLOS ÂNGELO DELBUE, OAB/SP nº 66.055 - para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

1 - Sem prejuízo da carta precatória expedida à fl. 375, designo o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, para a inquirição da

testemunha ROBERTO RIBEIRO PALMA, arrolada pela acusação, ex vi do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. 2 - Outrossim, designo o mesmo dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das duas testemunhas arroladas pela defesa da co-ré FABIANA PEREIRA à fl. 314, ex vi do artigo 396 e seguintes do Estatuto Processual Penal. 3 - Requistem-se os réus presos, oficiando-se. 4 - Fl. 388: Ciência às partes. 5 - Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.005116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000488-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SIDNEI DE FARIA (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA E ADV. SP220810 NATALINO POLATO)

1 - Sem prejuízo da carta precatória expedida à fl. 357, designo o dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha ROBERTO RIBEIRO PALMA, arrolada pela acusação, ex vi do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. 2 - Outrossim, designo o mesmo dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das três testemunhas arroladas pela defesa do acusado SIDNEI DE FARIA à fl. 322, que deverão comparecer ao ato processual independentemente de intimação, conforme requerido, ex vi do artigo 396 e seguintes do Estatuto Processual Penal. 3 - Requisite-se o réu preso, oficiando-se. 4 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.000757-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

Designo o dia 03 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha ODILA MARINA WINGITER, arrolada pela defesa, nos termos do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2008.61.27.000568-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ALESSANDRO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)

1 - Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Ribeirão Preto/SP, para a realização de audiência admonitória relativa à pena restritiva de direitos substitutiva de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, em entidade a ser definida pelo r. Juízo Federal deprecado, bem como para a fiscalização de seu efetivo cumprimento, pelo prazo de 03(três) anos, nos termos do disposto no artigo 149 e seguintes da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). 2 - Expeça-se, ainda, deprecata à Justiça Federal em Ribeirão Preto/SP, para a intimação do sentenciado para o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos à prestação pecuniária substitutiva, sob pena de conversão em privativa de liberdade (artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal) e à multa autônoma, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (artigo 51 do Código Penal). 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 8

HABEAS CORPUS

2006.03.00.087514-4 - ELISEU LUTERO MEGDA (ADV. SP223362 ELISEU LUTERO MEGDA) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo Ministério Público Federal em face do acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos que considerou atípica a conduta imputada ao recorrido nos autos nº 2006.61.27.000940-4 em trâmite no Juízo da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP (fls. 40/45). Alega o recorrente que o acórdão proferido é contrário à jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, que já decidiu que o artigo 70 da Lei nº 4.117/62 continua em vigor mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 8/95 (fls. 51/80). Em contra-razões, o recorrido

alegou, inicialmente, que o entendimento que se consagra nos tribunais pátrios é aquele defendido pelo recorrido e não pelo recorrente. No mérito, afirmou que resta claro que a atividade irregular de radiodifusão não constitui mais ilícito penal, pois o artigo 183 da Lei nº 9.472/97 não tipifica as ações referentes à radiodifusão e o artigo 70 da Lei nº 4.117/62 não está mais em vigor, pois foi expressamente revogado e de qualquer modo, com o advento da Emenda Constitucional nº 8/95, já não era mais suficiente para que se considerasse típicas as atividades de radiodifusão (fls. 97/102). A mesma matéria foi impugnada no Processo nº 2006.61.81.011759-1, tendo sido submetida à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Assim, a teor do 6º do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, deve o presente recurso ficar retido e aguardar o retorno do Processo acima referido, cabendo à Divisão de Apoio às Turmas Recursais providenciar as devidas anotações para o cumprimento oportuno do 9º do citado artigo. Intimem-se. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 622

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0004726-2 - WELINGTON MATSUI (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

O prazo de sessenta dias, requerido pela CEF, já se esgotou. Manifeste-se a CEF, em dez dias.

95.0003250-3 - IVAN BATISTA GOMES (ADV. MS003995 OCLECIO ASSUNCAO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR E ADV. MS005555 DEBORA VASTI DA SILVA DO BOMFIM)

Diante do trânsito em julgado (f. 229) da decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.105493-4, interposto contra decisão que negou o seguimento do recurso especial da União, restam prejudicados os embargos de declaração apresentados às fls. 207-11.

Cumpra-se o despacho de f. 204

97.0000152-0 - ALDO PEREIRA (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários de acordo com a sentença de mérito. P.R.I. Expeça-se alvará, em favor do advogado do autor, para levantamento dos honorários depositados às fls. 162 e 179. Reduza-se a termo o valor indicado à penhora às fls. 192-3. em seguida, intime-se a CEF para, querendo, interpor Embargos à Execução, no prazo legal. Int.

97.0000360-4 - ADINAR MORAES PEREIRA (ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se a ré, na pessoa e seu procurador, para, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença, conforme cálculo de f. 450, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa.

97.0004099-2 - AMBROSINA DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AMAURI PEREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS PRIMO DA LUZ (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GENILDO CLEMENTE FERREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS DA ROCHA BATISTA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil em relação aos autores Marcos da Rocha Batista e ambrosina dos Santos Duarte. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Carlos Primo da Luz. Sem custas. Honorários de acordo com a sentença de mérito. P.R.I. Expeça-se alvará, em favor do advogado dos autores, para levantamento dos honorários advocatícios (f. 267). Arquivem-se os autos.

1999.60.00.002221-0 - HILMAR RINO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X CELIA REGINA FERREIRA TAVARES RINO (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 472-3). Registre-se para sentença

1999.60.00.008204-7 - LUIZ EDUARDO SIMIOLI (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
F. 197-234: manifeste-se o autor, em dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2000.60.00.002104-0 - CELIA GARCIA PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JANDIRA GARCIA PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CANDIDO PEREIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 438-9). Registre-se para sentença

2000.60.00.005375-1 - CLEIDE DE REZENDE (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X FLORIANO FLORES FILHO (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 370-384, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.003498-9 - MARIO ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Digam os demais autores se têm interesse no levantamento dos saldos de FGTS, em dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2006.60.00.003992-6 - VITALINO HERCILIO DE ARAUJO (ADV. MS001973 SIDENEY PEREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.

2006.60.00.005349-2 - GENEZITA PEREIRA DE PAIVA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2006.60.00.008143-8 - JUNQUEIRA & FREITAS LTDA (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)
Manifestem-se o réu sobre o pedido de desistência de f. 135-136, no prazo de cinco dias.

2007.60.00.003305-9 - ANANIAS LOUVEIRA E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

F. 233: Anote-se . Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0000109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X JANE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher as custas finais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União

2004.60.00.009632-9 - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ENIO SERGIO RANGEL (ADV. MS008480 JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ E ADV. MS008376 DANILO TANNO NOGUEIRA)

...Por conseguinte, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. custas pela exequente. P.R.I.Comprovado o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

2005.60.00.007411-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARINA CABREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Por conseguinte, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. custas pela exequente. P.R.I.Comprovado o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

2006.60.00.007123-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ENIO SERGIO RANGEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Por conseguinte, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. custas pela exequente. P.R.I.Comprovado o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.001889-8 - KATIA RODRIGUES FERRARI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CARLOS GILBERTO FERRARI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre o laudo pericial de fls. 613-69

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 296

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0000327-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI) X AUREO FRANCO VILELA (ADV. MS003849 AUREO FRANCO VILELA E ADV. MS009612 WILMAR TEODORO DE CARVALHO) X ELAINE MARIA DA FONSECA E OUTRO (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X MARIANA GRANJA ARAKAKI (ADV. MS002325 CARLOS GILBERTO GONZALEZ E ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ) X MARY LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOMINGUES (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO E ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO E ADV. MS009215 WAGNER

GIMENEZ) X JOSELINA OLIVEIRA MATIAS DE BARROS (ADV. MS009215 WAGNER GIMENEZ)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi expedida a Carta Precatória n.º 088/2008 SC05.1, para a Subseção Judiciária do Distrito Federal, para oitiva das testemunhas da acusação Everaldo Gomes Parangaba e Paulo Zanetti

1996.60.00.006773-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X OFIL DE SOUZA BRITO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS010056 WALESKA CHENA TINOCO) X GILBERTO BENTO NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a substituição da testemunha Daniele Cavani Pontes por Rafaela Augusta de Barros, conforme requerido pela defesa às fls. 497. Intimem-se as testemunhas Rafaela e Adilson Félix nos endereços indicados pela defesa. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Sandra Regina da Silva, conforme requerido pela defesa às fls. 497. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.00.011055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTROS (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Nos termos do art 405, do CPP, intime-se a defesa de Thiago Oliveira Vaz e Marcus Vinicius Lima Orue para, no prazo de três dias, manifestar acerca das testemunhas não localizadas (fls. 343 e 345). Após, conclusos para análise do pedido do Ministério Público Federal às fls. 349.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.001319-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS008500 ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA)

Nos termos do art 55, da Lei 11.343/2006, notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Requiram-se as folhas de antecedentes, bem como as certidões cartorárias delas decorrentes, inclusive ao Instituto de Identificação, Justiça Federal e Estadual do Estado de São Paulo, tendo em vista a incidência nº 001 de fls. 31. Oficie-se à autoridade policial responsável pelo inquérito, requisitando a remessa do laudo merceológico e tratamento tributário dispensado às mercadorias apreendidas.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.001582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001319-3) OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS008500 ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com fundamento no art. 44, da Lei n. 11.343/06, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Ciência ao MPF. Int.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.00.011069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Nos termos da manifestação do MPF, lançada às fls. 139/141, cujos argumentos acolho como razão para decidir, mantenho a prisão preventiva decretado em desfavor de DAVID RONEY SOUSA PINTO, posto que inalteradas as circunstâncias que se encontravam presentes quando do decreto prisional cautelar.

Expediente Nº 297

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.012288-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EBER CESAR ASSIS BARBOSA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCOS VINICIUS LIMA ORUE (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTRO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra ÉBER CÉSAR ASSIS BARBOSA, MARCUS VINICIUS LIMA ORUE, THIAGO OLIVEIRA VAZ e DAVID RONEY SOUSA PINTO, dando-os como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c/c o art. 35 e art. 40, I, todos da Lei n.º 11.343/2006. Os acusados foram pessoalmente notificados à fl. 123, 124, 126 e 127. Os acusados David Roney Souza Pinto, Thiago Oliveira Vaz, Marcus Vinicius Lima Orue e Eber César Assis Barbosa, apresentaram as defesas preliminares de f. 133/134, 144, 190/191, 208/210 e 213, respectivamente, sendo que o último, por advogado constituído e pela Defensoria Pública da União, dado que declinou, em sua última intimação, não possuir advogado (f. 205). É o breve relato.

DECIDO. Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócenas qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 02/05. Designo para o dia 13 de março de 2008, às 13h30min a audiência de instrução e julgamento. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Requistem-se e intmem-se os presos. Requistem-se e intmem-se as testemunhas que forem comuns de acusação e da defesa, bem como as demais testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Capital. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Ponta Porá/MS, para a oitiva das testemunhas de defesa residentes naquela cidade, consignando-se que o ato deverá ser realizado após a audiência acima designada. Intmem-se. Intime-se a Defensoria Pública da União. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Por fim, sobre os ofícios de f. 195/202 e 215, manifeste-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 701

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.60.02.005511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Cumpra-se o determinado às fls. 12/13, bem como à fl. 76, intimando-se os peritos de que as periciais deverão ser marcadas, nos mandados, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento dos réus. Homologo os quesitos colacionados pelas partes. O pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 13 far-se-à após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois destes, devendo ser pago o valor máximo da tabela para cada réu. Juntados os mandados aos autos, as partes deverão ser intimadas acerca da data, hora e local designados, inclusive, para apresentarem aos Srs. Peritos exames/atestados/laudos-médicos e documentos que eventualmente tenham em seu poder, podendo seus assistentes técnicos também comparecerem à perícia, independentemente de prévia intimação (fls. 78). Os peritos deverão responder os quesitos apresentados, que devem acompanhar os mandados de intimação. Os laudos deverão ser protocolizados, neste Juízo Federal, no prazo assinalado no despacho de fls. 12/13. Apresentados estes, intmem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. Intmem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.004440-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004350-2) ALBINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. MS002212 DORIVAL MADRID E ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o parecer ministerial de fls. 12/13. Intime-se o requerente para que junte aos autos cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) auto de prisão em flagrante; b) auto de apresentação e apreensão; c) CRLV atualizado do veículo e d) laudo de exame merceológico do veículo. Após as juntadas dos documentos acima especificados, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.60.02.000711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000704-2) WILSON DE BARROS ORTIZ JUNIOR (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fl. 58, traslade-se, apenas, cópia da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 54 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.000447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000434-3) EBERSON ALVES MOREIRA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade cópia da decisão de fl. 58 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.02.002575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGERIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA)

De tudo o que foi exposto, o exame dos autos, demonstra, ainda, a necessidade da manutenção da custódia cautelar dos co-réus CARLITO DE OLIVEIRA, EZEQUIEL VALENSUELA, LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA, JAIR AQUINO FERNANDES e PAULINO LOPES. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. À Secretaria para as anotações pertinentes. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 702

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.02.002175-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - COREN/MS (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 192-202, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a recorrida (Associação Beneficente Douradense) para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.2000015-7 - KIKUI HITOMI RODRIGUES (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X SILVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para rejeitar todos os pedidos do autor na inicial. Junte-se a original desta decisão nos autos da ação principal, trasladando-se mediante cópia autenticada para os autos da cautelar. Revogo a liminar, antes concedida. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios no importe de um por cento do valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.2001598-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AMALIA DE OLIVEIRA BONATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDSON BONATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 161, defiro o pedido formulado às fls. 168. Cite-se, via edital.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.60.02.002137-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X MANOEL VICENTE FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

ACAO MONITORIA

2000.60.02.000588-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ARI JOSE ERTHAL (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 177/200. Intimem-se.

2000.60.02.001487-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCIO PEREIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGEFER CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 134 para suspender o curso da ação pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2001.60.02.002392-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X OSWALDO KASUO SUEKANE (ADV. MS005833 ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X OSCAR HIROCHI SUEKANE (ADV. MS005833 ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% e juros remuneratórios sobre a comissão de permanência; b) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% sobre os juros remuneratórios; c) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Considerando que o embargante venceu em parte mínima, condene-o ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor do título judicial acima constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.003104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EUDES CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO)

Deixo de receber os Embargos interpostos às fls. 146/149, por serem intempestivos. Constitui de pleno direito o título executivo. Intimem-se.

2003.60.02.002648-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X REGINA CELIA PASSOS (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA)

Recebo os Embargos interpostos às fls. 63-83. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102 c, do CPC). Intimem-se o autor para se manifestar sobre os Embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2003.60.02.003269-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X OLIVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2003.60.02.003521-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ISAIAS GONCALVES BATISTA (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do réu-devedor, e declaro constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu-embargante na custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do título judicial acima constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2003.60.02.003523-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCELO HIDALGO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, adequar seu pedido ao disposto no art. 614, II do CPC., e, considerando que o réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após depreque-se a intimação do executado para, no prazo de quinze dias, pagar o débito, sob pena de multa de 10% sobre o mantante da dívida. Intime-se.

2004.60.02.001817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X EZEQUIEL DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 48. Porém, considerando que os réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após depreque-se. Intime-se.

2004.60.02.002084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RUBINSON FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a certidão de fls. 66 verso, não afirmou que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e a petição de fls. 73, limita-se há uma possível hipótese que se encontra em lugar incerto e não sabido, indefiro por ora a citação via edital, tendo em vista o art. 232, I, do CPC. Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias requerer o que de direito.

2004.60.02.002331-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RUBINSON FERREIRA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a certidão de fls. 65 verso, não afirmou que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e a petição de fls. 70, limita-se há uma possível hipótese que se encontra em lugar incerto e não sabido, indefiro por ora a citação via edital, tendo em vista o art. 232, I, do CPC. Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias requerer o que de direito.

2004.60.02.004676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO IRINEU JAIME (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)

Recebo os Embargos interpostos às fls. 158/160. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102 c, do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os Embargos no prazo de 15(quinze) dias.

2004.60.02.004696-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL)

Deixo de receber os Embargos interpostos às fls. 53/68, por serem intempestivos. Constitui de pleno direito o título executivo. Intimem-se.

2005.60.02.002112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO MEDEIROS GATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA VARGAS DAMASIO GATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 48.Expeça mandado de penhora.Intime-se.

2005.60.02.002294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSEFINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, adequar seu pedido ao disposto no art. 614, II do CPC., e, considerando que a ré é domiciliada em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após depreque-se a intimação da executada para, no prazo de quinze dias, pagar o débito, sob pena de multa de 10% sobre o mantante da dívida. Intime-se.

2005.60.02.002297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X NOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos dos devedores, e declaro constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Condene os réu-embargantes na custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do título judicial acima constituído.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2005.60.02.003006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO ALBERTO DE ARAUJO ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORESTINA SOUZA DE ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 57.Expeça mandado de penhora.Intime-se.

2005.60.02.003256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO RAIMUNDO DE CARVALHO FRAGA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 74.Expeça-se carta precatória.Intime-se.

2005.60.02.003376-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OLIVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,I do CPC para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% sobre a comissão de permanência; b) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Como o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, na forma do artigo 21 do CPC, condene os réus-embargantes na custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do título judicial acima constituído.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2006.60.02.002773-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MANOEL BEZERRA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSELITA PAULINO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, adequar seu pedido ao disposto no art. 614, II do CPC.Após, intimem-se os executados para, no prazo de quinze dias, pagarem o débito, sob pena de multa de 10% sobre o mantante da dívida. Decorrido o prazo sem efetuarem o pagamento, penhore-se.Intime-se.

2006.60.02.003146-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARELICE VOLPATO SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 30.Porém, considerando que a ré é domiciliada em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após, depreque-se. Intime-se.

2006.60.02.003853-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X

MARELICE VOLPATO SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, adequar seu pedido ao disposto no art. 614, II do CPC. Após, intime-se a executada para, no prazo de quinze dias pagar o débito, sob pena de multa de 10% sobre o montante do débito. Intime-se.

2007.60.02.002550-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELAINE DOBES VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAMONA FRAZAO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-36), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 37-45). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via mandado e carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 15.063,61 (quinze mil, sessenta e três reais e sessenta e um centavos), atualizado até 30/05/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.

2007.60.02.002555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCIA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENIR ESCOBAR DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-36), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 37-44). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 10.994,35 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 04/06/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Porém, considerando que os réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após depreque-se. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001

2007.60.02.003156-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ROSANGELA FERREIRA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE FERREIRA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-44), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 45-52). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 25.636,34 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 04/07/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em)

embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Porém, considerando que os réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após, depreque-se. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.

2007.60.02.003433-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X APARECIDO DE LIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA GONCALVES FERREIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito à Pessoa Física para Financiamento de Material de Construção e Outros Pactos (fls. 08-13), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 14-15). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via mandado, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 28.473,17 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos), atualizado até 12/07/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderá(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC.

2007.60.02.003440-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVEIRA GALBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLIMAR GALBIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-28), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 29-34). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 17.090,39 (dezessete mil, noventa reais e trinta e nove centavos), atualizado até 22/06/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderá(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Porém, considerando que o réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após, depreque-se. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.

2007.60.02.003457-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ARYSON PRATES BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA CRISTINA PRATES BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ARI BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - SIAPÍ-FIES e aditamentos (fls. 08-48), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 49-56). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso,

cite(m)-se, via carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 10.367,78 (dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado até 30/07/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Porém, considerando que os réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após, depreque-se. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3, caput, da Lei Complementar n 105/2001.

2007.60.02.003850-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ESPOLIO DE ANTONIO DIAS DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (fls. 09), prova escrita sem eficácia de título executivo requisito essencial para o manejo da presente ação e, comprovado o óbito do devedor e a existência de inventário de arrolamento ainda não encerrado, conforme extrato de movimentação processual (fls. 85) e a comprovação da evolução do débito (fls. 79-81). Posto isso, cite(m)-se, via carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 67.018,27 (sessenta e sete mil, dezoito reais e vinte e sete centavos), atualizado até 24/08/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e § 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constitui-se-á de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Porém, considerando que o réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após, depreque-se. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.

2007.60.02.004037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANDRESSA DE VITO ROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ROS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE VITO ROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 10-39), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 40-48). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via mandado, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 13.787,77 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizado até 30/08/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º, CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e § 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Indefero o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.

2007.60.02.004110-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PATRICIA BELIZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSTON BELIZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DE LIMA ARRAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-37), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 38-42). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e

escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 16.262,14 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), atualizado até 30/07/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Porém, considerando que os réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado (nos termos da Portaria n 001/2008-SE01). Após, depreque-se. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.

2007.60.02.004187-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X KELI CRISTINA CARIDE NEUBHAHER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ARMANDO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA CARIDE TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-45), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 47-55). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite(m)-se, via carta precatória, o(s) requerido(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar(em) a dívida no valor de R\$ 36.346,36 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), atualizado até 11/09/2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Podera(ão) os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer(em) embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001552-7 - KIKUE HITOMI RODRIGUES (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS007321 LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO) X SILVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS007321 LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para rejeitar todos os pedidos do autor na inicial. Junte-se a original desta decisão nos autos da ação principal, trasladando-se mediante cópia autenticada para os autos da cautelar. Revogo a liminar, antes concedida. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios no importe de um por cento do valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.60.02.003269-2 - JOAO GRACILIANO DA SILVA (ADV. MS005679 LUIZ CLAUDIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo requerente, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente no ônus da sucumbência, tendo em vista tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.60.02.000913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.60.02.001862-8) MARIO DOS SANTOS VIOLANTE (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% sobre a comissão de permanência; b) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código

de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante nas custas e honorários por se tratar de réu ausente, citado por edital, cuja defesa foi patrocinada por dativo. Em virtude do indevido apensamento dos autos, Dê-se baixa destes autos na distribuição, extraindo as páginas e colocando ao final do feito principal. Fixo os honorários da advogada dativa, nomeada à fl. 54 do processo principal, no valor mínimo da tabela, devendo o pagamento ser realizado nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.002952-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CICERO MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IONICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a renogociação da dívida, noticiada pela exequente às fls. 34/35, suspendo a execução pelo prazo de 13 meses.

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.003057-9 - BENEDICTO FRANCO PENTEADO (ADV. MS006275 JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo Extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 269, VIII do CPC, Condene a autora nas custas e honorários advocatícios, estes estimados em cinco por cento do valor da causa. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.000225-5 - DAMAFIL FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. MS010925 TARJANIO TEZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança proposto por DAMAFIL FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA, com pedido de liminar, em desfavor do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS pleiteando a concessão definitiva de segurança para que permaneça aderido ao Simples Nacional e a possibilidade de parcelamento das dívidas em 120 meses, ratificando os pagamentos efetuados. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/27. Relatados, decido. O artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, estabelece os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida). Outrossim, deverá a parte impetrante comprovar que possui direito líquido e certo, vale dizer, que os fatos que amparam a sua pretensão estão demonstrados *ictu oculi* através de prova documental. No caso em tela, pautado num juízo de cognição sumária, própria desta fase procedimental, verifico a ausência dos mencionados requisitos, aptos a amparar em sede liminar a pretensão dos impetrantes. A instrução normativa da Receita /federal previa inicialmente 31 de outubro de 2007 a data limite para pagamento ou parcelamento de débitos em atraso. Todavia a instrução normativa 767/2007 limitou para 20 de agosto de 2007 o prazo de parcelamento. Evidentemente que o poder normatizador da receita não foi exercitado de forma arbitrária, eis que exercido dentro de margem de liberdade e conveniência administrativa. O que a receita não poderia é após o prazo de 20 de agosto de 2007 limitar a adesão, eis que destruiria um direito ainda em fase de formação. A fixação de prazo na instrução normativa para adesão não é irrazoável, visto que se trata de medida de cautela. A revogação da instrução normativa 755 pela 767 não implica, num juízo perfunctório, violação à segurança jurídica. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não se confundem, embora estejam intimamente ligados e, em determinados aspectos, completamente identificados. Na verdade, há que se admitir que se trata de princípios fungíveis e que, por vezes, utiliza-se o termo razoabilidade para identificar o princípio da proporcionalidade, a despeito de possuírem origens completamente distintas: o princípio da proporcionalidade tem origem germânica, enquanto a razoabilidade resulta da construção jurisprudencial da Suprema Corte norte-americana. Razoável é aquilo que tem aptidão para atingir os objetivos a que se propõe, sem, contudo, representar excesso algum. Pois é exatamente o princípio da razoabilidade que afasta a invocação do exemplo concreto mais antigo do princípio da proporcionalidade, qual seja, a lei do talião, que, inegavelmente, sem qualquer razoabilidade, também adotava o princípio da proporcionalidade. Assim, a razoabilidade exerce função controladora na aplicação do princípio da proporcionalidade. Com efeito, é preciso perquirir se, nas circunstâncias, é possível adotar outra medida ou outro meio menos desvantajoso e menos grave para o cidadão. In BITENCOURT. Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 10. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 33. Evidentemente, falece *fumus boni iuris* ao impetrante para a concessão do pedido em apreço, razão pela qual indefiro a medida liminar. Intime-se. Notifique-se. Após, vistas ao MPF.

2008.60.02.000503-7 - VT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. MS006817 SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança proposto por VT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-TRIBUTÁRIO e

suas filias, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor do GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pleiteando a concessão definitiva de segurança para não ser compelida ao pagamento da contribuição incidente na aquisição de produtos comercializados pelos segurados especiais e pelas pessoas físicas produtoras rurais. Aduz, em síntese, que tem justo receio de lhe serem exigidas a aludida contribuição necessita de edição de lei complementar e não possui parâmetros no texto constitucional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 56/198. Relatados, decido. O artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, estabelece os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida). Outrossim, deverá a parte impetrante comprovar que possui direito líquido e certo, vale dizer, que os fatos que amparam a sua pretensão estão demonstrados *ictu oculi* através de prova documental. No caso em tela, pautado num juízo de cognição sumária, própria desta fase procedimental, verifico a ausência dos mencionados requisitos, aptos a amparar em sede liminar, em parte, a pretensão dos impetrantes, notadamente, no que tange a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. No caso em apreço a impetrante diverge da contribuição previstas no art. 25 da Lei nº 8212/91 e do art. 25 da Lei 8870/94, pelos quais o segurado especial, o produtor rural, pessoa física, e o empregador rural, pessoa jurídica, estão obrigados ao desconto de percentual incidente sobre a receita bruta proveniente da sua produção. Todavia, a obrigação de efetuar o desconto e recolher para a Previdência Social é da empresa adquirente do produto rural, na qualidade de contribuinte de direito, sujeito passivo da obrigação fiscal. Diversamente do que apregoam os impetrantes a contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural está prevista na própria Constituição Federal, como se constata da dicção de seu art. 195, I e a, em sua redação primitiva, que outorga à lei a tarefa de regulamentá-la, daí podendo-se afirmar a desnecessidade de lei complementar para dar validade à cobrança da contribuição em referência. Assim, num juízo superficial, vejo que a norma em questão é constitucional. No mesmo sentir: **TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL - LEIS 8212/91, ART. 25, E 8870/94, ART. 25 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA**. 1. Nos termos do art. 25 da Lei nº 8212/91 e do art. 25 da Lei 8870/94, o segurado especial, o produtor rural, pessoa física, e o empregador rural, pessoa jurídica, estão obrigados ao desconto de percentual incidente sobre a receita bruta proveniente da sua produção. Todavia, a obrigação de efetuar o desconto e recolher para a Previdência Social é da empresa adquirente do produto rural, na qualidade de contribuinte de direito, sujeito passivo da obrigação fiscal. 2. A contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural está prevista na própria Constituição Federal, como se constata da dicção de seu art. 195, I e a, em sua redação primitiva, que outorga à lei a tarefa de regulamentá-la, daí podendo-se afirmar a desnecessidade de lei complementar para dar validade à cobrança da contribuição em referência. 3. As contribuições em análise não se confundem com aquela exigida das agroindústrias, instituída pelo 2º do art. 25 da Lei 8870/94, incidente sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado, declarada inconstitucional pelo Egrégio STF, quando do julgamento da ADIn nº 1103 / DF (Tribunal Pleno, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, DJ 25/04/97, pág. 15197). 4. Recurso improvido. Sentença mantida. Evidentemente, falece *fumus boni iuris* ao impetrante para a concessão do pedido em apreço, razão pela qual indefiro a medida liminar. Intime-se. Notifique-se. Após, vistas ao MPF.

2008.60.02.000685-6 - FABIANE VERAO LEITE (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI) Trata-se de mandado de segurança proposto por FABIANE VERÃO LEITE, com pedido de LIMINAR, em desfavor da REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS- UNIGRAN pleiteando a concessão de segurança para obter autorização da matrícula no curso de enfermagem. Aduz, em síntese, que tem justo receio de perder a vaga para a qual fora aprovada no Vestibular 2008, para o curso de enfermagem, opção 222, mas ainda não teve o certificado de conclusão do segundo grau, pelo fato de as escolas de segundo grau somente retornarem suas aulas em 13 de fevereiro de 2008. Com a inicial vieram os documentos de fls. 56/198. Relatados, decido. Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita ante pedido expresso e declaração de pobreza nos autos. O artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, estabelece os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida). Outrossim, deverá a parte impetrante comprovar que possui direito líquido e certo, vale dizer, que os fatos que amparam a sua pretensão estão demonstrados *ictu oculi* através de prova documental. No caso em tela, pautado num juízo de cognição sumária, própria desta fase procedimental, verifico a presença dos mencionados requisitos, aptos a amparar em sede liminar, a pretensão da impetrante, notadamente, no que tange matrícula no aludido curso de enfermagem. A impetrante não pode ser penalizada por erro do Estado de Mato Grosso do Sul, ao retornar as aulas somente em 13 de fevereiro de 2008. Aguardar o mérito da sentença seria penalizar a autora, com ausência em dias de aula e perder a vaga para outra candidata menos qualificada. Ante o exposto defiro a medida liminar determinando que a impetrada realize a matrícula da impetrante, independentemente do atestado de conclusão do segundo grau, o qual deverá ser apresentado, nos autos, por ocasião da sentença, sob pena de a matrícula ser cassada. Intime-se. Notifique-se. Após, vistas ao MPF.

2008.60.06.000056-7 - ALTAMIR FARIAS DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR-CHEFE DO INSS DE DOURADOS/MS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, para resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, conceder a segurança pleiteada para determinar que se abstenha de realizar de consignação negativa de valores recebidos a maior sem prévia oitiva do impetrado, respeitando o valor do salário mínimo. Confirmando a liminar deferida. Oficie-se o impetrado, enviando-lhe cópia da decisão. Causa não sujeita à condenação em honorários advocatícios. Condene o impetrado nas custas. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12 da lei 1533/51. P.R.I.C

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002224-9 - AICO OBARA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeneo requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002235-3 - SUELI GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeneo a requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002262-6 - ARINO BRAGA DO AMARAL (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeneo requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002265-1 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeneo a requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002266-3 - JOSE FLORENCIO FILHO (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeneo requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002304-7 - SUZI MARA TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeneo a requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002305-9 - MARCOS FERREIRA DA COSTA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS006992

CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condene o requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002309-6 - PAULO RICARDO SILVEIRA COSTA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERESON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condene o requerente em honorários advocatícios, no valor de R\$ 200,00, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002312-6 - ALESSANDRO ROQUE DE MORAES (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERESON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Condene o requerente em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Oportunamente, arquivem-se. Defiro o pedido de fl. 44. Anote-se. P.R.I.C.

2007.60.02.005224-2 - JORGE JOAO FACCIN (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a liminar postulada. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de corrigir o nome do réu constante da capa do processo, ali consignado como Instituto Nacional de Seguridade Social, ao invés de Caixa Econômica Federal. Defiro a apreciação do pedido de benefício da justiça gratuita após a juntada do contra-cheque do aposentado, o qual deverá ser apresentado pena de ser indeferido tal benefício, com o conseqüente recolhimento das custas. Intime-se. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.60.02.002658-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MILTON CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, Julgo Extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais. Oficie-se a devolução da carta precatória independentemente do cumprimento. Oportunamente, arquivem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2003.60.02.003136-1 - FILOMENA DRUM ALVES (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X DAIANE DURE FERNANDEZ (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes do exposto, REJEITO o pedido de OPÇÃO DE NACIONALIDADE de DAIANE DURÉ FERNANDES. Custas ex lege. pa 0,10 Determino a expedição de riquisição de pagamento ao advogado dativo nomeado á fl. 58, no valor mínimo da Tabela I, Resolução nº 558, 22/05/07 do E. CJF. P.R.I.C

2004.60.02.000809-4 - MARCELINA GONZALEZ DE OVIEDO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 134/135 para suspender o curso da ação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 810

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.000493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.000519-8) CEREALISTA CAMPINA VERDE LTDA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Defiro o pedido da exequente de fls. 328/331, para determinar a intimação por HORA CERTA dos embargantes ALDEDIR PEDROSA e KATIA SANTINA BASÍLIA DIAS PEDROSA, para prestarem depoimento pessoal na audiência designada para o dia 08/04/2008, às 15:00 horas. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 685

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000762-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X EUGENIO POSSARI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X LEDOVINO POSSARI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Considerando o parcelamento administrativo do crédito executado (petição de fl.179), suspendo o leilão designado às fls.170 bem como solicite a devolução do mandado de constatação (fls.171) independentemente de cumprimento. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de parcelamento ou até nova manifestação da parte interessada. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 909

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000079-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X RODOLFO FELIPE MARECO PALERMO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X RITO DE JESUS SA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA E ADV. MS009079 FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...intimem-se a defesa dos réus para, no prazo de três (03) dias, ofertarem alegações finais...

Expediente Nº 914

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.05.001694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LAIRTES CHAVES RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA DE SOUZA VIEIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2007.60.05.001696-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE INACIO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2007.60.05.001700-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALCEU EMIDIO SANTANA PIAZER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X REINALDO MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HENRIQUETA RODRIGUES SCHERER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000084-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANESTALDO MENDONCA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL

NETO) X ANTONIO LUIZ MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000088-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MAX DA SILVA RAMOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DIRCE MARQUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARLENE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILDO BERNARDES PINTO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000098-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERASMO AREDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DA SILVA AREDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000102-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CECILIO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARNALDO FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIVALDA COSTA FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000108-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMONA APARECIDA DO NASCIMENTO CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO CESAR LOUREIRO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do

CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GISLAINE MATZENBACHER AYALA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADIRCO AYALA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000112-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FATER FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000114-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR SILVA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000116-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE LUIZ AVALOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIETE RAMOS AVALOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000118-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CRECIANO LOUVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEVE GONCALVES LOUVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO VALERIO CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EVANIRA APARECIDA PRADO CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOFRE JACQUES ACOSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do

CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000136-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AFONSO HENRIQUE CARDOSO VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BRAGA VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

2008.60.05.000138-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO MARCOS DA SILVA DANTAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

Expediente Nº 917

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.05.000607-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X HIROYOSHI KONNO (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 20/2008-SC ao Juiz de Direito da Comarca de Sarandi/PR, para oitiva da testemunha HIDEKI TORIY, arrolada pela defesa. A defesa fica intimada de acompanhar a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 918

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.002353-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X IVANILDO GOMES DA SILVA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X AUGUSTO PEREIRA MENDES (ADV. MS009827 FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO)

Ciência às defesas da expedição da Carta Precatória nº 40/2008-SCF à uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. As defesas ficam intimadas de acompanhar a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 919

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000772-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MAX SCALONE BARBOSA (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X LEANDRO BARBOSA LIMA (ADV. MG036058 MURILO PROENCA DE SOUZA)

Designo para o dia 04 de ABRIL de 2008, às 13:30 horas audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (Fls. 165).

Expediente Nº 920

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.001366-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X JOSIMAURO ANTUNES DA SILVA (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA) X FABIO MORESCO (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA) X FABRICIO MORESCO (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA) X LUIZ CARLOS COLMAN (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL)

Ciência às defesas da expedição da Carta Precatória nº 136/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - 5ª Vara da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para interrogatório do réu LUIZ CARLOS COLMAN. As defesas ficam intimadas de acompanharem a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 921

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000290-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X CELESTINO TOMASI DALLA NORA (ADV. MS006829 RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE)

1. Designo o dia 09 de maio de 2008 às 14h30min para oitiva da testemunha MARCOS JOSÉ CÂMARA DE ARAÚJO.2. Manifeste-se o MPF sobre o teor de fls. 78/84. Após, conclusos. Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 191/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, para oitiva da testemunha EGÍDIO DAVIE e a Carta Precatória nº. 196/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF, para oitiva da testemunha CLAUDIA BRASIL C. ARAUJO. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória

Expediente Nº 922

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.001667-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X JOSE LUIZ MARTINS (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009243 JANAINA XAVIER COSTA) X ANTONIO NUNES ACOSTA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA)

Ciência à defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

Expediente Nº 923

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.001159-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 80/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 924

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.000010-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 79/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

2006.60.05.000858-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 81/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

2006.60.05.001199-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 78/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - Subseção Judiciária de

Dourados/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

Expediente Nº 927

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.000091-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a certidão às fls. 286, reconsidero o item 2 do despacho de fls. 284.2. Designo o dia 09 DE MAIO DE 2008 ÀS 13h30min para interrogatório.3. Cite-se e Intime-se a acusada no endereço constante na denúncia.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 318

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000132-8) SERGIO EDGAR ZIMMERMANN (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado.Intimem-se.